



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 168

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de agosto de 2011



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	19
Ministério da Cultura	21
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça	59
Ministério da Previdência Social.....	73
Ministério da Saúde	74
Ministério das Cidades.....	99
Ministério das Comunicações.....	100
Ministério de Minas e Energia.....	102
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	115
Ministério do Meio Ambiente.....	116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	117
Ministério do Trabalho e Emprego	143
Ministério dos Transportes	152
Conselho Nacional do Ministério Público.....	152
Ministério Público da União	152
Tribunal de Contas da União	184
Poder Judiciário.....	184
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	191

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 196, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 8 e 9:

no art. 6º, **onde se lê:** "...devida prioridade de atendimento a deficientes.", **leia-se:** "...devida prioridade de atendimento a pessoas com necessidades especiais."; e

no art. 7º, parágrafo único, **onde se lê:** "...meios de atendimento adequados às necessidades de deficientes.", **leia-se:** "...meios de atendimento adequados às necessidades de pessoas com deficiência.".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.622, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Renova o credenciamento de médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem Certificados de Capacidade Física de pilotos privados.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.73 (h) do RBHA 67 e na IAC 3401-67, de 24 de abril de 2001, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem CCF de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do médico Claudio França Braga, CRM-MG nº 20.120, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de inspeções de saúde inicial e de revalidação de pilotos privados para fins de emissão de Certificados de Capacidade Física, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.623, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.118644/2011-21, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BEST NEWS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA, com sede social em Belo Horizonte/MG, como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aeroreportagem, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, e no Decreto nº 24.548, de 03 julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.007074/2011-16, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 11, de 01 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.008364/2011-79, resolve

Art. 1º Acrescentar o art. 36 ao Anexo da Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 Os laboratórios com solicitação de credenciamento protocolado no MAPA até 14 de julho de 2011, terão 3 (três) anos de prazo da data da publicação deste ato para apresentar comprovante de acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025 - Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, válido e atualizado, para todas as determinações analíticas ou ensaios para os quais o credenciamento foi solicitado" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei, nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.005898/2011-43, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 14 e 15 do Anexo I da Instrução Normativa nº 26, de 09 de julho de 2009, que passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 14. Os estabelecimentos detentores do registro de produtos antimicrobianos de uso veterinário com indicação para animais destinados à produção de alimentos, sem a especificação do período de carência, bem como os que possuem, mas não apresentaram quando da concessão de registro, dispõem de prazo até 31 de dezembro de 2012, para apresentarem os estudos que demonstrem o período de carência a ser observado, em conformidade com o artigo 6º deste regulamento.

§ 1º Até o cumprimento da exigência constante do caput deste artigo, dos rótulos desses produtos devem constar um período de carência provisório definido de acordo com o produto de referência, aumentado, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do período original.

§ 2º As empresas detentoras do registro desses produtos terão um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa para apresentar ao MAPA os novos rótulos para aprovação, com as informações previstas no § 1º.

§ 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos no presente artigo implicará a suspensão imediata da fabricação e comercialização do produto." (NR)

"Art. 15. Os estabelecimentos detentores do registro de produtos antimicrobianos de uso veterinário de longa ação ou ação prolongada dispõem do prazo até 31 de dezembro de 2012 para demonstrarem que seus produtos, quando comparados com outra formulação registrada de ação convencional (não prolongada), obtêm concentração plasmática ou tecidual eficaz mínima, por um período mínimo de tempo 80% (oitenta por cento) superior ao período de tempo obtido pela formulação de ação convencional.

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MEENDES RIBEIRO FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Portaria MAPA nº 516, de 9 de dezembro de 1997, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 25 de março de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 41, de 8 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.010063/2008-18, resolve:

Art. 1º Inserir o parágrafo único ao art. 5º do Anexo II da Instrução Normativa MAPA nº 41, de 8 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
Parágrafo único. O prazo estipulado no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Instância Central e Superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, mediante solicitação do fiscalizado, desde que:

I - o fiscalizado não seja reincidente na infração de alimentar ruminantes com subprodutos de origem animal proibidos em sua alimentação;

II - o fiscalizado firme termo de ajuste de conduta, comprometendo-se a não reincidir na infração de fornecimento de alimento proibido a ruminantes; e

III - as autoridades de defesa sanitária animal envolvidas na fiscalização se responsabilizem pela rastreabilidade dos animais a serem eliminados, nos termos da legislação vigente."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MEENDES RIBEIRO FILHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 670, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 212, de 12 de julho de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º O § 2º da Portaria nº 571, de 06 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil" e "15 - Diárias - Pessoal Militar" e às Naturezas de Despesa "339033.01 - Passagens para o País", "339033.02 - Passagens para o Exterior", "339036.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "339036.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "339036.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MEENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 671, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.001321/2011-62, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R\$ 121.680,00 (Cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta reais) com a finalidade de realizar missão de promoção comercial do agronegócio brasileiro, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º O crédito orçamentário supracitado refere-se ao item 8 - Missão Comercial à Holanda, do Plano de Trabalho constante do anexo da Portaria nº 117/2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, seção 1, e deverá ser descentralizado de acordo com o cronograma de desembolso do referido item.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Para a descentralização dos recursos referentes aos demais itens constantes do Plano de Trabalho far-se-ão necessárias novas autorizações por meio de Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MEENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto no 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo no 21000.007606/2011-15, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos que aprovam as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Cafeeiro (Coffea spp), bem como seus padrões de identidade e de qualidade.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA No , DE DE DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, nas Instruções Normativas nº 9, de 2 de junho de 2005, nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.007606/2011-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa, as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Cafeeiro (Coffea spp), bem como seus padrões de identidade e de qualidade.

Art. 2º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos I, II, III e IV para a inscrição de Campos para produção de sementes; inscrição de Plantas fornecedoras de material de propagação; inscrição de Viveiro; e Declaração de inscrição de área para produção de mudas para uso próprio; respectivamente.

Art. 3º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos V e VI para a renovação da inscrição de Campos para produção de sementes e de Plantas fornecedoras de material de propagação, respectivamente.

Art. 4º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos VII, VIII e IX para a Relação de campos para produção de sementes; para a Relação de campos de produção de sementes para renovação da inscrição; e para a Caracterização do viveiro; respectivamente.

Art. 5º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos X e XI para o Laudo técnico para validação da identidade da planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada e para o Laudo técnico para renovação da inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação, respectivamente.

Art. 6º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos XII, XII-A e XII-B para os Laudos de vistoria para campo de produção de sementes; para planta fornecedora de material de propagação; e para viveiro; respectivamente.

Art. 7º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos XIII, XIII-A, XIV e XIV-A para o Certificado de Muda para material de propagação; para o Certificado de Mudanças certificadas; para o Termo de Conformidade para material de propagação; e para o Termo de Conformidade para mudas; respectivamente.

Art. 8º Ficam aprovados os modelos dos formulários constantes dos Anexos XV, XV-A e XV-B para os Mapas de Produção e Comercialização de Sementes; de Material de propagação; e de Mudanças; respectivamente.

Art. 9º Estabelecer que as inscrições de campos de produção de sementes; de plantas fornecedoras de material de propagação; e dos viveiros da safra em curso já homologadas, obedecerão às disposições vigentes até a data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 10. Estabelecer que as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Cafeeiro (Coffea spp), bem como seus padrões de identidade e de qualidade referidos no art. 1º, terão validade em todo o Território Nacional.

CAPÍTULO I DA PRODUÇÃO DE SEMENTES

Art. 11. O campo de produção de sementes deverá ser formado por plantas cujas mudas se originaram de:

I viveiro inscrito no órgão de fiscalização; ou

II material de propagação reservado para uso próprio proveniente de área inscrita no MAPA.

§ 1º As mudas deverão ser formadas a partir de sementes de uma das seguintes categorias:

I semente genética;

II semente básica;

III semente certificada de primeira geração - C1;

IV semente certificada de segunda geração - C2; ou

V semente S1.

§ 2º O campo será inscrito em uma das categorias subsequentes à categoria da semente que originou as mudas.

§ 3º Quando se tratar da espécie Coffea canephora Pierre ex A. Froehner, as mudas só poderão ser formadas a partir de sementes da categoria "semente genética" e o campo será inscrito na categoria S2.

Art. 12. A inscrição do campo de produção de sementes deverá ser solicitada ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o mesmo estiver localizado até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da colheita das sementes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de inscrição de campo, conforme modelo constante do Anexo I;

II relação de campos para produção de sementes, em duas vias, conforme modelo constante do Anexo VII, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto mais central do campo;

III roteiro detalhado de acesso à propriedade, onde está localizado o campo de produção;

IV croquis do campo delimitando sua área na propriedade;

V comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VI Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao projeto técnico;

VII comprovante da origem do material de propagação;

VIII autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

IX contrato com certificador, quando for o caso.

§ 1º A comprovação da origem do material de propagação, previsto no inciso VII do caput, quando se tratar de mudas, deverá estar em quantidade compatível com a área a ser inscrita, e deverá ser apresentada cópia dos seguintes documentos:

I nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquiridas de terceiros; e

II certificado de muda, conforme modelo constante do Anexo XIII-A, para a categoria muda certificada, ou termo de conformidade, conforme modelo constante do Anexo XIV-A, para a categoria muda; ou



III "Declaração de inscrição de área para produção de mudas para uso próprio" conforme modelo constante do Anexo IV, com a comprovação de entrega no MAPA, e cópia da nota fiscal de aquisição das sementes utilizadas para formação das mudas.

§ 2º O campo habilitado para a produção de sementes anteriormente à vigência da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, poderá ser inscrito para a produção de sementes, mediante a apresentação da documentação prevista no caput, sendo que a comprovação da origem do material de propagação prevista no inciso VII poderá ser substituída por documento que ateste uma habilitação anterior.

§ 3º O campo para produção de sementes anteriormente inscrito na classe denominada "Fiscalizada" só poderá ser inscrito na categoria S2.

Art. 13. A inscrição do campo de produção de sementes terá validade de 3 (três) anos e poderá ser renovada, a partir da primeira inscrição efetuada após a publicação destas normas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de renovação da inscrição de campo, conforme modelo constante do Anexo V;

II relação de campos para produção de sementes para renovação da inscrição, em duas vias, conforme modelo constante do Anexo VIII;

III comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

IV Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao projeto técnico;

V autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VI contrato com certificador, quando for o caso.

Art. 14. A inscrição do campo de produção de sementes será automaticamente cancelada quando:

I o campo deixar de atender aos requisitos estabelecidos nestas Normas;

II a cultivar for excluída do Registro Nacional de Cultivares - RNC; ou

III a renovação da inscrição não for solicitada até 90 (noventa) dias da data de seu vencimento.

Art. 15. A produção de sementes de café deverá atender aos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	PADRÕES				
I - Campo:					
Categorias 1	Básica	C1 2	C2 3	S1 4	S25
Isolamento entre cultivares da mesma espécie6 (metros)	6	4	4	4	4
Coffea arabica	-	-	-	-	500
Coffea canephora					
Fora de tipo (plantas atípicas) 7 (nº máximo)	zero	1: 10.000	1: 5.000	1:1.000	1:1.000
Outras cultivares	zero	zero	zero	zero	zero
Número mínimo de vistorias 8	2	2	2	2	2
Área máxima da gleba para vistoria (ha)	10	10	10	10	10
II - Semente:					
Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
Determinação de outras sementes por número (nº máximo):					
- Semente nociva tolerada9	zero	zero	zero	2	2
- Semente nociva proibida 9	zero	zero	zero	zero	zero
- Semente de outras espécies9	zero	zero	zero	2	2
- Sementes silvestres9	zero	zero	zero	2	2
- Sementes infestadas (% máxima)	3	3	3	3	3
- Semente com broca viva (Hypothenemus hampei)10	zero	zero	zero	zero	zero
- Germinação ou viabilidade (% mínima)	7011	70	70	70	70
Coffea arabica	-	-	-	-	60
Coffea canephora					
3. Validade do teste de germinação ou de viabilidade 12 (máxima em meses)	4	4	4	4	4
Coffea arabica	-	-	-	-	2
Coffea canephora					
4. Validade da reanálise do teste de germinação ou de viabilidade 12 (máxima em meses)	1	1	1	1	1

1. Em função da auto incompatibilidade da espécie Coffea canephora Pierre ex A. Froehner somente será permitida a produção de sementes desta espécie em duas categorias: Genética e S2.

2. Semente certificada de primeira geração.

3. Semente certificada de segunda geração.

4. Semente de primeira geração.

5. Semente de segunda geração.

6. Exceto quando implantada em um campo isolado por espécies arbóreas que impeçam a chegada de pólen da mesma espécie.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar.

8. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, mediante a emissão de Laudo de Vistoria conforme modelo constante do Anexo XII, em duas épocas, sendo a primeira na fase de granação dos frutos e a segunda na pré-colheita.

9. Essa determinação de Outras Sementes por Número será realizada em conjunto com a análise de pureza.

10. Essa determinação será realizada na mesma amostra para exame de sementes infestadas.

11. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação ou viabilidade até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

12. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

Art. 16. O peso mínimo das amostras de trabalho para as determinações exigidas será de acordo com as regras para análise de sementes em vigor.

Art. 17. As sementes de café poderão ser comercializadas com base nos resultados de viabilidade obtidos por meio do Teste de Tetrazólio - TTZ, conforme metodologias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Quando utilizado o Teste de Tetrazólio, este deverá ser claramente indicado por meio da expressão de seu resultado em percentagem de sementes viáveis, tanto na embalagem da semente como no Certificado ou Termo de Conformidade das Sementes.

Art. 18. A análise das amostras fiscais será feita utilizando-se o mesmo teste, Germinação ou Teste de Tetrazólio, indicado pelo produtor na embalagem das sementes.

Art. 19. A safra de produção deverá ser expressa pelo ano da floração seguido do ano da colheita das sementes.

CAPITULO II DA PRODUÇÃO DE ESTACAS

Art. 20. As plantas fornecedoras de material de propagação: Planta Básica; Planta Matriz; Jardim Clonal e Campo de plantas sem origem genética comprovada deverão ser inscritas junto ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde os mesmos estiverem localizados.

Art. 21. A Planta Matriz e o Jardim Clonal deverão ser formados por plantas cujas mudas se originaram de:

I viveiro inscrito no órgão de fiscalização; ou

II material de propagação reservado para uso próprio proveniente de área inscrita no MAPA.

Art. 22. Para a inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação será necessário apresentar:

I requerimento de inscrição de plantas fornecedoras de material de propagação, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto mais central do campo; conforme modelo constante do Anexo II;

II comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;

III comprovação da origem genética;

IV contrato com o certificador, quando for o caso;

V Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

VI croquis de localização da propriedade e da Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal ou do Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada na propriedade; e

VII autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

§ 1º O produtor deverá comprovar a origem genética prevista no inciso III do caput, em quantidade compatível com a área a ser inscrita, por meio de cópia dos seguintes documentos:

I quando se tratar de inscrição de planta básica: atestado de origem genética;

II quando se tratar de inscrição de planta matriz:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) atestado de origem genética do material de propagação oriundo da planta básica;

III quando se tratar de inscrição de jardim clonal:

a) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b) atestado de origem genética do material de propagação, quando oriundo de planta básica; ou certificado de mudas, conforme modelo constante do Anexo XIII, quando oriundo de planta matriz;

IV quando se tratar de inscrição de campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada: laudo técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico ou especialista, conforme modelo constante do Anexo X;

§ 2º A Planta Básica, a Planta Matriz e o Jardim Clonal habilitados para a produção de estacas anteriormente à vigência da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, poderão ser inscritos mediante a apresentação da documentação prevista no caput deste artigo, sendo que a comprovação da origem genética prevista no § 1º poderá ser substituída por documento que ateste uma habilitação anterior.

Art. 23. A inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação terá validade de 3 (três) anos e poderá ser renovada, a partir da primeira inscrição efetuada após a publicação destas normas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I requerimento de renovação da inscrição de plantas fornecedoras de material de propagação; conforme modelo constante do Anexo VI;

II comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;

III contrato com o certificador, quando for o caso;

IV Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

V laudo, conforme modelo constante do Anexo XI, emitido pelo responsável técnico do produtor, atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição; e

VII autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Parágrafo único. Quando da renovação da inscrição, será mantida a categoria da primeira inscrição.

Art. 24. A inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação será automaticamente cancelada quando:

I as plantas fornecedoras de material de propagação deixarem de atender os requisitos estabelecidos nestas Normas;

II a cultivar for excluída do Registro Nacional de Cultivares - RNC; ou

III a renovação da inscrição não for solicitada até 90 dias da data de seu vencimento.

Art. 25. A planta básica, a planta matriz, o jardim clonal e o campo de plantas sem origem genética comprovada deverão ser identificados por etiqueta ou placa contendo as seguintes informações:

I os dizeres "Planta Básica inscrita sob o nº" ou "Planta Matriz inscrita sob o nº" ou "Jardim Clonal inscrito sob o nº" ou "Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada inscrito sob o nº"; e

II nome da espécie, da cultivar e do porta enxerto, quando for o caso.

Art. 26. As estacas deverão ser retiradas de ramos ortotrópicos, os quais deverão:

I ser oriundos do caule ou das hastes principais;

II ter idade mínima de 70 (setenta) dias, contados após o início da brotação; e

III ter de 3 (três) a 8 (oito) nós viáveis.

Art. 27. As estacas deverão:

I ter tamanho entre 3 (três) e 5 (cinco) centímetros, e

II possuir no mínimo 1 (uma) folha e 2 (dois) ramos produtivos ou plagiotrópicos.

Art. 28. O responsável técnico deverá cumprir o disposto nestas normas, acompanhar e orientar o produtor em todas as fases da produção, vistoriar a Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal e o Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada e emitir Laudo de Vistoria conforme modelo constante do Anexo XII-A, no mínimo, na pré-colheita dos ramos ortotrópicos.

Art. 29. A safra de produção deverá ser expressa pelo ano da brotação seguido do ano da colheita das estacas.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO DE MUDAS

Art. 30. As mudas poderão ser oriundas de sementes ou de partes vegetativas e serão produzidas nas seguintes categorias:

I muda; e

II muda certificada.

Art. 31. O produtor de mudas deverá solicitar a inscrição do viveiro ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o mesmo estiver localizado, anualmente, nos seguintes prazos:

I para as mudas provenientes de sementes: até 15 (quinze) dias após a emergência das plântulas; e

II para as mudas provenientes de partes vegetativas:

a) até 31 de março; ou

b) até 15 (quinze) dias após a instalação do viveiro, quando estiver iniciando a atividade.

Art. 32. Para inscrever o viveiro o produtor de mudas deverá apresentar os seguintes documentos:

I requerimento de inscrição do viveiro, conforme modelo constante do Anexo III;

II caracterização do viveiro com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto mais central do viveiro, conforme modelo constante do Anexo IX, em duas vias;

III comprovação de origem do material de propagação;

IV roteiro detalhado de acesso à propriedade onde está localizado o viveiro;

V croquis do viveiro;
VI Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;
V comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
VI autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
VII contrato com o certificador, quando for o caso;
§ 1º O produtor deverá comprovar a origem do material de propagação em quantidade compatível com o número de mudas a serem produzidas, apresentando os seguintes documentos:
I para muda produzida a partir de sementes:
a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirida de terceiros; e
b) Atestado de Origem Genética para as sementes da categoria Genética; ou Certificado de Semente para as sementes das categorias Básica, Certificada de Primeira Geração - C1 e Certificada de Segunda Geração C2; ou Termo de Conformidade para as sementes das categorias S1 e S2;
II para material de propagação oriundo de planta básica, planta matriz e jardim clonal:
a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
b) Atestado de Origem Genética, para material proveniente de Planta Básica; ou Certificado de Mudas, para material proveniente de Planta Matriz ou Jardim Clonal;
III para material de propagação oriundo de jardim clonal não submetido ao processo de certificação ou de campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada:
a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e
b) Termo de Conformidade.
§ 2º A comprovação da origem do material de propagação, quando importado, será feita mediante a apresentação dos documentos que permitiram sua internalização.
§ 3º O produtor de mudas poderá alterar a inscrição do viveiro, devendo neste caso comunicar ao órgão de fiscalização a alteração ocorrida, até 15 dias após a alteração, por meio do formulário de caracterização de viveiro previsto no inciso II do caput deste artigo, anexando os documentos referentes à alteração.
Art. 33. O viveiro deverá estar localizado em área:
I ensolarada;
II com boas condições de drenagem; e
III protegida contra a entrada de água oriunda de escoamento superficial.
Art. 34. As mudas no viveiro, durante o processo de produção, deverão estar identificadas individualmente ou em grupo, por placas ou etiquetas, com no mínimo as seguintes informações:
I nome da espécie e nome da cultivar;
II nome do porta enxerto, quando for utilizado; e
III número de mudas.
Parágrafo único. O produtor poderá disponibilizar as informações prevista no caput de outra forma, desde que haja correlação destas com os canteiros.
Art. 35. Os canteiros deverão ser dispostos de forma que os espaçamentos entre eles permitam a amostragem representativa dos mesmos.
Art. 36. O monitoramento e o controle das pragas no viveiro deverão ser feitos, observada a legislação fitossanitária.
Art. 37. A área reservada para a instalação do viveiro não poderá ser utilizada simultaneamente para qualquer outra finalidade diferente da produção de mudas.
Art. 38. O viveiro deverá ser vistoriado pelo responsável técnico, mediante a emissão de Laudo de Vistoria conforme modelo constante do Anexo XII-B, no mínimo, nas seguintes fases:
I na semeadura ou no plantio das estacas;
II até 30 dias após a emergência das plântulas ou entre 60 a 70 dias após o plantio das estacas;
e
III na pré-comercialização.
Art. 39. As mudas serão amostradas com o objetivo de verificar a presença de:
I raízes defeituosas; e
II fitonematóides do gênero Meloidogyne.
§ 1º A amostragem será feita quando as mudas tiverem, no mínimo, dois pares de folhas, mediante a adoção da seguinte metodologia:
I o viveiro será subdividido em lotes de, no máximo, 200.000 (duzentas mil) mudas de uma mesma cultivar;
II cada lote será subdividido em 4 (quatro) parcelas;
III a amostragem será feita em cada parcela, individualmente, retirando-se um mínimo de 0,1% (zero um por cento) do total das mudas, mas nunca inferior a 30 (trinta) mudas, que constituirão a amostra a ser analisada, e
IV a amostragem será realizada, ao acaso, em todos os canteiros.
§ 2º A coleta da amostra será realizada nos canteiros dentro dos seguintes critérios:
I a parcela que tiver mais de cinco canteiros terá os seus canteiros amostrados alternadamente;
II o canteiro a ser amostrado será dividido, em seu comprimento, em 5 (cinco) setores;
III o setor central serão retiradas 4 (quatro) mudas e dos demais setores serão retiradas 2 (duas) mudas de cada setor;
IV a parcela que tiver apenas 1 (um) ou 2 (dois) canteiros terá aumentada proporcionalmente a retirada do número de mudas de cada setor do canteiro, até atingir o mínimo de 0,1 % (zero vírgula um por cento) das mudas, nunca inferior a 30 (trinta) mudas; e
V preferencialmente das mudas com desenvolvimento abaixo da média do setor do canteiro.
§ 3º A amostragem para fins de fiscalização do índice de raízes defeituosas será realizada na fase de pré-comercialização.
§ 4º As raízes coletadas deverão ser acondicionadas em recipientes adequados e remetidos ao laboratório em tempo hábil.
§ 5º O produtor deverá manter, à disposição da fiscalização, cópia do documento de remessa das amostras ao laboratório.
§ 1º As amostras serão enviadas ao laboratório, oficial ou credenciado pelo MAPA, acompanhadas das informações que permitam a identificação do lote e das parcelas amostradas, contendo, no mínimo, nome e CPF ou CNPJ do produtor, no de sua inscrição no RENASEM, endereço completo, nº da amostra, nome da espécie e cultivar.
Art. 40. A determinação do percentual de mudas com raízes defeituosas será realizada visualmente, durante a amostragem das mudas prevista no art. 39, pelo responsável técnico, ou pelo fiscal, quando se tratar de amostragem para fins de fiscalização.
§ 1º O percentual de mudas com raízes defeituosas deverá ser registrado pelo responsável técnico no Laudo de Vistoria.
§ 2º A amostra utilizada para determinação do percentual de mudas com raízes defeituosas poderá ser aproveitada para a análise de fitonematóides.
Art. 41. A parcela do lote de mudas, cujo resultado da análise comprovar a presença de fitonematóides do gênero Meloidogyne será condenada e as mudas serão destruídas pelo produtor e registrado no Laudo de Vistoria pelo Responsável Técnico.
Art. 42. O laboratório responsável pela análise deverá informar imediatamente ao MAPA e ao órgão de fiscalização estadual a ocorrência de resultado positivo da presença de fitonematóide.
Art. 43. A muda deverá:
I ser oriunda do processo de semeadura direta no recipiente definitivo, quando produzida a partir de sementes;
II ser oriunda de haste vegetativa (ramo ortotrópico), quando produzida a partir de estacas;
III ter sistema radicular bem desenvolvido, com no máximo de 5% (cinco por cento) das mudas com raízes defeituosas;

V estar livre de fitonematóides do gênero Meloidogyne;
VI ter, na ocasião da comercialização:
a) no mínimo, 3 (três) pares de folhas definitivas;
b) no máximo 8 (oito) pares de folhas definitivas, quando se tratar de mudas com idade de até 6 (seis) meses;
c) no máximo 13 (treze) pares de folhas definitiva, quando se tratar de mudas com idade de até 1 (um) ano; e
VII estar aclimatada ao sol antes da comercialização.
§ 1º Para efeito destas normas entende-se como raiz defeituosa:
I raiz principal enovelada, exceto quando o enovelamento ocorre apenas no fundo do recipiente;
e
II raiz principal deformada, com curvatura menor ou igual a 90 (noventa) graus em relação ao seu eixo.
§ 2º Quando as mudas forem produzidas a partir de estacas, o número mínimo de raízes principais sem defeito deverá ser igual ou superior a 3 (três).
Art. 44. Os sacos plásticos utilizados para acondicionar as mudas deverão ser de primeiro uso, sanfonados, perfurados na base e no terço inferior, com dimensões mínimas de:
I 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura, para mudas comercializadas com até 8 (oito) pares de folhas; ou
II 12 (doze) centímetros de largura e 24 (vinte e quatro) centímetros de altura, para mudas comercializadas com mais de 8 (oito) pares de folhas.
Art. 45. Os tubetes utilizados para acondicionar as mudas deverão ser perfurados na extremidade inferior e ter, no mínimo, as seguintes dimensões:
I para mudas produzidas a partir de sementes:
a) 38 (trinta e oito) milímetros de diâmetro externo da base superior;
b) 33 (trinta e três) milímetros de diâmetro externo da base inferior;
c) 140 (cento e quarenta) milímetros de altura; e
d) 120 (cento e vinte) centímetros cúbicos de volume; e
II para mudas produzidas a partir de estacas:
a) 50 (cinquenta) milímetros de diâmetro da base superior; e
b) 190 (cento e noventa) milímetros de altura.
Art. 46. As práticas de transplante e repicagem das mudas não são permitidas.
Art. 47. A safra de produção deverá ser expressa pelo ano da semeadura ou plantio das estacas seguido do ano da comercialização das mudas.
Art. 48. O produtor deverá encaminhar, semestralmente, ao órgão de fiscalização da respectiva unidade da federação, o mapa de produção e comercialização de sementes, o mapa de produção e comercialização de material de propagação (estacas) e o mapa de produção e comercialização de mudas, conforme modelos constantes dos Anexos XV, XV-A e XV-B, respectivamente, até as seguintes datas:
I até 10 de julho do ano em curso, para a produção e comercialização ocorrida no primeiro semestre; e
II até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e comercialização ocorrida no segundo semestre.
Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CAMPO PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE SEMENTES

NOME:	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:
END:	
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
Endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos pela legislação ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção:	
.....	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	
CPF:	CREA Nº/VISTO:
CRCREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	
END.:	
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

O Produtor acima identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição de seu(s) campo(s) de produção de sementes, anexando para tal:
I - Relação dos Campos para Produção de Sementes, conforme modelo constante do Anexo III destas Normas, em DUAS vias;
II - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde estão localizados os campos de produção;
III - croquis do campo delimitando sua área na propriedade;
IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao projeto técnico;
VI - comprovação da origem das mudas, mediante:
a) nota fiscal em nome do produtor ou do cooperante, quando adquiridas de terceiros; e
b) certificado de muda, para a categoria muda certificada, ou termo de conformidade, para a categoria muda; ou
c) declaração de inscrição de área para produção de mudas para uso próprio, com a comprovação de entrega no MAPA, e cópia da nota fiscal de aquisição das sementes utilizadas para formação das mudas;
VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

VIII - contrato com certificador, quando for o caso.
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____, - UF, _____ de _____ de _____

Produtor

Resp. Técnico

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PRO-PAGAÇÃO

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a inscrição de:

–_ PLANTA BÁSICA –_ PLANTA MATRIZ

–_ JARDIM CLONAL –_ CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PRO-PAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:
END:	
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CREA Nº/VISTO:
CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:
END.:	
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie:
Cultivar:
Composto por plantas
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:
Latitude (XX ° YY ' ZZ"):Longitude (XX ° YY ' ZZ"):

Documentos anexos:

I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, para inscrição de Jardim Clonal;

II - comprovação da origem genética:

a) quando se tratar de inscrição de planta básica: atestado de origem genética;

b) quando se tratar de inscrição de planta matriz:

b.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

b.2) atestado de origem genética do material de propagação oriundo da planta básica;

c) quando se tratar de inscrição de jardim clonal:

c.1) nota fiscal de aquisição do material de propagação, em nome do produtor ou do cooperante, quando adquirido de terceiros; e

c.2) atestado de origem genética do material de propagação, quando oriundo de planta básica; ou certificado de mudas, quando oriundo de planta matriz;

d) quando se tratar de inscrição de campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada: laudo técnico para a validação da identidade das plantas, elaborado pelo responsável técnico ou especialista;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

IV - croquis de localização da propriedade e da Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal ou Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada na pro-priedade;

V - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS PARA USO PRÓPRIO

Nome do usuário:		SAFRA:	
PROPRIEDADE		CNPJ/CPF:	
Nome:		Área total (ha):	
Endereço:		CEP:	
Município/UF:		Endereço eletrônico:	
Fone:		Fax:	
Roteiro detalhado de acesso:			
Espécie	Cultivar	Quantidade de Mudas reservada para plantio próprio na safra seguinte	Área (ha)
			Plantações existentes com a respec-tiva espécie
			Destinada para plantio das mudas na próxima safra
			Nota Fiscal
			Quantidade
			N ° Inscrição no RENASEM



--	--	--	--	--	--	--	--	--

Declaro que a produção informada de mudas para uso próprio será utilizada, exclusivamente, na próxima safra, e é compatível com a necessidade de mudas para plantio da área a ser cultivada em minha propriedade.

_____ - UF, _____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do declarante

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPO PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE SEMENTES

NOME:		
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:	
END:		
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
Endereço, com roteiro de acesso, do local onde os documentos exigidos pela legislação ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção:		
.....		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA Nº/VISTO:
CPF:	CRCREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	
END.:		
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	

- O Produtor acima identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a renovação da inscrição de seu(s) campo(s) de produção de sementes, anexando para tal:
- I - Relação dos Campos para Produção de Sementes para renovação da inscrição, conforme modelo constante do Anexo V destas Normas, em DUAS vias;
 - II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
 - III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao projeto técnico;
 - IV - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
 - V - contrato com certificador, quando for o caso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____ - UF, _____ de _____ de _____

Produtor _____ Resp. Técnico _____

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

O Produtor de Mudas, abaixo identificado, requer a renovação da inscrição de:

- PLANTA BÁSICA, inscrita sob o no _____/_____
- PLANTA MATRIZ , inscrita sob o no _____/_____
- JARDIM CLONAL, inscrito sob o no _____/_____
- CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o no _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:		
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:	
END:		
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA Nº/VISTO:
CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	
END.:		
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Espécie:	
Cultivar:	
Composto por plantas	
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX ° YY ' ZZ ")	Longitude (XX ° YY ' ZZ ")

- Documentos anexos:
- I - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, para renovação da inscrição de Jardim Clonal;
 - II - Laudo emitido pelo Responsável Técnico atestando que o material mantém as características que permitiram sua inscrição;
 - III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

ANEXO XI

LAUDO TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

NOME:		
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:	
END.:		
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		
CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	CREA Nº/VISTO
END.:		
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

- PLANTA BÁSICA, inscrita sob o no /
- PLANTA MATRIZ , inscrita sob o no /
- JARDIM CLONAL, inscrito sob o no /
- CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o no /

Espécie:	
Cultivar:	
Composto por plantas	
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX ° YY ' ZZ"):	Longitude (XX ° YY ' ZZ"):

Atestamos que o material de propagação acima descrito mantém as características originais que permitiram sua inscrição como planta fornecedora de material de propagação.

- UF, de de

assinatura do responsável técnico

ANEXO XII

LAUDO DE VISTORIA (PARA CAMPO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES) Nº

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA Nº:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DO CAMPO DE PRODUÇÃO

Nome:			
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:		
Cooperante:			
Endereço do local de vistoria:			
Município/UF:	Safra:		
Nº do campo:	Espécie:	Cultivar:	Categoria:

Fase da cultura	Área (ha)	Data da floração	Data provável da colheita	Produção estimada (t)

Isolamento	Densidade populacional (plantas/m2)	Nº de sub-amostras	Nº de plantas/sub- amostra
Adequado	Inadequado		

Fatores de contaminação	Sub-amostras						
	A	B	C	D	E	F	SOMA
Plantas atípicas							
Plantas de outras cultivares							

Incidência de pragas e doenças:
Tratamento recomendado:

Aprovado

(ha)

Condenado

(ha)

Revistoria

(ha)

Não conformidades encontradas nas demais etapas de produção, inclusive beneficiamento e armazenamento:

Medidas corretivas a serem adotadas:



assinatura do Responsável Técnico	
Ciente,	de
assinatura do cooperante ou produtor	

ANEXO XII-A

LAUDO DE VISTORIA (PARA PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA Nº:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME:	Inscrição no RENASEM nº:
CNPJ/CPF:	
Cooperante:	
Município/UF:	

IDENTIFICAÇÃO PLANTA FORNECEDORA DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO:

- PLANTA BÁSICA, inscrita sob o nº /
- PLANTA MATRIZ , inscrita sob o nº /
- JARDIM CLONAL, inscrito sob o nº /
- CAMPO DE PLANTAS FORNECEDORAS DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, inscrito sob o nº /

Espécie:	
Cultivar:	
Composto por plantas	
Endereço da propriedade onde as plantas estão localizadas:	
Latitude (XX ° YY ' ZZ ")	Longitude (XX ° YY ' ZZ ")

Fase:	pré-colheita dos ramos ortotrópicos
	Outra (especificar):
Incidência de pragas:	
Tratamento recomendado:	

Não conformidades encontradas:

--

Medidas corretivas a serem adotadas:

--

☐ Aprovadas	(un)	☐ Condenadas	(un)	☐ Revistoria	(un)
------------------------------------	------	-------------------------------------	------	-------------------------------------	------

	de	de	
--	----	----	--

assinatura do responsável técnico

Ciente,	de	de
---------	----	----

assinatura do cooperante ou produtor

ANEXO XII-B

LAUDO DE VISTORIA (PARA VIVEIRO) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA Nº:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME:	Inscrição no RENASEM nº:
CNPJ/CPF:	
Cooperante:	
Município/UF:	

IDENTIFICAÇÃO DO VIVEIRO

Espécie:	
Cultivar:	
Endereço do viveiro:	
Latitude (XX ° YY ' ZZ ")	Longitude (XX ° YY ' ZZ ")
Cultivares:	
Nome da cultivar	Número de mudas
Total	

Fase:		Semeadura ou plantio das estacas
		____ dias após a emergência das plântulas ou ____ dias após o plantio das estacas
		Pré-comercialização
		Outra (citar):
Incidência de pragas:		
Tratamento recomendado:		

Não conformidades encontradas:

Medidas corretivas a serem adotadas:

☐ Aprovadas	_____ (un)	☐ Condenadas	_____ (un)	☐ Revistoria	_____ (un)
------------------------------------	------------	-------------------------------------	------------	-------------------------------------	------------

_____, _____ de _____ de _____

assinatura do responsável técnico

Ciente, _____, _____ de _____ de _____

assinatura do cooperante ou produtor

ANEXO XIII

CERTIFICADO DE MUDAS (PARA MATERIAL DE PROPAGAÇÃO) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:		
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:			
CNPJ/CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:		
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME:		CREA Nº:	
CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:		
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO: – PLANTA MATRIZ – JARDIM CLONAL

Espécie:	Cultivar:	Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº:
----------	-----------	---

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Tipo de estrutura do material de propagação	Nº do lote	Representatividade	Quantidade	Outras características do lote
		Unidade		

Certificamos que os materiais acima discriminados foram produzidos dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____, _____ de _____ de _____

assinatura do responsável técnico do certificador

assinatura do certificador

ANEXO XIII-A

CERTIFICADO DE MUDAS (PARA MUDA CERTIFICADA) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:		
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:			
CNPJ/CPF:	CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:		
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:



IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME:		CREA Nº:	
CPF:		CREDENCIAMENTO NO RENASEM Nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:

DISCRIMINAÇÃO DA MUDA CERTIFICADA

Cultivar	Espécie	Porta enxerto	Categoria da semente que originou a muda, quando for o caso	Lote	
				Nº	Quantidade de mudas (un)

Certificamos que os materiais acima discriminados foram produzidos dentro das normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____ de _____ de _____	_____ de _____ de _____
assinatura do responsável técnico do certificador	assinatura do certificador

ANEXO XIV

TERMO DE CONFORMIDADE (PARA MATERIAL DE PROPAGAÇÃO) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:		Inscrição no RENASEM nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	Município/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA nº:	
CPF:		Credenciamento no RENASEM nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	Município/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO: –_ Jardim Clonal
–_ Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada

Espécie:	Cultivar:	Certificado de inscrição no órgão de fiscalização nº:
----------	-----------	---

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO

Tipo de estrutura do material de propagação	Nº do lote	Representatividade		Outras características do lote
		Unidade	Quantidade	

Atesto que os materiais acima discriminados foram produzidos de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____ de _____ de _____	_____ de _____ de _____
assinatura do responsável técnico	

ANEXO XIV-A

TERMO DE CONFORMIDADE (PARA MUDAS) Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DA MUDA

NOME:			
CNPJ/CPF:		Inscrição no RENASEM nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	Município/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA nº:	
CPF:		Credenciamento no RENASEM nº:	
END:			
Tel:	Endereço eletrônico:	Município/UF:	CEP:

**PORTARIA Nº 343, DE 29 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

As espécies do gênero citrus, cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas, contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja e pomelo.

As plantas cítricas apresentam ciclo de desenvolvimento entre seis a dezesseis meses, dependendo da espécie, da variedade e da variação sazonal das condições térmicas e hídricas do local onde a cultura esta instalada.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.

Os citros, de um modo geral, apresentam demandas hídricas anuais entre 600 mm e 1300 mm, dependendo da distribuição espacial e temporal da radiação solar, da temperatura do ar, do vento, da umidade do ar, das combinações copa-porta-enxerto, das características hídricas do solo, da sanidade, porte, idade e de fatores ligados ao manejo da cultura.

Deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais à cultura, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Os citros adaptam-se, de um modo geral, a uma larga faixa de temperatura. A temperatura tem efeito no crescimento e desenvolvimento da planta e na qualidade dos frutos, principalmente, na coloração externa e interna, tamanho e sabor. Temperaturas baixas do solo afetam a absorção de nutrientes e de água pelas raízes.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte área da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Os maiores danos são provocados pelas geadas tardias, que ocorrem no final do inverno e início da primavera, coincidindo com o florescimento e formação inicial dos frutos. Geadas coincidentes com a fase de repouso vegetativo, normalmente, causam poucos danos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de citros no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual e o balanço hídrico da cultura foram realizados com base em dados climáticos 210 estações pluviométricas e 27 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo dos citros, em condições de baixo risco climático:

- DHA < 130 mm; e
- 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram no mínimo, 20% de seu território, com condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de São Paulo, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlân-

dia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avai, Avanhanda, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estíva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaiara, Guapiacu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Jacanga, Jacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icem, Iepê, Igaracu do Tietê, Igaratá, Ilha Solteira, Indaiatuba, Indiana, Indaiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itapeerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itópolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jardinópolis, Jarinu, Jau, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumarim, Jundiá, Junqueirópolis, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novaes, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaucu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiuva, Orlandia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ourroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Riversul, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sages, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Albertina, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Tabapuá, Tabatinga, Taciba, Taquai, Taiacu, Taiúva, Tambau, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumá, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra,

Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votorantim, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

PORTARIA Nº 344, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

As espécies do gênero citrus, cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas, contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja e pomelo.

As plantas cítricas apresentam ciclo de desenvolvimento entre seis a dezesseis meses, dependendo da espécie, da variedade e da variação sazonal das condições térmicas e hídricas do local onde a cultura esta instalada.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.

Os citros, de um modo geral, apresentam demandas hídricas anuais entre 600 mm e 1300 mm, dependendo da distribuição espacial e temporal da radiação solar, da temperatura do ar, do vento, da umidade do ar, das combinações copa-porta-enxerto, das características hídricas do solo, da sanidade, porte, idade e de fatores ligados ao manejo da cultura.

Deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais à cultura, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Os citros adaptam-se, de um modo geral, a uma larga faixa de temperatura. A temperatura tem efeito no crescimento e desenvolvimento da planta e na qualidade dos frutos, principalmente, na coloração externa e interna, tamanho e sabor. Temperaturas baixas do solo afetam a absorção de nutrientes e de água pelas raízes.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte área da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Os maiores danos são provocados pelas geadas tardias, que ocorrem no final do inverno e início da primavera, coincidindo com o florescimento e formação inicial dos frutos. Geadas coincidentes com a fase de repouso vegetativo, normalmente, causam poucos danos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de citros no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual e o balanço hídrico da cultura foram realizados com base em dados climáticos de 438 estações pluviométricas e 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo dos citros, em condições de baixo risco climático:

- DHA < 130 mm; e
- 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram no mínimo, 20% de seu território, com condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Minas Gerais, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abre Campo, Acaiaca, Água Comprida, Aguanil, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Astolfo Dutra, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Vale, Betim, Bías Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Caparaó, Capela Nova, Capetinga, Capitólio, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Careaçu, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cedro do Abaeté, Chácara, Chiador, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Congonhas, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Cristais, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Delfinópolis, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Divinópolis, Divisa Nova, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Durandé, Elói Mendes, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela do Indaiá, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Fervedouro, Florestal, Formiga, Fortaleza de Minas, Goianá, Gonçalves, Guapé, Guaraciaba, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guaxupé, Guidaval, Guimarães, Guiricema, Heliodora, Ibertioga, Ibiá, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinia, Inconfidentes, Ingaí, Ipanema, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itajubá, Itamarati de Minas, Itanhandu, Itapeverica, Itapeva, Itatiaçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Japaraíba, Jeceaba, Jequeri, Jesuânia, João Monlevade, Juatuba, Juiz de Fora, Juruáia, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lajinha, Lambari, Lamim, Lavras, Lima Duarte, Luisburgo, Luminárias, Luz, Machado, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Martins Soares, Mateus Leme, Matias Barbosa, Matipó, Matutina, Medeiros, Mercês, Minduri, Miradouro, Mirai, Moeda, Moema, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Sião, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Era, Nova Ponte, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Pains, Paiva, Pará de Minas, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Tempo, Passos, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedrinópolis, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdigão, Perdizes, Perdoes, Piauí, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguinho, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Ponte Nova, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratópolis, Presidente Bernardes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Sabará, Sacramento, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Juliana, Santa Margarida, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João Del Rei, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Varginha, São José do Alegre, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sarzedo, Senador Amaral, Senador Firmino, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serrania, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Tabuleiro, Tapira, Teixeira, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Tombos, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Ubá, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Uruçânia, Vargem Bonita, Varginha, Veríssimo, Viçosa, Vieiras e Visconde do Rio Branco.

PORTARIA Nº 345, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As espécies do gênero citrus, cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas, contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja e pomelo.

As plantas cítricas apresentam ciclo de desenvolvimento entre seis a dezesseis meses, dependendo da espécie, da variedade e da variação sazonal das condições térmicas e hídricas do local onde a cultura esta instalada.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.

Os citros, de um modo geral, apresentam demandas hídricas anuais entre 600 mm e 1300 mm, dependendo da distribuição espacial e temporal da radiação solar, da temperatura do ar, do vento, da umidade do ar, das combinações copa-porta-enxerto, das características hídricas do solo, da sanidade, porte, idade e de fatores ligados ao manejo da cultura.

Deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais à cultura, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Os citros adaptam-se, de um modo geral, a uma larga faixa de temperatura. A temperatura tem efeito no crescimento e desenvolvimento da planta e na qualidade dos frutos, principalmente, na coloração externa e interna, tamanho e sabor. Temperaturas baixas do solo afetam a absorção de nutrientes e de água pelas raízes.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte aérea da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Os maiores danos são provocados pelas geadas tardias, que ocorrem no final do inverno e início da primavera, coincidindo com o florescimento e formação inicial dos frutos. Geadas coincidentes com a fase de repouso vegetativo, normalmente, causam poucos danos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de citros no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual e o balanço hídrico da cultura foram realizados com base em dados climáticos de 466 estações pluviométricas e 32 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo dos citros, em condições de baixo risco climático:

• DHA < 100 mm; e

• 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram no mínimo, 20% de seu território, com condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Paraná, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abatiá, Adrianópolis, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altonia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampere, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuá, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, As-

torga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Cascavel, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Cornélio Procopio, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fênix, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaiara, Guairacê, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibaiti, Ibema, Ibioporã, Icaraima, Iguaçu, Iguaçu, Imbaú, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguacu, Mandaguari, Manfrinópolis, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaçu, Paranaipoema, Paranaíba, Pato Bragado, Pato Branco, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pitanga, Pitangueiras, Platinópolis do Paraná, Planalto, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Barreiro, Porto Rico, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Renascença, Reserva, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupassí, Ubiratã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambrê

PORTARIA Nº 346, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As espécies do gênero citrus, cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas, contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja e pomelo.

As plantas cítricas apresentam ciclo de desenvolvimento entre seis a dezesseis meses, dependendo da espécie, da variedade e da variação sazonal das condições térmicas e hídricas do local onde a cultura esta instalada.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.



Os citros, de um modo geral, apresentam demandas hídricas anuais entre 600 mm e 1300 mm, dependendo da distribuição espacial e temporal da radiação solar, da temperatura do ar, do vento, da umidade do ar, das combinações copa-porta-enxerto, das características hídricas do solo, da sanidade, porte, idade e de fatores ligados ao manejo da cultura.

Deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais à cultura, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Os citros adaptam-se, de um modo geral, a uma larga faixa de temperatura. A temperatura tem efeito no crescimento e desenvolvimento da planta e na qualidade dos frutos, principalmente, na coloração externa e interna, tamanho e sabor. Temperaturas baixas do solo afetam a absorção de nutrientes e de água pelas raízes.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte aérea da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Os maiores danos são provocados pelas geadas tardias, que ocorrem no final do inverno e início da primavera, coincidindo com o florescimento e formação inicial dos frutos. Geadas coincidentes com a fase de repouso vegetativo, normalmente, causam poucos danos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de citros no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada, entre outros fatores, com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual e o balanço hídrico da cultura foram realizados com base em dados climáticos de 139 estações pluviométricas e 34 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo dos citros, em condições de baixo risco climático:

- DHA < 130 mm; e
- 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram no mínimo, 20% de seu território, com condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Rio de Janeiro, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Areal, Barra do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cantagalo, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Itaperuna, Japeri, Macaé, Macuco, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, São Gonçalo, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

PORTARIA Nº 347, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As espécies do gênero citrus, cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas, contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja e pomelo.

As plantas cítricas apresentam ciclo de desenvolvimento entre seis a dezesseis meses, dependendo da espécie, da variedade e da variação sazonal das condições térmicas e hídricas do local onde a cultura está instalada.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.

Os citros, de um modo geral, apresentam demandas hídricas anuais entre 600 mm e 1300 mm, dependendo da distribuição espacial e temporal da radiação solar, da temperatura do ar, do vento, da umidade do ar, das combinações copa-porta-enxerto, das características hídricas do solo, da sanidade, porte, idade e de fatores ligados ao manejo da cultura.

Deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais à cultura, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Os citros adaptam-se, de um modo geral, a uma larga faixa de temperatura. A temperatura tem efeito no crescimento e desenvolvimento da planta e na qualidade dos frutos, principalmente, na coloração externa e interna, tamanho e sabor. Temperaturas baixas do solo afetam a absorção de nutrientes e de água pelas raízes.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte aérea da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Os maiores danos são provocados pelas geadas tardias, que ocorrem no final do inverno e início da primavera, coincidindo com o florescimento e formação inicial dos frutos. Geadas coincidentes com a fase de repouso vegetativo, normalmente, causam poucos danos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo dos citros no Estado do Espírito Santo.

Essa identificação foi realizada, entre outros fatores, com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual e o balanço hídrico da cultura foram realizados com base em dados climáticos de 100 estações pluviométricas e 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo dos citros, em condições de baixo risco climático:

- DHA < 130 mm; e
- 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram no mínimo, 20% de seu território, com condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de março

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Espírito Santo, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Aracruz, Boa Esperança, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorcas do Rio Preto, Fundão, Guaçuí, Guapari, Ibatiba, Ibraçu, Ibitirama, Iconha, Irupí, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marechal Floriano, Montanha, Muniz Freire, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São José do Calçado, São Mateus, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

PORTARIA Nº 348, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da

Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As espécies do gênero citrus, cultivadas em diferentes regiões do mundo e adaptadas a distintas condições climáticas, contemplam diferentes grupos de plantas tais como: laranja doce e azeda, tangerina, limão, lima acida, toranja e pomelo.

As plantas cítricas apresentam ciclo de desenvolvimento entre seis a dezesseis meses, dependendo da espécie, da variedade e da variação sazonal das condições térmicas e hídricas do local onde a cultura está instalada.

As condições hídricas e de temperatura são os principais fatores climáticos que influenciam na produção das diferentes espécies desse gênero.

Os citros, de um modo geral, apresentam demandas hídricas anuais entre 600 mm e 1300 mm, dependendo da distribuição espacial e temporal da radiação solar, da temperatura do ar, do vento, da umidade do ar, das combinações copa-porta-enxerto, das características hídricas do solo, da sanidade, porte, idade e de fatores ligados ao manejo da cultura.

Deficiências hídricas durante o florescimento são extremamente prejudiciais à cultura, provocando a queda de flores e, conseqüentemente, redução de produção.

Os citros adaptam-se, de um modo geral, a uma larga faixa de temperatura. A temperatura tem efeito no crescimento e desenvolvimento da planta e na qualidade dos frutos, principalmente, na coloração externa e interna, tamanho e sabor. Temperaturas baixas do solo afetam a absorção de nutrientes e de água pelas raízes.

As plantas cítricas normalmente apresentam tolerância a geadas leves, dependendo da variedade, combinação copa/porta-enxerto, idade, estágio fenológico, época de ocorrência, intensidade e duração. Danos significativos na parte aérea da planta adulta ocorrem com temperaturas foliares inferiores a -4°C.

Os maiores danos são provocados pelas geadas tardias, que ocorrem no final do inverno e início da primavera, coincidindo com o florescimento e formação inicial dos frutos. Geadas coincidentes com a fase de repouso vegetativo, normalmente, causam poucos danos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo dos citros no Estado de Santa Catarina.

Essa identificação foi realizada com base na temperatura média anual (Ta) e nos índices de deficiência hídrica anual (DHA).

A deficiência hídrica anual e o balanço hídrico da cultura foram realizados com base em dados climáticos de 165 estações pluviométricas e 53 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo dos citros em condições de baixo risco climático:

- DHA < 100 mm; e
- 18°C < Ta < 31°C.

Consideram-se aptos os municípios que apresentaram no mínimo, 20% de seu território, com condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo dos citros no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de abril a 30 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Santa Catarina, as cultivares de citros registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arvoredo, Ascurra, Atlântida, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brusque, Caibi, Camboriú, Campo Alegre, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Ca-

pinzal, Capivari de Baixo, Catanduvás, Caxambu do Sul, Cerro Negro, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarany, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval D'Oeste, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imbituba, Indaial, Ipirá, Iporã do Oeste, Ipuçuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irati, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontres, Luiz Alves, Luzerna, Major Gercino, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Paial, Palhoça, Palma Sola, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Piçarras, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Porto Belo, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castelo Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Sangão, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santa Amara da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São José, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tigrinhos, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó, Treviso, Treze de Maio, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urussanga, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina e Xaxim.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 289, DE 3 DE AGOSTO DE 2011(*)

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A Palma forrageira, nome genérico de uma família de plantas cactáceas, é uma cultura permanente, muito utilizada na região nordeste do Brasil para alimentação animal.

A espécie mais cultivada na região é a palma doce ou miúda (*Nopalea cochenilifera* Salm Dyck). Em pequena escala, também são cultivadas a palma gigante (*Opuntia ficus-indica* (L.) Mill) e a palma redonda (*Opuntia* sp).

Multiplicadas por mudas, caracterizam-se por serem pouco exigentes em água, constituindo-se em importante alternativa forrageira para regiões semi-áridas.

A palma doce ou miúda é uma planta de porte pequeno e caule bastante ramificado, sendo mais palatável e nutritiva que as demais espécies cultivadas na região. Apresenta, no entanto, menos resistência à seca.

A palma gigante, também chamada de graúda, azeda ou santa, é uma planta de porte bem desenvolvido e caule menos ramificado. É considerada a mais produtiva e mais resistente ao clima de regiões secas, tendo como restrição sua menor palatabilidade e valor nutricional.

A palma redonda é uma planta de porte médio e caule muito ramificado, apresentando maior rendimento e palatabilidade que a palma gigante da qual se origina.

A palma forrageira apresenta sistema radicular formado por raízes superficiais distribuídas de forma horizontal, sendo frequentemente encontradas a uma profundidade média do solo, de 10 cm a 15 cm, o que possibilita a captação rápida da precipitação pluvial.

Sob condições favoráveis de solo suas raízes se ramificam e desenvolvem em camadas mais profundas de onde absorvem água e nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da palma forrageira no Estado de Sergipe.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, com a utilização de séries históricas com, no mínimo, 15 anos de registros de estações meteorológicas e postos pluviométricos disponíveis no Estado e entorno, considerando-se a temperatura média anual (Ta), a temperatura máxima - média anual - (Tmax), a temperatura mínima - média anual - (Tmin) e a precipitação média anual (PMA).

Para o cultivo da palma forrageira, em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- 16°C < Ta < 27°C;
- 28,5°C < Tmax < 33°C.
- 8,5°C < Tmin < 22°C;
- 360 mm/ano < PMA < 800 mm/ano.

Foram considerados aptos para o cultivo da palma forrageira, os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de sua superfície, condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de palma forrageira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de dezembro a 28 de fevereiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Sergipe as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Canindé de São Francisco, Carira, Gararu, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha e Tobias Barreto.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº150, de 5-8-2011, Seção 1, págs. 37 a 38, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 291, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A Palma forrageira, nome genérico de uma família de plantas cactáceas, é uma cultura permanente, muito utilizada na região nordeste do Brasil para alimentação animal.

A espécie mais cultivada na região é a palma doce ou miúda (*Nopalea cochenilifera* Salm Dyck). Em pequena escala, também são cultivadas a palma gigante (*Opuntia ficus-indica* (L.) Mill) e a palma redonda (*Opuntia* sp).

Multiplicadas por mudas, caracterizam-se por serem pouco exigentes em água, constituindo-se em importante alternativa forrageira para regiões semi-áridas.

A palma doce ou miúda é uma planta de porte pequeno e caule bastante ramificado, sendo mais palatável e nutritiva que as demais espécies cultivadas na região. Apresenta, no entanto, menos resistência à seca.

A palma gigante, também chamada de graúda, azeda ou santa, é uma planta de porte bem desenvolvido e caule menos ramificado. É considerada a mais produtiva e mais resistente ao clima de regiões secas, tendo como restrição sua menor palatabilidade e valor nutricional.

A palma redonda é uma planta de porte médio e caule muito ramificado, apresentando maior rendimento e palatabilidade que a palma gigante da qual se origina.

A palma forrageira apresenta sistema radicular formado por raízes superficiais distribuídas de forma horizontal, sendo frequentemente encontradas a uma profundidade média do solo, de 10 cm a 15 cm, o que possibilita a captação rápida da precipitação pluvial.

Sob condições favoráveis de solo suas raízes se ramificam e desenvolvem em camadas mais profundas de onde absorvem água e nutrientes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da palma forrageira no Estado de Pernambuco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, com a utilização de séries históricas com, no mínimo, 15 anos de registros de estações meteorológicas e postos pluviométricos disponíveis no Estado e entorno, considerando-se a temperatura média anual (Ta), a temperatura máxima - média anual - (Tmax), a

temperatura mínima - média anual - (Tmin) e a precipitação média anual (PMA).

Para o cultivo da palma forrageira, em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- 16°C < Ta < 27°C;
- 28,5°C < Tmax < 33°C.
- 8,5°C < Tmin < 22°C;
- 360 mm/ano < PMA < 800 mm/ano.

Foram considerados aptos para o cultivo da palma forrageira, os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de sua superfície, condições térmicas e hídricas dentro dos critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de palma forrageira no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 1º de setembro a 30 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado de Pernambuco as cultivares de palma forrageira registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Afogados da Ingazeira, Afrânio, Águas Belas, Araripina, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Bom Conselho, Brejinho, Buíque, Cabrobó, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Casinhas, Cedro, Cumaru, Custódia, Dormentes, Exu, Feira Nova, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Granito, Iati, Ibimirim, Igaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jatobá, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Passira, Pedra, Petrolândia, Petrolina, Quixaba, Riacho das Almas, Salgadinho, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaratu, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Toritama, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Verdejante, Vertente do Lério e Vertentes.

(*) Republicada por ter saído, no DOU Nº 150, de 5-8-2011, Seção 1, pag. 38, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 297, DE 3 DE AGOSTO DE 2011(*)

O COORDENADOR GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 18 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pimenta do reino no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A pimenteira-do-reino (*Piper nigrum* L.) introduzida no Brasil, pelos portugueses no século 17, é uma planta típica de regiões de clima quente e úmido, necessitando, para seu desenvolvimento e produção, valores elevados de temperatura e chuva.

Produz frutos do tipo baga. Em condições de cultivo intensivo, a pleno sol e com adubação balanceada chega a produzir 3,0 a 4,0 t/ha de pimenta seca.

A maior parte da produção brasileira de pimenta é destinada a exportação, estando os principais Estados produtores localizados na Região Norte do País e no Espírito Santo.

As temperaturas consideradas ótimas para o cultivo da pimenteira situam-se entre 23°C e 28°C. A cultura necessita, para seu bom desenvolvimento, brilho solar acima de 2000 horas/ano, alta umidade relativa do ar, total pluviométrico anual acima de 1500 mm e disponibilidade hídrica durante o período de floração e frutificação.

A cultura exige solos com boas características físicas e ricos em matéria orgânica, devendo-se, para seu cultivo, evitar solos mal drenados, que podem contribuir para a ocorrência da podridão das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da pimenta do reino no Estado do Maranhão



Para essa identificação foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA), a temperatura média anual (Ta) e a insolação média anual (IMA).

A deficiência hídrica anual foi estimada a partir de um modelo de balanço hídrico sequencial normal, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm, considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram adotados os seguintes critérios:

- DHA < 250 mm/ano;
- 23°C < Ta < 28°C;
- IMA > 2000 h/ano.

Foram considerados aptos, os municípios que apresentaram em, 80% dos anos avaliados, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 20% de seu território.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pimenta do reino no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo as áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de outubro a 31 de janeiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Maranhão, as cultivares de pimenta do reino registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Estreito, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº150, de 5-8-2011, Seção 1, págs. 40 a 41, com incorreção no original.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 678, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008; na Portaria nº 85, de 17 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e nas Portarias nº 410 e 411, de 7 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º A concessão da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de seus órgãos e entidades vinculadas, obedecerá ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, bem como às regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Órgão Setorial: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Administração Central - MCTI/AC; e

II - Órgãos Seccionais: Unidades de Pesquisa - UPs, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e Agência Espacial Brasileira - AEB.

Art. 3º Farão jus à GSISTE os titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício nos Órgãos Setoriais e Seccionais dos seguintes Sistemas, enquanto permanecem nessa condição:

- I - de Planejamento e de Orçamento Federal - SPO;
- II - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
- III - de Serviços Gerais - SISG;
- IV - de Contabilidade Federal, e
- V - de Administração Financeira Federal.

§ 1º A GSISTE relativa ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPO, de que trata a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, será concedida aos titulares de cargo efetivo em exercício na Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF deste Ministério ou nas unidades equivalentes das UPs, ou do CNPq, da CNEN e da AEB, e na Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas - ASCAV.

§ 2º A GSISTE relativa ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de que trata o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, será concedida aos titulares de cargo efetivo em exercício na Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, deste Ministério, ou nas unidades equivalentes das UPs, do CNPq, da CNEN e da AEB.

§ 3º A GSISTE relativa ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, será concedida aos titulares de cargo efetivo em exercício na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL deste Ministério ou nas unidades equivalentes das UPs, do CNPq, da CNEN e da AEB.

§ 4º A GSISTE relativa ao Sistema de Contabilidade Federal, de que trata o Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, será concedida aos servidores lotados e em exercício na Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF deste Ministério, que desenvolvam atividades previstas no Capítulo II da Portaria STN nº 410, de 7 de julho de 2009.

§ 5º A GSISTE relativa ao Sistema de Administração Financeira Federal, de que trata o Decreto nº 3.590, de 6 de setembro de 2000, será concedida aos servidores lotados e em exercício na Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF, deste Ministério, que desenvolvam atividades previstas no Capítulo II da Portaria STN nº 411, de 7 de julho de 2009.

§ 6º Os servidores de outros órgãos poderão fazer jus à GSISTE, para efetivo exercício nos Órgãos Setoriais e Seccionais dos sistemas previstos neste artigo.

Art. 3º A distribuição do quantitativo de GSISTEs no âmbito deste Ministério observará os seguintes limites máximos por sistema, fixados pela Portaria MP nº 85, de 2009, e pelas Portarias STN nº 410 e 411, de 2009:

I - SPO: 3 (três) para cargos de nível superior e 1 (um) para nível auxiliar;

II - SIPEC: 11 (onze) para cargos de nível superior, 4 (quatro) para cargos de nível intermediário e 2 (dois) para cargos de nível auxiliar;

III - SISG: 31 (trinta e um) para cargos de nível superior, 11 (onze) para cargos de nível intermediário e 5 (cinco) para cargos de nível auxiliar;

IV - Sistema de Contabilidade Federal:

a) Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC: 1 (um) para cargo de nível superior, 1 (um) para cargo de nível intermediário e 1 (um) para cargo de nível auxiliar;

b) Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil - MPANC: 1 (um) para cargo de nível superior e 1(um) para cargo de nível intermediário;

c) Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF: 1 (um) para cargo de nível superior;

d) Macroprocesso de Tomada de Prestação de Contas - MP-CON: 1 (um) para cargo de nível superior; e

e) contador: 1 (um) para cargo de nível superior;

V - Sistema de Administração Financeira Federal:

a) Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS: 4 (quatro) para cargos de nível superior e 3 (três) para cargos de nível intermediário; e

b) Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF: 3 (três) para cargos de nível superior e 1(um) para cargo de nível intermediário.

Art. 4º A alocação de GSISTEs no âmbito da Administração Central do MCTI e de seus órgãos e entidades vinculadas será efetuada pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério.

§ 1º Na alocação dos quantitativos da GSISTE, a serem definidos pelo gestor setorial de cada sistema no âmbito do MCTI/AC, dever-se-á considerar:

I - a prioridade aos servidores lotados e em exercício no órgão setorial MCTI/AC;

II - a alocação das Funções Gratificadas distribuídas no âmbito deste Ministério e de seus órgãos e entidades vinculadas.

§ 2º Deverão retornar automaticamente ao MCTI/AC as GSISTEs destinadas a servidores lotados e em exercício nos órgãos seccionais que deixarem de recebê-la ou quando for identificada a necessidade por parte do gestor setorial do sistema do MCTI/AC.

Art. 5º Conforme disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, os fatores a serem considerados para a concessão da GSISTE serão os seguintes:

I - competências exigidas para o exercício das atividades atinentes ao posto de trabalho;

II - complexidade das atividades desempenhadas;

III - nível de responsabilidade envolvida e impacto dos erros no exercício da função;

IV - nível de supervisão exercida e requerida para o desempenho das atividades; e

V - contribuição do posto de trabalho para o cumprimento da missão do MCTI ou unidade de exercício, no âmbito do respectivo sistema.

Parágrafo Único. No âmbito deste Ministério, os fatores indicados nos incisos deste artigo serão mensurados com base na escala de pontuação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º As solicitações de concessão da GSISTE deverão ser feitas pelo gestor setorial do sistema no âmbito do MCTI/AC ou pelo titular da ASCAV, conforme o caso, a partir do preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O formulário de que trata o caput deverá ser preenchido pelo gestor setorial do respectivo sistema estruturador ou pelo titular da ASCAV, em conjunto com o servidor postulante e sua chefia imediata.

§ 2º Os gestores dos demais órgãos seccionais deverão apresentar suas demandas, no mesmo formato previsto neste artigo ao gestor setorial da Administração Central a que estiver vinculado.

Art. 7º Após análise das solicitações de que trata o art. 6º, o gestor setorial do sistema estruturador ou o titular da ASCAV apresentará Proposição de Concessão de GSISTE ao SPOA, por meio do formulário próprio.

Parágrafo Único. A Proposição deverá contemplar:

I - o nome dos servidores, em ordem de prioridade, com as respectivas justificativas.

II - a descrição das metas e do desempenho esperado dos servidores aos quais se propõe a concessão da GSISTE.

Art. 8º Após a aprovação da proposição pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, a concessão da GSISTE se dará:

I - no âmbito do MCTI/AC, por ato do próprio Subsecretário, publicado no Boletim de Serviço do MCTI; e

II - no âmbito dos órgãos seccionais, por ato da autoridade máxima do respectivo órgão, publicado em Boletim Interno.

Art. 9º Conforme disposto no Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, os valores máximos da GSISTE e a soma desta com a remuneração do servidor, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada, correspondem respectivamente a:

I - Nível Superior:

a) valor máximo da GSISTE: R\$ 2.250,00; e

b) valor máximo da remuneração, com a percepção da GSISTE: R\$ 8.200,00;

II - Nível Intermediário:

a) valor máximo da GSISTE: R\$ 1.440,00; e

b) valor máximo da remuneração, com a percepção da GSISTE: R\$ 5.890,00;

III - Nível Auxiliar:

a) valor máximo da GSISTE: R\$ 513,00; e

b) valor máximo da remuneração, com a percepção da GSISTE: R\$ 2.780,00.

§ 1º O valor da GSISTE a ser atribuído a cada servidor com ela contemplado deverá ser ajustado aos valores máximos estabelecidos nos incisos deste artigo.

§ 2º A GSISTE não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens e não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

§ 3º Os servidores que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a GSISTE proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 4º É vedada a acumulação de Funções Gratificadas com a GSISTE.

Art. 9º A concessão da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação do ato que a conceder, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos.

Art. 10. A manutenção da GSISTE pelo servidor está condicionada:

I - ao efetivo exercício das atividades nos sistemas estruturadores no âmbito do MCTI e dos órgãos seccionais;

II - ao interesse da Administração, e

III - à obtenção do desempenho esperado nestas atividades.

Art. 11. Fica delegada competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para a edição de atos complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. Os gestores setoriais deverão promover a adequação das GSISTEs já concedidas aos fatores e às regras estabelecidos por esta Portaria, em até sessenta dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

ESCALA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CONCESSÃO DE GSISTE

Fatores	% por fator	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Escala de pontuação		
Instrução	5	5	25	Grau	Descrição do grau	Pontos
				A	Ensino Fundamental (Completo)	5
				B	Ensino Médio (completo)	9
				C	Curso superior (completo)	13
				D	Especialização	17
				E	Mestrado	21
				F	Doutorado	25
Experiência	15	15	75	A	Até 1 ano	15
				B	Mais de 1 ano até 5 anos	25
				C	Mais de 5 anos até 10 anos	45
				D	Acima de 10 anos	75
Conhecimentos	15	15	75	A	Conhecimento de rotinas ou tarefas ou operações padronizadas, que não requerem treinamento ou experiência prévia, como, por exemplo, o levantamento de dados básicos para alimentação do sistema estruturante da Administração Pública Federal.	15
				B	Conhecimento de procedimentos, operações ou regras básicas do Sistema, que requerem treinamento mínimo ou experiência prévia, como, por exemplo, a entrada de dados no sistema estruturante da Administração Pública Federal.	20
				C	Conhecimento de procedimentos, operações ou regras do Sistema, que requerem treinamento e experiência consideráveis, como, por exemplo, o conhecimento sólido do funcionamento técnico-operacional do sistema estruturante da Administração Pública Federal.	26
				D	Conhecimentos específicos necessários ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a gestão do sistema estruturante da Administração Pública Federal, principalmente, na área de gerenciamento das informações.	34
				E	Conhecimento de extensa gama de conceitos, princípios e práticas, que podem ser adquiridas mediante estudo ou ampla experiência para a condução de trabalhos relacionados com o controle e a avaliação do sistema estruturante da Administração Pública Federal.	44
				F	Domínio de um campo profissional para aplicar teorias experimentais e de inovações tecnológicas para solucionar problemas não suscetíveis a métodos tradicionais, de forma a aprimorar o processo de tomada de decisão da Unidade responsável pela gestão do sistema estruturante da Administração Pública Federal.	57
				G	Domínio de um campo profissional para gerar e desenvolver hipóteses e novas teorias ou conhecimentos equivalentes com o objetivo de aprimorar o resultado da Gestão do sistema estruturante da Administração Pública Federal.	75
Habilidades	10	10	50	A	Possui habilidades básicas para a execução de atividades em geral padronizadas, como por exemplo, lançamento de dados em planilhas, redigir memorandos simples, a partir de modelos já existentes.	10
				B	Possui habilidades básicas, para a execução de atividades pouco complexas, como por exemplo, elaboração de planilhas ou redigir memorandos de assuntos específicos, estruturando o texto sem o apoio de modelos específicos e com baixa incidência de erros.	15
				C	Possui habilidades de complexidade média, como por exemplo, redigir ofícios e relatórios operacionais ou emitir pareceres simples com baixa incidência de erros.	22
				D	Possui habilidades de complexidade média alta, como por exemplo, redigir ofícios e elaborar relatórios de projetos ou programas relacionados com o desempenho da gestão do sistema estruturador da Administração Pública Federal.	33
				E	Possui habilidades de alta complexidade como, por exemplo, elaborar projetos e	50

Complexidade	10	10	50		programas, emitir pareceres e/ou notas técnicas, bem como escrever artigos técnicos especializados.	
				A	O trabalho envolve o desempenho de operações rotineiras previamente definidas pela chefia imediata. Assim, as ações a serem executadas ou as respostas a serem dadas são facilmente atendidas.	10
				B	A execução do trabalho exige o domínio das regras, procedimentos e regulamentos do sistema. O processo de tomada de decisão a respeito do que necessita ser feito exige a escolha entre alternativas facilmente identificáveis.	14
				C	A execução do trabalho envolve a solução de problemas variados, questões ou situações convencionais, observando critérios previamente definidos pela chefia. A decisão a respeito do que necessita ser feito depende da análise prévia do assunto envolvido, considerando a formulação de alternativas cuja escolha depende de orientação técnica da chefia imediata.	19
				D	A execução do trabalho envolve a capacidade de formular critérios, estruturação de programas específicos, bem como o acompanhamento e avaliação da execução dos mesmos. As decisões relativas ao que deve ser feito incluem a avaliação de circunstâncias incomuns, a busca de dados, inclusive equacionar situações conflitantes. O trabalho requer, ainda, tomar decisões a respeito de interpretação de dados, a elaboração de plano de trabalho, inclusive com a indicação dos métodos e técnicas a serem utilizados	26
				E	A execução do trabalho requer a resolução de problemas críticos, mediante a utilização de processos e métodos diferentes e não relacionados ou que exige amplo e conhecimento da gestão dos sistemas estruturantes do Governo Federal. As decisões a respeito do que necessita ser feito incluem maiores áreas de incerteza ou de aproximação	36
Nível de Supervisão	10	10	50	F	A execução do trabalho requer a capacidade de planejar a totalidade do programa ou projeto a ser executado propondo os métodos e as técnicas a serem utilizados na condução das atividades. Decisões a respeito do que necessita ser feito incluem problemas e elementos na maioria indefinidos cujas soluções exigem a capacidade de inovar para encontrar a solução mais eficaz e eficiente.	50
				A	Não exerce nenhum tipo de supervisão sobre o trabalho realizado por outros.	10
				B	Existe a responsabilidade de revisar o trabalho realizado por outros quando o mesmo é similar ao seu próprio trabalho.	14
				C	Fornecer orientações técnicas para o desenvolvimento do trabalho realizado por outros e atua como multiplicador.	19
				D	Fornecer orientações técnicas para o desenvolvimento do trabalho realizado por outros, sendo responsável pelo controle do trabalho executado.	26
				E	Supervisiona o trabalho feito por um grupo, distribuindo tarefas, indicando métodos e técnicas e tendo a responsabilidade pelo resultado final do trabalho.	36
Responsabilidade	15	15	75	F	Supervisiona e orienta o trabalho de vários grupos simultaneamente definindo os métodos e técnicas a serem utilizados, sugerindo quando necessário a correção de linhas de atuação na busca de alcançar o objetivo da unidade e inovando em técnicas de gerenciamento e avaliação de programas e projetos.	50
				A	Não tem acesso a assuntos e dados sigilosos relacionados com a gestão dos sistemas.	15
				B	Tem acesso a assunto CONFIDENCIAL, cujo conhecimento por pessoa não autorizada pode ser prejudicial para a equipe da unidade e para	26



					a entidade ou órgão. Exemplos: assuntos de pessoal, finanças, licitações, pagamentos etc.	
				C	Tem acesso a assunto SIGILO-SO, que requer medidas de segurança, cujo teor ou características possam ser de conhecimento apenas de pessoas autorizadas. Exemplo: Estruturação de concursos públicos, repactuações de contratos, resultados de sindicâncias e/ou processos administrativos etc.	44
				D	Tem acesso a assunto SIGILO-SO, que requer medidas de segurança excepcionais, cujo teor ou características só devem ser de conhecimento exclusivo da chefia máxima do sistema e cuja divulgação pode gerar o fracasso do programa ou projeto da unidade.	75
Impacto dos Erros	10	10	50	A	O erro pode causar retrabalho, desperdício de material, de tempo e de recursos financeiros.	10
				B	O erro pode, ainda, causar efeito negativo para os clientes do sistema, comprometendo a imagem da unidade e a confiabilidade do sistema.	18
				C	O erro pode, ainda, influenciar negativamente em decisões da chefia máxima do órgão/entidade.	30
				D	O erro pode, ainda, inviabilizar todo um projeto ou programa da unidade responsável pela gestão do sistema estruturante da Administração Pública.	50
Contribuição ao cumprimento da Missão dos órgãos e entidades do MCTI.	10	10	50	A	O produto ou serviço decorrente de seu trabalho é requerido para facilitar o trabalho de outros, entretanto, tem pouco impacto na unidade organizacional demandante.	10
				B	O produto ou serviço decorrente de seu trabalho afetam a execução das atividades das unidades organizacionais demandantes.	17
				C	O produto ou serviço decorrente de seu trabalho afetam a execução dos programas e projetos estratégicos dos órgãos e entidades do MCTI	29
				D	O produto ou serviço decorrente de seu trabalho é essencial para viabilizar o trabalho coordenado dos agentes organizacionais responsáveis pela execução dos programas e projetos voltados para o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades do MCTI.	50

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0221 - João ou O Milagre das Mãos

Processo: 01580.018773/2011-92

Proponente: Filmes do Equador Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.305.094,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34976-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34979-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.720.108,10

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34977-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 494, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ANEXOs I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 3877 - Samba Móvel

Ricardo Alexandre Ribeiro de Lira

CNPJ/CPF: 071.149.227-10

Processo: 01400.014586/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 345.270,00

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

É uma proposta de trabalho inovadora, itinerante que tem por finalidade promover práticas culturais, de acesso fácil, rápido e barato de todos os cidadãos do Distrito Federal e de algumas cidades do entorno. A idéia é realizar em espaços públicos e abertos dentro do DF e cidades do entorno, um show musical seguido de aulas de samba de gafieira e apresentações de dança, finalizando com um baile a céu aberto. O ritmo trabalhado no projeto será o Samba e o chorinho.

11 4487 - A Rainha e os estranhos

Cláudio Eduardo de Sá Silva

CNPJ/CPF: 021.526.357-01

Processo: 01400.020037/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 141.513,87

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção e execução do espetáculo teatral adulto "A Rainha e os Estranhos", uma obra inédita com a Companhia Ser ou Não Cena de teatro. Espetáculo inspirado livremente nas obras de Samuel Beckett e Michel de Ghelderode. Em um mundo devastado e em ruínas uma Rainha e seu servo bufão partem em uma fracassada jornada por novas terras onde possam reconstruir suas vidas.

11 5241 - Festival Bento em Dança 2011

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA

CNPJ/CPF: 10.901.316/0001-08

Processo: 01400.020984/20-11

RS - Bento Gonçalves

Valor do Apoio R\$: 369.766,67

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização do Festival Bento em Dança, na Serra Gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves, revitalizando e potencializando este evento realizado há duas décadas e que atrai um público de cerca de 25 mil pessoas em cada edição.

11 4492 - Taboão vai ao teatro

marcelo rodrigues pessoa

CNPJ/CPF: 260.265.168-08

Processo: 01400.020043/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 25.180,00

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 8 (oito) apresentações da peça teatral infantil "O Vaso Vazio" para crianças do ensino fundamental da rede pública do município de Taboão da Serra.

11 3873 - VIGARIO - CARNAVAL 2012

Paufran Projetos Culturais LTDA-ME

CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81

Processo: 01400.014577/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 289.592,50

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO DO CARNAVAL DO G.R.E.S VIGARIO GERAL, NA INTENDENTE MAGALHAES NO RIO DE JANEIRO PELO GRUPO DE ACESSO D NA SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL, QUANDO DISTRIBUIRÁ 700 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 4473 - Amém, Bento Gonçalves - Igrejas e capelas desta

terra

Fabiano Laércio Mazzotti

CNPJ/CPF: 936.342.260-72

Processo: 01400.020021/20-11

RS - Bento Gonçalves

Valor do Apoio R\$: 127.215,50

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Edição de um livro de fotografias tendo como conteúdo imagens das igrejas e capelas existentes na cidade de Bento Gonçalves, acompanhadas por textos históricos sobre cada um dos templos religiosos fotografados.

11 4997 - Cidadania em quadrinhos

Gilmar Cicero Altamirano

CNPJ/CPF: 666.543.198-34

Processo: 01400.020664/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 120.615,00

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Coleção literária em fascículos, direcionada ao público infanto-juvenil, que versa sobre a temática da acessibilidade e inclusão social por meio de histórias em quadrinhos, com personagens lúdicos originais. Os roteiros abordarão o cotidiano de personagens que vivenciam situações adversas ligadas aos temas supracitados, cuja lição promoverá o convívio harmonioso das diferenças. O enredo permeará também questões relacionadas à responsabilidade sócio-ambiental.

11 7307 - BRASIL - UMA NAÇÃO MULTICULTURAL

Marcelo Mario de Oliveira Design ME

CNPJ/CPF: 04.158.340/0001-04

Processo: 01400.026877/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 349.147,00

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se de uma obra editorial que registrará a cultura e a história do povo brasileiro através de manifestações folclóricas e culturais herdadas de migrantes e imigrantes que ajudaram na formação de nossa gente, representadas por festas sagradas e profanas, procissões, carnaval, entre outras.

11 4777 - Publicação de Atuação Polifônica: princípios e práticas

Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92

Processo: 01400.020373/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 56.393,60

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Esta proposta visa a Edição de livro de pesquisador da UFMG, da área de Teatro, buscando contribuir para a discussão sobre a produção atual brasileira e suas influências sócio-histórica. Pretende-se que o formato e editoração sejam estruturados para contemplar os diferentes domínios da cultura, tanto o comunitário quanto o especializado, de modo a contribuir para que a sua leitura seja instrutiva e de consulta e impulse a formação profissional na área de arte cênica.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 4786 - Turnê Pensemsalvar

Ricardo Ferretti Romão

CNPJ/CPF: 029.717.107-00

Processo: 01400.020386/20-11

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 267.878,00

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo realizar a turnê de lançamento do CD "Pensemsalvar", segundo trabalho do grupo "Redtrip, gravado com recursos próprios, contendo quatorze faixas que mostram toda originalidade e o balanço do rock brasileiro. Acontecerão um total de quatro apresentações em três cidades brasileiras, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

11 4378 - MÚSICA PARA AS COMUNIDADES - V

Associação Orquestra Municipal de Teutônia

CNPJ/CPF: 03.163.278/0001-78

Processo: 01400.019911/20-11

RS - Teutônia

Valor do Apoio R\$: 168.020,00

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de uma série de 10 espetáculos de música instrumental de forma gratuita em cidades do Rio Grande do Sul.

11 4525 - Turnê Aluada

Tereza Virginia de Almeida

CNPJ/CPF: 885.340.497-34

Processo: 01400.020078/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 157.136,00

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização da Turnê Aluada composta de 8 shows em capitais brasileiras com a intérprete e compositora Tereza Virginia e grupo. O show Aluada traz um repertório de canções compostas e colhidas em nome do lirismo com formação muito íntima das linguagens do samba e do choro com violão, violão de sete cordas e percussão, em contraste com o violoncelo. O show conta ainda com releituras de Paulinho da Viola, Tom Zé e Itamar Assunção.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

11 6689 - ECONOMIA CRIATIVA – DIÁLOGOS

ENTRE O BRASIL E O MUNDO

Garimpo de Soluções

CNPJ/CPF: 05.860.166/0001-00

Processo: 01400.026272/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 100.334,00

Prazo de Captação: 31/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

De modo a gerar conteúdo, reflexão e visibilidade ao tema, propõe-se aqui a realização de um ciclo de quatro debates internacionais, a ocorrerem nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. O projeto atende preferencialmente o público adulto, em especial, empreendedores criativos, gestores públicos e privados, e demais interessados no tema. De modo a expandir a democracia de acesso ao conteúdo geral, será realizada transmissão ao vivo de todos os debates.

PORTARIA Nº 495, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11 1986 - "SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO EM PAU DA LIMA 2011 - ANO 8º", publicado na portaria aprovação nº 0316/11 de 09/06/2011, publicada no D.O.U. em 10/06/2011, para "São João da Tradição em Pau da Lima 2012 - Ano 9º".

PRONAC: 10 8269 - "255 ANOS DE MOZART", publicado na portaria aprovação nº 0715/10 de 20/12/2010, publicada no D.O.U. em 21/12/2010, para "Festival Mozart".

PRONAC: 09 3969 - "LUZES DE NITERÓI", publicado na portaria aprovação nº 0128/09 de 11/11/2009, publicada no D.O.U. em 12/11/2009, para "Nossa Energia para um Mundo Melhor".

Art.2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 10484 - "FRANCISCO E O MUNDO", portaria de aprovação nº 0128/11 de 14 de março de 2011 e publicado no D.O.U. em 16 de março de 2011.

Onde se lê: Renata Mizrahi

CPF: 081.687.657-61

Leia-se: Teatro de Nós Produções Artísticas Ltda.

CNPJ: 12.935.129/0001-70

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 488-T/GC4, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a reversão de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, na cidade de Palmeira dos Índios-AL, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo Nº 02001.003822/2005-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de área, medindo 315.790,40 m², no Município de Palmeira dos Índios/AL, Tombo Nº AL.002-000, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação ao Município de Palmeira dos Índios-AL.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas- SPU/AL.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 115/EMA, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa estadunidense RONALD H. BROWN, operado pela U.S. National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA), para realizar trabalhos de investigação científica em AJB, nas estações de nº 116 a 124 e durante a rota entre as mesmas, conforme projeto CLIVAR/CO2 Repeat hydrography, previamente apresentado à Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), quando operando em AJB. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º A investigação científica tem o propósito de determinar mudanças químicas e físicas no oceano global em escalas decadais. Sendo assim, produz-se dados em escalas de bacia até o fundo do oceano para serem comparados com as observações similares coletadas durante os anos 1990. O programa, que é conduzido pelos Estados Unidos da América, contribui para a interagirência Climate Variability and Predictability (CLIVAR) e para os programas CO2 financiados juntamente pela NOAA e National Science Foundation (NSF).

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2011.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período supra, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com a finalidade de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificados nos art. 2º e 3º desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto Nº 96.000/1988, encaminhados por via oficial para a Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói-RJ, CEP: 24048-900, e não apenas disponibilizados pela internet.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS" que a esta acompanham.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra LUIZ UMBERTO
DE MENDONÇA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.658ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno Processual do Tribunal.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

23.292/2008 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.409/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "AMAZING GRACE", de bandeira panamenha, e o NM "BALTIC CHAMPION", de bandeira maltesa, ocorrido na saída do porto de Santos, São Paulo, em 22 de julho de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Sang Yol Paek (Comandante) e Konstantin Yordanov Danov (Comandante).

Nº 25.885/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o jet-ski "BRP 18", a lancha "LUCI" e seu tripulante, ocorridos no rio Una, São Sebastião, São Paulo, em 27 de novembro de 2009.

Relator: Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmª Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Ramon Dario Uran Panze (Condutor), Associação Brasileira de Jet Ski Profissional e Não Profissional.

Nº 25.864/2011 - Acidentes e fatos da navegação envolvendo o BM "ANJO DA GUARDA I" e seus ocupantes, ocorridos no porto Caravelas, Belém, Pará, em 19 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Cláudio da Silva Beltrão (Comandante).

Nº 25.980/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BANAV II" com a balsa "CONFIANÇA II", ocorrido no rio Guamá, nas proximidades da ilha do Cumbu, Pará, em 10 de março de 2009.

Relator: Exmª Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Karlo Patrick Bannach (Proprietário) e João Carlos de Souza Machado (Chefe de Máquinas).

JULGAMENTOS

Nº 23.951/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-02" com as chatas "TQ-10", "TQ-12", "TQ-14" e "TQ-19" com o protetor flutuante do pilar da ponte SP-425, em Nova Avanhandava, município de Barbosa, São Paulo, ocorrido em 19 de maio de 2008.

Relator: Exmª Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmª Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Valdemir de Castro (Piloto Fluvial), Adv. Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher - OAB/RJ 25.751. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, VALDEMIR DE CASTRO, condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria Normativa MEC nº 14, de 24 de setembro de 2009, que define os procedimentos referentes ao Programa de Melhoria do Ensino das Instituições de Educação Superior - PROGRAMA IES - MEC/BNDES, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Atuação Conjunta nº. 01/2009, firmado entre o Ministério da Educação - MEC e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº. 14, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
§ 1º REVOGADO.
§ 2º"

Art. 2º A apresentação dos projetos referidos no art. 1º somente poderá ser efetuada por IES que possua, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3 (três), considerado o IGC mais recente publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep) até a data do protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada.

I - REVOGADO;
II - REVOGADO;
III - REVOGADO.

§ 1º No caso das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, será exigido, cumulativamente:

I - comprovação da adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ao Fies ou do Termo de Renovação de Adesão ao Fies;

II - comprovação da adesão ao Programa Universidade Para Todos - Prouni, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ao Programa ou do Termo Aditivo referente ao último processo seletivo;

III - comprovação da adesão ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, mediante a apresentação, na data de protocolo do projeto na Instituição Financeira Credenciada, do Termo de Adesão ao FGEDUC ou do Termo Aditivo de Adesão ao FGEDUC.

§ 2º As adesões de que tratam os itens I, II e III do § 1º deste artigo deverão ser mantidas durante todo o prazo do financiamento, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

§ 3º O MEC comunicará ao BNDES os casos de desvinculação de instituições de ensino superior do Prouni, do Fies ou do FGEDUC, sendo que este fato ocasionará o vencimento antecipado do contrato junto à IFC, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso.

§ 4º Os projetos referidos no caput deste artigo deverão estar em conformidade com as normas operacionais do BNDES e, no caso de reestruturação financeira, de projeto de otimização operacional nos termos do item XIII e do § 4º do art. 3º.

§ 5º REVOGADO.

Art. 3º São passíveis de financiamento no âmbito do Programa IES - MEC/BNDES, os itens a seguir relacionados, observando-se que o projeto apresentado sempre deverá contemplar itens que possibilitem a melhoria do indicador de qualidade do ensino estabelecido no art. 8º.

I -
II -

III - aquisição de livros, nacionais e importados, em meio impresso ou outro, para as bibliotecas pertencentes a IES pleiteante do apoio financeiro;

IV - importação de equipamentos novos que não apresentem similar nacional, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo;

V -
VI -

VII - aquisição de softwares didáticos nacionais e dedicados à melhoria da gestão administrativo-financeira, cadastrados no âmbito do Programa BNDES Prosoft - Comercialização;

VIII -
IX - REVOGADO;
X - REVOGADO;
XI - REVOGADO;
XII -

XIII - reestruturação financeira da IES, mediante apresentação de projeto de otimização operacional, com vistas a garantir a sustentabilidade financeira da instituição, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º
§ 2º

§ 3º No caso de financiamento à importação de equipamentos, o valor financiado por projeto não poderá ultrapassar o equivalente em reais a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), devendo ser considerada a cotação da moeda na data da aprovação/homologação da operação pelo BNDES.

Nº 24.219/2009 - Acidente da navegação envolvendo a chata "TRANSFERREIRA III", ocorrido no rio Araguaia, entre os municípios de Araguacema, Tocantins, e Santa Maria das Barreiras, Pará, em 13 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Sr. Francisco da Silva Santos (Condutor), Adv. Dr. Eurides Borges Taquary - OAB/GO 7.400. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (naufrágio), como decorrente da imperícia do representado Sr. Francisco da Silva Santos, condenando-o à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, também da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.280/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "ANA BEATRIZ I", ocorridos no lago da Usina Hidrelétrica de Lajeado, município de Porto Nacional, Tocantins, em 05 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: João Carneiro Filho (Proprietário) - Revel. Decisão unânime quanto ao mérito e por maioria quanto à pena: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, Sr. JOÃO CARNEIRO FILHO, condenando-o à pena de repreensão e multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso I e art. 124, § 1º, com a atenuante de que o acidente resultou efeitos de somenos importância, conforme permite o art. 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. O Exmº Sr. Juiz-Revisor votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo aplicava a pena de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo acompanhada pelos Exmºs Srs. Juizes Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. Votaram com o Exmº Sr. Juiz-Relator os Exmºs Srs. Juizes Sergio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Havendo empate, aplica-se a pena de repreensão e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 164, inciso III, letra "a", do Regimento Interno Paroecial do Tribunal. Oficiar à DPC para que tome providência em face do proprietário em razão da falta de seguro DPEM da embarcação.

Nº 24.406/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMTE BRUNILO" com a balsa "MAG VII" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Solimões, município de São Paulo de Olivença, Amazonas, em 08 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Alcides Porfírio Tomás (Proprietário/Condutor), Advª Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ). Decisão: retirado de pauta, "sine die", por decisão unânime, deferindo requerimento do Exmº Sr. Juiz-Relator.

Nº 25.612/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS", ocorridos no rio Pará, durante a travessia entre o porto de Icoaraci e a ilha de Marajó, Pará, em 19 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: não receber a representação e julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito e de força maior, mandando arquivar o processo.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.707/2011 - Acidente da navegação envolvendo um jet-ski sem nome, não inscrito, com o fluante "PIRARUCU", ocorrido no rio Negro, no igarapé do Tarumã, Manaus, Amazonas, em 16 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: André Pereira Guimarães (Proprietário). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.323/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "MACUCO", quando rebocava o disco boat "BIG FLY" com uma pessoa, ocorrido na praia da Enseada, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 29 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Rolim de Souza Batista (Proprietário). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.422/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote não inscrito e dois de seus ocupantes, ocorridos no rio Joanes, município de Camaçari, Bahia, em 02 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisão: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: Luis Carlos Santos Ferreira, Adriano do Carmo Alves e Cláudio Santos Ferreira. Decisão: recebida a unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.468/2010 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "TAURA I", ocorrido na praia de Jurerê, Florianópolis, Santa Catarina, em 18 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.662/2011 - Acidente da navegação envolvendo a barcaça "IATE BOM JESUS", ocorrido na barra do Caiuaua, Alcântara, Maranhão, em 15 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.551/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "CIRIEMA" e um pescador, ocorrido na praia Central, Barra Velha, Santa Catarina, em 21 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável imprudência da própria vítima fatal, Josair Hein, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM.

Nº 25.637/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome e seus ocupantes, ocorrido no Paraná do Limão, em frente à Comunidade de Nossa Senhora de Nazaré, município de Parintins, Amazonas, em 31 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável imprudência e imperícia da própria vítima, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM.

Nº 25.619/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MARY JANE II" e dois de seus ocupantes, ocorrido no rio Preguiças, Barreirinhas, Maranhão, em 25 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da DOUTA Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 25 de agosto de 2011.
JUIZ LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 23.816/2008 - Acidente da navegação envolvendo o BP "EMANUEL I" e o bote de pesca "ELIZABETE I", ocorrido nas proximidades do porto de Cabedelo, Paraíba, em 10 de novembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francisco Marisma dos Santos (Comandante)

- Revel

Nº 23.851/2008 - Acidente da navegação envolvendo NM "GREAT CHANGE", de bandeira de Hong Kong, com a estrutura do berço de concreto do píer 102 do porto de Vila do Conde, Pará, ocorrido em 21 de abril de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alfredo O. Bontuyan Jr. (Comandante)
Advogado : Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ)

Nº 24.206/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "ANDREILSON II" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Pirangi do Sul, Nísia Floresta, Rio Grande do Norte, em 19 de novembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Andreilson de Araujo (Proprietário/Armador)

Advogado : Dr. Laércio Luiz Bezerra Lopes OAB/RN 847
: Osvaldo Justino de Araujo (Mestre) e
: Francisco de Assis Estevam Barbosa
(Mergulhador inabilitado)
Advogado : Dr. Alisson Câmara Torres Santiago OAB/RN

7.811

: José Roquelane Ferreira de Oliveira (Partícipe)
Advogado : Dr. Laércio Luiz Bezerra Lopes OAB/RN 847
: Túlio de Oliveira Miranda (Partícipe) - Revel

Nº 24.091/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "SÃO FRANCISCO XV", ocorrido nas proximidades do Farol do Albardão, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 29 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Paulo Ricardo Monteiro Hepp (Proprietário)

e

: Juliano Rodrigues Costa (Mestre)
Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger OAB/RS

14.178

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de agosto de 2011.

§ 4º O projeto de otimização operacional deverá incluir, no mínimo, diagnóstico da situação atual da IES, bem como plano de ações, contendo a previsão de indicadores de resultados operacionais e financeiros que reflitam a evolução da melhoria pretendida. (INCLUIDO)

Art. 4º REVOGADO.

Art. 5º Os projetos apresentados pelas IES deverão ser protocolados em uma Instituição Financeira Credenciada, em conformidade com as normas e políticas operacionais do BNDES, acompanhado da documentação comprobatória do atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no art. 2º e de declaração firmada pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior proponente que ateste a validade da mesma.

Parágrafo único. A Instituição Financeira Credenciada deverá fazer constar do instrumento jurídico que formalizará a operação cláusula de declaração de vencimento antecipado do contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, caso seja comprovada a desvinculação da respectiva IES do Pronui, do Fies ou do FGEDUC.

Art. 6º REVOGADO.

Art. 7º REVOGADO:

Art. 8º Será adotado como indicador de melhoria da qualidade do ensino o IGC das IES apoiadas, cuja evolução será observada durante o período de vigência do Programa pela Área de Inclusão Social do BNDES.

Art. 9º

I - estabelecerá as políticas e diretrizes acadêmicas do Programa;

II - comunicará, por solicitação do BNDES, o atendimento aos pré-requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria;

III - comunicará ao BNDES, com base na relação das IES com operações contratadas disponibilizada pelo BNDES, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 5º, as IES constantes da referida relação que tenham sido desvinculadas do Pronui, do Fies ou do FGEDUC;

IV - REVOGADO;

V - REVOGADO;

VI - REVOGADO;

VII - REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 10. REVOGADO.

Art. 11. Os pedidos de financiamento referidos nessa Portaria deverão ser protocolados no BNDES até 06 de agosto de 2014."

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 1.018, de 12 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.168, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 232/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200814623, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, a ser estabelecida à Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda., sediado no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de agosto de 2011.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 232/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, a ser estabelecida à Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda., sediado no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10 § 7, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200814623.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.141, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 5º da Portaria GM/MEC nº 446, de 20 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1 de agosto de 2011, na forma dos Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Redução dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011

(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1 de agosto de 2011)

		R\$ 1,00	
UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
150014	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO	840.000	840.000
TOTAL		840.000	840.000

ANEXO II

Acréscimo dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011

(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1 de agosto de 2011).

		R\$ 1,00	
UG/UO		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
150007	Conselho Nacional de Educação - CNE	140.000	140.000
150016	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC	700.000	700.000
TOTAL		840.000	840.000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

COLÉGIO AGRÍCOLA DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Colégio Agrícola de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o edital 01/2011/CABJ, publicado no D.O.U de 27.07.2011; o processo nº 23111.011241/11-95; resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe D 101, da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por até 12 (doze) meses em regime de Tempo Integral TP-40 (quarenta horas semanais), na área de Informática, do Colégio Agrícola de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-PI, habilitando os candidatos JOÃO DE DEUS SARAIVA GOMES (1º colocado) e MICHELA MAIA CAMELO AMARANTE (2º colocado), e classificando para contratação o 1º colocado.

OLDÊNIA FONSECA GUERRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Alterar o art. 2º da Resolução/FNDE nº 22, de 13 de maio de 2011, a qual estabelece os documentos necessários à certificação da situação de regularidade para transferência de recursos e habilitação de entidades.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Inciso I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicada no DOU de 17 de maio de 2011 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de inserir o tipo consórcio público aos documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE; resolve "ad referendum":

Art. 1º Acrescentar parágrafo § 6º ao art. 2º com a seguinte redação:

§ 6º Para os consórcios públicos, além do rol dos documentos especificados no § 2º ou 3º, conforme natureza jurídica apresentada no cadastro da receita federal deverão apresentar:

II	Cópia autenticada do protocolo de intenções para realização do consórcio;
III	Cópia autenticada das leis municipais de aprovação e ratificação do protocolo de intenções de cada município.
IIII	Cópia autenticada do contrato de consórcio público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Homologação do Resultado da 2ª etapa do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.436, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial de 22/12/2010, torna pública a homologação do resultado da 2ª etapa do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação, por tempo determinado, de Professor Substituto, em regime de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com as Leis nº 8.112/90, nº 8.745/93, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/99, e pela Medida Provisória nº 525, de 14/2/2011, de acordo com o estabelecido no processo nº 23121.000138/2011-07, do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, nas áreas que se segue:

Disciplina Nível de Ensino	Regime de Trabalho	Nome do Candidato
Ensino Fundamental 1º Segmento	40 horas	5ª Camila da Silva Oliveira 6ª Patrícia da Costa Menezes 7ª Paola Rodrigues Malta

SOLANGE MARIA DA ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 303, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto na Portaria nº 250 da Casa Civil da Presidência da República, de 17 de janeiro de 2011 e publicada no DOU de 18 de janeiro de 2011 e,

Conforme disposto no Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art. 12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, tem competência para definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica, de forma articulada com os sistemas estaduais e municipais de ensino para a realização das avaliações e definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para o estabelecimento de processos de certificação de competências e,

Considerando a relevância das avaliações nacionais ao que se refere à produção de indicadores de resultados na identificação da qualidade da educação brasileira, como importante ferramenta para o processo de formulação de políticas públicas educacionais em todas as esferas, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com o apoio do Ministério da Educação (MEC), realiza desde 1998, o Exame Nacional do Ensino Médio e que a partir de 2009 seus objetivos foram ampliados: de um lado, como forma de seleção unificada nos processos seletivos das universidades públicas federais, que aderirem ao Sistema de Seleção Unificada - SiSU do Ministério da Educação - MEC; de outro, para certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio, pelos sistemas estaduais e rede federal de ensino, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul- Rio - Grandense - IFSUL, conforme Edital de Seleção de Chamada Pública nº 005/2011, visando a elaboração e revisão de itens a serem incorporados no Banco Nacional de Itens para subsidiar o Exame nacional do Ensino Médio - Enem.

Parágrafo Único - Tais recursos têm por finalidade custear despesas com a Infraestrutura, Apoio Técnico e Operacional, Capacitação e Supervisão da Equipe de Elaboração e Revisão de itens, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001598/2011-11, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Informar ao Instituto, através de documento oficial, a demanda de itens a ser elaborado, revisado e incorporado no BNI respeitando a capacidade de produção informada no Plano de Trabalho.



V. Capacitar os Coordenadores-Gerais e Coordenadores de Área para realização dos serviços.

VI. Disponibilizar todas as informações e técnicas para a realização dos serviços.

VII. Providenciar, quando necessário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias a fim subsidiar os treinamentos desenvolvidos pelo Inep.

VIII. Orientar os colaboradores quando algum serviço for rejeitado para que seja feito ou ajustado.

IX. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração, revisão e correção de itens.

X. Efetuar os pagamentos aos colaboradores (elaboradores e revisores) de itens através do AAE - Auxílio a Atividade Educacional nos termos do Decreto 7.114/2010.

§2º Constituem Obrigações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul- Rio - Grandense - IFSUL

I - Assegurar-se de que não possui em seu grupo de Coordenadores, Revisores e Elaboradores, docentes com eventual impedimento ou conflito de interesses.

II - Proporcionar a participação dos colaboradores, quando convocados, em atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

III - Providenciar a assinatura e o envio ao Inep do termo de sigilo e responsabilidade, conforme modelo exigido pelo Inep, de todos os agentes envolvidos no processo, com a proibição da utilização ou divulgação dos instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo Inep.

IV - Promover a execução do objeto deste Termo de Co- operação na forma e prazos estabelecidos.

V - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

VI - Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

- a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.
- b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.
- c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

VII - Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

VIII - Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

IX - Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

X - Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

- d. Relatório do cumprimento do objeto.
- e. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.
- f. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.
- g. Relatório completo de execução físico-financeira.
- h. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

i. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

j. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutória, quando for o caso.

k. Fotos do Objeto, quando for o caso.

XI - Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

- l. Relatório do cumprimento do objeto.
- m. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.
- n. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.
- o. Relatório completo de execução físico-financeira.
- p. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

q. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

r. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutória, quando for o caso.

s. Fotos do Objeto, quando for o caso.

t. Devolver, em até 30 dias os saldos orçamentários e financeiros não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver à concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul- Rio - Grandense - IFSUL,

créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 304, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto na Portaria nº 250 da Casa Civil da Presidência da República, de 17 de janeiro de 2011 e publicada no DOU de 18 de janeiro de 2011 e,

Conforme disposto no Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art. 12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, tem competência para definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica, de forma articulada com os sistemas estaduais e municipais de ensino para a realização das avaliações e definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para o estabelecimento de processos de certificação de competências e,

Considerando a relevância das avaliações nacionais ao que se refere à produção de indicadores de resultados na identificação da qualidade da educação brasileira, como importante ferramenta para o processo de formulação de políticas públicas educacionais em todas as esferas, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com o apoio do Ministério da Educação (MEC), realiza desde 1998, o Exame Nacional do Ensino Médio e que a partir de 2009 seus objetivos foram ampliados: de um lado, como forma de seleção unificada nos processos seletivos das universidades públicas federais, que aderirem ao Sistema de Seleção Unificada - SISU do Ministério da Educação - MEC; de outro, para certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio, pelos sistemas estaduais e rede federal de ensino, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal do Tocantins, conforme Edital de Seleção de Chamada Pública nº 005/2011, visando a elaboração e revisão de itens a serem incorporados no Banco Nacional de Itens para subsidiar o Exame nacional do Ensino Médio - Enem.

Parágrafo Único - Tais recursos têm por finalidade custear despesas com a Infraestrutura, Apoio Técnico e Operacional, Capacitação e Supervisão da Equipe de Elaboração e Revisão de itens, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001235/2011-78, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Informar à Universidade, através de documento oficial, a demanda de itens a ser elaborado, revisado e incorporado no BNI respeitando a capacidade de produção informada no Plano de Trabalho.

V. Capacitar os Coordenadores-Gerais e Coordenadores de Área para realização dos serviços.

VI. Disponibilizar todas as informações e técnicas para a realização dos serviços.

VII. Providenciar, quando necessário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias a fim subsidiar os treinamentos desenvolvidos pelo Inep.

VIII. Orientar os colaboradores quando algum serviço for rejeitado para que seja feito ou ajustado.

IX. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração, revisão e correção de itens.

X. Efetuar os pagamentos aos colaboradores (elaboradores e revisores) de itens através do AAE - Auxílio a Atividade Educacional nos termos do Decreto 7.114/2010.

§2º Constituem Obrigações da Universidade Federal do Tocantins

I - Assegurar-se de que não possui em seu grupo de Coordenadores, Revisores e Elaboradores, docentes com eventual impedimento ou conflito de interesses.

II - Proporcionar a participação dos colaboradores, quando convocados, em atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

III - Providenciar a assinatura e o envio ao Inep do termo de sigilo e responsabilidade, conforme modelo exigido pelo Inep, de todos os agentes envolvidos no processo, com a proibição da utilização ou divulgação dos instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo Inep.

IV - Promover a execução do objeto deste Termo de Co- operação na forma e prazos estabelecidos.

V - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

VI - Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

- a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.
- b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.
- c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

VII - Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

VIII - Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

IX - Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

X - Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

- d. Relatório do cumprimento do objeto.
- e. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.
- f. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.
- g. Relatório completo de execução físico-financeira.
- h. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

i. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

j. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutória, quando for o caso.

k. Fotos do Objeto, quando for o caso.

XI - Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

- l. Relatório do cumprimento do objeto.
- m. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.
- n. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.
- o. Relatório completo de execução físico-financeira.
- p. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

q. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

r. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutória, quando for o caso.

s. Fotos do Objeto, quando for o caso.

t. Devolver, em até 30 dias os saldos orçamentários e financeiros não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver à concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal do Tocantins, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 305, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA- INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto na Portaria nº 250 da Casa Civil da Presidência da República, de 17 de janeiro de 2011 e publicada no DOU de 18 de janeiro de 2011 e,

Conforme disposto no Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art. 12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, tem competência para definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica, de forma articulada com os sistemas estaduais e municipais de ensino para a realização das avaliações e definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para o estabelecimento de processos de certificação de competências e,

Considerando a relevância das avaliações nacionais ao que se refere à produção de indicadores de resultados na identificação da qualidade da educação brasileira, como importante ferramenta para o processo de formulação de políticas públicas educacionais em todas as esferas, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com o apoio do Ministério da Educação (MEC), realiza desde 1998, o Exame Nacional do Ensino Médio e que a partir de 2009 seus objetivos foram ampliados: de um lado, como forma de

seleção unificada nos processos seletivos das universidades públicas federais, que aderirem ao Sistema de Seleção Unificada - SISU do Ministério da Educação - MEC; de outro, para certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio, pelos sistemas estaduais e rede federal de ensino, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal do ABC, conforme Edital de Seleção de Chamada Pública nº 005/2011, visando a elaboração e revisão de itens a serem incorporados no Banco Nacional de Itens para subsidiar o Exame nacional do Ensino Médio - Enem.

Parágrafo Único - Tais recursos têm por finalidade custear despesas com a Infraestrutura, Apoio Técnico e Operacional, Capacitação e Supervisão da Equipe de Elaboração e Revisão de itens, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001238/2011-10, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Informar à Universidade, através de documento oficial, a demanda de itens a ser elaborado, revisado e incorporado no BNI respeitando a capacidade de produção informada no Plano de Trabalho.

V. Capacitar os Coordenadores-Gerais e Coordenadores de Área para realização dos serviços.

VI. Disponibilizar todas as informações e técnicas para a realização dos serviços.

VII. Providenciar, quando necessário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias a fim subsidiar os treinamentos desenvolvidos pelo Inep.

VIII. Orientar os colaboradores quando algum serviço for rejeitado para que seja refeito ou ajustado.

IX. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração, revisão e correção de itens.

X. Efetuar os pagamentos aos colaboradores (elaboradores e revisores) de itens através do AAE - Auxílio a Atividade Educacional nos termos do Decreto 7.114/2010.

§2º Constituem Obrigações da Universidade Federal do ABC.

I - Assegurar-se de que não possui em seu grupo de Coordenadores, Revisores e Elaboradores, docentes com eventual impedimento ou conflito de interesses.

II - Proporcionar a participação dos colaboradores, quando convocados, em atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

III - Providenciar a assinatura e o envio ao Inep do termo de sigilo e responsabilidade, conforme modelo exigido pelo Inep, de todos os agentes envolvidos no processo, com a proibição da utilização ou divulgação dos instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo Inep.

IV - Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

V - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

VI - Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

VII - Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

VIII - Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

IX - Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

X - Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

d. Relatório do cumprimento do objeto.

e. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

f. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

g. Relatório completo de execução físico-financeira.

h. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

i. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

j. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

k. Fotos do Objeto, quando for o caso.

XI - Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

l. Relatório do cumprimento do objeto.

m. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

n. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

o. Relatório completo de execução físico-financeira.

p. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

q. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

r. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

s. Fotos do Objeto, quando for o caso.

t. Devolver, em até 30 dias os saldos orçamentários e financeiros não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver à concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal do ABC, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 306, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando os recursos necessários para atender às despesas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com sede em Brasília-DF, na W3 Norte - SEPN, Quadra 506, Bloco C, Projeto 08, Sobreloja, Sala 20, a fim de garantir a segurança na escolta dos veículos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, responsáveis pelo transporte dos cadernos de provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2011, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao DPREF, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas referentes à escolta dos veículos responsáveis pelo transporte dos cadernos de provas do ENEM 2011.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação nº 15/2011 presente no processo nº 23036.001393/2011-28, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações do DPREF:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias os saldos orçamentários e financeiros não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentários e financeiros não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, dos Programas de Trabalho constante do Termo de Cooperação, no total de R\$ 110.291,79 (cento e dez mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 307, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007; e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010; bem como o Edital nº 02, de 10 de fevereiro de 2011, retificado pelo Edital nº 04, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Acrescentar os seguintes resultados do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro - Celpe-Bras, realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2011, publicados na Portaria INEP nº 171, de 05 de julho de 2011, dos candidatos, para os seguintes níveis de certificação:

A - POSTOS NO BRASIL

Certificado Intermediário

DANIEL JAN BEUKERS; HUGO FERNANDO VELASCO PEÑA; JOSE ANGEL MONTERO RUIZ; LEIDY ROCIO NIÑO CAMACHO; MARIA JOSE DE CUBA BERMEJO; MARIA JULIA TORRES NIETO.

B - POSTOS NO EXTERIOR

Certificado Intermediário

ALEJANDO DANILO VENEGAS GONZÁLEZ; DÁMARI SOLEDADE PALMA LEIVA; IVETTE LETICIA GONZÁLEZ GONZALEZ; MATIAS GUAIJARPO; MIGUEL EDUARDO ARANDA PICÓN.

Certificado Intermediário Superior

DAVID MARCIAL FERNÁNDEZ CONGA; FRANCISCO GABRIEL QUILODRAN; HENRY ADOLFO B. RAMIREZ; PEDRO CRISTIAN MUSALEM NAZAR; SABASTIAN ANDRES JELDES PONCE.

Certificado Avançado

SANDRA ROSANA PITTA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TÂNIA TUTTMAN

PORTARIA Nº 308, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto na Portaria nº 250 da Casa Civil da Presidência da República, de 17 de janeiro de 2011 e publicada no DOU de 18 de janeiro de 2011 e,



Conforme disposto no Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art. 12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica, tem competência para definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica, de forma articulada com os sistemas estaduais e municipais de ensino para a realização das avaliações e definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para o estabelecimento de processos de certificação de competências e,

Considerando a relevância das avaliações nacionais ao que se refere à produção de indicadores de resultados na identificação da qualidade da educação brasileira, como importante ferramenta para o processo de formulação de políticas públicas educacionais em todas as esferas, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com o apoio do Ministério da Educação (MEC), realiza desde 1998, o Exame Nacional do Ensino Médio e que a partir de 2009 seus objetivos foram ampliados: de um lado, como forma de seleção unificada nos processos seletivos das universidades públicas federais, que aderirem ao Sistema de Seleção Unificada - SiSU do Ministério da Educação - MEC; de outro, para certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio, pelos sistemas estaduais e rede federal de ensino, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Goiás, conforme Edital de Seleção de Chamada Pública nº 005/2011, visando a elaboração e revisão de itens a serem incorporados no Banco Nacional de Itens para subsidiar o Exame nacional do Ensino Médio - Enem.

Parágrafo Único - Tais recursos têm por finalidade custear despesas com a Infraestrutura, Apoio Técnico e Operacional, Capacitação e Supervisão da Equipe de Elaboração e Revisão de itens, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001432/2011-97, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Informar à Universidade, através de documento oficial, a demanda de itens a ser elaborado, revisado e incorporado no BNI respeitando a capacidade de produção informada no Plano de Trabalho.

V. Capacitar o Coordenador-Geral e Coordenadores de Área para realização dos serviços.

VI. Disponibilizar todas as informações e técnicas para a realização dos serviços.

VII. Providenciar, quando necessário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias a fim subsidiar os treinamentos desenvolvidos pelo Inep.

VIII. Orientar os colaboradores quando algum serviço for rejeitado para que seja refeito ou ajustado.

IX. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração, revisão e correção de itens.

X. Efetuar os pagamentos aos colaboradores (elaboradores e revisores) de itens através do AAE - Auxílio a Atividade Educacional nos termos do Decreto 7.114/2010.

§2º Constituem Obrigações da Universidade Federal de Goiás

I - Assegurar-se de que não possui em seu grupo de Coordenadores, Revisores e Elaboradores, docentes com eventual impedimento ou conflito de interesses.

II - Proporcionar a participação dos colaboradores, quando convocados, em atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

III - Providenciar a assinatura e o envio ao Inep do termo de sigilo e responsabilidade, conforme modelo exigido pelo Inep, de todos os agentes envolvidos no processo, com a proibição da utilização ou divulgação dos instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo Inep.

IV - Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

V - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

VI - Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

VII - Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

VIII - Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

IX - Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

X - Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

d. Relatório do cumprimento do objeto.

e. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

f. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

g. Relatório completo de execução físico-financeira.

h. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

i. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

j. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

k. Fotos do Objeto, quando for o caso.

XI - Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

l. Relatório do cumprimento do objeto.

m. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

n. Cópia do Termo de Cooperação Técnica de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

o. Relatório completo de execução físico-financeira.

p. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

q. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

r. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

s. Fotos do Objeto, quando for o caso.

t. Devolver, em até 30 dias os saldos orçamentários e financeiros não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver à concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal de Goiás, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 369, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 conforme consta do Processo nº 23000.031292/2007-11 e o Relatório nº09/2011 SERES/DIREG/CGFP, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Alves Faria - ALFA, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria LTDA, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás, conforme planilha anexa.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

IES		Ato Autorizativo		Endereço Sede	
Faculdade Alves Faria - ALFA - 1493		Credenciamento: Portaria MEC nº 443 de 30/03/2000, DOU 31/03/2000		Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/Goiás	
Nº de Ordem	Atos Autorizativos	Curso/Habilitação/Vagas	Endereço Autorizado Anteriormente	Endereços Autorizados para Oferta	
01	Reconhecido pela Portaria nº 446 de 04/02/2005, DOU 09/02/2005	Bacharelado em Administração - 750 vagas totais anuais.	Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/Goiás	* Unidade SEDE: Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/GO CEP 74445-190 - (550 vagas)* Unidade Centro: Rua 03, nº 860, Quadra 07, Lotes 51/53, Edifício Alencastro Veiga, Setor Central Goiânia/GO, CEP 74030-071- (100 vagas) * Unidade Bueno: Avenida Mutirão, Quadra 78, Lotes 18 e 19, nº 2.600 e 2.586, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-240 - (100 vagas)	
02	Reconhecido pela Portaria nº 2.072 de 09/06/2005, DOU 10/06/2005	Bacharelado em Ciências Contábeis - 450 vagas totais anuais.	Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/Goiás	* Unidade SEDE: Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/GO, CEP 74445-190 - (250 vagas)* Unidade Centro: Rua 03, nº 860, Quadra 07, Lotes 51/53, Edifício Alencastro Veiga, Setor Central Goiânia/GO, CEP 74030-071- (100 vagas) * Unidade Bueno: Avenida Mutirão, Quadra 78, Lotes 18 e 19, nº 2.600 e 2.586, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-240 - (100 vagas)	
03	Reconhecido pela Portaria nº 2.073 de 09/06/2005, DOU10/06/2005	Bacharelado em Ciências Econômicas - 315 vagas totais anuais.	Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/Goiás	* Unidade SEDE: Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/GO, CEP 74445-190 - (100 vagas) * Unidade Centro: Rua 03, nº 860, Quadra 07, Lotes 51/53, Edifício Alencastro Veiga, Setor Central Goiânia/GO, CEP 74030-071- (115 vagas) * Unidade Bueno: Avenida Mutirão, Quadra 78, Lotes 18 e 19, nº 2.600 e 2.586, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-240 - (100 vagas)	
04	Autorizado pela Portaria nº 389 de 08/05/2007, DOU 09/05/2007	Bacharelado em Psicologia - 200 vagas totais anuais.	Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/Goiás	* Unidade SEDE: Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/GO, CEP 74445-190 - (100 vagas)* Unidade Bueno: Avenida Mutirão, Quadra 78, Lotes 18 e 19, nº 2.600 e 2.586, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-240 - (100 vagas)	

PORTARIA Nº 370, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETO



ANEXO

(Reconhecimento de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200800181	Administração	100 (cem)	Faculdade do Sudeste Goiano	Faculdade do Sudeste Goiano Ltda.	Avenida Lino Sampaio, nº 79, Centro, Pires do Rio/GO
2	200805128	Administração	100 (cem)	Faculdade Montessori de Ibiúna	IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.	Rua Zico Soares, nº 108, Centro, Ibiúna/SP
3	200907257	Administração	120 (cento e vinte)	Faculdade Potiguar da Paraíba	Associação Paraibana de Educação e Cultura - ASPEC	Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, bairro Tambiá, João Pessoa/PB
4	200912930	Administração	200 (duzentas)	Faculdade Arthur Thomas	Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas S/S Ltda.	Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, bairro Jardim Maringá, Londrina/PR
5	201008023	Agronomia	100 (cem)	Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira	Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda.	Rua Pará, nº 2.280, Lote 8/B, bairro Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães/BA
6	200812625	Comércio Exterior	280 (duzentas e oitenta)	Universidade Positivo	Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.	Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, bairro Campo Comprido, Curitiba/PR
7	200812123	Comunicação Social, Jornalismo	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Brasília	Anhanguera Educacional Ltda.	QS 01 Rua 212 Lotes nº 11,13 e 15, s/n, Águas Claras, Brasília/DF
8	20077454	Comunicação Social, Publicidade e Propaganda	100 (cem)	Faculdade Pitágoras de Londrina	União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda.	Rua Edwy Taques de Araujo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, Londrina/PR
9	20075094	Design	100 (cem)	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas	CELER Faculdades Ltda	Rodovia BR 282, Km 528, s/n, bairro Linha Limeira, Xaxim/SC
10	200911190	Educação Física	No cadastro: 100 (cem)	Centro Universitário de Jales	Associação Educacional de Jales	Avenida João Amadeu , nº 1.453, bairro Zona Rural, Jales/SP
11	200908240	Enfermagem	100 (cem)	Faculdades Integradas - IESGO	Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda.	Avenida Brasília, nº 2.001, bairro Formosinha, Formosa/GO
12	200810908	Fisioterapia	100 (cem)	Universidade Presbiteriana Mackenzie	Instituto Presbiteriano Mackenzie	Avenida Mackenzie, nº 905, bairro Sítio Tamboré,Barueri/SP
13	200710167	Hotelaria	100 (cem)	Faculdade Boa Viagem	FBV - Faculdade Boa Viagem S/A.	Rua Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, Recife/PE
14	201011016	Psicologia	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Anhanguera	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Waldemar Silenci, nº 340, bairro Cidade Jardim, Leme/SP
15	201008069	Psicologia	200 (duzentas)	Faculdade Integrada Tiradentes - FITS	Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda.	Avenida Gustavo Paiva, nº 5.017, bairro Cruz das Almas, Maceió/AL
16	20074874	Sistemas de Informação	160 (cento e sessenta)	Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo	Inspetoria São João Bosco	Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, Vitória/ES

PORTARIA Nº 371, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETO

ANEXO

(Reconhecimento de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	20074892	Administração	100 (cem)	Instituto Paulista de Ensino	Fase Educação e Cultura Ltda.	Rua Euclides da Cunha, nº 377 , Centro, Osasco/SP
2	200912620	Administração	100 (cem)	Faculdade Santo Antônio	Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas S/C	Rua Conselheiro Junqueira, s/n, bairro Rua do Catu, Alagoinhas/BA
3	200803946	Biomedicina	230 (duzentas e trinta)	Universidade Paulista	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Rua Apeninos, nº 267, bairro Aclimação, São Paulo/SP
4	201007697	Biomedicina	120 (cento e vinte)	Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.450, bairro 2º Distrito Industrial, Santa Bárbara d'Oeste/SP
5	200901373	Ciências Contábeis	50 (cinquenta)	Faculdade Modelo	Instituto Modelo de Ensino Superior S/C Ltda.	Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, Curitiba/PR
6	200914746	Ciências Contábeis	200 (duzentas)	Faculdade Dom Luís de Orleans e Bragança	SESSA Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda.	BR -110, Km 07, Ribeira do Pombal, s/n, bairro Pombalzinho, Ribeira do Pombal/BA
7	201008501	Ciências Contábeis	100 (cem)	Faculdade Campo Limpo Paulista	Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda.	Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, Campo Limpo Paulista/SP
8	201001013	Ciências Contábeis	100 (cem)	Faculdade Metropolitana de Marabá	Centro de Ensino Superior de Marabá S/S	Rodovia BR 230, Km 05, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá/PA
9	201002923	Ciências Contábeis	100 (cem)	Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo	União Social Camiliana	Rua São Camilo de Lellis, nº 1, bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES
10	201000782	Ciências Contábeis	100 (cem)	Faculdade de Fortaleza	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
11	200902687	Ciências Econômicas	80 (oitenta)	Faculdade de Educação Santa Terezinha	Roza Maria Soares da Silva	Rua Perimetral Castelo Branco, nº 116, bairro Parque Anhanguera, Imperatriz/MA
12	200905231	Comunicação Social, Jornalismo	80 (oitenta)	Faculdades Integradas Ipiranga	Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará-ADEPA	Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, Belém/PA
13	201004718	Comunicação Social, Jornalismo	100 (cem)	Faculdade Atual da Amazônia	Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.	Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, bairro União, Boa Vista/RR
14	201007718	Comunicação Social Publicidade e Propaganda	200 (duzentas)	Faculdade Integrada Tiradentes	Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda.	Avenida Gustavo Paiva, nº 5.017, bairro Cruz das Almas, Maceió/AL
15	200905375	Design	100 (cem)	Centro Universitário de Volta Redonda	Fundação Oswaldo Aranha	Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro de Três Poços, Volta Redonda/RJ
16	200800346	Engenharia Ambiental	100 (cem)	Faculdade Unida da Paraíba	Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda.	Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, bairro Tambiá, João Pessoa/PB
17	201003794	Farmácia	160 (cento e sessenta)	Faculdade da Cidade de Santa Luzia	Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - CESSAL	Avenida Beira Rio, nº 2.000, Distrito Industrial III, Santa Luzia/MG
18	201009440	Fisioterapia	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Anhanguera de Piracicaba	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Santa Catarina, s/n, Sítio Santa Neuza I, bairro Piracicamirim, Piracicaba/SP
19	200909203	Psicologia	100 (cem)	Faculdade Cidade de Patos de Minas	Associação Educacional de Patos de Minas	Rua Major Gote nº 1.408, Centro, Patos de Minas/MG
20	200903265	Serviço Social	45 (quarenta e cinco)	Centro Universitário de Formiga	Fundação Educacional Comunitária Formiguense	Avenida Doutor Arnaldo de Senna, nº 328, birro Água Vermelha, Formiga/MG
21	200907555	Sistemas de Informação	100 (cem)	Faculdade FACCAT	Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda.	Rua Cherentes, nº 36, Centro, Tupã/SP
22	200910771	Turismo	50 (cinquenta)	Faculdade La Salle	Sociedade Porvir Científico	Avenida Universitária , nº 1.000 W, bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT



PORTARIA Nº 372, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar os cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

(Autorização de cursos superiores de graduação, bacharelado, presencial)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso Bacharelado	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de Funcionamento do Curso
1	200912496	Administração	200 (duzentas)	Faculdade de Bauru	Instituto Educacional do Estado de São Paulo	Avenida Rodrigues Alves, nº 8-35, Centro, Bauru/SP
2	201011456	Administração	300 (trezentas)	Faculdade Sumaré	Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.	Rua Três Rios, nº 362,bairro Bom Retiro, São Paulo/SP
3	201013599	Agronomia	60 (sessenta)	Faculdades Unidas do Vale do Araguaia	Associação Barragarcense de Educação e Cultura	Rua Moreira Cabral, nº 1.000, bairro Setor Mariano, Barra do Garças/MT
4	201002113	Biomedicina	100 (cem)	Faculdade Madre Thais	Sociedade Educacional Sul Bahiana Ltda.	Avenida Itabuna, nº 1.491, Centro, Ilhéus/BA
5	200811820	Educação Física	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Ruy Barbosa	Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.	Avenida Paralela, nº 3.172, bairro Paralela, Salvador/BA
6	200812129	Engenharia Ambiental	120 (cento e vinte)	Faculdade de Administração de Mariana	Fundação Educacional de Mariana	Rua Dom Silvério, nº 161, Centro, Mariana/MG
7	200909332	Engenharia Ambiental e Sanitária	100 (cem)	Faculdade de Viçosa	Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda.	Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, Viçosa/MG
8	200908590	Engenharia Civil	50 (cinquenta)	Faculdade Educacional de Francisco Beltrão	União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda.	Avenida União da Vitória, nº 14, bairro Miniguauçu, Francisco Beltrão/PR
9	201107398	Engenharia Civil	80 (oitenta)	Faculdade de Itapiranga	Sociedade Educacional de Itapiranga	Rua Carlos Kummer, s/n, bairro Universitário - Itapiranga/SC
10	201109961	Engenharia Civil	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia Tecbrasil - Unidade Porto Alegre	Sociedade Educacional Riograndense Ltda.	Rua General João Manoel 282, Centro, Porto Alegre/RS
11	201108729	Engenharia Elétrica	80 (oitenta)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora	Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda.	Estrada Dom Orione, s/n, Dom Bosco, Juiz de Fora/MG
12	201107165	Engenharia Mecânica	180 (cento e oitenta)	Centro Universitário Anhanguera	Anhanguera Educacional Ltda.	Avenida Padre Léo Landers, nº 2.065, Vila Guilhermina - Piraassununga/SP
13	200900104	Engenharia de Produção	300 (trezentas)	Faculdade de Tecnologia Tupy Curitiba	Sociedade Educacional de Santa Catarina	BR 116, nº 18.805, km. 106,5, bairro Pinheirinho, Curitiba/PR
14	201009904	Engenharia de Produção	180 (cento e oitenta)	Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul	Anhanguera Educacional Ltda.	Rua Sinimbu, nº 2.590, bairro, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS
15	201107838	Engenharia de Produção	100 (cem)	Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana	Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira	Rua Juracy Magalhães, nº 222, bairro Ponto Central, Feira de Santana/BA
16	201015054	Engenharia de Produção	120 (cento e vinte)	Instituto de Estudos Superiores da Amazônia	Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda.	Avenida Governador José Malcher nº 1.148, bairro Nazaré, Belém/PA.
17	201108916	Farmácia	100 (cem)	Faculdade Integrada Brasil Amazônia	Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda.	Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.144, Nazaré, Belém/PA
18	201001374	Letras, Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa	160 (cento e sessenta)	Faculdade Santa Fé	Centro de Ensino Superior Santa Fé Ltda.	Avenida João Pessoa, nº 300, bairro Outreiro da Cruz, São Luís/MA
19	200913356	Psicologia	120 (cento e vinte)	Faculdade Maurício de Nassau de Natal	Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda.	Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, Natal/RN
20	200901959	Serviço Social	100 (cem)	Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva	Associação Cultural e Educacional de Itapeva	Rodovia Francisco Alves Negrão, (SP 258), Km 285, bairro Pilião d´água, Itapeva/SP

PORTARIA Nº 373, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808858, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Rio Grande, s/n, Centro, no município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda., com sede no município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5.898, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Área Projetual e Mídias Digitais da Escola de Belas Artes, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 03, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.899, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categorias e Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

CATEGORIA TITULAR

Museu Nacional / Paleontologia

1º- Sérgio Alex Kugland de Azevedo

2º- Alexander Wilhelm Armin Kellner

CATEGORIA ASSISTENTE

Faculdade de Medicina / Fisioterapia Cardiorrespiratória

1º- Michel Silva Reis

2º- Maurício de Sant’anna Júnior

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.901, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Percepção Musical da Escola de Música, na categoria Assistente. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

1º - Fábio Adour da Câmara

2º - Clara Fernandes Albuquerque

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.903, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Serviço Social da Escola de Serviço Social, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 36, de 17 de março de 2011, publicado no DOU nº 54, de 21 de março de 2011.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.904, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, no Setor História e Registro da Informação da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, na categoria Assistente. O número do edital do concurso é 65, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 170, de 03 de setembro de 2010.

1º - André de Araújo

2º - Valéria Gauz

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.905, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, do Campus Macaé, na categoria Adjunto, conforme Setor/Área abaixo. O número do edital do concurso é 114, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº 06, de 10 de janeiro de 2011.

Microbiologia Geral
1º- Júlia Peixoto de Albuquerque
2º- Leonardo Rocchetto Coelho
3º - Ana Cristina Nogueira de Melo
4º- Thaís Badini Vieira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

**CENTRO DE CIÊNCIAS
DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA**

PORTARIA Nº 6.012, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de três vagas de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Química Inorgânica, Área de Química Inorgânica, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovados - Classificação Final
1º Colocado: Cristina Maria Pereira dos Santos
2º Colocado: Nakedia Mysa Freitas Carvalho
3º Colocado: Mauricio T. de Macedo Cruz
4º Colocado: Raquel Dias dos Santos
5º Colocado: Jonatas Carneiro da Silva

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 6.013, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Química Orgânica, Área de Ensino de Química, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovados - Classificação Final
1º Colocado: Eliete Silveira Lopes da Silva Raposo
2º Colocado: Mauro Braga França
3º Colocado: Marcelo Delena Trancoso
4º Colocado: Marcelo Honório Virgolino

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 6.014, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de três vagas de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Química Orgânica, Área de Química Orgânica, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Aprovados - Classificação Final
1º Colocado: Lucas Villas Boas Hoelz
2º Colocado: Fernanda Guedes Oliveira
3º Colocado: Fernanda do Nascimento José Chagas

CÁSSIA CURAN TURCI

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 920, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009710/2010-38, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2011, homologado pelo Conselho da União em 08/06/2011.

Campo de Conhecimento: Agroecossistemas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva /DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ilyas Siddique	8,05

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 921, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009712/2010-27, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2011, homologado pelo Conselho da União em 08/06/2011.

Campo de Conhecimento: Agronomia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva /DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernando Souza Rocha	8,79

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 924, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020296/2011-07 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 104/DDPP/2011, de 4 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 150, Seção 3, de 05/08/2011.

Campo de Conhecimento: Engenharia Elétrica.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Bruno Costa Piccinini	8,0
2º	Zedequias Machado Alves	7,7

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 925, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026811/2011-54 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 103/DDPP/2011, de 28 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2011.

Campo de Conhecimento: Suinocultura e Informática na Zootecnia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	José Luiz Pedreira Mourino	9,44
2º	Luiz Waldemar de Oliveira Souza	9,22
3º	Anilce de Araújo Bretas	8,26
4º	Sebastião Ferreira Magagnin	7,72
5º	Marcio Pedroso Barbosa	7,56
6º	Gregório Murilo de Oliveira Júnior	7,46
7º	Marta Sílvia Gava	7,31

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 295/DDPP/2011, de 13 de abril 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, página 53, de 14.04.2011, onde se lê "Classificação: 3º: Claudia Bruck Marçal" leia..." Classificação: 3º: Cláudia Cossentino Bruck Marçal..."

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 423, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, no inciso V do art. 2º do Anexo ao Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, no art. 81, da Lei nº 9.069/95, e art. 2º, § 1º, V, do Decreto nº 91.152/85, resolve:

Art. 1º o art. 1º da Portaria nº 246, de 2 de maio de 2011, que trata da composição do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no que se refere aos representantes das entidades de classe dos mercados financeiro, de capitais, de câmbio, de capitais estrangeiros, de crédito rural e industrial, e de consórcios, passará a observar a seguinte nova disposição:

"...
II - titular: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
Suplente: Associação Brasileira de Administradoras de Consórcio - ABAC;
..." (NR).
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de agosto de 2011

PROCESSO Nº: 17944.000851/2011-66.

INTERESSADO: Banco de Brasília S.A. - BRB.

ASSUNTO: Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF. Minuta de Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no Âmbito do PGPAF, a ser celebrado entre a União e o Banco de Brasília S.A. - BRB. Leis 8.427/1992; Lei n. 12.058/09 e 11.326/2006; Dec. 5.996/2006; Resolução CMN 3.436/2006.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.000958/2006-47.

INTERESSADO: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

ASSUNTO: Minuta de Contrato da Quarta Assunção de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a intervenção do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, com fundamento na Lei nº 10.150, de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, na Portaria MF nº 276, de 2001, e na Portaria MF nº 346, de 2005. Exame sob o aspecto de legalidade.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.000473/2007-34.

INTERESSADO: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe.

ASSUNTO: Contrato da Quarta Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe, no valor de R\$1.750.519,41 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), conforme posição de 1º de abril de 2007, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº 00190.023359/2011-26.

INTERESSADO: Caixa Econômica Federal.

ASSUNTO: Contrato da Quinquagésima Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no valor bruto de R\$ 1.687.148.463,28 (um bilhão, seiscentos e oitenta e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), posicionado em 1º de julho de 2011, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.



Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 10/06

Acusados:Carla Cico
Paulo Pedrão Rio Branco
Carlos Geraldo Campos Magalhães

Ementa: suposta prática de ato de liberalidade pelos administradores da Brasil Telecom - eventual descumprimento do dever de diligência. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, por unanimidade de votos, decidiu absolver os acusados Carla Cico, Paulo Pedrão Rio Branco e Carlos Geraldo Campos Magalhães da imputação de descumprimento dos artigos 153 e 154 da Lei nº 6.404/76.
Proferiram defesas orais as advogadas Claudia Domingues Santos Pieroni, representando Carla Cico e Paulo Pedrão Rio Branco e Eliana Chimentí, representando Carlos Geraldo Campos Magalhães.
Presente o Procurador Federal Marcos Martins Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Participaram do julgamento os Diretores Alexsandro Broedel Lopes, relator, Luciana Pires Dias, Otavio Yazbek e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.
Ausente o Diretor Eli Loria.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2011.
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2007/4414

Acusados:Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Breno Fischberg
Fair Corretora de Câmbio S/A
(sucessora da Fair CCV Ltda.)
Francisco Augusto Tertuliano

Ementa: Contratação de pessoas não autorizadas ou registradas na CVM para intermediação de negócios envolvendo valores mobiliários, inclusive no que se refere a agenciamento ou captação de clientes. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso II e § 1º, inciso I, do art.11, da Lei nº 6.385, por unanimidade de votos, decidiu aplicar aos acusados Bônus-Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e seu sócio Breno Fischberg, Fair Corretora de Câmbio S/A (sucessora da Fair CCV Ltda.) e seu sócio Francisco Augusto Tertuliano, a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 200.000,00 pela infração ao art. 1º da Instrução CVM nº 348/01.
Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.
Proferiram defesas orais os advogados Leslie Amendolara, representando a Bônus-Banval CCTVM Ltda. e Breno Fischberg; e Adriano Lisboa, representando a Fair Corretora de Câmbio S/A (sucessora da Fair CCV Ltda.) e Francisco Augusto Tertuliano.
Presente o Procurador Federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.
Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Alexsandro Broedel Lopes, relator, Luciana Pires Dias, Otavio Yazbek e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.
Ausente o Diretor Eli Loria.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2011.
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.421, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Torna insubsistente exclusão de pessoa jurídica no REFIS e efetua nova exclusão.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A., CNPJ: 17.162.082/0001-73, efetuada pela Portaria nº 2.392, publicada no DOU de 27 de abril de 2011.
Art. 2º Proceder à nova exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica MENDES JUNIOR EN-

PORTARIA Nº 2.422, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.164.960/0001-97	EMBAMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	13830721335201103
72.863.384/0001-87	DISTRIBUIDORA DE CIGARROS SANTO EDUARDO DE MARILIA LTDA	13830721326201112

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.423, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, conforme os processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.183.046/0001-93	A ZANCHET	10183721327201132
02.599.353/0001-85	GUARULHOS TRANSPORTES S.A.	10875004320200192
12.809.307/0001-17	ARANTES LIVROS LTDA ME	12883003096201110
49.283.690/0001-22	MINERGRAN MINERACAO DE GRANITOS E MARMORES LTDA	11251000937201119
65.131.831/0001-48	MARINA IGARARECE LTDA. - EPP	19653000762200904

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.424, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Fe-

deral do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, a pessoa jurídica MOVEIS E DECORACOES AVENIDA LTDA, CNPJ: 90.364.514/0001-19, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 11020.722.533/2011-95, cuja decisão foi emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul/RS, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.425, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme os processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
00.328.128/0001-89	BUCK ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	10660722785201035	1/11/2007
09.265.992/0001-53	TRANSPORTES NOBREGA E NOBREGA LTDA	10425720567201120	1/2/2009
38.742.557/0001-70	DA PERSONNA - PRODUTORA DE ARTE DRAMATICA LTDA - ME	19726000905201193	1/7/2011
87.051.363/0001-34	BENE TRANSPORTES LTDA	11020722858201178	1/5/2009
90.161.845/0001-51	BIOLCHI S/C ADVOGADOS	19802000113201169	1/12/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.426, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica CASAS JOSE ARAUJO S/A, CNPJ: 10.836.088/0001-30, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 12883.003.079/2011-82, cuja decisão foi emitida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 5ª Região - Pernambuco/PE, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado e com os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e,

b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.427, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ABC HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ: 10.522.498/0001-06, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 12883.003.098/2011-17, cuja decisão foi emitida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 5ª Região - Pernambuco/PE, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado; e,

b) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.428, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica INDUSTRIA DE PANIFICACAO SEMPRE VIVA LTDA - ME, CNPJ: 10.051.464/0001-80, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 12883.003.093/2011-86, cuja decisão foi emitida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 5ª Região - Pernambuco/PE, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado; com os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e com as contribuições previdenciárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.429, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ESCOLA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE LTDA, CNPJ: 11.960.853/0001-91, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 12883.003.095/2011-75, cuja decisão foi emitida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 5ª Região -

Pernambuco/PE, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados com os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e com as contribuições previdenciárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.430, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica CENTRAL DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA, CNPJ: 24.074.213/0001-26, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 12883.003.081/2011-51, cuja decisão foi emitida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 5ª Região - Pernambuco/PE, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado; com os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e com as contribuições previdenciárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.431, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica GIREZE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 11.970.811/0001-31, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 12883.003.080/2011-15, cuja decisão foi emitida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 5ª Região - Pernambuco/PE, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado; com os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos na dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias; e,

b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
1ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Recurso: 509940 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 16327.002212/2005-00 - Recorrentes: PARMALAT BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros - Omissão de Receitas e Outros.

02 - Recurso: 176690 - Ex Officio e Voluntário - Processo: 16561.000192/2007-13 - Recorrentes: Responsável Tributária Solidária (PARMALAT BRASIL S/A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros - Glosa de despesas financeiras.

03 - Processo: 11831.006418/2002-34 - Recorrente: ACCOR PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - SALDO NEGATIVO - IRPJ.

04 - Processo: 10183.900943/2008-52 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUÃ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.

05 - Processo: 10183.901713/2008-19 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUÃ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

06 - Processo: 10768.020294/99-72 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - RESITUIÇÃO.

07 - Processo: 10245.000115/2009-21 - Recorrente: OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, IRRF, COFINS, PIS e CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

08 - Recurso: 886888 - Processo: 18471.001928/2007-13 - Recorrente DICATEL DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

09 - Processo: 10768.020014/00-50 - Recorrente: LUTZ FERNANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO - IRPJ.

10 - Processo: 10768.015334/2001-59 - Recorrente: LUTZ FERNANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO - IRRF.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

11 - Recurso: 163108 - Processo: 19647.012380/2005-71 - Recorrente: STAR LAB DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTROS.

12 - Recurso: 165007 - Processo: 11831.001128/2002-02 - Recorrente: ANASTÁCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

13 - Recurso: 152943 - Processo: 15374.002175/2001-70 - Recorrente: SEAPAR NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTROS.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

14 - Processo: 10425.900332/2008-14 - Recorrente: BEN-TONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.

15 - Processo: 10425.900340/2008-61 - Recorrente: BEN-TONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRPJ.

16 - Processo: 10425.900346/2008-38 - Recorrente: BEN-TONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.

17 - Processo: 10425.900353/2008-30 - Recorrente: BEN-TONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.

18 - Processo: 10425.900356/2008-73 - Recorrente: BEN-TONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.

19 - Processo: 10425.900357/2008-18 - Recorrente: BEN-TONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

20 - Processo: 10410.005135/2009-30 - Recorrente: LIMPEL-LIMPEZA URBANA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.

21 - Processo: 10640.004362/2007-72 - Recorrente: BEBIDA GOSTOSA MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

22 - Processo: 10280.004098/2006-22 - Recorrente: BLB ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO - IRPJ.

23 - Processo: 16327.001736/2007-37 - Recorrente: PARANÁ CIA. DE SEGUROS (SUCESSORA DE BEMGE SEGURADORA S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PERC/IRPJ.

24 - Processo: 11516.003125/2003-59 - Recorrente: BESC S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

25 - Recurso: 337583 - Processo: 10930.003780/2003-53 - Recorrente: CAFÉ DAMASCO SOCIEDADE ANÔNIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

26 - Recurso: 337581 - Processo: 10980.004150/2002-20 - Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

27 - Recurso: 117661 - Processo: 13702.000715/95-31 - Recorrente: CENTRINEL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

28 - Processo: 10880.912964/2006-91 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.

29 - Processo: 10880.912965/2006-36 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.

30 - Processo: 10880.912982/2006-73 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.

31 - Processo: 10880.912984/2006-62 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.

32 - Processo: 10880.912988/2006-41 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.

33 - Processo: 10880.912987/2006-04 - Recorrente: Y&R PROPAGANDA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - IRRF.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

34 - Processo: 10930.004053/2003-11 - Recorrente: PVC BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.

35 - Processo: 11065.005763/2003-60 - Recorrente: LUIGI CALÇADOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI.

36 - Recurso: 159540 EX OFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 13808.000983/99-53- Recorrentes: STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

37 - Processo: 11610.001815/2003-03 - Recorrente: BIB CASH MANAGEMENT LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COMPENSAÇÃO - IRPJ.

38 - Processo: 11080.100216/2007-22 - Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESITUIÇÃO.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

39 - Recurso: 335385 - Processo: 13609.000062/2004-56 - Recorrente: SORICE MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

40 - Recurso: 338454 - Processo: 13607.000736/2004-32 - Recorrente: BOBINADORA PX LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Exclusão.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

41 - Processo: 10245.900232/2009-97 - Recorrente: VIMEZER FORNECIMENTO DE SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

42 - Processo: 18471.000570/2006-12 - Recorrente: BIOLLOTUS BIOTECH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

43 - Processo: 13984.000495/2007-77 - Recorrente: BINDER & LIMA LTDA. - ME (Responsáveis tributários: Cristiane Binder e Volnei Muniz Lima) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACION AL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

44 - Processo: 13971.000124/00-60 - Recorrente: CREMER S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI e COFINS.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

45 - Recurso: 338709 - Processo: 11610.002741/2003-14 - Recorrente: CALTRONIC S/C LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Inclusão.

VALMAR FONSECA DE MENEZES

Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

01 - Processo: 13807.007601/2001-07 - Recorrente: AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - GLOSA DE CUSTOS.

02 - Processo: 10320.002754/2009-81 - Recorrente: VIAÇÃO NORTE BRASILEIRO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - VERIFICAÇÕES OBRIGATORIAS.

03 - Processo: 13805.013891/96-01 - Recorrente: PATENTE PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - CORREÇÃO MONATÉRIA DE BALANÇO. PLANO VERÃO.

04 - Processo: 13805.001164/98-72 - Recorrente: AON RISK SERVICES DO BRASIL CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - COMPENSAÇÃO BC NEGATIVA.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

05 - Recurso: 156806 - Processo: 16327.000723/2005-89 - Recorrente: BANCO INDUSVAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

06 - Recurso: 885168 - Processo: 16327.001689/2007-21 - Recorrente: BANCO RODOBENS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

07 - Processo: 10540.001307/2003-25 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BENFICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA.

08 - Processo: 19515.000416/2010/36 - Recorrente: PH - PHOTOGRAPH FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

09 - Processo: 10283.721272/2008-37 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

10 - Processo: 10469.721463/2009-10 - Recorrente: LA DE AZEVEDO MARINHO VAREJISTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

11 - Processo: 10980.724024/2009-61 - Recorrente: MERCANTIL ROMANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

12 - Recurso: 268448 - Processo: 10166002384/2007-41 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.

13 - Recurso: 268498 - Processo: 10166010220/2006-14 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.

14 - Recurso: 168515 - Processo: 10166005076/2006-96 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.

15 - Recurso: 268500 - Processo: 10166012231/2005-40 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.

16 - Recurso: 268505 - Processo: 10166004219/2007-23 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

17 - Recurso: 268488 - Processo: 10166008748/2005-34 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.

18 - Recurso: 268487 - Processo: 10166012290/2006-07 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DECOMP.

19 - Recurso: 268457 - Processo: 10166001364/2007-52 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DE-COMP.

20 - Recurso: 268453 - Processo: 10166001565/2006-79 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DE-COMP.

21 - Recurso: 268440 - Processo: 10166003398/2006-09 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DE-COMP.

22 - Recurso: 268425 - Processo: 10166002566/2007-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DE-COMP.

23 - Recurso: 268504 - Processo: 10166004116/2006-82 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DE-COMP.

24 - Recurso: 268454 - Processo: 10166002385/2007-95 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DE-COMP.

25 - Recurso: 268576 - Processo: 10166013142/2005-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DE-COMP.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

26 - Recurso: 157973 - Processo: 10880.005663/00-80 - Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

27 - Recurso: 155527 - Processo: 19515.004212/2003-45 - Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

28 - Processo: 16327.002044/2005-44 - Recorrente: AVI-BRÁS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

29 - Processo: 13896.002592/2007-93 - Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

30 - Processo: 10830.003499/2003-49 - Recorrente: A D N MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

31 - Recurso: 169859 - Processo: 10875.000725/2003-13 - Recorrente: SAINT - GOBAIN ABRASIVOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP. SALDO NEGATIVO IRPJ.

32 - Processo: 10735.900190/2008-91 - Recorrente: CASA HG LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - SALDO NEGATIVO - IRPJ.

33 - Processo: 10735.902262/2008-35 - Recorrente: CASA HG LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - SALDO NEGATIVO - IRPJ.

34 - Processo: 10735.900074/2008-72 - Recorrente: CASA HG LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - SALDO NEGATIVO - CSLL.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

35 - Processo: 10983.912098/2009-23 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

36 - Processo: 10983.912099/2009-78 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

37 - Processo: 10983.912100/2009-64 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

38 - Processo: 10983.912101/2009-17 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

39 - Processo: 10983.912102/2009-53 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

40 - Processo: 10983.912103/2009-06 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

41 - Processo: 10983.912104/2009-42 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

42 - Processo: 10983.912105/2009-97 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

43 - Processo: 10983.912106/2009-31 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

44 - Processo: 10983.912107/2009-86 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

45 - Processo: 10380.009292/2004-12 - Recorrente: LINHA TÉCNICA IMPORTDORA E COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e OUTROS.

46 - Processo: 10840.720540/2011-36 - Recorrente: MZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

47 - Processo: 11020.001337/2008-88 - Recorrente: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP-ELETRÔNICO - SALDO NEGATIVO DO IRPJ.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

48 - Processo: 10680.900504/2008-39 - Recorrente: ARCELOMITAL BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dcomp.

49 - Processo: 10880.915012/2008-91 - Recorrente: AES TIETE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decomp.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

50 - Recurso: 510349 - Ex officio e Voluntário - Processo: 13312.000853/2007-54 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA DO VALE DO ACARAÚ - IVA - Matéria: IRPJ.

51 - Processo: 13005.900009/2006-18 - Recorrente: ATC ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - COMPENSAÇÃO.

52 - Processo: 13607.000038/2007-80 - Recorrente: EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

53 - Processo: 10660.000833/2009-05 - Recorrente: COOPER STANDARD AUTOMOTIVE BR SEALING LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - MULTA ISOLADA.

54 - Processo: 10845.000183/2006-89 - Recorrente: O D DASA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

55 - Processo: 10983.912108/2009-21 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

56 - Processo: 10983.912109/2009-75 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

57 - Processo: 10983.912110/2009-08 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

58 - Processo: 10983.912111/2009-44 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

59 - Processo: 10983.912112/2009-99 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

60 - Processo: 10983.912113/2009-33 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

61 - Processo: 10983.912115/2009-22 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

62 - Processo: 10983.912116/2009-77 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

63 - Processo: 10983.912716/2009-35 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

64 - Processo: 10983.912717/2009-80 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

65 - Processo: 11020.908425/2008-11 - Recorrente: MATZUPEL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP-ELETRÔNICO - SALDO NEGATIVO DA CSLL.

66 - Processo: 11030.000182/2008-43 - Recorrente: MARIANA FÁTIMA GONÇALVES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

67 - Processo: 10435.7201002007-84 - Recorrente: FERREIRA COSTA E CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dcomp.

68 - Processo: 10435.720102/2007-73 - Recorrente: FERREIRA COSTA E CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dcomp.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

69 - Processo: 13609.000300/2009-38 - Recorrente: LIGAS DE ALUMÍNIO S/A. - LIASA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

70 - Processo: 13609.001674/2008-90 - Recorrente: LIGAS DE ALUMÍNIO S/A. - LIASA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

71 - Processo: 13609.000811/2002-83 - Recorrente: COMERCIAL SERTÁ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

72 - Processo: 16327.000748/2007-44 - Recorrente: BANCO WESTLAB DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

73 - Processo: 10845.000271/2006-81 - Recorrente: R.C. A. LOPES - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

74 - Processo: 10508.000425/2010-41 - Recorrente: AGRO-FLORESTAL MATA ATLÂNTICA LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

75 - Processo: 10983.912718/2009-24 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

76 - Processo: 10983.912719/2009-79 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

77 - Processo: 10983.912720/2009-01 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

78 - Processo: 10983.912721/2009-48 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

79 - Processo: 10983.912722/2009-92 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

80 - Processo: 10983.912723/2009-37 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

81 - Processo: 10983.912724/2009-81 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

82 - Processo: 10983.912725/2009-26 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

83 - Processo: 10983.912726/2009-71 - Recorrente: INTEL-BRÁS S/A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELTRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - ESTIMATIVAS IRPJ.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

84 - Processo: 11070.000398/2008-32 - Recorrente: MARCELO ANDRIGO PRATES & CIA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

85 - Processo: 10425.003163/2007-91 - Recorrente: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

86 - Processo: 10380.014219/2007-05 - Recorrente: ANTONIO GILSON MENEZES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO.

Relator(a): IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

87 - Recurso: 130944 - Embargos de Declaração - Processo: 10768.011680/2001-68 - Embargante: Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - Embargada: Segunda Turma da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A - Matéria: IRF.

88 - Recurso: 147382 - Embargos de Declaração - Processo: 10980.011773/2002-59 - Embargante: Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - Embargada: Segunda Turma da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: PROSPECTA FACTURING LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria



3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparcimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE SETEMBRO 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
01 - Processo: 10166.009070/2003-45 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.

02 - Processo: 10166.009072/2003-34 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
03 - Processo: 11020.002363/2006-61 - Recorrente: GALETO DA FAMIGLIA CAVICHIONI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e SIMPLES - EXCLUSÃO.

04 - Processo: 16327.000218/2006-15 - Embargos de Declaração - Embargante: Conselheiro MARCOS SHIGUEO TAKATA - Embargada: Terceira Turma da Primeira Câmara da Primeira Seção - Interessado: KOBOLD BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. (Atual denominação: ARUGAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: Multa/Compensação.

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
05 - Processo: 11543.004092/2001-75 - Recorrente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins/Compensação.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
06 - Processo: 13227.720066/2007-91 - Recorrente: CASOL CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
07 - Recurso: 161883 - Processo: 10768.015119/2001-58 - Recorrente: NEOENERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

08 - Recurso: 161884 - Processo: 10768.013047/2001-12 - Recorrente: NEOENERGIA S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 14 SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS
Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

09 - Processo: 10166.009074/2003-23 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.

10 - Processo: 10166.009075/2003-78 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
11 - Processo: 13857.000705/2008-63 - Recorrente: AZEVEDO E RIVERO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
12 - Processo: 10768.909770/2006-03 - Recorrente: PROTRADE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
13 - Processo: 13502.001207/2007-77 - Recorrente: BRTÂNIA DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
14 - Recurso: 176671 - Processo: 10882.002482/2006-10 - Recorrente: DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS
Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

15 - Processo: 10140.902325/2008-43 - Recorrente: FISCAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
16 - Processo: 18471.001227/2007-76 - Recorrente: BRL DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
17 - Processo: 10835.900008/2008-74 - Recorrente: VIAÇÃO MOTTA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
18 - Processo: 19515.002902/2009-55 - Recorrente: CBS COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS e CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
19 - Recurso: 146538 - Processo: 10768.022998/98-35 - Recorrente: AMACAFÉ SOCIEDADE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTROS.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
20 - Processo: 10166.009077/2003-67 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.

21 - Processo: 10166.009078/2003-10 - Recorrente: VIA INTERNETE INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Compensação.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
22 - Processo: 10630.720316/2007-33 - Recorrente: DATA-MICRO INFORMÁTICA LTDA.(Responsáveis solidários: Wellington Martins da Cruz e Edyr Cordeiro de Paula Silva) - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

23 - Processo: 13808.000456/00-63 - Recorrente: GRACE BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
24 - Processo: 10805.000596/2010-16 - Recorrente: ANDRÉ CAETANO IND. COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA. - M.E.- Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Simples Nacional

Relator(a): JOSÉ SÉRGIO GOMES
25 - Processo: 10283.901899/2008-70 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

26 - Processo: 10283.901900/2008-66 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

27 - Processo: 10283.901901/2008-19 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

28 - Processo: 10283.901907/2008-88 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP ELETRÔNICO - PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
29 - Recurso: 144778 - Processo: 15374.002196/99-82 - Recorrente: AUTO POSTO EXCEDE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E OUTRO.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
30 - Recurso: 139765 - Embargos de Declaração - Processo: 10930.004856/2003-68 - Embargante: JABUR TOYOPAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Embargada: Antiga Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. - Matéria: IRPJ e OUTROS.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
31 - Processo: 18471.001064/2007-21 - Embargos de Declaração - Embargante: Conselheiro MARCOS SHIGUEO TAKATA. - Embargada: Antiga Setima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. - Interessado: SHELL DO BRASIL LTDA (Atual denominação: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A.) Matéria: IRPJ e CSLL.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

PROCESSO Nº 10580.000663/2005-17

Recurso nº 272.622 De Ofício
Acórdão nº 3302-00.878 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria Cofins e PIS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/03/2003
COFINS E PIS. DÉBITOS VINCULADOS EM DCTF. FALTA DE RETIFICAÇÃO, LANÇAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. EFEITOS.

O lançamento rege-se pela legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador, sendo inaplicável o lançamento originalmente previsto no art. 90 da MP no 2.15835, de 2001, até a entrada em vigor da MP no 135, de 2003.

DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF. VINCULAÇÃO A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se retroativamente a legislação que deixe de prever a imputação de multa ao caso de vinculação irregular, em DCTF, de débitos a Darf inexistente.

Recurso de Ofício Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10680.009421/2005-61
Recurso nº 272.904 De Ofício
Acórdão nº 3302-00.881 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria Cofins e PIS
Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado TRAPÉZIO S/A
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Data do fato gerador: 30/01/1999, 28/02/1999, 31/03/1999, 30/04/1999, 31/12/1999

COFINS E PIS. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL E PRAZO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTOS ANTECIPADOS. AUSÊNCIA.

Em face da inconstitucionalidade do art. 45 da Lei no 8.212, de 1991, reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e objeto da Súmula Vinculante no 8, de 2008, aplicam-se às contribuições sociais os prazos de decadência previstos no CTN. Havendo pagamentos antecipados, o prazo inicia-se na data do fato gerador da obrigação tributária.

Recurso de Ofício Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11020.001549/2006-01
Recurso nº 500.958 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.882 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS
Recorrente AGRALE S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/09/1991 a 30/09/1995
COMPENSAÇÃO. COISA JULGADA. APLICAÇÃO DE LEI SUPERVENIENTE FAVORÁVEL..

O sujeito passivo pode compensar créditos relativos ao PIS a ele reconhecidos em sentença judicial transitada em julgado com débitos próprios referentes a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, ainda que a sentença, fundada em dispositivos legais restritivos vigentes à época de sua prolação (posteriormente modificados), disponha diversamente.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13603.001273/2005-47
Recurso nº 172.086 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.888 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria Cofins

Recorrente PIRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001
MATÉRIA CONSTITUCIONAL. APRECIACÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O Carf é incompetente para apreciar matéria relativa à inconstitucionalidade de lei.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1o de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001
BASE DE CÁLCULO. LEI No 9.718, DE 1998. RECEITAS FINANCEIRAS.

A ampliação do conceito de faturamento às demais receitas pela Lei no 9.718, de 1998, é inconstitucional, segundo decisão definitiva do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13603.001274/2005-91
Recurso nº 172.087 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.889 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria PIS

Recorrente PIRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001
MATÉRIA CONSTITUCIONAL. APRECIACÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O Carf é incompetente para apreciar matéria relativa à inconstitucionalidade de lei.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A partir de 1o de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001

BASE DE CÁLCULO. LEI No 9.718, DE 1998. RECEITAS FINANCEIRAS.

A ampliação do conceito de faturamento às demais receitas pela Lei no 9.718, de 1998, é inconstitucional, segundo decisão definitiva do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 15983.000153/2005-21

Recurso nº 507.399 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.890 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria PASEP

Recorrente PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALN. DE PRAIA GRANDE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/12/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SOBRESTAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

Não há que se falar em sobrestamento de julgamento, se improcedente a alegação da existência de processo de compensação em que se discutiria matéria objeto do lançamento de ofício.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/12/2004

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL.

INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTOS.

Constatada irregular situação fiscal da recorrente, que não produziu as provas capazes de contestar a autuação, mantém-se a exigência fiscal.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 16327.000838/2006-54

Recurso nº 173.782 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.891 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 02 de março de 2011

Matéria PIS

Recorrente UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/07/1997 a 28/02/1998

PIS. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL E PRAZO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTOS ANTECIPADOS. AUSÊNCIA.

Em face da inconstitucionalidade do art. 45 da Lei no 8.212, de 1991, reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e objeto da Súmula Vinculante no 8, de 2008, aplicam-se às contribuições sociais os prazos de decadência previstos no CTN.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 19515.002361/2008-84

Recurso nº 264.344 De Ofício

Acórdão nº 3302-00.908 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2011

Matéria PIS E COFINS DECADÊNCIA

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado JBS S/A

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO.

Existindo pagamento antecipado, nos termos do art. 150, § 4o, do CTN, decai em 5 anos, a contar da data da ocorrência do fato gerador, o direito de a Fazenda Nacional constituir, pelo lançamento, crédito tributário de PIS e de Cofins. Súmula Vinculante no 8, do STF.

Recurso de Ofício Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 14041.000162/2006-70

Recurso nº 267.967 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.909 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2011

Matéria PIS E COFINS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente S/A CORREIO BRASILENSE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Ano calendário: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005

FATURAMENTO. COMISSÃO INCLUÍDA NO PREÇO. EXCLUSÃO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

Por falta de previsão legal, não pode ser excluída da base de cálculo do PIS e da Cofins o valor de comissão paga a terceiros agências que integra o preço do serviço de veiculação de publicidade pago pelo anunciante.

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO. EMPRESA JORNALÍSTICA. RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. IMPRESSOS EM GERAL. REGIME NÃO CUMULATIVO.

A receita da prestação de serviços gráficos auferida por empresa jornalística submete-se ao regime não cumulativo de PIS e de Cofins, por não se constituírem receitas da atividade jornalística.

INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DEFINITIVA DO STF. APLICAÇÃO.

Tendo o plenário do STF declarado, de forma definitiva, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, deve o CARF aplicar esta decisão para afastar a exigência do PIS e da Cofins sobre as receitas que não representam venda de mercadoria ou de serviço. DILIGÊNCIA. PRESCINDÍVEL. INDEFERIMENTO.

Deve ser indeferido o pedido de diligência, ou de perícia, quando for prescindível para o deslinde da questão a ser apreciada ou se o processo contiver os elementos necessários para a formação da livre convicção do julgador.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10120.005516/2006-31

Recurso nº 517.707 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.917 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2011

Matéria PASEP

Recorrente GOIÁS GOVERNO DO ESTADO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2004

PASEP. BASE DE CÁLCULO.

As transferências realizadas para o Fundef não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição, por não ser o destinatário da transferência entidade pública, mas sim um fundo de natureza meramente contábil.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 16408.000254/2007-60

Recurso nº 509.082 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.919 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2011

Matéria PIS

Recorrente STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002, 01/10/2002 a 31/12/2004.

PIS. DIFERENÇAS APURADAS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

As diferenças apuradas entre o valor escriturado e o declarado/pago devem ser objeto de lançamento de ofício.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13807.004302/2002-93

Recurso nº 877.014 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.923 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2011

Matéria IPI RESSARCIMENTO

Recorrente GRÁFICA ROMITI LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI.

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002

RESSARCIMENTO CRÉDITOS DE IPI. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Cabe à empresa recorrente provar a regularidade dos créditos escriturados à vista das notas fiscais de entrada. À mingua de prova, indefere-se o pedido de ressarcimento.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10380.910547/2008-15

Recurso nº 902.363 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.924 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2011

Matéria IPI RESSARCIMENTO

Recorrente GRÁFICA EDITORA R ESTEVES TIPOGRESSO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI.

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004

RESSARCIMENTO CRÉDITOS DE IPI. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

Cabe à empresa recorrente provar que é contribuinte do IPI, que deu saída a produtos por ela industrializados e que os créditos pleiteados foram devidamente apurados na sua escrituração fiscal, com base nas competentes notas fiscais (de entrada e saída) apresentadas à autoridade fiscal incumbida de apurar a liquidez e certeza do crédito pleiteado. Em assim não agindo, inexistente crédito de IPI a ressarcir.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11065.002976/2007-63

Recurso nº 269.864 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.095 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria COFINS - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR

Recorrente INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NAO-CUMULATIVIDADE. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

TRANSPORTE DOS INSUMOS E DA MÃO-DE-OBRA DO PARQUE INDUSTRIAL. DIREITO AO CRÉDITO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins as indústrias têm direito a créditos sobre os dispêndios com combustíveis e lubrificantes dos veículos utilizados no transporte dos insumos e da mão-de-obra do parque industrial.

NAO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS A DESCONTAR. SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA A REMOÇÃO DE LIXO INDUSTRIAL. INSUMOS.

Os créditos decorrem das aquisições efetuadas no mês de serviços, utilizados como insumos, na produção ou na fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, entendendo-se como insumos, para esse fim, "os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto". De se enquadrar nessa descrição os gastos com serviços contratados junto a terceiros, pessoas jurídicas, para a remoção de lixo industrial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à inclusão na base de cálculo dos valores relativos à "Cessão Onerosa de Créditos de ICMS" e o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho quanto ao aproveitamento do crédito relacionado aos custos com combustíveis e lubrificantes. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.003174/2007-71

Recurso nº 269.865 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.096 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria COFINS - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR

Recorrente INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2007 a 30/06/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NAO-CUMULATIVIDADE. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

TRANSPORTE DOS INSUMOS E DA MÃO-DE-OBRA DO PARQUE INDUSTRIAL. DIREITO AO CRÉDITO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins as indústrias têm direito a créditos sobre os dispêndios com combustíveis e lubrificantes dos veículos utilizados no transporte dos insumos e da mão-de-obra do parque industrial.

NAO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS A DESCONTAR. SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA A REMOÇÃO DE LIXO INDUSTRIAL. INSUMOS.

Os créditos decorrem das aquisições efetuadas no mês de serviços, utilizados como insumos, na produção ou na fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, entendendo-se como insumos, para esse fim, "os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção



ou fabricação do produto". De se enquadrar nessa descrição os gastos com serviços contratados junto a terceiros, pessoas jurídicas, para a remoção de lixo industrial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à inclusão na base de cálculo dos valores relativos à "Cessão Onerosa de Créditos de ICMS" e o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho quanto ao aproveitamento do crédito relacionado aos custos com combustíveis e lubrificantes. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.000464/2008-43

Recurso nº 269.868 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.097 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria PIS PASEP - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR

Recorrente INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/2007 a 30/09/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

TRANSPORTE DOS INSUMOS E DA MÃO-DE-OBRA DO PARQUE

INDUSTRIAL. DIREITO AO CRÉDITO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins as indústrias têm direito a créditos sobre os dispêndios com combustíveis e lubrificantes dos veículos utilizados no transporte dos insumos e da mão-de-obra do parque industrial.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS A DESCONTAR. SERVIÇOS DE

TERCEIROS PARA A REMOÇÃO DE LIXO INDUSTRIAL. INSUMOS.

Os créditos decorrem das aquisições efetuadas no mês de serviços, utilizados como insumos, na produção ou na fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, entendendo-se como insumos, para esse fim, "os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto". De se enquadrar nessa descrição os gastos com serviços contratados junto a terceiros, pessoas jurídicas, para a remoção de lixo industrial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à inclusão na base de cálculo dos valores relativos à "Cessão Onerosa de Créditos de ICMS" e o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho quanto ao aproveitamento do crédito relacionado aos custos com combustíveis e lubrificantes. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.100250/2008-76

Recurso nº 269.869 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.098 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria COFINS - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE SALDO

CREDOR

Recorrente INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/10/2007 a 31/12/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

TRANSPORTE DOS INSUMOS E DA MÃO-DE-OBRA DO PARQUE

INDUSTRIAL. DIREITO AO CRÉDITO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins as indústrias têm direito a créditos sobre os dispêndios com combustíveis e lubrificantes dos veículos utilizados no transporte dos insumos e da mão-de-obra do parque industrial.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS A DESCONTAR. SERVIÇOS DE

TERCEIROS PARA A REMOÇÃO DE LIXO INDUSTRIAL. INSUMOS.

Os créditos decorrem das aquisições efetuadas no mês de serviços, utilizados como insumos, na produção ou na fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, entendendo-se como insumos, para esse fim, "os serviços prestados por pessoa

jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto". De se enquadrar nessa descrição os gastos com serviços contratados junto a terceiros, pessoas jurídicas, para a remoção de lixo industrial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à inclusão na base de cálculo dos valores relativos à "Cessão Onerosa de Créditos de ICMS" e o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho quanto ao aproveitamento do crédito relacionado aos custos com combustíveis e lubrificantes. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.100251/2008-11

Recurso nº 269.871 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.100 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria PIS PASEP - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR

Recorrente INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/10/2007 a 31/12/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

TRANSPORTE DOS INSUMOS E DA MÃO-DE-OBRA DO PARQUE

INDUSTRIAL. DIREITO AO CRÉDITO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins as indústrias têm direito a créditos sobre os dispêndios com combustíveis e lubrificantes dos veículos utilizados no transporte dos insumos e da mão-de-obra do parque industrial.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS A DESCONTAR. SERVIÇOS DE

TERCEIROS PARA A REMOÇÃO DE LIXO INDUSTRIAL. INSUMOS.

Os créditos decorrem das aquisições efetuadas no mês de serviços, utilizados como insumos, na produção ou na fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, entendendo-se como insumos, para esse fim, "os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto". De se enquadrar nessa descrição os gastos com serviços contratados junto a terceiros, pessoas jurídicas, para a remoção de lixo industrial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à inclusão na base de cálculo dos valores relativos à "Cessão Onerosa de Créditos de ICMS" e o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho quanto ao aproveitamento do crédito relacionado aos custos com combustíveis e lubrificantes. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.002975/2007-19

Recurso nº 269.866 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.101 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria PIS PASEP - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE

SALDO CREDOR

Recorrente INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. TRANSPORTE DOS INSUMOS E DA MÃO-DE-OBRA DO PARQUE INDUSTRIAL. DIREITO AO CRÉDITO.

No regime da não cumulatividade do PIS e Cofins as indústrias têm direito a créditos sobre os dispêndios com combustíveis e lubrificantes dos veículos utilizados no transporte dos insumos e da mão-de-obra do parque industrial.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS A DESCONTAR. SERVIÇOS DE

TERCEIROS PARA A REMOÇÃO DE LIXO INDUSTRIAL. INSUMOS.

Os créditos decorrem das aquisições efetuadas no mês de serviços, utilizados como insumos, na produção ou na fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, entendendo-se como insumos, para esse fim, "os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto". De se enquadrar nessa descrição os gastos com serviços contratados junto a terceiros, pessoas jurídicas, para a remoção de lixo industrial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à inclusão na base de cálculo dos valores relativos à "Cessão Onerosa de Créditos de ICMS" e o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho quanto ao aproveitamento do crédito relacionado aos custos com combustíveis e lubrificantes. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.003173/2007-26

Recurso nº 269.867 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.102 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria PIS PASEP - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR

Recorrente INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2007 a 30/04/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

TRANSPORTE DOS INSUMOS E DA MÃO-DE-OBRA DO PARQUE

INDUSTRIAL. DIREITO AO CRÉDITO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins as indústrias têm direito a créditos sobre os dispêndios com combustíveis e lubrificantes dos veículos utilizados no transporte dos insumos e da mão-de-obra do parque industrial.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS A DESCONTAR. SERVIÇOS DE

TERCEIROS PARA A REMOÇÃO DE LIXO INDUSTRIAL. INSUMOS.

Os créditos decorrem das aquisições efetuadas no mês de serviços, utilizados como insumos, na produção ou na fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, entendendo-se como insumos, para esse fim, "os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto". De se enquadrar nessa descrição os gastos com serviços contratados junto a terceiros, pessoas jurídicas, para a remoção de lixo industrial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à inclusão na base de cálculo dos valores relativos à "Cessão Onerosa de Créditos de ICMS" e o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho quanto ao aproveitamento do crédito relacionado aos custos com combustíveis e lubrificantes. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.000463/2008-07

Recurso nº 269.870 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.103 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria PIS PASEP - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR

Recorrente INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/07/2007 a 30/09/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

TRANSPORTE DOS INSUMOS E DA MÃO-DE-OBRA DO PARQUE

INDUSTRIAL. DIREITO AO CRÉDITO.

No regime da não cumulatividade do PIS e Cofins as indústrias têm direito a créditos sobre os dispêndios com combustíveis e lubrificantes dos veículos utilizados no transporte dos insumos e da mão-de-obra do parque industrial.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS A DESCONTAR. SERVIÇOS DE

TERCEIROS PARA A REMOÇÃO DE LIXO INDUSTRIAL. INSUMOS.

Os créditos decorrem das aquisições efetuadas no mês de serviços, utilizados como insumos, na produção ou na fabricação de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, entendendo-se como insumos, para esse fim, "os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto". De se enquadrar nessa descrição os gastos com serviços contratados junto a terceiros, pessoas jurídicas, para a remoção de lixo industrial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à inclusão na base de cálculo dos valores relativos à "Cessão Onerosa de Créditos de ICMS" e o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho quanto ao aproveitamento do crédito relacionado aos custos com combustíveis e lubrificantes. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--
Processo nº 10865.002279/2008-13
Recurso nº 504.582 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.112 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2010
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS - NÃO CUMULATIVIDADE - ÁLCOOL COMBUSTÍVEL
Recorrente SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/10/2007 a 31/12/2007
CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL PARA FINS CARBURANTES. ÁLCOOL ANIDRO. VEDAÇÃO EXPRESSA.
A possibilidade de manutenção de créditos a que se refere o art. 17 da 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não é ampla e irrestrita, em face de vedação expressa contida na regra então vigente, qual seja, o artigo 3º, I, "a", c/c o art. 1º, § 3º, IV, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11020.002546/2006-87
Recurso nº 269.590 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.121 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.
Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006
Ementa: REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.
Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.
RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC.
INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--
Processo nº 11020.720075/2007-73
Recurso nº 514.760 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.123 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.
Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/06/2006
REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.
Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.
RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--
Processo nº 11020.002217/2007-17
Recurso nº 514.762 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.124 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.

Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/12/2006
REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.
Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.
RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--
Processo nº 11020.002219/2007-14
Recurso nº 514.763 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.125 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.

Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007
REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.
RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC.
INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--
Processo nº 11020.002537/2006-96
Recurso nº 269.589 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.126 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.
Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006
Ementa: REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.
Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.
RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC.
INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--
Processo nº 11020.000801/2007-38
Recurso nº 269.591 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.127 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVA. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.
Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/12/2006 a 31/12/2006
Ementa: REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.
Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--
Processo nº 11020.720077/2007-62
Recurso nº 514.725 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.128 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.
Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/06/2006
Ementa: REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.
Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.
RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC.
INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--
Processo nº 11020.002222/2007-20
Recurso nº 514.751 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.129 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.
Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007
Ementa: REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.
Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.
RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--
Processo nº 11020.720076/2007-18
Recurso nº 514.757 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.130 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.
Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/07/2006 a 30/09/2006
Ementa: REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.
Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo



das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.
RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--

Processo nº 11020.000144/2005-67

Recurso nº 269.791 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.131 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de dezembro de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.

Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA

Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/08/2004 a 31/08/2004

REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--

Processo nº 11020.000561/2007-71

Recurso nº 270.026 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.132 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de dezembro de 2010

Matéria COFINS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. SELIC.

Recorrente CHIES, CHIES E CIA LTDA

Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/04/2004

Ementa: REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos de ICMS.

--

Processo nº 11065.100720/2007-11

Recurso nº 505.271 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.134 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria COFINS - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS

Recorrente INDÚSTRIA DE CALÇADOS MALÚ LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

DESCONTO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE BENS UTILIZADOS COMO INSUMOS. POSSIBILIDADE.

Os panos de limpeza, as lâminas de estiletes e os isqueiros, por sofrerem desgaste, o dano, e a perda de propriedades físicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação (no caso, durante as atividades que antecedem às do Controle de Qualidade da Produção dos calçados), subsumem-se à regra contida na alínea "a", do inciso I, do § 4º, da letra "b", do artigo 8º da IN SRF nº 404, de 12/03/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à inclusão na base de cálculo da contribuição do valor recebido pela cessão onerosa de créditos de ICMS. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.100990/2007-21

Recurso nº 505.305 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.135 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria COFINS - NÃO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS

Recorrente INDÚSTRIA DE CALÇADOS MALÚ LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2007 a 30/06/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.100991/2007-76

Recurso nº 505.307 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.136 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria PIS/PASEP - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS

Recorrente INDÚSTRIA DE CALÇADOS MALÚ LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2007 a 30/06/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11065.100719/2007-96

Recurso nº 505.273 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.137 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria PIS - NAO CUMULATIVIDADE - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS

Recorrente INDÚSTRIA DE CALÇADOS MALU LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007

BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

DESCONTO DE CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE BENS UTILIZADOS COMO INSUMOS. POSSIBILIDADE.

Os panos de limpeza, as lâminas de estiletes e os isqueiros, por sofrerem desgaste, o dano, e a perda de propriedades físicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação (no caso, durante as atividades que antecedem às do Controle de Qualidade da Produção, dos calçados), subsumem-se à regra contida na alínea "a", do inciso I, do § 5º, da letra "b", do artigo 66 da IN SRF nº 247, de 21/11/2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho (Relator) e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à inclusão na base de cálculo da contribuição do valor recebido pela

cessão onerosa de créditos de ICMS. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 10680.003481/2007-31

Recurso nº 504.504 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.139 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA

Recorrente AUTOS DE INFRAÇÃO. PIS E COFINS. DIFERENÇAS ENTRE DIPJ E DCTF.

Recorrida DRJ JUIZ DE FORA-MG

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/03/2002 a 31/12/2002

Ementa: DIPJ, EXERCÍCIO 2003, ANO-CALENDÁRIO 2002. DIFERENÇAS A MAIOR EM RELAÇÃO AOS VALORES EM DCTF. CONFISSÃO DE DÍVIDA INEXISTENTE. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

Os saldos a pagar de impostos e contribuições informados na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do exercício 2000, ano-calendário 1999, não mais se constituem em confissão de dívida, carecendo de lançamento de ofício, com aplicação da multa de ofício própria, exceto se os valores estiverem confessados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Somente até o exercício 1999, ano-calendário 1998, é que as declarações de rendimentos da pessoa jurídica se constituem em meio de confissão de dívida, ao lado da DCTF.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/03/2002 a 31/12/2002

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. RITO PRÓPRIO.

Não compete ao CARF se pronunciar sobre o mérito de pedido de compensação, exceto em sede de recurso voluntário interposto contra decisão da primeira instância que apreciou manifestação de inconformidade relativa ao pedido, sendo que eventuais excessos de recolhimentos devem ser aproveitados pelo contribuinte por meio do procedimento próprio, em vez de empregados para redução dos valores lançados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

Processo nº 11080.004416/2007-55

Recurso nº 277.950 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.147 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria PIS NÃO-CUMULATIVO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CRÉDITOS DO ESTOQUE DE ABERTURA UTILIZADO APÓS DOZE MESES. SELIC.

Recorrente ECS DO BRASIL METAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/12/2006

Ementa: ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/12/2006

Ementa: REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANSFERIDO. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. DISPÊNDIOS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CRÉDITO IMPOSSIBILITADO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins, a manutenção de software e a aquisição de equipamentos de proteção individual não dão direito a créditos, por constituírem dispêndios não associados a determinado serviço ou bem produzido pela empresa.

RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

PARTE ABAIXO A CARGO DE GILSON, DESIGNADO RELATOR

CRÉDITO CALCULADO SOBRE ESTOQUE DE ABERTURA. UTILIZAÇÃO APÓS DOZE MESES DO INGRESSO NA NÃO-CUMULATIVIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, vencidos os Conselheiros Odassi Guerezoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à cessão onerosa de crédito de ICMS, e vencido o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator) quanto ao aproveitamento sobre o estoque de abertura. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gilson Macedo Rosenberg Filho.

--

Processo nº 11080.004409/2007-53

Recurso nº 507.896 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.148 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

MATÉRIA PIS NÃO-CUMULATIVO. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SELIC.

Recorrente ECS DO BRASIL METAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/12/2005

EMENTA: ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/12/2005

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANFERIDO. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. DISPÊNDIOS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CRÉDITO IMPOSSIBILITADO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins, a manutenção de software e a aquisição de equipamentos de proteção individual não dão direito a créditos, por constituírem dispêndios não associados a determinado serviço ou bem produzido pela empresa.

RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos do ICMS.

--

Processo nº 11080.004417/2007-08

Recurso nº 507.898 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.149 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

MATÉRIA PIS NÃO-CUMULATIVO.

CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EXPORTAÇÃO NÃO COMPROVADA. DEPRECIACÃO DE PARQUE INDUSTRIAL USADO. RECOLHIMENTO EM IMPORTAÇÃO REALIZADA POR TERCEIRO. SELIC.

Recorrente ECS DO BRASIL METAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2004

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2004

REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANFERIDO. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. DISPÊNDIOS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CRÉDITO IMPOSSIBILITADO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins, a manutenção de software e a aquisição de equipamentos de proteção individual não dão direito a créditos, por constituírem dispêndios não associados a determinado serviço ou bem produzido pela empresa.

SALDO CREDOR COM ORIGEM EM CUSTOS VINCULADOS À RECEITA DE EXPORTAÇÃO. VENDAS AO EXTERIOR NÃO COMPROVADAS. RESSARCIMENTO IMPOSSIBILITADO.

Não comprovadas vendas ao exterior com base na qual foi pleiteado ressarcimento de saldo credor do PIS e Cofins com origem em custos, despesas e encargos vinculados à exportação, o pedido é indeferido. **INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO USADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.**

Aquisição do parque industrial usado de outra empresa, mesmo que ainda não totalmente depreciado, não dá direito ao crédito decorrente da depreciação porque venda do imobilizado não integra a base de cálculo da Contribuição e somente os bens ou serviços sujeitos ao pagamento do PIS e da Cofins geram créditos.

PAGAMENTO NA IMPORTAÇÃO. APROVEITAMENTO POR TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE.

Pagamento do PIS e Cofins realizado na importação não pode ser aproveitado por terceiro, ainda que este tenha adquirido o parque industrial da importadora.

RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos do ICMS.

--

Processo nº 11080.004408/2007-17

Recurso nº 505.970 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.150 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

MATÉRIA COFINS NÃO-CUMULATIVA. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CRÉDITOS DO ESTOQUE DE ABERTURA UTILIZADO APÓS DOZE MESES. SELIC.

Recorrente ECS DO BRASIL METAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/12/2006

EMENTA: ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/12/2006

EMENTA: REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANFERIDO. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. DISPÊNDIOS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CRÉDITO IMPOSSIBILITADO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins, a manutenção de software e a aquisição de equipamentos de proteção individual não dão direito a créditos, por constituírem dispêndios não associados a determinado serviço ou bem produzido pela empresa.

RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

PARTE ABAIXO A CARGO GILSON, DESIGNADO RELATOR. CRÉDITO CALCULADO SOBRE ESTOQUE DE ABERTURA. UTILIZAÇÃO APÓS DOZE MESES DO INGRESSO NA NÃO-CUMULATIVIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho quanto à cessão onerosa de crédito de ICMS, e vencido o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator) quanto ao aproveitamento sobre o estoque de abertura. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Gilson Macedo Rosenberg Filho.

--

Processo nº 11080.004406/2007-10

Recurso nº 505.984 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.151 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

MATÉRIA COFINS NÃO-CUMULATIVA. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS.

AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SELIC.

Recorrente ECS DO BRASIL METAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/12/2005

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/12/2005

REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANFERIDO. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. DISPÊNDIOS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

CRÉDITO IMPOSSIBILITADO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins, a manutenção de software e a aquisição de equipamentos de proteção individual não dão direito a créditos, por constituírem dispêndios não associados a determinado serviço ou bem produzido pela empresa.

RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC.

INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos do ICMS.

--

Processo nº 11080.004411/2007-22

Recurso nº 507.897 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.152 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

MATÉRIA COFINS NÃO-CUMULATIVA. CESSÃO DE CRÉDITOS DO ICMS. AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EXPORTAÇÃO NÃO COMPROVADA. DEPRECIACÃO DE PARQUE INDUSTRIAL USADO. RECOLHIMENTO EM IMPORTAÇÃO REALIZADA POR TERCEIRO. SELIC.

Recorrente ECS DO BRASIL METAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida DRJ PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2004

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2004

REGIME NÃO-CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CRÉDITOS DE ICMS TRANFERIDO. NÃO INCLUSÃO.

Não compõe o faturamento ou receita bruta, para fins de tributação da Cofins e do PIS, o valor do crédito de ICMS transferido a terceiros, cuja natureza jurídica é a de crédito escritural do imposto Estadual. Apenas a parcela correspondente ao ágio integrará a base de cálculo das duas Contribuições, caso o valor do crédito seja transferido por valor superior ao saldo escritural.

NÃO-CUMULATIVIDADE. DISPÊNDIOS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CRÉDITO IMPOSSIBILITADO.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins, a manutenção de software e a aquisição de equipamentos de proteção individual não dão direito a créditos, por constituírem dispêndios não associados a determinado serviço ou bem produzido pela empresa.

SALDO CREDOR COM ORIGEM EM CUSTOS VINCULADOS À RECEITA DE EXPORTAÇÃO. VENDAS AO EXTERIOR NÃO COMPROVADAS. RESSARCIMENTO IMPOSSIBILITADO.

Não comprovadas vendas ao exterior com base na qual foi pleiteado ressarcimento de saldo credor do PIS e Cofins com origem em custos, despesas e encargos vinculados à exportação, o pedido é indeferido. **INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO USADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.**

Aquisição do parque industrial usado de outra empresa, mesmo que ainda não totalmente depreciado, não dá direito ao crédito decorrente da depreciação porque venda do imobilizado não integra a base de cálculo da Contribuição e somente os bens ou serviços sujeitos ao pagamento do PIS e da Cofins geram créditos.

PAGAMENTO NA IMPORTAÇÃO. APROVEITAMENTO POR TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE.

Pagamento do PIS e Cofins realizado na importação não pode ser aproveitado por terceiro, ainda que este tenha adquirido o parque industrial da importadora.

RESSARCIMENTO. REGIME NÃO-CUMULATIVO. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não cumulativos os arts. 13 e 15, VI da Lei nº 10.833/2003 vedam expressamente tal aplicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho, quanto à cessão onerosa de créditos do ICMS.

--

Processo nº 13984.000107/2003-24

Recurso nº 501.460 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.156 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

MATÉRIA RESSARCIMENTO DE CREDITO PRESUMIDO DE IPI - LEI 10.276/2001

Recorrente MADEPAR IND[USTRIA DE MADEIRAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.



Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
CRÉDITO PRESUMIDO. LEI nº 10.276/2001. BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS. ÓLEO DIESEL UTILIZADO COMO COMBUSTÍVEL NO TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA, NO TRANSPORTE DO PRODUTO ACABADO ATÉ O PORTO DE EMBARQUE PARA O EXTERIOR E NO TRANSPORTE DE PESSOAS (MÃO DE OBRA). IMPOSSIBILIDADE.

Não obstante a importância de que se revestem, os gastos utilizados com o transporte de matérias-primas (da área em que é extraída até o estabelecimento fabril), com o transporte do produto acabado para o local de embarque para o exterior e com o transporte da mão-de-obra, não podem fazer parte da base de cálculo para a apuração do crédito presumido de IPI (regime alternativo da Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001), pois não integram o processo de industrialização.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002

ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVAS.

De se recusar argumentação lançada sem a demonstração inequívoca de que os fatos estariam a justificá-la. No caso, a diferença entre os valores informados no DCP da DCTF e os valores comprovados pela interessada não restou justificada mediante a apresentação de comprovação hábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado em negar provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, em relação à glosa dos gastos com e em relação à glosa dos combustíveis utilizados para o transporte de produtos acabados até o porto de embarque para o exterior; e II) por maioria de votos, em relação à glosa dos combustíveis utilizados em veículos de transporte de matérias-primas e de mão-de-obra.. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

--

Processo nº 13984.001024/2002-71

Recurso nº 502.064 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.157 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE CREDITO PRESUMIDO DE IPI
Recorrente MADEPAR INDUSTRIA DE MADEIRAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002

CRÉDITO PRESUMIDO. LEI nº 10.276/2001. BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS JUNTO A PESSOAS FÍSICAS, PRODUTORES RURAIS.

Devem ser excluídas da formação da base de cálculo do crédito presumido de IPI as aquisições de insumos junto a produtores rurais, pessoas físicas, visto que estes não sofrem a incidência do PIS/PASEP e da Cofins, uma das condições estabelecidas na lei para a fruição do benefício.

CRÉDITO PRESUMIDO. LEI nº 10.276/2001. BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS. ÓLEO DIESEL UTILIZADO COMO COMBUSTÍVEL NO TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA, NO TRANSPORTE DO PRODUTO ACABADO ATÉ O PORTO DE EMBARQUE PARA O EXTERIOR E NO TRANSPORTE DE PESSOAS (MÃO DE OBRA). LUBRIFICANTES UTILIZADOS NESSES VEÍCULOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não obstante a importância de que se revestem, os gastos utilizados com o transporte de matérias-primas (da área em que é extraída até o estabelecimento fabril), com o transporte do produto acabado para o local de embarque para o exterior e com o transporte da mão-de-obra, bem como os gastos com lubrificantes nos veículos utilizados para essas finalidades, não podem fazer parte da base de cálculo para a apuração do crédito presumido de IPI (regime alternativo da Lei nº 10.276, de 10 de setembro de 2001), pois não integram o processo de industrialização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, em negar provimento ao recurso nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos em relação aos créditos relacionados às aquisições junto a pessoas físicas; aos combustíveis e lubrificantes utilizados no transporte do produto acabado até o porto de embarque para o exterior, e aos lubrificantes que não teriam integrado o montante do crédito presumido; e b) por maioria de votos, em relação aos combustíveis e lubrificantes utilizados nos veículos de transporte da matéria prima e da mão-de- obra. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

--

Processo nº 10293.900078/2008-05

Recurso nº 510.722 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.158 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria PIS PER/ DCOMP PAGAMENTO A MAIOR
Recorrente SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 15/04/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA PARA CONTRAPOR FATOS OU RAZÕES POSTERIOREMENTE TRAZIDAS AOS AUTOS. POSSIBILIDADE.

Nos termos da alínea "c", do § 4º, do art. 16 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, acrescentado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997, a prova documental pode ser apresentada após a impugnação quando destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos. No caso, somente por ocasião do Acórdão proferido pela DRJ, é que a interessada inteirou-se das verdadeiras razões do indeferimento de seu pedido de restituição.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que, por meio da DRJ, ou, a seu mando, da Unidade de origem, sejam examinados os fundamentos e documentos comprobatórios apresentados pela interessada e que se profira novo julgamento acerca do direito postulado.

--

Processo nº 11020.003152/2002-12

Recurso nº 238.945 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.162 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria COMPENSAÇÃO - AÇÃO JUDICIAL - COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO

Recorrente PANIZZONNI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Período de apuração: 01/01/2000 a 02/01/2000

PERÍCIA. DESNECESSÁRIA EM FACE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO.

De se afastar o pedido de realização de perícia para a aferição do montante do crédito reconhecido pelo Poder Judiciário, quando o valor apurado pelo Fisco atentou para as disposições da sentença transitada em julgado.

COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO ARTIGO 66 DA LEI Nº 8.383/91 E DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 9.430/96. COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO.

Pedido de compensação formulado com base no artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sem, entretanto, observar a regra do art. 170-A do Código Tributário Nacional, não pode ser acatado. De outra parte, e diante da não observância das regras do artigo 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, de se implementar os termos de decisão judicial transitada em julgado dentro das condições possíveis, no caso por meio da compensação de ofício prevista pelo art. 7º do Decreto-lei nº 2.287, de 23/07/1986, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no art. 34 da IN SRF nº 600, de 2005.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10768.906740/2006-37

Recurso nº 501.386 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.174 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria RESSARCIMENTO DA COFINS

Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins.

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/05/2000

Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.

A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto. Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--

Processo nº 10768.906745/2006-60

Recurso nº 507.611 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.176 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria RESSARCIMENTO DA COFINS

Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins.

Período de apuração: 01/02/1999 a 28/02/1999

Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.

A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto. Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--

Processo nº 10768.907082/2006-09

Recurso nº 520.612 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.189 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria RESSARCIMENTO DA COFINS

Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/03/2000

Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.

A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto. Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--

Processo nº 10768.906665/2006-12

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3401-01.202 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS

Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins

Ano calendário: 2000

Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.

A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto. Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--

Processo nº 10980.004957/2007-77

Recurso nº De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3401-01.228 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 3 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ORIGINADOS DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA SEM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO MULTA AGRAVADA

Recorrentes CATTALINI TRANSPORTES LTDA. FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 31/05/2002 a 31/12/2003, 28/02/2004 a 30/11/2004, 31/08/2005 a 31/12/2006

RECURSO DE OFÍCIO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA DE OFÍCIO APLICADA. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO LEGAL NOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE EXASPERAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.

De se manter a decisão da DRJ que exonerou parte da multa de ofício correspondente à sua exasperação, por conta de não ter o Fisco enquadrado os fatos nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64.

RECURSO DE OFÍCIO. CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS JÁ INDICADOS EM DCTF.

De se manter a decisão da DRJ que cancelou os lançamentos relacionados a períodos para os quais já estava em vigor legislação que inibe o lançamento de ofício diante da existência de débitos já confessados em DCTF.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 28/02/2001 a 30/04/2002

DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. CINCO ANOS.

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/PASEP deve ser buscada no § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar da data do fato gerador, ou no inciso I do art. 173 do mesmo Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo ou contribuição poderia ter sido lançado. No caso, qualquer que seja a regra escolhida, resultará na evidencição de que o lançamento relativo aos períodos de apuração anteriores a maio de 2002, cientificado à autuada em 11/05/2007, foi atingido pela decadência.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DISCUTIDO JUDICIALMENTE SEM DECISÃO DEFINITIVA TRANSITADA EM JULGADO. HOMOLOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.637, de 30/12/2002, permite ao sujeito passivo o aproveitamento de créditos reconhecidos judicialmente em procedimento de compensação de débitos somente quando houver o trânsito da ação judicial em que se discutiu aqueles créditos. Além disso, o crédito utilizado pela Recorrente decorre de Títulos da Dívida Pública, para o qual a legislação que trata da compensação não deu tratamento no sentido de seu aproveitamento.

Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Provido em Parte Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao Recurso de Ofício e, em relação ao Recurso Voluntário não conhecê-lo quanto à possibilidade de compensação da Cofins com Títulos da Dívida Pública, em face da concomitância, e em dar provimento parcial para, de ofício, declarar a decadência do lançamento referente aos períodos de apuração anteriores a abril de 2002.

Processo nº 10840.900763/2008-80

Recurso nº 502.643 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.236 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 04 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS PAGAMENTO A MAIOR VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS, AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

Recorrente SOCIL EVIALIS NUTRIÇÃO ANIMAL IND. COM. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 14/11/2003

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Data do fato gerador: 14/11/2003

BASE DE CÁLCULO. VENDAS A EMPRESA LOCALIZADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS. ISENÇÃO.

Nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, da Constituição de 1988, a Zona Franca de Manaus ficou mantida "com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, por vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição". Entre as "características" que tipificam a Zona Franca destaca-se esta de que trata o art. 4º do Decreto lei 288/67, segundo o qual "a exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro". Portanto, durante o período previsto no art. 40 do ADCT e enquanto não alterado ou revogado o art. 4º do DL 288/67, há de se considerar que, conceitualmente, as exportações para a Zona Franca de Manaus são, para efeitos fiscais, exportações para o exterior. Logo, a isenção relativa à COFINS e ao PIS é extensiva à mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus.

BASE DE CÁLCULO. VENDAS A EMPRESA LOCALIZADA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. ISENÇÃO.VEDAÇÃO EXPRESSA.

O § 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.15835, de 24/08/200135, ainda em vigor, diz expressamente que as isenções da Cofins e do PIS/Pasep de que tratam, respectivamente, o caput e o § 1º do mesmo artigo, não alcançam as receitas de vendas para empresa estabelecida na Amazônia Ocidental ou em área de livre comércio.

PAGAMENTO A MAIOR. COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO. A compensação só pode ser homologada diante da existência de liquidez e certeza do crédito utilizado para tal fim. No caso, a Recorrente defendeu apenas em tese a existência de seu direito, sem trazer para o processo qualquer demonstrativo e/ou comprovação de que realmente tenha efetuado vendas isentas.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10840.900759/2008-11

Recurso nº 502.656 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.237 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de fevereiro de 2011

Matéria PIS PAGAMENTO A MAIOR VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS, AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

Recorrente SOCIL EVIALIS NUTRIÇÃO ANIMAL IND. COM. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 15/10/2003

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 15/12/2003

BASE DE CÁLCULO. VENDAS A EMPRESA LOCALIZADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS. ISENÇÃO.

Nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, da Constituição de 1988, a Zona Franca de Manaus ficou mantida "com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, por vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição". Entre as "características" que tipificam a Zona Franca destaca-se esta de que trata o art. 4º do Decreto lei 288/67, segundo o qual "a exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro". Portanto, durante o período previsto no art. 40 do ADCT e enquanto não alterado ou revogado o art. 4º do DL 288/67, há de se considerar que, conceitualmente, as exportações para a Zona Franca de Manaus são, para efeitos fiscais, exportações para o exterior. Logo, a isenção relativa à COFINS e ao PIS é extensiva à mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus.

BASE DE CÁLCULO. VENDAS A EMPRESA LOCALIZADA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. ISENÇÃO.VEDAÇÃO EXPRESSA.

O § 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.15835, de 24/08/200135, ainda em vigor, diz expressamente que as isenções da Cofins e do PIS/Pasep de que tratam, respectivamente, o caput e o § 1º do mesmo

artigo, não alcançam as receitas de vendas para empresa estabelecida na Amazônia Ocidental ou em área de livre comércio.

PAGAMENTO A MAIOR. COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

A compensação só pode ser homologada diante da existência de liquidez e certeza do crédito utilizado para tal fim. No caso, a Recorrente defendeu apenas em tese a existência de seu direito, sem trazer para o processo qualquer demonstrativo e/ou comprovação de que realmente tenha efetuado vendas isentas.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10840.900743/2008-17

Recurso nº 502.689 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.238 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS PAGAMENTO A MAIOR VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS, AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

Recorrente SOCIL EVIALIS NUTRIÇÃO ANIMAL IND. COM. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 15/01/2004

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Data do fato gerador: 15/01/2004

BASE DE CÁLCULO. VENDAS A EMPRESA LOCALIZADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS. ISENÇÃO.

Nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, da Constituição de 1988, a Zona Franca de Manaus ficou mantida "com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, por vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição". Entre as "características" que tipificam a Zona Franca destaca-se esta de que trata o art. 4º do Decreto lei 288/67, segundo o qual "a exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro". Portanto, durante o período previsto no art. 40 do ADCT e enquanto não alterado ou revogado o art. 4º do DL 288/67, há de se considerar que, conceitualmente, as exportações para a Zona Franca de Manaus são, para efeitos fiscais, exportações para o exterior. Logo, a isenção relativa à COFINS e ao PIS é extensiva à mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus.

BASE DE CÁLCULO. VENDAS A EMPRESA LOCALIZADA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. ISENÇÃO.VEDAÇÃO EXPRESSA.

O § 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.15835, de 24/08/200135, ainda em vigor, diz expressamente que as isenções da Cofins e do PIS/Pasep de que tratam, respectivamente, o caput e o § 1º do mesmo artigo, não alcançam as receitas de vendas para empresa estabelecida na Amazônia Ocidental ou em área de livre comércio.

PAGAMENTO A MAIOR. COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

A compensação só pode ser homologada diante da existência de liquidez e certeza do crédito utilizado para tal fim. No caso, a Recorrente defendeu apenas em tese a existência de seu direito, sem trazer para o processo qualquer demonstrativo e/ou comprovação de que realmente tenha efetuado vendas isentas.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10840.900753/2008-44

Recurso nº 502.693 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.239 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de fevereiro de 2011

Matéria COFINS PAGAMENTO A MAIOR VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS, AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

Recorrente SOCIL EVIALIS NUTRIÇÃO ANIMAL IND. COM. LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Data do fato gerador: 15/12/2003

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Data do fato gerador: 15/12/2003

BASE DE CÁLCULO. VENDAS A EMPRESA LOCALIZADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS. ISENÇÃO.

Nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, da Constituição de 1988, a Zona Franca de Manaus ficou mantida "com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, por vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição". Entre as "características" que tipificam a Zona

Franca destaca-se esta de que trata o art. 4º do Decreto lei 288/67, segundo o qual "a exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reex-

portação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro". Portanto, durante o período previsto no art. 40 do ADCT e enquanto não alterado ou revogado o art. 4º do DL 288/67, há de se considerar que, conceitualmente, as exportações para a Zona Franca de Manaus são, para efeitos fiscais, exportações para o exterior. Logo, a isenção relativa à COFINS e ao PIS é extensiva à mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus.

BASE DE CÁLCULO. VENDAS A EMPRESA LOCALIZADA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. ISENÇÃO.VEDAÇÃO EXPRESSA.

O § 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.15835, de 24/08/200135, ainda em vigor, diz expressamente que as isenções da Cofins e do PIS/Pasep de que tratam, respectivamente, o caput e o § 1º do mesmo artigo, não alcançam as receitas de vendas para empresa estabelecida na Amazônia Ocidental ou em área de livre comércio.

PAGAMENTO A MAIOR. COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

A compensação só pode ser homologada diante da existência de liquidez e certeza do crédito utilizado para tal fim. No caso, a Recorrente defendeu apenas em tese a existência de seu direito, sem trazer para o processo qualquer demonstrativo e/ou comprovação de que realmente tenha efetuado vendas isentas.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 19991.000008/2007-63

Recurso nº 501.937 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.243 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE, CIENTIFICADA E SEGUIDA DE OUTRA ANULATÓRIA.

Recorrente EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA

Recorrida DRJ JUIZ DE FORAMG

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005

Ementa: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEFINITIVA. ANULAÇÃO PELA PRÓPRIA DRJ. IMPOSSIBILIDADE.

Consoante o art. 42, parágrafo único, do Decreto nº 70.235/72, acórdão da

DRJ favorável ao contribuinte, do qual não cabe remessa de ofício, torna-se definitivo após ciência regular ao contribuinte, não podendo ser anulado pelo mesmo órgão julgador por ter constatado omissão no julgado ou inexistência material.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para anular o segundo acórdão da DRJ e prevalecer o primeiro, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 19991.000435/2008-22

Recurso nº 503.105 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.244 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE, CIENTIFICADA E SEGUIDA DE OUTRA ANULATÓRIA.

Recorrente EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA

Recorrida DRJ JUIZ DE FORAMG

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2005

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEFINITIVA. ANULAÇÃO PELA PRÓPRIA DRJ. IMPOSSIBILIDADE.

Consoante o art. 42, parágrafo único, do Decreto nº 70.235/72, acórdão da DRJ favorável ao contribuinte, do qual não cabe remessa de ofício, torna-se definitivo após ciência regular ao contribuinte, não podendo ser anulado pelo mesmo órgão julgador por ter constatado omissão no julgado.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para anular o segundo acórdão da DRJ e prevalecer o primeiro, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 19647.000078/2004-99

Recurso nº 19.647.000078200499 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.248 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO AUTOCOMPENSAÇÃO COM BASE AÇÃO JUDICIAL SEMESTRALIDADE DECADÊNCIA PARCIAL DE OFÍCIO MULTA CONFISCATORIA

Recorrente ARCH QUIMICA LTDA.(Incorporadora de Nordescor S.A.)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 31/08/1998 a 31/12/1998

AUTO DE INFRAÇÃO. COFINS. DECADÊNCIA. CINCO ANOS CONTADOS DO FATO GERADOR.

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/PASEP é a do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar da data do fato gerador. No caso, atingidos pela decadência, suscitada de ofício, os lançamentos dos períodos de apuração anteriores a janeiro de 1999.



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/01/1999 a 31/10/2000

AÇÃO JUDICIAL. SEMESTRALIDADE DO PIS AUTOCOMPENSAÇÃO

REALIZADA. CONCOMITÂNCIA. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos: I) em não conhecer do recurso na parte em que relacionado às matérias submetidas ao crivo do Poder Judiciário, e, II) na parte conhecida, dar provimento parcial ao recurso apenas para declarar a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente aos períodos de apuração anteriores a janeiro de 1999.

--

Processo nº 13061.000002/2006-20

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3401-01.255 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria Ressarcimento PIS

Recorrente COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

Ementa: RESSARCIMENTO. PIS NÃO CUMULATIVO. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NAS VENDAS COM TRIBUTAÇÃO SUSPensa, ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. IMPOSSIBILIDADE. NORMA GERAL NÃO REVOGA NORMA ESPECÍFICA.

A norma contida no § 4º, do art. 8º, da Lei no 10.925/04, dispõe especificamente acerca das pessoas enumeradas nos incisos de I a III, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 10.925/2004, enquanto o art. 17, da Lei no 11.033/2004, traz uma regra geral. Como uma norma geral não revoga uma norma específica, a vedação do §4º, também do artigo 8º, permanece em vigor, de modo que não é permitido o aproveitamento de crédito, pelas cooperativas agropecuárias, em ralação a vendas não tributadas, isentas ou com a tributação suspensa.

CRÉDITO DO PIS NÃO CUMULATIVO. RECEITA FINANCEIRA. MÉTODO DO RATEIO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

O método do rateio proporcional é aplicado somente quando parte da receita da Contribuinte é cumulativa e a outra parte é não cumulativa. Sendo a receita exclusivamente não cumulativa, não há como aplicar o método do rateio proporcional, disposto no § 8º, do art. 3º, inciso II, da Lei 10.637/2002. Logo, não há que se falar em aplicação da proporcionalidade das receitas financeiras.

PIS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. FALTA DE PREVISÃO LEGAL E POSTERIOR VEDAÇÃO EXPRESSA.

Até 30 de abril de 2004 faltava previsão legal para aplicação da Taxa SELIC

na atualização monetária do ressarcimento do PIS não cumulativo, após essa data, a vedação à atualização passou a ser expressa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.

--

Processo nº 13061.000003/2006-74

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3401-01.256 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria Ressarcimento PIS

Recorrente COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005

Ementa: RESSARCIMENTO. PIS NÃO CUMULATIVO. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NAS VENDAS COM TRIBUTAÇÃO SUSPensa, ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. IMPOSSIBILIDADE. NORMA GERAL NÃO REVOGA NORMA ESPECÍFICA.

A norma contida no § 4º, do art. 8º, da Lei no 10.925/04, dispõe especificamente acerca das pessoas enumeradas nos incisos de I a III, do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 10.925/2004, enquanto o art. 17, da Lei no 11.033/2004, traz uma regra geral. Como uma norma geral não revoga uma norma específica, a vedação do §4º, também do artigo 8º, permanece em vigor, de modo que não é permitido o aproveitamento de crédito, pelas cooperativas agropecuárias, em ralação a vendas não tributadas, isentas ou com a tributação suspensa.

CRÉDITO DO PIS NÃO CUMULATIVO. RECEITA FINANCEIRA. MÉTODO DO RATEIO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

O método do rateio proporcional é aplicado somente quando parte da receita da Contribuinte é cumulativa e a outra parte é não cumulativa. Sendo a receita exclusivamente não cumulativa, não há como aplicar o método do rateio proporcional, disposto no § 8º, do art. 3º, inciso II, da Lei 10.637/2002. Logo, não há que se falar em aplicação da proporcionalidade das receitas financeiras.

PIS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. FALTA DE PREVISÃO LEGAL E POSTERIOR VEDAÇÃO EXPRESSA.

Até 30 de abril de 2004 faltava previsão legal para aplicação da Taxa SELIC

na atualização monetária do ressarcimento do PIS não cumulativo, após essa data, a vedação à atualização passou a ser expressa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.

--

Processo nº 13884.001135/2004-78

Recurso nº 13.884.001135200478 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3401-01.260 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO REC. OFICIO BASE DE CÁLCULO MULTA

COFINS CATÓRIA PAGAMENTOS NAO CONSIDERADOS

Recorrentes CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 31/12/2002 a 31/01/2003

AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFICIO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. LEI Nº 9.718/98 E LEI COMPLEMENTAR Nº 7/70. AÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ALCANCE. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

A matéria submetida pela autuada ao Poder Judiciário, onde obteve provimento com decisão transitada em julgado, adstringiu-se à discussão acerca da formação da base de cálculo (faturamento x receita bruta) e não sobre a alíquota a ser utilizada. Assim, a permissão para utilizar a base de cálculo ditada nos termos da Lei Complementar nº 7/70, sobre a qual incidia a alíquota de 0,75%, não significou que a alíquota utilizada dovesse ser a da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, à alíquota de 0,65%.

AUTO DE INFRAÇÃO. RESIGNAÇÃO COM A MATÉRIA LANÇADA. PAGAMENTOS EFETUADOS APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. PEDIDO DE CANCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

O pagamento da contribuição devida efetuado após a lavratura do auto de infração, com os devidos acréscimos legais, não tem o condão de determinar o cancelamento do lançamento? ao contrário, legítima o por completo e apenas deve ser considerado pela autoridade preparadora para que se evite uma cobrança indevida.

AUTO DE INFRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS. ES- TORNO DE DESPESAS. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

As alegações de que teriam sido incluídos na base de cálculo da contribuição valores correspondentes a estornos contábeis de receitas necessitam de cabal comprovação, o que, não obstante as considerações expressas da DRJ nesse sentido, não logrou êxito a Recorrente em fazê-lo.

AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO CALCULADO SOBRE OS ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS E EM ELABORAÇÃO.

UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTES DA PERMISSÃO LEGAL.

Somente a partir de 1º de fevereiro de 2003, com a adição do § 4º ao artigo 11 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, trazida pelo art. 25, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, é que passou a ser permitida a redução do valor da contribuição devida ao PIS/Pasep do crédito presumido calculado sobre os estoques iniciais existentes em 1º de dezembro de 2002 de produtos acabados e de produtos em elaboração. O art. 69, § 1º, inciso I, da IN SRF nº 247, de 2002, contemplou apenas as empresas optantes do lucro presumido que, tendo migrado para o lucro real, passassem a ser enquadradas sob o regime da não cumulatividade do PIS/Pasep.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. No caso, a Recorrente alegou ser confiscatório o percentual de 75% aplicado para fins de apuração da multa de ofício.

Recurso de Ofício Negado e Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado: I) por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício? II) por maioria de votos, em negar a diligência suscitada em sessão pelo Conselheiro Fernando Marques Cleto Duarte, vencido o próprio Conselheiro que a suscitou? e III) por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

--

Processo nº 19515.001183/2003-60

Recurso nº 19.515.001183200360 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.261 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria PIS/PASEP AUTO DE INFRAÇÃO BASE DE CÁLCULO RECEITAS FINANCEIRAS JUROS DE MORA AÇÃO JUDICIAL

Recorrente DURATEX S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 28/02/1999 a 30/09/2002

AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA DE OBJETO. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 4, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário na parte em que caracterizada a concomitância de objeto, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Conselheiro Fernando Marques Cleto Duarte.

--

Processo nº 10245.900246/2009-19

Recurso nº 10.245.900246200919 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.262 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE DA DRJ. OMISSÃO.

Recorrente VIMEZER FORNC DE SERV LTDA

Recorrida DRJ BELÊMPA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/06/2006 a 30/06/2006

PIS E COFINS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação.

Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para anular a decisão da primeira instância, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 10245.900247/2009-55

Recurso nº 10.245.900247200955 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.263 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE DA DRJ. OMISSÃO.

Recorrente VIMEZER FORNC DE SERV LTDA

Recorrida DRJ BELÊMPA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2003

PIS E COFINS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação.

Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para anular a decisão da primeira instância, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 10245.900248/2009-08

Recurso nº 10.245.900248200908 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.264 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE DA DRJ. OMISSÃO.

Recorrente VIMEZER FORNC DE SERV LTDA

Recorrida DRJ BELÊMPA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/07/2004 a 31/07/2004

PIS E COFINS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação.

Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para anular a decisão da primeira instância, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 10245.900249/2009-44

Recurso nº 10.245.900249200944 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.265 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE DA DRJ. OMISSÃO.

Recorrente VIMEZER FORNC DE SERV LTDA

Recorrida DRJ BELÊMPA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/12/2004 a 31/12/2004

PIS E COFINS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação.

Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para anular a decisão da primeira instância, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo nº 10245.900336/2009-00
Recurso nº 10.245.900336200900 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.314 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE DA DRJ. OMISSÃO.
Recorrente VIMEZER FORNC DE SERV LTDA
Recorrida DRJ BELÊMPA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002
PIS E COFINS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.
Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação.
Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para anular a decisão da primeira instância, nos termos do voto do(a) relator(a)

--
Processo nº 10245.900337/2009-46
Recurso nº 10.245.900337200946 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.315 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE DA DRJ. OMISSÃO.
Recorrente VIMEZER FORNC DE SERV LTDA
Recorrida DRJ BELÊMPA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002
PIS E COFINS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.
Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação.
Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para anular a decisão da primeira instância, nos termos do voto do(a) relator(a).

--
Processo nº 10245.900236/2009-75
Recurso nº 10.245.900236200975 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.316 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE DA DRJ. OMISSÃO.
Recorrente VIMEZER FORNC DE SERV LTDA
Recorrida DRJ BELÊMPA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/07/2004 a 31/07/2004
PIS E COFINS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.
Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação.
Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para anular a decisão da primeira instância, nos termos do voto do(a) relator(a).

--
Processo nº 10245.900209/2009-01
Recurso nº 10.245.900209200901 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.317 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE DA DRJ. OMISSÃO.
Recorrente VIMEZER FORNC DE SERV LTDA
Recorrida DRJ BELÊMPA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/09/2003 a 30/09/2003
PIS E COFINS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. OMISSÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.
Nos termos do art. 59, II, do Decreto nº 70.235/72, caracteriza cerceamento do direito de defesa, a demandar anulação do acórdão recorrido para que outro seja produzido com apreciação de todas as razões de inconformidade, a omissão relativa à alegação de retificação da DIPJ antes da entrega de Declaração de Compensação.
Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para anular a decisão da primeira instância, nos termos do voto do(a) relator(a).

--
Processo nº 19515.000695/2004-90
Recurso nº 19.515.000695200490 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.322 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de março de 2011
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO BASE DE CÁLCULO VARIAÇÕES CAMBIAIS AÇÃO JUDICIAL JUROS DE MORA
Recorrente MERRILL LYNCH PARTICIPAÇÕES FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Data do fato gerador: 30/04/1999, 31/12/1999
AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA DE OBJETO. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.

De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 4, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário na parte em que caracterizada a concomitância de objeto, e, na parte conhecida, negar-lhe provimento.

--
Processo nº 10510.002716/2003-04
Recurso nº 10.510.002716200304 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.323 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 2 de março de 2011
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO BASE DE CÁLCULO ALARGAMENTO AÇÃO JUDICIAL DEPÓSITO JUDICIAL
Recorrente TYRESOLES DE SERGIPE IND. COM. SERV. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 30/11/2000 a 31/12/2001
AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA DE OBJETO. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

No caso, a empresa impetrou Mandado de Segurança para não se ver compelida ao recolhimento da Cofins sob o regramento da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Período de apuração: 28/02/1999 a 31/12/2001
COFINS. COFINS. ART. 3º, § 1º DA LEI 9.718/98. ALARGAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA.
Em sede de reafirmação de jurisprudência em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela inconstitucionalidade do conteúdo do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, conhecido como alargamento da base de cálculo do PIS e da Cofins. Assim, de se retirar da base de cálculo da contribuição quaisquer outras receitas que não as decorrentes do faturamento, por este compreendido apenas as receitas com as vendas de mercadorias e/ou de serviços.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado.

--
Processo nº 13502.001386/2008-23
Recurso nº 504.842 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.696 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI - REGIME ALTERNATIVO DO CRÉDITO
PRESUMIDO - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente COPENE MONÓMEROS ESPECIAIS S/A (Sucrida por Braskem S/A)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003
ALEGAÇÃO DE ERRO. ÔNUS DA PROVA
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

CRÉDITO PRESUMIDO. REGIME ALTERNATIVO. BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES DE INSUMOS QUE NÃO SE SUBSUMEM NO CONCEITO DE MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO INTERMEDIÁRIO OU MATERIAL DE EMBALAGEM.
Incluem-se entre os insumos para fins de crédito do IPI os bens não classificados no ativo permanente que, embora não se integrando ao produto em fabricação, forem consumidos, desgastados ou alterados no processo de industrialização, em função de ação direta do insumo sobre o produto em fabricação, ou deste sobre aquele.
O hidrogênio, quando empregado no processo de redução dito hidrogenação, para industrialização do hidrocarboneto buteno-1, por ser

consumido em contato direto com o produto final, enquadra-se como insumo consoante à legislação do IPI e por isto é computado na base de cálculo do benefício fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para admitir a inclusão dos gastos com hidrogênio na base de cálculo do crédito presumido de IPI, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Rangel Perrucci Fiorin, que reconheceu o direito ao crédito presumido sobre as aquisições de vapor, ar de serviço e ar de instrumentos. Fez sustentação oral: Drª. Fernanda Rocha Taboada Fontes OAB/BA nº 16.340.

--
Processo nº 11020.720291/2007-19
Recurso nº 512.884 Voluntário
Acórdão nº 3803-000.879 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO
Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/08/2006 a 31/08/2006
COFINS NÃO-CUMULATIVA. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/08/2006 a 31/08/2006 INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11020.720277/2007-15
Recurso nº 512.863 Voluntário
Acórdão nº 3803-000.887 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria PIS - RESSARCIMENTO
Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006
PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11077.000652/2005-90
Recurso nº 141.374
Resolução nº 3102-000.130 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 29 de setembro de 2010
Recorrente ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA INTERMO-DAL S/A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto Solicitação de Diligência.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10209.000063/2005-04
Recurso nº 344.660
Resolução nº 3102-000.131 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 30 de setembro de 2010
Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto Solicitação de Diligência
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

--
Processo nº 10209.000087/2003-93
Recurso nº 344.651
Resolução nº 3102-000.132 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 30 de setembro de 2010
Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto Solicitação de Diligência
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

--
Processo nº 10209.000102/2005-65
Recurso nº 344.658
Resolução nº 3102-000.133 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 30 de setembro de 2010
Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto Solicitação de Diligência
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

--
Processo nº 10209.000135/2005-13
Recurso nº 344.679
Resolução nº 3102-000.134 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 30 de setembro de 2010
Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

--
Processo nº 10209.000136/2005-50
Recurso nº 344.656
Resolução nº 3102-000.136 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 30 de setembro de 2010
Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto Solicitação de Diligência
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

--
Processo nº 10209.000388/2004-06
Recurso nº 344.652
Resolução nº 3102-000.140 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 30 de setembro de 2010
Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto Solicitação de Diligência
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

--
Processo nº 10209.000532/2004-04
Recurso nº 344.680
Resolução nº 3102-000.141 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 1º de outubro de 2010
Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto Solicitação de Diligência
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

--
Processo nº 10209.000884/2004-51
Recurso nº 344.650
Resolução nº 3102-000.144 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 1º de outubro de 2010
Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto Solicitação de Diligência
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

--
Processo nº 10494.000465/2008-75
Recurso nº 513.824 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.765 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria II - REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA
Recorrente FEDERAL EXPRESS CORPORATION
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Data do fato gerador: 30/06/2008
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II.
AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE. ACATAMENTO.
A correta identificação do sujeito é formalidade essencial do instrumento que formaliza o lançamento do crédito tributário. O erro na identificação do sujeito passivo torna nulo o Auto de Infração por ilegitimidade passiva (inteligência do art. 142 do CTN, c/c art. 10, I, do Decreto nº 70.235, de 1972)
Processo Anulado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 18471.002202/2004-47
Recurso nº 246.658 Voluntário
Acórdão nº 3102-000.793 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente EGS EMPRESA GERAL DE SERVIÇOS SC LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Data do fato gerador: 28/02/1999, 30/07/1999, 30/09/1999, 30/01/2000, 30/10/2000, 30/08/2001, 30/09/2001, 30/11/2001, 30/12/2001, 28/02/2002, 30/03/2002, 30/04/2002, 30/01/2003, 30/03/2003, 30/04/2003
INOVAÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
Não há que se falar em inovação na fundamentação quando a autoridade julgadora, enfrentando alegação trazida ao processo em sede de impugnação, tece considerações acerca de matéria não cogitada no momento da lavratura do auto de infração.

ECONOMIA PROCESSUAL.
Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta
DEMARCAÇÃO DA MATÉRIA LITIGIOSA
Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante. Consequentemente, sobre tal matéria não se forma litígio.

COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA
A condição básica para a compensação, ainda que sob a modalidade "de ofício", é a existência de um débito líquido e certo e tal condição é claramente incompatível com a impugnação da exigência fiscal, sabidamente manejada no intuito de obstaculizar a definitividade da exigência fiscal.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Data do fato gerador: 28/02/1999, 30/07/1999, 30/09/1999, 30/01/2000, 30/10/2000, 30/08/2001, 30/09/2001, 30/11/2001, 30/12/2001, 28/02/2002, 30/03/2002, 30/04/2002, 30/01/2003, 30/03/2003, 30/04/2003
DECADÊNCIA.

Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários dos tributos e contribuições sujeitos ao lançamento por homologação é a do § 4º do artigo 150 ou a do art. 173, I do Código Tributário.
BASE DE CÁLCULO. VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA.
A base de cálculo da Cofins é o faturamento, assim compreendida a receita bruta da venda de mercadorias e da prestação de serviços. Consequentemente, as receitas financeiras, como é o caso da variação cambial ativa não integra a base de cálculo das contribuições, no caso de empresa comercial ou prestadora de serviços.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em dar parcial provimento ao recurso voluntário para reconhecer a decadência do direito de lançar relativamente aos fatos geradores ocorridos até 30/09/1999 e afastar a fração da exigência fundada em variações cambiais ativas. Vencidos os conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena, Leonardo Mussi e Nanci Gama, que davam provimento integral.

--
Processo nº 10530.001625/99-68
Recurso nº 140.405 Voluntário
Acórdão nº 3102-000.816 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria Finsocial
Recorrente CONFIMIL - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E MU-DEZAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Período de apuração: 01/09/1989 a 31/03/1992
Ementa: Concomitância. Efeitos.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acórdão os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10280.013060/99-14
Recurso nº 221.434 Voluntário
Acórdão nº 3102-000.817 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria Finsocial -Restituição
Recorrente CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Período de apuração: 01/09/1989 a 31/12/1989, 01/01/1992 a 30/03/1992
Ementa: Apuração do Saldo A Restituir Prescindibilidade de Lançamento de Ofício.
A verificação dos aspectos materiais da obrigação tributária no intuito de apurar o indébito, bem assim o indeferimento parcial da restituição em razão da apuração de saldo a restituir inferior ao pleiteado não depende de lançamento de ofício, consequentemente, não há que se falar em decadência do direito de promover tais verificações previamente à restituição do indébito.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13901.000032/2008-69
Recurso nº 503.780 Voluntário
Acórdão nº 3102-000.825 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2010
Matéria Despacho de Exportação. Obrigações Acessórias
Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA ORIÓN LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Data do fato gerador: 30/07/2004
Ementa MULTA PELA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM DE-SACORDO COM A LEGISLAÇÃO. AGENTE MARÍTIMO. RES-PONSABILIDADE.
Agente Marítimo que, em nome próprio, presta informações relativas ao embarque da mercadoria em desacordo com o estabelecido na legislação de regência, responde pela multa decorrente do descumprimento de obrigação acessória.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em rejeitar a alegação de ilegitimidade passiva e negar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena, Luciano Pontes de Maya Gomes e Nanci Gama.

--
Processo nº 13901.000033/2008-11
Recurso nº 503.810 Voluntário
Acórdão nº 3102-000.826 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2010
Matéria Despacho de Exportação. Obrigações Acessórias
Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA ORIÓN LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Obrigações Acessórias.
Data do fato gerador: 30/07/2004
Ementa Multa pela Prestação de Informações em Desacordo com a Legislação. Agente Marítimo. Responsabilidade.
Agente Marítimo que, em nome próprio, presta informações relativas ao embarque da mercadoria em desacordo com o estabelecido na legislação de regência, responde pela multa decorrente do descumprimento de obrigação acessória.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em rejeitar a alegação de ilegitimidade passiva e negar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena, Luciano Pontes de Maya Gomes e Nanci Gama.

--
Processo nº 10907.000261/2005-92
Recurso nº 416.561 Voluntário
Acórdão nº 3102-000.836 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2010
Matéria PIS/Cofins Importação
Recorrente AGRORAMA DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Data do fato gerador: 13/12/2004, 23/12/2004, 30/12/2004
CONCOMITÂNCIA. EFEITOS.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial, sob qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto do processo administrativo. Aplicação da Súmula CARF nº 1.

LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA DE CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL. HIGIDEZ

O Fisco tem o dever de formalizar o lançamento de ofício nas hipóteses em que a exigibilidade do crédito tributário esteja suspensa por força de decisão judicial liminar, servindo o ato para prevenir a decadência. Inteligência dos arts. 63 da Lei nº 9.430, de 1996 e parágrafo único do art. 142 do Código Tributário Nacional. Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar as arguições de nulidade do lançamento e não tomar conhecimento do mérito do recurso voluntário.

--

Processo nº 10680.013549/2005-29

Recurso nº 269.230 Voluntário

Acórdão nº 3102-000.837 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS)

Recorrente Cooperativa União dos Carreiros Ltda

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/04/2000 a 31/12/2001

CONCOMITÂNCIA - AÇÃO JUDICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

A propositura, pelo contribuinte, de qualquer ação judicial com o mesmo objeto importa em renúncia à instância administrativa. Isso porque, uma vez transitada em julgado, a decisão judicial deve ser cumprida pelo Poder Executivo, sobrepondo-se àquilo que será ou que já tenha sido decidido em sede administrativa, por força do princípio da intangibilidade da coisa julgada. Súmula CARF nº 1. Recurso voluntário não conhecido

Crédito tributário mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade, em não conhecer do mérito do recurso voluntário.

--

Processo nº 10680.013550/2005-53

Recurso nº 269.231 Voluntário

Acórdão nº 3102-000.838 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de dezembro de 2010

Matéria Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Recorrente Cooperativa União dos Carreiros Ltda

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/04/2000 a 31/12/2001

CONCOMITÂNCIA - AÇÃO JUDICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

A propositura, pelo contribuinte, de qualquer ação judicial com o mesmo objeto importa em renúncia à instância administrativa. Isso porque, uma vez transitada em julgado, a decisão judicial deve ser cumprida pelo Poder Executivo, sobrepondo-se àquilo que será ou que já tenha sido decidido em sede administrativa, por força do princípio da intangibilidade da coisa julgada. Súmula CARF nº 1. Recurso voluntário não conhecido.

Crédito tributário mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade, em não conhecer do mérito do recurso voluntário.

--

Processo nº 10380.004011/2002-65

Recurso nº 169.286 Voluntário

Acórdão nº 3102-000.850 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Recorrente ALUBRÁS - ARTEFATOS DE AÇO E ALUMÍNIO DO BRASIL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1997

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO E LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO.

A existência, em nome da interessada, de processo pendente de decisão definitiva acerca de pedido indeferido de compensação não invalida o lançamento de ofício, realizado no intuito de prevenir a decadência do crédito que o Fisco reputa devido, principalmente quando a autoridade julgadora condiciona fixação definitiva do quantum ao encerramento daquele processo judicial.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário. Ausente a Conselheira Nanci Gama.

--

Processo nº 13921.000176/2005-34

Recurso nº 502.394 Voluntário

Acórdão nº 3102-000.852 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente ALUMICESAR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2002 a 31/12/2002, 01/10/2004 a 31/05/2005

JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A IMPUGNAÇÃO. RES-TRIÇÕES.

A juntada de provas após a impugnação é medida excepcional, só justificável quando fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior; refira-se a fato ou a direito superveniente; ou destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Ademais, para o exercício de tal faculdade, há que se seguir o rito preconizado no § 5º do Art. 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/04/2002 a 31/12/2002, 01/10/2004 a 31/05/2005

Base de Cálculo. Faturamento. A decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998 não surtiu qualquer efeito na cobrança da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social calculada sobre o faturamento.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/04/2002 a 31/12/2002, 01/10/2004 a 31/05/2005

CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS LEGAIS QUE DISPÕEM SOBRE INFRAÇÕES E PENALIDADES.

A análise dos princípios constitucionais apontados, em especial, de vedação ao confisco, demandaria o exame da constitucionalidade de dispositivos legais em vigor, procedimento vedado a este órgão, segundo o art. 62 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

ANISTIA. IMPOSSIBILIDADE

A dispensa da multa em razão de aspectos econômico-financeiros do sujeito passivo só se dá por meio de anistia e esta, sabidamente, exige lei. Ausente tal ato normativo, não se pode acatar o pleito formulado.

TAXA SELIC.

A aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic como índice de correção dos débitos e créditos de natureza tributária. Aplicação da Súmula CARF nº 4.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acórdão os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário. Ausente a Conselheira Nanci Gama.

--

Processo nº 13921.000177/2005-89

Recurso nº 502.391 Voluntário

Acórdão nº 3102-000.853 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria PIS - Falta de Recolhimento

Recorrente ALUMICESAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/05/2001 a 31/05/2001, 01/10/2001 a 31/10/2001, 01/05/2002 a 31/05/2002, 01/10/2002 a 31/12/2002, 01/10/2004 a 31/05/2005.

JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A IMPUGNAÇÃO. RES-TRIÇÕES.

A juntada de provas após a impugnação é medida excepcional, só justificável quando fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior; refira-se a fato ou a direito superveniente; ou destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos. Ademais, para o exercício de tal faculdade, há que se seguir o rito preconizado no § 5º do Art. 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/05/2001 a 31/05/2001, 01/10/2001 a 31/10/2001, 01/05/2002 a 31/05/2002, 01/10/2002 a 31/12/2002, 01/10/2004 a 31/05/2005.

BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO.

A decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998 não surtiu qualquer efeito na cobrança da contribuição para o Programa de Integração Social calculada sobre o faturamento.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/05/2001 a 31/05/2001, 01/10/2001 a 31/10/2001, 01/05/2002 a 31/05/2002, 01/10/2002 a 31/12/2002, 01/10/2004 a 31/05/2005.

CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS LEGAIS QUE DISPÕEM SOBRE INFRAÇÕES E PENALIDADES.

A análise dos princípios constitucionais apontados, em especial, de vedação ao confisco, demandaria o exame da constitucionalidade de dispositivos legais em vigor, procedimento vedado a este órgão, segundo o art. 62 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

ANISTIA. IMPOSSIBILIDADE

A dispensa da multa em razão de aspectos econômico-financeiros do sujeito passivo só se dá por meio de anistia e esta, sabidamente, exige lei. Ausente tal ato normativo, não se pode acatar o pleito formulado.

TAXA SELIC.

A aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic como índice de correção dos débitos e créditos de natureza tributária. Aplicação da Súmula CARF nº 4

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acórdão os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário. Ausente a Conselheira Nanci Gama.

--

Processo nº 10320.000928/2005-48

Recurso nº 168.750 Voluntário

Acórdão nº 3102-000.857 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005

Ementa: CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E COFINS. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. COMERCIANTE ATACADISTA OU VAREJISTA DE CERVEJAS, ÁGUAS E REFRIGERANTES. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. DIREITO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Por força da técnica legal de tributação concentrada nos fabricantes e importadores de cervejas, águas e refrigerantes, denominada de tributação monofásica, as receitas auferidas pelos comerciantes atacadistas e varejistas, decorrentes da revenda desses produtos, são submetidas à alíquota zero das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses produtos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Ausente a Conselheira Nanci Gama. O Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes declarou-se impedido de votar.

--

Processo nº 10680.014188/2004-57

Recurso nº 503.625 Voluntário

Acórdão nº 3102-000.872 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente ALPHAVILLE PERFUMARIA LTDA__

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/2003

Redução Relativa às Operações com Produtos de Perfumaria e Tecedor O benefício instituído pela Lei nº 10.147, de 2000 só atinge fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2001. Ademais, se o contribuinte, após regularmente intimado, deixa de apresentar notas fiscais que permitam identificar o valor das operações aptas a fruir do benefício, não há como reconhecer o pleito.

Deduções Autorizadas pela Lei nº 10.833, de 2003.

As deduções da Cofins instituídas pelo art. 3º da Lei 10.833, de 2003, só podem ser aplicadas a partir de 01/01/2004, data de entrada em vigor do dispositivo.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente a Conselheira Nanci Gama.

--

Processo nº 10768.906591/2006-83

Recurso nº 501.924 Voluntário

Acórdão nº 34010-01.175 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011.

Matéria RESSARCIMENTO DA COFINS

Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/08/2000 a 31/08/2000

Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.

A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto. Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--

Processo nº 10768.906655/2006-79

Recurso nº 509.367 Voluntário

Acórdão nº 34010-01.177 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011.

Matéria RESSARCIMENTO DO PIS

Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/08/2000 a 31/08/2000

Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.

A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--
Processo nº 10768.906964/2006-49
Recurso nº 522.911 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.209 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DA COFINS
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000
Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.
A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto. Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--
Processo nº 10768.906960/2006-61
Recurso nº 523.069 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.210 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DO PIS
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000
Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.
A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto. Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--
Processo nº 10768.907072/2006-65
Recurso nº 523.103 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.211 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DA COFINS
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins
Período de apuração: 01/03/1999 a 31/03/1999
Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.
A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--
Processo nº 10768.907084/2006-90
Recurso nº 523.108 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.212 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DA COFINS
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins
Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2000
Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.
A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--
Processo nº 10768.906951/2006-70
Recurso nº 523.192 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.213 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DA COFINS
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins
Período de apuração: 01/11/1999 a 30/11/1999
Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.
A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--
Processo nº 10768.907017/2006-75
Recurso nº 523.228 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.214 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DA COFINS
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000
Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.
A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--
Processo nº 10768.907047/2006-81
Recurso nº 523.549 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.215 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DA COFINS
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/04/2000
Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.
A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede do terceiro.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto. Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--
Processo nº 10768.906890/2006-41
Recurso nº 533.246 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.217 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DO PIS
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/08/2000 a 31/08/2000
Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO. REPASSE A TERCEIROS. INTERCONEXÃO DE REDE TELEFÔNICA. NÃO INCIDÊNCIA E DO PIS/COFINS.
A operadora telefônica que utiliza a rede de terceiros pode abater da base de cálculo o valor repassado pela utilização da rede.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 1ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, pelo voto de qualidade, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto. Vencidos os Conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (relator), Fernando Marques Cleto e Dalton Cordeiro Miranda. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--
Processo nº 13656.000144/2005-16
Recurso nº 267.512 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.242 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria DECLARAÇÕES DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS COM ORIGEM EM
AÇÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO.
Recorrente EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA
Recorrida DRJ JUIZ DE FORAMG
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/03/2003 a 30/04/2003

Ementa: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE AGUARDO DO TRÂNSITO EM JULGADO.

Em obediência ao art. 170-Ado Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 104, de 10/01/2001, a compensação requerida a partir de sua edição e amparada em créditos discutidos judicialmente deve aguardar o trânsito em julgado.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 11070.000633/2007-95
Recurso nº 123.456 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.252 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria Ressarcimento COFINS
Recorrente COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins
Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006
Ementa: RESSARCIMENTO. COFINS NÃO CUMULATIVA. CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NAS VENDAS COM TRIBUTAÇÃO SUSPensa, ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. IMPOSSIBILIDADE.NORMA GERAL NÃO REVOGA NORMA ESPECÍFICA.

A norma contida no § 4o, do art. 8o, da Lei no 10.925/04, dispõe especificamente acerca das pessoas enumeradas nos incisos de I a III, do § 1o, do art. 8º, da Lei nº 10.925/2004, enquanto o art. 17, da Lei no 11.033/2004, traz uma regra geral. Como uma norma geral não revoga uma norma específica, a vedação do §4º, também do artigo 8º, permanecem em vigor, de modo que não é permitido o aproveitamento de crédito, pelas cooperativas agropecuárias, em ralação a vendas com tributação suspensa, não tributadas ou isentas.
CRÉDITO DA COFINS NÃO CUMULATIVA. RECEITA FINANCEIRA. MÉTODO DO RATEIO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

O método do rateio proporcional é aplicado somente quando parte da receita da Contribuinte é cumulativa e a outra parte é não cumulativa. Sendo a receita exclusivamente não cumulativa, não há como aplicar o método do rateio proporcional, disposto no § 8o, do art.3o, inciso II, da Lei 10.833/2003.

Logo, não há que se falar em aplicação da proporcionalidade das receitas financeiras.

COFINS NÃO CUMULATIVA. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. FALTA DE PREVISÃO LEGAL E POSTERIOR VEDAÇÃO EXPRESSA.

Até 30 de abril de 2004 faltava previsão legal para aplicação da Taxa SELIC na atualização monetária do ressarcimento da COFINS não cumulativa, após essa data, a vedação à atualização passou a ser expressa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.

--
Processo nº 11070.000636/2007-29
Recurso nº 123.456 Voluntário
Acórdão nº 34010-01.253 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria Ressarcimento COFINS
Recorrente COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins
Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2005

Ementa: RESSARCIMENTO. COFINS NÃO CUMULATIVA. CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NAS VENDAS COM TRIBUTAÇÃO SUSPensa, ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. IMPOSSIBILIDADE. NORMA GERAL NÃO REVOGA NORMA ESPECÍFICA.

A norma contida no § 4o, do art. 8o, da Lei no 10.925/04, dispõe especificamente acerca das pessoas enumeradas nos incisos de I a III, do § 1o, do art. 8º, da Lei nº 10.925/2004, enquanto o art. 17, da Lei no 11.033/2004, traz uma regra geral. Como uma norma geral não revoga uma norma específica, a vedação do §4º, também do artigo 8º permanece em vigor, de modo que não é permitido o aproveitamento de crédito, por essas cooperativas, em ralação a vendas com tributação suspensa, não tributada ou isentas.

CRÉDITO DA COFINS NÃO CUMULATIVA. RECEITA FINANCEIRA. MÉTODO DO RATEIO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

O método do rateio proporcional é aplicado somente quando parte da receita da Contribuinte é cumulativa e a outra parte é não cumulativa. Sendo a receita exclusivamente não cumulativa, não há como aplicar o método do rateio proporcional, disposto no § 8o, do art.3o, inciso II, da Lei 10.833/2003.

Logo, não há que se falar em aplicação da proporcionalidade das receitas financeiras.

COFINS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. FALTA DE PREVISÃO LEGAL E POSTERIOR VEDAÇÃO EXPRESSA.

Até 30 de abril de 2004 faltava previsão legal para aplicação da Taxa SELIC na atualização monetária do ressarcimento da COFINS não cumulativa, após essa data, a vedação à atualização passou a ser expressa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.

--

Processo nº 13061.000005/2006-63

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 34010-01.257 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria Ressarcimento COFINS

Recorrente COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins

Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004

Ementa:. RESSARCIMENTO. COFINS NÃO CUMULATIVA. CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NAS VENDAS COM TRIBUTAÇÃO SUSPensa, ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. IMPOSSIBILIDADE. NORMA GERAL NÃO REVOGA NORMA ESPECÍFICA.

A norma contida no § 4o, do art. 8o, da Lei no 10.925/04, dispõe especificamente acerca das pessoas enumeradas nos incisos de I a III, do § 1o, do art. 8º, da Lei nº 10.925/2004, enquanto o art. 17, da Lei no 11.033/2004, traz uma regra geral. Como uma norma geral não revoga uma norma específica, a vedação do §4º, também do artigo 8º permanece em vigor, de modo que não é permitido o aproveitamento de crédito, por essas cooperativas, em relação a vendas com tributação suspensa, não tributada ou isentas.

CRÉDITO DA COFINS NÃO CUMULATIVA. RECEITA FINANCEIRA. MÉTODO DO RATEIO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

O método do rateio proporcional é aplicado somente quando parte da receita da Contribuinte é cumulativa e a outra parte é não cumulativa. Sendo a receita exclusivamente não cumulativa, não há como aplicar o método do rateio proporcional, disposto no § 8o, do art.3o, inciso II, da Lei 10.833/2003.

Logo, não há que se falar em aplicação da proporcionalidade das receitas financeiras.

COFINS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. FALTA DE PREVISÃO LEGAL E POSTERIOR VEDAÇÃO EXPRESSA.

Até 30 de abril de 2004 faltava previsão legal para aplicação da Taxa SELIC na atualização monetária do ressarcimento da COFINS não cumulativa, após essa data, a vedação à atualização passou a ser expressa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.

--

Processo nº 13061.000007/2006-52

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 34010-01.258 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria Ressarcimento COFINS

Recorrente COOP.AGRIC.MISTA GENERAL OSORIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005

Ementa: RESSARCIMENTO. COFINS NÃO CUMULATIVA. CO-OPERATIVA AGROPECUÁRIA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NAS VENDAS COM TRIBUTAÇÃO SUSPensa, ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. IMPOSSIBILIDADE. NORMA GERAL NÃO REVOGA NORMA ESPECÍFICA.

A norma contida no § 4o, do art. 8o, da Lei no 10.925/04, dispõe especificamente acerca das pessoas enumeradas nos incisos de I a III, do § 1o, do art. 8º, da Lei nº 10.925/2004, enquanto o art. 17, da Lei no 11.033/2004, traz uma regra geral. Como uma norma geral não revoga uma norma específica, a vedação do §4º, também do artigo 8º permanece em vigor, de modo que não é permitido o aproveitamento de crédito, por essas cooperativas, em relação a vendas com tributação suspensa, não tributada ou isentas.

CRÉDITO DA COFINS NÃO CUMULATIVA. RECEITA FINANCEIRA. MÉTODO DO RATEIO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

O método do rateio proporcional é aplicado somente quando parte da receita da Contribuinte é cumulativa e a outra parte é não cumulativa. Sendo a receita exclusivamente não cumulativa, não há como aplicar o método do rateio proporcional, disposto no § 8o, do art.3o, inciso II, da Lei 10.833/2003.

Logo, não há que se falar em aplicação da proporcionalidade das receitas financeiras.

COFINS NÃO CUMULATIVO. RESSARCIMENTO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. FALTA DE PREVISÃO LEGAL E POSTERIOR VEDAÇÃO EXPRESSA.

Até 30 de abril de 2004 faltava previsão legal para aplicação da Taxa SELIC na atualização monetária do ressarcimento da COFINS não cumulativa, após essa data, a vedação à atualização passou a ser expressa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário interposto.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.188, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõem sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 272, 284 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2015, os estabelecimentos atacadistas e varejistas não poderão comercializar os produtos referidos no art. 1º sem o selo de controle de que trata esta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º O art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

IV - classificadas no código 2204 da TIPI, desde que produzidas por estabelecimentos artesanais e caseiros, não associados a cooperativas, cuja produção anual não seja superior a 20.000 (vinte mil) litros." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720433/2011-42 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo TUAAREG, cor verde, ano 2003, chassi WVGCC67L04D001120, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 09/0141571-0, de 03/09/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de TERENCE ROBERT FLYNN, CPF 751.129.301-87, para BRUNO EDUARDO DOS SANTOS, CPF 706.727.411-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 36, inciso III; 39, inciso II; 41, incisos I, II e § 2º e 45, § 3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720864/2011-37, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica NEW PLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 07.125.551/0001--20, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Delega e atribui competências relativas ao despacho aduaneiro de exportação no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza (ALF/FOR).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA (ALF/FOR), no uso de suas atribuições legais previstas no art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e conforme disposições da Portaria SRF nº 001, de 2 de janeiro de 2001; do art. 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com as alterações contidas no art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; dos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981;

CONSIDERANDO a busca da dinamização dos serviços desta Alfândega, e a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de exportação nesta Unidade, resolve:

Art. 1º As atividades relacionadas com a exportação serão executadas, no horário normal de expediente, pela Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad), e, fora desse horário, pela Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig), segundo os termos, limites e condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A entrega dos documentos instrutivos do Despacho de Exportação - DE será realizada na Savig, que providenciará o registro da recepção no Siscomex.

§ 2º Após o desembaraço, os envelopes contendo os documentos referentes às exportações, serão arquivados na Savig.

Art. 2º Delegar competência, em caráter específico, ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) e respectivo substituto para praticar os seguintes atos:

I - autorizar o processamento dos despachos de exportação sob procedimento especial, nas situações e condições previstas na Portaria Conjunta SRF/Secex nº 5, de 16 de setembro de 1993, observados os controles e procedimentos posteriores, definidos no referido ato normativo;

II - propor alterações nos horários regulares de parametrização das exportações;

III - designar técnicos credenciados para identificação de mercadorias, com adoção de sistema de rodízio, na forma prevista na IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010;

IV - autorizar a utilização dos formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da IN SRF nº 611/2006, conforme previsto em seu art. 52, devendo informar à Coana tal ato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da concessão da autorização;

V - decidir sobre requerimentos de reexportação decorrentes de regime de admissão temporária, nos casos em que a reexportação deva ocorrer pelo Porto de Fortaleza.

Art. 3º Delegar competência, aos AFRFB lotados na Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) para praticar os seguintes atos:

I - decidir, no curso do despacho aduaneiro ou em casos de instrução ou decisão em processo, quanto à oportunidade e conveniência das solicitações de assistência técnica para identificação ou quantificação de mercadorias a exportar, na forma prevista na IN RFB nº 1.020, de 2010;

II - decidir sobre pedido de retificação de Registro de Exportação (RE) após a averbação do embarque;

III - executar parametrizações extraordinárias de execução imediata, devendo comunicar tal fato e seus motivos à chefia imediata, até o próximo dia útil subsequente.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) e respectivo substituto para, observadas as orientações da Coana, autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos nos incisos I a IV do art. 56 da IN SRF 28/94, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.

Art. 5º Delegar competência aos AFRFB plantonistas da Savig e, nas suas ausências ou impedimentos, aos demais AFRFB lotados na Savig, para:

I - praticar, em caráter supletivo, quando devam ser executados fora do horário normal de expediente, os atos previstos nos incisos I, III, IV e V do art. 2º, e nos incisos I e III do art. 3º;

II - autorizar, à vista de pedido do interessado, devidamente acompanhado de Termo de Responsabilidade (TR), o embarque ou a saída do território nacional, antes do registro da respectiva declaração de exportação, dos produtos indicados no parágrafo único do art. 52 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, conforme disciplina o seu art. 55, com as alterações estabelecidas pela IN SRF nº 510, de 14 de fevereiro de 2005.



§ 1º - O controle da apresentação dos despachos a que se refere o inciso II será efetuado pelos servidores lotados na Savig;
§ 2º - O desembaraço das declarações relativas aos despachos a que se refere o inciso II será efetuado pelos AFRFB lotados na Savig.

§ 3º - a chefia da Savig repassará à chefia da Sadad, até o primeiro dia útil do mês subsequente, todas as informações porventura recebidas em decorrência do previsto no inciso I deste artigo combinado com o inciso III do art. 3º.

Art. 6º A revogação ou alteração dos atos legais citados nesta Portaria, desde que a competência original seja mantida pelo ato superveniente, não prejudica a delegação de competência ora estabelecida.

Art. 7º As competências delegadas ou atribuídas por esta Portaria não poderão ser subdelegadas.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2011.

HELDER COSTA DA ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 23 DE
AGOSTO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 220, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS nº 92026-CE, processo nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10, tendo como fase atual (11/11/2010) "Remessa Externa", conforme abaixo especificados e conforme documentos constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.727044/2011-78, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 11.400 (onze mil e quatrocentos) unidades, conforme fatura nº V31-0687, de 20/07/2011 (fls. 03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por VAN CAEM INTERNATIONAL B.V., com endereço em Admiraal Banckertweg, 12, P.O. Box 618, 2300, AP Leiden, The Netherlands (Holanda), conforme especificações abaixo:

1. WHISKY JOHNNIE WALKER RED NRF GB.
950 caixas com 12 unidades de 1000mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 55,00, totalizando 11.400 unidades.

TOTAL DE SELOS = 11.400 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 29 DE
AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.726817/2011-71, RESOLVE:

1. Autorizar o fornecimento de 60.480 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WH J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	14.592
WH JW BLACK	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e de 12 anos.	14.472
WH BUCHA-NANS 12Y	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e de 12 anos.	31.416

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 30 DE
AGOSTO DE 2011

Atualiza o nome empresarial relativo aos Registros Especiais nº 06104/104 e 06104/105.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13608.000176/2007-59, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa CACHAÇA GUIMARINHO LTDA, CNPJ 20.291.837/0001-44, situado na Fazenda do Rocha, S/Nº, Zona Rural, Dom Silvério - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/104 e 06104/105, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 20, de 18 de junho de 2008 e Ato Declaratório Executivo nº 21, de 18 de junho de 2008, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar o produto abaixo discriminado:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DE RECIPIENTES
GUIMARINHO	350 e 1000 ml

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Anulação do ADE nº. 60, de 09 de junho de 2010

Contribuinte: WR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LIMPEZA CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA. - ME
CNPJ: 10.571.624/0001-12
Processo: 15563.000168/2010-05

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU/RJ, de acordo com o disposto no art. 8º, VI, e no art. 35, II, da Instrução Normativa RFB nº. 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, c/c os arts. 11 e 53 da Lei nº. 9.784/99, DECLARA:

Art. 1º - O Ato Declaratório Executivo nº. 60, de 09 de junho de 2010, que declarou a inaptidão da inscrição da pessoa jurídica acima identificada no CNPJ, é considerado nulo por vício de competência, uma vez que o titular desta Unidade não tinha jurisdição fiscal sobre o novo domicílio tributário do contribuinte em epígrafe, alterado perante o CNPJ em 11/05/2010, nos termos do art. 9º, § 1º, II, do art. 39, II, e do art. 41, II e § 2º, da IN RFB nº. 1.005/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo (ADE) produzirá seus efeitos a partir de 18/06/2010, data de publicação do ADE nº. 60, de 09 de junho de 2010, no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 23 DE
AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 12448.724530/2011-38, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Thiago dos Santos Junior, CPF nº 016.617.647-89, o veículo marca VW Polo, ano de fabricação/modelo 1996, chassi nº WVWZZZ6NZTY079603, placa LRJ 5083, em nome do Sr. Frederick Charles, CPF nº 060.837.317-63, importado por meio da DI nº 07/0926262-5, desembaraçada em 19/07/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 29 DE
AGOSTO DE 2011

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 32/33 do processo nº 13794.002303/2010-08, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento MC PANGEA LTDA, CNPJ nº 10.691.085/0001-55, situado à Rua Dario Castro, 68, parte, Santana de Japuíba, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28685-000, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00145.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 29 DE
AGOSTO DE 2011

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.720609/2011-51, declara: Art. 1o Ficam canceladas as inscrições da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da publicação deste, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: Silvio Pereira

CPFs: 398.421.388-36 e 398.500.158-88

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Declara CANCELADO o Registro Especial - Papel Imune, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.945 de 04/06/2009 e art. 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945 de 04/06/2009 e art. 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011 e considerando tudo o que mais consta no processo administrativo nº 13831.000162/2010-97, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial para operação com Papel Imune instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Usuário sob número "UP-08118/65", da empresa SHOPPING JD NEWS EDITORA E PUBLICIDADE LTDA-ME, com domicílio informado na Rua São Paulo, nº 70, Bairro Centro, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.900-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 09.599.517/0001-13, conforme disposto no artigo 2º lei 11.945 de 04/06/2009 e art. 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Declara CANCELADO o Registro Especial - Papel Imune, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.945 de 04/06/2009 e art. 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945 de 04/06/2009 e art. 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011 e considerando tudo o que mais consta no processo administrativo nº 13826.002432/2009-30, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial para operação com Papel Imune instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica sob número "GP-08118/60", da empresa GRÁFICA E EDITORA IMAGEM DE ASSIS LTDA-ME, com domicílio informado na Rua Floriano Peixoto, nº 135-A, Bairro Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.800-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 07.845.311/0001-09, conforme disposto no artigo 2º lei 11.945 de 04/06/2009 e art. 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.000107/2011-72, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 418.184.578-81, em nome de Nildomar Lima Amaral, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 86 de 23 de agosto de 2011, publicado no DOU em 25 de agosto de 2011, seção 1, página 79:

Exclua-se os seguintes contribuintes:

02.618.037/0001-03	COOPESPORT-SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA AREA DE ASSISTENCIA EDUCACAO E MONITORAMENTO ESPORTIVO	19515.000911/2010-45
64.939.838/0001-28	INSTRUTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	19515.001178/2010-86
54.486.097/0001-13	JAPURA - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA	19515.003135/2010-35
03.953.907/0001-63	TEKGOLD MACHINES COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA	10314.003829/2010-64

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Inscribe contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria

Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/115, o estabelecimento da empresa TOQUE DE VINHO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o número 07.112.023/0001-37, localizado à Rua João Moura nº 531 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720401/2011-79.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte NOBRE TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.885.192/0001-72, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/061, situada à Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 155, Sala nº 401, Centro, Itajaí/SC, formulado nos autos do processo 16511.000107/2011-99, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 2204.21, Tipo VINHO, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
HORNERO	1.600	9.600	Vinho branco uruguaio chardonnay médio seco, safra 2011, graduação alcoólica 11,5% GL, cada caixa contendo 06 garrafas de vidro de 750 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

No art. 2º, inciso XI, da Portaria DRF/FOZ nº 250, de 4 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 151 de 8 de agosto de 2011, onde se lê "conceder os Regimes Aduaneiros Especiais aplicáveis no recinto alfandegado do PSFI", leia-se "conceder ou prorrogar os Regimes Aduaneiros Especiais aplicáveis no recinto alfandegado do PSFI".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.408.722/0001-78	AKDOV	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	AKDOV	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	CANELINHA KAMPEIRA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	CANELINHA KAMPEIRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	CATUABA FLOR KAMPEIRA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	CATUABA FLOR KAMPEIRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	CONTRIBAR	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	CONTRIBAR	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	DREBY'S	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	DREBY'S	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	KAMPEIRA AMENDOIM	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	KAMPEIRA AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	KAMPEIRA COCO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	KAMPEIRA COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	KAMPEIRA LIMAOZINHO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	KAMPEIRA LIMAOZINHO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	KAMPEIRA MENTA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	KAMPEIRA MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	KAMPEIRA RAIZ AMARGA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B



07.971.623/0001-50	KAMPEIRA RAIZ AMARGA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	LISKOV	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	LISKOV	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	LISKOV APPLE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	LISKOV APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	LISKOV LEMON	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B

07.971.623/0001-50	LISKOV LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	LISKOV MARACUJA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	LISKOV MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	LISKOV RED FRUITS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	LISKOV RED FRUITS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
07.971.623/0001-50	LISKOV WHITE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
07.971.623/0001-50	LISKOV WHITE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Credencia peritos, a título precário, pelo período de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2013, para o exercício das atividades concernentes à prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, no curso de procedimento fiscal.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 8º a 13 da Instrução Normativa RFB nº1020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Credenciar, a título precário, pelo período de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2013, para o exercício das atividades concernentes à prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, no curso de procedimento fiscal, os seguintes candidatos:

1- Engenheiros candidatos à área de mensuração e quantificação de mercadorias a granel sólido, líquido ou gasoso.

NOME	CPF
Ayro Cruz Neto	348.470.149-87
Heron Lullez	034.631.509-30
Hugo José dos Passos	072.591.749-00
Acyr Correia Junior	299.352.709-63
Julio Monteiro de Souza	000.287.892-53
João Eduardo Lima Kotzias	478.487.239-68
Athos Ubirajara da Frota Silva	356.512.299-49
Reilly Agari Algodoal	478.444.779-20
Sandoval Gomes Farias	018.057.899-53
Marcos Antonio Fangueiro	254.353.459-87
Carlos Gil da Rocha Pereira	393.117.329-15
Tadeu Luiz Teixeira da Silva	391.179.879-20
Guilherme Pianovski	562.963.049-00
Miguel Timóteo Magalhães Alexandrino	026.579.569-98
Jacqueline Furtado Vieira	034.482.259-16
Iranor Norberto Jammik Filho	790.481.069-04
Marcio Augusto Zanicoski de Araújo	885.806.799-15

2- Engenheiros candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia civil.

Hugo José dos Passos	072.591.749-00
Sandoval Gomes Farias	018.057.899-53

3- Engenheiros candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia elétrica.

Reilly Agari Algodoal	478.444.779-20
-----------------------	----------------

4- Engenheiros candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia eletrônica.

Edson Antônio de Oliveira	226.519.694-00
---------------------------	----------------

5- Engenheiros candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia química.

José Carlos Sperandeo	184.993.079-34
Heron Lullez	034.631.509-30
Enistevaldo Pereira de Carvalho	031.175.408-90
Cyro Tadeu Nunes Godinho	030.916.218-12
Luiz Aurélio Alonso	371.335.868-00
Emika Sakazaki Teramoto	163.219.449-04

6- Engenheiros candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia têxtil.

Fabio Campos Fatalla	069.947.618-60
José Antônio Bauab Filho	093.263.728-04
Alexandre Eduardo S. Ratton	248.286.948-03
Patrícia Cristina G. de Sousa	159.139.608-58

7- Engenheiros candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia mecânica.

Guilherme Pianovski	562.963.049-00
Athos Ubirajara da Frota Silva	356.512.299-49
João Eduardo Lima Kotzias	478.487.239-68
Luiz Claudio de Araújo	094.072.108-20
Jorge Sá Filho	730.626.428-15

8- Engenheiros candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia agrônômica.

Virgilio Ferrari Cocicov	491.388.559-68
Marcio Augusto Zanicoski de Araújo	885.806.799-15
Edylaine de Oliveira	032.741.279-81
Airton Leopoldo Schmidt	110.393.299-34

9- Engenheiros candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia florestal.

Denise Alves de Oliveira	962.192.549-53
--------------------------	----------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 30 DE
AGOSTO DE 2011

Autoriza o órgão que especifica a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10215.720433/2011-84, declara:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ no 05.182.233/0006-80, autorizada a utilizar os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, na importação temporária de materiais cirúrgicos e medicamentos, sem cobertura cambial, a serem utilizados na prestação de serviços médicos de caráter humanitário, para a realização de cirurgias plásticas reparadoras em crianças e adolescentes portadoras de deformidades faciais, na cidade de Santarém-PA, no período de 19 a 24 de setembro de 2011.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos e agências da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 30 DE
AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a alteração da denominação dos códigos de receita 3317 e 0231.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, DECLARA:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações dos seguintes códigos de receita utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

I - 3317, constante do Ato Declaratório Cosar nº 13, de 2 de abril de 1997, para "IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real"; e

II - 0231, constante do Ato Declaratório Executivo Codac nº 60, de 17 de agosto de 2007, para "IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE
AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o cancelamento de Registro Especial de Fabricante de Cigarros da empresa Ficet Indústria e Comércio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda, CNPJ 02.421.127/0001-00.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e o que consta do processo administrativo nº 19450.000024/2007-73, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Fabricante de Cigarros da empresa Ficet Indústria e Comércio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda, CNPJ 02.421.127/0001-00, concedido por intermédio do Ato Declaratório Cofis nº 001, de 29 de fevereiro de 2000, sob o nº 15/01/2000, considerando que a empresa regularmente intimada nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, conforme consta do processo nº 19450.000024/2007-73, não regularizou sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 3.308, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processo administrativo fiscal entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 10930.720260/2010-36, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º O processo a que se refere o art. 1º deverá ser digitalizado e transferido eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 600, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de julho de 2011, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS



RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 75, referente à publicação da Portaria nº365, de 29 de junho de 2010, onde se lê:

ATIVO	UNIÃO	CONSOLIDADO
Bens Móveis	203.528.298.790,09	271.303.151.932,95
Bens Imóveis	36.260.825.441,25	178.874.997.206,10

leia-se:

ATIVO	UNIÃO	CONSOLIDADO
Bens Móveis	36.260.825.441,25	104.035.678.584,11
Bens Imóveis	203.528.298.790,09	346.142.470.554,94

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	2.500.000	4440.00	2.500.000
				2.500.000		2.500.000
Total				2.500.000		2.500.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	630.000	4430.00	630.000
				630.000		630.000
Total				630.000		630.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Estado do Piauí.						

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegada pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.6409.0027 - Apoio a Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Alagoas.	F	100	4499.00	3.694.000	4430.00	3.694.000
				3.694.000		3.694.000
Total				3.694.000		3.694.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado de Alagoas, para conclusão da pavimentação asfáltica da estrada Craibas/Folha Miúda.						

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegada pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.6409.0027 - Apoio a Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Alagoas.	F	100	4499.00	5.406.000	4440.00	5.406.000
				5.406.000		5.406.000
Total				5.406.000		5.406.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado de Alagoas.						

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegada pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
11.334.1025.4644.0030 - Formação de Agentes para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável em Espaços Sub-Regionais - Na Região Sudeste.	F	100	3390.00	200.000	3340.00	200.000
				200.000		200.000
Total				200.000		200.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município Coração de Jesus no Estado de Minas Gerais.						



SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 381, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Ponta Grossa - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 5.337, de 09 de agosto de 2011, de Ponta Grossa, e demais informações constantes no processo nº 59050.001191/2011-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de escorregamentos ou deslizamentos, CODAR: NI.GDZ - 13.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 382, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 300/2011, de 05 de agosto de 2011, de Prudentópolis e nº 155/2011, de 03 de agosto de 2011, de Rebouças, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001189/2011-76 e 59050.001211/2011-88, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 383, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Município de Nova Alvorada - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 983/2011, de 22 de julho de 2011, de Nova Alvorada, e demais informações constantes no processo nº 59050.001192/2011-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 384, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 5.112/2011, de 22 de julho de 2011, retificado pelo de Decreto nº 5.118/2011, de 29 de julho de 2011, de Campo Bom; nº 2469/2011, de 21 de julho de 2011, de Muçum e nº 4339, de 22 de julho de 2011, de São Jerônimo, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001198/2011-67; 59050.001036/2011-29 e 59050.001200/2011-06, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 12.725, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002690/DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L BENJAMIN DA COSTA E CIA LTDA, CNPJ Nº 95.398.921/0001-60, para atuar no PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.746, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2906 / DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0076-52, sediada em SANTA CATARINÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
- 198 (cento e noventa e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.768, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2845 DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 04.657.618/0001-80, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
- 2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
- 2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
- 2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 68000 (sessenta e oito mil) Espoletas para Munição calibre 38,

- 68000 (sessenta e oito mil) Projéteis para Munição calibre 38,

- 10000 (dez mil) Estojos para Munição calibre 38,
- 2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre .380,
- 35640 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta) Espoletas para Munição calibre .380,
- 35640 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta) Projéteis para Munição calibre .380,
- 3000 (três mil) Estojos para Munição calibre .380,
- 9850 (nove mil, oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

- 27000 (vinte e sete mil) Gramas de Pólvora,
- 1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,
- 1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
- 1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 ,
- 10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,
- 5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,
- 10 (dez) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,
- 20 (vinte) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

- 350 (trezentos e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,
- 350 (trezentos e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

- 6 (seis) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),

- 10 (dez) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,

10 (dez) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.784, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002380/DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 04.893.215/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança Nº 1215/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.795, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2785 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 01.696.924/0002-18, sediada em ALAGOAS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,
- 4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
- 8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,
- 252 (duzentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
- 192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.806, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2830 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ÁGUA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 11.315.121/0001-49, sediada na BAHIA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
 - 100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.812, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2898 DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ Nº 01.173.638/0001-97, sediada no MARANHÃO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 30000 (trinta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.
- O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.824, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002740/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa

KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 04.629.488/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança Nº 1517/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.828, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2739 / DPF/CCM/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0080-39, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,
216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.841, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002416/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 66.624.792/0008-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança Nº 1366/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.845, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3151 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 11.092.610/0001-89, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.849, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3137 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 10.325.594/0001-64, sediada no MARANHÃO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.853, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3085 DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CON-

CEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ Nº 01.997.012/0002-86, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
30000 (trinta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
2700 (dois mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre

.380,
5000 (cinco mil) Projéteis para Munição calibre .380,
1950 (um mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.862, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002507/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.563.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 1416/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.867, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002702/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 41.150.160/0001-02, para atuar na PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.871, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3244 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 04.277.194/0001-28, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

364003 (trezentos e sessenta e quatro mil e três) Espoletas para Munição calibre 38,
364003 (trezentos e sessenta e quatro mil e três) Projéteis para Munição calibre 38,
10000 (dez mil) Estojos para Munição calibre 38,
26000 (vinte e seis mil) Espoletas para Munição calibre

.380,
26000 (vinte e seis mil) Projéteis para Munição calibre

.380,
5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre .380,
5200 (cinco mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre

12,
78000 (setenta e oito mil) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.874, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002514/DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ Nº 92.875.558/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 1521/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.877, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002780/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 11.505.728/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 1534/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.880, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001489/DPF/JPN/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INWISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ Nº 10.226.121/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança Nº 1548/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.881, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001687/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ Nº 00.955.520/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em RONDÔNIA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1138/11 (CNPJ Nº 00.955.520/0001-58);e Nº 1549/11 (CNPJ Nº 00.955.520/0002-39).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3241 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa F&V VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 04.605.096/0001-72, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.887, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2299 DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ÁGILI SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.662.792/0001-13, sediada no AMAPÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30 (trinta) Revólver(es) calibre 38,
300 (trezentos) Cartuchos de Munição calibre 38.
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.888, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2817 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CON-CEDER autorização à empresa VMOURA SEGURANÇA PATRIMONIAL CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ Nº 10.485.897/0001-44, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.896, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002501/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ Nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 1535/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.898, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002723/DPF/JFA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 19.009.885/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1508/11 (CNPJ Nº 19.009.885/0001-18); e Nº 1511/11 (CNPJ Nº 19.009.885/0002-07).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.914 DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002643/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 11.804.114/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 1536/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.915, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002650/DPF/LGE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 07.844.081/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança Nº 1386/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.916, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002671/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESIV - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 08.229.652/0002-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 1541/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.492, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001684/2011-61-CGCSP/DIREX (Gesp- 2011/2487), resolve:

Conceder autorização à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 11.427.250/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.510, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08105.001596/2011-60-CGCSP/DIREX referente ao processo GESP - 2011/2688, resolve:

a) REVOGAR o Alvará Nº 145 de 26 de julho de 2011, publicado no D.O.U. em 29 de julho de 2011;

b) Conceder autorização à empresa AFORVIG - ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 02.920.885/0003-34, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 19.700 (dezenove mil e setecentos) projéteis calibre 38 e
- 18.700 (dezoito mil e setecentas) espoletas calibre 38 e
- 7.000 (sete mil) gramas de pólvora em estabelecimento

comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.511, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001587/2011-79-CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF Nº 00.116.506/0019-90, sediada no Estado de TOCANTINS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, substituindo o senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos do artigo 1º e 2º da portaria MJ 2494 de 03 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 90ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 2011, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 1.121 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa HOSPITAL MATER DEI S/A, CNPJ/MF nº: 16.676.520/0001-59, sediada no estado, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c o § 2º e art. 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.001969/2009-86;

Nº 1.122 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 04.939.650/0001-58, sediada no estado do ACRE, por praticar a conduta tipificada no e artigo 127, VIII, c/c § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08220.000946/2011-54;

Nº 1.123 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº: 01.771.692/0001-34, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.008757/2008-13;

Nº 1.124 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº:01.771.692/0001-34, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08230.009436/2008-28;

Nº 1.125 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0124-94, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.013657/2008-81;

Nº 1.126 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 17.428.731/0124-94, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.016361/2008-12;

Nº 1.127 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 17.428.731/0124-94, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08240.013655/2008-92;

Nº 1.128 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 17.428.731/0124-94, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.013591/2008-20;

Nº 1.129 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 17.428.731/0124-94, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.013582/2008-39;

Nº 1.130 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ/MF nº: 63.724.470/0001-18, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXIII, c/c art. 138, § 3º ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08240.016369/2008-89;

Nº 1.131 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa CIVAM VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.145.039/0001-46, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08361.010428/2008-39;

Nº 1.132 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 17.428.731/0123-03, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 11, § 2º c/c art. 129, e art. 138, § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.008417/2008-99;

Nº 1.133 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa A. G DE ALBUQUERQUE, CNPJ/MF nº: 04.377.456/0001-26, sediada no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08361.010590/2010-71;

Nº 1.134 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.000947/2008-96, em detrimento à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 00.068.735/0001-57, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.135 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa INTERVIG INTERNACIONAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.054.692/0001-01, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08256.002533/2008-00;

Nº 1.136 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.002543/2008-37, em detrimento à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº: 16.327.827/0005-78, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.137 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.000950/2008-18, em detrimento à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº: 16.327.827/0005-78, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.138 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa AQUILA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ/MF nº: 05.248.988/0001-26, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08255.017317/2008-61;

Nº 1.139 - ARQUIVAR o Processo nº: 08255.019461/2008-31, em detrimento à empresa COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.251.973/0001-01, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.140 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.004336/2008-17, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.141 - ARQUIVAR o Processo nº: 08256.004337/2008-61 em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ/MF nº: 05.191.191/0001-30, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.142 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 60.860.087/0038-90, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no art. 127, VIII c/c o artigo 127, § 2º e art. 138, § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08270.000441/2011-02;

Nº 1.143 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SCORE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.338.479/0001-70, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, IV, c/c art. 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, 83 conforme consta no processo 08270.019054/2008-36;

Nº 1.144 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa SOBREIRA PROTEÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.635.216/0001-00, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, § 2º, c/c art. 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08710.000120/2011-73;

Nº 1.145 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SOBREIRA PROTEÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.635.216/0001-00, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08710.000121/2011-18;

Nº 1.146 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 17.428.731/0008-01, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº 7102/83, conforme consta no processo 08285.012457/2008-95;

Nº 1.147 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XIX, c/c 138, parágrafo 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.017706/2008-39;

Nº 1.148 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, c/c 137, III, c/c 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.017702/2008-51;

Nº 1.149 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, c/c art. 137, III, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.017699/2008-75;

Nº 1.150 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 60.860.087/0024-95, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XV, c/c 137, III, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08285.017695/2008-97;

Nº 1.151 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.155.482/0001-35, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, c/c com seu § 2º e com o artigo 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08295.000588/2011-14;

Nº 1.152 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 00.621.158/0011-50, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08310.011715/2010-86;

Nº 1.153 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.888.686/0001-00, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08310.007886/2008-96;

Nº 1.154 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.888.686/0001-00, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08310.007885/2008-41;

Nº 1.155 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.502 (dois mil, quinhentos e dois) UFIR à empresa FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.888.686/0001-00, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II e III, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7. 102/83 conforme consta no processo 08310.007884/2008-05;

Nº 1.156 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MASV MARANHENSE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.673.864/0001-25, sediada no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08310.013665/2010-71;

Nº 1.157 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 23.245.012/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c art. 138, parágrafo 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.024028/2008-30;

Nº 1.158 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, PAB PROCURADORIA, CNPJ/MF nº: 00.000.000/3578-55, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, II e §§1º e 2º c/c art. 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 1, c/c artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08350.007904/2008-63;

Nº 1.159 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.001734/2007-22, em detrimento à empresa INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.243.299/0001-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.160 - ARQUIVAR o Processo nº: 08353.005787/2008-73, em detrimento à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº: 62.304.860/0003-38, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.161 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.026910/2008-10, em detrimento à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº:62.304.860/0003-38, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.162 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa VASCO PRESTACAO DE SERVICOS EM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.054.306/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.014154/2008-86;

Nº 1.163 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa BH FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.430.373/0001-41, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 e Decreto 89.056/83, conforme consta no processo 08350.024230/2008-61;

Nº 1.164 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BH FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.430.373/0001-41, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c artigo 127, § 2º e artigo 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.034721/2010-35;

Nº 1.165 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 19.009.885/0002-07, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 138, § 3º, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.027093/2008-17;

Nº 1.166 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.027228/2008-44;

Nº 1.167 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, c/c art.138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, III da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.027227/2008-08;

Nº 1.168 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EQUIPE EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.199.157/0001-13, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08350.024032/2008-06;

Nº 1.169 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.668 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) UFIR à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 37.162.435/0001-42, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c art. 137, III, e art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.001793/2009-62;

Nº 1.170 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c art. 138, § 3º da portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.001769/2009-23;

Nº 1.171 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.670.609/0001-29, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.027156/2008-35;

Nº 1.172 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SUDOESTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.134.002/0001-24, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.018492/2008-97;

Nº 1.173 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa VASCO PRESTACAO DE SERVICOS EM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.054.306/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.014155/2008-21;

Nº 1.174 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa VASCO PRESTACAO DE SERVICOS EM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.054.306/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.014157/2008-10;



Nº 1.175 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa VASCO PRESTACAO DE SERVICOS EM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 04.054.306/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, III da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.014156/2008-75;

Nº 1.176 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c 138, § 2º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018323/2008-57;

Nº 1.177 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c art. 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018366/2008-32;

Nº 1.178 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.018313/2008-11;

Nº 1.179 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa FIDELYS VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 08.819.936/0001-50, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.003512/2011-21;

Nº 1.180 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TEIXEIRA VIANNA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 03.120.845/0001-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.027248/2008-15;

Nº 1.181 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 23.245.012/0012-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XII, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.018575/2008-86;

Nº 1.182 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PROVIR VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº: 05.648.394/0001-02, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.018568/2008-84;

Nº 1.183 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, FRUTAL, CNPJ/MF nº: 60.701.190/1228-03, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7º, II da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08353.003284/2008-63;

Nº 1.184 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CURSO PREPARATORIO DE VIGILANTES POSTULADO LTDA, CNPJ/MF nº: 21.700.570/0007-50, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08351.002779/2008-95;

Nº 1.185 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CURSO PREPARATORIO DE VIGILANTES POSTULADO LTDA, CNPJ/MF nº:21.700.570/0007-50, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08351.002778/2008-41;

Nº 1.186 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.018368/2008-21, em detrimento à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 19.009.885/0001-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.187 - ARQUIVAR o Processo nº: 08351.001686/2008-43, em detrimento à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 19.009.885/0001-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.188 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 19.009.885/0001-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08351.001685/2008-07;

Nº 1.189 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica SERTA TRANSFORMADORES LTDA, CNPJ/MF nº: 00.280.711/0001-67, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.001675/2011-79;

Nº 1.190 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.834 (um mil, oitocentos e trinta e quatro) UFIR à empresa CANNES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.556.666/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada ao art. 5º, A c/c art. 129 c/c art. 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, III da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.102-83. Conforme consta no processo 08701.008595/2008-11;

Nº 1.191 - ARQUIVAR o Processo nº: 08701.006482/2008-81, em detrimento à empresa GUARDIAN SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.293.524/0001-43, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.192 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GUARDIAN SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:02.293.524/0001-43, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVI, c/c art. 138, §§ 1º e 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.006483/2008-26;

Nº 1.193 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GUARDIAN SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.293.524/0001-43, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c art. 138, §§ 1º e 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.006484/2008-71;

Nº 1.194 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GUARDIAN SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.293.524/0001-43, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII e, c/c art. 138, §§ 1º e 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08701.006485/2008-15;

Nº 1.195 - ARQUIVAR o Processo nº: 08335.006005/2008-31 em detrimento à empresa APOLO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 09.035.059/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.196 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa APOLO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 09.035.059/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23 da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08335.006004/2008-97;

Nº 1.197 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa APOLO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:09.035.059/0001-90, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, III, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08335.006003/2008-42;

Nº 1.198 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa KM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 03.762.171/0001-46, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08335.000642/2008-02;

Nº 1.199 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ/MF nº: 01.997.012/0001-03, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08337.001244/2008-85;

Nº 1.200 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GASPEN SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 01.869.515/0001-95, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08338.004215/2008-65;

Nº 1.201 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GASPEN SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.869.515/0001-95, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c com o art. 138, § 3º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08335.006020/2008-80;

Nº 1.202 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa GASPEN SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 01.869.515/0001-95, sediada no estado do MA-

TO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, c/c 138, § 3º todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, III, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08335.006019/2008-55;

Nº 1.203 - ARQUIVAR o Processo nº: 08320.000826/2008-23, em detrimento à empresa TECNOGUARDA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 02.361.081/0002-61, sediada no estado do MATO GROSSO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.204 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA e MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa orgânica CAFEDIZ RESTAURANTE, PROMOCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº: 06.115.774/0001-44, sediada no estado do MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, e 124, VIII c/c 137, I e II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, I, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08320.000847/2008-49;

Nº 1.205 - ARQUIVAR o Processo nº: 08360.016863/2010-00, em detrimento à empresa SAMASA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, CNPJ/MF nº: 05.458.120/0001-50, sediada no estado do PARÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.206 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SEMASSA INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ/MF nº: 05.458.120/0001-50, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c seu § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08360.018510/2010-36;

Nº 1.207 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 17.428.731/0137-09, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08360.014918/2008-14;

Nº 1.208 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 17.428.731/0137-09, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7. 102/83, conforme consta no processo 08360.015931/2008-91;

Nº 1.209 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa orgânica SOCOO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA, CNPJ/MF nº: 05.832.555/0001-13, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c o § 2º e art. 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08360.011790/2010-51;

Nº 1.210 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) UFIR à empresa MARBORGES AGROINDUSTRIA S/A, CNPJ/MF nº: 63.878.250/0001-49, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08360.018440/2010-16;

Nº 1.211 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.835 (um mil, oitocentos e trinta e cinco) UFIR à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:08.705.015/0001-67, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, III, e art. 124, II, c/c art. 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08375.011196/2008-87;

Nº 1.212 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica A. CANDIDO & CIA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.860.991/0001-94, sediada no estado da PARAÍBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08376.000672/2011-20;

Nº 1.213 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 00.517.504/0001-83, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XII, c/c art. 137, II, art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.020794/2008-92;

Nº 1.214 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 11.572.781/0001-05, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08400.021950/2008-32;

Nº 1.215 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 05.194.878/0002-00, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08065.001524/2008-31;

Nº 1.216 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.030092/2008-17 em detrimento à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 00.621.158/0001-89, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.217 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ASERTE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 08.373.863/0001-16, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c o artigo 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08400.019337/2008-55;

Nº 1.218 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à empresa MULTIPLA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.914.655/0001-51, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXV, c/c art. 137, III, e art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83 conforme consta no processo 08400.021575/2008-21;

Nº 1.219 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.668 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) UFIR à empresa MULTIPLA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.914.655/0001-51, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c art. 137, III, e 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08400.021529/2008-21;

Nº 1.220 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c art. 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, III, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08400.030090/2008-28;

Nº 1.221 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IV, c/c art. 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, III, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08400.027566/2008-43;

Nº 1.222 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.945.678/0006-09, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08400.021188/2008-94;

Nº 1.223 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.023187/2008-84;

Nº 1.224 - ARQUIVAR o Processo nº: 08400.026137/2010-73, em detrimento à empresa orgânica CONDOMINIO PRIVE HARAS DE ALDEIA II, CNPJ/MF nº: 04.704.790/0001-47, sediada no estado de PERNAMBUCO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.225 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 08.165.946/0001-10, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.027563/2008-18;

Nº 1.226 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA, CNPJ/MF nº:07.953.451/0001-92, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.030089/2008-01;

Nº 1.227 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.023.407/0002-40, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c art. 137, I e III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.021925/2008-59;

Nº 1.228 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.426.907/0001-42, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08391.013723/2008-90;

Nº 1.229 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GERSEPA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 03.696.321/0001-60, sediada no

estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c art. 138, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08385.003181/2008-26;

Nº 1.230 - aplicar a pena de multa de 10.001 UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº: 01.701.201/0100-60, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, parágrafos 1º e 2º, combinado com art. 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, combinado com art. 7º, inc. II da Portaria nº 7.102/83, conforme consta no processo 08388.001461/2008-70;

Nº 1.231 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa LABRE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº: 05.687.436/0001-14, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.034976/2008-46;

Nº 1.232 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SUDARIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.882.073/0001-30, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08389.041894/2008-58;

Nº 1.233 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SUDARIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.882.073/0001-30, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08389.041893/2008-11;

Nº 1.234 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa SUDARIO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.882.073/0001-30, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08389.041895/2008-01;

Nº 1.235 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.001524/2007-15 em detrimento à empresa JAIR SCHLEMER SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 04.013.487/0001-06, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.236 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa JAIR SCHLEMER SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 04.013.487/0001-06, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, III, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08105.000974/2011-98;

Nº 1.237 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº: 60.746.948/0553-67, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, 'caput',§§ 1º e 2º, c/c 137, I, e art. 61, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1, c/c 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08712.000835/2008-19;

Nº 1.238 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. ROSARIO DO IVAÍ, CNPJ/MF nº: 60.746.948/1169-27, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, 'caput',§§ 1º e 2º, c/c 137, I, c/c 61, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1, c/c 7º, II, da Portaria nº7102/83, conforme consta no processo 08712.001669/2008-60;

Nº 1.239 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.004222/2009-52 em detrimento à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.240 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.004218/2009-94 em detrimento à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.241 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.004217/2009-40 em detrimento à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº:07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.242 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.004233/2009-32 em detrimento à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.243 - ARQUIVAR o Processo nº: 08388.004229/2009-74 em detrimento à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.244 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08388.004228/2009-20;

Nº 1.245 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08388.008604/2008-74;

Nº 1.246 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08388.004214/2009-14;

Nº 1.247 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08388.004223/2009-05;

Nº 1.248 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº:07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, III, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08388.004221/2009-16;

Nº 1.249 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08388.004220/2009-63;

Nº 1.250 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c com o art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08388.004219/2009-39;

Nº 1.251 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, 83 conforme consta no processo 08388.004216/2009-03;

Nº 1.252 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c com art. 137, I, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08388.004215/2009-51;

Nº 1.253 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada nos termos do artigo 125, VII, c/c com o art. 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, III, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08388.004234/2009-87;

Nº 1.254 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - STAFFSEG, CNPJ/MF nº: 07.177.071/0001-03, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, III, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08388.008603/2008-20;

Nº 1.255 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0055-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VI, c/c art. 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08793.001905/2008-95;

Nº 1.256 - ARQUIVAR o Processo nº: 08458.006884/2008-13, em detrimento à empresa VISON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.580.911/0001-35, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.257 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa IDEAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.570.518/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08458.004378/2010-04;



Nº 1.258 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa IGUACU TOP SHOPPING, CNPJ/MF nº: 01.422.848/0001-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c o art. 138, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08105.000193/2011-01;

Nº 1.259 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.028708/2008-54, em detrimento à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 31.925.258/0001-22, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.260 - ARQUIVAR o Processo nº: 08455.012035/2008-11, em detrimento à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.261 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa orgânica CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, CNPJ/MF nº: 34.164.319/0005-06, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.052890/2008-64;

Nº 1.262 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº: 62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, I, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.012036/2008-65;

Nº 1.263 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa STIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.470.561/0001-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, I, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.013681/2008-03;

Nº 1.264 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa STIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.470.561/0001-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.021486/2008-49;

Nº 1.265 - aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa TRANS EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 04.086.371/0006-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08793.001670/2008-31;

Nº 1.266 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08455.055735/2008-08;

Nº 1.267 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 129, c/c 120 e artigo 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08514.006717/2008-42;

Nº 1.268 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08514.006718/2008-97;

Nº 1.269 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08514.006716/2008-06;

Nº 1.270 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa BRAGIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.539.772/0001-82, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.067184/2008-17;

Nº 1.271 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.023010/2008-42;

Nº 1.272 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0002-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.055741/2008-57;

Nº 1.273 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 08.923.339/0001-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.078588/2008-36;

Nº 1.274 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 68.698.398/0001-15, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c art. 138, § 2º ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08793.001671/2008-86;

Nº 1.275 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.023007/2008-29;

Nº 1.276 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 39.060.520/0001-25, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.004226/2008-17;

Nº 1.277 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº: 50.087.022/0007-02, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08455.055740/2008-11;

Nº 1.278 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANCA E SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.138.776/0001-35, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.070976/2008-79;

Nº 1.279 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.916 (dois mil, novecentos e dezesseis) UFIR à empresa MAG SEGUR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 10.452.314/0001-89, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII c/c seu § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.086044/2010-62;

Nº 1.280 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa NOVAGASP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 08.668.150/0001-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.002145/2011-70;

Nº 1.281 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº: 62.304.860/0001-76, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c art. 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.079750/2008-33;

Nº 1.282 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa ROMANA VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 03.197.623/0001-94, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, c/c art. 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.026715/2008-11;

Nº 1.283 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEVISE SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.757.027/0001-23, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V e VI c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.070869/2008-41;

Nº 1.284 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TRANS EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº: 04.086.371/0001-99, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no

artigo 127, VIII, c/c § 2º, art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08455.075814/2010-41;

Nº 1.285 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa STAFF SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 02.608.092/0001-12, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08458.006190/2010-92;

Nº 1.286 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº: 00.618.649/0002-51, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08068.002670/2010-78;

Nº 1.287 - ARQUIVAR o Processo nº: 08420.013200/2008-59, em detrimento à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA- EMVIPOL, CNPJ/MF nº: 35.290.931/0001-56, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.288 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº: 17.428.731/0120-60, sediada no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, c/c art. 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, I, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08478.000986/2008-89;

Nº 1.289 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA, CNPJ/MF nº: 34.800.169/0001-48, sediada no estado de RORAIMA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 137, II e art. 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, III, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08485.014691/2008-09;

Nº 1.290 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0145-26, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, combinado com art. 137, I e III da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º combinado com art. 7º, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08792.003767/2008-99;

Nº 1.291 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0500-85, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, combinado com art. 137, I e III da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, combinado com art. 7º, II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08792.003770/2008-11;

Nº 1.292 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à EMPRESA DE VIGILANCIA COSTA SUL LTDA, CNPJ/MF nº: 00.745.970/0001-16, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, IV, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08792.004858/2010-66;

Nº 1.293 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa MAXHELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 07.419.734/0001-59, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08452.000414/2009-79;

Nº 1.294 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº: 73.591.851/0001-20, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no inciso XXII do artigo 124 XX do artigo 125, c/c artigo 139 da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08794.006720/2008-67;

Nº 1.295 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:83.719.963/0001-77, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, V, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08490.011837/2008-87;

Nº 1.296 - ARQUIVAR o Processo nº: 08520.007887/2008-65, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, CNPJ/MF nº:05.165.468/0001-50, sediada no estado do SERGIPE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.297 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, CNPJ/MF nº: 05.165.468/0001-50, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no art. 112, IV, caracterizando infração administrativa, nos termos do art. 129 c/c art. 120, II todos da Portaria nº 387/2006, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08520.007884/2008-21;

Nº 1.298 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa CENTERFORT SEGURANCA E PROTECAO S/C LTDA, CNPJ/MF nº: 59.759.241/0001-61, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c com art. 137, III, e art. 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08706.006904/2008-79;

Nº 1.299 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.013797/2008-11 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU BANK S/A, AGENCIA ALPHAVILLE, CNPJ/MF nº: 60.394.079/0037-15, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.300 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 66.700.295/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, II, c/c 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, III, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08705.007518/2008-12;

Nº 1.301 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003014/2008-82, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AGENCIA CARAPICUIBA, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0693-09, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.302 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA COTIA, CNPJ/MF nº: 00.360.305/0906-93, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, e art. 61, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08512.001191/2008-24;

Nº 1.303 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº: 58.430.828/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XIX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.013123/2007-27;

Nº 1.304 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003262/2008-23 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. DIADEMA, CNPJ/MF nº: 60.746.948/0128-03, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.305 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB PACO MUNICIPAL -PREFEITURA DE DIADEMA, CNPJ/MF nº: 60.746.948/0128-03, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08512.010437/2008-59;

Nº 1.306 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 06.147.931/0001-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08796.000898/2006-12;

Nº 1.307 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA FRANCO DA ROCHA, CNPJ/MF nº: 60.746.948/1823-93, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Portaria nº7102/83, conforme consta no processo 08512.004556/2008-72;

Nº 1.308 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. RUA LUIZ GAMA, CNPJ/MF nº: 60.746.948/3612-12, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1, c/c 7, II, da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012587/2008-05;

Nº 1.309 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.666 (três mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, PAB TEDRIVE SISTEMAS DE CHASSIS DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0207-17, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.007001/2008-82;

Nº 1.310 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.001776/2008-53, em detrimento à empresa FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 05.632.924/0001-24, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.311 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.001768/2008-15, em detrimento à empresa FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 05.632.924/0001-24, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.312 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 05.632.924/0001-24, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, IV, c/c art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08503.001770/2008-86;

Nº 1.313 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, AG. BRAS CUBAS, CNPJ/MF nº: 00.360.305/2869-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, §§ 1º e 2º, c/c 137, I e art. 61, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.003078/2008-83;

Nº 1.314 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica LEDERVIN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº: 00.965.703/0002-35, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.041088/2010-31;

Nº 1.315 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa DJANGO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº: 04.000.536/0001-68, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08504.001523/2011-75;

Nº 1.316 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.010527/2010-73, em detrimento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº: 01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.317 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.011113/2010-61, em detrimento à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº: 01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.318 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº: 01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXIII, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08503.010528/2010-18;

Nº 1.319 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº: 01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, X, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08503.005482/2010-15;

Nº 1.320 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº: 01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 46, VII c/c art. 129 e art. 138, § 2º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, III da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08503.010876/2010-95;

Nº 1.321 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa MARAJOX CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF nº: 01.645.546/0002-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 47, § 2º c/c art. 129 e art. 138, § 2º da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, III da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08503.010875/2010-41;

Nº 1.322 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº: 00.332.087/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c art. 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08503.009857/2008-00;

Nº 1.323 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº: 00.332.087/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c art. 139, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08503.009599/2008-53;

Nº 1.324 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA,

CNPJ/MF nº: 05.564.814/0003-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08508.004992/2008-19;

Nº 1.325 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004947/2008-56 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. PRIME AG 3531, CNPJ/MF nº: 60.746.948/3380-75, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.326 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.005000/2008-62 em detrimento à empresa orgânica CENTRO EMPRESARIAL "NEW CENTURY", CNPJ/MF nº: 03.533.944/0001-12, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.327 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FALCAO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº: 60.012.499/0001-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XX, c/c 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08504.019037/2008-16;

Nº 1.328 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 777 (setecentos e setenta e sete) UFIR à empresa FALCAO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE SEGURANCAS S/C LTDA, CNPJ/MF nº: 60.012.499/0001-89, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, c/c 137, III, e artigo 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08504.019040/2008-21;

Nº 1.329 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2513 NELSON D'AVILLA, CNPJ/MF nº: 00.000.000/4756-29, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, e §§ 1º e 2º c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no termos do artigo 1, c/c art. 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08514.006670/2008-17;

Nº 1.330 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU, PAB TEGMA GESTÃO LOGISTICA S/A, CNPJ/MF nº: 60.701.190/2735-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c art. 7º, II da Lei nº7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012704/2008-22;

Nº 1.331 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.006566/2008-42 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S-A - AG. CNPJ/MF nº: 62.224.134/0134-74, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.332 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.013647/2008-07;

Nº 1.333 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.013649/2008-98;

Nº 1.334 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.013648/2008-43;

Nº 1.335 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.013646/2008-54;

Nº 1.336 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ/MF nº: 62.304.860/0002-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, c/c art. 138, § 3º, todos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, III, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08070.002110/2008-50;

Nº 1.337 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEGVAP SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA S/C LTDA, CNPJ/MF nº: 60.210.721/0001-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c § 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08514.006601/2008-11;



Nº 1.338 - aplicar a pena de à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0035-45, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, combinando com art. 7º, inc. II da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.004138/2008-85;

Nº 1.339 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.006565/2008-06 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S-A - AG. CNPJ/MF nº:62.224.134/0115-01, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.340 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S-A - AG. CNPJ/MF nº: 62.224.134/0119-35, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, 'caput', c/c art. 137, I ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º c/c art. 7º da Lei nº7102/83, alterado pela Lei nº 9.017-95. Conforme consta no processo 08512.006567/2008-97;

Nº 1.341 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.006568/2008-31 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. CNPJ/MF nº: 60.394.079/0043-63, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.342 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.006569/2008-86 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S-A AG. CNPJ/MF nº: 62.224.134/0123-11, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.343 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa IDEAL CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES E APERFEICOAMENTO EM SEG PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº: 00.934.005/0001-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX e XII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, inc. II, da Lei nº7102/83, conforme artigo 23, II, da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08512.007219/2008-37;

Nº 1.344 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à empresa CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 67.552.034/0004-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VI, c/c 137, III, c/c 138, parágrafo 3º todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, com base na Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08514.001306/2008-61;

Nº 1.345 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003004/2008-47 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. RUA RUI BARBOSA, CNPJ/MF nº: 60.746.948/5814-17, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.346 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003281/2008-50 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, PAB TV GLOBO, CNPJ/MF nº: 60.746.948/1601-52, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.347 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005520/2008-14 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. AV. VITAL BRASIL CNPJ/MF nº: 60.746.948/3345-92, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.348 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001288/2008-37, em detrimento à instituição financeira ITAU UNIBANCO S/A, AGENCIA BRIGADEIRO, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0143-18, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.349 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001228/2008-14 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AG. BAIRRO IPIRANGA, CNPJ/MF nº: 60.701.190/2666-35, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.350 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003252/2008-98 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, PAB PARKER HANNIFIN IND. COM. LTDA, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0512-72, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.351 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003253/2008-32 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, PAB BAYER S.A, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0194-68, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.352 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001256/2008-31, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S.A S/A, AGENCIA GUSMOES, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0395-74, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.353 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001287/2008-92 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AGENCIA ESTACAO SANTA CRUZ, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0699-96, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.354 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.001269/2008-19 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, PAB TINKEN DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0249-76, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.355 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004151/2008-34 em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA VILA ZELINA, CNPJ/MF nº: 60.746.948/2495-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.356 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.008265/2008-53 em detrimento à empresa FAME - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ/MF nº: 60.620.366/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.357 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005128/2008-67, em detrimento à empresa orgânica IBM TEXTIL LTDA, CNPJ/MF nº:58.500.398/0001-05, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.358 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.005899/2008-34, em detrimento à empresa STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ/MF nº: 00.353.222/0001-98, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.359 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa OXAN ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF nº: 57.895.328/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XIX, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015212/2007-16;

Nº 1.360 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa BRASIL VIG. PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:07.668.962/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, c/c com seu §2º, e artigo 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, na forma do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.004725/2011-70;

Nº 1.361 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº: 50.087.022/0005-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08514.005939/2008-48;

Nº 1.362 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GSV GRUPO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:00.459.601/0001-67, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, c/c art. 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF conforme consta no processo 08503.008739/2008-76;

Nº 1.363 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica EUROFARMA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/MF nº: 61.190.096/0005-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.041074/2010-18;

Nº 1.364 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº: 62.294.053/0001-10, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.040707/2010-71;

Nº 1.365 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica SOCIEDADE CIVIL IRMAS DA SANTA CRUZ, CNPJ/MF nº: 57.035.933/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.040713/2010-28;

Nº 1.366 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ/MF nº: 01.941.678/0001-31, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.040710/2010-94;

Nº 1.367 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica CONDOMINIO NINETY CONVENTION & RESIDENCE SERVICE, CNPJ/MF nº: 00.016.921/0001-42, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.041077/2010-51;

Nº 1.368 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica SOCIEDADE CIVIL ATENEU BRASIL, CNPJ/MF nº: 61.522.827/0001-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.040706/2010-26;

Nº 1.369 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa ANROI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº: 61.074.266/0001-73, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.040709/2010-60;

Nº 1.370 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa SERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 44.912.848/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.004986/2008-94;

Nº 1.371 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa METROSEG METROPOLITANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº: 03.443.048/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08504.019034/2008-74;

Nº 1.372 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa orgânica CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER, CNPJ/MF nº: 57.532.665/0001-63, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VII, c/c o § 2º e art. 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no termos do artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08514.007581/2008-98;

Nº 1.373 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa orgânica PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A, CNPJ/MF nº: 49.493.653/0001-49, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.040712/2010-83;

Nº 1.374 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº: 37.014.776/0002-51, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, II, c/c art. 138, § 3º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08297.007884/2008-12;

Nº 1.381 - ARQUIVAR o Processo nº: 08490.003997/2011-58, em detrimento à empresa CORPORACAO SERV DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.382 - aplicar a pena de CANCELAMENTO da autorização para funcionamento à empresa CORPORACAO SERV DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 09.034.242/0001-70, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 23, IV, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08490.003455/2010-02;

Nº 1.383 - ARQUIVAR o Processo nº: 08707.004020/2008-70 em detrimento à instituição financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. ARRARAQUARA SP, CNPJ/MF nº: 00.360.305/0282-03, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.384 - ARQUIVAR o Processo nº: 08707.004247/2008-15 em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL, S/A, AG. ARARAQUARA, CNPJ/MF nº: 00.000.000/6319-30, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.385 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO NOS-SA CAIXA S/A, PAB FORUM, CNPJ/MF nº: 43.073.394/0012-73, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08707.004244/2008-81;

Nº 1.386 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, AGENCIA VILA MARY, CNPJ/MF nº: 61.472.676/0058-08, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c artigo 138, § 2º da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º,c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.004127/2008-03;

Nº 1.387 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.005519/2008-81 em detrimento à instituição financeira BANCO HSBC BAMERINDUS S/A AG. EMBU, CNPJ/MF nº: 01.701.201/0174-05, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.388 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº: 00.000.000/6577-35, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08502.001995/2008-42;

Nº 1.389 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA IBITINGA SP, CNPJ/MF nº: 00.360.305/0980-82, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08707.004019/2008-45;

Nº 1.390 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AGENCIA ITAPECERICA DA SERRA, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0721-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.001255/2008-97;

Nº 1.391 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA ITAPOLIS SP, CNPJ/MF nº: 00.360.305/0309-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08707.004021/2008-14;

Nº 1.392 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, AGENCIAQ JANDIRA, CNPJ/MF nº: 00.000.000/4206-46, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, 'caput' e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 61 e 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no art. 1, c/c 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08512.011695/2008-52;

Nº 1.393 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.003251/2008-43 em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A OSASCO PRESIDENTE MEDICI, CNPJ/MF nº: 60.701.190/3034-25, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.394 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, PAB LICEU ARTES E OFICIOS, CNPJ/MF nº: 60.701.190/1428-20, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.003254/2008-87;

Nº 1.395 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AGENCIA OSASCO - CENTRO, CNPJ/MF nº: 90.400.888/1552-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput e §§ 1º e 2º, c/c os artigos 61 e 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.006017/2008-78;

Nº 1.396 - ARQUIVAR o Processo nº: 08508.004943/2008-78 em detrimento à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº: 33.700.394/0684-53, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.397 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, AGENCIA SAUDE, CNPJ/MF nº: 01.701.201/0886-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08508.004900/2008-92;

Nº 1.398 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A, PAB W MART, CNPJ nº: 33.700.394/7179-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08508.004939/2008-18;

Nº 1.399 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A - AGENCIA 0975 - INDEPENDENCIA, CNPJ/MF nº: 33.700.394/1473-29, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §§ 1º e 2º, c/c 138, § 3º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08508.004935/2008-21;

Nº 1.400 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0622-53, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08502.005564/2008-55;

Nº 1.401 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A, PAB UNESP, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0621-72, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08502.005560/2008-77;

Nº 1.402 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, PAB SANTA CASA, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0620-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei 9.017/95, conforme consta no processo 08502.005562/2008-66;

Nº 1.403 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0620-91, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08502.005559/2008-42;

Nº 1.404 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A, PAB CENTRO MEDICO H CNPJ/MF nº: 90.400.888/0623-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08502.005563/2008-19;

Nº 1.405 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER S/A, PAB BENEFICIENCIA, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0623-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, I, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08502.005561/2008-11;

Nº 1.406 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007234/2008-85 em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, AG. ADOLFO PINHEIRO, CNPJ/MF nº: 01.701.201/0037-90, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.407 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004125/2008-14 em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A AG. PAB LOGISCOOPER, CNPJ/MF nº: 61.411.633/0296-73, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.408 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.006561/2008-10 em detrimento à instituição financeira BANCO UNIBANCO, AG. CARREFOUR TIETE, CNPJ/MF nº: 33.700.394/7138-80, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 1.409 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AG. PRIME EDIF. DACON URB SP, CNPJ/MF nº: 60.746.948/3384-07, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1, c/c 7º da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.004557/2008-17;

Nº 1.410 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA CENTRO EMPRESARIAL CNPJ/MF nº: 60.746.948/5715-35, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.004229/2008-11;

Nº 1.411 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A, AGENCIA VILA PREL, CNPJ/MF nº: 01.701.201/0467-66, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005518/2008-37;

Nº 1.412 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AGENCIA BARRA DO TIBAGI, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0638-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada, no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.001258/2008-21;

Nº 1.413 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AGENCIA ITAU PERSONALITE PARAISO, CNPJ/MF nº: 60.701.190/2647-72, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.001263/2008-33;

Nº 1.414 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.666 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, PAB HOSPITAL DA AERONAUTICA DE SP, CNPJ/MF nº: 60.701.190/1047-32, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.001268/2008-66;

Nº 1.415 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AGENCIA CIDADE JARDIM, CNPJ/MF nº: 60.701.190/0275-68, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.001257/2008-86;

Nº 1.416 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, AGENCIA NOVA HELIO PELEGIRINO, CNPJ/MF nº: 60.701.190/3615-49, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.006557/2008-51;

Nº 1.417 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, AGENCIA CLODOMIRO AMAZONAS, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0716-78, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.004124/2008-61;

Nº 1.418 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, AGENCIA ADOLFO PINHEIRO, CNPJ/MF nº: 90.400.888/0889-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.008235/2008-47;

Nº 1.419 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, PAB HOSPITAL CRUZ AZUL CNPJ/MF nº: 90.400.888/0976-34, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, e §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.007002/2008-27;

Nº 1.420 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, agencia CPTM BRAS CNPJ/MF nº: 00.000.000/6658-35, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput e §§ 1º e 2º, c/c os artigos 61 e 62, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.003019/2008-13;

Nº 1.421 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO S/A, CAV. SAVOY, CNPJ/MF nº: 33.700.394/0512-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.006862/2008-43;

Nº 1.422 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil, trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO, AG. IOB, CNPJ nº: 33.700.394/1426-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, §§ 1º e 2º, c/c 137, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1º, c/c 7º, II da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.006559/2008-41;

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o constante do processo nº 08.658.015.950/2011-87, resolve:

CREDENCIAR a empresa CELINA BRATFICH GARCIA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.376.317/0001-00, estabelecida à Rua Carolina Laner Bongiovani, nº 119 Bairro Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente São Paulo CEP 19.026-660 sob o número 244, a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO



SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÃO Nº 3, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Processo Administrativo nº 08012.007989/1998-60. Representado: Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito (Banco Cti-card). Advogado: Demarest & Almeida Advogados. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 144/2011/DPDC, para determinar o arquivamento do presente processo administrativo, tendo em vista que já foram tomadas as medidas cabíveis por parte do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Secretário

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 688 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008627/2011-42 em que são Requerentes: Rexnord, LLC e VAG Holding GmbH. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 689 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008619/2011-04 em que são Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S/A e Hildebrand Alimentos Ltda. Adv.: Ubiratan Mattos e outros.

Nº 690 - Ato de Concentração nº 08012.003398/2011-70. Requerentes: R.R. Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda.; Adesivos e Papéis Especiais R.R. Ltda. e Auto Adesivos Paraná Ltda. Adv.: Eduardo Molan Gaban e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 691 - Processo Administrativo Nº 08012.006715/2002-19. Representante: SDE "ex-officio" e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: Liquefígás Distribuidora S/A, Companhia Ultragas S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda, SHV Gás Brasil Ltda., Nacional Gás Butano Ltda., Onogás S.A. Comércio e Indústria, SPGás Distribuidora de Gás S.A. e Servgás Distribuidora de Gás S.A. Adv: Túlio Freitas do Egito Coelho e outros; Tito Amaral de Andrade e outros; Fernando de Oliveira Marques e outros; Bolívar Moura Rocha e outros; Carlos Roberto de Siqueira Castro, Christiane Rodrigues Pantoja e outros; Osvaldo da Silva Batista e outros; Celso Simões Vinhas e outros; Paula Guedes Vilela e outros; Jarbas Andrade Machioni e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo o indeferimento das preliminares suscitadas pelas Representadas por falta de amparo legal. Decido, ainda, nos termos do caput e parágrafo único do art. 37 da Lei n.º 8.884/94 c/c e do art. 48 e seguintes da Portaria MJ nº 456/10, o deferimento da produção de prova testemunhal requerida pela Representada Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e da prova documental requerida pela Representada Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Ficam as Representadas intimadas da realização de oitivas das testemunhas Jacklandson Veloso de Oliveira e Cláudio Roberto Severo Bialoglowka no dia 27 de setembro de 2011, às 09h00min e 10h30min, respectivamente, no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF. Em relação à produção de prova documental, esclareço que, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.884/94, as Representadas poderão apresentar novos documentos até que seja declarado o encerramento da presente instrução processual. Notifiquem-se as testemunhas.

Nº 692 - Processo Administrativo Nº 08012.011042/2005-61. Representante: Ministério Público do estado da Bahia. Representados: Shell Brasil Ltda., Sérgio Victor Olbrich e Eduardo Silva Moisés. Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Estando o feito satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, intimando-se os representados para a apresentação das suas alegações finais em 05 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/10, a fim de que, em seguida, a SDE profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 693 - Processo Administrativo Nº . 08012.007002/2009-49. Representante: SDE Ex officio. Representados: Sindicato das Empresas de Transporte de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Sindtanque-MG e Juarez Alvarenga Lage. Acolho a

Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela rejeição das preliminares argüidas pelo Representado Juarez Alvarenga Lage, por falta de amparo legal, e pela intimação dos Representados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, caso esse meio probatório seja do interesse dos Representados, precisando o nome, a profissão, a residência e o local do trabalho das testemunhas nos termos do art. 407 do CPC e do art. 48 da Portaria MJ nº 456/2010. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 694 - Processo Administrativo nº 08012.004823/2004-19. Representante(s): Ministério Público de Minas Gerais. Representada(s): Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU-TM. Adv.: Luiz Gustavo Combat Vieira, Marcelo Caetano da Silva, Cristiano Cury Dib. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela intimação da Representada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique as provas que pretenda produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número superior a 03 (três), a rigor do disposto nos arts. 35 e 37 da Lei Nº 8.884/94, além do art. 10, §5º, da Portaria MJ Nº 456/2010. Alternativamente, a Representada poderá requerer que as informações das testemunhas sejam prestadas por via postal, hipótese em que fica intimada a prestar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, questionamentos escritos às testemunhas, juntamente com o endereço completo delas, ou declarações das citadas pessoas contendo as informações fáticas que conheçam acerca do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 695 - Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41. Representante(s): Fundação de Seguridade Social - GEAP ; SDE "Ex officio". Representada(s): Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST MT e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Adv.: Alex Sandro Sarmiento Ferreira; Norma Sueli de Caíres Galindo, Janaina Gomes da Silva; Ana Raquel J. Albuquerque; Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr(a). Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela intimação das Representadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), a rigor do disposto nos arts. 35 e 37 da Lei Nº 8.884/94, além do art. 10, §5º, da Portaria MJ Nº 456/2010. Alternativamente, as Representadas poderão requerer que as informações das testemunhas sejam prestadas por via postal, hipótese em que ficam intimadas a prestar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, questionamentos escritos às testemunhas, juntamente com o endereço completo delas, ou declarações das citadas pessoas contendo as informações fáticas que conheçam acerca do Processo Administrativo em epígrafe.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008544/2011-92 - Juan Jose Quijano Velasco, Sofia Quijano Wetherborne e Yira Haydee Wetherborne Perez, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.011866/2011-19 - Xin Feng, até 24/08/2012
Processo Nº 08000.011975/2011-36 - Elton Ramond Stokes, até 29/01/2012
Processo Nº 08000.012043/2011-19 - Jaime Orlando Nicolalde Erazo, até 01/10/2012
Processo Nº 08000.012046/2011-44 - James Faulkner Bailey, até 14/02/2012
Processo Nº 08000.012121/2011-77 - Jan Florent Virginie Van de Ven, até 03/10/2013
Processo Nº 08000.012160/2011-74 - Kirby Clint Rhoden, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.012164/2011-52 - Ray Deaun Espey Sr, até 27/12/2012
Processo Nº 08000.012202/2011-77 - Romuald Aste, até 19/10/2013.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.016033/2011-27 - Samuel Kenneth Wold
Processo Nº 08460.053889/2010-01 - Ian Troth
Processo Nº 08461.003515/2011-15 - Larry Robert Slaughter e Joyce Elaine Slaughter
Processo Nº 08505.021280/2011-81 - Vincent Gilles Pedretti
Processo Nº 08505.026973/2011-61 - Kenichi Matsui
Processo Nº 08505.035715/2011-75 - Andreas Mosel, Carlo Mosel, Lennart Mosel e Patricia Mosel Najmann.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.012940/2011-14 - Andres Bartolucci
Processo Nº 08389.027616/2011-93 - Jorge Alberto Chemes
Processo Nº 08389.027647/2011-44 - Nicolas Alejandro Movsessian
Processo Nº 08461.002023/2011-02 - Guillermo Eduardo Heller
Processo Nº 08461.003690/2011-02 - Gloria Monica del Franco de Linares
Processo Nº 08461.003814/2011-41 - Claudia Lis Melone
Processo Nº 08504.012804/2011-53 - Gustavo Martin Villegas
Processo Nº 08507.001864/2011-11 - Cristina del Carmen Chacon.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.019244/2011-30 - Patricia Silvia Ferrari da Silva
Processo Nº 08461.003689/2011-70 - Julio Alberto Linares
Processo Nº 08476.000246/2011-68 - Juan Eduardo Cascino
Processo Nº 08495.003350/2011-86 - Grisel Vanina Arganaraz.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.006754/2011-06 - Dante Ariel Irrazabal Montero
Processo Nº 08495.003385/2011-15 - Daniela Viviana Alvez
Processo Nº 08495.004072/2011-84 - Nora Gladys Bizzo Ferreira.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08310.006179/2011-88 - Rui Manuel Leal Ferreira Dias
Processo Nº 08354.006660/2010-86 - Sofya Sergueevna Solovyeva
Processo Nº 08391.003113/2011-83 - Ignacio Ramon Ayala Franco
Processo Nº 08508.007742/2011-28 - Alberto Polesel.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08495.003503/2011-95 - Susana Campalas Guildo.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08070.004605/2010-38 - Maximiliano Pablo Giorgini
Processo Nº 08240.026488/2010-64 - Raul Diaz Ramirez.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08504.012776/2011-74 - Ali Ahmad el Malt.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, não atender o disposto no Art. 37, § 1º da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08495.003442/2011-66 - Daryl Israel Soriano.
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista não atender o disposto no Art. 37, § 1º da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08495.003433/2011-75 - Matias Dizon Yutoc.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08286.001630/2011-15 - Karen Tatiana Rattin Ceron
Processo Nº 08495.003388/2011-59 - Florencia Rodriguez Pineiro
Processo Nº 08495.003444/2011-55 - Luis Javier Rodriguez Almeida.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08461.003777/2011-71 - Cesar Javier Andrade.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08297.001199/2010-05 - Jany Pens Rodriguez
Processo Nº 08389.018083/2011-59 - Haidar Fahs e Mohamad Fahs.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08280.026734/2011-92 - David Daniel Jean Claude Tkiair
Processo Nº 08364.000495/2011-11 - Cornelis Wilhelm Bernhard Lemstra
Processo Nº 08391.002342/2011-81 - Alvaro De Oliveira Carvalho

Processo Nº 08410.005224/2011-59 - Debora Wenk Brito
Processo Nº 08492.001198/2011-27 - Francisco Fernando Tadeo Lopez-Cano.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08391.002345/2011-14 - Beatriz Gregorio Lucas
Processo Nº 08321.003606/2010-66 - Roberto Mercado Rodriguez
Processo Nº 08457.010461/2010-14 - Xiongzhuan Wei e Min Deng
DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80 e da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08492.007836/2011-13 - Cheris Dawn Rezende e Simone Blythe Williams.
DEFIRO a permanência para o nacional peruano César Augusto Lopez Aguilar, com base no art. 5º, da Resolução Normativa nº 01/97. Processo Nº 08364.001385/2011-76 - Cesar Augusto Lopez Aguilar. Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência dos estrangeiros Ahmad Kassem Sbeity e Tamam Mahdi, nos termos do Art. 75, item II - alínea "b" da Lei 6.815/80 e dos estrangeiros Hassan Kassem Sbeiti, Hawraa Kassem Sbeiti, Saide Kassem Sbeiti e Ali Kassem Sbeiti, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08389.025010/2011-13 - Ahmad Kassem Sbeity, Tamam Mahdi, Hassan Kassem Sbeiti, Hawraa Kassem Sbeiti, Saide Kassem Sbeiti e Ali Kassem Sbeiti.
Nos termos do parecer CJ nº 066/85, constante do processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08502.001896/2010-85 - Ellada Anatolyevna Montemor
Processo Nº 08505.098302/2009-87 - Javier Armando Antenor Rodriguez Cerna
Processo Nº 08707.014651/2010-11 - Taye Stephen Mogaji, Bukola Josephine Mogaji e Flavour Emmanuela Mogaji.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.004631/2011-71 - Hilton Ancheta Puruganan, até 14/05/2013
Processo Nº 08000.005405/2011-15 - Carlo Sanabria Ascues, até 05/08/2013
Processo Nº 08000.006669/2011-88 - Rey Jumeras Huyong, até 31/03/2013
Processo Nº 08000.007800/2011-24 - Mark Russell Baker, até 03/10/2012
Processo Nº 08000.011685/2011-92 - Jacob Molenaar, até 03/10/2013
Processo Nº 08000.011711/2011-82 - Knut Schevik, até 04/10/2013
Processo Nº 08000.011732/2011-06 - Eirik Smenes, até 13/10/2013
Processo Nº 08000.011748/2011-19 - Trevor Alexander Mcdonald, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.011751/2011-24 - Grzegorz Robert Ciach, até 10/10/2013
Processo Nº 08000.011967/2011-90 - Daniel Kizziah Hagan, até 29/01/2012
Processo Nº 08000.011969/2011-89 - Charles Edward Gibson Jr, até 29/01/2012
Processo Nº 08000.011976/2011-81 - Johnathan Forrest Inmon, até 29/01/2012
Processo Nº 08000.011980/2011-49 - Frankey Gene Lucas, até 10/11/2013
Processo Nº 08000.012014/2011-49 - Kjell Terje Vadseth, até 04/10/2013
Processo Nº 08000.012044/2011-55 - Jens Kristian Lillebo, até 20/10/2013
Processo Nº 08000.012045/2011-08 - Paul John Brennan, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.012053/2011-46 - John Michael Sheelar Sr, até 12/02/2014
Processo Nº 08000.012078/2011-40 - Naushad Ali, até 01/09/2013
Processo Nº 08000.012152/2011-28 - Clint Russell Rains, até 27/12/2012
Processo Nº 08000.012154/2011-17 - Stephen Corey Turner, até 27/12/2012
Processo Nº 08000.012156/2011-14 - Oscar T Craft, até 07/01/2013
Processo Nº 08000.011666/2011-66 - Ian Buchan, até 13/10/2013
Processo Nº 08000.007876/2011-50 - Nimesh Mall, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.011668/2011-55 - Robert Cameron Bartlet Small, até 13/10/2013
Processo Nº 08000.011670/2011-24 - Wilhelm Hans Dullnig, até 17/08/2012
Processo Nº 08000.011673/2011-68 - Jianbo Ling e Liming Yang, até 06/09/2012
Processo Nº 08000.011963/2011-10 - John Robert Daley, até 29/01/2012
Processo Nº 08000.011684/2011-48 - Nicolas Pierre Dejean, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.011946/2011-74 - Jesus Limon Gonzalez e Alejandra Uranga Lamadrid, até 24/11/2013
Processo Nº 08000.004960/2011-11 - Julio Cesar Baratçabal, até 27/04/2013
Processo Nº 08000.008292/2011-00 - Manrique Rodriguez Camacho e Raquel Avila Perez, até 17/08/2013
Processo Nº 08000.008417/2011-93 - Kevin Scott Chambliss, até 17/09/2012

Processo Nº 08000.011429/2011-03 - Michael Andre Mau, até 28/07/2012
Processo Nº 08000.011430/2011-20 - Hui Shao, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.011449/2011-76 - Jose Ignacio Melo Cid, até 01/10/2012
Processo Nº 08000.011459/2011-10 - Luigi Catellani, até 31/08/2013
Processo Nº 08000.011480/2011-15 - Masayuki Miyamoto, até 10/02/2012
Processo Nº 08000.011513/2011-19 - Bertje Kawengian, até 03/09/2012
Processo Nº 08000.011680/2011-60 - Cipriano Noveda Garpida, até 07/09/2013
Processo Nº 08000.011710/2011-38 - Wojciech Robert Krzeszczyk, até 13/10/2013
Processo Nº 08460.048769/2010-83 - Serghei Iurcik, até 01/03/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.008440/2011-88 - Emma Rosalia Leston Caamano e Iago Amador Beiro Leston, até 22/07/2013
Processo Nº 08000.012130/2011-68 - Carlos Omar Espinoza, até 12/08/2013
Processo Nº 08000.012221/2011-01 - Danilo Julian Otero, até 12/01/2013
Processo Nº 08000.006541/2011-14 - Gary Kennedy Gibbs, até 06/05/2012
Processo Nº 08000.006548/2011-36 - Tiago Rovisco de Almeida Martins Borrego, até 10/05/2013
Processo Nº 08000.011441/2011-18 - Edwin Van Giersbergen, até 09/01/2012
Processo Nº 08000.008578/2011-87 - Kamal Dialani, até 18/12/2011.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.007101/2011-84 - Cirilo Mondejar Melendres
Processo Nº 08000.012188/2011-10 - Ireneo Jr Velbestre Naval.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 238, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O SUPER LOBISTA (CASSINO JACK (AKA: BAGMAN), Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Gary Howsaw
Diretor(es): George Hickenlooper
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Corrupção
Processo: 08017.002796/2011-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MUSA DA MINHA RUA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Rodolfo Lachtermacher
Diretor(es): Adolfo Lachtermacher
Distribuidor(es): RioFilme
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Biografia Ficcional de Sandra Barsotti
Processo: 08017.003035/2011-94
Requerente: Adolfo Lachtermacher

Trailer: O DIA EM QUE EU NÃO NASCI (THE DAY I WAS NOT BORN, Alemanha - 2010)
Produtor(es): Jochen Laube
Diretor(es): Florian Cossen
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Livre
Processo: 08017.003051/2011-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INTERIOR FAVELA (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Ivanilda M. M. Silva/Alexsandro C.P. Souza/Wilson de Jesus Custódio
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Imigração
Processo: 08017.003172/2011-29
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: CORRUPÇÃO (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Soni/Jonatas/Durval/Elton José dos Santos/Beni/Cabeça/Danilo
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Atos criminosos, Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Corrupção
Processo: 08017.003173/2011-73
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: ROCK BRASÍLIA - ERA DE OURO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marcus Ligocki
Diretor(es): Vladimir Carvalho
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Histórias
Processo: 08017.003204/2011-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BORBOLETAS NEGRAS (BLACK BUTTERFLIES, Alemanha / Holanda / África do Sul - 2011)
Produtor(es): Frans Van Gestel/Richard Claus/Michael Auret/Arry Voorsmith
Diretor(es): Paula Van Der Oest
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Preconceito
Processo: 08017.003211/2011-98
Requerente: Imovision (Tag Cultural)

Filme: INQUÉRITO POLICIAL Nº 0521/09 (Brasil - 2011)
Produtor(es): Bláblá Filmes
Diretor(es): Vinícius Casimiro
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Policial/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003216/2011-11
Requerente: BLÁBLÁ FILMES

Filme: O PALHAÇO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Selton Mello/Vânia Catani
Diretor(es): Selton Mello
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Experiência de Vida
Processo: 08017.003226/2011-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESASSOSSEGO (FILME DAS MARAVILHAS) (Brasil - 2011)
Produtor(es): Felipe Bragança
Diretor(es): Felipe Bragança
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD



Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez
Tema: Juventude
Processo: 08017.003259/2011-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HAPPY FEET 2 (Austrália - 2011)
Produtor(es): Mike Drake
Diretor(es): George Miller
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.003265/2011-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NOITE DE ANO NOVO (NEW YEAR’S EVE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Garry Marshall
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.003266/2011-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BATMAN - O CAVALEIRO DAS TREVAS RESSURGE (THE DARK KNIGHT RISES, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Christopher Nolan
Diretor(es): Christopher Nolan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.003344/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A CASA DOS SONHOS (DREAM HOUSE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mike Drake
Diretor(es): Jim Sheridan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.003345/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NELLO’S (Brasil - 2008)
Produtor(es): Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Diretor(es): André Ristrum
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Biografia
Processo: 08017.003357/2011-33
Requerente: IOIÔ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Filme: RELICÁRIO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Diretor(es): Rafael Gomes
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Memórias
Processo: 08017.003358/2011-88
Requerente: IOIÔ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Filme: ROTAS DE ILUSÃO (Brasil)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Tráfico de Pessoas
Processo: 08017.003416/2011-73
Requerente: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Filme: O ZELADOR ANIMAL (ZOOKEEPER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Todd Garner/Jack Giarraputo/Kevin James/Adam Sandler
Diretor(es): Frank Coraci

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.003420/2011-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CHIMPANZÉ (CHIMPANZEE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Alastair Fotherill/Mark Linfield
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003446/2011-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COWBOYS & ALIENS (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Brian Grazer/Ron Howard
Diretor(es): Jon Favreau
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Invasão
Processo: 08017.003447/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 239, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O LADRÃO AVENTUREIRO (THE THIEF OF PARIS, Estados Unidos da América - 1967)
Produtor(es): Norbert T. Averbach
Diretor(es): Louis Malle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Trapaças
Processo: 08017.000905/2011-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O BURACO NA PAREDE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Primeiro Corte Produções
Diretor(es): Lúcio Born
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero:
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Romance
Processo: 08017.002522/2011-30
Requerente: PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES

Filme: O HOMEM DE CARIDADE (THE CHARITY MAN, Itália - 2007)
Produtor(es): Fulvio Lucisano/Anna Stoppoloni
Diretor(es): Alessandro Di Robilant
Distribuidor(es): Five Star Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Caridade
Processo: 08017.002713/2011-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EM BUSCA DO TEMPLO PERDIDO (EL DORADO 2, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): George Shamieh
Diretor(es): John Tarver
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Perseguição
Processo: 08017.003146/2011-09
Requerente: Playarte Pictures

Filme: ASSIM QUE É (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Marize dos Santos Dias/André Luiz da Silva & João Carlos Chaves
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Periferia
Processo: 08017.003164/2011-82
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: LÁGRIMAS DE ADAOBI (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Marilúcia Ferreira Chaves/Jannifer de Paula & Naíza Bezerra dos Santos
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Preconceito
Processo: 08017.003167/2011-16
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: ROLETA (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Kim Borges da Fonseca Cotrim/Paula de Gásperi Viana/Renata Gásperi Viana
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Violência
Processo: 08017.003171/2011-84
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: BECO SEM SAÍDA (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Angela da Silva/Mariana Santos J. Neto/Adelvan de Lima Nunes
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Drogas
Processo: 08017.003174/2011-18
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: UM PASSEIO INUSITADO (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Débora Ribeiro de Souza Viana/Roberta dos Santos Viana
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Cemitério
Processo: 08017.003175/2011-62
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: VITÓRIA (Brasil - 2002)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Endrigo Moraes/Donovan & Bob Jay
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Ilícitas
Tema: Mundo das Drogas
Processo: 08017.003189/2011-86
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: ONIGAMIDEN - A LENDA DO DRAGÃO MILENAR (ONIGAMIDEN - LEGEND OF THE MILLENNIUM DRAGON, Japão - 2011)
Produtor(es): Hirotugu Kawasaki
Diretor(es): Hirotugu Kawasaki
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.003262/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PROCURANDO MÔNICA VELOUR (MET MONICA VELOUR, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Gary Gilbert
Diretor(es): Keith Bearden
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003263/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SANGUE REBELDE (CAPTAIN LIGHTFOOT, Estados Unidos da América - 1955)
Produtor(es): Ross Hunter
Diretor(es): Douglas Sirk
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Revolta rebelde contra o poder
Processo: 08017.003298/2011-01
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: A MULHER MAIS LINDA DO MUNDO (LA DONNA PIÙ BELLA DEL MONDO, França / Itália - 1955)
Produtor(es): Maleno Malenotti
Diretor(es): Robert Z. Leonard
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Romance
Processo: 08017.003299/2011-48
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: CONAN - O BÁRBARO (CONAN - THE BARBARIAN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Danny Dimbort/George Furla
Diretor(es): Marcus Nispel
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Relação Sexual Não-Explícita e Violência Extrema
Tema: Batalha
Processo: 08017.003301/2011-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O RETORNO DOS VERMES MALDITOS (MONGOLIAN DEATH WORM, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Andrew Stevens
Diretor(es): Steven R. Monroe
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Criaturas
Processo: 08017.003342/2011-75
Requerente: Playarte Pictures

Conjunto de Episódios: COCORICÓ IGUAIS NAS DIFERENÇAS (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Fernando Gomes
Diretor(es): Fernando Gomes
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Vida na Fazenda
Processo: 08017.003354/2011-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: IMPAR PAR (Brasil - 2005)
Produtor(es): Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Diretor(es): Esmir Filho
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amor e Sapatos
Processo: 08017.003359/2011-22
Requerente: IOIÔ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Filme: TAPA NA PANTERA (2006)
Produtor(es): Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Diretor(es): Esmir Filho/Mariana Bastos/Rafael Gomes
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Ilícitas
Tema: Consumo de Maconha
Processo: 08017.003360/2011-57
Requerente: IOIÔ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Filme: UM CONTO CHINÊS (UM CUENTO CHINO, Argentina / Espanha - 2011)
Produtor(es): Pablo Bossi/Juan Pablo Buscarini/Geraldo Herrero/Axel Kuschewatzky/Ben Odell
Diretor(es): Sebastian Borensztein
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Convivência
Processo: 08017.003419/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 180º TRAILER (Brasil - 2011)
Produtor(es): Limite Produções Ltda
Diretor(es): Eduardo Vaisman
Distribuidor(es): Providence Distribuidora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003485/2011-87
Requerente: LIMITE PRODUÇÕES LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO 30 de agosto de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.003135/2010-30
Filme: "TEKKEN"
Requerente: Antonio Fernandes Filmes - Califórnia Filmes . (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Tema: Luta
Contém: Violência.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando- o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002012/2011-62
Série: "ALFINETADAS - 3ª TEMPORADA"
Título Original: "EVE (THE OPPOSITE SEX III)"
Episódios: 6651 a 6672
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema Relacionamentos.

CONSIDERANDO que a terceira temporada da série "ALFINETADAS" foi apresentada na forma de autotclassificação por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002012/2011-62 a 08017.002033/2011-88.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.002013/2011-15 a 08017.002033/2011-88 ao processo 08017.002012/2011-62, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta tendências de indicação de linguagem de conteúdo sexual e consumo de bebidas alcoólicas e possui temática de relacionamentos amorosos.

RESOLVO deferir os pedidos de autotclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à terceira temporada da série "ALFINETADAS" a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual e consumo de drogas lícitas.

Processo MJ nº 08017.001366/2011-90
Série: "OS FEITICEIROS DE WAVERLY PLACE III"
Título Original: "WIZARDS WAVERLY PLACE III"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Tema: Feiticeiros

CONSIDERANDO que a terceira temporada da série "OS FEITICEIROS DE WAVERLY PLACE" foi apresentada na forma de autotclassificação por episódio, formando-se 30 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001366/2011-90 a 08017.001395/2011-51.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.001367/2011-34 a 08017.001395/2011-51 ao processo 08017.001366/2011-90, e

CONSIDERANDO que a obra não apresenta tendências de indicação e possui temática de magia.

RESOLVO deferir os pedidos de autotclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à terceira temporada da série "OS FEITICEIROS DE WAVERLY PLACE" a classificação única de "Livre".

Processo MJ nº 08017.003059/2011-43
Série: "MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA ESCOLAR DO NED"

Episódios: 01 a 30
Título Original: "NED'S DECLASSIFIED SCHOOL SURVIVAL GUIDE"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Tema: Cotidiano

CONSIDERANDO que os episódios 01 a 30 (218) da série "MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA ESCOLAR DO NED" foram apresentados na forma de autotclassificação por episódio, formando-se 30 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003059/2011-43 a 08017.003068/2011-34; e 08017.003233/2011-58 a 08017.003252/2011-84.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.003060/2011-78 a 08017.003068/2011-34, e 08017.003233/2011-58 a 08017.003252/2011-84 ao processo 08017.003059/2011-43, e

CONSIDERANDO que a obra não apresenta tendências de indicação e possui temática de conflitos da adolescência em ambiente escolar.

RESOLVO deferir os pedidos de autotclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à série "MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA ESCOLAR DO NED" a classificação única de "Livre".

Processo MJ nº 08017.002000/2010-57

Série: "OS PINGUINS DE MADAGASCAR"

Título Original: "PENGUINS OF MADAGASCAR"

Episódios: 17A, 18A, 18B, 19A, 19B, 20A, 20B, 21A, 21B, 22A, 22B, 23A, 23B, 24A, 24B, 25A, 25B, 26A e 26B

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Tema: Missão no Zoológico



Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 184, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos administrativos de benefícios existentes na 13ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 700 (setecentos) processos para a 9ª JR/Minas Gerais, instalada em Juiz de Fora

b) 300 (trezentos) processos para a 22ª JR/Mato Grosso do Sul, instalada em Campo Grande

Art. 2º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 14ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 600 (seiscentos) processos para a 6ª JR/Goiás, instalada em Goiânia

b) 600 (seiscentos) processos para a 24ª JR/Espírito Santo, instalada em Vitória

c) 300 (trezentos) processos para a 23ª JR/Mato Grosso, instalada em Cuiabá

Art. 3º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação destas medidas.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica supervisionará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.053, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a gestão de Projetos de Co-
operação Técnica com Organismos Inter-
nacionais, no âmbito do Ministério da Saú-
de e entidades a ele vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atri-
buição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da
Constituição, e

Considerando o Decreto nº 3.594, de 8 de setembro de 2000,
que dispõe sobre a execução do Ajuste Complementar ao Convênio
Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Or-
ganização Mundial da Saúde e ao Acordo entre o Governo da Re-
pública Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana
para o Funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-
Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil, fir-
mado em 16 de março de 2000;

Considerando o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004,
que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos
e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta,
para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica
recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de
projetos vinculados aos referidos instrumentos;

Considerando o disposto na Portaria nº 717, de 9 de de-
zembro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores, que aprova
as normas complementares aos procedimentos de celebração de Atos
Complementares de Cooperação Técnica, decorrentes de Acordos Bá-
sicos firmados entre o Governo Brasileiro e organismos internacio-
nais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos
instrumentos; e

Considerando a necessidade de conferir uniformidade de cri-
térios e maior segurança aos procedimentos de gestão dos Projetos de
Cooperação Técnica Internacional, no âmbito dos órgãos e entidades
do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre gestão de Projetos de
Cooperação Técnica com Organismos Internacionais, no âmbito do
Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas.

Art. 2º Ficam designados os dirigentes máximos dos se-
guintes órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas
para exercerem as atribuições de Diretores Nacionais do Projeto de
Cooperação Técnica Internacional:

- I - Secretaria-Executiva (SE/MS);
- II - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
- III - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos (SCTIE/MS);
- IV - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na
Saúde (SGTES/MS);
- V - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
(SGEP/MS);
- VI - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
- VII - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);
- VIII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVI-
SA);

IX - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
X - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); e
XI - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)
Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste
artigo serão exercidas pelos dirigentes máximos no âmbito de seus
respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º Compete ao Diretor Nacional do Projeto de Co-
operação Técnica Internacional:

- I - representar formalmente o órgão ou entidade executora
nacional perante a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE), o
organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, respon-
sabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- II - planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução
física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos
aos projetos de cooperação sob sua responsabilidade;
- III - ordenar as despesas do projeto;
- IV - responder pela execução e regularidade do projeto; e
- V - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Co-
ordenador do Projeto e encaminhá-los à ABC/MRE e ao organismo
internacional cooperante.

Art. 4º Os Diretores Nacionais de Projetos de Cooperação
Técnica Internacional designarão como Coordenador de Projeto e
respectivo suplente servidores públicos ou ocupantes de cargo em
comissão.

Parágrafo único. Os Diretores Nacionais de Projeto poderão
delegar aos Coordenadores de Projeto a ordenação de despesas do
projeto.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Projeto:
I - substituir o Diretor Nacional de Projeto em suas ausências
e impedimentos;

- II - planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução
física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos
aos projetos de cooperação sob sua responsabilidade;
- III - coordenar a elaboração e a execução dos planos de
trabalho do projeto;
- IV - monitorar o cumprimento do cronograma de imple-
mentação do projeto;
- V - elaborar os relatórios de progresso com as informações
técnicas, administrativas e financeiras do projeto e submetê-los ao
Diretor Nacional do Projeto;

VI - promover articulações com outras instituições para o
desenvolvimento do projeto;

VII - submeter ao Diretor Nacional de Projeto os ajustes na
programação física, orçamentária e financeira do projeto;

VIII - propor, em observância aos princípios de legalidade,
eficiência, eficácia e economicidade, medidas de aprimoramento da
gestão do projeto sob sua responsabilidade;

IX - manter os arquivos organizados com a documentação do
projeto; e

X - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto.

Art. 6º A SE/MS, sem prejuízo das atribuições específicas
dos Diretores Nacionais e dos Coordenadores de Projeto, exercerá o
acompanhamento e a supervisão da execução dos Projetos de Co-
operação Técnica Internacional, firmados no âmbito dos órgãos do
Ministério da Saúde e de entidades a ele vinculadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 2.287/GM/MS, de 28 de
novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de
3 de dezembro de 2003, Seção 1, página 40.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.054, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo
referente às Unidades de Suporte Básico
destinado ao Serviço de Atendimento Mó-
vel de Urgência (SAMU 192) Regional de
Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atri-
buições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.
87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setem-
bro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel às Ur-
gências (SAMU 192) Municipal de Juazeiro (BA), e

PORTARIA Nº 2.055, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Habilita o Município de Rio do Pires (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado
ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da
Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.282/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que destina incentivo financeiro de custeio para a Central de
Regulação e Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à
regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Rio do Pires (BA), descrito no Anexo a esta Portaria a receber o quantitativo referente à Unidade de
Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática,
correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde do Rio do Pires (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde,
devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Bá- sico (USB)	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Rio do Pires (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.056, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material
permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da
Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria
nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos
federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção
Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e He-
moderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e os Estados descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição
de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela
única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições
previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de
Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e
- II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ESTRELA DALVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA	17710.096000/1110-01	36820012	96.900,00	10.302.1220.8535.0031
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABA	05853.163000/3110-01	24150019	600.000,00	10.302.1220.8535.0084
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABA	05853.163000/3110-06	16150011	200.000,00	10.302.1220.8535.0084
PE	ALTINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO	10091.502000/1110-03	24550006	327.470,00	10.302.1220.8535.2420
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	29128.766000/1110-01	23900010	500.000,00	10.302.1220.8535.0033
RJ	DUQUE DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	29138.328000/1110-04	24950006	832.963,00	10.302.1220.8535.2620
RJ	DUQUE DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	29138.328000/1110-03	24950020	322.430,00	10.302.1220.8535.0033
RS	CAXIAS DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL	88830.609000/1110-02	20230010	92.902,52	10.302.1220.8535.0043

PORTARIA Nº 2.057, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Habilita o Município de Uiraúna (PB) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.005/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Uiraúna (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras/PB, conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Uiraúna (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.058, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Habilita o Município de Tangará (SC) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional Joaçaba (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.977/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Joaçaba (SC); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192) resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Tangará (SC), descrito no Anexo a esta Portaria a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Joaçaba (SC).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Tangará (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Tangará (SC)	01	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 2.059, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Habilita o Município de Sobradinho (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192) Municipal de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Sobradinho (BA) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Sobradinho (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Sobradinho/BA	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.060, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Habilita o Município de Paramirim (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.282/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que destinou incentivo financeiro de custeio para a Central e Regulação e Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Paramirim a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Paramirim (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Paramirim (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.061, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU 192, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado no Anexo a esta Portaria:

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Candelária	01	Março/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Entre-Ijuís	01	Maio/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Jaguarí	01	Junho/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Palmares do Sul	01	Março/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Vera Cruz	01	Maio/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Total				R\$ 750.000,00

PORTARIA Nº 2.062, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a atualização promovida pelo gestor municipal no registro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Desabilitar o serviço Centro de Especialidade Odontológica (CEO) da Unidade abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2288370	Municipal	II

Art. 2º Habilitar o serviço Centro de Especialidade Odontológica (CEO) da Unidade abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RJ	3304557	Rio de Janeiro	6506232	Municipal	II

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Ação Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.063, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 2.371/GM/MS e nº 334/SAS, de 7 de outubro de 2009, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel - UOM.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	UOM
MG	3137403	LAGOA DOURADA	01
MG	3156007	RIO VERMELHO	01
Total da UF:		2	02
PA	1501105	BAGRE	01
Total da UF:		1	01
Total Geral		3	03

PORTARIA Nº 2.065, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece recursos destinados ao custeio da Nefrologia do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de

2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que estabelece recurso a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando a Portaria nº 484/SAS/MS, de 24 de agosto de

PORTARIA Nº 2.064, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM/MS e nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200500	SENA MADUREIRA	10	0	10
Total da UF:		1	10	0	10
AM	1300631	BERURI	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
BA	2901007	AMARGOSA	9	0	9
BA	2911303	GENTIO DO OURO	3	0	3
Total da UF:		2	12	0	12
CE	2302305	BELA CRUZ	6	0	6
CE	2311504	QUIXERE	7	0	7
Total da UF:		2	13	0	13
ES	3203205	LINHARES	25	0	25
Total da UF:		1	25	0	25
GO	5208608	GOIANESIA	12	0	12
Total da UF:		1	12	0	12
MG	3118007	CONGONHAS	0	12	12
MG	3127107	FRUTAL	4	0	4
MG	3128105	GUAPE	5	0	5
MG	3131000	INHAUMA	1	1	2
MG	3135100	JANAUBA	24	0	24
MG	3167202	SETE LAGOAS	10	12	22
Total da UF:		6	44	25	69
MS	5001003	APARECIDA DO TABOADO	7	1	8
MS	5003256	COSTA RICA	7	0	7
MS	5003454	DEODÁPOLIS	2	2	4
Total da UF:		3	16	3	19
MT	5100250	ALTA FLORESTA	9	0	9
MT	5106240	NOVA UBIRATA	3	0	3
Total da UF:		2	12	0	12
PA	1501576	BOM JESUS DO TOCANTINS	4	0	4
PA	1502608	COLARES	4	0	4
PA	1505486	PACAJÁ	2	0	2
PA	1505700	PONTA DE PEDRAS	3	0	3
PA	1506500	SANTA ISABEL DO PARA	14	0	14
PA	1507300	SAO FELIX DO XINGU	8	0	8
PA	1507805	SENADOR JOSE PORFIRIO	3	0	3
Total da UF:		7	38	0	38
PE	2600500	AGUAS BELAS	8	0	8
Total da UF:		1	8	0	8
PI	2200509	AMARANTE	5	2	7
PI	2201150	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	2	1	3
PI	2202406	CAPITAO DE CAMPOS	3	1	4
PI	2202505	CARACOL	3	1	4
PI	2202539	CARAUBAS DO PIAUI	1	1	2
PI	2202653	CAXINGO	1	1	2
PI	2204006	FRANCINOPOLIS	1	1	2
PI	2205003	ITAINOPOLIS	1	4	5
PI	2205409	JOAQUIM PIRES	3	3	6
PI	2205458	JOCA MARQUES	0	2	2
PI	2205805	LUZILANDIA	5	1	6
PI	2206803	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	2	1	3
PI	2208700	REDENCAO DO GURGUEIA	2	1	3
PI	2210391	SAO MIGUEL DO FIDALGO	0	1	1
PI	2211100	UNIAO	18	0	18
Total da UF:		15	47	21	68
PR	4119301	PINHAO	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
RR	1400050	ALTO ALEGRE	5	1	6
Total da UF:		1	5	1	6
SC	4201406	ARARANGUA	0	5	5
SC	4205456	FORQUILHINHA	7	0	7
SC	4206900	IBIRAMA	5	0	5
SC	4208302	ITAPEMA	10	0	10
SC	4213203	POMERODE	3	3	6
Total da UF:		5	25	8	33
SP	3500105	ADAMANTINA	3	0	3
SP	3515509	FERNANDOPOLIS	17	0	17
SP	3524006	ITUPEVA	2	0	2
SP	3545407	SALTO GRANDE	1	0	1
SP	3550308	SAO PAULO	131	108	239
SP	3552403	SUMARE	15	0	15
Total da UF:		6	169	108	277
TO	1718402	PRESIDENTE KENNEDY	2	0	2
TO	1720101	SAO BENTO DO TOCANTINS	2	0	2
Total da UF:		2	4	0	4
Total Geral:		57	446	166	612

2011, que habilita no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, a Policlínica Grande Rio de Coelho da Rocha, como Serviço de Nefrologia. CNES 5657180, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 4.822.459,20 (quatro milhões oitocentos e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), destinados ao custeio da Nefrologia do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 -



Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.066, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece recurso financeiro anual destinado ao incentivo financeiro de custeio da Etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art. 5º relativo à Etapa I;

Considerando a Portaria nº 2.066/GM/MS, de 23 de julho de 2010, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado da Bahia referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde

- Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual, no montante de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscientos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia, destinado ao incentivo financeiro de custeio da Etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO), conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgão (CNCDO) do Estado da Bahia.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO
Salvador	03
Ilhéus/Itabuna	01
Feira de Santana	01
Vitória da Conquista	01
Porto Seguro	01

PORTARIA Nº 2.069, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Habilita o Município de Uauá (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192) Municipal de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Uauá (BA), a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Uauá (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Uauá (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 855, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.117784/2011-04, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR		Seguridade Social R\$ 1,00
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
36000						1.250.000	1.250.000	
36901						1.250.000	1.250.000	
10.302.1220.4525						250.000	250.000	
10.302.1220.4525.0031						150.000	150.000	
	9999	3	3	50	151	150.000	150.000	
	9999	3	3	71	151	150.000	150.000	
10.302.1220.8535.2382						100.000	100.000	
	9999	3	3	50	151	100.000	100.000	
	9999	3	3	40	151	100.000	100.000	
10.303.1291.7690						1.000.000	1.000.000	
10.303.1291.7690.0027						1.000.000	1.000.000	
	9999	4	4	50	151	1.000.000	1.000.000	
	9999	4	4	30	151	1.000.000	1.000.000	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas a seguir.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.191248/2007-41	UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOC. COOP. SERV. MÉDICOS E HOSPITALARES.	343731	28.630.531/0001-87	Art. 1.º, § 2.º, "d" da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 4.º, XXVIII, da Lei n.º 9.961/00 c/c art. 2.º, inciso II, da CONSU n.º 08/98, com penalidade prevista no art. 71 da RN n.º 124/2006, por deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde.	R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS). AGRAVAMENTO DA PENALIDADE, CONFORME DESPACHO Nº 1612/DIFIS.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.928, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A
AUTORIZ/MS: P382-Y3W1-8X4W
CNPJ: 02.762.121/0001-04
PROCESSO Nº. 25767.291820/2011-51 (405339/11-7)
PROCESSO Nº. 25767.291809/2011-60 (405317/11-6)
ENDEREÇO: RUA DR. EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 2º ANDAR, PARTE.
BAIRRO: VILA OLÍMPIA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.543-121
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários, produtos para saúde e produtos para diagnóstico, em recintos alfandegados.

NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborados e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado. Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

MATRIZ
EMPRESA: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A
AUTORIZ/MS: K382-Y3W1-8X4W
CNPJ: 02.762.121/0001-04
PROCESSO Nº. 25767.291804/2011-24 (405305/11-2)
PROCESSO Nº. 25767.291778/2011-59 (405301/11-0)
ENDEREÇO: RUA DR. EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 2º ANDAR, PARTE.
BAIRRO: VILA OLÍMPIA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.543-121
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos e alimentos, em recintos alfandegados.

NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborados e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado. Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

MATRIZ
EMPRESA: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A
AUTORIZ/MS: G382-Y3W1-8X4W
CNPJ: 02.762.121/0001-04
PROCESSO Nº. 25767.074034/2011-80 (102568/11-6)
ENDEREÇO: RUA DR. EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 2º ANDAR, PARTE.
BAIRRO: VILA OLÍMPIA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.543-121
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, em recintos alfandegados.

NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.

As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborados e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado. Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.929, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
AUTORIZ/MS: P965-M3XX-20W9
CNPJ: 05.951.386/0014-55
PROCESSO Nº. 25767.455879/2011-97 (638594/11-0)
ENDEREÇO: RUA MARTIN AFONSO, 4.
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.013-060
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.930, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
AUTORIZ/MS: U965-M3XX-M20X
CNPJ: 05.951.386/0014-55
PROCESSO Nº. 25767.030281/2007-79 (637598/11-7)
ENDEREÇO: RUA MARTIN AFONSO, 4.
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.013-060
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

MATRIZ
EMPRESA: FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AUTORIZ/MS: UK42-M415-742W
CNPJ: 00.155.983/0001-35
PROCESSO Nº. 25759.051003/2010-18 (641905/11-4)
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 36.
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO
UF: PR
CEP: 86.300-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.931, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
AUTORIZ/MS: P965-M3XX-20W9
CNPJ: 05.951.386/0001-30
PROCESSO Nº. 25767.455879/2011-97 (637647/11-9)
ENDEREÇO: RUA FUNCHAL, 263 - BLOCO ANEXO.
BAIRRO: VILA OLÍMPIA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.551-060
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

MATRIZ
EMPRESA: FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AUTORIZ/MS: KG42-M415-742W
CNPJ: 00.155.983/0001-35
PROCESSO Nº. 25759.126753/2011-46 (175340/11-1)
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 36.
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO
UF: PR
CEP: 86.300-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 da ANVISA, de 09 de junho de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A
AUTORIZ/MS: P382-Y3W1-8X4W
CNPJ: 02.762.121/0001-04
PROCESSO Nº. 25767.291820/2011-51 (405347/11-8)
PROCESSO Nº. 25767.291809/2011-60 (405327/11-3)
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, S/N.
BAIRRO: CONCEIÇÃOZINHA
MUNICÍPIO: GUARUJÁ
UF: SP
CEP: 11.460-970



ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários, produtos para saúde e produtos para diagnóstico, em recintos alfandegados.
NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborados e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado. Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.
MATRIZ
EMPRESA: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A
AUTORIZ/MS: K382-Y3W1-8X4W
CNPJ: 02.762.121/0001-04
PROCESSO Nº. 25767.291804/2011-24 (405304/11-4)
PROCESSO Nº. 25767.291778/2011-59 (405307/11-9)
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, S/N.
BAIRRO: CONCEIÇÃOZINHA
MUNICÍPIO: GUARUJÁ
UF: SP
CEP: 11.460-970
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos e alimentos, em recintos alfandegados.
NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborados e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado. Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.
MATRIZ
EMPRESA: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A
AUTORIZ/MS: G382-Y3W1-8X4W
CNPJ: 02.762.121/0001-04
PROCESSO Nº. 25767.074034/2011-80 (102665/11-8)
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, S/N.
BAIRRO: CONCEIÇÃOZINHA
MUNICÍPIO: GUARUJÁ
UF: SP
CEP: 11.460-970
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, em recintos alfandegados.
NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborados e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado. Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4.314, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1 pag. 51, Suplemento pag. 42.
Onde se lê:
EMPRESA: TRANSTECHNO LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA VITAL BRASIL, Nº 1751
BAIRRO: VILA NOVA CUMBICA CEP: 07231370 - GUA-
RULHOS/
SP
CNPJ: 05.024.383/0001-51
PROCESSO: 25351.179186/2010-43 AUTORIZ/MS: 1.22647.2
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: TRANSTECHNO LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DA LAGOA, 145
BAIRRO: CIDADE IND SATÉLITE SAO PAULO CEP: 07232152 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 05.024.383/0001-51
PROCESSO: 25351.179186/2010-43 AUTORIZ/MS: 1.22647.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 11 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMAZON VIAGEM E TURISMO LTDA
25760.162968/2009-72 - AIS:212250/09-2(013/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
BOB'S BURGUER - DF
25351.449525/2007-75 - AIS:576260/07-0(055/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.451790/2006-50 - AIS:603856/06-5(550/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CAFÉS FINOS NATA LTDA
25750.786511/2008-07 - AIS:255018/08-1(020/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
25759.006972/2005-99 - AIS:008676/05-2(018/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25759.261031/2007-88 - AIS:334457/07-6(522/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
HIDROSAKA DESENTUPIDUORA E DEDETIZADORA LTDA
25759.568861/2008-14 - AIS:739521/08-3(029/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
HYDROTECNICA ASSESSORIA E ANALISES LTDA - EPP
25759.643743/2008-01 - AIS:829691/08-0(028/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
25759.337527/2008-11 - AIS:426454/08-1(156/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
25759.214237/2007-19 - AIS:273112/07-6(445/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.148373/2008-94 - AIS:188936/08-2(726/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PIT STOP ALIMIS LTDA - ME
25351.116857/2009-50 - AIS:150359/09-6(050/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
POTIGUAR FAST FOOD LTDA
25750.222865/2007-58 - AIS:284120/07-7(004/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25758.049171/2005-28 - AIS:058930/05-6(002/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25758.083576/2006-76 - AIS:110003/06-3(001/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)
SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
25753.203781/2009-91 - AIS:263074/09-5(001/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SPRESS COMERCIO E SERVICOS LTDA
25752.079889/2006-80 - AIS:104966/06-6(065/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A.
25750.577680/2008-69 - AIS:749559/08-5(013/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Em 18 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMARILDO SOARES DOS SANTOS
25753-678830/2008-21 - AIS: 026/08
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
ARMIN VON SIEBENTHAL
25759-070390/2007-28 - AIS: 141/05 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
CARLOS GONÇALVES DE SOUZA
25753-678817/2008-71 - AIS: 023/08 - CVS/AM
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
DANIEL LUCIO OLIVEIRA CARDOSO
25743-492181/2008-91 - AIS: 003/08 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
ERMELINDA MEIRELES RIBEIRO
25753-531909/2007-16 - AIS: 086/07 - CVS/RO
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
EUCINEY CANEIRO DA SILVA
25743-236497/2009-58 - AIS: 007/09 - CVS/ES
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
FABIOLA SAID DE ARAUJO
25753-732212/2008-63 - AIS: 038/08 - CVS/RO
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
GILBERTO LEOTERIO DA LUZ
25743-197391/2009-43 - AIS: 002/09 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
GUSTAVO GEORGES ECKERT CAVALHEIRO
25743-683120/2008-31 - AIS: 002/08 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
MARIA DA SILVA ABREU
25761-005056/2007-54 - AIS: 045/07
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
MAURICIO MARTINS
25352-675314/2008-63 - AIS: 001/08 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
RENATO CARVALHO PAIVA
25759-011480/2007-87 - AIS: 756/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
RESTAURANTE E LANCHONETE DOS ABILIDOSOS LTDA
25761-005006/2008-58 - AIS: 004/08 - CVS/MG
Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
RICARDO CASCAES SABINO
25759-337509/2008-39 - AIS: 170/08 - CVS/SC
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Em 24 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

APSEN FARMACEUTICA S/A
25759.395535/2007-09 (25759.395603/2007-21 - Apenso) - AIS:510810/07-1 (676/07) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
ARABE EXPRESS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25767.759031/2008-90 - AIS:973573/08-9 (125/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
25760.205336/2009-46 - AIS:265038/09-0 (006/09) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.207141/2008-85 - AIS:262246/08-7 (60/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
DUAS RODAS NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
25742.302301/2009-51 - AIS:387853/09-8 (08/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.164329/2008-21 - AIS:208395/08-7 (047/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MANAVE NAVEGAÇÃO LTDA
25747.249264/2009-80 - AIS:320757/09-9 (11/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
NAVEGAÇÃO PRATES LTDA
25747.249195/2009-50 - AIS:320668/09-8 (12/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)
PORTO DO RECIFE S/A
25757.242950/2009-81 - AIS:312596/09-3 (06/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
25759.207154/2008-54 - AIS:262262/08-9 (57/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.
25759.157104/2008-19 - AIS:199529/08-4 (748/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.650813/2008-79 - AIS:838653/08-6 (219/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.154390/2008-61 - AIS:196166/08-7 (736/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
BIOMERIEUX BRASIL S/A
25752.248983/2008-57 - AIS:315019/08-4 (013/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
25743.624904/2008-28 - AIS:806047/08-9 (006/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CIDADE TRANSPORTES LTDA
25753.665851/2008-86 - AIS:857551/08-7 (025/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
CIDADE TRANSPORTES LTDA
25753.678886/2008-85 - AIS:873777/08-1 (034/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
DENTALNEWS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25743.889240/2008-36 - AIS:452449/08-7 (008/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.868640/2008-98 - AIS:474386/08-5 (487/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.315209/2008-07 - AIS:400049/08-8 (140/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GLICOMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.
25752.023875/2006-10 - AIS:031281/06-9 (004/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ITF CHEMICAL LTDA
25742.180836/2009-54 - AIS:234777/09-6 (02/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
25759.057444/2004-17 - AIS:132894/04-8 (254/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.381428/2007-95 - AIS:492055/07-4 (654/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.368618/2007-17 - AIS:475867/07-6 (653/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
NEW STETIC DENTAL LTDA
25752.493250/2006-11 - AIS:660965/06-1 (094/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA
25752.375121/2006-34 - AIS:502176/06-6 (065/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
POLIBOR LTDA.
25752.015699/2006-34 - AIS:020902/06-3 (001/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25759.436434/2007-97 - AIS:561283/07-7 (743/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
RESTAURANTE E BAR 14 BIS LTDA
25752.366486/2006-78 - AIS:489991/06-1 (014/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
25745.250136/2009-11 - AIS:321893/09-7 (10/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
WEBJET LINHAS AEREAS SA
25764.668329/2008-27 - AIS:860643/08-9 (003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
Em 25 de agosto de 2011
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
CESAR DINIZ CARGO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA
25759.419975/2006-70 - AIS:561858/06-4(300/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS
25759.201759/2008-31 - AIS:255366/08-0(877/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.136189/2008-00 - AIS:173638/08-8(467/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25351.211151/2009-16 - AIS:272202/09-0(011/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
Empresa brasileira de infra-estrutura aeroportuária
25755.116009/2009-58 - AIS:149166/09-1(001/09) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMS S/A
25759.056769/2004-82 - AIS:132030/04-1(224/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.377839/2007-86 - AIS:487415/07-3(587/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.371765/2007-74 - AIS:479720/07-5(625/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA
25760.688441/2008-14 - AIS:885754/08-7(012/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.733405/2008-36 - AIS:941422/08-3(025/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
25759.227172/2008-52 - AIS:287847/08-0(252/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
25759.056929/2009-41 - AIS:070359/09-1(097/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.357123/2006-81 - AIS:477447/06-7(0434/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SARSTEDT LTDA
25759.148477/2008-07 - AIS:189057/08-3(735/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
SOTELAB- SOCIEDADE TECNICA DE LABORATORIOS
25752.424508/2006-21 - AIS:567865/06-0(021/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A.
25750.565197/2008-31 - AIS:734859/08-2(009/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.211050/2009-76 - AIS:272106/09-6(006/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA
25351.211088/2009-44 - AIS:272148/09-1(010/09)- (25351.211097/2009-37, 25351.211108/2009-11 APESOS) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.169114/2006-35 - AIS:225990/06-7(213/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
25750.193537/2008-18 - AIS:244984/08-6(003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
BIOMERIEUX BRASIL S/A
25752.240186/2007-41 - AIS:307070/07-1 (045/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)



COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752.129357/2008-62 - AIS:164975/08-2(22/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA
25752.107769/2007-61 - AIS:137503/07-2 (04/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COZINHA PAPILLOTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT-DA
25351.154092/2009-81 - AIS:200408/09-9 (002/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA
25745.678449/2008-61 - AIS:873224/08-8 (25/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO POR-TUARIA - EMAP
25745.039962/2009-97 - AIS:049105/09-5 (04/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

J R EHLKE E CIA LTDA
25743.364141/2008-51 - AIS:462581/08-1 (005/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.502873/2008-86 - AIS:657896/08-9 (189/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
25351.809683/2008-09 - AIS:771109/08-3 (07/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.542937/2007-90 - AIS:679975/07-2 (012/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

RESTAURANTE SAO LUIS LTDA
25745.747837/2008-69 - AIS:959520/08-1 (032/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA EPP
25759.207196/2008-95 - AIS:262319/08-6 (63/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

SAMPAYO NICKHORN S/A
25751.615312/2008-16 - AIS:793889/08-6 (007/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

TAM LINHAS AEREAS S/A.
25755.067600/2008-11 - AIS:089437/08-1 (01/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-TICA LTDA
25759.148505/2008-88 - AIS:189092/08-1 (708/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

UNOE DUE COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - ME
25759.465953/2007-62 - AIS:594691/07-3 (740/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.519768/2007-74 - AIS:653470/07-8 (042/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

EMPREITEIRA LITORAL LTDA
25743.285100/2008-07 - AIS:359353/08-3 (017/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.664086/2008-27 - AIS:855390/08-4 (048/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.487019/2007-00 - AIS:618628/07-9 (184/06)-(25759.487043/2007-31-Apenso) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.234883/2008-83 - AIS:297897/08-1 (99/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

J.RUETTE COML IMPORT E EXPORT LTDA
25759.338524/2008-02 - AIS:427626/08-4 (161/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA
25759.469265/2007-71 - AIS:598567/07-6 (310/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

PORTO DO RECIFE S/A
25757.605228/2008-34 - AIS:780660/08-4 (18/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP
25759.331349/2008-14 - AIS:419558/08-2 (169/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TAM LINHAS AEREAS S/A.
25760.208847/2008-25 - AIS:264455/08-0 (003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.665983/2008-31 - AIS:857697/08-1 (023/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

TB ALIMENTOS BRASILIA LTDA
25351.731201/2008-51 - AIS:938633/08-5 (022/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

TRANSPORTADORA TRANSCIDADE LTDA - EPP
25760.812633/2008-15 - AIS:785998/08-8 (17/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25767.648754/2008-70 - AIS:836022/08-7 (157/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.218784/2008-23 - AIS:277335/08-0 (14/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.085816/2008-06 - AIS:112954/08-6 (06/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

AGESA ARMAZENS GERAIS DE MS LTDA
25749.590628/2008-37 - AIS:765788/08-9 (06/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25759.614130/2007-77 - AIS:765508/07-8 (1046/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUARIA
25741.555701/2007-13 - AIS:694427/07-2 (09/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aero-portuária
25759.149700/2007-44 - AIS:190067/07-6 (149/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
25749.683139/2008-28 - AIS:878940/08-1 (003/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25762.115345/2009-97 - AIS:148230/09-1 (02/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25762.065122/2009-24 - AIS:080810/09-5 (01/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

IFF ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA
25759.610252/2007-94 - AIS:760739/07-3 (1040/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚS-TRIA LTDA
25759.506444/2007-05 - AIS:638003/07-4 (844/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.644563/2007-57 - AIS:801364/07-1 (1093/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECU-PERACAO JUDICIAL
25759.479959/2006-36 - AIS:642329/06-9 (694/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA
25741.088213/2008-78 - AIS:115543/08-1 (01/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

SIEMENS LTDA.
25759.098608/2006-28 - AIS:130444/06-5 (0109/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S.A
25759.595548/2007-78 - AIS:742904/07-5 (1000/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

WORLD VISION OPHTHALMIC COMERCIO DE MA-TERIAIS OPTICOS LTDA - EPP
25759.475554/2007-18 - AIS:606017/07-0 (798/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Em 26 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

BRANDOLIS FARMACÊUTICA LTDA.
25759.072080/2008-29 - AIS:094637/08-1 (047/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

BUNKER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25759.641987/2007-60 - AIS:798222/07-4 (1077/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

CARDUZ COMERCIO EXTERIOR LTDA
25759.664269/2008-42 - AIS:855594/08-0 (081/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

COGNIS BRASIL LTDA.
25759.224708/2007-05 - AIS:286521/07-1 (455/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

COSTA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
25741.322764/2008-76 - AIS:409225/08-2 (06/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)



DIOSYNTH PRODUTOS FARMO-QUÍMICOS LTDA
25759.661781/2007-56 - AIS:822031/07-0 (1109/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DIXTAL TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA
25759.237117/2007-90 - AIS:303008/07-3 (442/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.230272/2008-66 - AIS:291687/08-8 (12/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
25759.053539/2008-95 - AIS:069361/08-8 (19/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
25759.201618/2008-19 - AIS:255190/08-0 (249/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

INTRA-LOCK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS IM-PLANTOLÓGICOS LTDA
25759.168130/2008-72 - AIS:213251/08-6 (04/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

KLAUS MAKELLA BRANDÃO DE OLIVEIRA
25745.206091/2009-26 - AIS:265965/09-4 (007/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

KOTA IMPORTS LTDA.
25759.355991/2007-16 - AIS:459857/07-1 (439/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LT-DA
25759.447785/2007-23 - AIS:574176/07-9 (755/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NESTLE BRASIL LTDA
25759.229829/2007-35 - AIS:293264/07-4 (466/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.260978/2007-71 - AIS:334389/07-8 (519/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.053433/2008-91 - AIS:069197/08-6 (1103/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AE-REOS LTDA
25745.756742/2008-23 - AIS:970746/08-8 (33/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.268069/2004-39 - AIS:383179/04-5 (3845/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.268060/2004-28 - AIS:383168/04-0 (296/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ARCOR DO BRASIL LTDA
25759.144031/2008-03 - AIS:183544/08-1 (454/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

CARGILL AGRICOLA SA
25742.060425/2009-19 - AIS:074764/09-5 (03/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.480194/2007-68 - AIS:611199/07-8 (797/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMS S/A
25759.462463/2006-23 - AIS:618353/06-1 (659/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SIRIO LIBANES S/C LTDA
25759.109116/2008-37 - AIS:140876/08-3 (351/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.480157/2006-79 - AIS:642583/06-6 (698/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

KERRY DO BRASIL LTDA
25752.047879/2006-85 - AIS:061821/06-7 (008/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MUGHAL DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ME-DICOS E CIRURGICOS LTDA EPP
25759.058258/2007-48 - AIS:075563/07-0 (77/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.162342/2007-65 - AIS:206024/07-8 (306/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

PRO-LIFE DO BRASIL S/A
25759.026062/2008-75 - AIS:033042/08-6 (162/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.
25759.188676/2008-40 - AIS:238716/08-6 (198/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.409975/2007-42 - AIS:529198/07-4 (717/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AE-REOS LTDA
25754.000065/2008-29 - AIS:797646/08-1 (01/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 481, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 14, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia subsequente, resolve:

Art. 1º - Retificar o Anexo I e a correlação entre Unidades da Federação e Municípios, da Portaria nº 436, de 25.8.2011, pu-blicada no DOU nº 166, de 29.8.2011, Seção I, pág. 90-110.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

UF	Município Beneficiado
AL	AGUA BRANCA
AL	ANADIA
AL	ATALAIA
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO
AL	BARRA DE SAO MIGUEL
AL	BATALHA
AL	BELEM
AL	BELO MONTE
AL	BOCA DA MATA
AL	CACIMBINHAS
AL	CAMPESTRE
AL	CAMPO GRANDE
AL	CAPELA
AL	CARNEIROS
AL	CHA PRETA
AL	COITE DO NOIA
AL	COLONIA LEOPOLDINA
AL	CRAIBAS
AL	DELMIRO GOUVEIA
AL	DOIS RIACHOS
AL	ESTRELA DE ALAGOAS
AL	FLEXEIRAS
AL	IBATEGUARA
AL	IGACI
AL	INHAPI
AL	JACUIPE
AL	JAPARATINGA

AL	JARAMATAIA
AL	JEQUIA DA PRAIA
AL	JOAQUIM GOMES
AL	JUNDIA
AL	JUNQUEIRO
AL	LAGOA DA CANOA
AL	LIMOEIRO DE ANADIA
AL	MAJOR ISIDORO
AL	MAR VERMELHO
AL	MARAGOGI
AL	MARAVILHA
AL	MARECHAL DEODORO
AL	MARIBONDO
AL	MATA GRANDE
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
AL	MESSIAS
AL	MINADOR DO NEGRAO
AL	MURICI
AL	NOVO LINO
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO
AL	OLIVENCA
AL	OURO BRANCO
AL	PALESTINA
AL	PAO DE ACUCAR
AL	PARICONHA
AL	PARIPUEIRA
AL	PASSO DE CAMARAGIBE
AL	PAULO JACINTO
AL	PIACABUCU
AL	PILAR
AL	PIRANHAS
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS
AL	PORTO DE PEDRAS
AL	QUEBRANGULO
AL	ROTEIRO
AL	SANTA LUZIA DO NORTE
AL	SANTANA DO IPANEMA
AL	SANTANA DO MUNDAU
AL	SAO BRAS
AL	SAO JOSE DA LAJE
AL	SAO JOSE DA TAPERA
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES
AL	SAO SEBASTIAO
AL	SATUBA
AL	SENADOR RUI PALMEIRA
AL	TANQUE DARCA
AL	TAQUARANA
AL	TEOTONIO VILELA
AL	TRAIPU
AM	ALVARAES
AM	AMATURA
AM	ANAMA
AM	ANORI
AM	APUI
AM	ATALAIA DO NORTE
AM	AUTAZES
AM	BARREIRINHA
AM	BENJAMIN CONSTANT
AM	BERURI
AM	BOCA DO ACRE
AM	BORBA
AM	CAAPIRANGA
AM	CANUTAMA
AM	CARAUARI
AM	CAREIRO
AM	CAREIRO DA VARZEA
AM	CODAJAS
AM	EIRUNEPE
AM	ENVIRA
AM	FONTE BOA
AM	GUAJARA
AM	HUMAITA
AM	IRANDUBA
AM	ITAMARATI
AM	JURUA
AM	JUTAI
AM	LABREA
AM	MANAQUIRI
AM	MANICORE
AM	MARAA
AM	NHAMUNDA
AM	NOVO ARIPUANA
AM	RIO PRETO DA EVA
AM	SANTO ANTONIO DO ICA
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA
AM	SILVES
AM	TAPAUA
AM	TONANTINS
AM	URUCURITUBA
AP	AMAPA
AP	CALÇOENE
AP	CUTIAS
AP	FERREIRA GOMES
AP	ITAUBAL
AP	MAZAGAO
AP	OIAPOQUE
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI
AP	PORTO GRANDE
AP	PRACUUBA
AP	SERRA DO NAVIO
AP	TARTARUGALZINHO
AP	VITORIA DO JARI
BA	ABARE
BA	ADUSTINA
BA	AGUA FRIA



BA	AIQUARA
BA	ALCOBACA
BA	ALMADINA
BA	AMARGOSA
BA	AMELIA RODRIGUES
BA	AMERICA DOURADA
BA	ANAGE
BA	ANDORINHA
BA	ANGICAL
BA	ANTAS
BA	ANTONIO GONCALVES
BA	APUAREMA
BA	ARACAS
BA	ARACATU
BA	ARAMARI
BA	ARATACA
BA	AURELINO LEAL
BA	BAIANOPOLIS
BA	BANZAE
BA	BARRA
BA	BARRA DA ESTIVA
BA	BARRA DO CHOCA
BA	BARRA DO MENDES
BA	BARRA DO ROCHA
BA	BARRO ALTO
BA	BARROCAS
BA	BELMONTE
BA	BELO CAMPO
BA	BOA NOVA
BA	BOA VISTA DO TUPIM
BA	BOM JESUS DA SERRA
BA	BONINAL
BA	BONITO
BA	BOQUIRA
BA	BOTUPORA
BA	BREJOES
BA	BUERAREMA
BA	CAATIBA
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU
BA	CACHOEIRA
BA	CAEM
BA	CAETANOS
BA	CAETITE
BA	CAIRU
BA	CALDEIRAO GRANDE
BA	CAMACAN
BA	CAMAMU
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
BA	CANAPOLIS
BA	CANDEAL
BA	CANDIBA
BA	CANDIDO SALES
BA	CANSANCAO
BA	CANUDOS
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE
BA	CAPIM GROSSO
BA	CARAIBAS
BA	CARDEAL DA SILVA
BA	CARINHANHA
BA	CASTRO ALVES
BA	CATURAMA
BA	CENTRAL
BA	CICERO DANTAS
BA	COCOS
BA	CONCEICAO DA FEIRA
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA
BA	CONCEICAO DO JACUIPE
BA	CONDEUBA
BA	CONTENDAS DO SINCORA
BA	CORACAO DE MARIA
BA	CORIBE
BA	CORONEL JOAO SA
BA	COTEGIPE
BA	CRAVOLANDIA
BA	CRISOPOLIS
BA	CURACA
BA	DARIO MEIRA
BA	DOM BASILIO
BA	DOM MACEDO COSTA
BA	ENCRUZILHADA
BA	ENTRE RIOS
BA	ERICO CARDOSO
BA	FATIMA
BA	FEIRA DA MATA
BA	FILADELFIA
BA	FIRMINO ALVES
BA	FLORESTA AZUL
BA	FORMOSA DO RIO PRETO
BA	GLORIA
BA	GONGOGI
BA	GUAJERU
BA	GUARATINGA
BA	HELIOPOLIS
BA	IACU
BA	IBIASSUCE
BA	IBICARAI
BA	IBICOARA
BA	IBICUI
BA	IBIPEBA
BA	IBIPITANGA
BA	IBIRAPITANGA
BA	IBIRAPUA
BA	IBIRATAIA
BA	IBITIARA
BA	IBITITA
BA	ICHU
BA	IGRAPIUNA
BA	IPECAETA

BA	IPUPIARA
BA	IRAJUBA
BA	IRAMAIA
BA	IRAQUARA
BA	IRARA
BA	ITABELA
BA	ITACARE
BA	ITAETE
BA	ITAGI
BA	ITAGIMIRIM
BA	ITAGUACU DA BAHIA
BA	ITAJU DO COLONIA
BA	ITAJUIPE
BA	ITAMARI
BA	ITAMBE
BA	ITAPE
BA	ITAPEBI
BA	ITAPICURU
BA	ITAPITANGA
BA	ITAQUARA
BA	ITARANTIM
BA	ITATIM
BA	ITIRUCU
BA	ITIUBA
BA	ITORORO
BA	ITUACU
BA	ITUBERA
BA	JABORANDI
BA	JAGUARARI
BA	JAGUARIBE
BA	JANDAIRA
BA	JEREMOABO
BA	JITAUNA
BA	JUCURUCU
BA	JUSSARA
BA	JUSSARI
BA	JUSSIAPE
BA	LAFAIETE COUTINHO
BA	LAGOA REAL
BA	LAJEDINHO
BA	LAJEDO DO TABOCAL
BA	LENCOIS
BA	LICINIO DE ALMEIDA
BA	MACAJUBA
BA	MACARANI
BA	MACURURE
BA	MAETINGA
BA	MAQUINIQUE
BA	MAIRI
BA	MALHADA
BA	MALHADA DE PEDRAS
BA	MANOEL VITORINO
BA	MANSIDAO
BA	MARACAS
BA	MARACOGIPE
BA	MARAU
BA	MARCIONILIO SOUZA
BA	MASCOTE
BA	MATINA
BA	MEDEIROS NETO
BA	MIGUEL CALMON
BA	MILAGRES
BA	MIRANGABA
BA	MIRANTE
BA	MORPARA
BA	MUCURI
BA	MULUNGU DO MORRO
BA	MUNDO NOVO
BA	MUNIZ FERREIRA
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO
BA	MUTUIPE
BA	NILO PECANHA
BA	NOVA CANAA
BA	NOVA FATIMA
BA	NOVA IBIA
BA	NOVA ITARANA
BA	NOVA REDENCAO
BA	NOVA SOURE
BA	NOVO HORIZONTE
BA	NOVO TRIUNFO
BA	OLINDINA
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
BA	OURICANGAS
BA	PALMEIRAS
BA	PARATINGA
BA	PARIPIRANGA
BA	PE DE SERRA
BA	PEDRO ALEXANDRE
BA	PIATA
BA	PINDAI
BA	PIRAI DO NORTE
BA	PIRIPA
BA	PIRITIBA
BA	PLANALTINO
BA	PLANALTO
BA	POCOES
BA	PONTO NOVO
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
BA	QUEIMADAS
BA	QUIJINGUE
BA	QUIXABEIRA
BA	RAFAEL JAMBEIRO
BA	RIACHAO DAS NEVES
BA	RIACHAO DO JACUIPE
BA	RIACHO DE SANTANA
BA	RIBEIRA DO AMPARO
BA	RIBEIRA DO POMBAL

BA	RIBEIRAO DO LARGO
BA	RIO DE CONTAS
BA	RIO DO PIRES
BA	RIO REAL
BA	RUY BARBOSA
BA	SANTA CRUZ CABRALIA
BA	SANTA LUZIA
BA	SANTA MARIA DA VITORIA
BA	SANTA RITA DE CASSIA
BA	SANTA TERESINHA
BA	SANTALUZ
BA	SANTANOPOLIS
BA	SANTO ESTEVAO
BA	SAO FELIX DO CORIBE
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE
BA	SAO GABRIEL
BA	SAO JOSE DO JACUIPE
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS
BA	SAPEACU
BA	SATIRO DIAS
BA	SAUBARA
BA	SEABRA
BA	SERRA DOURADA
BA	SERRA PRETA
BA	SERROLANDIA
BA	SITIO DO MATO
BA	SITIO DO QUINTO
BA	SOUTO SOARES
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO
BA	TANHACU
BA	TANQUINHO
BA	TAPEROA
BA	TAPIRAMUTA
BA	TEODORO SAMPAIO
BA	TEOLANDIA
BA	TERRA NOVA
BA	TREMEDAL
BA	UAUA
BA	UBATA
BA	UIBAI
BA	UNA
BA	URANDI
BA	VARZEA DA ROCA
BA	VARZEA DO POÇO
BA	VARZEDO
BA	VERA CRUZ
BA	VEREDA
BA	WAGNER
BA	WANDERLEY
BA	WENCESLAU GUIMARAES
CE	ABAIARA
CE	ACARAPE
CE	AIUABA
CE	ALTANEIRA
CE	ALTO SANTO
CE	AMONTADA
CE	ANTONINA DO NORTE
CE	APIARES
CE	ARACOIABA
CE	ARARENDA
CE	ARARIPE
CE	ARATUBA
CE	ASSARE
CE	AURORA
CE	BARREIRA
CE	BARRO
CE	BARROQUINHA
CE	BATURITE
CE	BEBERIBE
CE	BELA CRUZ
CE	BREJO SANTO
CE	CAPISTRANO
CE	CARIDADE
CE	CARIRE
CE	CARIUS
CE	CARNAUBAL
CE	CATUNDA
CE	CEDRO
CE	CHAVAL
CE	CHORO
CE	CROATA
CE	CRUZ
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CE	ERERE
CE	FARIAS BRITO
CE	FORQUILHA
CE	FORTIM
CE	FRECHEIRINHA
CE	GENERAL SAMPAIO
CE	GRACA
CE	GRANJEIRO
CE	GROAIRAS
CE	GUARAMIRANGA
CE	HIDROLANDIA
CE	IBICUITINGA
CE	ICAPUI
CE	INDEPENDENCIA
CE	IPAUMIRIM
CE	IRACEMA
CE	IRAUCUBA
CE	ITAICABA
CE	ITAPAGE
CE	ITAPIUNA
CE	ITAREMA
CE	ITATIRA
CE	JAGUARETAMA
CE	JAGUARIBE
CE	JAGUARUANA

CE	JJOCA DE JERICOACOARA	ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	GO	POSSE
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	ES	SAO GABRIEL DA PALHA	GO	PROFESSOR JAMIL
CE	MADALENA	ES	SAO ROQUE DO CANAA	GO	QUIRINOPOLIS
CE	MARCO	ES	VARGEM ALTA	GO	RUBIATABA
CE	MARTINOPOLE	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	GO	SANCLERLANDIA
CE	MERUOCA	ES	VILA PAVAO	GO	SANTA BARBARA DE GOIAS
CE	MILHA	ES	VILA VALERIO	GO	SANTA FE DE GOIAS
CE	MIRAIMA	GO	ADELANDIA	GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA
CE	MISSAO VELHA	GO	AGUA LIMPA	GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO
CE	MOMBACA	GO	ALOANDIA	GO	SANTA ROSA DE GOIAS
CE	MORAUJO	GO	ALTO HORIZONTE	GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS
CE	MORRINHOS	GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	SANTO ANTONIO DA BARRA
CE	MUCAMBO	GO	AMARALINA	GO	SÃO FRANCISCO DE GOIAS
CE	MULUNGU	GO	ANHANGUERA	GO	SAO JOAO DA PARAUNA
CE	NOVA OLINDA	GO	ANICUNS	GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS
CE	NOVO ORIENTE	GO	APARECIDA DO RIO DOCE	GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO
CE	OCARA	GO	ARAGARCAS	GO	SAO PATRICIO
CE	OROS	GO	ARAGUAPAZ	GO	SERRANOPOLIS
CE	PACOTI	GO	ARENOPOLIS	GO	SILVANIA
CE	PACUJA	GO	AURILANDIA	GO	SIMOLANDIA
CE	PALHANO	GO	BARRO ALTO	GO	SITIO DABADIA
CE	PALMACIA	GO	BOM JARDIM DE GOIAS	GO	TAQUARAL DE GOIAS
CE	PARACURU	GO	BONFINOPOLIS	GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS
CE	PARAIPABA	GO	BONOPOLIS	GO	TURVANIA
CE	PARAMBU	GO	BRITANIA	GO	TURVELANDIA
CE	PARAMOTI	GO	BURITI ALEGRE	GO	UIRAPURU
CE	PEDRA BRANCA	GO	BURITI DE GOIAS	GO	URUACU
CE	PENTECOSTE	GO	BURITINOPOLIS	GO	URUTAI
CE	PEREIRO	GO	CACHOEIRA ALTA	GO	VIANOPOLIS
CE	PIQUET CARNEIRO	GO	CACHOEIRA DE GOIAS	GO	VICENTINOPOLIS
CE	PIRES FERREIRA	GO	CACU	MA	ALCANTARA
CE	PORANGA	GO	CAIAPONIA	MA	ALTAMIRA DO MARANHAO
CE	PORTEIRAS	GO	CALDAZINHA	MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO
CE	POTENGI	GO	CAMPINACU	MA	ANAJATUBA
CE	POTIRETAMA	GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	MA	ARAGUANA
CE	QUITERIANOPOLIS	GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	MA	ARAIOSES
CE	QUIXERE	GO	CAMPOS BELOS	MA	ARAME
CE	REDENCAO	GO	CASTELANDIA	MA	ARARI
CE	RERIUTABA	GO	CATURAI	MA	BARAO DE GRAJAU
CE	SABOEIRO	GO	CAVALCANTE	MA	BELA VISTA DO MARANHAO
CE	SALITRE	GO	CORREGO DO OURO	MA	BENEDITO LEITE
CE	SANTA QUITERIA	GO	CORUMBAIBA	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
CE	SANTANA DO ACARAU	GO	CRIXAS	MA	BURITI
CE	SANTANA DO CARIRI	GO	DAMIANOPOLIS	MA	BURITI BRAVO
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	GO	DIORAMA	MA	CACHOEIRA GRANDE
CE	SAO LUIS DO CURU	GO	DOVERLANDIA	MA	CAJARI
CE	SENADOR POMPEU	GO	FAZENDA NOVA	MA	CAMPESTRE DO MARANHAO
CE	SENADOR SA	GO	FIRMINOPOLIS	MA	CANDIDO MENDES
CE	TABULEIRO DO NORTE	GO	FORMOSO	MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU
CE	TAMBORIL	GO	GAMELEIRA DE GOIAS	MA	DOM PEDRO
CE	TARRAFAS	GO	GOIANIRA	MA	ESPERANTINOPOLIS
CE	TEJUCUOCA	GO	GOIAS	MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA
CE	TURURU	GO	GOUVELANDIA	MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS
CE	UBAJARA	GO	GUAPO	MA	GUIMARAES
CE	UMIRIM	GO	GUARAITA	MA	IGARAPE GRANDE
CE	URUBURETAMA	GO	GUARANI DE GOIAS	MA	JOAO LISBOA
CE	URUOCA	GO	GUARINOS	MA	JOSELANDIA
CE	VARJOTA	GO	HEITORAI	MA	JUNCO DO MARANHAO
CE	VARZEA ALEGRE	GO	HIDROLANDIA	MA	LAGO DA PEDRA
ES	AFONSO CLAUDIO	GO	HIDROLINA	MA	LAGO DOS RODRIGUES
ES	AGUA DOCE DO NORTE	GO	INACIOLANDIA	MA	LIMA CAMPOS
ES	ALEGRE	GO	INDIARA	MA	LUIS DOMINGUES
ES	ALFREDO CHAVES	GO	IPAMERI	MA	MARACACUME
ES	ALTO RIO NOVO	GO	IPIRANGA DE GOIAS	MA	MONCAO
ES	ANCHIETA	GO	ISRAELANDIA	MA	NINA RODRIGUES
ES	APIACA	GO	ITABERAI	MA	NOVA COLINAS
ES	ATILIO VIVACQUA	GO	ITAGUARI	MA	PALMEIRANDIA
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	GO	ITAGUARU	MA	PASSAGEM FRANCA
ES	BOA ESPERANCA	GO	ITAJA	MA	PAULINO NEVES
ES	BREJETUBA	GO	ITAPACI	MA	PENALVA
ES	CASTELO	GO	ITAPIRAPUA	MA	PINDARE MIRIM
ES	CONCEICAO DA BARRA	GO	IVOLANDIA	MA	PIRAPEMAS
ES	CONCEICAO DO CASTELO	GO	JANDAIA	MA	PRESIDENTE DUTRA
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	GO	JARAGUA	MA	PRESIDENTE VARGAS
ES	DOMINGOS MARTINS	GO	JESUPOLIS	MA	PRIMEIRA CRUZ
ES	DORES DO RIO PRETO	GO	JUSSARA	MA	SAMBAlBA
ES	ECOPORANGA	GO	LEOPOLDO DE BULHOES	MA	SANTA HELENA
ES	FUNDAO	GO	MAMBAI	MA	SANTA RITA
ES	GOVERNADOR LINDEMBERG	GO	MARZAGAO	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES
ES	GUACUI	GO	MATRINCHA	MA	SAO BENEDITO DO RIO PRETO
ES	IBATIBA	GO	MAURILANDIA	MA	SAO BENTO
ES	IBIRACU	GO	MOIPORA	MA	SAO BERNARDO
ES	IBITIRAMA	GO	MORRINHOS	MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO
ES	ICONHA	GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	MA	SAO FELIX DE BALSAS
ES	ITAGUACU	GO	MOSSAMEDES	MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO
ES	ITARANA	GO	MOZARLANDIA	MA	SAO JOAO DO CARU
ES	JUNA	GO	MUNDO NOVO	MA	SAO JOAO DO SOTER
ES	JAGUARE	GO	NIQUELANDIA	MA	SAO JOAO DOS PATOS
ES	JERONIMO MONTEIRO	GO	NOVA AMERICA	MA	SAO MATEUS DO MARANHAO
ES	JOAO NEIVA	GO	NOVA AURORA	MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
ES	LARANJA DA TERRA	GO	NOVA GLORIA	MA	SAO ROBERTO
ES	MANTENOPOLIS	GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	MA	SAO VICENTE FERRER
ES	MARATAIZES	GO	NOVO BRASIL	MA	TASSO FRAGOSO
ES	MARECHAL FLORIANO	GO	NOVO PLANALTO	MA	TIMBIRAS
ES	MARILANDIA	GO	ORIZONA	MA	TURILANDIA
ES	MONTANHA	GO	OURO VERDE DE GOIAS	MA	VARGEM GRANDE
ES	MUCURICI	GO	PALESTINA DE GOIAS	MA	VITORIA DO MEARIM
ES	MUNIZ FREIRE	GO	PALMELO	MG	ABADIA DOS DOURADOS
ES	MUQUI	GO	PANAMA	MG	ABAETE
ES	NOVA VENECIA	GO	PARAUNA	MG	ABRE CAMPO
ES	PANCAS	GO	PEROLANDIA	MG	ACAIAACA
ES	PEDRO CANARIO	GO	PETROLINA DE GOIAS	MG	AGUAS FORMOSAS
ES	PINHEIROS	GO	PILAR DE GOIAS	MG	AIMORES
ES	PIUMA	GO	PIRES DO RIO	MG	AIURUOCA
ES	PONTO BELO	GO	PONTALINA	MG	ALAGOA
ES	RIO NOVO DO SUL	GO	PORANGATU	MG	ALMENARA
ES	SANTA LEOPOLDINA	GO	PORTEIRAO	MG	ALPERCATA
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	GO	PORTELANDIA	MG	ALVINOPOLIS



MG	ALVORADA DE MINAS	MG	IAPU	MG	PRESIDENTE JUSCELINO
MG	AMPARO DO SERRA	MG	IBERTIOGA	MG	PRESIDENTE KUBITSCHKE
MG	ANDRADAS	MG	IBIA	MG	PRESIDENTE OLEGARIO
MG	ANTONIO DIAS	MG	IBIAI	MG	QUARTEL GERAL
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	MG	IBIRACATU	MG	QUELUZITO
MG	ARANTINA	MG	ICARAI DE MINAS	MG	REDUTO
MG	ARAPUA	MG	IGARATINGA	MG	RESENDE COSTA
MG	ARAUJOS	MG	IGUATAMA	MG	RESPLENDOR
MG	ARGIRITA	MG	ILICINEA	MG	RESSAQUINHA
MG	ARINOS	MG	INCONFIDENTES	MG	RIACHINHO
MG	AUGUSTO DE LIMA	MG	INHAUMA	MG	RIACHO DOS MACHADOS
MG	BARAO DE COCAIS	MG	INIMUTABA	MG	RIBEIRAO VERMELHO
MG	BARRA LONGA	MG	IPABA	MG	RIO CASCA
MG	BELA VISTA DE MINAS	MG	IPANEMA	MG	RIO DOCE
MG	BELMIRO BRAGA	MG	ITACAMBIRA	MG	RIO MANSO
MG	BELO ORIENTE	MG	ITACARAMBI	MG	RIO PARDO DE MINAS
MG	BICAS	MG	ITAMBACURI	MG	RIO POMBA
MG	BOA ESPERANCA	MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	MG	RIO PRETO
MG	BOCAIUVA	MG	ITAMONTE	MG	ROSARIO DA LIMEIRA
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	MG	ITANHOMI	MG	SABINOPOLIS
MG	BRAS PIRES	MG	ITAOBIM	MG	SANTA BARBARA
MG	BRASILIA DE MINAS	MG	ITAPEKERICA	MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO
MG	BRASOPOLIS	MG	ITAUERAVA	MG	SANTA CRUZ DE MINAS
MG	BRAUNAS	MG	ITUETA	MG	SANTA CRUZ DE SALINAS
MG	BURITIZEIRO	MG	JACINTO	MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS
MG	CABECEIRA GRANDE	MG	JACUI	MG	SANTA MARGARIDA
MG	CAETANOPOLIS	MG	JAIBA	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA
MG	CAMACHO	MG	JAMPRUCA	MG	SANTA MARIA DO SUACUI
MG	CAMBUI	MG	JAPONVAR	MG	SANTA ROSA DA SERRA
MG	CAMBUQUIRA	MG	JEQUERI	MG	SANTA VITORIA
MG	CAMPANARIO	MG	JEQUITAI	MG	SANTANA DA VARGEM
MG	CAMPOS ALTOS	MG	JEQUITIBA	MG	SANTANA DE CATAGUASES
MG	CANA VERDE	MG	JOAO PINHEIRO	MG	SANTANA DO CARAMBEU
MG	CANAA	MG	JORDANIA	MG	SANTANA DO MANHUACU
MG	CANDEIAS	MG	JURAMENTO	MG	SANTANA DO RIACHO
MG	CANTAGALO	MG	JUVENILIA	MG	SANTO ANTONIO DO GRAMA
MG	CAPELA NOVA	MG	LAGAMAR	MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO
MG	CAPELINHA	MG	LAGOA DOS PATOS	MG	SAO BENTO ABABE
MG	CAPITAO ENEAS	MG	LAGOA DOURADA	MG	SAO BRAS DO SUACUI
MG	CARAI	MG	LAGOA GRANDE	MG	SAO DOMINGOS DO PRATA
MG	CARANDAI	MG	LAJINHA	MG	SAO FELIX DE MINAS
MG	CARMO DO RIO CLARO	MG	LAMIM	MG	SÃO FRANCISCO DA GLÓRIA
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	MG	LARANJAL	MG	SAO GERALDO
MG	CARRANCAS	MG	LIMA DUARTE	MG	SAO GERALDO DA PIEDADE
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	MG	LONTRA	MG	SAO GONCALO DO PARA
MG	CEDRO DO ABAETE	MG	MACHACALIS	MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI
MG	CENTRAL DE MINAS	MG	MALACACHETA	MG	SAO GOTARDO
MG	CHAPADA DO NORTE	MG	MANGA	MG	SAO JOAO DA LAGOA
MG	CHAPADA GAUCHA	MG	MANHUMIRIM	MG	SAO JOAO DA PONTE
MG	CLARAVAL	MG	MARIA DA FE	MG	SAO JOAO DAS MISSOES
MG	CLARO DOS POCHOES	MG	MARILAC	MG	SAO JOAO DO MANHUACU
MG	COIMBRA	MG	MARIPA DE MINAS	MG	SAO JOAO DO MANTENINHA
MG	COLUNA	MG	MARMELOPOLIS	MG	SAO JOAO DO PACUI
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	MG	MARTINS SOARES	MG	SAO JOSE DA BARRA
MG	CONEGO MARINHO	MG	MATHIAS LOBATO	MG	SÃO JOSE DA VARGINHA
MG	CONSELHEIRO PENA	MG	MATIAS BARBOSA	MG	SAO JOSE DO GOIABAL
MG	CORACAO DE JESUS	MG	MATIAS CARDOSO	MG	SAO JOSE DO JACURI
MG	CORDISBURGO	MG	MATO VERDE	MG	SAO LOURENCO
MG	CORDISLANDIA	MG	MATUTINA	MG	SAO MIGUEL DO ANTA
MG	CORINTO	MG	MENDES PIMENTEL	MG	SAO ROMAO
MG	CORONEL MURTA	MG	MESQUITA	MG	SAO ROQUE DE MINAS
MG	CORONEL PACHECO	MG	MIRABELA	MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE
MG	CRISOLITA	MG	MIRAVANIA	MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO
MG	CRISTALIA	MG	MONJOLOS	MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE
MG	CRISTINA	MG	MONTALVANIA	MG	SAO TOMAS DE AQUINO
MG	CRUCILANDIA	MG	MONTE BELO	MG	SARDOA
MG	CURRAL DE DENTRO	MG	MONTE CARMELO	MG	SEM PEIXE
MG	DATAS	MG	MONTE FORMOSO	MG	SENADOR CORTES
MG	DELFINOPOLIS	MG	MORADA NOVA DE MINAS	MG	SENADOR FIRMINO
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	MG	NACIP RAYDAN	MG	SENHORA DE OLIVEIRA
MG	DESTERRO DO MELO	MG	NAZARENO	MG	SENHORA DOS REMEDIOS
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	MG	NEPOMUCENO	MG	SERITINGA
MG	DOM BOSCO	MG	NOVA MODICA	MG	SERRA DO SALITRE
MG	DOM VICOÇO	MG	NOVA PORTEIRINHA	MG	SERRANOPOLIS DE MINAS
MG	DORAS DO TURVO	MG	NOVA RESENDE	MG	SILVIANOPOLIS
MG	DORESOPOLIS	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	MG	SIMONESIA
MG	ELOI MENDES	MG	OLARIA	MG	TAPIRA
MG	ENGENHEIRO CALDAS	MG	OLIMPIO NORONHA	MG	TARUMIRIM
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	OLIVEIRA FORTES	MG	TIROS
MG	ENTRE FOLHAS	MG	ORIZANIA	MG	TOLEDO
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	MG	OURO BRANCO	MG	TOMBOS
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MG	PADRE CARVALHO	MG	TRES MARIAS
MG	ESTIVA	MG	PAINEIRAS	MG	TUPACIGUARA
MG	EUGENOPOLIS	MG	PAINS	MG	TURVOLANDIA
MG	FELICIO DOS SANTOS	MG	PARAOPEBA	MG	UBAI
MG	FELISBURGO	MG	PASSA VINTE	MG	URUANA DE MINAS
MG	FELIXLANDIA	MG	PATROCINIO DO MURIAE	MG	VARGEM ALEGRE
MG	FORMOSO	MG	PAULISTAS	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
MG	FRANCISCO DUMONT	MG	PECANHA	MG	VARZELANDIA
MG	FRANCISCO SA	MG	PECANHA	MG	VERDELANDIA
MG	FRANCISOPOLIS	MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MG	VEREDINHA
MG	FREI GASPAR	MG	PEDRO TEIXEIRA	MG	VERMELHO NOVO
MG	FREI INOCENCIO	MG	PERDIGAO	MG	VIEIRAS
MG	GALILEIA	MG	PESCADOR	MG	VIRGOLANDIA
MG	GAMELEIRAS	MG	PINTOPOLIS	MG	WENCESLAU BRAZ
MG	GLAUCILANDIA	MG	PIRACEMA	MS	AGUA CLARA
MG	GOIABEIRA	MG	PIRANGA	MS	AMAMBAI
MG	GONZAGA	MG	PIRANGUCU	MS	ANGELICA
MG	GOUVEIA	MG	PITANGUI	MS	AQUIDAUANA
MG	GRAO MOGOL	MG	POCRANE	MS	BANDEIRANTES
MG	GUANHAES	MG	POMPEU	MS	BATAGUASSU
MG	GUAPE	MG	PONTO CHIQUE	MS	BELA VISTA
MG	GUARACIABA	MG	PORTEIRINHA	MS	BODOQUENA
MG	GUARANESIA	MG	PORTO FIRME	MS	CAARAPO
MG	GUARANI	MG	PRADOS	MS	CAMAPUA
MG	GUARDA-MOR	MG	PRATAPOLIS	MS	CASSILANDIA
MG	GUIRICEMA	MG	PRATINHA	MS	CORGUINHO
MG	HELIODORA	MG	PRESIDENTE BERNARDES	MS	COSTA RICA

MS	COXIM
MS	DEODAPOLIS
MS	ELDORADO
MS	FATIMA DO SUL
MS	FIGUEIRAO
MS	GLORIA DE DOURADOS
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA
MS	INOCENCIA
MS	JARAGUARI
MS	JARDIM
MS	LADARIO
MS	LAGUNA CARAPA
MS	MARACAJU
MS	MIRANDA
MS	NAVIRAI
MS	NOVA ANDRADINA
MS	PARANAIBA
MS	RIBAS DO RIO PARDO
MS	SELVIRIA
MS	TAQUARUSSU
MS	VICENTINA
MT	ACORIZAL
MT	ALTO GARCAS
MT	ALTO PARAGUAI
MT	APIACAS
MT	ARAGUAIANA
MT	ARAGUAINHA
MT	BARAO DE MELGACO
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA
MT	BRASNORTE
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS
MT	CARLINDA
MT	CASTANHEIRA
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES
MT	COCALINHO
MT	COLNIZA
MT	CURVELANDIA
MT	DENISE
MT	DIAMANTINO
MT	DOM AQUINO
MT	FIGUEIROPOLIS DOESTE
MT	GLORIA D'OESTE
MT	GUIRATINGA
MT	IPIRANGA DO NORTE
MT	ITANHANGA
MT	ITAUBA
MT	JANGADA
MT	JUSCIMEIRA
MT	LAMBARI D'OESTE
MT	LUCAS DO RIO VERDE
MT	MIRASSOL DOESTE
MT	NOBRES
MT	NORTELANDIA
MT	NOVA BANDEIRANTES
MT	NOVA BRASILANDIA
MT	NOVA LACERDA
MT	NOVA MARINGA
MT	NOVA MONTE VERDE
MT	NOVA OLIMPIA
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE
MT	PARANAITA
MT	PEDRA PRETA
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO
MT	PLANALTO DA SERRA
MT	POCONE
MT	PONTAL DO ARAGUAIA
MT	PORTO DOS GAUCHOS
MT	PORTO ESTRELA
MT	POXOREO
MT	POXOREU
MT	QUERENCIA
MT	RESERVA DO CABACAL
MT	RIBEIRAOZINHO
MT	RIO BRANCO
MT	RONDOLANDIA
MT	ROSARIO OESTE
MT	SALTO DO CEU
MT	SANTO AFONSO
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
MT	TABAPORA
MT	TESOURO
MT	VILA RICA
PA	ABEL FIGUEIREDO
PA	BAIAO
PA	BELTERRA
PA	BONITO
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PA	CHAVES
PA	COLARES
PA	CONCORDIA DO PARA
PA	CURUA
PA	FARO
PA	IGARAPE-AÇU
PA	IRITUIA
PA	MAE DO RIO
PA	MARAPANIM
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA
PA	NOVA TIMBOTEUA
PA	OEIRAS DO PARA
PA	PALESTINA DO PARA
PA	PORTO DE MOZ
PA	PRAINHA
PA	PRIMAVERA
PA	QUATIPURU
PA	SANTA LUZIA DO PARA
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS
PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA

PA	SAO JOAO DA PONTA
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA
PA	TRACUATEUA
PA	TUCUMA
PA	VIGIA DE NAZARE
PB	AGUA BRANCA
PB	AGUIAR
PB	ALAGOA GRANDE
PB	ALAGOINHA
PB	ALGODAO DE JANDAIRA
PB	ALHANDRA
PB	AMPARO
PB	APARECIDA
PB	ARACAGI
PB	ARARUNA
PB	AREIA
PB	AREIA DE BARAUNAS
PB	AREIAL
PB	AROEIRAS
PB	ASSUNCAO
PB	BAIA DA TRAICAO
PB	BANANEIRAS
PB	BARAUNA
PB	BARRA DE SANTA ROSA
PB	BARRA DE SANTANA
PB	BARRA DE SAO MIGUEL
PB	BELEM
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ
PB	BERNARDINO BATISTA
PB	BOA VENTURA
PB	BOA VISTA
PB	BOM JESUS
PB	BOM SUCESSO
PB	BONITO DE SANTA FE
PB	BOQUEIRAO
PB	BORBOREMA
PB	BREJO DOS SANTOS
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS
PB	CACIMBA DE DENTRO
PB	CACIMBAS
PB	CAJAZEIRINHAS
PB	CAMALAU
PB	CAMPO DE SANTANA
PB	CAPIM
PB	CARRAPATEIRA
PB	CASSERENGUE
PB	CATINGUEIRA
PB	CATOLE DO ROCHA
PB	CATURITE
PB	CONCEICAO
PB	CONDADO
PB	CONDE
PB	COREMAS
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
PB	CUBATI
PB	CUITE
PB	CUITEGI
PB	CURRAL DE CIMA
PB	CURRAL VELHO
PB	DAMIAO
PB	DESTERRO
PB	DIAMANTE
PB	DONA INES
PB	EMAS
PB	ESPERANCA
PB	FAGUNDES
PB	FREI MARTINHO
PB	GADO BRAVO
PB	GURJAO
PB	IBIARA
PB	IGARACY
PB	IMACULADA
PB	INGA
PB	ITABAIANA
PB	ITAPORANGA
PB	ITATUBA
PB	JACARAU
PB	JERICO
PB	JOCA CLAUDINO
PB	JUAZEIRINHO
PB	JUNCO DO SERIDO
PB	JURIPIRANGA
PB	JURU
PB	LAGOA
PB	LAGOA DE DENTRO
PB	LUCENA
PB	MAE D'AGUA
PB	MALTA
PB	MAMANGUAPE
PB	MANAIRA
PB	MARI
PB	MASSARANDUBA
PB	MATARACA
PB	MATINHAS
PB	MATO GROSSO
PB	MATUREIA
PB	MOGEIRO
PB	MONTADAS
PB	MONTE HOREBE
PB	MONTEIRO
PB	MULUNGU
PB	NATUBA
PB	NAZAREZINHO
PB	NOVA FLORESTA
PB	NOVA OLINDA
PB	NOVA PALMEIRA
PB	OLHO D'AGUA
PB	OLIVEDOS

PB	OURO VELHO
PB	PARARI
PB	PASSAGEM
PB	PEDRA BRANCA
PB	PEDRAS DE FOGO
PB	PEDRO REGIS
PB	PIANCO
PB	PILOES
PB	PILOEZINHOS
PB	PIRPIRITUBA
PB	PITIMBU
PB	POCINHOS
PB	POCO DANTAS
PB	POCO DE JOSE DE MOURA
PB	POMBAL
PB	PRATA
PB	PRINCESA ISABEL
PB	PUXINANA
PB	QUIXABA
PB	REMIGIO
PB	RIACHAO
PB	RIACHAO DO BACAMARTE
PB	RIACHAO DO POCO
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO
PB	SALGADINHO
PB	SALGADO DE SAO FELIX
PB	SANTA CECILIA
PB	SANTA CRUZ
PB	SANTA HELENA
PB	SANTA INES
PB	SANTA TERESINHA
PB	SANTANA DE MANGUEIRA
PB	SANTANA DOS GARROTES
PB	SANTAREM
PB	SANTO ANDRE
PB	SAO BENTINHO
PB	SAO BENTO
PB	SAO DOMINGOS DE POMBAL
PB	SAO FRANCISCO
PB	SAO JOAO DO CARIRI
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE
PB	SAO JOAO DO TIGRE
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA
PB	SAO JOSE DE CAIANA
PB	SAO JOSE DE PRINCESA
PB	SAO JOSE DO BONFIM
PB	SAO JOSE DO SABUGI
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS
PB	SAO JOSE DOS RAMOS
PB	SAO MAMEDE
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
PB	SERIDO
PB	SERRA BRANCA
PB	SERRA GRANDE
PB	SERRA REDONDA
PB	SERRARIA
PB	SERTAOZINHO
PB	SOBRADO
PB	SOLANEA
PB	SOLEDADE
PB	SOSSEGO
PB	TAPEROA
PB	TAVARES
PB	TEIXEIRA
PB	TENORIO
PB	UIRAUNA
PB	UMBUZEIRO
PB	VIEIROPOLIS
PB	VISTA SERRANA
PB	ZABELE
PE	AGRESTINA
PE	AGUAS BELAS
PE	ALAGOINHA
PE	ALIANCA
PE	ALTINHO
PE	ANGELIM
PE	ARACOIABA
PE	BARRA DE GUABIRABA
PE	BELEM DE MARIA
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO
PE	BODOCO
PE	BOM CONSELHO
PE	BOM JARDIM
PE	BONITO
PE	BREJINHO
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS
PE	BUENOS AIRES
PE	BUIQUE
PE	CACHOEIRINHA
PE	CAETES
PE	CALCADO
PE	CALUMBI
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX
PE	CAMUTANGA
PE	CANHOTINHO
PE	CAPOEIRAS
PE	CARNAIBA
PE	CASINHAS
PE	CEDRO
PE	CHA DE ALEGRIA
PE	CHA GRANDE
PE	CONDADO
PE	CORRENTES
PE	CORTES
PE	CUMARU
PE	CUPIRA



PE	EXU
PE	FEIRA NOVA
PE	FLORES
PE	FLORESTA
PE	FREI MIGUELINHO
PE	GAMELEIRA
PE	GLORIA DO GOITA
PE	GRANITO
PE	IATI
PE	IBIRAJUBA
PE	IGUARACI
PE	INAJA
PE	INGAZEIRA
PE	IPUBI
PE	ITACURUBA
PE	ITAIBA
PE	ITAMBE
PE	ITAPETIM
PE	ITAQUITINGA
PE	JATAUBA
PE	JOAO ALFREDO
PE	JOAQUIM NABUCO
PE	JUCATI
PE	JUPI
PE	JUREMA
PE	LAGOA DO CARRO
PE	LAGOA DO ITAENGA
PE	LAGOA DO OURO
PE	LAGOA GRANDE
PE	MACAPARANA
PE	MACHADOS
PE	MANARI
PE	MARAIAL
PE	MIRANDIBA
PE	MOREILANDIA
PE	OROBO
PE	OROCO
PE	PALMEIRINA
PE	PANELAS
PE	PARANATAMA
PE	PARNAMIRIM
PE	PASSIRA
PE	PEDRA
PE	PETROLANDIA
PE	POCAO
PE	POMBOS
PE	PRIMAVERA
PE	QUIPAPA
PE	QUIXABA
PE	RIACHO DAS ALMAS
PE	RIBEIRAO
PE	RIO FORMOSO
PE	SAIRE
PE	SALGADINHO
PE	SALQA
PE	SANHARO
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
PE	SANTA FILOMENA
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA
PE	SAO BENEDITO DO SUL
PE	SAO BENTO DO UNA
PE	SAO JOAO
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE
PE	SAO VICENTE FERRER
PE	SERRITA
PE	SIRINHAEM
PE	TABIRA
PE	TACAIMBO
PE	TAQUARITINGA DO NORTE
PE	TEREZINHA
PE	TERRA NOVA
PE	TORITAMA
PE	TRACUNHAEM
PE	TRINDADE
PE	TRIUNFO
PE	TUPANATINGA
PE	TUPARETAMA
PE	VENTUROSA
PE	VERTENTE DO LERIO
PE	VERTENTES
PE	VICENCIA
PI	AGRICOLANDIA
PI	ALEGRETE DO PIAUI
PI	ALTO LONGA
PI	ALVORADA DO GURGUEIA
PI	AMARANTE
PI	ANGICAL DO PIAUI
PI	ANISIO DE ABREU
PI	AROAZES
PI	ARRAIAL
PI	AVELINO LOPES
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
PI	BARRAS
PI	BARREIRAS DO PIAUI
PI	BARRO DURO
PI	BATALHA
PI	BELEM DO PIAUI
PI	BENEDITINOS
PI	BERTOLINIA
PI	BETANIA DO PIAUI
PI	BOA HORA
PI	BOCAINA
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI
PI	BONFIM DO PIAUI
PI	BRASILEIRA
PI	BREJO DO PIAUI
PI	BURITI DOS MONTES

PI	CABECEIRAS DO PIAUI
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI
PI	CAMPINAS DO PIAUI
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI
PI	CAMPO MAIOR
PI	CANTO DO BURITI
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA
PI	CARACOL
PI	CARIDADE DO PIAUI
PI	CASTELO DO PIAUI
PI	COCAL DE TELHA
PI	COCAL DOS ALVES
PI	COIVARAS
PI	COLONIA DO GURGUEIA
PI	COLONIA DO PIAUI
PI	CONCEICAO DO CANINDE
PI	CORRENTE
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI
PI	CRISTINO CASTRO
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI
PI	CURRALINHOS
PI	DEMERVAL LOBAO
PI	DIRCEU ARCOVERDE
PI	DOM EXPEDITO LOPES
PI	DOMINGOS MOURAO
PI	ELESBAO VELOSO
PI	ELISEU MARTINS
PI	FLORES DO PIAUI
PI	FLORESTA DO PIAUI
PI	FLORIANO
PI	FRANCINOPOLIS
PI	FRANCISCO MACEDO
PI	FRANCISCO SANTOS
PI	FRONTEIRAS
PI	GILBUES
PI	HUGO NAPOLEAO
PI	INHUMA
PI	IPIRANGA DO PIAUI
PI	ITAINOPOLIS
PI	JACOBINA DO PIAUI
PI	JAICOS
PI	JARDIM DO MULATO
PI	JERUMENHA
PI	JOAO COSTA
PI	JOSE DE FREITAS
PI	JUAZEIRO DO PIAUI
PI	JULIO BORGES
PI	LAGOA ALEGRE
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI
PI	LAGOA DO PIAUI
PI	LAGOA DO SÍTIO
PI	LANDRI SALES
PI	LUIS CORREIA
PI	LUZILANDIA
PI	MADEIRO
PI	MANOEL EMIDIO
PI	MARCOS PARENTE
PI	MASSAPE DO PIAUI
PI	MIGUEL ALVES
PI	MIGUEL LEAO
PI	MILTON BRANDAO
PI	MONSENHOR GIL
PI	MORRO CABECA NO TEMPO
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI
PI	MURICI DOS PORTELAS
PI	NAZARE DO PIAUI
PI	Nazaria
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
PI	NOVA SANTA RITA
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI
PI	OEIRAS
PI	PADRE MARCOS
PI	PAES LANDIM
PI	PAJEU DO PIAUI
PI	PARNAGUA
PI	PATOS DO PIAUI
PI	PAVUSSU
PI	PEDRO LAURENTINO
PI	PIMENTEIRAS
PI	PIO IX
PI	PIRACURUCA
PI	PORTO
PI	QUEIMADA NOVA
PI	REDENCAO DO GURGUEIA
PI	REGENERACAO
PI	RIACHO FRIO
PI	RIBEIRA DO PIAUI
PI	RIBEIRO GONCALVES
PI	RIO GRANDE DO PIAUI
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES
PI	SANTA LUZ
PI	SANTA ROSA DO PIAUI
PI	SANTANA DO PIAUI
PI	SANTO INACIO DO PIAUI
PI	SAO BRAZ DO PIAUI
PI	SAO FELIX DO PIAUI
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA
PI	SAO GONCALO DO PIAUI
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA
PI	SAO JOAO DA SERRA
PI	SAO JOAO DO PIAUI
PI	SAO JOSE DO PEIXE
PI	SAO JULIAO

PI	SAO LOURENCO DO PIAUI
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO
PI	SAO PEDRO DO PIAUI
PI	SEBASTIAO BARROS
PI	SIMPLICIO MENDES
PI	URUCUI
PI	VALENCA DO PIAUI
PI	VARZEA BRANCA
PI	VARZEA GRANDE
PI	WALL FERRAZ
PR	ALTAMIRA DO PARANA
PR	ALTO PARAISO
PR	ALTO PIQUIRI
PR	ALVORADA DO SUL
PR	AMAPORA
PR	ANAHY
PR	ANDIRA
PR	ANGULO
PR	ANTONINA
PR	ARAPUA
PR	ARARUNA
PR	ARIRANHA DO IVAI
PR	ASSAI
PR	ATALAIA
PR	BANDEIRANTES
PR	BARBOSA FERRAZ
PR	BARRA DO JACARE
PR	BARRACAO
PR	BELA VISTA DA CAROBA
PR	BOA ESPERANCA
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU
PR	BOA VISTA DA APARECIDA
PR	BOM JESUS DO SUL
PR	BOM SUCESSO
PR	BOM SUCESSO DO SUL
PR	BRAGANEY
PR	BRASILANDIA DO SUL
PR	CAFEARA
PR	CAFEZAL DO SUL
PR	CALIFORNIA
PR	CAMBIRA
PR	CAMPINA DO SIMAO
PR	CAMPO BONITO
PR	CANDIDO DE ABREU
PR	CANTAGALO
PR	CATANDUVAS
PR	CENTENARIO DO SUL
PR	CIDADE GAUCHA
PR	CLEVELANDIA
PR	CONGONHINHAS
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
PR	CRUZEIRO DO IGUACU
PR	CRUZEIRO DO SUL
PR	CRUZMALTINA
PR	DIAMANTE DO NORTE
PR	DIAMANTE DO SUL
PR	DIAMANTE D'OESTE
PR	DOIS VIZINHOS
PR	DOURADINA
PR	DOUTOR CAMARGO
PR	ENEAS MARQUES
PR	ENTRE RIOS DO OESTE
PR	ESPERANCA NOVA
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU
PR	FAROL
PR	FAXINAL
PR	FENIX
PR	FERNANDES PINHEIRO
PR	FIGUEIRA
PR	FLOR DA SERRA DO SUL
PR	FORMOSA DO OESTE
PR	FOZ DO JORDAO
PR	FRANCISCO ALVES
PR	GENERAL CARNEIRO
PR	GODOY MOREIRA
PR	GOIOXIM
PR	GRANDES RIOS
PR	GUAIRACA
PR	GUAMIRANGA
PR	GUAPOREMA
PR	GUARACI
PR	GUARAQUECABA
PR	HONORIO SERPA
PR	IBEMA
PR	IGUATU
PR	IMBITUVA
PR	INACIO MARTINS
PR	INAJA
PR	INDIANOPOLIS
PR	IPIRANGA
PR	IRACEMA DO OESTE
PR	ITAGUAJE
PR	ITAMBE
PR	ITAUNA DO SUL
PR	IVATE
PR	JABOTI
PR	JAGUAPITA
PR	JANIOPOLIS
PR	JAPURA
PR	JESUITAS
PR	KALORE
PR	LARANIAL
PR	LIDIANOPOLIS
PR	LINDOESTE
PR	LUIZIANA
PR	LUPIONOPOLIS
PR	MALLET
PR	MAMBORE



PR	MANFRINOPOLIS
PR	MANOEL RIBAS
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON
PR	MARIALVA
PR	MARILENA
PR	MARILUZ
PR	MARIOPOLIS
PR	MARIPA
PR	MARMELEIRO
PR	MARQUINHO
PR	MARUMBI
PR	MATINHOS
PR	MATO RICO
PR	MAUA DA SERRA
PR	MEDIANEIRA
PR	MERCEDES
PR	MIRADOR
PR	MIRASELVA
PR	MISSAL
PR	MUNHOZ DE MELO
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI
PR	NOVA AMERICA DA COLINA
PR	NOVA CANTU
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
PR	NOVA FATIMA
PR	NOVA LARANJEIRAS
PR	NOVA OLIMPIA
PR	NOVA SANTA BARBARA
PR	NOVA SANTA ROSA
PR	NOVA TEBAS
PR	NOVO ITACOLOMI
PR	ORTIGUEIRA
PR	OURIZONA
PR	OURO VERDE DO OESTE
PR	PALMEIRA
PR	PALMITAL
PR	PATO BRAGADO
PR	PAULA FREITAS
PR	PAULO FRONTIN
PR	PEROBAL
PR	PEROLA
PR	PEROLA D'OESTE
PR	PIEN
PR	PINHAL DE SAO BENTO
PR	PINHALAO
PR	PITANGA
PR	PITANGUEIRAS
PR	PLANALTINA DO PARANA
PR	PORTO RICO
PR	PORTO VITORIA
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
PR	PRIMEIRO DE MAIO
PR	PRUDENTOPOLIS
PR	QUARTO CENTENARIO
PR	QUEDAS DO IGUACU
PR	QUINTA DO SOL
PR	RAMILANDIA
PR	RANCHO ALEGRE
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE
PR	REBOUCAS
PR	RESERVA
PR	RIBEIRAO CLARO
PR	RIO AZUL
PR	RIO BOM
PR	RIO BRANCO DO IVAI
PR	RIO NEGRO
PR	SABAUDIA
PR	SALGADO FILHO
PR	SANTA AMELIA
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
PR	SANTA HELENA
PR	SANTA INES
PR	SANTA ISABEL DO IVAI
PR	SANTA LUCIA
PR	SANTA MARIA DO OESTE
PR	SANTA MONICA
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO
PR	SANTO INACIO
PR	SÃO JERONIMO DA SERRA
PR	SAO JOAO DO CAIUA
PR	SAO JORGE DO IVAI
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO
PR	SAO JORGE D'OESTE
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS
PR	SAO MANOEL DO PARANA
PR	SAO MATEUS DO SUL
PR	SAO PEDRO DO IGUACU
PR	SAO PEDRO DO IVAI
PR	SAO PEDRO DO PARANA
PR	SAO TOME
PR	SAPOPEMA
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU
PR	SERTANEJA
PR	SERTANOPOLIS
PR	SULINA
PR	TAMARANA
PR	TAMBOARA
PR	TAPEJARA
PR	TAPIRA
PR	TEIXEIRA SOARES
PR	TERRA RICA
PR	TIBAGI
PR	UNIFLOR
PR	URAI
PR	VERA CRUZ DO OESTE
PR	VERE

PR	VIRMOND
PR	VITORINO
PR	XAMBRE
RJ	APERIBE
RJ	AREAL
RJ	ARRAIAL DO CABO
RJ	BOM JARDIM
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA
RJ	CAMBUCI
RJ	CANTAGALO
RJ	CARAPEBUS
RJ	CARDOSO MOREIRA
RJ	CARMO
RJ	CASIMIRO DE ABREU
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
RJ	CONCEICAO DE MACABU
RJ	ITALVA
RJ	ITATIAIA
RJ	LAJE DO MURIAE
RJ	MENDES
RJ	MIGUEL PEREIRA
RJ	MIRACEMA
RJ	PARAIBA DO SUL
RJ	PARATI
RJ	PATY DO ALFERES
RJ	PORCIUNCULA
RJ	PORTO REAL
RJ	RIO CLARO
RJ	SANTA MARIA MADALENA
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA
RJ	SÃO FIDELIS
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA
RJ	SAO JOAO DA BARRA
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RJ	SAPUCAIA
RJ	SILVA JARDIM
RJ	SUMIDOURO
RJ	TRAJANO DE MORAIS
RN	ACARI
RN	AFONSO BEZERRA
RN	ALEXANDRIA
RN	ALMINO AFONSO
RN	ALTO DO RODRIGUES
RN	ANGICOS
RN	ANTONIO MARTINS
RN	ARES
RN	BAIA FORMOSA
RN	BARAUNA
RN	BARCELONA
RN	BENTO FERNANDES
RN	BOM JESUS
RN	CAICARA DO NORTE
RN	CAMPO GRANDE
RN	CAMPO REDONDO
RN	CARAUBAS
RN	CARNAUBAIS
RN	CERRO CORA
RN	CORONEL EZEQUIEL
RN	CORONEL JOAO PESSOA
RN	DOUTOR SEVERIANO
RN	ENCANTO
RN	ESPIRITO SANTO
RN	FERNANDO PEDROZA
RN	FLORANIA
RN	FRANCISCO DANTAS
RN	FRUTUOSO GOMES
RN	GROSSOS
RN	GUAMARE
RN	IELMO MARINHO
RN	IPUEIRA
RN	ITAJA
RN	JACANA
RN	JANDAIRA
RN	JANUARIO CICCO
RN	JAPI
RN	JOAO CAMARA
RN	JOSE DA PENHA
RN	LAGOA D'ANTA
RN	LAGOA DE PEDRAS
RN	LAGOA SALGADA
RN	LAJES
RN	LUIS GOMES
RN	MARCELINO VIEIRA
RN	MARTINS
RN	MESSIAS TARGINO
RN	MONTANHAS
RN	MONTE ALEGRE
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS
RN	NOVA CRUZ
RN	OURO BRANCO
RN	PARANA
RN	PASSA E FICA
RN	PATU
RN	PEDRA PRETA
RN	PEDRO AVELINO
RN	PEDRO VELHO
RN	PORTALEGRE
RN	PORTO DO MANGUE
RN	PUREZA
RN	RAFAEL GODEIRO
RN	RIACHUELO
RN	RIO DO FOGO
RN	SANTA MARIA
RN	SANTANA DO SERIDO
RN	SAO FERNANDO
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE
RN	SAO JOAO DO SABUGI
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE

RN	SAO JOSE DO SERIDO
RN	SAO MIGUEL
RN	SAO PEDRO
RN	SAO RAFAEL
RN	SAO TOME
RN	SAO VICENTE
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO
RN	SERRA CAIADA (Presidente Juscelino)
RN	SERRA DE SAO BENTO
RN	SERRA DO MEL
RN	SERRA NEGRA DO NORTE
RN	SERRINHA
RN	SERRINHA DOS PINTOS
RN	SEVERIANO MELO
RN	SITIO NOVO
RN	TAIPU
RN	TANGARA
RN	TENENTE ANANIAS
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ
RN	TIBAU
RN	TIBAU DO SUL
RN	UMARIZAL
RN	VARZEA
RN	VERA CRUZ
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
RO	ALVORADA DOESTE
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA
RO	CANDEIAS DO JAMARI
RO	CASTANHEIRAS
RO	COLORADO DO OESTE
RO	COSTA MARQUES
RO	CUJUBIM
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
RO	NOVA MAMORE
RO	NOVA UNIAO
RO	OURO PRETO DO OESTE
RO	PARECIS
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE
RO	PRESIDENTE MEDICI
RO	RIO CRESPO
RO	SANTA LUZIA DOESTE
RO	SAO FELIPE DOESTE
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE
RO	SERINGUEIRAS
RO	TEIXEIROPOLIS
RO	THEOBROMA
RO	VALE DO PARAISO
RR	ALTO ALEGRE
RR	AMAJARI
RR	BONFIM
RR	CANTA
RR	CARACARAI
RR	CAROEBE
RR	IRACEMA
RR	MUCAJAI
RR	NORMANDIA
RR	PACARAIMA
RR	RORAINOPOLIS
RR	SAO JOAO DA BALIZA
RR	SAO LUIZ
RR	UIRAMUTA
RS	ACEGUA
RS	AGUA SANTA
RS	AGUDO
RS	AJURICABA
RS	ALECRIM
RS	ALEGRIA
RS	ALPESTRE
RS	AMARAL FERRADOR
RS	AMELISTA DO SUL
RS	ANDRE DA ROCHA
RS	ANTONIO PRADO
RS	ARAMBARE
RS	ARATIBA
RS	ARROIO DO MEIO
RS	ARROIO DO PADRE
RS	ARROIO DO SAL
RS	ARROIO DO TIGRE
RS	ARROIO GRANDE
RS	ARVOREZINHA
RS	AUGUSTO PESTANA
RS	AUREA
RS	BALNEARIO PINHAL
RS	BARAO
RS	BARAO DE COTEGIPE
RS	BARAO DO TRIUNFO
RS	BARRA DO GUARITA
RS	BARRA DO RIO AZUL
RS	BARRACAO
RS	BARROS CASSAL
RS	BOA VISTA DAS MISSOES
RS	BOA VISTA DO BURICA
RS	BOA VISTA DO CADEADO
RS	BOM PRINCIPIO
RS	BOM PROGRESSO
RS	BOM RETIRO DO SUL
RS	BOQUEIRAO DO LEAO
RS	BOSSOROCA
RS	BOZANO
RS	BRAGA
RS	BUTIA
RS	CACAPAVA DO SUL
RS	CACIQUE DOBLE
RS	CAIBATE
RS	CAICARA
RS	CAMBARA DO SUL
RS	CAMPESTRE DA SERRA



RS	CAMPINA DAS MISSOES
RS	CAMPINAS DO SUL
RS	CAMPO NOVO
RS	CAMPOS BORGES
RS	CANDELARIA
RS	CANDIDO GODOI
RS	CANELA
RS	CANUDOS DO VALE
RS	CAPAO BONITO DO SUL
RS	CAPAO DO CIPÓ
RS	CAPAO DO LEAO
RS	CAPELA DE SANTANA
RS	CAPIVARI DO SUL
RS	CASCA
RS	CASEIROS
RS	CATUIPE
RS	CENTENARIO
RS	CERRITO
RS	CERRO GRANDE
RS	CERRO GRANDE DO SUL
RS	CERRO LARGO
RS	CHAPADA
RS	CHIAPETA
RS	CHUVISCA
RS	CIRIACO
RS	COLORADO
RS	CONDOR
RS	CONSTANTINA
RS	COQUEIRO BAIXO
RS	COQUEIROS DO SUL
RS	CORONEL BICACO
RS	COTIPORA
RS	COXILHA
RS	CRISSIUMAL
RS	CRISTAL
RS	CRUZEIRO DO SUL
RS	DAVID CANABARRO
RS	DERRUBADAS
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO
RS	DILERMANDO DE AGUIAR
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES
RS	DOM FELICIANO
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO
RS	DOUTOR RICARDO
RS	ENCANTADO
RS	ENCRUZILHADA DO SUL
RS	ENGENHO VELHO
RS	ENTRE RIOS DO SUL
RS	ENTRE-IJUIS
RS	EREBANGO
RS	ERNESTINA
RS	ERVAL GRANDE
RS	ESMERALDA
RS	ESPERANCA DO SUL
RS	ESPUMOSO
RS	ESTACAO
RS	ESTRELA
RS	EUGENIO DE CASTRO
RS	FAGUNDES VARELA
RS	FAXINAL DO SOTURNO
RS	FAXINALZINHO
RS	FELIZ
RS	FLORES DA CUNHA
RS	FLORIANO PEIXOTO
RS	FONTOURA XAVIER
RS	FORMIGUEIRO
RS	FORTALEZA DOS VALOS
RS	GARIBALDI
RS	GAURAMA
RS	GENERAL CAMARA
RS	GENTIL
RS	GETULIO VARGAS
RS	GIRUA
RS	GRAMADO
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS
RS	GUABIU
RS	GUARANI DAS MISSOES
RS	HERVAL
RS	HUMAITA
RS	IBIACA
RS	IBIRAIARAS
RS	IBIRUBA
RS	IGREJINHA
RS	ILOPOLIS
RS	INDEPENDENCIA
RS	IPE
RS	IRAI
RS	ITAARA
RS	ITACURUBI
RS	ITAPUCA
RS	ITATI
RS	ITATIBA DO SUL
RS	IVORA
RS	JABOTICABA
RS	JACUIZINHO
RS	JACUTINGA
RS	JAGUARAÓ
RS	JAGUARI
RS	JAQUIRANA
RS	JARI
RS	JULIO DE CASTILHOS
RS	LAGOA BONITA DO SUL
RS	LAGOA VERMELHA
RS	LAGOAO
RS	LAVRAS DO SUL
RS	LIBERATO SALZANO
RS	LINDOLFO COLLOR
RS	LINHA NOVA

RS	MACAMBARA
RS	MACHADINHO
RS	MARAU
RS	MARCELINO RAMOS
RS	MARIANO MORO
RS	MARQUES DE SOUZA
RS	MATA
RS	MATO CASTELHANO
RS	MATO LEITAO
RS	MATO QUEIMADO
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
RS	MINAS DO LEAO
RS	MIRAGUAI
RS	MONTAURI
RS	MORMACO
RS	MORRO REDONDO
RS	MORRO REUTER
RS	MOSTARDAS
RS	MUITOS CAPOES
RS	NÃO ME TOQUE
RS	NICOLAU VERGUEIRO
RS	NONOAI
RS	NOVA ARACA
RS	NOVA BASSANO
RS	NOVA BOA VISTA
RS	NOVA BRESCIA
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL
RS	NOVA PALMA
RS	NOVA PETROPOLIS
RS	NOVA PRATA
RS	NOVA RAMADA
RS	NOVA ROMA DO SUL
RS	NOVO BARREIRO
RS	NOVO CABRAIS
RS	NOVO TIRADENTES
RS	NOVO XINGU
RS	OSORIO
RS	PALMARES DO SUL
RS	PALMITINHO
RS	PANAMBI
RS	PANTANO GRANDE
RS	PARAISO DO SUL
RS	PASSA SETE
RS	PASSO DO SOBRADO
RS	PAVERAMA
RS	PEDRO OSORIO
RS	PICADA CAFE
RS	PINHEIRINHO DO VALE
RS	PINHEIRO MACHADO
RS	PIRAPO
RS	PIRATINI
RS	PLANALTO
RS	PONTAO
RS	PORTO LUCENA
RS	PORTO MAUA
RS	PORTO VERA CRUZ
RS	PORTO XAVIER
RS	POUSO NOVO
RS	PROGRESSO
RS	PUTINGA
RS	QUEVEDOS
RS	REDENTORA
RS	RELVADO
RS	RESTINGA SECA
RS	RIO DOS INDIOS
RS	RIO PARDO
RS	RIOZINHO
RS	ROCA SALES
RS	RODEIO BONITO
RS	ROLADOR
RS	ROLANTE
RS	RONDA ALTA
RS	RONDINHA
RS	ROSARIO DO SUL
RS	SAGRADA FAMILIA
RS	SALTO DO JACUI
RS	SALVADOR DO SUL
RS	SANANDUVA
RS	SANTA BARBARA DO SUL
RS	SANTA CECILIA DO SUL
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL
RS	SANTA MARIA DO HERVAL
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR
RS	SANTANA DA BOA VISTA
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA
RS	SANTO AUGUSTO
RS	SANTO CRISTO
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS
RS	SAO JOAO DA URTIGA
RS	SAO JORGE
RS	SAO JOSE DAS MISSOES
RS	SAO JOSE DO HERVAL
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO
RS	SAO JOSE DO INHACORA
RS	SAO JOSE DO NORTE
RS	SAO JOSE DO OURO
RS	SAO LUIZ GONZAGA
RS	SAO MARCOS
RS	SAO MARTINHO
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES
RS	SAO NICOLAU
RS	SAO PEDRO DA SERRA
RS	SAO PEDRO DO BUTIA
RS	SAO PEDRO DO SUL
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI
RS	SAO SEPE

RS	SAO VALENTIM
RS	SAO VALENTIM DO SUL
RS	SAO VENDELINO
RS	SAO VICENTE DO SUL
RS	SARANDI
RS	SEDE NOVA
RS	SELBACH
RS	SENADOR SALGADO FILHO
RS	SENTINELA DO SUL
RS	SERAFINA CORREA
RS	SERTAO
RS	SERTAO SANTANA
RS	SETE DE SETEMBRO
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA
RS	SILVEIRA MARTINS
RS	SOBRADINHO
RS	SOLEDADE
RS	TAPEJARA
RS	TAPERA
RS	TAPES
RS	TAQUARI
RS	TAQUARUCU DO SUL
RS	TAVARES
RS	TENENTE PORTELA
RS	TERRA DE AREIA
RS	TEUTONIA
RS	TIO HUGO
RS	TIRADENTES DO SUL
RS	TRES ARROIOS
RS	TRES CACHOEIRAS
RS	TRES DE MAIO
RS	TRES PASSOS
RS	TRINDADE DO SUL
RS	TUCUNDUVA
RS	TUPANCI DO SUL
RS	TUPANCIRETA
RS	TUPARENDI
RS	UNISTALDA
RS	VERANOPOLIS
RS	VIADUTOS
RS	VICENTE DUTRA
RS	VICTOR GRAEFF
RS	VILA FLORES
RS	VILA LANGARO
RS	VILA MARIA
RS	VILA NOVA DO SUL
RS	VISTA ALEGRE
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA
RS	VISTA GAUCHA
RS	VITORIA DAS MISSOES
SC	ABELARDO LUZ
SC	AGRONOMICA
SC	AGUAS MORNAS
SC	ALFREDO WAGNER
SC	ALTO BELA VISTA
SC	ANGELINA
SC	ANITAPOLIS
SC	APIUNA
SC	ARROIO TRINTA
SC	AURORA
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL
SC	BALNEARIO GAIVOTA
SC	BENEDITO NOVO
SC	BOM JESUS DO OESTE
SC	BOMBINHAS
SC	BOTUVERA
SC	BRACO DO NORTE
SC	BRACO DO TROMBUDO
SC	BRUNOPOLIS
SC	CAIBI
SC	CALMON
SC	CAMPO ALEGRE
SC	CANELINHA
SC	CAPINZAL
SC	CAPIVARI DE BAIXO
SC	CATANDUVAS
SC	CAXAMBU DO SUL
SC	CHAPADÃO DO LAGEADO
SC	COCAL DO SUL
SC	CORONEL FREITAS
SC	CORONEL MARTINS
SC	CUNHA PORA
SC	CUNHATAI
SC	DONA EMMA
SC	DOUTOR PEDRINHO
SC	ENTRE RIOS
SC	ERMO
SC	FAXINAL DOS GUEDES
SC	FLOR DO SERTAO
SC	FORMOSA DO SUL
SC	FORQUILHINHA
SC	FRAIBURGO
SC	GAROPABA
SC	GARUVA
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS
SC	GUABIRUBA
SC	GUARAMIRIM
SC	GUARUJA DO SUL
SC	IBIAM
SC	IBICARE
SC	IBIRAMA
SC	ILHOTA
SC	IMBUIA
SC	IOMERE
SC	IPORA DO OESTE
SC	IPUACU
SC	IPUMIRIM
SC	IRACEMINHA



SC	IRANI
SC	IRATI
SC	IRINEOPOLIS
SC	ITA
SC	ITAIOPOLIS
SC	ITUHORANGA
SC	JABORA
SC	JACINTO MACHADO
SC	JARDINOPOLIS
SC	JOSE BOITEUX
SC	LAJEADO GRANDE
SC	LAURENTINO
SC	LINDOIA DO SUL
SC	LONTRAS
SC	LUIZ ALVES
SC	MACIEIRA
SC	MAJOR VIEIRA
SC	MARACAJA
SC	MAREMA
SC	MASSARANDUBA
SC	MELEIRO
SC	MIRIM DOCE
SC	MODELO
SC	MORRO GRANDE
SC	NOVA ERECHIM
SC	NOVA ITABERABA
SC	NOVA TRENTO
SC	NOVO HORIZONTE
SC	OURO
SC	PAINEL
SC	PALMEIRA
SC	PALMITOS
SC	PASSO DE TORRES
SC	PASSOS MAIA
SC	PEDRAS GRANDES
SC	PENHA
SC	PETROLANDIA
SC	PINHEIRO PRETO
SC	PONTE SERRADA
SC	PORTO BELO
SC	POUSO REDONDO
SC	PRAIA GRANDE
SC	PRESIDENTE GETULIO
SC	QUILOMBO
SC	RANCHO QUEIMADO
SC	RIO DAS ANTAS
SC	RIO DO CAMPO
SC	RIO DO OESTE
SC	RIO DOS CEDROS
SC	RIO FORTUNA
SC	RIO NEGRINHO
SC	RIO RUFINO
SC	RIQUEZA
SC	RODEIO
SC	SANTA TEREZINHA
SC	SANTIAGO DO SUL
SC	SAO BONIFACIO
SC	SAO FRANCISCO DO SUL
SC	SAO JOAO BATISTA
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU
SC	SAO JOAO DO OESTE
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA
SC	SCHROEDER
SC	SERRA ALTA
SC	SOMBRIO
SC	TAIO
SC	TANGARA
SC	TIMBE DO SUL
SC	TRES BARRAS
SC	TREVISÓ
SC	TREZE DE MAIO
SC	TREZE TILIAS
SC	TROMBUDO CENTRAL
SC	TURVO
SC	UNIAO DO OESTE
SC	URUSSANGA
SC	VARGEAO
SC	VARGEM
SC	VARGEM BONITA
SC	VIDAL RAMOS
SC	VITOR MEIRELES
SC	WITMARSUM
SC	XAVANTINA
SC	ZORTEA
SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO
SE	AQUIDABA
SE	ARAUA
SE	BARRA DOS COQUEIROS
SE	BOQUIM
SE	BREJO GRANDE
SE	CAMPO DO BRITO
SE	CANHOBÁ
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO
SE	CAPELA
SE	CEDRO DE SAO JOAO
SE	CRISTINAPOLIS
SE	CUMBE
SE	DIVINA PASTORA
SE	FREI PAULO
SE	GARARU
SE	GENERAL MAYNARD
SE	ILHA DAS FLORES
SE	INDIAROBA
SE	ITAPORANGA DAJUDA
SE	ITAPORANGA D'AJUDA
SE	LARANJEIRAS
SE	MACAMBIRA
SE	MALHADOR

SE	MARUIM
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE
SE	MURIBECA
SE	NEOPOLIS
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES
SE	PACATUBA
SE	PEDRA MOLE
SE	PEDRINHAS
SE	PIRAMBU
SE	POCO REDONDO
SE	POÇO VERDE
SE	PORTO DA FOLHA
SE	PRÓPRIA
SE	RIACHAO DO DANTAS
SE	RIACHUELO
SE	ROSARIO DO CATETE
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY
SE	SANTA ROSA DE LIMA
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS
SE	SAO FRANCISCO
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO
SE	SIMAO DIAS
SE	SIRIRI
SE	TELHA
SE	TOBIAS BARRETO
SE	TOMAR DO GERU
SE	UMBAUBA
SP	AGUAS DE LINDOIA
SP	ALAMBARI
SP	ALVINLANDIA
SP	AMERICO DE CAMPOS
SP	APIAI
SP	ARANDU
SP	BARAO DE ANTONINA
SP	BARRA DO CHAPEU
SP	BOFETE
SP	BOREBI
SP	CABRALIA PAULISTA
SP	CABREUVA
SP	CACHOEIRA PAULISTA
SP	CAJATI
SP	CAMPOS DO JORDAO
SP	CANDIDO MOTA
SP	CARDOSO
SP	CASTILHO
SP	CEDRAL
SP	CERQUEIRA CESAR
SP	CERQUILHO
SP	CHAVANTES
SP	DESCALVADO
SP	ECHAPORA
SP	ELDORADO
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO
SP	ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA
SP	FLORINIA
SP	GUARANTA
SP	HERCULANDIA
SP	IARAS
SP	IBIRAREMA
SP	ILHA SOLTEIRA
SP	ILHABELA
SP	IPAUSSU
SP	IPERO
SP	IPEUNA
SP	IPIGUA
SP	IPORANGA
SP	ITABERA
SP	ITAJOBÍ
SP	ITAOCA
SP	ITAPURA
SP	ITATINGA
SP	ITIRAPINA
SP	ITOBI
SP	ITUPEVA
SP	JOANOPOLIS
SP	JUNQUEIROPOLIS
SP	JUQUIA
SP	LUCELIA
SP	LUPERCIO
SP	MACATUBA
SP	MAIRINQUE
SP	MONTE AZUL PAULISTA
SP	MORUNGABA
SP	MURUTINGA DO SUL
SP	NOVA CAMPINA
SP	ORLANDIA
SP	OSCAR BRESSANE
SP	OSVALDO CRUZ
SP	PARAPUA
SP	PEREIRA BARRETO
SP	PILAR DO SUL
SP	PITANGUEIRAS
SP	PLATINA
SP	PONTAL
SP	PORTO FELIZ
SP	POTIM
SP	RIBEIRA
SP	RIBEIRAO BRANCO
SP	RINCAO
SP	SALES OLIVEIRA
SP	SALTINHO
SP	SANTA ADELIA
SP	SANTA BRANCA
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO

SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI
SP	SAO JOAO DE IRACEMA
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA
SP	SAO JOSE DO BARREIRO
SP	SAO PEDRO DO TURVO
SP	SERRA AZUL
SP	SETE BARRAS
SP	TAMBAU
SP	TEJUPA
SP	TRABIJU
SP	UBIRAJARA
SP	UCHOA
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO
TO	ABREULANDIA
TO	ANANAS
TO	ANGICO
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO
TO	ARAGUACEMA
TO	AURORA DO TOCANTINS
TO	AXIXA DO TOCANTINS
TO	BERNARDO SAYAO
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS
TO	CARIRI DO TOCANTINS
TO	CARMOLANDIA
TO	CASEARA
TO	CENTENARIO
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE
TO	COLINAS DO TOCANTINS
TO	COLMEIA
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS
TO	COUTO DE MAGALHAES
TO	CRIXAS DO TOCANTINS
TO	DARCINOPOLIS
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS
TO	DUERE
TO	ESPERANTINA
TO	FATIMA
TO	ITAPORA DO TOCANTINS
TO	JAU DO TOCANTINS
TO	JUARINA
TO	LAGOA DO TOCANTINS
TO	LIZARDA
TO	LUZINOPOLIS
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS
TO	MONTE DO CARMO
TO	MURICILANDIA
TO	NOVA ROSALANDIA
TO	NOVO ACORDO
TO	NOVO ALEGRE
TO	OLIVEIRA DE FATIMA
TO	PAU D'ARCO
TO	PEDRO AFONSO
TO	PEIXE
TO	PEQUIZEIRO
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS
TO	PIRAQUE
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
TO	PRAIA NORTE
TO	PRESIDENTE KENNEDY
TO	PUGMIL
TO	RECURSOLANDIA
TO	RIACHINHO
TO	RIO DOS BOIS
TO	SAMPAIO
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS
TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS
TO	SAO VALERIO DA NATIVIDADE
TO	SUCUPIRA
TO	TAIPAS DO TOCANTINS
TO	TUPIRAMA
TO	TUPIRATINS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2011
(Publicada no DOU de 26-8-2011)

ANEXO II (*)

Relação das Especialidades Médicas e Áreas de Atuação

ESPECIALIDADES MÉDICAS
1 - Anestesiologia
2 - Cancerologia
3 - Cancerologia Cirúrgica
4 - Cancerologia Clínica
5 - Cancerologia Pediátrica
6 - Cirurgia Geral
7 - Clínica Médica
8 - Geriatria
9 - Ginecologia e Obstetrícia
10 - Medicina de Família e Comunidade
11 - Medicina Intensiva
12 - Medicina Preventiva e Social
13 - Neurocirurgia
14 - Neurologia
15 - Ortopedia e Traumatologia
16 - Patologia
17 - Pediatria
18 - Psiquiatria
19 - Radioterapia
20 - Infectologia
21 - Cirurgia Pediátrica



ÁREAS DE ATUAÇÃO
1 - Cirurgia do Trauma
2 - Medicina de Urgência
3 - Neonatologia
4 - Psiquiatria da Infância e da Adolescência

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 165, de 26-8-2011, Seção 1, págs. 32 a 40, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 500, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
07.818.313/0001-09 CNES: 3021114	Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Sobral - CE	
26.03 Pediatría		10

Art. 2º Alterar o número de leitos tipo II, da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
07.818.313/0001-09 CNES: 3021114	Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Sobral - CE	
26.01 Adulto		19
26.02 Neonatal		15

Art. 3º Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terá suspenso o efeito de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 501, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº 10, de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do de São Paulo em 11 de dezembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar como Serviço de Nefrologia o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
10.386.235/0001-17	6233422	Clínica de Nefrologia Renal Class LTDA - São Paulo/SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 502, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.273/GM/MS, de 21 de novembro de 2000, que determina mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência a Queimados e aprova as normas para o cadastramento dos Centros de Referência em Assistência a Queimados;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº 100 de 14 de dezembro de 2010; e

Considerando a avaliação do Secretário de Atenção à Saúde-Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir, como Centro de Referência em Assistência a Queimados - Alta Complexidade, e o quantitativo de leitos disponibilizados para a Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras:

CNPJ	CNES	Nome-razão social/ Município/UF	leitos
46.374.500/0148-10	2790602	Hospital Estadual de Bauru/Secretaria de Estado da Saúde - Bauru/SP	04

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 503, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 06 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento das Doenças Congênitas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 513, de 05 de novembro de 2001 e Portaria SAS/MS nº 311, de 08 de maio de 2006, que credenciaram os Serviços de Referência em Triagem Neonatal - SRTN;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a Nota Técnica da Coordenação Estadual do Programa de Triagem Neonatal/GTAE/CPS/SES/SP, em 22 de novembro de 20101; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Desabilitar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN, código da fase 1406, os estabelecimentos a seguir descritos: UBS Vila Maria/Prefeitura Municipal de São José dos Campos, inscrita no CNES sob o nº. 0009210, CNPJ nº. 46643466000106; APAE Bauru/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru, inscrita no CNES sob o nº 2789825, CNPJ 45032745000170.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 2011

Ref.: Processo nº 25000.115803/2011-50

Interessado: BROTHERS CAMARGO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BROTHERS CAMARGO LTDA., CNPJ nº 05.680.839/0001-31, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115390/2011-11

Interessado: DROGARIA VILLACA & MARTINS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILLACA & MARTINS LTDA - ME, CNPJ nº 13.169.514/0001-17, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114638/2011-19

Interessado: FARMACIA SANTINE LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTINE LTDA EPP, CNPJ nº 00.673.318/0001-33, em GASPAR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115431/2011-61

Interessado: JADSON SIMOES DOS ANJOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JADSON SIMOES DOS ANJOS, CNPJ nº 04.801.842/0001-01, em CATU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114528/2011-57

Interessado: CASSIA A.N.ALEXANDRE DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASSIA A.N.ALEXANDRE DROGARIA - ME, CNPJ nº 01.801.650/0001-07, em BOCAINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115310/2011-10

Interessado: PONTES E AGUIAR LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PONTES E AGUIAR LTDA ME, CNPJ nº 05.615.505/0001-84, em UBAJARA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115424/2011-60

Interessado: YASSUDA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa YASSUDA FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 05.707.674/0001-44, em CA-COAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114993/2011-98

Interessado: P CUSTODIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P CUSTODIO - ME, CNPJ nº 34.781.799/0001-12, em SERINGUEIRAS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115318/2011-86

Interessado: FARMACIA ALTO ALEGRE DOS PARECIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALTO ALEGRE DOS PARECIS LTDA, CNPJ nº 07.610.669/0001-44, em ALTO ALEGRE DOS PARECIS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114311/2011-47

Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE JACAREZINHO LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE JACAREZINHO LTDA. - ME, CNPJ nº 78.206.687/0001-03, em JACAREZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122868/2011-51

Interessado: DROGARIA DONA EUTALIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DONA EUTALIA LTDA, CNPJ nº 17.151.515/0001-95, em BRASILIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115795/2011-41

Interessado: BENAZI E GRILLO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENAZI E GRILLO LTDA ME, CNPJ nº 07.602.891/0001-03, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115782/2011-72

Interessado: L. V. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. V. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.548.874/0001-31, em BOTUCATU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115378/2011-07

Interessado: MATEUS E MURIEL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATEUS E MURIEL LTDA, CNPJ nº 10.522.885/0001-42, em NOVA CRIXAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114986/2011-96

Interessado: J J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.502.239/0001-34, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114660/2011-69

Interessado: FARMACIA PAGUE MENOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PAGUE MENOS LTDA ME, CNPJ nº 13.354.727/0001-19, em LEBON REGIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115767/2011-24

Interessado: DROGA-RIO 4 LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA-RIO 4 LTDA - EPP, CNPJ nº 10.440.738/0001-23, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114495/2011-45

Interessado: FARMACIA SAO GERONIMO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO GERONIMO LTDA ME, CNPJ nº 06.140.322/0001-12, em CAXAMBU DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114501/2011-64

Interessado: LIOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.271.275/0001-13, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115387/2011-90

Interessado: DROGA MARCIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MARCIA LTDA, CNPJ nº 11.483.813/0001-04, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115412/2011-35

Interessado: BIOPHARMA - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIOPHARMA - FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 02.352.247/0001-00, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114458/2011-37

Interessado: LORCA & PACHECO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LORCA & PACHECO LTDA ME, CNPJ nº 09.165.147/0001-06, em ITAQUIRAI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114952/2011-00

Interessado: FARMASHOPPING DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASHOPPING DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 10.903.015/0001-13, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114431/2011-44

Interessado: GOUVEA, CARVALHO & MORAES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOUVEA, CARVALHO & MORAES LTDA, CNPJ nº 19.653.682/0001-60, em CARANGOLA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115356/2011-39

Interessado: J. S. & A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. S. & A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.712.270/0001-89, em NOVO HORIZONTE DO OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114928/2011-62

Interessado: FARMACOLANDIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACOLANDIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 80.545.148/0001-40, em JAPURA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115351/2011-14

Interessado: DROGARIA MED JATO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MED JATO LTDA, CNPJ nº 12.441.571/0001-40, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114945/2011-08

Interessado: SOMACAL & REMONTI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOMACAL & REMONTI LTDA - ME, CNPJ nº 00.273.931/0001-63, em SANTA HELENA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114448/2011-00

Interessado: DROGARIA MINAS RIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MINAS RIO LTDA - ME, CNPJ nº 10.560.150/0001-03, em RIO PARDO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114918/2011-27

Interessado: FABIO MAGALHAES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO MAGALHAES - ME, CNPJ nº 03.548.576/0001-86, em BALNEARIO BARRA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.114693/2011-17
Interessado: FARMACIA SCOTTI E PADUA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SCOTTI E PADUA LTDA - ME, CNPJ nº 57.493.991/0001-09, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114920/2011-04
Interessado: DROGARIA ALVES & MIRANDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES & MIRANDA LTDA, CNPJ nº 07.035.907/0001-35, em BRASILANDIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115395/2011-36
Interessado: MARIA MARGARIDA CAVALCANTE SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA MARGARIDA CAVALCANTE SILVA ME, CNPJ nº 01.954.210/0001-81, em PACUJA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115000/2011-03
Interessado: AMERICA DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMERICA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 10.272.380/0001-77, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114647/2011-18
Interessado: D S A DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D S A DROGARIA LTDA, CNPJ nº 05.743.697/0001-04, em CARANDAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114681/2011-84
Interessado: DROGARIA DRUGSTORE CONTAGEM LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DRUGSTORE CONTAGEM LTDA EPP, CNPJ nº 13.222.895/0001-50, em SABARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115754/2011-55
Interessado: VALTER BASILIO MADEIRA FILHO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALTER BASILIO MADEIRA FILHO, CNPJ nº 10.683.971/0001-37, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115405/2011-33
Interessado: DROGARIA E FARMACIA PEDRAS GRANDES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA PEDRAS GRANDES LTDA ME, CNPJ nº 03.677.221/0001-97, em PEDRAS GRANDES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114655/2011-56
Interessado: CARVALHO & COELHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO & COELHO LTDA, CNPJ nº 04.267.760/0001-10, em SANTO ANTONIO DA PLATINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114653/2011-67
Interessado: RAMON A. RODRIGUES DE BITENCOURT
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMON A. RODRIGUES DE BITENCOURT, CNPJ nº 08.190.384/0001-64, em TORRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115442/2011-41
Interessado: SILVERIO JOSE EWALD ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVERIO JOSE EWALD ME, CNPJ nº 01.282.599/0001-66, em NORTELANDIA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115004/2011-83
Interessado: OLIVEIRA - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.707.842/0001-20, em SAO JOAQUIM DA BARRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114567/2011-54
Interessado: CELINA MIRANDA & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELINA MIRANDA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.657.502/0001-03, em ACAOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115745/2011-64
Interessado: DROGARIA R E LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R E LTDA, CNPJ nº 01.181.633/0001-06, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114938/2011-06
Interessado: E.F.TORRES & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.F.TORRES & CIA LTDA, CNPJ nº 03.886.096/0001-25, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115368/2011-63
Interessado: DROGARIA SANTA MARIA DA SERRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA MARIA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 56.793.912/0001-12, em SANTA MARIA DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114473/2011-85
Interessado: FARMACIA ESPINOZA LTDA. ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ESPINOZA LTDA. ME., CNPJ nº 80.081.003/0001-36, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115805/2011-49
Interessado: LUNNA FARMA DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUNNA FARMA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.033.171/0001-33, em COSTA RICA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114669/2011-70
Interessado: DROGARIA POLONI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POLONI LTDA, CNPJ nº 06.317.575/0001-19, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115302/2011-73
Interessado: DROGARIA KAMYLEA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KAMYLEA LTDA, CNPJ nº 70.043.831/0001-26, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115398/2011-70
Interessado: BEATRIZ JOANA BRUNETTO CAVAZZOLA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEATRIZ JOANA BRUNETTO CAVAZZOLA ME, CNPJ nº 00.738.969/0001-64, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
00.738.969/0002-45 PASSO FUNDO RS

Ref.: Processo nº 25000.212399/2008-66
Interessado: FARMACIA E DROGARIA VIVA FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA VIVA FARMA LTDA ME, CNPJ nº 09.070.256/0001-40, em PARAGUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.070.256/0002-20 ELOI MENDES MG

Ref.: Processo nº 25000.044118/2006-74
Interessado: DROGASIL SA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGASIL SA, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0416-99 RIO DE JANEIRO RJ

Ref.: Processo nº 25000.057032/2008-73
Interessado: DROGARIA AMADEU'S LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA AMADEU'S LTDA ME, CNPJ nº 24.362.493/0001-78, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

24.362.493/0009-25 PARNAMIRIM RN

24.362.493/0010-69 PARNAMIRIM RN

Ref.: Processo nº 25000.054747/2006-11
Interessado: SALOMAO & STAUT DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SALOMAO & STAUT DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.450.299/0001-86, em LAGOA SANTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.450.299/0002-67 LAGOA SANTA MG

00.450.299/0004-29 LAGOA SANTA MG

Ref.: Processo nº 25000.117266/2011-82
Interessado: TURBINO & TURBINO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TURBINO & TURBINO LTDA, CNPJ nº 07.258.095/0001-97, em CAMBUÍ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117626/2011-46
Interessado: JM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.994.004/0001-11, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117257/2011-91
Interessado: PINHEIRO & COSTA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PINHEIRO & COSTA LTDA, CNPJ nº 06.022.817/0001-47, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117271/2011-95
Interessado: DROGARIA MIOSSI LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIOSSI LTDA EPP, CNPJ nº 36.396.141/0001-12, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117536/2011-55
Interessado: M. ROMA MARCOS & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. ROMA MARCOS & CIA LTDA ME, CNPJ nº 12.137.541/0001-45, em SAO JOAO DO IVAÍ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117065/2011-85
Interessado: JULIO C MARTINS DA SILVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO C MARTINS DA SILVEIRA ME, CNPJ nº 94.354.578/0001-90, em PAROBE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117244/2011-12
Interessado: DROGARIA RODRIGUES RABELO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES RABELO LTDA ME, CNPJ nº 12.641.848/0001-89, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117463/2011-00
Interessado: SUELI MARIA DE SOUZA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUELI MARIA DE SOUZA, CNPJ nº 04.679.424/0001-85, em RIO BOM /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115330/2011-91
Interessado: SILVANA RAGAZZON ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANA RAGAZZON ME, CNPJ nº 11.150.594/0001-33, em SAO LOURENCO DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115257/2011-57
Interessado: DROGARIA PADRAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PADRAO LTDA, CNPJ nº 15.980.436/0001-61, em JUSSARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.116741/2011-01
Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA, CNPJ nº 12.684.062/0001-49, em VALPARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117506/2011-49
Interessado: R. Y. M. TOKUMOTO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. Y. M. TOKUMOTO, CNPJ nº 02.631.037/0001-43, em JACAREZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117238/2011-65
Interessado: TUPARETAMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TUPARETAMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA-ME, CNPJ nº 12.807.319/0001-02, em TUPARETAMA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117263/2011-49
Interessado: FARMACIA MARQUES & LIMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARQUES & LIMA LTDA, CNPJ nº 13.605.297/0001-60, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115284/2011-20
Interessado: DROGARIA AGUIAR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGUIAR LTDA ME, CNPJ nº 33.407.479/0001-34, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117522/2011-31
Interessado: SERGIO CEZAR MOREIRA CHAVES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO CEZAR MOREIRA CHAVES ME, CNPJ nº 67.020.610/0001-28, em BURITAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.115813/2011-95

Interessado: H. DA COSTA XAVIER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. DA COSTA XAVIER, CNPJ nº 11.923.161/0001-73, em ITAPACI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.116815/2011-00

Interessado: DROGAMETRO ALVIN LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMETRO ALVIN LTDA ME, CNPJ nº 54.653.621/0001-01, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117408/2011-10

Interessado: L A LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L A LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 05.009.812/0001-11, em CASTELO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.116800/2011-33

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA GILEADE LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA GILEADE LTDA -ME, CNPJ nº 06.014.649/0001-48, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117490/2011-74

Interessado: FARMACIA VANZIN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VANZIN LTDA, CNPJ nº 04.987.948/0001-33, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117247/2011-56

Interessado: DROGARIA MARIA JOSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIA JOSE LTDA, CNPJ nº 71.170.310/0001-00, em NAQUE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.116822/2011-01

Interessado: LEONARDO LARROSSA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONARDO LARROSSA & CIA LTDA, CNPJ nº 06.046.708/0001-60, em URUGUAIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117554/2011-37

Interessado: LUCIANA BARANCELLI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANA BARANCELLI & CIA LTDA, CNPJ nº 06.143.815/0001-06, em CHOPINZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.116806/2011-19

Interessado: LUIZ EDGAR GRAZZIOTIN & FILHOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ EDGAR GRAZZIOTIN & FILHOS LTDA, CNPJ nº 90.469.669/0001-10, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115848/2011-24

Interessado: SHOPPINGFARMA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SHOPPINGFARMA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 10.822.063/0001-87, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.116778/2011-21

Interessado: REJANE RAMOS CARVALHO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REJANE RAMOS CARVALHO ME, CNPJ nº 01.167.747/0001-00, em BUTIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115838/2011-99

Interessado: DROGARIA NOVA BRASILIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA BRASILIA LTDA ME, CNPJ nº 08.486.848/0001-84, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.116814/2011-57

Interessado: TOMAZ DE AQUINO & LEITE LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOMAZ DE AQUINO & LEITE LTDA EPP, CNPJ nº 53.784.781/0001-19, em AMERICANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.116810/2011-79

Interessado: N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA, CNPJ nº 10.903.996/0001-07, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115842/2011-57

Interessado: SANAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.868.071/0001-73, em ALEGRIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.124860/2011-20

Interessado: MS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.581.442/0001-22, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.116771/2011-18

Interessado: PATRICIA KLEIN HOFF - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA KLEIN HOFF - ME, CNPJ nº 01.592.272/0001-90, em PORTAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115833/2011-66

Interessado: DROGARIA PAIS E FILHOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAIS E FILHOS LTDA ME, CNPJ nº 09.074.904/0001-36, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117608/2011-64

Interessado: M G SILVA & SILVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M G SILVA & SILVA LTDA, CNPJ nº 06.181.187/0001-53, em GOIOERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115241/2011-44

Interessado: SOUSA & BRAGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUSA & BRAGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 07.778.882/0001-60, em SAO GONCALO DO ABAETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115822/2011-86

Interessado: DROGARIA SUPREMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SUPREMA LTDA, CNPJ nº 03.046.682/0001-61, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.116828/2011-71

Interessado: SOUZA E SILVA DROGARIAS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA E SILVA DROGARIAS LTDA., CNPJ nº 12.381.198/0001-80, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

12.381.198/0002-60 AMORINOPOLIS GO

Ref.: Processo nº 25000.115859/2011-12

Interessado: OSNI MELGACO BULCAO & CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSNI MELGACO BULCAO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 05.267.358/0001-07, em TAPEROA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

05.267.358/0002-80 VALENCA BA

05.267.358/0004-41 ITUBERA BA

05.267.358/0005-22 VALENCA BA

Ref.: Processo nº 25000.093953/2011-03

Interessado: FRANCISCO ARISTOLDO OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FRANCISCO ARISTOLDO OLIVEIRA ME, CNPJ nº 00.366.966/0001-47, em ITAPIPOCA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.366.966/0002-28 AMONTADA CE

Ref.: Processo nº 25000.212796/2010-52

Interessado: ORGANIZACAO FARMACEUTICA RN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ORGANIZACAO FARMACEUTICA RN LTDA, CNPJ nº 12.039.154/0001-76, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.039.154/0002-57 NATAL RN

12.039.154/0007-61 ACU RN

Ref.: Processo nº 25000.117101/2011-19

Interessado: RENAN GUI MARTINS-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENAN GUI MARTINS-ME, CNPJ nº 10.711.725/0001-41, em MACAUBAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125894/2011-31

Interessado: PHFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHFARMA LTDA ME, CNPJ nº 11.657.739/0001-97, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118037/2011-85

Interessado: DROGARIA FORCA E VIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FORCA E VIDA LTDA, CNPJ nº 11.042.607/0001-50, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118108/2011-40

Interessado: FARMACIA DROGANOVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGANOVA LTDA ME, CNPJ nº 63.624.324/0001-10, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114147/2011-20

Interessado: GISLEANE FABRIS BORO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISLEANE FABRIS BORO - ME, CNPJ nº 08.014.069/0001-86, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118293/2011-72

Interessado: DIOGO A. CARVALHAL

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIOGO A. CARVALHAL, CNPJ nº 12.671.466/0001-06, em TURIACU /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126478/2011-51

Interessado: TRIMARQUES DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TRIMARQUES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.274.014/0001-91, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117948/2011-95

Interessado: JANNEINA DE MOURA SILVA SOUZA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANNEINA DE MOURA SILVA SOUZA, CNPJ nº 04.432.350/0001-88, em RIACHO DAS ALMAS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126481/2011-74

Interessado: FARMACIA KINDERMANN LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA KINDERMANN LTDA. - EPP, CNPJ nº 82.969.528/0001-38, em ANTONIO CARLOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117988/2011-37

Interessado: DROGARIA SANTA GENEVRA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa DROGARIA SANTA GENEVRA LTDA - EPP, CNPJ nº 51.291.086/0001-90, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117994/2011-94

Interessado: TEXTLUSK & FIXA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEXTLUSK & FIXA LTDA, CNPJ nº 11.838.187/0001-13, em ARAUCARIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118029/2011-39

Interessado: FLAVIA FULBER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA FULBER, CNPJ nº 13.207.641/0001-63, em MARÉCHAL CANDIDO RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125248/2011-74

Interessado: FARMACIA ITIEL LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITIEL LTDA-ME, CNPJ nº 10.767.660/0001-56, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118044/2011-87

Interessado: PAULO DEVANIE DOS SANTOS FILHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO DEVANIE DOS SANTOS FILHO, CNPJ nº 03.145.951/0001-47, em SIMOES FILHO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117671/2011-09

Interessado: FARMACIA MADYFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MADYFARMA LTDA, CNPJ nº 13.074.787/0001-88, em IRATI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118004/2011-35

Interessado: DROGARIA YOKOHAMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA YOKOHAMA LTDA ME, CNPJ nº 10.540.913/0001-54, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118270/2011-68

Interessado: J M BORGES PRODUTOS FARMACEUTICOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J M BORGES PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ nº 03.819.661/0001-31, em PARAISO DO TOCANTINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118131/2011-34

Interessado: ZILES & AZEVEDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZILES & AZEVEDO LTDA - ME, CNPJ nº 84.740.133/0001-94, em SAO FRANCISCO DO GUAPORE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117139/2011-83

Interessado: MORAIS & MIGOTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORAIS & MIGOTO LTDA - ME, CNPJ nº 13.601.727/0001-76, em SERTANOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125842/2011-65

Interessado: DROGARIA BAOBA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BAOBA LTDA, CNPJ nº 10.911.658/0001-09, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125852/2011-09

Interessado: DROGARIA REAL DE QUINTINO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL DE QUINTINO LTDA-ME, CNPJ nº 11.425.751/0001-76, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.126545/2011-37

Interessado: DROGARIA ROSARIO BARRETOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSARIO BARRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.499.585/0001-00, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117702/2011-13

Interessado: DROGARIA LUX LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUX LTDA ME, CNPJ nº 00.615.963/0001-08, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125884/2011-04

Interessado: DROGARIA REAL DO MALLET LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL DO MALLET LTDA-ME, CNPJ nº 12.461.990/0001-44, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118026/2011-03

Interessado: SALATE & MARQUES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALATE & MARQUES LTDA, CNPJ nº 13.434.916/0001-00, em TUPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118128/2011-11

Interessado: ARTUR DE OLIVEIRA GUIMARAES NETO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARTUR DE OLIVEIRA GUIMARAES NETO, CNPJ nº 11.383.809/0001-66, em SANHARO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125235/2011-03

Interessado: JEANE LUCIA FREITAS RAIMUNDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEANE LUCIA FREITAS RAIMUNDO - ME, CNPJ nº 11.910.387/0001-30, em BOCA DA MATA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125208/2011-22

Interessado: FARMASIND LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASIND LTDA. ME, CNPJ nº 13.440.579/0001-55, em PINDAMONHANGABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118215/2011-78

Interessado: FARMACIA 926 EXPRESSA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA 926 EXPRESSA LTDA ME, CNPJ nº 02.390.431/0001-37, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118009/2011-68

Interessado: FARMACIA SANTOS DUMONT LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTOS DUMONT LTDA, CNPJ nº 09.196.901/0001-75, em ILHEUS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125924/2011-18

Interessado: ANA CARINA GARCIA SOUZA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA CARINA GARCIA SOUZA ME, CNPJ nº 11.719.993/0001-72, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118277/2011-80

Interessado: DROGARIA MD VITORIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MD VITORIA LTDA ME, CNPJ nº 02.775.849/0001-62, em ALEXANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118088/2011-15

Interessado: COSTA & ALVES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA & ALVES LTDA ME, CNPJ nº 71.351.126/0001-59, em PEDRA AZUL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125627/2011-64

Interessado: DROGARIA ENZO DA PRACA SECA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ENZO DA PRACA SECA LTDA., CNPJ nº 03.475.083/0001-63, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125293/2011-29

Interessado: DROGANEW DE RAMOS DROGARIA LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANEW DE RAMOS DROGARIA LTDA-EPP, CNPJ nº 11.543.583/0001-13, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117199/2011-04

Interessado: W. J. B. SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. J. B. SANTOS - ME, CNPJ nº 05.081.184/0001-85, em AVARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125268/2011-45

Interessado: CORRADO ENCINAS & ENCINAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORRADO ENCINAS & ENCINAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.734.512/0001-93, em ASTORGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118020/2011-28

Interessado: JAIR ALENCAR DE SOUSA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIR ALENCAR DE SOUSA-ME, CNPJ nº 03.166.237/0001-35, em POMBAL /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125862/2011-36

Interessado: DROGARIA VITORIA BIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORIA BIA LTDA-ME, CNPJ nº 11.707.314/0001-45, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125244/2011-96

Interessado: GUERREIRO & GUERREIRO - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUERREIRO & GUERREIRO - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.273.589/0001-43, em SALES OLIVEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125931/2011-10

Interessado: DROGARIA KLUGE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KLUGE LTDA, CNPJ nº 07.778.332/0001-40, em IBARAMA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117131/2011-17

Interessado: JEAN CARLOS BARBOSA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEAN CARLOS BARBOSA ME, CNPJ nº 39.805.353/0001-02, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117156/2011-11

Interessado: FERRAZ E MARQUES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERRAZ E MARQUES LTDA, CNPJ nº 94.502.333/0001-62, em DERRUBADAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117171/2011-69

Interessado: DROGARIA JACUI LTDA. ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JACUI LTDA. ME., CNPJ nº 09.494.008/0001-26, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118047/2011-11

Interessado: DROGARIA BARBOSA CARVALHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARBOSA CARVALHO LTDA, CNPJ nº 11.139.760/0001-09, em UNAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118145/2011-58

Interessado: DROGARIA AMERICANO DO BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICANO DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 10.815.086/0001-64, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117662/2011-18

Interessado: SALVARANI & RAMALHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALVARANI & RAMALHO LTDA - ME, CNPJ nº 11.373.147/0001-43, em SOCORRO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118235/2011-49

Interessado: ALBERTO TAKEHARU UENO - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBERTO TAKEHARU UENO - FARMACIA, CNPJ nº 13.331.793/0001-73, em NOVA SANTA BARBARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117185/2011-82

Interessado: DROGARIA CARATI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARATI LTDA, CNPJ nº 07.169.169/0001-19, em FREDERICO WESTPHALEN /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117707/2011-46

Interessado: FARMACIA DAFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.711.271/0001-02, em LOANDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125625/2011-75

Interessado: DROGARIA FARMA NOSSA DE BENTO RIBEIRO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA NOSSA DE BENTO RIBEIRO LTDA-ME, CNPJ nº 12.474.104/0001-17, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118115/2011-41

Interessado: M. V. DE OLIVEIRA ROCHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. V. DE OLIVEIRA ROCHA - ME, CNPJ nº 08.930.594/0001-41, em CACERES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117220/2011-63

Interessado: ROSILENE B. SALES - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSILENE B. SALES - FARMACIA, CNPJ nº 09.204.070/0001-36, em IPOJUCA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125286/2011-27

Interessado: POLIANA FERNANDES DE ALMEIDA FORONI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POLIANA FERNANDES DE ALMEIDA FORONI ME, CNPJ nº 08.687.331/0001-53, em GUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117977/2011-57

Interessado: FARMACIA NOVA VIDA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA VIDA LTDA ME, CNPJ nº 10.474.871/0001-09, em IRAUCUBA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125274/2011-01

Interessado: DROGARIA FUTURA DO SANTO CRISTO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FUTURA DO SANTO CRISTO LTDA, CNPJ nº 11.410.154/0001-78, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117081/2011-78

Interessado: MICHELLE T. NARDI BAIERLE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELLE T. NARDI BAIERLE, CNPJ nº 08.296.957/0001-39, em BARROS CASSAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125910/2011-96

Interessado: MORA & BARATIERI LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORA & BARATIERI LTDA., CNPJ nº 03.866.310/0001-81, em CRUZ ALTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.125290/2011-95

Interessado: FARMACIA DIVISORIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-



tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DIVISORIA LTDA, CNPJ nº 33.211.079/0001-59, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117646/2011-17

Interessado: G. M. SANTOS-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. M. SANTOS-ME, CNPJ nº 03.018.865/0001-73, em LAJEDO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118136/2011-67

Interessado: JULIANA CARMONA RAPHE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA CARMONA RAPHE - ME, CNPJ nº 11.900.515/0001-64, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117656/2011-52

Interessado: SAO JOSE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAO JOSE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 84.577.303/0001-61, em OURO PRETO DO OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118121/2011-07

Interessado: FARMACIA NOVA ESPERANCA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA ESPERANCA LTDA ME, CNPJ nº 82.876.863/0001-91, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.118102/2011-72

Interessado: DROGARIA ASSIS E NETO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ASSIS E NETO LTDA, CNPJ nº 11.443.117/0001-66, em PARACATU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.117957/2011-86

Interessado: W.BRITO DE SOUZA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W.BRITO DE SOUZA DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.025.935/0001-49, em SANTA CRUZ DA CONCEICAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.010774/2009-16

Interessado: DROGARIA COSTA GUIMARAES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA COSTA GUIMARAES LTDA ME, CNPJ nº 39.798.699/0001-12, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

39.798.699/0002-01 VILA VELHA ES

Ref.: Processo nº 25000.103099/2007-14

Interessado: FARMALAN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMALAN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 81.340.762/0001-39, em POMERODE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

81.340.762/0003-09 POMERODE SC

Ref.: Processo nº 25000.182212/2010-15

Interessado: FERREIRA E MORAES NETO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FERREIRA E MORAES NETO LTDA, CNPJ nº 09.617.289/0001-67, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.617.289/0003-29 RIO VERDE GO

Ref.: Processo nº 25000.075433/2010-20

Interessado: FARMACIA E DROGARIA PASTORIO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA PASTORIO LTDA ME, CNPJ nº 10.799.846/0001-97, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.799.846/0002-78 TOLEDO PR

Ref.: Processo nº 25000.143457/2011-08

Interessado: SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 04.044.047/0001-08, em FORTALEZA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.044.047/0002-99 MARACANAU CE

04.044.047/0003-70 FORTALEZA CE

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 690, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010540/2011-00, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPECAM ANÁLISES TÉCNICAS VEICULAR LTDA, CNPJ - 13.055.109/0001-78, situada no Município de São Borja - RS, na BR 472, nº 67, Km 01, Vila das Pontes, CEP 97.670-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 691, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037964/2011-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CTA - CENTRO TECNOLÓGICO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ 06.247.957/0001-13, situada no Município de Curitiba - PR, na Rua Anne Frank, nº 2.545, Vila Hauer, CEP 81.650-020, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 223 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 692, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.036389/2011-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica QUALITEC - QUALIDADE TÉCNICA EM INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ 04.713.598/0001-17, situada no Município de Vila Velha - ES, na Avenida Carlos Lindenberg, nº 4.723, Loja 07, Nossa Senhora da Penha, CEP 29.110-175, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 141 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 693, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038936/2011-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPECENTER - INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ 05.133.858/0001-48, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Carneiro de Campos, nº 34, São Cristóvão, CEP 20.920-410, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 176 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 694, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018791/2010-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTÊNTICA MONGAGUÁ - LAUDOS, VISTORIAS E INSPEÇÕES EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.649.463/0001-03, situada no Município de Mongaguá - SP, na Rua do Funcionário Público, 75, Loja 05 - Vila Vera Cruz, CEP 11.730-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mongaguá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de São Sebastião no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 695, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031926/2011-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ATUALIZE VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 13.093.314/0001-28, situada no Município de Fortaleza - CE, na Via Expressa Parangaba, 3500 - Aldeota, CEP 60.175-410, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fortaleza no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 696, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 19 da LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e, considerando o disposto na Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do Denatran, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.056147/2010-73, resolve:

Art. 1º Certificar o sistema de registro, controle e armazenamento de lacres rastreáveis de aplicação em placas de identificação veicular do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 697, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e XVII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e observando os artigos 1º e 13º do Capítulo I, do Anexo IX, do Regimento Interno do DENATRAN, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades 227, de 04 de julho de 2003, alterada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do XI Prêmio Denatran de Educação no Trânsito, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O regulamento do XI Prêmio Denatran de Educação no Trânsito encontra-se disponível no endereço eletrônico do Denatran: 'www.denatran.gov.br'.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 825, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 64, onde se lê: 'na Rua Roberto Zumblick, 290, Sala 02 - Humaitá, CEP 88.704-400' Leia-se: 'na Rua Coronel José Martins Cabral, 398 - Humaitá, CEP 88.704-360'.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.032, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MACAPÁ SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ Nº 03.350.579/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.037, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.038, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALTER GATTO, CPF Nº 219.955.080-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.039, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ESCRITÓRIO REGIONAL 8, CNPJ Nº 02.030.715/0018-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.040, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGRO PECUARIA CARVALHO BRITTO S/A, CNPJ Nº 27.186.915/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.041, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO CARLOS FARIA, CPF Nº 213.559.086-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.042, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA GOIANÉSIA S/A, CNPJ Nº 02.460.988/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.044, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à THE-REZA TIE KIKUTI HOSHIKA, CPF Nº 726.773.098-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.045, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA, CNPJ Nº 03.543.374/0001-41 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.046, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, por meio do Ato nº 59294, de 28/06/2006, para ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL BOM JESUS, CNPJ Nº 01.399.199/0001-35, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.047, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SOCIED. CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE INDAIAL, CNPJ Nº 03.529.020/0001-42 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.048, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ Nº 84.591.890/0001-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.049, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, CNPJ Nº 60.453.032/0001-74 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.050, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.051, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A, CNPJ Nº 44.649.812/0001-38 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.052, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RIBEIRO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 56.024.581/0001-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 6.053, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à INDUS-
TRIAS ROMI S/A, CNPJ Nº 56.720.428/0001-63 associada à au-
torização para exploração do Serviço Limitado Privado submoda-
lidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.054, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COM-
PANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, CNPJ Nº 55.960.736/0001-01
associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.055, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ARTEMP ENGENHARIA LTDA,
CNPJ Nº 01.288.200/0001-54 para exploração do serviço Limitado
Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto-
rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-
viço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.056, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CONSORCIO USINA DE PELOTI-
ZACAO VIII NIPLAN-SMI, CNPJ Nº 12.140.243/0001-04 para ex-
ploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Re-
de Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada
a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.057, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à MB ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº
04.123.616/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso
de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.058, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CONSORCIO QUEIROZ GAL-
VÃO/VIA, CNPJ Nº 11.721.991/0001-18 para exploração do serviço
Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga
autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do
serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.059, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ITAPICURU AGRO-INDUSTRIAL
S/A, CNPJ Nº 10.319.846/0001-42 para exploração do serviço Li-
mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga
autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do
serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.060, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ADRIANA SALLES ZANCANER
ARANHA PEREIRA, CPF Nº 036.402.828-92 para exploração do
serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e
outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização
do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.061, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à ESWALTER ZANETTI, CPF Nº
003.909.689-00 para exploração do serviço Limitado Privado sub-
modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de
radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.062, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à VERTICAL MINERACAO LTDA,
CNPJ Nº 10.159.543/0001-00 para exploração do serviço Limitado
Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto-
rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-
viço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.063, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à HOSPITAL E MATERNIDADE MO-
DELO DE ANANINDEUA LTDA, CNPJ Nº 10.678.790/0001-12
para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço
de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência
associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.064, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à D & G COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA - ME, CNPJ Nº 13.827.492/0001-35 para exploração do ser-
viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e
outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização
do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.065, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
CAMBIJU LTDA, CNPJ Nº 79.081.725/0001-01 para exploração do
serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e
outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização
do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.066, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CONDOMINIO BARRABELLA HO-
TEL RESIDENCIA, CNPJ Nº 29.280.674/0001-79 para exploração
do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado
e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a au-
torização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.067, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à L.R.FRONTEIRA SERVICOS DE
PORTARIA S/S LTDA, CNPJ Nº 08.937.117/0001-08 para explo-
ração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede
Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a
autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.068, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à INSTITUTO EUVALDO LODI NU-
CLEO REGIONAL DE SERGIPE, CNPJ Nº 13.076.013/0001-96 pa-
ra exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de
Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência as-
sociada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.069, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à CONDOMINIO OPERACIONAL FO-
ODTOWN OSASCO, CNPJ Nº 02.633.258/0001-50 para exploração
do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado
e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a au-
torização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.070, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à FRANCISCO TRONCON NETO, CPF
Nº 082.622.168-81 para exploração do serviço Limitado Privado sub-
modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de
radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.071, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à INTERMEDICA SISTEMA DE SAU-
DE S A, CNPJ Nº 44.649.812/0016-14 para exploração do serviço
Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga
autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do
serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.072, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE-
RO, CNPJ Nº 46.634.085/0001-60 para exploração do serviço Li-
mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga
autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do
serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.073, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CON-
DOMINIO PARQUE INTERLAGOS, CNPJ Nº 13.688.981/0001-53
associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado
submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.074, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO RIO VERDE - CODEVERDE,
CNPJ Nº 16.151.532/0001-60 associada à autorização para explo-
ração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede
Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.075, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AMAU-
RI MOZZAQUATRO SEVERO, CPF Nº 188.893.870-68 associada à
autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submo-
dalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.076, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-
CIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CORUPA , CNPJ
Nº 79.362.208/0001-00 associada à autorização para exploração do
Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 203, DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.001104/1985, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Itabuna, Estado da Bahia, canal 4+ (quatro, decalado para mais) classe A.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 213, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050431/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO MARABÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 230 (duzentos e trinta), classe A3.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 108, DE 3 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015356/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA ALTERNATIVA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaíra, Estado de São Paulo, utilizando o canal 205E (duzentos e cinco, educativo), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.030,
DE 9 DE AGOSTO DE 2011**

Autoriza a Copel Geração e Transmissão a implantar nova unidade geradora na UTE Figueira, localizada no Município de Figueira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com amparo na Lei Nº 9.074, 07 de julho de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo Nº 48100.001087/1996-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Copel Geração e Transmissão S.A. a implantar o projeto de modernização da UTE Figueira, localizada no Município de Figueira, Estado do Paraná, com a implantação de uma nova unidade geradora de 20 MW e demais equipamentos auxiliares, que utilizará como fonte energética carvão mineral, conforme projeto apresentado, cuja potência instalada permanecerá em 20 MW, e a desativar as 2 unidades geradoras atualmente em operação.

Art. 2º A Concessionária deverá implantar e operar essa nova unidade geradora conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:

- Início da concretagem da base da Turbina: até 05/03/2012;
- Início da montagem da Caldeira: até 01/11/2012;
- Início da montagem do Turbogenerador: até 27/05/2013;
- Início da operação em teste da unidade geradora: até 19/10/2013;
- Início da operação comercial da unidade geradora: até 20/12/2013.

Art. 3º A Concessionária deverá observar a Resolução Nº 020, de 03 de fevereiro de 1999, que trata sobre a desvinculação de bens das concessões do serviço público de energia elétrica, caso os equipamentos componentes das 2 unidades geradoras que serão desativadas sejam considerados inservíveis à prestação do serviço.

Art. 4º Aprovar a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 045/1999 que visa alterar o anexo 03, cuja celebração será marcada oportunamente, a cargo da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG.

Art. 5º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.067,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Itabuna II - Ilhéus, em 138 kV, localizada no Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.003302/2011-96, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA as áreas de terra situadas numa faixa de dezoito metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Itabuna II - Ilhéus, 138 kV, circuito duplo, 22,25 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Itabuna II, de propriedade da COELBA, às Subestações Ilhéus e Distrito Industrial de Ilhéus, ambas de propriedade da COELBA, localizada nos municípios de Itabuna e Ilhéus, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A planta de caminhamento Linha de Transmissão Itabuna II - Ilhéus, 138 kV, consta do desenho de referência D-42804-A1, inserido no Processo Nº 48500.003302/2011-96.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.071,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Autoriza a empresa Coogerva Linha Aparecida Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Linha Aparecida, localizada nos Municípios de Novo Tiradentes e Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 271, de 03 de julho de 2007, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa Nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e na Resolução Normativa Nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo Nº 48500.000012/2004-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Coogerva Linha Aparecida Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.639.802/0001-08, com sede na Rua Ângelo Pasquali, Nº . 18, sala 03, Centro, Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Linha Aparecida, com 25.406,91 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 27º 32' 07" S e 53º 07' 45" W, no rio da Várzea, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos Municípios de Novo Tiradentes e Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A central geradora será constituída por três geradores de 8.161,77 kW e um de 921,60 kW.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da resolução Nº 420/2010, a central geradora terá Potência Instalada de 25.406,91 kW e Potência Líquida de 25.136,43 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Coogerva Linha Aparecida Energia S.A. a implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Linha Aparecida, constituídas de uma uma Subestação (SE) junto à usina com capacidade de 30.000 kVA, 13,8/138 kV, que se interligará à SE da PCH Linha Jacinto por meio de uma LT em 138 kV, com aproximadamente 5 km, que se conectará à SE Planalto, de propriedade da concessionária de distribuição Rio Grande Energia S.A., mediante uma LT em 138 kV, com aproximadamente 21 km.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Linha Aparecida conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- Início da montagem do canteiro de obras: Até 05/03/2012
- Início das obras civis das estruturas: Até 02/04/2012
- Desvio do rio 1ª fase: Até 07/05/2012
- Desvio do rio 2ª fase: Até 04/03/2013
- Início da concretagem da casa de força: Até 01/04/2013
- Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: Até 16/09/2013
- Início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: Até 01/06/2013
- Conclusão da montagem eletromecânica: Até 20/12/2013
- Obtenção da Licença de Operação - LO: Até 21/12/2013
- Início do enchimento do reservatório: Até 27/12/2013
- Início da operação em teste das unidades geradoras: Até 06/01/2014
- Início da operação comercial das unidades geradoras: Até 01/03/2014

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Linha Aparecida enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Coogerva Linha Aparecida Energia S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.072,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Autoriza a empresa Coogerva Linha Jacinto Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Linha Jacinto, localizada nos Municípios de Rodeio Bonito e Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 271, de 03 de julho de 2007, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa Nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e na Resolução Normativa Nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo Nº 48500.000013/2004-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Coogerva Linha Jacinto Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.639.747/0001-48, com sede na Rua Ângelo Pasquali, Nº . 18, sala 02, Centro, Município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como pro-



dutora independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Linha Jacinto, com 17.801,04 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 27º 30' 00" S e 53º 09' 18" W, no rio da Várzea, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos Municípios de Rodeio Bonito e Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A central geradora será constituída por três geradores de 5.720,68 kW e um de 639 kW.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa Nº 420/2010, a central geradora terá Potência Instalada de 17.801,04 kW e Potência Líquida de 17.693,92 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Coogerva Linha Jacinto Energia S.A. a implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Linha Jacinto, constituídas de uma Subestação (SE) junto à usina com capacidade de 18.000/22.500 kVA, 13,8/138 kV, que se interligará à SE Planalto, de propriedade da concessionária de distribuição de energia Rio Grande Energia S.A., mediante uma LT em 138 kV, com aproximadamente 21 km.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Linha Jacinto conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a)Início da montagem do canteiro de obras: Até 03/03/2014
- b)Início das obras civis das estruturas: Até 07/04/2014
- c)Desvio do rio 1ª fase: Até 07/05/2014
- d)Desvio do rio 2ª fase: Até 05/01/2015
- e)Início da concretagem da casa de força: Até 04/05/2015
- f)Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: Até 16/09/2015
- g)Início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: Até 01/06/2015
- h)Conclusão da montagem eletromecânica: Até 18/12/2015
- i)Obtenção da Licença de Operação - LO: Até 21/12/2015
- j)Início do enchimento do reservatório: Até 28/12/2015
- k)Início da operação em teste das unidades geradoras: Até 11/01/2016
- l)Início da operação comercial das unidades geradoras: Até 01/03/2016

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Linha Jacinto enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual

a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Coogerva Linha Jacinto Energia S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.073, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME Nº 275, de 26 de abril de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 1, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho Nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo Nº 48500.005627/2010-22, resolve:

- Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME Nº 275, de 26 de abril de 2011, em favor da empresa Calango 1 Energia Renovável S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.106.898/0001-66, para implantar e operar a EOL Calango 1, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:
 - a)Obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2011;
 - b)Início da montagem do canteiro de obras: até 1º de março de 2012;
 - c)Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2012;
 - d)Início das obras civis das estruturas: até 16 de março de 2012;
 - e)Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2012;
 - f)Início da montagem das torres das unidades geradoras: 1º de junho de 2012;
 - g)Início da operação em teste da 1ª a 15ª Unidade Geradora: segundo tabela 1;
 - h)Início da operação comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: segundo tabela 1;
- Tabela 1 - Cronograma de Entrada em Operação em Teste e em Operação Comercial

Unidades Geradoras	Início da Operação em Teste	Início da Operação Comercial
1ª Unidade Geradora	01/07/2013	31/07/2013
2ª Unidade Geradora	03/07/2013	02/08/2013
3ª Unidade Geradora	05/07/2013	04/08/2013
4ª Unidade Geradora	08/07/2013	07/08/2013
5ª Unidade Geradora	10/07/2013	09/08/2013
6ª Unidade Geradora	12/07/2013	11/08/2013
7ª Unidade Geradora	15/07/2013	14/08/2013
Unidades Geradoras	Início da Operação em Teste	Início da Operação Comercial
8ª Unidade Geradora	17/07/2013	16/08/2013
9ª Unidade Geradora	19/07/2013	18/08/2013
10ª Unidade	22/07/2013	21/08/2013
11ª Unidade	24/07/2013	23/08/2013
12ª Unidade	26/07/2013	25/08/2013
13ª Unidade	29/07/2013	28/08/2013
14ª Unidade	31/07/2013	30/08/2013
15ª Unidade	02/08/2013	31/08/2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.074, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME Nº 292, de 06 de maio de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 2, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho Nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo Nº 48500.005628/2010-77, resolve:

- Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME Nº 292, de 06 de maio de 2011, em favor da empresa Calango 2 Energia Renovável S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.107.047/0001-38, para implantar e operar a EOL Calango 2, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:
- a)Obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2011;
- b)Início da montagem do canteiro de obras: até 1º de março de 2012;
- c)Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2012;
- d)Início das obras civis das estruturas: até 16 de março de 2012;
- e)Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2012;

- f)Início da montagem das torres das unidades geradoras: 1º de junho de 2012;
 - g)Início da operação em teste da 1ª a 15ª Unidade Geradora: segundo tabela 1;
 - h)Início da operação comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: segundo tabela 1;
- Tabela 2 - Cronograma de Entrada em Operação em Teste e em Operação Comercial

Unidades Geradoras	Início da Operação em Teste	Início da Operação Comercial
1ª Unidade Geradora	01/07/2013	31/07/2013
2ª Unidade Geradora	03/07/2013	02/08/2013
3ª Unidade Geradora	05/07/2013	04/08/2013
4ª Unidade Geradora	08/07/2013	07/08/2013
5ª Unidade Geradora	10/07/2013	09/08/2013
6ª Unidade Geradora	12/07/2013	11/08/2013
7ª Unidade Geradora	15/07/2013	14/08/2013
Unidades Geradoras	Início da Operação em Teste	Início da Operação Comercial
8ª Unidade Geradora	17/07/2013	16/08/2013
9ª Unidade Geradora	19/07/2013	18/08/2013
10ª Unidade	22/07/2013	21/08/2013
11ª Unidade	24/07/2013	23/08/2013
12ª Unidade	26/07/2013	25/08/2013
13ª Unidade	29/07/2013	28/08/2013
14ª Unidade	31/07/2013	30/08/2013
15ª Unidade	02/08/2013	31/08/2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.075, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME Nº 331 de 26 de maio de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 3, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho Nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo Nº 48500.005629/2010-11, resolve:

- Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME Nº 331, de 26 de maio de 2011, em favor da empresa Calango 3 Energia Renovável S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.106.962/0001-09, para implantar e operar a EOL Calango 3, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:
 - a)Obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2011;
 - b)Início da montagem do canteiro de obras: até 1º de março de 2012;
 - c)Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2012;
 - d)Início das obras civis das estruturas: até 16 de março de 2012;
 - e)Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2012;
 - f)Início da montagem das torres das unidades geradoras: 1º de junho de 2012;
 - g)Início da operação em teste da 1ª a 15ª Unidade Geradora: segundo tabela 1;
 - h)Início da operação comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: segundo tabela 1;
- Tabela 1 - Cronograma de Entrada em Operação em Teste e em Operação Comercial

Unidades Geradoras	Início da Operação em Teste	Início da Operação Comercial
1ª Unidade Geradora	01/07/2013	31/07/2013
2ª Unidade Geradora	03/07/2013	02/08/2013
3ª Unidade Geradora	05/07/2013	04/08/2013
4ª Unidade Geradora	08/07/2013	07/08/2013
5ª Unidade Geradora	10/07/2013	09/08/2013
6ª Unidade Geradora	12/07/2013	11/08/2013
7ª Unidade Geradora	15/07/2013	14/08/2013
Unidades Geradoras	Início da Operação em Teste	Início da Operação Comercial
8ª Unidade Geradora	17/07/2013	16/08/2013
9ª Unidade Geradora	19/07/2013	18/08/2013
10ª Unidade	22/07/2013	21/08/2013
11ª Unidade	24/07/2013	23/08/2013
12ª Unidade	26/07/2013	25/08/2013
13ª Unidade	29/07/2013	28/08/2013
14ª Unidade	31/07/2013	30/08/2013
15ª Unidade	02/08/2013	31/08/2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.076, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME Nº 311 de 18 de maio de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 4, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho Nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo Nº 48500.005630/2010-46, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME Nº 311, de 18 de maio de 2011, em favor da empresa Calango 4 Energia Renovável S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.106.862/0001-82, para implantar e operar a EOL Calango 4, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:

- Obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2011;
 - Início da montagem do canteiro de obras: até 1º de março de 2012;
 - Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2012;
 - Início das obras civis das estruturas: até 16 de março de 2012;
 - Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2012;
 - Início da montagem das torres das unidades geradoras: 1º de junho de 2012;
 - Início da operação em teste da 1ª a 15ª Unidade Geradora: segundo tabela 1;
 - Início da operação comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: segundo tabela 1;
- Tabela 4 - Cronograma de Entrada em Operação em Teste e em Operação Comercial

Unidades Geradoras	Início da Operação em Teste	Início da Operação Comercial
1ª Unidade Geradora	01/07/2013	31/07/2013
2ª Unidade Geradora	03/07/2013	02/08/2013
3ª Unidade Geradora	05/07/2013	04/08/2013
4ª Unidade Geradora	08/07/2013	07/08/2013
5ª Unidade Geradora	10/07/2013	09/08/2013
6ª Unidade Geradora	12/07/2013	11/08/2013
7ª Unidade Geradora	15/07/2013	14/08/2013
Unidades Geradoras	Início da Operação em Teste	Início da Operação Comercial
8ª Unidade Geradora	17/07/2013	16/08/2013
9ª Unidade Geradora	19/07/2013	18/08/2013
10ª Unidade	22/07/2013	21/08/2013
11ª Unidade	24/07/2013	23/08/2013
12ª Unidade	26/07/2013	25/08/2013
13ª Unidade	29/07/2013	28/08/2013
14ª Unidade	31/07/2013	30/08/2013
15ª Unidade	02/08/2013	31/08/2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.077, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Altera os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME Nº 346 de 1º de junho de 2011, para implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 5, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho Nº 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo Nº 48500.005631/2010-91, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos estabelecidos no inciso II do art. 3º da Portaria MME Nº 346, de 1º de junho de 2011, em favor da empresa Calango 5 Energia Renovável S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.159.338/0001-70, para implantar e operar a EOL Calango 5, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo aos marcos a seguir transcritos:

- Obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2011;
 - Início da montagem do canteiro de obras: até 1º de março de 2012;
 - Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2012;
 - Início das obras civis das estruturas: até 16 de março de 2012;
 - Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2012;
 - Início da montagem das torres das unidades geradoras: 1º de junho de 2012;
 - Início da operação em teste da 1ª a 15ª Unidade Geradora: segundo tabela 1;
 - Início da operação comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: segundo tabela 1;
- Tabela 5 - Cronograma de Entrada em Operação em Teste e em Operação Comercial

Unidades Geradoras	Início da Operação em Teste	Início da Operação Comercial
1ª Unidade Geradora	01/07/2013	31/07/2013
2ª Unidade Geradora	03/07/2013	02/08/2013
3ª Unidade Geradora	05/07/2013	04/08/2013
4ª Unidade Geradora	08/07/2013	07/08/2013
5ª Unidade Geradora	10/07/2013	09/08/2013
6ª Unidade Geradora	12/07/2013	11/08/2013
7ª Unidade Geradora	15/07/2013	14/08/2013
Unidades Geradoras	Início da Operação em Teste	Início da Operação Comercial
8ª Unidade Geradora	17/07/2013	16/08/2013
9ª Unidade Geradora	19/07/2013	18/08/2013
10ª Unidade	22/07/2013	21/08/2013
11ª Unidade	24/07/2013	23/08/2013
12ª Unidade	26/07/2013	25/08/2013
13ª Unidade	29/07/2013	28/08/2013
14ª Unidade	31/07/2013	30/08/2013
15ª Unidade	02/08/2013	31/08/2013

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.197, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Homologa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg para os períodos de referência 2009/2010 e 2010/2011 aplicáveis às centrais geradoras alcançadas pelo aprimoramento dos critérios para o cálculo locacional instituído pela Resolução Normativa n. 439, de 28 de junho de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso XVIII, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo artigo 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, nos artigos 2º e 7º do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, e nos artigos 1º e 2º do Decreto n. 5.081, de 14 de maio de 2004, e com base no artigo 4º, inciso IV, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos n. 48500.004425/2006-51 e na Resolução Normativa n. 439, de 28 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicáveis às centrais geradoras - TUSDg conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV e alcançadas pela Resolução Normativa n. 439, de 28 de junho de 2011, para os períodos de referência 2009/2010 e 2010/2011, conforme especificado no Anexo I.

Parágrafo único. As diferenças entre os valores de encargo de uso obtidos com a TUSDg a que se refere o caput e os valores de encargos de uso efetivamente faturados pelas concessionárias de distribuição deverão ser compensadas nas próximas faturas, a contar da data de publicação dessa Resolução, mediante correção feita pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado da data da fatura paga a maior até agosto de 2011.

Art. 2º As tarifas do Anexo I substituem aquelas homologadas nas Resoluções Homologatórias específicas das distribuidoras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicáveis às centrais geradoras - TUSDg

DISTRIBUIDORA: CELPA		
TUSDg vigente entre 07 de agosto de 2009 e 06 de agosto de 2010		
PCH	SALTO TRES DE MAIO	4,76
TUSDg vigente entre 07 de agosto de 2010 e 06 de agosto de 2011		
PCH	SALTO TRES DE MAIO	4,18
DISTRIBUIDORA: CEMAT		
TUSDg vigente entre 08 de abril de 2009 e 07 de abril de 2010		
PCH	SANTA GABRIELA	3,58
PCH	FIGUEIROPOLIS	3,58
PCH	BOCAIUVA	3,58
UHE	JAUURU	8,87
UHE	JUURU (Cinco Estrelas)	8,87
TUSDg vigente entre 08 de abril de 2010 e 07 de abril de 2011		
PCH	SANTA GABRIELA	3,98
PCH	FIGUEIROPOLIS	3,98
PCH	BOCAIUVA	3,98
UHE	JAUURU	8,96
UHE	JUURU (Cinco Estrelas)	8,96
DISTRIBUIDORA: CERON		
TUSDg vigente entre 30 de novembro de 2010 e 29 de novembro de 2011		
PCH	PRIMAVERA	4,18
UTE	RONDON II	4,18
DISTRIBUIDORA: COELBA		
TUSDg vigente entre 22 de abril de 2010 e 21 de abril de 2011		
UTE	SYKUE	4,07
TUSDg vigente entre 22 de abril de 2011 e 21 de abril de 2012		
UTE	SYKUE	4,55

DISTRIBUIDORA: CPFL PAULISTA		
TUSDg vigente entre 08 de abril de 2010 e 07 de abril de 2011		
PCH	ANHANGUERA	1,82
UTE	BIOLINS ENERGIA	1,82
UTE	BONFIM	1,82
UTE	CEVASA	1,82
UTE	GUAIRIA - SP	1,82
UTE	SAO FRANCISCO	1,82
UTE	BARRA BIONERGIA	1,82
UTE	IBITIUA	1,82
TUSDg vigente entre 08 de abril de 2011 e 07 de abril de 2012		
PCH	ANHANGUERA	1,99
UTE	BIOLINS ENERGIA	1,99
UTE	BONFIM	1,99
UTE	CEVASA	1,99
UTE	GUAIRIA - SP	1,99
UTE	SAO FRANCISCO	1,99
UTE	BARRA BIONERGIA	1,99
UTE	IBITIUA	1,99
DISTRIBUIDORA: ENERSUL		
TUSDg vigente entre 08 de abril de 2010 e 07 de abril de 2011		
UTE	MONTEVERDE	4,12
TUSDg vigente entre 08 de abril de 2011 e 07 de abril de 2012		
UTE	MONTEVERDE	5,15



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.198, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba - CEDRAP, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Elektro e Bandeirante para a CEDRAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição n. 001/2008, bem como o que consta do Processo n. 48500.001962/2011-32; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba - CEDRAP, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEDRAP ficam, em média, reajustadas em 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento), sendo 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -1,08% (menos um vírgula zero oito por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 14,06% (quatorze vírgula zero seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 31 de agosto de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CEDRAP constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 31 de agosto de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEDRAP, referente ao período de agosto/2011 a julho/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CEDRAP, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Elektro e Bandeirante para a CEDRAP, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa n. 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa n. 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEDRAP poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CEDRAP						
TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kw)	(R\$/Mwh)	(R\$/kw)	(R\$/Mwh)	(R\$/kw)	(R\$/Mwh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,62	312,48	24,62	146,58	0,00	165,90
B1 - RESIDENCIAL		477,54		311,64		165,90
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		160,20		102,13		58,07
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		274,63		175,09		99,54
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		411,94		262,63		149,31
Consumo mensal superior a 220 kWh		457,71		291,81		165,90
B2 - RURAL		288,69		188,09		100,60
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		265,38		172,90		92,48
B3 - DEMAIS CLASSES		460,55		300,05		160,50
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00		0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		237,23		154,54		82,69
B4b - Bulbo da Lâmpada		260,38		169,64		90,74

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	56,56	13,55	56,56	13,55	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	313,26	283,31	195,31	177,95	32,33	32,33	32,33	32,33	280,93	250,98

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kw)	(R\$/kw)	(R\$/kw)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,55	13,55	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F		
---------------------------	----------	--	--

SUBGRUPO	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.567,29	1.538,44	188,19	171,45	1.296,61	1.296,61	31,16	31,16	270,68	241,83	157,03	140,29

DESCONTOS PERCENTUAIS				QUADRO J			
UNIDADE CONSUMIDORA				DEMANDA		ENERGIA	
Rural - Grupo A				10%		10%	
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A				15%		15%	
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B				-		15%	

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Monofásico	Bifásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora		4,48	6,42	12,83
II - Aferição de medidor		5,78	9,63	12,83
III - Verificação de nível de tensão		5,78	9,63	11,56
IV - Religação normal		5,12	7,06	21,19
V - Religação de urgência		25,69	38,54	64,25
VI - Segunda via de fatura		1,91	1,91	1,91
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos		1,87	1,87	1,87
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)		4,38	6,27	12,54
IX - Desligamento ou Religação programada		25,10	37,66	62,77
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo		4,38	6,27	12,54
XI - Comissionamento de obra		13,14	18,81	37,62
XII - Remoção de poste		(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede		(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica		4,38	6,27	12,54
XV - Custo administrativo de inspeção		72,12	108,21	180,36
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN N° 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 414/2010)					
(em R\$/kw)					
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A4
K	121,71	72,31	66,51	115,37	117,44

ANEXO II						
CEDRAP						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kw)	(R\$/Mwh)	(R\$/kw)	(R\$/Mwh)	(R\$/kw)	(R\$/Mwh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,86	315,55	24,86	148,02	0,00	167,53
B1 - RESIDENCIAL		482,24	0,00	314,71	0,00	167,53
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		161,85		103,21		58,64
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		277,45		176,93		100,52
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		416,17		265,39		150,78
Consumo mensal superior a 220 kWh		462,41	0,00	294,88	0,00	167,53
B2 - RURAL		291,55		189,95		101,60
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		268,00		174,61		93,39
B3 - DEMAIS CLASSES		465,09		303,01		162,08
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00		0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		239,57		156,07		83,50
B4b - Bulbo da Lâmpada		262,95		171,31		91,64

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	57,12	13,68	57,12	13,68	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	316,35	286,10	197,24	179,71	32,65	32,65	32,65	32,65	283,70	253,45

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kw)	(R\$/kw)	(R\$/kw)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,68	13,68	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)				ENERGIA (R\$/Mwh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.582,76	1.553,62	190,05	173,15	1309,41	1309,41	31,47	31,47	273,35	244,21

DESCONTOS PERCENTUAIS				QUADRO J			
UNIDADE CONSUMIDORA				DEMANDA		ENERGIA	
Rural - Grupo A				10%		10%	
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A				15%		15%	
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B				-		15%	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES				QUADRO M			
				TUSD			
				ENERGIA (R\$/Mwh)			
SUBGRUPO				PONTA		F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)				32,33		32,33	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções N° 77, de 18 de agosto de 2004, e N° 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kw)		
PONTA			F. PONTA



SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	56,56	0,00	13,55	56,56

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M	
		TUSD	
		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	32,65	32,65	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA		
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	57,12	0,00	13,68	0,00

ANEXO III			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL	COMPETÊNCIA
CEDRAP	R\$ 35.338,71	R\$ 2.944,89	agosto/2011 a julho/2012

ANEXO IV			
Quotas Anuais da CEDRAP de CCC, CDE e PROINFA			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 425.177,76	R\$ 35.431,48	setembro/2011 a agosto/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 313.117,63	R\$ 26.093,14	setembro/2011 a agosto/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	R\$ 136.907,24	R\$ 11.408,94	outubro/2011 a setembro/2012

ANEXO V			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2012			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
BANDEIRANTE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,28	17,11
ELEKTRO	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,37	18,27

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.199, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - CEDRI, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Elektro para a CEDRI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição n. 002/2008, bem como o que consta do Processo n. 48500.001963/2011-87; e considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - CEDRI, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEDRI ficam, em média, reajustadas em 12,42% (doze vírgula quarenta e dois por cento), sendo 11,22% (onze vírgula vinte e dois por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 1,20% (um vírgula vinte por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 12,58% (doze vírgula cinquenta e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 31 de agosto de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CEDRI constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 31 de agosto de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEDRI, referente ao período de agosto/2011 a julho/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CEDRI, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Elektro para a CEDRI, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa n. 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa n. 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEDRI poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	14,48	351,77	14,48	210,76	0,00	141,01
B1 - RESIDENCIAL		454,01	0,00	313,00	0,00	141,01
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		151,96		102,61		49,35
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		260,51		175,90		84,61
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		390,76		263,85		126,91
Consumo mensal superior a 220 kWh		434,18	0,00	293,17	0,00	141,01
B2 - RURAL		267,41		184,36		83,05
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		245,79		169,44		76,35
B3 - DEMAIS CLASSES		426,58		294,08		132,50
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00		0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		219,71		151,47		68,24
B4b - Bulbo da Lâmpada		241,14		166,24		74,90

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	60,92	14,48	60,92	14,48	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	267,48	242,04	167,24	152,48	28,68	28,68	28,68	28,68	238,80	213,36	138,56	123,80

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	14,48		14,48	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.682,13	1.656,66	167,24	152,48	1.443,33	1.443,33	28,68	28,68	238,80	213,33	138,56	123,80

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A			10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A			15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B			-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Monofásico	Bifásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora		4,48	6,42	12,83
II - Aferição de medidor		5,78	9,63	12,83
III - Verificação de nível de tensão		5,78	9,63	11,56
IV - Religação normal		5,12	7,06	21,19
V - Religação de urgência		25,69	38,54	64,25
VI - Segunda via de fatura		1,91	1,91	1,91
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos		1,87	1,87	1,87
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)		4,38	6,27	12,54
IX - Desligamento ou Religação programada		25,10	37,66	62,77
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo		4,38	6,27	12,54
XI - Comissionamento de obra		13,14	18,81	37,62
XII - Remoção de poste		(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede		(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica		4,38	6,27	12,54
XV - Custo administrativo de inspeção		72,12	108,21	180,36
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN Nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414/2010)					
(em R\$/kW)					
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A4
K	136,93	81,37	74,84	129,81	130,61

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	14,32	348,02	14,32	208,51	0,00	139,51
B1 - RESIDENCIAL		449,17		309,66		139,51
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		150,27		101,44		48,83
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		257,61		173,90		83,71
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		386,41		260,85		125,56
Consumo mensal superior a 220 kWh		429,34		289,83		139,51
B2 - RURAL		264,56		182,39		82,17
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		243,18		167,64		75,54
B3 - DEMAIS CLASSES		422,03		290,94		131,09
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00		0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		217,36		149,85		67,51
B4b - Bulbo da Lâmpada		238,57		164,47		74,10



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	60,27	14,32	60,27	14,32	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	264,63	239,46	165,45	150,85	28,37	28,37	28,37	28,37	236,26	211,09	137,08	122,48

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	14,32		14,32	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.664,18	1.638,97	165,45	150,85	1427,92	1427,92	28,37	28,37	236,26	211,05	137,08	122,48

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA	
Rural - Grupo A	10%	10%	
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%	
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%	

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M	
		TUSD	
		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		28,68	28,68

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de agosto de 2011

Nº 3.421 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002770/2010-62, resolve por conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA em face do Auto de Infração nº 95/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para no mérito negar-lhe provimento e manter a penalidade de multa de R\$ 835.877,53 (oitocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), valor a ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.422 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005700/2010-66, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Auto de Infração nº 28/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para no mérito negar-lhe provimento e manter (pelas não-conformidades com os procedimentos de operação e manutenção das subestações Fortaleza e Fortaleza II) a multa de R\$ 625.663,81 (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), valor a ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 3.423 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005562/2010-15, resolve extinguir o Processo sem julgamento do mérito ante a desistência do Recorrente e sua consequente perda de objeto, em conformidade com o exposto no art. 51 da Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 1.882, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, incisos I, IX e X, e 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME n. 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.002792/2010-22, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado apurado das metas institucionais do ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, na forma do Anexo I - Formulário de Avaliação de Desempenho Institucional - ANEEL, que vigorou de 1º julho de 2010 a 30 de junho de 2011, atendendo aos preceitos da Norma de Organização ANEEL n. 24, de 19 de setembro de 2006, aprovada pela Portaria n. 387, de 19 de setembro de 2006, com redação alterada pela Portaria n. 1.565, de 22 de junho de 2010, que estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2011

Nº 3.516 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.001554/2006-98, resolve: (i) registrar, sob o nº 8006/2011, o 2º Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE, de 30 de janeiro de 2007 e o Primeiro Termo Aditivo a esse CCE; (ii) registrar, sob o nº 8007/2009, a 1ª e a 2ª Alteração do 3º CCE, de 26 de novembro de 2010 e de 17 de janeiro de 2011,

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	60,92	0,00	14,48	0,00

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M	
		TUSD	
		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		28,37	28,37

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	60,27	0,00	14,32	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL	COMPETÊNCIA
CEDRI	R\$ 8.454,08	R\$ 704,51	agosto/2011 a julho/2012

ANEXO IV Quotas Anuais da CEDRI de CCC, CDE e PROINFA			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 98.966,85	R\$ 8.247,24	setembro/2011 a agosto/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 72.851,33	R\$ 6.070,94	setembro/2011 a agosto/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	R\$ 31.867,33	R\$ 2.655,61	outubro/2011 a setembro/2012

ANEXO V TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2012			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
ELEKTRO	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,82	37,90

respectivamente, celebrados entre a compradora Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, CNPJ nº 83.647.990/0001-81, e a vendedora Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho, disponível na página da ANEEL (www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2011

Nº 3.519 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de fevereiro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 10/2008 e o constante do Documento nº 48513.021225/2011-00, resolve anuir com o penhor sobre os direitos de crédito, relacionados no documento supracitado, da Manaus Transmissora de Energia S.A., para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco da Amazônia S.A., no valor de até R\$ 800 milhões (oitocentos milhões de reais), para investimentos na respectiva área de concessão, com as ressalvas de que: (i) na hipótese de execução da garantia constituída pelo penhor de ações, a transferência de controle societário dependerá de anuência prévia da ANEEL e (ii) no caso de descumprimento de compromissos financeiros por parte da concessionária, esta anuência não dará aos credores direito de qualquer ação contra a ANEEL.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2011

Nº 3.520 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, e considerando o que consta da Resolução Aneel nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e do Processo nº 48500.002337/2004-53, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Ilha da Luz, de titularidade da empresa Foz do Cachoeiro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.628.150/0001-70, situada no rio Itapemirim, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico leste, Estado do Espírito Santo, conforme tabela abaixo:

	Características Básicas		
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	20° 50' 03" S e 41° 07' 21" W		
Coordenadas de referência da Casa de Força	20° 50' 18" S e 41° 07' 13" W		
Potência Instalada Total [MW]	3,8		
Número de unidades	2		
N. A. máximo normal de montante [m]	26,60		
N. A. máximo normal de jusante [m]	18,91		
Queda Bruta Nominal [m]	7,69		
Perdas Hidráulicas Nominais [m]	0,50		
Rendimento Nominal da Turbina [%]	90,50		
Rendimento Nominal do Gerador [%]	94,00		
Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada [%]	2		
Indisponibilidade Programada [%]	0,74		
Perdas Elétricas até o Ponto de Conexão (%)	0,70		
Consumo Interno (MW médio)	0,20		
Tipo de turbina	Kaplan-S		
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	1,253		
Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	4,14		
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	2008 a 2017	1,802	
	2018 a 2027	1,996	
	2028 a 2037	2,305	
	Após 2037	2,809	
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,0088		
Série de Vazões Médias Mensais	Set./1935 a Abr./2008		
Descarga média de longo termo (m³/s)	76,7		

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado.

Nº 3.521 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, e considerando o que consta da Resolução Aneel nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e do Processo nº 48500.002512/2005-01, resolve: I - Homologar o Projeto Básico Revisado da PCH Nova Dorneles, referente à ampliação da PCH Dorneles, de titularidade da empresa FERLIG - Ferro Liga Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.482.228/0001-06, situada no rio Pará, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, Estado de Minas Gerais, conforme tabela abaixo:

	Características Básicas		
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	20° 32' 47" S e 44° 32' 18" W		
Coordenadas de referência da Casa de Força	20° 32' 53" S e 44° 32' 30" W		
Potência Instalada Total [MW]	4,70		
Número de unidades	3		
N. A. máximo normal de montante [m]	821,25		
N. A. máximo normal de jusante [m]	789,10		
Queda Bruta Nominal [m]	32,15		
Perdas Hidráulicas Nominais [m]	1,61		
Rendimento Nominal da Turbina [%]	92		
Rendimento Nominal do Gerador [%]	96		
Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada [%]	1,0		
Indisponibilidade Programada [%]	0,50		
Tipo de turbina	Francis Eixo Horizontal		
Vazão de projeto do vertedouro (m3/s)	438		

Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	1,3434
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	0,00
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	0,09
Série de Vazões Médias Mensais	Jan./1938 a Dez./2008
Descarga média de longo termo (m³/s)	12,45

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado.

Nº 3.522 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, e considerando o que consta da Resolução Aneel nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e do Processo nº 48500.001102/2007-97, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Jardim, de titularidade da empresa Hidrelétrica Jardim Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.805.726/0001-03, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada no Município de André da Rocha, Estado do Rio Grande do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

	Características Básicas		
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	28° 33' 47,59" S e 51° 24' 28,29" W		
Coordenadas de referência da Casa de Força	28° 34' 2,87" S e 51° 24' 21,81" W		
Potência Instalada Total [MW]	9,0		
Número de unidades	02		
Potência por gerador (kVA)/fator de potência	5.000 / 0,9		
Potência por turbina (kW)/ engolim. mínimo (m3/s)	4.663 / 7,22		
Tipo de turbina	Francis Rotor Duplo		
Rendimento nominal por turbina (%)	91,5		
Rendimento nominal por gerador (%)	96,5		
Taxa equivalente de indisp. forçada (%)	1,5		
Indisponibilidade programada (%)	1,5		
Perdas hidráulicas nominais (m)	1,61		
N. A. máximo normal de montante [m]	580,0		
N. A. máximo normal de jusante [m]	543,0		
Queda bruta nominal (m)	37,0		
Perdas elétricas até o ponto de conexão (%)	3,478		
Consumo Interno (MW médio)	0,030		
Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	2,23		
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	0		
Vazão de projeto do vertedouro (m3/s)	2,089		
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	0,654		
Série de Vazões Médias Mensais	Período de Dez/1956 a Jul/2010		
Descarga média de longo termo (m3/s)	26,49		

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado.

Nº 3.523 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, e considerando o que consta da Resolução Aneel nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e do Processo nº 48500.004921/2006-23, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH A-Trincheira (Bela União), de titularidade da COOPERLUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.925.309/0001-02, situada no rio Santa Rosa, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada nos municípios de Três de Maio e Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

	Características Básicas		
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	27° 46'50,85" S e 54° 22' 24,36" W		
Coordenadas de referência da Casa de Força	27° 46'45,68" S e 54° 22' 23,61" W		
Potência Instalada Total [MW]	2,25		
Número de unidades	02		
Tipo de turbina	Kaplan "S"		
Rendimento nominal por turbina (%)	92,0		
Rendimento nominal por gerador (%)	96,0		
Taxa equivalente de indisp. forçada (%)	2		
Indisponibilidade programada (%)	1		
Perdas hidráulicas nominais (m)	0,48		

N. A. máximo normal de montante [m]	197,0
N. A. máximo normal de jusante [m]	185,04
Queda bruta nominal (m)	11,963
Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	1,89
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	0
Vazão de projeto do vertedouro (m3/s)	828,16
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	0,0996
Série de Vazões Médias Mensais	Período de Jan/1942 a Dez/2010
Descarga média de longo termo (m3/s)	18,94
Vazão máxima aduzida (m3/s)	21,6

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado.

Nº 3.524 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1807, de 10 de maio de 2011, e considerando o que consta da Resolução Aneel nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e do Processo nº 48500.005792/2002-94, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Divisa, de titularidade da empresa Divisa Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.431.501/0001-86, situada no rio Formiga, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Estado de Mato Grosso, conforme tabela abaixo:

	Características Básicas		
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	13° 22' 26" S e 59° 08' 31" W		
Coordenadas de referência da Casa de Força	13° 20' 57" S e 59° 09' 00" W		
Potência Instalada Total [MW]	10,8		
Número de unidades	2		
Potência por gerador (kVA)/fator de potência	6000/0,9		
Potência por turbina (kW)/ engolim. mínimo (m³/s)	5.642/15,8		
Tipo de turbina	Francis Horizontal		
Rendimento nominal por turbina (%)	92,0		
Rendimento nominal por gerador (%)	96,0		
Taxa equivalente de indisp. forçada (%)	2		
Indisponibilidade programada (%)	3,26		
Perdas hidráulicas nominais (m)	2,688		
N. A. máximo normal de montante [m]	451,0		
N. A. máximo normal de jusante [m]	408,74		
Queda bruta nominal (m)	42,26		
Perdas elétricas até o ponto de conexão (%)	1,5		
Consumo Interno (MW médio)	0,098		
Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	3,22		
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	0,0		
Vazão de projeto do vertedouro (m3/s)	69,0		
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	0,068		
Série de Vazões Médias Mensais	Jan/1980 a Dez/2009		
Descarga média de longo termo (m3/s)	32,2		

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.032	AUTOPLAST LUBFLON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 67.899.443/0001-37						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002266/2011 - 15	AGBA SPRAY	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONTAGENS MECÂNICAS, CORRENTES, CILINDROS, ROLAMENTOS, GUIAS, BARRAMENTOS E ENGRENAGENS.	13473
	48600.002265/2011 - 71	ANTIGOTA AG	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MONTAGENS MECÂNICAS, LUBRIFICAÇÃO DE BUCHAS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS, ENGRENAGENS, GUIAS, ROLAMENTOS, CORRENTES DE MOTOS E BICICLETAS, MÁQUINAS DE COSTURA.	13474
Nº 1.033	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.034	48600.002285/2011 - 41	BLASOCUT BC 35 KOMBI	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE, MISCÍVEL EM ÁGUA.	13470
	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002284/2011 - 05	BLASOGRIND HC	ISO 05	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE RETIFICAÇÃO INTEGRAL	13489
	48600.002284/2011 - 05	BLASOGRIND HC	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE RETIFICAÇÃO INTEGRAL	13489



Nº 1.035	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002189/2011 - 01	ALUSOL XT EP	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL SEMI-SINTÉTICO, ISENTO DE BORO, COM EXCEPCIONAL PERFORMANCE PARA USINAGEM DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM TODAS AS SUAS OPERAÇÕES, INCLUINDO ALARGAMENTO SEVERO. CONTÉM ADITIVOS LUBRIFICANTES QUE TRABALHAM SINERGICAMENTE PARA MELHORAR O ACABAMENTO SUPERFICIAL E EXTENDER A VIDA ÚTIL DO FLUIDO, EXCEDENDO A CAPACIDADE DOS FLUIDOS TRADICIONAIS PARA USINAGEM DE ALUMÍNIO.	13475	
	48600.002282/2011 - 16	HYSOL 6545 NH	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	HYSOL 6545 NH É UM FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL DE ALTO DESEMPENHO, RECOMENDADO PARA USINAR DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS TAIS COMO: FERRO FUNDIDO, AÇO CARBONO, AÇO INOXIDÁVEL, LIGAS DE ALUMÍNIO E METAIS AMARELOS.	13472	
	48600.002192/2011 - 17	OPTIFLUID 4	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE FORMULADO COM ADITIVOS SELECIONADOS PARA PREVENIR DESGASTE E OXIDAÇÃO, PARA USO EM ENGRENAGENS ABERTAS, BARRAMENTOS E MANCAIS SUJEITOS A ALTAS CARGAS	13476	
Nº 1.036	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002191/2011 - 72	ALUSOL XT BF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE SOLÚVEL SEMI-SINTÉTICO, ISENTO DE BORO, COM EXCEPCIONAL PERFORMANCE PARA USINAGEM DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM TODAS AS SUAS OPERAÇÕES, INCLUINDO ALARGAMENTO SEVERO. CONTÉM ADITIVOS LUBRIFICANTES QUE TRABALHAM SINERGICAMENTE PARA MELHORAR O ACABAMENTO SUPERFICIAL E EXTENDER A VIDA ÚTIL DO FLUIDO, EXCEDENDO A CAPACIDADE DOS FLUIDOS TRADICIONAIS PARA USINAGEM DE ALUMÍNIO.	13464	
	48600.002193/2011 - 61	HYSPIN DB 300	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO DE BASE MINERAL ALTAMENTE REFINADO, COM ELEVADA PROPRIEDADE ANTIDESGASTE E ALTA RESISTÊNCIA A VARIAÇÕES DE TEMPERATURA.	13466	
	48600.002190/2011 - 28	OPTIFLUID 3	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE FORMULADO COM ADITIVOS SELECIONADOS PARA PREVENIR DESGASTE E OXIDAÇÃO, PARA USO EM ENGRENAGENS ABERTAS, BARRAMENTOS E MANCAIS.	13467	
	48600.002183/2011 - 26	LLOGRIND FGO 100	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDICADO PARA USO PARA OPERAÇÃO DE RETÍFICAS EM CANAIS E DENTES DE ROSQUEAMENTO EM AÇOS FERRAMENTA NA FABRICAÇÃO DE "BROCAS E MACHOS"	13468	
	48600.002188/2011 - 59	VARIOCUT B30	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE INTEGRAL DO TIPO EP ATIVO, ISENTO DE CLORO, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA OPERAÇÕES SEVERAS DE BROCHAMENTO EM AÇOS LIGADOS, INOXIDÁVEIS, TITÂNIO E LIGAS DE NÍQUEL DE BAIXA USINABILIDADE.	13465	
	48600.002281/2011 - 63	HYSOL MB 10 BF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SEMI SINTÉTICO RECOMENDADO PARA USINAGEM LEVE E MEDIA DE LIGAS DE FERRO E ALUMÍNIO	13471	
Nº 1.037	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002184/2011 - 71	ALPHA SP	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO (EP), PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS QUE OPERAM COM CARGAS ELEVADAS.	13488	
	48600.002184/2011 - 71	ALPHA SP	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO (EP), PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS QUE OPERAM COM CARGAS ELEVADAS.	13488	
Nº 1.038	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002118/2011 - 09	CAT VACUUM PUMP OIL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA USO EM SISTEMAS DE VÁCUO	13485	
Nº 1.039	COGNIS BRASIL LTDA. - CNPJ nº 49.865.959/0001-89							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002100/2011 - 07	EMGARD IND EP	ISO 150	US STEEL 224, AGMA 9005.E02 (ANTIGA 250.04 EP) 4EP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS	9441	
Nº 1.040	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002150/2011 - 86	PETROL ATF PLUS	SAE 20W	DEXRON IIIG	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÃO HIDRÁULICA AUTOMOTIVA	10985	
Nº 1.041	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002151/2011 - 21	PETROL COM-PRESSOR	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO.	7209	
	48600.002151/2011 - 21	PETROL COM-PRESSOR	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO.	7209	
	48600.002149/2011 - 51	PETROL UNIVERSAL 19 GL-4	SAE 10W30	JOHN DEERE: J20C, J20D J14(A,B,C JDT303), J20(A,B, HY-ARD), J21A, & J27(10W OR 30) * FORD NEW HOLLAND: M2C134D M2C (A THRU C), M2C86-(A THRU C), M2C86-(A&B), M2C77-A, 2C53-A, M2C48-(B&C) & M2C41-B * J.I. CASE/CASE INTERNATIONAL: MS-1204, 1205, 1206 (POWERGARD PET), 1207 (HY-TRAN PLUS), 1209 (HY-TRAN PLUS), 1210 JIC-143, 144, 145 (TCH FLUID), & 185 (TFD FLUID) * DEUTZ: HYDR TRANS FLUID * DEUTZ-ALLI	ÓLEO LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDO PARA SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DE LUBRIFICAÇÃO DOS TRATORES, TAIS COMO: SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIO ÚMIDO, TERMINAIS DE DIREÇÃO E TODOS OS SISTEMAS DE TRANSMISSÕES.	9278	
Nº 1.042	DUPONT DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 61.064.929/0001-79							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002145/2011 - 73	KRYTOX GPL 106	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS MECÂNICOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (EXEMPLO: MÁQUINAS CORRUGADEIRAS DE PAPELÃO)	13484	
Nº 1.043	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002070/2011 - 21	SS Nº 7 HYDRAULIC FLUID (KAI)	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES AUTOMOTIVO	13483	
	48600.002069/2011 - 04	SS 17A HYDRAULIC FLUID	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES AUTOMOTIVO	13482	
	48600.002067/2011 - 15	SS 07A HYDRAULIC FLUID	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES AUTOMOTIVO	13480	
	48600.002068/2011 - 51	SS 08A HYDRAULIC FLUID	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES AUTOMOTIVO	13481	
	48600.002066/2011 - 62	DAPHNE CHAIN MASTER 100NZ-U	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS CONTÍNUAS INDUSTRIAIS	13479	
	48600.002065/2011 - 18	DAPHNE CHAIN MASTER 260NZ	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS CONTÍNUAS INDUSTRIAIS	13478	
Nº 1.044	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48620.000278/2011 - 77	INCOL ORDENHADEIRA	ISO 68	DIN 51 524, PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLp)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ORDENHADEIRAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS CONVENCIONAIS / COMPRESSORES / REDUTORES, SUBMETIDOS A SERVIÇO SEVERO.	13469	
Nº 1.045	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002154/2011 - 64	UNI TDH	SAE 30	API GL-4, ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2, MASSEY-FERGUSON M1145	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS CONJUGADOS COM A TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL.	100	
Nº 1.046	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002153/2011 - 10	UNIX CORRENTE MOTOSERRA	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES DE MOTOSERRAS	5683	
Nº 1.047	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002168/2011 - 88	MOTOCYCLE OIL 4T	SAE 10W50	API SL, JASO MA/MA 2 QUALITY LEVEL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA, GNV.	5557	
Nº 1.048	JM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 11.492.141/0001-95							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002167/2011 - 33	XGMA TRACTOR	SAE 30	JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASSEY FERGUSON, AGCO-ALLIS, WHITE EQUIPMENT, FORD, VOLVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA TRATORES.	13460	
Nº 1.049	JM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 11.492.141/0001-95							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002162/2011 - 19	XGMA HIDRAULIC	ISO 46	DIN 51 524 PART II, III (2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13490	
	48600.002162/2011 - 19	XGMA HIDRAULIC	ISO 68	DIN 51 524 PART II, III (2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	13490	
Nº 1.050	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002117/2011 - 56	BEARING	ISO 1000	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	8030	
Nº 1.051	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002110/2011 - 34	KLUBERFOOD 4 NH1	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ISENTO DE ÓLEO MINERAL PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.	13486	
	48600.002110/2011 - 34	KLUBERFOOD 4 NH1	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ISENTO DE ÓLEO MINERAL PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.	13486	



	48600.002110/2011 - 34	KLUBERFOOD 4 NH1	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ISENTO DE ÓLEO MINERAL PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.	13486	
	48600.002110/2011 - 34	KLUBERFOOD 4 NH1	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ISENTO DE ÓLEO MINERAL PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA.	13486	
Nº 1.052	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002105/2011 - 21	KLUBERFOOD NH1 CH2	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CORRENTES E ALTAS TEMPERATURAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	13463	
Nº 1.053	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002214/2011 - 49	DEITON OUTBOARD TC W-3	SAE 20	API TC W-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS.	13461	
Nº 1.054	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002172/2011 - 46	GET OIL SL SEMI-SINTÉTICO	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO COM COMPONENTES SINTÉTICOS E MINERAIS PARA MOTORES FLEX, A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	13459	
Nº 1.055	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002276/2011 - 51	PG LUB GA MULT	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5639	
	48600.002276/2011 - 51	PG LUB GA MULT	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5639	
Nº 1.056	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002278/2011 - 40	PG LUB MOTO ULTRA	SAE 20W50	API-SG, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9922	
	48600.002279/2011 - 94	PG LUB SUPER SJ	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11365	
Nº 1.057	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002277/2011 - 03	PG LUB ATF	ISO 46	TIPO A, SUFUXO A (TASA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5621	
Nº 1.058	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 80.795.727/0001-41							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002179/2011 - 68	POTENCIAL ULTRA SGA	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	4483	
Nº 1.059	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 80.795.727/0001-41							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002174/2011 - 35	POTENCIAL ULTRA SGT	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	4487	
	48600.002175/2011 - 80	POTENCIAL ULTRA SGT SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9149	
	48600.002176/2011 - 24	POTENCIAL STRADA SUPER	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	7278	
Nº 1.060	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002114/2011 - 12	SHELL HD 1297	SAE 5W30	ACEA AE6 E E7	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A DIESEL DE VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE	13458	
Nº 1.061	TECBRIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ nº 04.176.770/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.001993/2011 - 65	TECBRIL MOTOR OIL ECO ENERGY	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13487	
	48600.001993/2011 - 65	TECBRIL MOTOR OIL ECO ENERGY	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13487	
Nº 1.062	TECBRIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ nº 04.176.770/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.001995/2011 - 54	TECBRIL MOTOR OIL ECO ENERGY 4T	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	13457	
Nº 1.063	TECBRIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ nº 04.176.770/0001-40							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002264/2011 - 26	TECBRIL MOTOR OIL ECO ENERGY	SAE 40	API SJ / CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E DIESEL.	13462	
Nº 1.064	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002270/2011 - 83	GULF HARMONY AW	ISO 100	AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS), DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), DENISON HF-O E HF-2, VICKERS M-2950-S E I-286-S, ROBERT BOSCH FLUID POWER E MIL-H-17672D.		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4859
	48600.002270/2011 - 83	GULF HARMONY AW	ISO 68	AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS), DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), DENISON HF-O E HF-2, VICKERS M-2950-S E I-286-S, ROBERT BOSCH FLUID POWER E MIL-H-17672D.		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4859
Nº 1.065	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
	48600.002194/2011 - 14	LUB TOTAL M-TECH	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE COM CARACTERÍSTICAS ANTI ENGRIPANTE	13477	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 397, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.009100/2011-19, 48610.011481/2011-98, 48610.003152/2011-73 e 48610.011704/2011-17 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
927	Estudo da Confiabilidade da Técnica de Emissão Acústica da Detecção do Dano de Corrosão em Tanques de Armazenamento de Óleo.	Programa de Otimização e Confiabilidade	UFRJ	710.512,95	8.2.3
978	Produção de H ₂ e Combustão com Captura de CO ₂ por Reforma de Combustíveis Líquidos Leves (Etanol, Nafta) Utilizando Carreadores Sólidos de Oxigênio.	Rede Temática de Desenvolvimento em Catálise.	CTGAS-ER	432.075,00	8.2.3
997	Adaptação de infra-estrutura física do Laboratório de Pavimentação do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da UFPB.	Rede Temática em Asfalto	UFPB	273.119,21	8.2.3
998	Melhorias e Modificações na Planta de Pirólise para Produção de Bio-óleo a partir da Degradação Termoquímica e Termocatalítica do Capim Elefante.	Rede Temática Centro de Desenvolvimento de Produtos e Processos para o Refino.	UFRN	453.862,50	8.2.3



**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 188/2011**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adelcio Luiz de Angeli - 896542/06 - A.I. 724/11
Aildo d. de Assis jr - me - 896707/06 - A.I. 750/11
Ângela Crystina Soares da Silva Garcia - 896654/06 - A.I. 739/11
Antônio Maciel Zobole - 896773/06 - A.I. 755/11
Cerâmica Modelo Ltda me - 896704/06 - A.I. 749/11
Dallarmi Granitos do Brasil Ltda - 896711/06 - A.I. 751/11
Emitang Empresa de Mineração Tanguá Ltda - 896783/06 - A.I. 757/11, 896595/06 - A.I. 731/11, 896596/06 - A.I. 732/11, 896597/06 - A.I. 733/11
Fernando de Souza Carrancho - 896605/06 - A.I. 734/11
Geraldo Márcio de Azevedo JR. - 896634/06 - A.I. 736/11
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 896678/06 - A.I. 743/11, 896679/06 - A.I. 744/11
Ivailton de Sousa Pires Filho - 896810/06 - A.I. 761/11
Ivan Leleko Filho - 896650/06 - A.I. 737/11
Iveraldo Binda - 896652/06 - A.I. 738/11
José Antônio Simões Usberti - 896589/06 - A.I. 729/11
José Camilo Pimentel - 896592/06 - A.I. 730/11, 896774/06 - A.I. 756/11
José Carlos Rodrigues - 896714/06 - A.I. 752/11
José Francisco Rocha - 896587/06 - A.I. 728/11
José Luiz da Hora - 896787/06 - A.I. 758/11
Leide Monteiro Bastos me - 896608/06 - A.I. 735/11
Lozimar Vicente Dos Santos - 896696/06 - A.I. 748/11
Maria Das Graças Guimarães Lima Monteiro - 896581/06 - A.I. 727/11
Mayra Morine Perina Amorim - 896691/06 - A.I. 747/11
Osmar Geraldo Frisso - me - 896807/06 - A.I. 759/11, 896808/06 - A.I. 760/11
Perci Merizio - 896751/06 - A.I. 754/11, 896682/06 - A.I. 745/11
Reginaldo Felis Guedes - 896750/06 - A.I. 753/11
Roberto Oliveira Mares Guia-me - 896573/06 - A.I. 726/11
Rodrigo Domacir de Freitas - 896683/06 - A.I. 746/11
Serra Norte Granitos Ltda - 896662/06 - A.I. 740/11
Sociedade Imobiliária Hércules Ltda - 896538/06 - A.I. 723/11
Sueli Passoni Tonini - 896663/06 - A.I. 742/11
Sumack Transportes Comércio e Terraplanagem Ltda me - 896546/06 - A.I. 725/11

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2011**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cimento Tocantins S/a - 866241/02 - Not.342/2011 - R\$ 202,24, 866305/02 - Not.343/2011 - R\$ 202,24
Vilson Antonio Ankreviski - 869528/97 - Not.346/2011 - R\$ 4.005,35, 869529/97 - Not.347/2011 - R\$ 4.005,35

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 482/2011**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adelio Vitor Dos Santos - 831736/09 - A.I. 601/11, 834364/10 - A.I. 709/11
Ademar André de Borba - 835050/07 - A.I. 800/11
Adilson Alves Ferreira - 830519/11 - A.I. 865/11
Afoncina Resende de Oliveira - 834198/08 - A.I. 687/11
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 833804/07 - A.I. 836/11
Ailton Cortes de Souza - 834630/07 - A.I. 625/11, 834631/07 - A.I. 626/11
Alexsandro Donizete de Oliveira da Silva - 830634/09 - A.I. 738/11
Alfredo Peloso da Silveira - 833380/08 - A.I. 879/11
André Luiz Dias Borges - 830537/09 - A.I. 600/11
Andreia Braga - 832419/09 - A.I. 674/11
Angelica Lourdes de Matos Coutinho - 832907/07 - A.I. 793/11
Anselmo Ordones Lemos - 833899/10 - A.I. 694/11
Antônio Aureliano Ribeiro de Oliveira - 830444/09 - A.I. 823/11, 830734/09 - A.I. 740/11, 830736/09 - A.I. 741/11
Antonio Cezar Lima me - 833944/10 - A.I. 515/11
Antonio Guerra - 830191/09 - A.I. 817/11
Antônio Pádua Viana - 830264/10 - A.I. 834/11
Antônio Soares Ferreira - 831152/09 - A.I. 753/11
Ardósia Nacional Importação e Exportação LTDA. - 834817/08 - A.I. 804/11
Areal Dois Irmãos Ltda - 832781/06 - A.I. 794/11, 830013/07 - A.I. 774/11, 833791/10 - A.I. 841/11

Autemar Correa de Souza - 833852/08 - A.I. 685/11
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830253/09 - A.I. 813/11, 830254/09 - A.I. 814/11, 830255/09 - A.I. 815/11, 830256/09 - A.I. 818/11, 830257/09 - A.I. 819/11, 830258/09 - A.I. 820/11, 830259/09 - A.I. 821/11, 830260/09 - A.I. 824/11, 830261/09 - A.I. 825/11, 830262/09 - A.I. 826/11, 830263/09 - A.I. 827/11, 830264/09 - A.I. 830/11, 830265/09 - A.I. 831/11, 830292/09 - A.I. 832/11, 832643/09 - A.I. 669/11
Benedito Bento Ferreira - 831073/09 - A.I. 752/11
Boanerges Cabral Campos - 834768/08 - A.I. 802/11
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 834558/07 - A.I. 770/11
Brazminco Ltda - 834845/10 - A.I. 498/11
Calmag Comercio e Transpotes LTDA. - 830130/11 - A.I. 851/11
Campex Comercial Exportadora de PROD. Alimentícios Ltda - 832754/08 - A.I. 878/11, 832755/08 - A.I. 880/11
Carlos Roberto de Souza - 833919/07 - A.I. 883/11
Célio Almeida Moreira - 830590/09 - A.I. 737/11
Celio Luiz Escuin Gonçalves - 834465/08 - A.I. 550/11
Cerâmica Araguaia Ltda - 832556/09 - A.I. 660/11
Cerâmica Tropical Ltda Epp - 831413/07 - A.I. 760/11
Cesar Rodrigues de Araujo - 832833/10 - A.I. 785/11, 833954/10 - A.I. 695/11
Cláudia Márcia Lopes - 832517/09 - A.I. 659/11, 835051/07 - A.I. 801/11
Comercial Dpm Ltda me - 832913/06 - A.I. 791/11
Comércio de Granitos Diamante Negro Ltda me - 831801/09 - A.I. 789/11
Companhia Melhoramentos de São Paulo - 831648/09 - A.I. 792/11
Consórcio Cmt/egesa - Setubal - 830476/09 - A.I. 822/11
Construtora Andrade Rocha Ltda - 832835/10 - A.I. 786/11
Construtora Pavisan Ltda - 834853/07 - A.I. 798/11
Cura D'ars Souza do Nascimento - 833848/10 - A.I. 703/11
Dall Junior Mineracao Comercio e Industria Ltda - 832226/04 - A.I. 591/11
Dalton Guimarães - 833979/08 - A.I. 885/11
Daniel Eduardo Barbosa Sousa - 830132/11 - A.I. 854/11
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 830352/06 - A.I. 833/11, 831600/07 - A.I. 733/11
Draga Empreendimentos Ltda - 830078/11 - A.I. 849/11
Dragagem Três Irmãos Camargos Ltda - 833867/10 - A.I. 692/11
Dragagem ze Zarias LTDA. - 834359/07 - A.I. 683/11
Dsj Industria Serviços e Comércio Ltda me - 830679/09 - A.I. 739/11
Edirlei Marcio Moreira Lacerda - 832746/09 - A.I. 784/11
Edson Lino de Sousa - 834353/10 - A.I. 513/11, 834354/10 - A.I. 514/11, 834355/10 - A.I. 511/11, 833967/10 - A.I. 510/11, 833968/10 - A.I. 697/11, 833969/10 - A.I. 504/11, 833970/10 - A.I. 505/11, 833991/10 - A.I. 506/11
Edson Teofilo de Almeida - 832116/09 - A.I. 589/11, 832169/09 - A.I. 590/11, 833712/10 - A.I. 557/11
Eduardo Borges Pontes - 834068/10 - A.I. 627/11
Eimcal Empresa Industrial de Mineração Calcárea LTDA. - 831587/07 - A.I. 730/11
Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 831796/08 - A.I. 876/11
Elizabeth Moreira de Assis - 832511/06 - A.I. 658/11
Elpídio Gonçalves Pereira Neto - 834736/07 - A.I. 796/11
Empreser Empresa de Prestação de Serviços - 834041/10 - A.I. 637/11
Eustáquio de Assis Mesquita Júnior - 833465/10 - A.I. 838/11
Evandro Durso de Oliveira - 832487/09 - A.I. 657/11
Evandro Durso de Oliveira - 832040/08 - A.I. 877/11
Evandro Toledo - 832778/09 - A.I. 521/11
Ever Química do Brasil LTDA. - 832809/09 - A.I. 808/11, 832811/09 - A.I. 809/11, 832813/09 - A.I. 810/11, 832423/09 - A.I. 673/11, 831783/09 - A.I. 788/11
F.M. Neves de Itamarajú ME. - 832481/09 - A.I. 723/11
Farley Salomão - 834339/08 - A.I. 888/11
Fausto Batista de Lima - 834201/10 - A.I. 701/11, 834973/10 - A.I. 715/11, 834974/10 - A.I. 530/11, 834894/10 - A.I. 522/11, 834920/10 - A.I. 713/11
Ferboc Ltda - 834095/10 - A.I. 636/11
Fernando Fernandes Sobrinho - 834670/10 - A.I. 576/11
Firmino José Pinto - 830991/09 - A.I. 750/11
Flávio Grisi - 830150/09 - A.I. 816/11, 830813/09 - A.I. 745/11, 830816/09 - A.I. 746/11, 830817/09 - A.I. 747/11, 834102/08 - A.I. 618/11, 834103/08 - A.I. 619/11
Francisco Carlos Pereira - 833717/10 - A.I. 839/11
Frederico Ferreira da Silva - 831307/09 - A.I. 757/11
Geraldo Antônio da Cunha - 830697/07 - A.I. 732/11
Geraldo Mendes de Carvalho - 834994/10 - A.I. 716/11
Getulio Mendonça de Aguiar - 834139/10 - A.I. 607/11
Gilmar Soares Terra - 832690/08 - A.I. 684/11
Gilson Xavier de Azevedo - 830687/07 - A.I. 731/11
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 833793/07 - A.I. 835/11
Grangripp Mineração e Comércio Ltda - 831218/07 - A.I. 754/11
Granitos Fortes LTDA. - 833271/07 - A.I. 860/11
Green Coast Engenharia Ltda - 830963/11 - A.I. 564/11
Helmano de Deus Vieira Junior - 835011/10 - A.I. 807/11
Henrique Cançado Rohlfis - 834872/08 - A.I. 891/11, 834873/08 - A.I. 892/11
Herbert Rodrigues - 832705/10 - A.I. 698/11, 832706/10 - A.I. 699/11, 832707/10 - A.I. 700/11, 832709/10 - A.I. 744/11, 832710/10 - A.I. 672/11, 832711/10 - A.I. 704/11, 832712/10 - A.I. 705/11, 832713/10 - A.I. 706/11
Hudson Rafael Barbosa - 833556/08 - A.I. 811/11
hy Brazil Energia S.A. - 832831/09 - A.I. 806/11
Ildeu de Oliveira Vital - 834515/10 - A.I. 718/11, 834516/10 - A.I. 719/11, 834517/10 - A.I. 720/11, 834518/10 - A.I. 721/11, 834564/10 - A.I. 776/11, 834565/10 - A.I. 628/11

Indústria e Comércio de Alimentos Esmeraldas Ltda - 834140/10 - A.I. 609/11
Izabel Cristina Barbosa - 830354/09 - A.I. 829/11, 831678/08 - A.I. 735/11
Jamiro Evangelista Barbosa - 832645/08 - A.I. 677/11
Jaqueline Aparecida de Araújo - 834799/08 - A.I. 803/11
Jayme Cardoso - 832571/09 - A.I. 667/11
Jeanete Fernandes - 830407/11 - A.I. 868/11
Jeneve Transporte e Locação Ltda - 833861/08 - A.I. 686/11
João Batista Vieira - 834677/08 - A.I. 890/11, 833921/07 - A.I. 884/11
João Gomes Neto - 832582/09 - A.I. 668/11
João Luciano Dos Santos Vieira - 833823/10 - A.I. 843/11
Joaquim Antonio Resende - 832901/10 - A.I. 518/11
Joaquim Luiz de Araujo Costa - 834140/08 - A.I. 608/11
Jonas Tavares de Alvarenga - 834399/10 - A.I. 726/11
Jorge Homero Cardoso Santos - 834503/07 - A.I. 769/11
Jose Antonio Dias Dos Santos - 834082/10 - A.I. 630/11
Jose Antonio Dos Santos - 834638/08 - A.I. 611/11
José Carlos Alves Osório - 831720/06 - A.I. 787/11, 831319/06 - A.I. 758/11
José do Carmo Ninni - 832068/07 - A.I. 678/11
José Elton Rocha - 834091/10 - A.I. 647/11, 834092/10 - A.I. 648/11, 831658/09 - A.I. 742/11
José Maria Ferreira de Queiroz - 834937/10 - A.I. 714/11
José Maria Filho da Silva - 832012/09 - A.I. 671/11
Jovelino Marcial - 832559/09 - A.I. 666/11
Júlio César Pereira Das Neves - 834885/08 - A.I. 577/11
Kelly Gonçalves da Silva - 834724/10 - A.I. 566/11, 834725/10 - A.I. 519/11, 834726/10 - A.I. 559/11, 834728/10 - A.I. 545/11, 834729/10 - A.I. 546/11, 834786/10 - A.I. 595/11, 834790/10 - A.I. 547/11, 834792/10 - A.I. 548/11, 834793/10 - A.I. 549/11, 834794/10 - A.I. 567/11, 834795/10 - A.I. 552/11, 834796/10 - A.I. 553/11, 834797/10 - A.I. 554/11, 834799/10 - A.I. 555/11, 834800/10 - A.I. 568/11, 834801/10 - A.I. 531/11, 834803/10 - A.I. 532/11, 834805/10 - A.I. 569/11, 834806/10 - A.I. 533/11, 834807/10 - A.I. 534/11, 834808/10 - A.I. 535/11, 834810/10 - A.I. 538/11, 834813/10 - A.I. 539/11, 834814/10 - A.I. 570/11, 834815/10 - A.I. 540/11, 834816/10 - A.I. 584/11, 834817/10 - A.I. 542/11, 834818/10 - A.I. 543/11, 834819/10 - A.I. 585/11, 834821/10 - A.I. 586/11, 834822/10 - A.I. 544/11, 834824/10 - A.I. 587/11, 834825/10 - A.I. 520/11, 834959/10 - A.I. 596/11, 834960/10 - A.I. 561/11, 834961/10 - A.I. 597/11, 834962/10 - A.I. 525/11, 834963/10 - A.I. 526/11, 834964/10 - A.I. 527/11, 834965/10 - A.I. 528/11, 834966/10 - A.I. 524/11, 834967/10 - A.I. 562/11, 834968/10 - A.I. 563/11, 834969/10 - A.I. 529/11, 834970/10 - A.I. 598/11, 834889/10 - A.I. 556/11, 834890/10 - A.I. 560/11
Kledson Keiler Santos Lobão - 830247/10 - A.I. 812/11
Laerte Domingos de Souza - 832533/10 - A.I. 502/11
Lanastone Mineração Ltda - 830161/90 - A.I. 507/11, 830162/90 - A.I. 508/11
Lastênio Luiz Cardoso - 834220/07 - A.I. 682/11
Laudelino Marins Leite - 830436/09 - A.I. 828/11
Laura Kátia Pereira - 831710/05 - A.I. 790/11
Lenira Haese Falk - 833612/08 - A.I. 882/11
Leonardo Pereira Chaves - 833851/10 - A.I. 690/11, 833857/10 - A.I. 691/11, 830554/10 - A.I. 743/11, 834453/10 - A.I. 541/11
Leonardo Ribeiro Lopes - 830936/11 - A.I. 558/11
Leopoldino José Ribeiro - 834624/08 - A.I. 889/11
Lourenço Miranda de Mendonça - 832711/09 - A.I. 689/11
Lourival Sampaio Filho - 830774/09 - A.I. 500/11
Luciana da Cunha Medeiros - 832984/10 - A.I. 593/11
Luiz Saraiva de Araujo - 833741/10 - A.I. 840/11
Mangueforte Mangueiras Ltda me - 834865/10 - A.I. 712/11
Manoel de Matos Junior - 831233/09 - A.I. 856/11, 833631/08 - A.I. 855/11, 834360/07 - A.I. 722/11
Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 830606/11 - A.I. 864/11
Marcos Leal Valias - 834271/06 - A.I. 680/11
Maria Auxiliadora Barbosa - 834170/10 - A.I. 610/11
Maria Elisa Roque Nogueira Torres Silva - 834393/10 - A.I. 727/11
Mayanna Aparecida Marques & Cia Ltda - 830717/11 - A.I. 863/11
Melquizedeque Galinari - 832521/10 - A.I. 501/11
Mineração & Construção São João Del Rei Ltda - 830087/11 - A.I. 850/11
Mineração Córrego Dos Freitas Ltda - 830930/09 - A.I. 749/11
Mineração Dois Irmãos Ltda - 833658/10 - A.I. 503/11
Mineração Esperança Ltda - 834028/08 - A.I. 886/11
Mineração Grafite Pedra Azul Ltda - 834931/10 - A.I. 852/11
Mineração Itagran Ltda - 832855/09 - A.I. 592/11
Mineração Minas Bahia S.a - 832898/05 - A.I. 536/11
Mineração Piazza Brasil Ltda - 833501/04 - A.I. 881/11
Mineração Skalada Ltda - 830321/10 - A.I. 499/11
Mineração Terra Nova Ltda - 831437/09 - A.I. 761/11
Moisés Lopes - 832799/07 - A.I. 795/11
Nadson Torres Sarmento - 834276/10 - A.I. 708/11
Nelson Jose de Carvalho - 833895/10 - A.I. 693/11
Newlands Empreendimentos e Participações Ltda - 833731/10 - A.I. 846/11, 833732/10 - A.I. 847/11
Nilzete Rucak Lagrimante - 834667/10 - A.I. 612/11
Nonato Santos - 832057/09 - A.I. 676/11
Novelis do Brasil Ltda - 830317/10 - A.I. 512/11
Onária Teotonia Coelho - 830012/09 - A.I. 775/11
Onildo Rodrigues Lima - 833812/10 - A.I. 844/11, 833813/10 - A.I. 845/11, 833965/10 - A.I. 696/11, 830092/11 - A.I. 853/11, 830679/11 - A.I. 871/11
Orlando Trentini - 834968/07 - A.I. 799/11
Orleir da Silva - 834366/10 - A.I. 710/11
Osmar Duarte Duraes - 834259/10 - A.I. 707/11
Otávio Zavarize - 831055/09 - A.I. 588/11
Paulo Sales Alves - 835009/10 - A.I. 717/11
Paulo Sérgio Cal Duarte - 833924/07 - A.I. 681/11

Pedra Formosa EXP. Ltda - 832649/09 - A.I. 688/11
Pedreira e Britadora Cantieri LTDA. - 830073/09 - A.I. 780/11
Pedro Cantuária - 831511/06 - A.I. 729/11
Pedro Henrique de Castro Alves - 832863/07 - A.I. 782/11, 832864/07 - A.I. 783/11
Pereira Brandão Beneficiamento e Comercialização Ltda - 833183/08 - A.I. 594/11
Petra Participações Comércio Exportação e Importação Ltda - 832486/07 - A.I. 654/11, 832487/07 - A.I. 655/11, 832489/07 - A.I. 656/11
Polimak Materiais de Construção Ltda - me - 834370/10 - A.I. 724/11, 834371/10 - A.I. 725/11, 830480/11 - A.I. 866/11
Raul Mateus da Silva Junior - 830105/09 - A.I. 781/11
Reginaldo Carvalho Dos Santos - 832152/09 - A.I. 675/11
Reginaldo Felis Guedes - 830064/10 - A.I. 517/11, 832994/07 - A.I. 857/11
Reinaldo Reis Vieira - 830611/09 - A.I. 765/11
Renato Cançado Paraíso - 830804/09 - A.I. 516/11
Renato Laignier Scherre - 830451/08 - A.I. 874/11
Ribeiro & Donizeti Ltda me - 833392/10 - A.I. 837/11
Rivienne Diniz Leroy - 833804/10 - A.I. 842/11
Roberto Antonio Damião - 834196/10 - A.I. 702/11
Robson Carlos Gomes de Oliveira - 834391/10 - A.I. 728/11
Rodrigo a v Gontijo - 831937/07 - A.I. 670/11
Ronaldo da Silva Grigório-me - 831304/08 - A.I. 756/11
Ronaldo Luiz Pimenta - 833920/07 - A.I. 679/11
Ronel Anderson Veloso - 831233/08 - A.I. 875/11
Rosilene Pansini - 834113/08 - A.I. 887/11
Rui Galvani - 831629/07 - A.I. 734/11
Sebastião Nico Furtado Leite - 831220/09 - A.I. 755/11
Sergio Luiz Eller Figueira - 830143/11 - A.I. 869/11, 830144/11 - A.I. 867/11
Teixeira Dos Anjos Material de Construção Ltda-me - 830775/11 - A.I. 862/11, 830776/11 - A.I. 870/11
Telma Lisboa Aguiar de Oliveira - 834487/10 - A.I. 711/11
Temay Comercial, Importadora e Exportadora Ltda - 830018/09 - A.I. 873/11
Terra m r Materiais Construção Ltda - 830828/09 - A.I. 748/11
Vetor Sul Mineração Ltda - 833618/07 - A.I. 578/11, 833619/07 - A.I. 579/11, 833621/07 - A.I. 580/11, 833622/07 - A.I. 581/11, 833623/07 - A.I. 582/11, 833624/07 - A.I. 583/11, 833626/07 - A.I. 551/11
Vicente Braga da Silva - 831493/09 - A.I. 762/11
Vidalcly Vieira de Matos Junior - 834674/10 - A.I. 537/11
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. - 834823/08 - A.I. 805/11
Wanderley Fernandes da Silva - 834838/07 - A.I. 797/11
Wasley Gonçalves Franca - 830009/11 - A.I. 848/11
Wilson Mariante - 830994/07 - A.I. 751/11

RELAÇÃO Nº 483/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antônio Vitorino Neto - 832889/03
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 836156/94
Brazminco Ltda - 830051/04
Manoel de Matos Junior - 833631/08, 831233/09
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 832198/95

RELAÇÃO Nº 484/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Edson Deroma Júnior - 831261/98 - Not.2726/2011 - R\$ 3.246,30, 834888/95 - Not.2794/2011 - R\$ 3.383,73
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832156/96 - Not.2806/2011 - R\$ 3.416,14, 832156/96 - Not.2808/2011 - R\$ 2.917,07, 831037/96 - Not.2728/2011 - R\$ 1.115,14, 831037/96 - Not.2730/2011 - R\$ 916,58, 833482/96 - Not.2732/2011 - R\$ 597,38, 833482/96 - Not.2734/2011 - R\$ 491,01, 836644/94 - Not.2767/2011 - R\$ 519,59, 832185/00 - Not.2773/2011 - R\$ 608,51, 834761/94 - Not.2775/2011 - R\$ 802,77, 835470/94 - Not.2778/2011 - R\$ 1.262,39, 830573/96 - Not.2783/2011 - R\$ 488,42, 835878/94 - Not.2789/2011 - R\$ 1.593,41, 834761/94 - Not.2905/2011 - R\$ 944,76, 832185/00 - Not.2910/2011 - R\$ 716,13, 832579/01 - Not.2952/2011 - R\$ 2.485,46, 830999/01 - Not.2858/2011 - R\$ 1.915,45, 833994/93 - Not.3130/2011 - R\$ 2.917,07, 834778/93 - Not.3132/2011 - R\$ 2.917,07, 834778/93 - Not.3134/2011 - R\$ 2.525,99
Brazminco Ltda - 830022/03 - Not.2900/2011 - R\$ 2.355,39, 831000/01 - Not.2935/2011 - R\$ 3.416,14, 830036/04 - Not.2950/2011 - R\$ 1.162,03, 830051/04 - Not.2954/2011 - R\$ 1.539,16, 830523/02 - Not.2962/2011 - R\$ 1.164,06, 831472/01 - Not.2964/2011 - R\$ 145,82, 831472/01 - Not.2966/2011 - R\$ 126,27, 831261/04 - Not.2988/2011 - R\$ 787,99, 833226/03 - Not.2990/2011 - R\$ 4.461,37, 835621/95 - Not.3040/2011 - R\$ 2.828,89, 831739/02 - Not.2926/2011 - R\$ 578,20, 831739/02 - Not.2928/2011 - R\$ 509,16, 830314/01 - Not.2720/2011 - R\$ 2.902,73, 831591/00 - Not.2722/2011 - R\$ 4.932,56, 831591/00 - Not.2724/2011 - R\$ 6.001,09
Célio Umberto de Freitas - 832435/00 - Not.2821/2011 - R\$ 2.466,09, 832435/00 - Not.2823/2011 - R\$ 2.027,47
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 831688/99 - Not.2844/2011 - R\$ 2.635,44
Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 832419/99 - Not.2854/2011 - R\$ 2.917,07
Engel Telcomunicações Eletricidade Ltda - 832376/99 - Not.2856/2011 - R\$ 352,69
Heraldo Pedrosa Malvaccini - 831277/99 - Not.2832/2011 - R\$ 2.502,69

Incris Mineração Ltda - 831782/99 - Not.2846/2011 - R\$ 5.834,14
José Garcia de Moraes - 833678/96 - Not.2826/2011 - R\$ 2.917,07, 833678/96 - Not.2828/2011 - R\$ 3.416,14
José Raimundo Dos Santos - 831637/98 - Not.2932/2011 - R\$ 3.920,73
Leonardo Nogueira Penido - 832038/03 - Not.2796/2011 - R\$ 2.346,85, 832038/03 - Not.2798/2011 - R\$ 1.846,02
Martinho Magno de Souza - 831516/99 - Not.2834/2011 - R\$ 5.834,14, 831517/99 - Not.2836/2011 - R\$ 5.834,14, 831518/99 - Not.2838/2011 - R\$ 5.834,14, 831519/99 - Not.2840/2011 - R\$ 5.834,14, 831520/99 - Not.2842/2011 - R\$ 5.834,14
Neuton de Souza Muniz - 831713/02 - Not.2880/2011 - R\$ 3.013,31
Roberto Braccini - 830968/00 - Not.2747/2011 - R\$ 1.003,34
Roberto Márcio Horta Messeder Júnior - 833487/03 - Not.2792/2011 - R\$ 898,74
Sérgio Lamounier - 831846/99 - Not.2848/2011 - R\$ 4.646,43, 831847/99 - Not.2850/2011 - R\$ 5.765,07, 831848/99 - Not.2852/2011 - R\$ 4.792,75
Seridom Gomes de Miranda Junior - 830342/96 - Not.2830/2011 - R\$ 178,71
Úrsula Paula Deroma - 834810/95 - Not.2801/2011 - R\$ 2.902,73

RELAÇÃO Nº 485/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abdoral Pereira do Nascimento - 831521/99 - Not.3110/2011 - R\$ 131,27
Aglofilito Indústria e Comércio LTDA. - 832281/02 - Not.2888/2011 - R\$ 196,94
Antônio Carlos Álvares Fernandes - 831596/02 - Not.2878/2011 - R\$ 196,94
Antônio Edson Deroma Júnior - 831261/98 - Not.2727/2011 - R\$ 4.871,65
Argila Primavera Ltda me - 832043/03 - Not.2756/2011 - R\$ 768,66
Asmil Minerais Ltda - 832202/03 - Not.2820/2011 - R\$ 217,05
Barragran LTDA. - 832901/02 - Not.2871/2011 - R\$ 194,20
Benedito Silvério Brandão - 832466/00 - Not.3068/2011 - R\$ 531,41
Bernardo Resende Vilela - 831904/00 - Not.3055/2011 - R\$ 925,46
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832467/94 - Not.3128/2011 - R\$ 501,48, 831677/04 - Not.2971/2011 - R\$ 1.545,34, 830999/01 - Not.2859/2011 - R\$ 5.325,16, 830999/01 - Not.2861/2011 - R\$ 1.580,87, 832156/96 - Not.2809/2011 - R\$ 2.073,64, 835878/94 - Not.2790/2011 - R\$ 2.058,33, 836644/94 - Not.2768/2011 - R\$ 2.058,33, 832185/00 - Not.2774/2011 - R\$ 2.058,33, 834761/94 - Not.2776/2011 - R\$ 2.058,33, 835470/94 - Not.2779/2011 - R\$ 2.058,33, 830573/96 - Not.2784/2011 - R\$ 4.116,66, 831037/96 - Not.2729/2011 - R\$ 4.116,66, 831037/96 - Not.2731/2011 - R\$ 4.116,66, 833482/96 - Not.2733/2011 - R\$ 4.116,66, 833482/96 - Not.2735/2011 - R\$ 4.116,66
Brazminco Ltda - 831591/00 - Not.2658/2011 - R\$ 4.870,24, 830314/01 - Not.2721/2011 - R\$ 5.918,59, 831591/00 - Not.2723/2011 - R\$ 5.328,86, 831591/00 - Not.2725/2011 - R\$ 5.328,86, 830523/02 - Not.2961/2011 - R\$ 5.953,51, 830523/02 - Not.2963/2011 - R\$ 5.407,56, 831472/01 - Not.2965/2011 - R\$ 2.457,47, 831472/01 - Not.2967/2011 - R\$ 5.953,51, 830036/04 - Not.2951/2011 - R\$ 5.203,86, 830051/04 - Not.2955/2011 - R\$ 2.976,76, 831739/02 - Not.2929/2011 - R\$ 5.203,86, 831261/04 - Not.2989/2011 - R\$ 2.976,76, 833226/03 - Not.2991/2011 - R\$ 5.203,86
Bruno Carvalho Félix Epp - 830618/02 - Not.2904/2011 - R\$ 439,53
Carlos Roberto da Cunha - 830878/90 - Not.2916/2011 - R\$ 46,36
Cerâmica Esperança Ltda - 831578/02 - Not.2903/2011 - R\$ 195,63
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 831688/99 - Not.2845/2011 - R\$ 1.545,07
Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 832419/99 - Not.2855/2011 - R\$ 1.545,07
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832843/02 - Not.2868/2011 - R\$ 196,94
Derval Francisco Vial - 830487/02 - Not.2902/2011 - R\$ 2.651,34
Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. - 830295/99 - Not.3048/2011 - R\$ 28,57, 830394/00 - Not.3057/2011 - R\$ 893,54, 830290/99 - Not.3053/2011 - R\$ 28,79
Engel Telcomunicações Eletricidade Ltda - 832376/99 - Not.2857/2011 - R\$ 1.545,07
Gemas Primos do Brasil LTDA. - 833043/02 - Not.2876/2011 - R\$ 196,94
Geni Alves Lourenço Lage - 831345/90 - Not.2917/2011 - R\$ 1.622,08, 831345/90 - Not.2918/2011 - R\$ 5.107,69, 831345/90 - Not.2919/2011 - R\$ 5.107,69, 831345/90 - Not.2920/2011 - R\$ 2.368,87
Geraldo Maria Medina - 835740/94 - Not.2931/2011 - R\$ 2.042,12
Green Projetos - 830359/03 - Not.2946/2011 - R\$ 196,94
Gustavo Solis Rosa - 831993/00 - Not.3052/2011 - R\$ 945,70
Hélio Bernardes Dias - 832004/02 - Not.2884/2011 - R\$ 195,63
Heraldo Pedrosa Malvaccini - 831277/99 - Not.2833/2011 - R\$ 1.545,07
Incris Mineração Ltda - 831782/99 - Not.2847/2011 - R\$ 1.545,07
Ismar Moreira Oliveira - 833441/03 - Not.3009/2011 - R\$ 244,62
Jisava Indústria e Comércio LTDA. - 831961/02 - Not.2883/2011 - R\$ 227,15
Jizela Luz Ferreira - 831826/02 - Not.2907/2011 - R\$ 243,55, 831825/02 - Not.2912/2011 - R\$ 243,55
João Batista da Cunha - 830395/89 - Not.2913/2011 - R\$ 5.107,69, 830395/89 - Not.2914/2011 - R\$ 5.107,69, 830395/89 - Not.2915/2011 - R\$ 1.622,08

João Reis Cadorini - 831311/00 - Not.3113/2011 - R\$ 2.662,58
João Roberto Novaes Pupo - 832219/02 - Not.2886/2011 - R\$ 196,94
José Cíçaro Mendes - 830118/03 - Not.2942/2011 - R\$ 194,20
José Ciro de Andrade - 831246/10 - Not.2957/2011 - R\$ 2.103,79
José Evangelista de Araújo - 830140/98 - Not.3108/2011 - R\$ 2.269,02
José Garcia de Moraes - 833678/96 - Not.2827/2011 - R\$ 1.545,07, 833678/96 - Not.2829/2011 - R\$ 1.545,07
José Moreira Filho - 830062/03 - Not.2941/2011 - R\$ 196,94
José Roberto Pereira - 830079/02 - Not.2899/2011 - R\$ 2.405,69
Leonardo Nogueira Penido - 832038/03 - Not.2797/2011 - R\$ 5.482,24, 832038/03 - Not.2800/2011 - R\$ 228,45
Levino Pedro da Silva - 832300/02 - Not.2891/2011 - R\$ 196,94
Lisio Juscelino Gonzaga - 830400/88 - Not.2786/2011 - R\$ 5.074,52, 830400/88 - Not.2788/2011 - R\$ 2.248,38
Luciane Gomes Aleixo Monteiro - 830394/03 - Not.2947/2011 - R\$ 232,19
Luís Cláudio Bortone - 831942/00 - Not.3056/2011 - R\$ 2.621,19
Luis Roberto Alves - 831177/98 - Not.3045/2011 - R\$ 971,85
M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 832742/02 - Not.2995/2011 - R\$ 21,11
Marambar Mineração Ltda - me - 831709/00 - Not.3049/2011 - R\$ 374,16
Márcia Cristina Meireles - 832141/00 - Not.3058/2011 - R\$ 262,65
Márcio Antônio de Carvalho - 830249/03 - Not.2944/2011 - R\$ 194,20
Marcos Antônio Gardiolhi Ribeiro - 832358/02 - Not.2864/2011 - R\$ 196,94
Marcos Antônio Gontijo - 833730/06 - Not.2960/2011 - R\$ 2.103,79
Marcos Roberto Serafim - 832962/02 - Not.2872/2011 - R\$ 194,20
Maria Silvana Pereira Gonçalves - 832898/03 - Not.2753/2011 - R\$ 338,11, 832898/03 - Not.2754/2011 - R\$ 2.677,26
Marta Papa de Souza - 833016/02 - Not.2898/2011 - R\$ 196,94
Martinho Magno de Souza - 831516/99 - Not.2835/2011 - R\$ 1.545,07, 831517/99 - Not.2837/2011 - R\$ 1.545,07, 831518/99 - Not.2839/2011 - R\$ 1.545,07, 831519/99 - Not.2841/2011 - R\$ 1.545,07, 831520/99 - Not.2843/2011 - R\$ 1.545,07
Mauro Moreira da Silva - 831801/02 - Not.2882/2011 - R\$ 195,63
Mega Rochas Mármore e Granitos do Basil LTDA. - 831897/07 - Not.2785/2011 - R\$ 2.481,86
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 832306/00 - Not.2706/2011 - R\$ 1.064,10
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 830196/03 - Not.2943/2011 - R\$ 241,91
Mineração Fioravante LTDA. - 830579/03 - Not.2948/2011 - R\$ 196,94
Mineração Pedra Menina Ltda - 832173/02 - Not.2885/2011 - R\$ 196,94
Mineração Quartzomex Ltda - 832973/02 - Not.2873/2011 - R\$ 194,20
Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 833044/02 - Not.2875/2011 - R\$ 196,94
Néllo Gianasi - 833038/02 - Not.2874/2011 - R\$ 195,63
Neuton de Souza Muniz - 831713/02 - Not.2881/2011 - R\$ 4.520,28
Organização Teixeira Mendes Ltda - 2125/35 - Not.2978/2011 - R\$ 4.173,79
Oscar Alvim de Souza - 832329/00 - Not.3061/2011 - R\$ 247,23
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 831268/04 - Not.2750/2011 - R\$ 2.014,46
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 832866/02 - Not.2869/2011 - R\$ 196,94
Pedro Firmino de Souza - 831807/96 - Not.3109/2011 - R\$ 1.831,01
Perobas Ltda - 831806/98 - Not.3054/2011 - R\$ 193,89
q g b Minérios LTDA. - 830316/03 - Not.2945/2011 - R\$ 194,20, 832888/02 - Not.2938/2011 - R\$ 194,20, 832889/02 - Not.2870/2011 - R\$ 194,20
Raffaella Godoi Vieira - 832232/02 - Not.2887/2011 - R\$ 196,94
Raimundo Nonato Dos Santos - 831643/06 - Not.2958/2011 - R\$ 2.103,79
Realino Rodrigues de Oliveira - 831741/90 - Not.2921/2011 - R\$ 1.622,08, 831741/90 - Not.2922/2011 - R\$ 5.107,69, 831741/90 - Not.2923/2011 - R\$ 5.107,69, 831741/90 - Not.2924/2011 - R\$ 1.727,31
Ricardo de Cerqueira Cruz - 832251/00 - Not.3059/2011 - R\$ 2.603,70
Ricardo Silva e Rocha - 832234/02 - Not.2890/2011 - R\$ 196,94
Roberto Braccini - 830968/00 - Not.2748/2011 - R\$ 1.534,75, 830968/00 - Not.2749/2011 - R\$ 745,99
Roberto Márcio Horta Messeder Júnior - 833487/03 - Not.2793/2011 - R\$ 5.354,52
Rosineide Luiza Santos Rodrigues - 833063/02 - Not.2877/2011 - R\$ 196,94
Ruimar Amaral Garcia - 832451/03 - Not.2755/2011 - R\$ 226,55
Sanábio Nogueira Souza - 832831/02 - Not.2867/2011 - R\$ 196,94
Sebastião Chaves de Oliveira - 830014/03 - Not.2940/2011 - R\$ 196,94
Sérgio Lamounier - 831846/99 - Not.2849/2011 - R\$ 1.545,07, 831847/99 - Not.2851/2011 - R\$ 1.545,07, 831848/99 - Not.2853/2011 - R\$ 1.545,07
Talis Ferreira da Paixão - 831657/02 - Not.2879/2011 - R\$ 196,94
Teresa de Castilho Balbás - 830284/00 - Not.3050/2011 - R\$ 4.791,06, 830285/00 - Not.3051/2011 - R\$ 4.791,06
Virgílio Damásio Gomes Guimarães - 830441/01 - Not.3067/2011 - R\$ 1.450,58
Wilson João Mendes Henriques Filho - 830624/00 - Not.2934/2011 - R\$ 4.811,36



RELAÇÃO Nº 548/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.265/1991-ELISEU ÂNGELO TOGNI-OF. Nº061/11-CESD-Togni Mineração Ltda.
830.103/2001-VANDERLEY FÉLIX DOS SANTOS-OF. Nº065/11-CESD-Mineradora Pentecostal Brumadinho Ltda
830.499/2001-LAURO HOMEM DE FARIA-OF. Nº59/11-CESD e New Stone Granitos Ltda - EPP
833.178/2008-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº067/11-CESD- Guimar Guidi Mármore Ltda.
831.154/2009-BANTU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº056/11-CESD- Companhia Mineira de Diamantes S.A.
831.325/2009-SILVÉRIO GOMES REZENDE-OF. Nº068/11-CESD-Manoel Martins da Silva.
832.856/2009-WELITON BARBOSA PEREIRA-OF. Nº066/11-CESD- Zeus Granitos Comércio Importação e Exportação Ltda.
830.592/2010-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº055/11-CESD-Guimar Guidi Mármore Ltda.
832.499/2010-ANTÔNIO CARLOS DE SÁ MENEGHIN-OF. Nº064/11- CESD- Ligas de Alumínio S/A Liasa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.944/2002-CB GRANITOS LTDA- Cessionário:Andrade Indústria e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 05.075.872/0001-32- Alvará nº8.715/2002
832.462/2003-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO- Cessionário:Granasa- Granitos Nacionais Ltda- CPF ou CNPJ 27.354.703/0001-74- Alvará nº9.555/2003
832.337/2006-FABRICIO MOREIRA SANTOS- Cessionário:EM-GA- Empresa Mineira de Granito Ltda- CPF ou CNPJ 86.430.535/0001-18- Alvará nº8.689/2007
833.984/2006-GLÁUCIO HERCULANO ANTUNES- Cessionário:Minas Brita Mineração e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 13.132.317/0001-23- Alvará nº13.591/2008
830.870/2007-QUARTZ X MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Corinto Correa de Lacerda- CPF ou CNPJ 024.368.336-72- Alvará nº9.395/2008
834.417/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA ME- Cessionário:Ivan Francisco Caetano- CPF ou CNPJ 908.716.856-04- Alvará nº36/2009
831.144/2008-CONCRETRAN S.A.- Cessionário:Cia de Cimento Portland Lacim- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71- Alvará nº14.861/2009
831.145/2008-CONCRETRAN S.A.- Cessionário:Cia.de Cimento Portland Lacim- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71- Alvará nº9.410/2009
831.147/2008-CONCRETRAN S.A.- Cessionário:Cia. de Cimento Portland Lacim- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71- Alvará nº11.962/2009
831.148/2008-CONCRETRAN S.A.- Cessionário:Cia. de Cimento Portland Lacim- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71- Alvará nº9.186/2009
831.150/2008-CONCRETRAN S.A.- Cessionário:Cia. de Cimento Portland Lacim- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71- Alvará nº9.202/2009
832.285/2008-VALDIR DE LIMA VILAS BOAS- Cessionário:Silvio da Silveira- CPF ou CNPJ 087.539.036-68- Alvará nº12.584/2009
832.450/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessionário:Minas Norte Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº14.400/2010
834.272/2008-CONCRETRAN S.A.- Cessionário:Cia. de Cimento Portland Lacim- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71- Alvará nº557/2010
831.114/2009-MARIA DE SOUZA- Cessionário:Minasilicio GMA Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará nº4.644/2010
831.393/2009-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessionário:Minas Norte Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº12.593/2010
831.394/2009-JOÃO VANDER ALVARENGA- Cessionário:Minas Norte Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.163.206/0001-11- Alvará nº12.594/2010
831.506/2009-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA- Cessionário:MG Drill Detonações e Perfurações Ltda- CPF ou CNPJ 11.101.543/0001-11- Alvará nº9.246/2010
831.507/2009-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA- Cessionário:MG Drill Detonações e Perfurações Ltda- CPF ou CNPJ 11.101.543/0001-11- Alvará nº9.870/2010
831.621/2009-CONCRETRAN S.A.- Cessionário:Cia. de Cimento Portland Lacim- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71- Alvará nº3.720/2010
831.641/2009-BENICIO DA SILVA- Cessionário:Porto Miranda Ltda- CPF ou CNPJ 17.064.304/0001-15- Alvará nº9.633/2010
831.657/2009-GERALDO MAGELA DA ROCHA- Cessionário:Geralda Eunice Moreira - FI- CPF ou CNPJ 08.101.772/0001-21- Alvará nº3.732/2010
832.840/2009-ERILDO FAVARATO- Cessionário:Grandi- Granitos Duas Irmãs Ltda- CPF ou CNPJ 12.629.397/0001-64- Alvará nº4.673/2010
831.462/2010-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- Cessionário:J Nalli-ME- CPF ou CNPJ 13.847.753/0001-89- Alvará nº11.184/2010
832.488/2010-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR- Cessionário:GMB Comércio de Materiais de Construção Ltda- CPF ou CNPJ 12.423.241/0001-22- Alvará nº13.978/2010
834.421/2010-SANDRA DOS SANTOS FILGUEIRAS- Cessionário:ARP Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 13.251.193/0001-03- Alvará nº4.383/2011

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.526/2006-JOÃO DE FREITAS MARINHO - ME-OF. Nº063/11-CESD-Mineração Bueno Extração e Comércio Ltda.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.075/1985-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.- Alvará nº3.477/1986 - Cessionário: Mineração Usiminas S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20
830.760/1987-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Alvará nº1834/90 - Cessionário: LF MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA- CNPJ 07.959.121/0001-04
831.689/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO- Alvará nº3.044/2005 - Cessionário: Silvio de Souza Filho- CNPJ 21.875.141/0001-28
831.725/2004-EDVAM APARECIDO VALIM- Alvará nº6.717/2004 - Cessionário: Braga Valim Transportes e Extração de Areia Ltda- CNPJ 07.033.579/0001-38

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 264/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 850466/10 - A.I. 241/11
Contec Industria e Comercio Ltda - 850287/07 - A.I. 234/11, 850292/07 - A.I. 235/11, 850338/07 - A.I. 236/11, 850343/07 - A.I. 237/11, 850344/07 - A.I. 238/11
Dorvando Domingos de Siqueira - 850419/11 - A.I. 243/11
h. m. q. de Almeida Construções me - 850357/10 - A.I. 245/11
Hellton Wagner Lisardo - 850362/10 - A.I. 240/11
J.N. Gomes do Nascimento me - 850367/11 - A.I. 246/11, 850369/11 - A.I. 247/11, 850406/11 - A.I. 248/11
Manoel Cavalcante da Silva - 850243/07 - A.I. 244/11
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850838/10 - A.I. 242/11, 850505/08 - A.I. 239/11

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
846.337/2007-NILO FEITOSA MAYER VENTURA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.408/2010-SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
846.310/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA
846.324/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
846.326/2011-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.088/2009-SHOPPING CIRNE CENTER LTDA-OF. Nº1138/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
846.002/2009-AREEIRO MAANAIM LTDA- OF. Nº 1.009/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.228/2007-DRESCON MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1090/2011
846.533/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL LTDA-OF. Nº1256/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.339/2007-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA-AI Nº078/2011
846.407/2008-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº095/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.138/1999-ARNOBIO FIRMINO DA SILVA-OF. Nº1177/2011
846.169/2003-ALMISA AVILA LINS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1051/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.034/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.723/2007-60 Dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.169/2003-ALMISA AVILA LINS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1050/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA-Registro de Licença nº289/2011 de 11/08/2011-Vencimento em 16/12/2020
846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO-Registro de Licença nº290/2011 de 11/08/2011-Vencimento em 16/12/2020
846.022/2011-RICARDO FREIRE FERNANDES-Registro de Licença nº288/2011 de 12/08/2011-Vencimento em 07/01/2031
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.014/2009-ARÃO MARTINS DA SILVA-OF. Nº1261/2011
846.049/2009-CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA-OF. Nº1260/2011

846.018/2010-ROCHA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1262/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
846.059/2011-ANTONIO FERNANDES BEZERRA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.203/2006-FRONTREIRAS MINERAÇÕES LTDA
846.054/2008-TUCSON MINERAÇÕES LTDA
846.056/2008-TUCSON MINERAÇÕES LTDA
846.210/2008-PAULO DA SILVA FREIRE
846.212/2008-GILVAN DA SILVA FREIRE
Fase de
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
840.122/1991-GISEUDA CIRNE DE ALMEIDA- DOU de 10/08/2008

RELAÇÃO Nº 60/2011

Fase de
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
840.122/1991-GISEUDA CIRNE DE ALMEIDA- NOT. Nº283 e 298/2007
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
840.122/1991-GISEUDA CIRNE DE ALMEIDA- AI Nº086/2003 e 233/2007
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULA(904)
840.122/1991-Giseuda Cirne de Almeida- NOT. Nº284 e 299/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
846.049/2009-CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA-OF. Nº1.481/2009-DOU de 10/08/2009
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
840.114/1985-GAMA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 18/07/2011, Relação nº 47/2011, Seção 1, pág. 104- Onde se lê: " 840.114/1985 - Gama Mineração Ltda Registro de Licença nº 171/1985 - Vencimento em 14/05/2015 (7.42)...", Leia-se:"... 840.114/1985 - Pedreira Potiguar Ltda Registro de Licença nº 171/1985 - Vencimento 14/05/2015 (7.42)..."

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 3/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Home Administradora de Bens Ltda - 915584/08 - R\$ 1.376,98 Incrição N.17063/2011, 915583/08 - R\$ 1.720,41 Incrição N.17057/2011, 915582/08 - R\$ 1.362,12 Incrição N.17061/2011, 915581/08 - R\$ 502,02 Incrição N.17062/2011, 915971/08 - R\$ 6,21 Incrição N.19697/2011, 915578/08 - R\$ 1.958,89 Incrição N.17056/2011
Manoel Dias - 927264/09 - R\$ 705,27 Incrição N.33150/2011
Mineradora de Águas Rainha Ltda - 926084/11 - R\$ 811.351,82 Incrição N.54705/2011

JESUS PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 173/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.980/2001-POLIMIX CONCRETO LTDA- Área de 346,00 HA para 181,76 HA-CALCÁRIO E FILITO
826.208/2007-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA- Área de 220,18 HA para 46,61 HA-AREIA E ARGILA
826.247/2008-AREAL CHUEDA LTDA.- Área de 64,65 HA para 15,52 HA-AREIA E ARGILA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.248/2003-AREAL WOSNIAK LTDA.(M.E.)-AREIA E ARGILA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº1268/2008-180 dias
826.197/1997-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº927/2008-180 dias
826.161/1998-LUCIANE SLONIKARZ-OF. Nº1033/2011-60 dias
826.699/2001-ICATU ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº180/2011- 180 dias e 181/2011-60 dias
826.941/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1207/2008-180 dias
826.264/2002-AMAZON SPRING WATERS RECURSOS MINE-RAIS S A-OF. Nº13/2010-180 dias
826.092/2003-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº191/2011-180 dias
826.312/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº637/2009-180 dias
826.313/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº928/2007-180 dias
826.314/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº928/2007-180 dias

826.315/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº928/2007-180 dias
826.316/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº387/2009-180 dias
826.546/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1228/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.103/2004-GOLDEN MIX CONCRETO LTDA-OF. Nº383/2011

RELAÇÃO Nº 174/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.347/2007-JAGUAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS LTDA.-AI Nº640/2011
826.353/2007-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-AI Nº641/2011
826.363/2007-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-AI Nº642/2011
826.364/2007-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-AI Nº643/2011
826.366/2007-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-AI Nº644/2011
826.367/2007-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-AI Nº645/2011
826.386/2007-JOSÉ IRINEU WOLLNER (F.I.)-AI Nº646/2011
826.391/2007-JOÃO DALLARMI-AI Nº647/2011
826.399/2007-AREAL BOZZA LTDA-AI Nº648/2011
826.404/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA-AI Nº649/2011
826.405/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA-AI Nº650/2011
826.406/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA-AI Nº651/2011
826.410/2007-CERAMICA SUL PARANÁ LTDA-AI Nº652/2011
826.414/2007-CERÂMICA BOM JESUS LTDA EPP-AI Nº653/2011
826.417/2007-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº654/2011
826.430/2007-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA-AI Nº655/2011
826.433/2007-AREAL DURAU LTDA.-AI Nº656/2011
826.434/2007-AREAL DURAU LTDA.-AI Nº657/2011
826.451/2007-PAULO ROBERTO ORSO-AI Nº658/2011
826.469/2007-LUCAS TONIOLLO-AI Nº659/2011
826.471/2007-ELZA FUSSAKO KOTOGE-AI Nº660/2011
826.488/2007-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº661/2011
826.491/2007-LUIZ ANTÔNIO GUSSO-AI Nº662/2011
826.504/2007-CARLOS PIETROSKI DUKIEVICZ-AI Nº663/2011
826.505/2007-ALZEMIRO STRAPASSOLA-AI Nº664/2011
826.509/2007-COMERCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRA RIBEIRÃO CLARO LTDA.-AI Nº665/2011
826.510/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº666/2011
826.511/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº667/2011
826.542/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº668/2011
826.543/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº669/2011
826.557/2007-VALDEMIRO GRANDE-AI Nº670/2011
826.559/2007-JOSÉ CERJAT GOMES BUENO-AI Nº671/2011
826.572/2007-NELSON JULEZ VIZINI BERTAZZONI-AI Nº672/2011
826.576/2007-CLAIR BERNADETTI TESSER-AI Nº673/2011
826.577/2007-LUCIDIO JOSÉ CELLA-AI Nº674/2011
826.578/2007-ROBERTO CEZAR MENDES DE ARAÚJO-AI Nº675/2011
826.580/2007-CARLITO KRACHINSKI-AI Nº676/2011
826.583/2007-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº677/2011
826.586/2007-EDSON MASSAO IKEDA-AI Nº678/2011
826.588/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AI Nº679/2011
826.604/2007-MÁRIO LUZANI-AI Nº680/2011
826.607/2007-NEGRESCO ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº681/2011
826.608/2007-COMPACTA MINERADORA LTDA-AI Nº682/2011
826.610/2007-COMPACTA MINERADORA LTDA-AI Nº683/2011

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.022/2011-OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
840.440/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -AI Nº084/11
840.442/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -AI Nº081/11
840.444/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -AI Nº083/11
840.450/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -AI Nº82/11
840.389/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA -AI Nº158/11
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

840.473/2007-MAP MINERAÇÃO LTDA-caulim
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.085/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº194/11
840.195/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº183/11
840.199/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº189/11
840.202/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº185/11
840.203/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº184/11
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.387/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.011/1994-RIO DAS PEDRAS LTDA- Fonte Lêda, Marca Prata do Vale e embalagem de 350 ml.- PAULISTA/PE
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.119/2005-Joilson Carvalho de Assunção- AI Nº199, 200, 201 e 202/11
840.200/2007-Manoel Antônio da Silva- AI Nº236/11
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.119/2005-JOILSON CARVALHO DE ASSUNÇÃO -AI Nº162/11
840.200/2007-MANOEL ANTÔNIO DA SILVA -AI Nº198/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.305/2011-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA

RELAÇÃO Nº 114/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Industrial Varzea Alegre de Aguas Minerais Ltda - 840121/99 - Not.157/2011 - R\$ 2.612,89, 840121/99 - Not.158/2011 - R\$ 2.517,43, 840121/99 - Not.159/2011 - R\$ 2.612,89, 840121/99 - Not.160/2011 - R\$ 4.967,57
Usina Maravilhas S/a - 840131/01 - Not.167/2011 - R\$ 2.218,04

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6,50)
Aguima Abílio de Sousa - 886382/08
Luiz Barros Soares - 886310/10
Subsolo Mineração Industria e Comercio Ltda - 886013/05

RELAÇÃO Nº 94/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6,35)
Aldir da Silva Gonçalves - 886144/10 - A.I. 256/11
Antonio Leomil Garcia - 886285/10 - A.I. 259/11
Cloves Borba Filho - 886352/05 - A.I. 262/11
Danilo Olímpio - 886379/10 - A.I. 258/11
Greiciene de Azevedo Figueira - 886066/11 - A.I. 257/11
Lourival Goedert - 886317/08 - A.I. 261/11
Lucimar Cella - 886421/09 - A.I. 260/11
Sampaio & Cortês Mineração COM. Atacadista e EXP. d Pedras Preciosas Ltda me - 886241/11 - A.I. 255/11

RELAÇÃO Nº 95/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6,41)
Milena Vieira Freire - 886323/08, 886323/08

RELAÇÃO Nº 96/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1,78)
Eliandro Antônio Ranow - 886011/10 - Not.280/2011 - R\$ 255,22
Francisco Carlos Ferreira Soares - 886347/10 - Not.284/2011 - R\$ 127,73
Jaime de Moraes - 886166/06 - Not.278/2011 - R\$ 18.645,16
Joel Orsi da Silva - 886051/10 - Not.286/2011 - R\$ 6.294,80
José Walter Trevisan Filho - 886507/07 - Not.296/2011 - R\$ 737,50
Lucas Prado Kallas - 886176/10 - Not.293/2011 - R\$ 16.296,47
Lucidio José Cella - 886428/09 - Not.282/2011 - R\$ 20.447,99
Nilson Nascimento Cavalcante - 886585/08 - Not.298/2011 - R\$ 4.223,97
Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886447/08 - Not.294/2011 - R\$ 25.335,74

RELAÇÃO Nº 97/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Eliandro Antônio Ranow - 886011/10 - Not.281/2011 - R\$ 2.503,33
Francisco Carlos Ferreira Soares - 886347/10 - Not.285/2011 - R\$ 2.503,33
Jaime de Moraes - 886166/06 - Not.279/2011 - R\$ 2.503,33
Joel Orsi da Silva - 886051/10 - Not.287/2011 - R\$ 2.503,33
José Walter Trevisan Filho - 886507/07 - Not.297/2011 - R\$ 2.339,00
Lucidio José Cella - 886428/09 - Not.283/2011 - R\$ 2.503,33
Nilson Nascimento Cavalcante - 886585/08 - Not.299/2011 - R\$ 4.678,00
Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886447/08 - Not.295/2011 - R\$ 5.006,67

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agroextrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001192/2010-52 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Capiteua, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 94 de 22/12/2010, publicada no DOU de 24/12/2010.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08/04/2009 e publicada no DOU nº. 68, Seção 1, Página 67, de 09/04/2009.

CONSIDERANDO a visão ampliada de Reforma Agrária, inserta no II Plano Nacional de Reforma Agrária, onde há garantia dos direitos das populações tradicionais e ações voltadas às populações ribeirinhas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento na modalidade agroextrativista;

CONSIDERANDO os termos das Portarias INCRA/P/nº 268 e 269, de 23 de outubro de 1996, referente aos procedimentos metodológicos para criação de projetos agroextrativistas;

CONSIDERANDO que a modalidade de projeto em evidência é equiparada à unidade de conservação de uso sustentável na modalidade reserva extrativista;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(01)/N.º 54100.001244/2010-41 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização ou Uso do PAE Ilha Carmo, criado por intermédio da Portaria INCRA/SR-01/Nº 95 de 22/12/2010, publicada no DOU de 24/12/2010.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Incisos I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 243ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para o Associação de Pais e Amigos do Recanto da Criança, que totalizam a importância de R\$ 122.792,53 (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA no Estado do Paraná, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.002206/2011-16 e discriminado no Termo de Doação nº 05/2011.

Art. 2º - Autorizar o senhor Superintendente Regional no INCRA, no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Incisos I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 243ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de doação de Bens Móveis, para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que totalizam a importância de R\$ 0,04 (quatro centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA no Estado do Paraná, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.002435/2011-43 e discriminado no Termo de Doação nº 02/2011.

Art. 2º - Autorizar o senhor Superintendente Regional no INCRA, no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Incisos I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 243ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recebimento de um Caminhão Furgão, ano 1993, GM 14000, placa AED-9634, incluindo um rádio AM/FM, em doação do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal de Cascavel/PR, totalizando a importância de R\$ 1.761,46 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o contido no processo administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.002205/2011-63.

Art. 2º - Autorizar o senhor Superintendente Regional no INCRA, no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Incisos I, II e III do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 243ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de doação de um veículo para a Prefeitura Municipal de Renascença/PR, no valor de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA no Estado do Paraná, considerado bem inservível, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.002193/2011-77 e discriminado no Termo de Doação nº 03/2011.

Art. 2º - Autorizar o senhor Superintendente Regional no INCRA, no Estado do Paraná, para uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 335, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender a Portaria Inmetro nº 382, de 28 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 01 de outubro de 2010, seção 01, página 94, que aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Requisitos Essenciais de Segurança para Produtos Elétricos de Baixa Tensão;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de segurança dos dispositivos elétricos utilizados em Instalações Elétricas de Baixa Tensão até 1 kV com corrente nominal até 63A, com foco na prevenção de incêndios e acidentes elétricos;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de fabricação e importação de dispositivos elétricos utilizados em Instalações Elétricas de Baixa Tensão, de modo a estabelecer regras equânimes para o conhecimento público, segundo o Decreto Presidencial nº 97.280, de 16 de dezembro de 1988, que padroniza as tensões nominais de distribuição em 127 V e 220 V;

Considerando a necessidade de incluir as lâmpadas LED na Portaria Inmetro nº 268, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, seção 01, páginas 95 a 98, que estabelece que a Portaria abrange, exclusivamente, os dispositivos elétricos de baixa tensão, relacionados em seu Anexo;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem com qualidade e com justiça para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar as informações obrigatórias para os dispositivos elétricos de baixa tensão, relacionados no Anexo desta Portaria, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições, tanto de setores especializados quanto da sociedade em geral, para a elaboração da Portaria Inmetro nº 268/2011, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 388, de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 04 de outubro de 2010, seção 01, página 88.

Art. 3º Determinar que as partes e as peças destinadas à condução de energia elétrica não deverão conter ligas ferrosas.

Art. 4º Determinar que os parafusos, rebites, ilhoses, pinos, molas e quaisquer outras peças ou outros componentes destinados exclusivamente à fixação das partes condutoras ao corpo do produto ou do condutor ao terminal poderão conter ligas ferrosas.

Art. 5º Estabelecer que os conectores, fios, cabos, cordões flexíveis e quaisquer outros dispositivos elétricos de baixa tensão que podem ser comercializados fracionados, comercializados por atacadas e varejistas, deverão manter a embalagem do produto disponível no estabelecimento.

Art. 6º Proibir a fabricação, importação e comercialização de lâmpadas fluorescentes tubulares de 18W e 36W com tubo de diâmetro T8 marcadas com as potências de 20W e 40W, respectivamente.

Parágrafo Único: As lâmpadas de 20W e 40W somente deverão ser comercializadas no Brasil com tubo T10 ou T12.

Art. 7º Determinar que as bases originalmente desenvolvidas para lâmpadas halógenas de tungstênio e lâmpadas LED, para operação em extra-baixa tensão (inferior a 50 V), tipos G4, GU4, GY4, GX5.3, GU5.3, G6.35, GY6.35, GU7 e G53 não deverão ser utilizadas para fins gerais com lâmpadas halógenas de tungstênio e lâmpadas LED com tensões nominais superiores a 50 V.

Parágrafo Único: os tipos mencionados neste caput estão definidos pela IEC 60432-3.

Art. 8º Determinar que os dispositivos elétricos de baixa tensão deverão ter as respectivas informações obrigatórias, previstas no Anexo desta Portaria, na língua portuguesa, no corpo do produto.

§ 1º As embalagens deverão conter, além das informações obrigatórias exigidas em cada produto, em local de fácil visualização, de forma nítida, indelevel e permanente, a razão social, endereço, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/Cadastro de Pessoa Física - CPF do fornecedor, encartelador ou montador.

§ 2º Quando a embalagem for transparente, permitindo a leitura das informações obrigatórias impressas no produto, não será exigida a gravação destas informações, sendo necessárias apenas as descritas no parágrafo anterior.

§ 3º As embalagens e o corpo do produto deverão conter as tensões padronizadas pelo Decreto Presidencial nº 97.280/1988, sendo aceita a indicação de faixa de tensão que contemple a tensão padronizada.

Art. 9º Determinar que a partir de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os dispositivos elétricos de baixa tensão deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os dispositivos elétricos de baixa tensão deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 10 Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os dispositivos elétricos de baixa tensão deverão ser comercializados, no mercado nacional, por atacadas e varejistas, somente em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 11 Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 9º e 10 desta Portaria.

Art. 12 Aplicar a seus infratores, na inobservância das prescrições compreendidas na presente Portaria, as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 13 Revogar, 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 27, de 18 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2000, seção 01, páginas 11 e 12.

Art. 14 Revogar, a partir desta data, a Portaria Inmetro nº 43, de 18 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1997, seção 01, páginas 8026 e 8027, e a Portaria Inmetro nº 268/2011.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados em anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTRO DE OBJETOS CONCESSÃO

Registro nº 000136/2011

Validade: 18/07/2014

Fornecedor: Minaspuma Indústria de Colchões Ltda

CNPJ: 21.479.092/0001-04

Fabricante: Minaspuma Indústria de Colchões Ltda

Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano.

Família: Revestimento - Faixa / Tipo de Tecido - Simples / Uso - Geral / Tipo - Convencional / Densidade - 33 / Revestimento - D18

Marca/Modelo: Saúde D33 com Pillow

Saúde D33

Registro nº 000137/2011

Validade: 03/08/2013

Fornecedor: Recalon Comércio e Recauchutagem de Pneus

CNPJ: 84.966.589/0001-77

Objeto: Serviço de reforma de pneus

Registro nº 000138/2011

Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Nasha Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 38.719.118/0001-47
Fabricante: Nasha Indústria e Comércio Ltda
Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio
Marca/Modelo: Indicadores de Pressão Tradicional - Pressão de Trabalho 07 a 1,0 MPa
Registro nº 000139/2011
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Nasha Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 38.719.118/0001-47
Fabricante: Nasha Indústria e Comércio Ltda
Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio
Marca/Modelo: Indicadores de Pressão Espiral - Caixa de Inox - Pressão de Trabalho 0,7 a 1,5 MPa
Registro nº 000140/2011
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: Nasha Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 38.719.118/0001-47
Fabricante: Nasha Indústria e Comércio Ltda
Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio
Marca/Modelo: Indicadores de Pressão Espiral - Caixa de Zamac - Pressão de Trabalho 0,7 a 1,5 MPa
Registro nº 000141/2011
Validade: 22/02/2014
Fornecedor: Repretec Trading Ltda
CNPJ: 02.595.894/0001-35
Fabricante: Habas Endustri A.S. Demir Celik Tesisleri
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA50 - Serie Fina
Marca/Modelo: HB 50 RP / CA50 Série Fina (6,3 mm e 8,0mm)
Registro nº 000142/2011
Validade : 18/07/2014
Fornecedor: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
CNPJ: 21.479.092/0001-04
Fabricante: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Matelasse Costurado em Material Textil / Tipo de Tecido-Simples / Uso - Geral / Tipo - Convencional / Densidade - 28 / Revestimento - D18
Marca/Modelo: Saúde D28
Registro nº 000143/2011
Validade : 18/07/2014
Fornecedor: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
CNPJ: 21.479.092/0001-04
Fabricante: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Matelasse Costurado em Material Textil / Tipo de Tecido-Simples / Uso - Geral / Tipo - Convencional / Densidade - 45 / Revestimento - D18
Marca/Modelo: Saúde D45
Saúde D45 com Pillow
Registro nº 000144/2011
Validade: 09/05/2014
Fornecedor: VS Industria e Comercio de Metais Ltda
CNPJ: 72.232.242/0001-11
Fabricante: Ilhanlar Haddecilik Boru Profil VE Tekstil San. Ltd. STI
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: ILH/CA 50 Série Fina (6,3 mm; 8,0 mm)
Registro nº 000145/2011
Validade: 09/05/2014
Fornecedor: VS Industria e Comercio de Metais Ltda
CNPJ: 72.232.242/0001-11
Fabricante: Ilhanlar Haddecilik Boru Profil VE Tekstil San. Ltd. STI
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 Série Média
Marca/Modelo: ILH/CA50 Série Média (10,0 mm; 12,5 mm)
Registro nº 000146/2011
Validade: 05/08/2013
Fornecedor: Radaelli Comercio De Pneus Ltda
CNPJ: 13.210.447/0001-37
Objeto: Serviço de Reforma de Pneu
Registro nº 000147/2011
Validade: 04/08/2014
Fornecedor: Minasputa Industria de Colchões Ltda
CNPJ: 21.479.092/0001-04
Fabricante: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Matelasse Costurado em Material Textil / Tipo de Tecido-Convencional / Uso - Geral / Tipo - Simples / Densidade D33 / Revestimento - D18
Marca/Modelo: Four Season D33
Four Season D33 Pillow
Registro nº 000148/2011
Validade: 04/08/2014
Fornecedor: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
CNPJ: 21.479.092/0001-04
Fabricante: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Metalasse Costurado em Material Textil / Tipo de Tecido-Convencional / Uso - Geral / Tipo - Simples / Densidade - D45 / Revestimento - D18
Marca/Modelo: Four Season D45
Four Season D45 Pillow

Registro nº 000149/2011
Validade: 03/08/2014
Fornecedor: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
CNPJ: 21.479.092/0001-04
Fabricante: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Matelasse Costurado em Material Textil / Tipo de Tecido-Convencional / Uso - Infantil / Tipo - Simples / Densidade - D18 / Revestimento - D16
Marca/Modelo: Baby D18
Registro nº 000150/2011
Validade: 04/08/2014
Fornecedor: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
CNPJ: 21.479.092/0001-04
Fabricante: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Metalasse Costurado em Material Textil / Tipo de Tecido-Convencional / Uso - Geral / Tipo - Simples / Densidade D28 / Revestimento - D18
Marca/Modelo: Four Season D28
Registro nº 000151/2011
Validade: 03/08/2014
Fornecedor: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
CNPJ: 21.479.092/0001-04
Fabricante: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento- Matelasse Costurado em Material Textil / Tipo de Tecido-Simples / Uso - Geral / Tipo - Simples / Densidade - 21 / Revestimento - D18
Marca/Modelo: Sucesso 33
Registro nº 000152/2011
Validade: 03/08/2014
Fornecedor: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
CNPJ: 21.479.092/0001-04
Fabricante: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Metalasse Costurado em Material Textil / Tipo de Tecido-Convencional - Ag / Uso - Geral / Tipo - Simples / Densidade - Convencional D28 Ag D80 / Revestimento - D18
Marca/Modelo: Vanguarda D60
Registro nº 000153/2011
Validade: 03/08/2014
Fornecedor: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
CNPJ: 21.479.092/0001-04
Fabricante: Minasputa Indústria de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Costurado Sobre Lâmina de Espuma / Tipo de Tecido -Simples / Uso - Geral / Tipo - Convencional Densidade - D28 / Revestimento - D18
Marca/Modelo: Glamour D28
Registro nº 000154/2011
Validade: 02/08/2014
Fornecedor: Americanflex Indústrias Reunidas Ltda
CNPJ: 49.967.961/0004-01
Fabricante: Americanflex Indústrias Reunidas Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Matelassê Costurado m Material Textil / Tipo de Tecido - Convencional / Uso: Geral / Tipo - Simples / Densidade - D33 / Revestimento - D18
Marca/Modelo: Americantop D33
Clinoflex SM D33
Registro nº 000155/2011
Validade: 02/08/2014
Fornecedor: Americanflex Indústrias Reunidas Ltda
CNPJ: 49.967.961/0004-01
Fabricante: Americanflex Indústrias Reunidas Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Matelassê, Costurado em Material Textil / Tipo de Tecido - Convencional / Uso: Geral / Tipo - Simples / Densidade - D45 / Revestimento - D18
Marca/Modelo: Clinoflex D45 C/Pillow
Clinoflex D45 S/Pillow
Registro nº 000156/2011
Validade: 02/08/2014
Fornecedor: Americanflex Indústrias Reunidas Ltda
CNPJ: 49.967.961/0004-01
Fabricante: Americanflex Indústrias Reunidas Ltda
Objeto: Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
Família: Revestimento - Matelassê, Costurado em Material Textil / Tipo de Tecido - simples / Uso: Infantil / Tipo - Simples / Densidade - D18 / Revestimento - D16
Marca/Modelo: AmericanBaby Branco
Americanbaby
Registro nº 000158/2011
Validade: 05/07/2014
Fornecedor: Megasa Do Brasil Empreendimentos E Participações Ltda

CNPJ: 11.154.932/0001-05
Fabricante: SN Seixal - Siderurgia Nacional S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Família: CA 50 - Série Extra Grossa
Marca/Modelo: SNS 50 - Série Extra Grossa (22,0 mm, 25,0 mm, 31,0 mm e 40,0 mm)

PORTARIA Nº 337, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro:

Considerando que o item 12 da Resolução Conmetro nº 11, de 12 de outubro de 1988, estabelece que toda e qualquer transação de compra e venda ou, de modo geral, de transmissão de propriedade efetuada no País deverá ser baseada em unidades legais de medida, em conformidade com o Sistema Internacional de Unidades (SI);

Considerando que as prescrições descritas no artigo 1º da Portaria Inmetro nº 130, de 07 de dezembro de 1999, fazem referência à unidade de medida "estéreo", que não pertence ao Sistema Internacional de Unidades (SI);

Considerando que para a execução do controle metrológico dos instrumentos de medição, disposto no artigo 2º da Portaria Inmetro nº 130/1999 é indispensável à existência de regulamentação técnica metrológica devidamente particularizada;

Considerando a necessidade de desenvolver novas regulamentações técnicas metrológicas envolvendo todos os segmentos interessados;

Considerando que estas regulamentações têm que ser amplamente discutidas, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro nº 130/1999.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 610 - Mineração Jatobá Ltda. ME, rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

Nº 611 - Areia São José Extração e Comércio Ltda - ME, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Araguaçu/Minas Gerais, mineração.

Nº 612 - Boleslau Wesgueber ME - Extração e Comércio de Areia Sant'Ana, rio Itararé, Município de Sengés/Paraná, mineração.

Nº 613 - Lauzinho Distribuição e Comércio Ltda. - Lauzinho, rio Paraitinga, Município de Lagoinha/São Paulo, mineração.

Nº 614 - Mauro Rossoni, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Nº 615 - José Custódio Lellis Saraceni, Reservatório da UHE de Porto Colômbia/Furnas (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 616 - Manoelito Nogueira Braga, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 617 - Valmir dos Santos Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 618 - Ebeneze José Torres Cavalcante, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.



Nº 619 - Associação de Desenvolvimento Agropastoril e Familiar do Assentamento Novo Horizonte, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 620 - Agro-pecuária Tinamu S.A - Tinamu, rio Moji-Guaçu, Município de Pitangueiras/São Paulo, irrigação.

Nº 621 - Fernando Nunes Ribeiro e Afonso Maria Vinhal, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 622 - Associação de Produtores Rurais de Pau a Pique Casa Nova Bahia, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 623 - Armando Febbo Filho e Armando Paulin, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 624 - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. - Laboratório Cristália, rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, indústria.

Nº 626 - Antonino Cesar Sousa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 627 - Lucio Almeida Fonseca Filho, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 628 - Edderson José de Carvalho Filho, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 629 - João Almeida do Nascimento, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 630 - Paulo Sergio Moraes e Valdeci Moraes, rio Jaguari-Mirim, Município de Pirassununga/São Paulo, irrigação.

Nº 631 - Associação do Residencial Mirante do Lago, Reservatório da UHE de Lajeado (ribeirão Taquaruçu Grande), Município de Palmas/Tocantins, irrigação.

Nº 632 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio Persinunga, Município de São José da Coroa Grande/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 633 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 634 - Marta Magieiro Mantegazini, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 635 - Leopoldo Antonio Pereira; Carlos Augusto Pereira; Romulo Carielo e Henrique Cesar Pereira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Sapucaí), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 636 - Carlos Enrique Franco Amastha, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, irrigação.

Nº 637 - Las Palmas Frutícola Ltda., rio Doce, Município de Linhares/Estado do Espírito Santo, irrigação.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Joca Marques/Piauí, esgotamento sanitário.
O inteiro teor da Resolução, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de assegurar os deslocamentos de técnicos para a realização de visitas e inspeções técnicas nas empresas beneficiadas com a fruição dos incentivos fiscais estabelecidos pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; considerando a necessidade de assegurar a realização das atividades de investigação in loco de defesa comercial e investigação de origem, a fim de defender a indústria nacional contra práticas ilegais no comércio exterior; considerando a importância das atividades de fiscalização realizadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, que envolvem a proteção dos interesses da sociedade brasileira quanto a produtos ofertados, em termos de saúde, segurança e relações de consumo, além daqueles relacionados ao setor produtivo nacional; e considerando as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.000987/2011-93, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção, de que tratam os Anexos I e II ao Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I AO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

		R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ DEZ
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	844
T O T A L		844

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II AO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

		R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ DEZ
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	174
T O T A L		174

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRAS, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
115.525.141-53	ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS	04599.510182/2004-32
178.608.227-68	FRANCISCO VITORIO DE MEDEIROS	04599.510186/2004-11
043.916.757-49	HENRIQUE DA COSTA FERREIRA FILHO	04599.510184/2004-21
030.323.101-72	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI	04599.504406/2004-77 Ap 04599.510185/2004-76



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 631, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 400, de 9 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, e no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar os indicadores das metas institucionais, constantes no Anexo I da Portaria SE/MP nº 701, de 5 de outubro de 2010, alterada pela Portaria SE/MP nº 59, de 28 de fevereiro de 2011, das seguintes Unidades de Avaliação:

UA	Meta Institucional	Indicadores
SRH	Consolidar a Gestão de Recursos Humanos como Estratégia no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.	6 - Percentual das funcionalidades identificadas para desenvolver o novo Sistema de Gestão Integrada de Pessoas
		Fórmula de cálculo: (nº de funcionalidades identificadas / nº total de funcionalidades existentes) x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: TrimestralFonte: DESIS
		Valor de referência: -Apurado em: /
		Previsto
		SET2010/FEV2011MAR2011/AGO2011
		30%42%
		8 - Número de órgãos com Sistema SIAPE Saúde implantado
		Fórmula de cálculo: nº de órgãos em estados e municípios, do SIPEC, com o Sistema SIAPE Saúde implantado.
		Unidade de medida: unidadePeriodicidade: TrimestralFonte: SIAPE Saúde
		Valor de referência: 33Apurado em: 8/2010
		Previsto
SPOA / SE / GM	Melhorar a Gestão dos Recursos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2 - Percentual de servidores em exercício no MP capacitados
		Fórmula de cálculo: (quantidade total de servidores em exercício no MP capacitados / quantidade total de servidores em exercício no MP) X 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: SemestralFonte: Registro funcional de cada servidor /SIGPLAN/ COGEP
		Valor de referência: 11,05%Apurado em: 8 / 2010
		Previsto
		SET2010/FEV2011MAR2011/AGO2011
		8,5%6,5%
		1 - Otimizar o controle do quantitativo de processos de convênios cadastrados no SIAPCON
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de processos e dossiês cadastrados / Total de processos e dossiês existentes) x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: TrimestralFonte: Arquivo e CGCON
		Valor de referência: -Apurado em: /
		Previsto
DEAEX	Gerir os processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.	SET2010/FEV2011MAR2011/AGO2011
		18,20%27,22%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANETH RODRIGUES MONTEIRO

PORTARIA Nº 632, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 400, de 9 de setembro de 2010, e pela Portaria GM/MP nº 374, de 29 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, e no § 2º do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I desta Portaria, as metas institucionais, por Unidade de Avaliação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os períodos de 1º de setembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e de 1º de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANETH RODRIGUES MONTEIRO

ANEXO I

UA	Meta Institucional	Indicadores
DEAEX	Gerir os processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.	1 - Otimizar o controle do quantitativo de processos de convênios cadastrados no SIAPCON
		Fórmula de cálculo: (Quantidade acumulada de processos e dossiês cadastrados/Total de processos e dossiês existentes) x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: SemestralFonte: Arquivo e CGCON
		Valor de referência: -Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012
		32,22%37,22%
		2 - Otimizar o tratamento do acervo da Fundação Roquette Pinto
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de caixas tratadas/Quantidade de caixas existentes)x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: SemestralFonte: Arquivo e CGCON
		Valor de referência: -Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012
		90,00%100,00%



ASSEC	Assessorar o Ministro de Estado e os Representantes do Ministério no acompanhamento e na condução da política econômica	1- Estudos realizados
		Fórmula de cálculo: Quantidade de estudos elaborados no período
		Unidade de medida: UnidadePeriodicidade: SemestralFonte: SIGPLAN
		Valor de referência: 10Apurado em: 09/2011
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012

DERAP	Gerir o processo de análise e concessão de direitos de pessoas vinculadas a Órgãos ou Entidades extintos da Administração Pública Federal.	1 - Percentual de processos de complementação de aposentadorias e pensões ferroviárias concluídos com observância dos aspectos técnicos e legais
		Fórmula de cálculo: (1 - (Número de processos de complementação de aposentadorias e pensões restituídos para correção de inconsistências/Total de processos analisados no período)) x100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: SemestralFonte: Gerência de Projeto
		Valor de referência: 94,0%Apurado em: 03/2011
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012
		96,0 %98,0%
		2 - Percentual de eliminação do estoque de pendências na área ferroviária
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de pendências solucionadas no período/Total de pendências em 1º/09/2011) x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: SemestralFonte: Gerência de Projeto
		Valor de referência: 10,0%Apurado em: 07/2011
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012
		15,0%15,0%
		3 - Percentual de processos de aposentadorias e de pensões concluídos com observância dos aspectos técnicos e legais
		Fórmula de cálculo: (1-(Número de processos de aposentadorias e pensões restituídos para correção de inconsistências / Total de processos analisados no período)) x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: SemestralFonte: GERAP e CGCAP
		Valor de referência: 92,0%Apurado em: 03/2011
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012
		95,098,0%
		4 - Apresentação de diagnóstico e plano de trabalho para eliminação de pendências na área estatutária
		Fórmula de cálculo: 1 diagnóstico e respectivo plano de trabalho realizados
		Unidade de medida: UnidadePeriodicidade: SemestralFonte: GERAP e CGCAP
		Valor de referência: 0Apurado em: 07/2011
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012
		10
		5 - Percentual de eliminação do estoque de pendências na área estatutária
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de pendências solucionadas no período / Total de pendências verificadas em 1º/03/2012) x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: SemestralFonte: GERAP e CGCAP
		Valor de referência: 0Valor de referência: 03/2012
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012
		-10,0%

SEGES	Melhorar a gestão pública com medidas de fortalecimento institucional.	1 - Medidas de fortalecimento institucional de órgãos e entidades
		Fórmula de cálculo: Somatório das medidas de fortalecimento institucional de órgãos e entidades da Administração Pública
		Unidade de medida: UnidadePeriodicidade: SemestralFonte: Controle Interno
		Valor de referência: -Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012

CONJUR	Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MP, seguindo a orientação normativa da AGU.	1 - Percentual de processos e documentos analisados pela CONJUR
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de pareceres e notas elaborados pela CONJUR/ Quantidade de processos e documentos encaminhados para análise da CONJUR)x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: SemestralFonte: CPROD e SISJUR
		Valor de referência: 96,81%Apurado em: 02/2011
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012

SRH	Aperfeiçoar a gestão de pessoas na Administração Pública Federal, orientada por competências e pela democratização das relações de trabalho, visando aumentar a capacidade do Governo na implementação de políticas públicas.	1- Confecção e publicação de 2 (dois) relatórios analíticos acerca da aplicabilidade da sistemática de Avaliação de Desempenho na Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, de acordo com a Lei nº 11.784/2008 e Decreto nº7.133/2010
		Fórmula de cálculo: Número de relatórios confeccionados e publicados por semestre
		Unidade de medida: UnidadePeriodicidade: SemestralFonte: Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho (CGADE)
		Valor de referência: -Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012
		11
		2 - Percentual da realização das auditorias em 62 rubricas da folha de pagamentos
		Fórmula de cálculo: (Número de auditorias realizadas/Número de auditorias programadas)x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: TrimestralFonte: Auditoria
		Valor de referência: 30,0%Apurado em: 07/2011
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012
		50,0%50,0%
		3 - Índice de mensagens respondidas pela Ouvidoria do Servidor
		Fórmula de cálculo: (Número de mensagens respondidas/Número de mensagens recebidas)x 100
		Unidade de medida: PercentualPeriodicidade: BimestralFonte: SISOuvidor
		Valor de referência: 90,0%Apurado em: 07/2011
		Previsto
		SET2011/FEV2012MAR2012/AGO2012
		95,0%95,0%
		4 - Número de capacitações no âmbito do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC)
		Fórmula de cálculo: Número de capacitações



		Unidade de medida: Unidade (capacitações realizadas)	Periodicidade: Trimestral	Fonte: Portal SIPEC e Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CGDEP)
		Valor de referência: 1.600 servidores	Apurado em: 07/2011	
		Previsto		
		SET2011/FEV2012	MAR2012/AGO2012	
		750	1.050	

SRH

Aperfeiçoar a gestão de pessoas na Administração Pública Federal, orientada por competências e pela democratização das relações de trabalho, visando aumentar a capacidade do Governo na implementação de políticas públicas.

5 - Percentual das atividades da mesa de negociação registradas		
Fórmula de cálculo: (Número de atividades da mesa de negociação que foram registradas / Número total de atividades da mesa de negociação)x 100		
Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Mensal	Fonte: Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais (CGNES)
Valor de referência: 100,0%	Apurado em: 07/2011	
Previsto		
SET2011/FEV2012	MAR2012/AGO2012	
100,0%	100,0%	
6 - Percentual de validações dos processos de trabalho modelados e requisitos levantados para o SIGEPE.GOV		
Fórmula de cálculo: (Número de validações de processos de trabalho modelados e requisitos levantados /Número total de processos de trabalho e requisitos levantados)x 100		
Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Trimestral	Fonte: Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos (DESIIS)
Valor de referência: -	Apurado em: -	
Previsto		
SET2011/FEV2012	MAR2012/AGO2012	
80,0%	20,0%	
7 - Percentual de coleta dos indicadores estabelecidos nos processos de trabalho projetados		
Fórmula de cálculo: (Número de indicadores coletados / Número total de indicadores estabelecidos nos processos de trabalho projetados)x 100		
Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Mensal	Fonte: Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos (DESIIS)
Valor de referência: -	Apurado em: -	
Previsto		
SET2011/FEV2012	MAR2012/AGO2012	
20,0%	30,0%	
8 - Número de órgãos, do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC), com o sistema SIAPE Saúde implantado		
Fórmula de cálculo: Número de órgãos em estados e municípios, do SIPEC, com o sistema SIAPE Saúde implantado		
Unidade de medida: Unidade	Periodicidade: Trimestral	Fonte: SIAPE Saúde
Valor de referência: 33	Apurado em: 07/2011	
Previsto		
SET2011/FEV2012	MAR2012/AGO2012	
12	23	

DEST	Manifestar-se sobre pleitos de interesse das empresas estatais federais.	1 - Tempo médio de análise de processos relacionados a Empresas Estatais		
		Fórmula de cálculo: Somatório (Data de conclusão da análise do processo - Data de entrada do processo no CPROD)/Total de processos analisados no período		
		Unidade de medida: Dia útil	Periodicidade: Semestral	Fonte: CPROD
		Valor de referência: 36 dias em 2010	Apurado em: -	
		Previsto		
		SET2011/FEV2012	MAR2012/AGO2012	
		36	36	

SPOA	Melhorar a gestão dos recursos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	1 - Tempo médio de pagamento dos contratos de prestação de mão de obra		
		Fórmula de cálculo: Somatório da (data de pagamento - data CPROD de entrada dos processos na CGPOF)/Número total de pagamentos		
		Unidade de medida: Dia útil	Periodicidade: Semestral	Fonte: CPROD e SIAFI
		Valor de referência: 1 dia útil	Apurado em: 02/2011	
		Previsto		
		SET2011/FEV2012	MAR2012/AGO2012	
		1 dia útil	1 dia útil	
		2 - Percentual de servidores em exercício no MP capacitados		
		Fórmula de cálculo: (Quantidade total de servidores em exercício no MP capacitados/Quantidade total de servidores em exercício no MP)x 100		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: Registro funcional de cada servidor/SIGPLAN e COGEP
		Valor de referência: 12,05%	Apurado em: 02/2011	
		Previsto		
		SET2011/FEV2012	MAR2012/AGO2012	
		6,50%	6,50%	
		3 - Quantidade de ações preventivas e educativas para a racionalização do uso da energia elétrica no MP		
		Fórmula de cálculo: Quantidade de ações desenvolvidas no MP		
		Unidade de medida: Unidade	Periodicidade: Semestral	Fonte: CGDAP
		Valor de referência: 2 ações	Apurado em: 02/2011	
		Previsto		
		SET2011/FEV2012	MAR2012/AGO2012	
		2	2	
		4 - Percentual de licitações concluídas com sucesso		
		Fórmula de cálculo: (Quantidade total de licitações concluídas com sucesso/Quantidade total de licitações realizadas)x 100		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: SIASG
		Valor de referência: 100,0%	Apurado em: 02/2011	
		Previsto		
		SET2011/FEV2012	MAR2012/AGO2012	
		90,0%	90,0%	

SPU	Aprimorar a gestão do patrimônio imobiliário da União visando a função sócio ambiental dos bens da União, o apoio aos programas estratégicos do Estado e a arrecadação de receitas patrimoniais.	1 - Regularização fundiária nos imóveis da União		
		Fórmula de cálculo: Constituição de Termo de Autorização de Uso (TAU), de Concessão de Uso Especial do Morador (CUEM) e de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)		
		Unidade de medida: Unidade (Registro de Imóvel Patrimonial - RIP)	Periodicidade: Semestral	Fonte: SIAPA
		Valor de referência: -		Apurado em: -
		Previsto		
		SET2011/FEV2012		MAR2012/AGO2012
		14112		1450
		2 - Regularidade cadastral dos imóveis da União		
		Fórmula de cálculo: Novo cadastro SIAPA		
		Unidade de medida: Unidade (Registro de Imóvel Patrimonial - RIP)	Periodicidade: Semestral	Fonte: SIAPA
		Valor de referência: -		Apurado em: -
		Previsto		



SET 2011/ FEV 2012		MAR2012/AGO2012	
5447		6347	
3 - Regularidade registral dos imóveis da União			
Fórmula de cálculo: Número de imóveis regularizados nos cartórios de registro de imóveis em nome da União			
Unidade de medida: Unidade (Registro de Imóvel Patrimonial - RIP)		Periodicidade: Semestral	
Fonte: SAGES			
Valor de referência: -		Apurado em: -	
Previsto			
SET 2011/ FEV 2012		MAR2012/AGO2012	
149		0	
4 - Descentralização da gestão do patrimônio imobiliário da União			
Fórmula de cálculo: Publicação de extrato de adesão do município ao projeto Orla			
Unidade de medida: Unidade (extratos publicados)		Periodicidade: Semestral	
Fonte: SAGES			
Valor de referência: -		Apurado em: -	
Previsto			
SET 2011/ FEV 2012		MAR2012/AGO2012	
10		13	
5 - Incremento da arrecadação patrimonial			
Fórmula de cálculo: Incremento da arrecadação patrimonial em relação ao ano anterior.			
Unidade de medida: Percentual		Periodicidade: Semestral	
Fonte: DERE			
Valor de referência: -		Apurado em: -	
Previsto			
SET 2011/ FEV 2012		MAR2012/AGO2012	
2,0%		2,0%	
6 - Destinação com a finalidade de ampliar a capacidade institucional da Administração Federal			
Fórmula de cálculo: Publicação de extrato, contrato ou termo (cessão, doação, concessão, TAU e entrega)			
Unidade de medida: Unidade (Extrato/Termo publicado)		Periodicidade: Semestral	
Fonte: SAGES			
Valor de referência: -		Apurado em: -	
Previsto			
SET 2011/ FEV 2012		MAR2012/AGO2012	
676		228	

SOF	Melhorar a gestão do processo orçamen- tário da União.	1 - Eficácia na gestão e aprimoramento do processo orçamentário			
		Fórmula de cálculo: (Número de iniciativas das metas intermediárias apoiadas/Número de iniciativas das metas intermediárias previstas)x 100			
		Unidade de medida: Percentual		Periodicidade: Semestral	
		Valor de referência: 100,0%		Apurado em: 02/2011	
		Previsto			
		SET2011/FEV2012		MAR2012/AGO2012	
		100,0%		100,0%	

SLTI	Promover a gestão dos recursos logísticos, de TIC e de Governo Eletrônico da Administração Pública Federal para apoiar o desenvolvimento sustentável e socialmente incluyente do país.	1 - Percentual de órgãos e entidades da Administração Pública Federal que disponibilizam programas no SICONV					
		Fórmula de cálculo: Relação Percentual (Quantidade de órgãos e entidades que disponibilizam programas no SICONV / Quantidade de órgãos e entidades existentes) x 100					
		Unidade de medida: Percentual		Periodicidade: Semestral		Fonte: DGEI - GEPLANES	
		Valor de referência: 42,0%		Apurado em: 01/2011			
		Previsto					
		SET2011/FEV2012		MAR2012/AGO2012			
		60,0%		65,0%			
		2 - Quantidade de relatórios consolidados e publicados no Observatório de Transferências Voluntárias					
		Fórmula de cálculo: Soma do número de relatórios consolidados e publicados					
		Unidade de medida: Unidade		Periodicidade: Semestral		Fonte: DGEI - GEPLANES	
		Valor de referência: 0		Apurado em: 01/2011			
		Previsto					
		SET2011/FEV2012		MAR2012/AGO2012			
		8		15			
		3 - Percentual de sistemas e portais providos pela SLTI mantidos					
		Fórmula de cálculo: Relação percentual (Quantidade de sistemas e portais mantidos / Quantidade de sistemas e portais providos) x 100					
		Unidade de medida: Percentual		Periodicidade: Semestral		Fonte: DLSG - GEPLANES	
		Valor de referência: 100,0%		Apurado em: 02/11			
		Previsto					
		SET2011/FEV2012		MAR2012/AGO2012			
		90,0%		90,0%			
		4 - Realizar processos de contratações conjuntas de Tecnologia da Informação					
		Fórmula de cálculo: Soma da quantidade de processos de contratações conjuntas de TI realizados.					
		Unidade de medida: Unidade		Periodicidade: Semestral		Fonte: DSR - GEPLANES	
Valor de referência: 0		Apurado em: 07/2011					
Previsto							
SET2011 / FEV2012		MAR2012/AGO2012					
1		2					
5- Capacitação de recursos humanos através dos treinamentos ofertados pelo Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP							
Fórmula de cálculo: Soma da quantidade de pessoas capacitadas							
Unidade de medida: Pessoas Capacitadas		Periodicidade: Semestral		Fonte: DSR - GEPLANES			
Valor de referência: 0		Apurado em: 07/2011					

SLTI	Promover a gestão dos recursos logísticos, de TIC e de Governo Eletrônico da Administração Pública Federal para apoiar o desenvolvimento sustentável e socialmente incluyente do país.	Previsto			
		SET2011 / FEV2012		MAR2012/AGO2012	
		125		250	
		6 - Quantidade de obras agregadas em empreendimentos no Sistema de Obras (Painel de Empreendimentos)			
		Fórmula de cálculo: Soma da quantidade de obras agregadas			
		Unidade de medida: Unidade		Periodicidade: Semestral	
		Valor de referência: 0		Apurado em: 01/2011	
		Previsto			
		SET2011 / FEV2012		MAR2012/AGO2012	
		2500		5000	
		7 - Percentual dos chamados de primeiro nível recebidos pela Central de Suporte e Serviços - SISP (C3S) atendidos em até 48 horas			
		Fórmula de cálculo: Relação percentual (Quantidade de chamados de 1º nível atendidos em até 48 horas / Quantidade de chamados de 1º nível recebidos) x 100			
		Unidade de medida: Percentual		Periodicidade: Semestral	
		Valor de referência: 99,76%		Apurado em: 01/2011	
		Previsto			
		SET2011 / FEV2012		MAR2012/AGO2012	
		90,00%		90,00%	
		8 - Percentual dos chamados de segundo nível recebidos pela Central de Suporte e Serviços - SISP (C3S) atendidos em até 3 dias			
		Fórmula de cálculo: Relação percentual (Quantidade de chamados de 2º nível atendidos em até 3 dias / Quantidade de chamados de 2º nível recebidos) x 100			
		Unidade de medida: Unidade		Periodicidade: Semestral	
Valor de referência: 50,0%		Apurado em: 07/2011			



		SET2011 / FEV2012	Previsto	MAR2012/AGO2012
		50,0%		50,0%
		9 - Quantidade de serviços implantados no portal do SISP		
		Fórmula de cálculo: Soma da quantidade de serviços implantados no portal do SISP		
		Unidade de medida: Unidade	Periodicidade: Semestral	Fonte: DSI - GEPLANES
		Valor de referência: 0	Apurado em: 07/2011	
			Previsto	
		SET2011 / FEV2012		MAR2012/AGO2012
		6		10
		10 - Percentual médio de atingimento das metas do Departamento de Governo Eletrônico para o período SET/2011 a AGO/2012		
		Fórmula de cálculo: (Soma dos resultados das metas / Quantidade de metas)		
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral	Fonte: DGE - GEPLANES
		Valor de referência: 0	Apurado em: 07/2011	
			Previsto	
		SET2011 / FEV2012		MAR2012/AGO2012
		90,0%		90,0%
		11 - Quantidade de portais do SISP migrados		
		Fórmula de cálculo: Soma da quantidade de portais do SISP migrados		
		Unidade de medida: Unidade	Periodicidade: Semestral	Fonte: DSI - GEPLANES
		Valor de referência: 0	Apurado em: 07/2011	
			Previsto	
		SET2011 / FEV2012		MAR2012/AGO2012
		2		3

SLTI	Promover a gestão dos recursos logísticos, de TIC e de Governo Eletrônico da Administração Pública Federal para apoiar o desenvolvimento sustentável e socialmente incluyente do país.	12 - Portal de dados abertos implementado
		Fórmula de cálculo: Soma da quantidade de portais implementados
		Unidade de medida: Unidade
		Periodicidade: Semestral
		Valor de referência: 0
		Apurado em: 07/2011
		Fonte: DSI - GEPLANES
		Previsto
		SET2011 / FEV2012
		0
		MAR2012/AGO2012
		1

SPI	Melhorar a gestão do plano plurianual.	1- Implantação do Sistema de Monitoramento dos Programas do PPA
		Fórmula de cálculo: Percentual acumulado de execução física do projeto
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Valor de referência: 0%
		Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012
		70,0%
		MAR2012/AGO2012
		100,0%
		2 - Elaboração e divulgação dos cadernos temáticos dos Programas do PPA
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de cadernos temáticos dos Programas do PPA elaborados e divulgados / Total de Programas do PPA)
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Valor de referência: 0%
		Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012
		0%
		MAR2012/AGO2012
		90,0%

SEAIN	Aumentar a produtividade média da SEAIN, nas atividades de âmbito interno relacionadas aos processos de análise de pleitos.	1 - Percentual de pleitos avaliados
		Fórmula de cálculo: Número de pleitos avaliados / Número de pleitos recebidos
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Valor de referência: -
		Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012
		80,0%
		MAR2012/AGO2012
		80,0%

SE	Aprimorar a assistência direta e imediata à Secretária-Executiva.	1- Tempo médio de cadastro/tramitação da documentação no âmbito da ASTEC/SE
		Fórmula de cálculo: Somatório do (horário de saída do documento - horário de entrada do documento) / Total de documentos tramitados
		Unidade de medida: minutos
		Periodicidade: Semestral
		Valor de referência: 07
		Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012
		06
		MAR2012/AGO2012
		05
		2 - Taxa de atualização na base de dados dos colegiados do MP
		Fórmula de cálculo: (Quantidade de informações atualizadas / Quantidade de informações identificadas para atualização) / 100
		Unidade de medida: Percentual
		Periodicidade: Semestral
		Valor de referência: 89%
		Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012
		90,0%
		MAR2012/AGO2012
		95,0%

GM	Aprimorar a assistência direta e imediata à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.	1- Tempo médio de entrada dos requerimentos de informação na ASTEC e saída para a área responsável
		Fórmula de cálculo: Somatório (Data de saída - Data de entrada) / Total de requerimentos de informação
		Unidade de medida: Dias uteis
		Periodicidade: Semestral
		Valor de referência: 2
		Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012
		2
		MAR2012/AGO2012
		2
		2 - Tempo médio de entrada dos requerimentos de informação na ASPAR e saída para a área responsável
		Fórmula de cálculo: Somatório (Data de saída - Data de entrada) / Total de requerimentos de informação
		Unidade de medida: Dias uteis
		Periodicidade: Semestral
		Valor de referência: 1
		Apurado em: -
		Previsto
		SET2011/FEV2012
		1
		MAR2012/AGO2012
		1

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Art. 102 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar, as estimativas da População, para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2011, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º A estimativa da população residente nos municípios brasileiros para 1º de julho de 2011 guarda uma estreita relação com os resultados populacionais do Censo Demográfico 2010, por sua qualidade e proximidade temporal. No ano de 2012 uma nova revisão do sistema de projeção de população para o Brasil e suas Unidades da Federação estará concluída, o que poderá ter influência sobre o comportamento dos níveis e tendências de crescimento das populações municipais. Além disso, a metodologia para a estimativa populacional dos municípios brasileiros deverá incorporar novas informações relacionadas à dinâmica demográfica local e incluir procedimentos metodológicos alternativos, como aqueles que fazem uso de variáveis econômicas, sociais e demográficas em nível municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

ANEXO

POPULAÇÃO RESIDENTE SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
00	Brasil	192376496
01	Rondônia	1576423
02	Acre	746375
03	Amazonas	3538359
04	Roraima	460157
05	Pará	7688531
06	Amapá	684301
07	Tocantins	1400813
08	Maranhão	6645665
09	Piauí	3140213
10	Ceará	8530058



11	Rio Grande do Norte	3198572	0055	Matriz de Camaragibe	23.767	0034	Jutai	18.145
12	Paraíba	3791200	0056	Messias	15.965	0035	Lábrea	38.372
13	Pernambuco	8864803	0057	Minador do Negrão	5.263	0036	Manacapuru	86.078
14	Alagoas	3143338	0058	Monteirópolis	6.944	0037	Manaquiri	23.575
15	Sergipe	2089783	0059	Murici	26.867	0038	Manaus	1.832.423
16	Bahia	14097333	0060	Novo Lino	12.183	0039	Manicoré	47.706
17	Minas Gerais	19728252	0061	Olho d'Água das Flores	20.437	0040	Maraã	17.562
18	Espírito Santo	3547013	0062	Olho d'Água do Casado	8.601	0041	Maués	53.172
19	Rio de Janeiro	16112637	0063	Olho d'Água Grande	4.965	0042	Nhamundá	18.502
20	São Paulo	41586892	0064	Oliveira	11.099	0043	Nova Olinda do Norte	31.231
21	Paraná	10512151	0065	Ouro Branco	10.976	0044	Novo Airão	15.112
22	Santa Catarina	6316906	0066	Palestina	5.157	0045	Novo Aripuanã	21.784
23	Rio Grande do Sul	10732770	0067	Palmeira dos Índios	70.556	0046	Parintins	102.945
24	Mato Grosso do Sul	2477504	0068	Pão de Açúcar	23.729	0047	Pauini	18.248
25	Mato Grosso	3075862	0069	Pariconha	10.273	0048	Presidente Figueiredo	27.926
26	Goias	6080588	0070	Paripueira	11.600	0049	Rio Preto da Eva	26.344
27	Distrito Federal	2609997	0071	Passo de Camaragibe	14.783	0050	Santa Isabel do Rio Negro	18.728

Estimativa da População Residente, em 1º de julho de 2011, segundo os municípios e a situação político-administrativa vigente em 1º de julho de 2011.

UF:Acre		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acrelândia	12.778
0002	Assis Brasil	6.192
0003	Brasileia	21.837
0004	Bujari	8.629
0005	Capixaba	9.087
0006	Cruzeiro do Sul	79.173
0007	Epitaciolândia	15.394
0008	Feijó	32.487
0009	Jordão	6.740
0010	Mâncio Lima	15.553
0011	Manoel Urbano	8.104
0012	Marechal Thaumaturgo	14.682
0013	Plácido de Castro	17.401
0014	Porto Acre	15.212
0015	Porto Walter	9.448
0016	Rio Branco	342.298
0017	Rodrigues Alves	14.832
0018	Santa Rosa do Purus	4.879
0019	Sena Madureira	38.708
0020	Senador Guiomard	20.386
0021	Tarauacá	36.186
0022	Xapuri	16.369

UF:Alagoas		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Branca	19.432
0002	Anadia	17.391
0003	Arapiraca	216.107
0004	Atalaia	44.611
0005	Barra de Santo Antônio	14.451
0006	Barra de São Miguel	7.666
0007	Batalha	17.251
0008	Belém	4.446
0009	Belo Monte	7.042
0010	Boca da Mata	25.895
0011	Branquinha	10.526
0012	Cacimbinhas	10.244
0013	Cajueiro	20.519
0014	Campestre	6.627
0015	Campo Alegre	51.584
0016	Campo Grande	9.046
0017	Canapi	17.244
0018	Capela	16.953
0019	Carneiros	8.421
0020	Chã Preta	7.146
0021	Coité do Nôia	10.844
0022	Colônia Leopoldina	20.213
0023	Coqueiro Seco	5.556
0024	Coruripe	52.716
0025	Craibás	22.783
0026	Delmiro Gouveia	48.492
0027	Dois Riachos	10.866
0028	Estrela de Alagoas	17.332
0029	Feira Grande	21.338
0030	Feliz Deserto	4.384
0031	Flexeiras	12.352
0032	Girau do Ponciano	37.118
0033	Ibateguara	15.165
0034	Igaci	25.158
0035	Igreja Nova	23.433
0036	Inhapi	17.908
0037	Jacaré dos Homens	5.357
0038	Jacuípe	6.973
0039	Japaratinga	7.822
0040	Jaramataia	5.540
0041	Jequiá da Praia	11.956
0042	Joaquim Gomes	22.716
0043	Jundiá	4.171
0044	Junqueiro	23.823
0045	Lagoa da Canoa	18.117
0046	Limoeiro de Anadia	27.215
0047	Maceió	943.109
0048	Major Isidoro	18.994
0049	Mar Vermelho	3.619
0050	Maragogi	29.280
0051	Maravilha	10.023
0052	Marechal Deodoro	46.753
0053	Maribondo	13.502
0054	Mata Grande	24.672

UF:Amapá		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Amapá	8.142
0002	Calçoene	9.174
0003	Cutias	4.805
0004	Ferreira Gomes	5.974
0005	Itaubal	4.370
0006	Laranjal do Jari	40.819
0007	Macapá	407.023
0008	Mazagão	17.419
0009	Oiapoque	21.094
0010	Pedra Branca do Amapari	11.291
0011	Porto Grande	17.252
0012	Pracuúba	3.909
0013	Santana	102.860
0014	Serra do Navio	4.463
0015	Tartarugalzinho	12.981
0016	Vitória do Jari	12.725

UF:Amazonas		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alvarães	14.237
0002	Amaturá	9.633
0003	Anamã	10.494
0004	Anori	16.701
0005	Apuí	18.325
0006	Atalaia do Norte	15.545
0007	Autazes	32.733
0008	Barcelos	25.835
0009	Barreirinha	27.722
0010	Benjamin Constant	34.193
0011	Beruri	15.827
0012	Boa Vista do Ramos	15.324
0013	Boca do Acre	30.906
0014	Borba	35.448
0015	Caapiranga	11.142
0016	Canutama	12.892
0017	Carauari	25.955
0018	Careiro	33.132
0019	Careiro da Várzea	24.441
0020	Coari	76.646
0021	Codajás	23.643
0022	Eirunepé	31.020
0023	Envira	16.635
0024	Fonte Boa	23.011
0025	Guajará	14.188
0026	Humaitá	45.104
0027	Ipixuna	22.867
0028	Iranduba	41.373
0029	Itacoatiara	87.970
0030	Itamarati	8.010
0031	Itapiranga	8.280
0032	Japurá	7.388
0033	Juruá	11.126

UF:Bahia		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abaira	8.687
0002	Abaré	17.379
0003	Acajutiba	14.692
0004	Adustina	15.809
0005	Água Fria	15.809
0006	Alaquara	4.568
0007	Alagoinhas	142.869
0008	Alcobaça	21.299
0009	Almadina	6.241
0010	Amargosa	34.602
0011	Amélia Rodrigues	25.134
0012	América Dourada	15.961
0013	Anagé	25.049
0014	Andaraí	13.951
0015	Andorinha	14.310
0016	Angical	14.031
0017	Anguera	10.336
0018	Antas	17.302
0019	Antônio Cardoso	11.549
0020	Antônio Gonçalves	11.123
0021	Aporá	17.805
0022	Apuaema	7.427
0023	Araças	11.602
0024	Aracatu	13.641
0025	Araci	51.994
0026	Aramari	10.111
0027	Arataca	10.348
0028	Aratuípe	8.616
0029	Aurelino Leal	13.322
0030	Baianópolis	13.918
0031	Baixa Grande	20.045
0032	Banzaê	11.827
0033	Barra	49.736
0034	Barra da Estiva	20.973
0035	Barra do Choça	35.084
0036	Barra do Mendes	13.950
0037	Barra do Rocha	6.173
0038	Barreiras	139.284
0039	Barro Alto	13.765
0040	Barro Preto	6.285
0041	Barrocas	14.345
0042	Belmonte	21.935
0043	Belo Campo	15.915
0044	Biritinga	14.851
0045	Boa Nova	15.048
0046	Boa Vista do Tupim	17.943
0047	Bom Jesus da Lapa	64.120
0048	Bom Jesus da Serra	10.053
0049	Boninal	13.795
0050	Bonito	14.982
0051	Boquira	22.031
0052	Botuporã	11.050
0053	Brejões	14.201
0054	Brejoilândia	11.163
0055	Brotas de Macaúbas	10.596
0056	Brumado	64.790
0057	Buerarema	18.566
0058	Buritirama	19.728
0059	Caatiba	11.016
0060	Cabaceiras do Paraguaçu	17.456
0061	Cachoeira	32.150
0062	Caculé	22.395
0063	Caém	10.187
0064	Caetanos	13.726
0065	Caetité	47.647
0066	Cafarnaum	17.305
0067	Cairu	15.678
0068	Caldeirão Grande	12.576
0069	Camacan	31.504
0070	Camaçari	249.206
0071	Camamu	35.274
0072	Campo Alegre de Lourdes	28.123
0073	Campo Formoso	66.966



0074	Canápolis	9.402	0182	Itagimirim	7.061	0290	Paramirim	21.115
0075	Canarana	24.251	0183	Itaguaçu da Bahia	13.350	0291	Paratinga	29.681
0076	Canavieiras	32.115	0184	Itaju do Colônia	7.211	0292	Paripiranga	27.869
0077	Candeal	8.806	0185	Itajuípe	20.978	0293	Pau Brasil	10.683
0078	Candeias	83.647	0186	Itamaraju	63.052	0294	Paulo Afonso	109.309
0079	Candiba	13.270	0187	Itamari	7.869	0295	Pé de Serra	13.729
0080	Cândido Sales	27.747	0188	Itambé	22.827	0296	Pedrao	6.935
0081	Cansanção	32.982	0189	Itanagra	7.593	0297	Pedro Alexandre	17.020
0082	Canudos	15.838	0190	Itanhém	20.114	0298	Piatã	17.417
0083	Capela do Alto Alegre	11.505	0191	Itaparica	20.862	0299	Pilão Arcado	33.021
0084	Capim Grosso	26.826	0192	Itapê	10.711	0300	Pindai	15.662
0085	Caraibas	10.047	0193	Itapebi	10.445	0301	Pindobaçu	20.064
0086	Caravelas	21.515	0194	Itapetinga	69.067	0302	Pintadas	10.295
0087	Cardeal da Silva	8.965	0195	Itapicuru	32.641	0303	Pirai do Norte	9.816
0088	Carinhanha	28.450	0196	Itapitanga	10.194	0304	Piripá	12.505
0089	Casa Nova	65.647	0197	Itaquara	7.715	0305	Piritiba	22.657
0090	Castro Alves	25.482	0198	Itarantim	18.663	0306	Planaltino	8.884
0091	Catolândia	2.631	0199	Itatim	13.775	0307	Planalto	24.694
0092	Catu	51.411	0200	Itiruçu	12.640	0308	Poções	44.723
0093	Caturama	8.829	0201	Itiúba	36.157	0309	Pojuca	33.595
0094	Central	17.035	0202	Itororó	19.928	0310	Ponto Novo	15.631
0095	Chorrochó	10.764	0203	Ituaçu	18.216	0311	Porto Seguro	129.324
0096	Cícero Dantas	32.386	0204	Ituberá	26.763	0312	Potiraguá	9.444
0097	Cipó	15.820	0205	Iuiú	10.932	0313	Prado	27.660
0098	Coaraci	20.442	0206	Jaborandi	8.848	0314	Presidente Dutra	13.779
0099	Cocos	18.195	0207	Jacaraci	13.664	0315	Presidente Jânio Quadros	13.483
0100	Conceição da Feira	20.612	0208	Jacobina	79.416	0316	Presidente Tancredo Neves	24.187
0101	Conceição do Almeida	17.795	0209	Jaguaquara	51.328	0317	Queimadas	24.602
0102	Conceição do Coité	62.545	0210	Jaguarari	30.559	0318	Quijingue	27.293
0103	Conceição do Jacuipe	30.425	0211	Jaguaripe	16.701	0319	Quixabeira	9.534
0104	Conde	23.865	0212	Jandaíra	10.354	0320	Rafael Jambeiro	22.895
0105	Condeúba	16.842	0213	Jequié	152.137	0321	Remanso	39.164
0106	Contendas do Sincora	4.638	0214	Jeremoabo	37.925	0322	Retirolândia	12.170
0107	Coração de Maria	22.273	0215	Jiquiriçá	14.146	0323	Riachão das Neves	21.939
0108	Cordeiros	8.204	0216	Jitaúna	13.691	0324	Riachão do Jacuipe	33.222
0109	Coribe	14.257	0217	João Dourado	22.811	0325	Riacho de Santana	30.840
0110	Coronel João Sá	16.854	0218	Juazeiro	199.761	0326	Ribeira do Amparo	14.305
0111	Correntina	31.324	0219	Jucuruçu	10.128	0327	Ribeira do Pombal	47.700
0112	Cotegipe	13.624	0220	Jussara	15.027	0328	Ribeirão do Largo	8.675
0113	Cravolândia	5.044	0221	Jussari	6.396	0329	Rio de Contas	12.948
0114	Cristópolis	20.123	0222	Jussiape	7.778	0330	Rio do Antônio	14.916
0115	Cristópolis	13.327	0223	Lafaiete Coutinho	3.864	0331	Rio do Pires	11.933
0116	Cruz das Almas	59.045	0224	Lagoa Real	14.062	0332	Rio Real	37.464
0117	Curaçá	32.403	0225	Laje	22.444	0333	Rodelas	7.912
0118	Dário Meira	12.608	0226	Lajedão	3.758	0334	Ruy Barbosa	29.949
0119	Dias d'Ávila	68.060	0227	Lajedinho	3.908	0335	Salinas da Margarida	13.692
0120	Dom Basílio	11.405	0228	Lajedo do Tabocal	8.326	0336	Salvador	2.693.605
0121	Dom Macedo Costa	3.884	0229	Lamarão	9.413	0337	Santa Bárbara	19.179
0122	Elísio Medrado	7.954	0230	Lapão	25.717	0338	Santa Brígida	14.876
0123	Encruzilhada	23.968	0231	Lauro de Freitas	167.308	0339	Santa Cruz Cabralia	26.446
0124	Entre Rios	40.028	0232	Lençóis	10.480	0340	Santa Cruz da Vitória	6.629
0125	Érico Cardoso	10.801	0233	Licínio de Almeida	12.295	0341	Santa Inês	10.337
0126	Esplanada	33.216	0234	Livramento de Nossa Senhora	43.110	0342	Santa Luzia	13.181
0127	Euclides da Cunha	56.631	0235	Luís Eduardo Magalhães	63.290	0343	Santa Maria da Vitória	40.236
0128	Eunápolis	101.432	0236	Macajuba	11.215	0344	Santa Rita de Cássia	26.425
0129	Fátima	17.602	0237	Macarani	17.285	0345	Santa Teresinha	9.721
0130	Feira da Mata	6.180	0238	Macaúbas	47.490	0346	Santaluz	34.059
0131	Feira de Santana	562.466	0239	Macururê	8.032	0347	Santana	24.870
0132	Filadélfia	16.705	0240	Madre de Deus	17.786	0348	Santanópolis	8.806
0133	Firmino Alves	5.400	0241	Maetinga	6.554	0349	Santo Amaro	57.890
0134	Floresta Azul	10.604	0242	Maiquinique	8.894	0350	Santo Antônio de Jesus	92.048
0135	Formosa do Rio Preto	22.853	0243	Mairi	19.243	0351	Santo Estêvão	48.397
0136	Gandu	30.580	0244	Malhada	16.036	0352	São Desidério	28.300
0137	Gavião	4.535	0245	Malhada de Pedras	8.428	0353	São Domingos	9.246
0138	Gentio do Ouro	10.656	0246	Manoel Vitorino	14.220	0354	São Felipe	20.317
0139	Glória	15.095	0247	Mansidão	12.707	0355	São Félix	14.129
0140	Gongogi	8.191	0248	Maracás	24.822	0356	São Félix do Coribe	13.147
0141	Governador Mangabeira	19.872	0249	Maragogipe	42.967	0357	São Francisco do Conde	33.713
0142	Guajeru	10.039	0250	Marau	19.157	0358	São Gabriel	18.428
0143	Guanambi	79.393	0251	Marcionílio Souza	10.473	0359	São Gonçalo dos Campos	33.765
0144	Guaratinga	22.000	0252	Mascote	14.519	0360	São José da Vitória	5.661
0145	Heliópolis	13.144	0253	Mata de São João	40.866	0361	São José do Jacuípe	10.237
0146	Iaçu	25.524	0254	Matina	11.245	0362	São Miguel das Matas	10.444
0147	Ibiassucê	9.831	0255	Medeiros Neto	21.602	0363	São Sebastião do Passé	42.321
0148	Ibicaraí	23.910	0256	Miguel Calmon	26.329	0364	Sapeaçu	16.602
0149	Ibicoara	17.548	0257	Milagres	11.056	0365	Sátiro Dias	19.010
0150	Ibiciú	15.830	0258	Mirangaba	16.445	0366	Saubara	11.278
0151	Ibipeba	17.145	0259	Mirante	10.264	0367	Saúde	11.884
0152	Ibipitanga	14.229	0260	Monte Santo	52.178	0368	Seabra	41.983
0153	Ibiquera	4.870	0261	Morpará	8.256	0369	Sebastião Laranjeiras	10.469
0154	Ibirapitanga	22.641	0262	Morro do Chapéu	35.208	0370	Senhor do Bonfim	74.936
0155	Ibirapuã	8.022	0263	Mortugaba	12.495	0371	Sento Sé	37.805
0156	Ibirataia	18.442	0264	Mucugê	10.341	0372	Serra do Ramalho	31.580
0157	Ibitiara	15.590	0265	Mucuri	36.637	0373	Serra Dourada	18.036
0158	Ibititá	17.800	0266	Mulungu do Morro	11.992	0374	Serra Preta	15.193
0159	Ibotirama	25.522	0267	Mundo Novo	24.635	0375	Serrinha	77.308
0160	Ichu	5.269	0268	Muniz Ferreira	7.346	0376	Serrolândia	12.405
0161	Igaporã	15.222	0269	Muquém de São Francisco	10.353	0377	Simões Filho	119.759
0162	Igrapiúna	13.183	0270	Murituba	28.921	0378	Sítio do Mato	12.106
0163	Iguaí	25.768	0271	Mutuipe	21.530	0379	Sítio do Quinto	12.255
0164	Ilhéus	185.801	0272	Nazaré	27.365	0380	Sobradinho	22.055
0165	Inhambupe	36.822	0273	Nilo Peçanha	12.631	0381	Souto Soares	15.985
0166	Ipecaetá	15.175	0274	Nordestina	12.415	0382	Tabocas do Brejo Velho	11.432
0167	Ipiáú	44.465	0275	Nova Canaã	16.731	0383	Tanhaçu	20.007
0168	Ipirá	59.169	0276	Nova Fátima	7.616	0384	Tanque Novo	16.227
0169	Ipupiara	9.342	0277	Nova Ibiá	6.608	0385	Tanquinho	8.021
0170	Irajuba	7.024	0278	Nova Itarana	7.500	0386	Taperoá	18.964
0171	Iramaia	11.563	0279	Nova Redenção	8.043	0387	Tapiramutá	16.474
0172	Iraquara	22.929	0280	Nova Soure	24.201	0388	Teixeira de Freitas	140.709
0173	Irará	27.643	0281	Nova Viçosa	39.053	0389	Teodoro Sampaio	7.819
0174	Irecê	66.865	0282	Novo Horizonte	10.840	0390	Teofilândia	21.532
0175	Itabela	28.593	0283	Novo Triunfo	15.059	0391	Teolândia	14.941
0176	Itaberaba	61.837	0284	Olindina	25.022	0392	Terra Nova	12.797
0177	Itabuna	205.286	0285	Oliveira dos Brejinhos	21.821	0393	Tremedal	16.796
0178	Itacaré	24.794	0286	Ouriçangas	8.307	0394	Tucano	52.578
0179	Itaeté	14.994	0287	Ourolândia	16.502	0395	Uauá	24.152
0180	Itagi	12.926	0288	Palmas de Monte Alto	20.835	0396	Ubaíra	19.728
0181	Itagibá	15.052	0289	Palmeiras	8.478	0397	Ubaitaba	20.448



	Ubatã	25.294	0083	Iracema	13.766	UF:Distrito Federal			
0399	Uibaí	13.633	0084	Irauçuba	22.536	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	
0400	Umburanas	17.219	0085	Itaíçaba	7.373				
0401	Una	23.541	0086	Itaitinga	36.324	0001	Brasília	2.609.997	
0402	Urandi	16.479	0087	Itapagé	48.907	UF:Espírito Santo			
0403	Uruçuca	19.738	0088	Itapipoca	117.719	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	
0404	Utinga	18.272	0089	Itapiúna	18.820				
0405	Valença	89.509	0090	Itarema	38.018	0001	Afonso Cláudio	31.003	
0406	Valente	24.957	0091	Itatira	19.151	0002	Água Doce do Norte	11.696	
0407	Várzea da Roça	13.810	0092	Jaguaretama	17.851	0003	Água Branca	9.513	
0408	Várzea do Poço	8.711	0093	Jaguaribara	10.527	0004	Alegre	30.695	
0409	Várzea Nova	12.990	0094	Jaguaribe	34.362	0005	Alfredo Chaves	13.981	
0410	Varzedo	9.047	0095	Jaguaruana	32.428	0006	Alto Rio Novo	7.344	
0411	Vera Cruz	38.167	0096	Jardim	26.709	0007	Anchieta	24.265	
0412	Vereda	6.739	0097	Jati	7.690	0008	Apiacá	7.504	
0413	Vitória da Conquista	310.129	0098	Jijoca de Jericoacoara	17.379	0009	Aracruz	83.152	
0414	Wagner	8.984	0099	Juazeiro do Norte	252.841	0010	Atilio Vivacqua	9.967	
0415	Wanderley	12.419	0100	Jucás (3)	23.897	0011	Baixo Guandu	29.178	
0416	Wenceslau Guimarães	22.047	0101	Lavras da Mangabeira	31.081	0012	Barra de São Francisco	40.883	
0417	Xique-Xique	45.599	0102	Limoeiro do Norte	56.774	0013	Boa Esperança	14.239	
UF:Ceará				0103	Madalena	18.335	0014	Bom Jesus do Norte	9.495
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0104	Maracanaú	211.267	0015	Brejetuba	11.933	
			0105	Maranguape	115.464	0016	Cachoeiro de Itapemirim	191.041	
0001	Abaiara	10.658	0106	Marco	25.031	0017	Cariacica	350.615	
0002	Acarape	15.508	0107	Martinópole	10.338	0018	Castelo	34.900	
0003	Acarau	58.210	0108	Massapê	35.622	0019	Colatina	112.431	
0004	Acopiara	51.469	0109	Mauriti	44.543	0020	Conceição da Barra	28.599	
0005	Aiuaba	16.337	0110	Meruoca	13.874	0021	Conceição do Castelo	11.740	
0006	Alcântaras	10.865	0111	Milagres	28.259	0022	Divino de São Lourenço	4.493	
0007	Altaneira	6.946	0112	Milhã	13.074	0023	Domingos Martins	31.946	
0008	Alto Santo	16.433	0113	Miraíma	12.906	0024	Dores do Rio Preto	6.413	
0009	Amontada	39.762	0114	Missão Velha	34.404	0025	Ecoporanga	23.153	
0010	Antonina do Norte	7.020	0115	Mombaça	42.792	0026	Fundão	17.333	
0011	Apuiarés	14.031	0116	Monsenhor Tabosa	16.733	0027	Governador Lindenberg	10.989	
0012	Aquiraz	73.561	0117	Morada Nova	61.886	0028	Guaçuí	28.032	
0013	Aracati	69.771	0118	Moraújo	8.149	0029	Guarapari	106.582	
0014	Aracoiaba	25.493	0119	Morrinhos	20.913	0030	Ibatiba	22.608	
0015	Ararendá	10.528	0120	Mucambo	14.124	0031	Ibiraçu	11.257	
0016	Araripe	20.768	0121	Mulungu	11.684	0032	Ibitirama	8.938	
0017	Aratuba	11.465	0122	Nova Olinda	14.423	0033	Iconha	12.603	
0018	Arneiroz	7.659	0123	Nova Russas	31.089	0034	Irupi	11.828	
0019	Assaré	22.540	0124	Novo Oriente	27.555	0035	Itaguaçu	14.106	
0020	Aurora	24.517	0125	Ocara	24.193	0036	Itapemirim	31.208	
0021	Baixio	6.049	0126	Orós	21.340	0037	Itarana	10.839	
0022	Banabuiú	17.403	0127	Pacajus	63.202	0038	Iúna	27.421	
0023	Barbalha	55.959	0128	Pacatuba	73.880	0039	Jaguaré	25.072	
0024	Barreira	19.769	0129	Pacoti	11.646	0040	Jerônimo Monteiro	10.932	
0025	Barro	21.630	0130	Pacujá	6.012	0041	João Neiva	15.848	
0026	Barroquinha	14.519	0131	Palhano	8.920	0042	Laranja da Terra	10.818	
0027	Baturité	33.596	0132	Palmácia	12.170	0043	Linhares	143.508	
0028	Beberibe	49.846	0133	Paracuru	31.950	0044	Mantenópolis	13.720	
0029	Bela Cruz	31.071	0134	Paraipaba	30.392	0045	Marataízes	34.411	
0030	Boa Viagem	52.666	0135	Parambu	31.233	0046	Marechal Floriano	14.421	
0031	Brejo Santo	45.708	0136	Paramoti	11.334	0047	Marilândia	11.198	
0032	Camocim	60.520	0137	Pedra Branca	41.978	0048	Mimoso do Sul	25.879	
0033	Campos Sales	26.578	0138	Penaforte	8.319	0049	Montanha	17.894	
0034	Canindé	74.847	0139	Pentecoste	35.615	0050	Mucurici	5.636	
0035	Capistrano	17.133	0140	Pereiro	15.798	0051	Muniz Freire	18.298	
0036	Caridade	20.359	0141	Pindoretama	18.969	0052	Muqui	14.452	
0037	Cariré	18.369	0142	Piquet Carneiro	15.646	0053	Nova Venécia	46.262	
0038	Caririacu	26.432	0143	Pires Ferreira	10.292	0054	Pancas	21.636	
0039	Cariús	18.576	0144	Poranga	12.021	0055	Pedro Canário	23.935	
0040	Carnaubal	16.862	0145	Porteiras	15.015	0056	Pinheiros	24.093	
0041	Cascavel	66.834	0146	Potengi	10.363	0057	Piúma	18.364	
0042	Catarina	18.990	0147	Potiretama	6.153	0058	Ponto Belo	7.034	
0043	Catunda	10.003	0148	Quiterianópolis	20.041	0059	Presidente Kennedy	10.372	
0044	Caucaia	330.854	0149	Quixadá	81.444	0060	Rio Bananal	17.623	
0045	Cedro	24.575	0150	Quixelô	14.954	0061	Rio Novo do Sul	11.329	
0046	Chaval	12.650	0151	Quixeramobim	72.865	0062	Santa Leopoldina	12.223	
0047	Choró	12.918	0152	Quixeré	19.608	0063	Santa Maria de Jetibá	34.591	
0048	Chorozinho	18.931	0153	Redenção	26.539	0064	Santa Teresa	21.915	
0049	Coreaú	22.105	0154	Redenção	26.539	0065	São Domingos do Norte	8.036	
0050	Cratêus	72.959	0155	Reriutaba	19.315	0066	São Gabriel da Palha	32.264	
0051	Crato	122.716	0156	Russas	70.793	0067	São José do Calçado	10.402	
0052	Croátá	17.172	0157	Saboeiro	15.716	0068	São Mateus	110.453	
0053	Cruz	22.686	0158	Salitre	15.570	0069	São Roque do Canaã	11.340	
0054	Deputado Irapuan Pinheiro	9.149	0159	Santa Quitéria	42.793	0070	Serra	416.028	
0055	Ererê	6.881	0160	Santana do Acaraú	30.234	0071	Sooretama	24.271	
0056	Eusébio	47.029	0161	Santana do Cariri	17.195	0072	Vargem Alta	19.265	
0057	Farias Brito	18.931	0162	São Benedito	44.507	0073	Venda Nova do Imigrante	20.776	
0058	Forquilha	22.116	0163	São Gonçalo do Amarante	44.526	0074	Viana	65.887	
0059	Fortaleza	2.476.589	0164	São João do Jaguaribe	7.843	0075	Vila Pavão	8.698	
0060	Fortim	15.028	0165	São Luís do Curu	12.396	0076	Vila Valério	13.827	
0061	Frecheirinha	13.080	0166	Senador Pompeu	26.424	0077	Vila Velha	419.853	
0062	General Sampaio	6.322	0167	Senador Sá	6.948	0078	Vitória	330.526	
0063	Graça	15.067	0168	Sobral	190.724	UF:Goiás			
0064	Granja	52.223	0169	Solonópole	17.717	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	
0065	Granjeiro	4.589	0170	Tabuleiro do Norte	29.365				
0066	Groaíras	10.338	0171	Tamboril	25.423	0001	Abadia de Goiás	7.022	
0067	Guaiúba	24.414	0172	Tarrafas	8.887	0002	Abadiânia	16.087	
0068	Guaraciaba do Norte	37.985	0173	Tauá	56.016	0003	Acreúna	20.431	
0069	Guaramiranga	4.058	0174	Tejuçuoca	17.081	0004	Adelândia	2.478	
0070	Hidrolândia	19.438	0175	Tianguá	69.723	0005	Água Fria de Goiás	5.138	
0071	Horizonte	56.829	0176	Trairi	51.951	0006	Água Limpa	1.999	
0072	Ibaretama	12.950	0177	Tururu	14.631	0007	Águas Lindas de Goiás	163.495	
0073	Ibiapina	23.935	0178	Ubajara	32.147	0008	Alexânia	24.103	
0074	Ibicuitinga	11.481	0179	Umari	7.553	0009	Aloândia	2.045	
0075	Icapuí	18.572	0180	Umirim	18.914	0010	Alto Horizonte	4.654	
0076	Icó	65.681	0181	Uruburetama	20.031	0011	Alto Paraíso de Goiás	6.939	
0077	Iguatu	97.330	0182	Uruoca	12.991	0012	Alvorada do Norte	8.124	
0078	Independência	25.597	0183	Varjota	17.670	0013	Amaralina	3.462	
0079	Ipaporanga	11.350	0184	Várzea Alegre	38.697	0014	Americano do Brasil	5.552	
0080	Ipaumirim	12.045		Viçosa do Ceará	55.686	0015	Amorinópolis	3.568	
0081	Ipu	40.439							
0082	Ipueiras	37.809							



0016	Anápolis	338.544	0124	Itumbiara	93.762	0232	Três Ranchos	2.818
0017	Anhanguera	1.030	0125	Ivolândia	2.638	0233	Trindade	106.256
0018	Anicuns	20.353	0126	Jandaia	6.150	0234	Trombas	3.453
0019	Aparecida de Goiânia	465.092	0127	Jaraguá	42.529	0235	Turvânia	4.816
0020	Aparecida do Rio Doce	2.429	0128	Jataí	88.970	0236	Turvelândia	4.466
0021	Aporé	3.832	0129	Jaupaci	2.988	0237	Uirapuru	2.925
0022	Araçu	3.777	0130	Jesúpolis	2.314	0238	Uruaçu	37.190
0023	Aragarças	18.436	0131	Joviânia	7.134	0239	Uruana	13.817
0024	Aragoiânia	8.514	0132	Jussara	19.085	0240	Urutaí	3.072
0025	Araguapaz	7.525	0133	Lagoa Santa	1.280	0241	Valparaíso de Goiás	135.908
0026	Arenópolis	3.222	0134	Leopoldo de Bulhões	7.891	0242	Varjão	3.670
0027	Aruanã	7.680	0135	Luziânia	177.098	0243	Vianópolis	12.644
0028	Aurilândia	3.605	0136	Mairipotaba	2.372	0244	Vicentinópolis	7.475
0029	Avelinópolis	2.446	0137	Mambaí	7.027	0245	Vila Boa	4.846
0030	Baliza	3.825	0138	Mara Rosa	10.550	0246	Vila Propício	5.195
0031	Barro Alto	8.905	0139	Marzagão	2.084			
0032	Bela Vista de Goiás	24.964	0140	Matrinchã	4.406			
0033	Bom Jardim de Goiás	8.450	0141	Maurilândia	11.717			
0034	Bom Jesus de Goiás	21.070	0142	Mimoso de Goiás	2.676			
0035	Bonfinópolis	7.704	0143	Minaçu	30.966			
0036	Bonópolis	3.572	0144	Mineiros	54.003			
0037	Brazabrantes	3.267	0145	Moiporá	1.743			
0038	Britânia	5.527	0146	Monte Alegre de Goiás	7.794			
0039	Buriti Alegre	9.080	0147	Montes Claros de Goiás	7.987			
0040	Buriti de Goiás	2.552	0148	Montividiu	10.790			
0041	Buritinópolis	3.316	0149	Montividiu do Norte	4.148			
0042	Cabeceiras	7.400	0150	Morrinhos	41.803			
0043	Cachoeira Alta	10.699	0151	Morro Agudo de Goiás	2.346			
0044	Cachoeira de Goiás	1.411	0152	Mossâmedes	4.946			
0045	Cachoeira Dourada	8.233	0153	Mozarlândia	13.574			
0046	Caçu	13.491	0154	Mundo Novo	6.310			
0047	Caiaapônia	16.917	0155	Mutunópolis	3.841			
0048	Caldas Novas	72.071	0156	Nazário	7.969			
0049	Caldazinha	3.361	0157	Nerópolis	24.642			
0050	Campestre de Goiás	3.404	0158	Niquelândia	42.652			
0051	Campinaçu	3.652	0159	Nova América	2.265			
0052	Campinorte	11.224	0160	Nova Aurora	2.072			
0053	Campo Alegre de Goiás	6.178	0161	Nova Crixás	11.993			
0054	Campo Limpo de Goiás	6.360	0162	Nova Glória	8.475			
0055	Campos Belos	18.515	0163	Nova Iguaçu de Goiás	2.832			
0056	Campos Verdes	4.787	0164	Nova Roma	3.452			
0057	Carmo do Rio Verde	9.014	0165	Nova Veneza	8.261			
0058	Castelândia	3.619	0166	Novo Brasil	3.468			
0059	Catalão	88.353	0167	Novo Gama	96.602			
0060	Caturai	4.713	0168	Novo Planalto	3.996			
0061	Cavalcante	9.411	0169	Orizona	14.395			
0062	Ceres	20.824	0170	Ouro Verde de Goiás	4.009			
0063	Cezarina	7.624	0171	Ouvidor	5.559			
0064	Chapadão do Céu	7.248	0172	Padre Bernardo	28.144			
0065	Cidade Ocidental	57.108	0173	Palestina de Goiás	3.376			
0066	Cocalzinho de Goiás	17.620	0174	Palmeiras de Goiás	23.761			
0067	Colinas do Sul	3.509	0175	Palmelo	2.337			
0068	Córrego do Ouro	2.606	0176	Palminópolis	3.557			
0069	Corumbá de Goiás	10.413	0177	Panamá	2.675			
0070	Corumbaita	8.298	0178	Paranaiguara	9.170			
0071	Cristalina	47.537	0179	Paraúna	10.865			
0072	Cristianópolis	2.933	0180	Perolândia	2.962			
0073	Crixás	15.843	0181	Petrolina de Goiás	10.275			
0074	Cromínia	3.547	0182	Pilar de Goiás	2.730			
0075	Cumari	2.953	0183	Piracanjuba	24.062			
0076	Damianópolis	3.291	0184	Piranhas	11.188			
0077	Damolândia	2.760	0185	Pirenópolis	23.141			
0078	Davinópolis	2.058	0186	Pires do Rio	28.956			
0079	Diorama	2.478	0187	Planaltina	82.258			
0080	Divinópolis de Goiás	4.946	0188	Pontalina	17.164			
0081	Doverlândia	7.841	0189	Porangatu	42.567			
0082	Edealina	3.728	0190	Porteirão	3.387			
0083	Edéia	11.346	0191	Portelândia	3.850			
0084	Estrela do Norte	3.314	0192	Posse	31.833			
0085	Faina	6.950	0193	Professor Jamil	3.226			
0086	Fazenda Nova	6.263	0194	Quirinópolis	43.735			
0087	Firminópolis	11.708	0195	Rialma	10.547			
0088	Flores de Goiás	12.415	0196	Rianópolis	4.582			
0089	Formosa	101.730	0197	Rio Quente	3.405			
0090	Formoso	4.829	0198	Rio Verde	181.020			
0091	Gameleira de Goiás	3.327	0199	Rubiataba	18.979			
0092	Goianápolis	10.697	0200	Sanclerlândia	7.552			
0093	Goíandira	5.288	0201	Santa Bárbara de Goiás	5.811			
0094	Goianésia	60.346	0202	Santa Cruz de Goiás	3.117			
0095	Goiânia	1.318.148	0203	Santa Fé de Goiás	4.814			
0096	Goianira	34.851	0204	Santa Helena de Goiás	36.617			
0097	Goiás	24.543	0205	Santa Isabel	3.693			
0098	Goiatuba	32.597	0206	Santa Rita do Araguaia	7.065			
0099	Gouvelândia	5.021	0207	Santa Rita do Novo Destino	3.184			
0100	Guapó	13.985	0208	Santa Rosa de Goiás	2.860			
0101	Guaraíta	2.344	0209	Santa Tereza de Goiás	3.941			
0102	Guarani de Goiás	4.226	0210	Santa Terezinha de Goiás	10.171			
0103	Guarinos	2.257	0211	Santo Antônio da Barra	4.451			
0104	Heitorai	3.581	0212	Santo Antônio de Goiás	4.826			
0105	Hidrolândia	17.729	0213	Santo Antônio do Descoberto	64.119			
0106	Hidrolina	3.989	0214	São Domingos	11.398			
0107	Iaciara	12.539	0215	São Francisco de Goiás	6.127			
0108	Inaciolândia	5.734	0216	São João da Paraúna	1.663			
0109	Indiara	13.831	0217	São João d'Aliança	10.527			
0110	Inhumas	48.580	0218	São Luís de Montes Belos	30.314			
0111	Ipameri	24.897	0219	São Luiz do Norte	4.658			
0112	Ipiranga de Goiás	2.846	0220	São Miguel do Araguaia	22.244			
0113	Iporá	31.272	0221	São Miguel do Passa Quatro	3.778			
0114	Israelândia	2.878	0222	São Patrício	1.993			
0115	Itaberaí	35.946	0223	São Simão	17.359			
0116	Itaguari	4.523	0224	Senador Canedo	86.848			
0117	Itaguaru	5.417	0225	Serranópolis	7.560			
0118	Itajá	5.017	0226	Silvânia	19.192			
0119	Itapaci	18.805	0227	Simolândia	6.537			
0120	Itapirapuã	7.603	0228	Sítio d'Abadia	2.836			
0121	Itapuranga	26.078	0229	Taquaral de Goiás	3.537			
0122	Itarumã	6.366	0230	Teresina de Goiás	3.049			
0123	Itauçu	8.598	0231	Terezópolis de Goiás	6.674			

UF:Maranhão

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Açailândia	105.254
0002	Afonso Cunha	5.999
0003	Água Doce do Maranhão	11.725
0004	Alcântara	21.894
0005	Aldeias Altas	24.345
0006	Altamira do Maranhão	11.224
0007	Alto Alegre do Maranhão	24.968
0008	Alto Alegre do Pindaré	31.125
0009	Alto Parnaíba	10.811
0010	Amapá do Maranhão	6.508
0011	Amarante do Maranhão	38.451
0012	Anajatuba	25.628
0013	Anapurus	14.220
0014	Apicum-Açu	15.255
0015	Araguanã	14.226
0016	Araioses	43.088
0017	Arame	31.834
0018	Arari	28.651
0019	Axixá	11.504
0020	Bacabal	100.614
0021	Bacabeira	15.263
0022	Bacuri	16.686
0023	Bacurituba	5.341
0024	Balsas	85.321
0025	Barão de Grajaú	18.032
0026	Barra do Corda	83.582
0027	Barreirinhas	56.123
0028	Bela Vista do Maranhão	12.194
0029	Belágua	6.622
0030	Benedito Leite	5.483
0031	Bequimão	20.393
0032	Bernardo do Mearim	6.054
0033	Boa Vista do Gurupi	8.166
0034	Bom Jardim	39.400
0035	Bom Jesus das Selvas	29.373
0036	Bom Lugar	15.070
0037	Brejo	33.808
0038	Brejo de Areia	5.264
0039	Buriti	27.235
0040	Buriti Bravo	23.011
0041	Buritcupu	66.325
0042	Buritirana	14.858
0043	Cachoeira Grande	8.528
0044	Cajapió	10.668
0045	Cajari	18.472
0046	Campestre do Maranhão	13.511
0047	Cândido Mendes	18.678
0048	Cantanhede	20.667
0049	Capinzal do Norte	10.710
0050	Carolina	23.957
0051	Carutapera	22.266
0052	Caxias	156.327
0053	Cedral	10.336
0054	Central do Maranhão	8.005
0055	Centro do Guilherme	12.966
0056	Centro Novo do Maranhão	17.949
0057	Chapadinha	74.273
0058	Cidelândia	13.824
0059	Codó	118.567
0060	Coelho Neto	47.098
0061	Colinas	39.388
0062	Conceição do Lago-Açu	14.717
0063	Coroatá	62.189
0064	Cururupu	32.568
0065	Davinópolis	12.602
0066	Dom Pedro	22.737
0067	Duque Bacelar	10.744
0068	Esperantinópolis	18.239
0069	Estreito	36.826
0070	Feira Nova do Maranhão	8.171
0071	Fernando Falcão	9.415
0072	Formosa da Serra Negra	18.062
0073	Fortaleza dos Nogueiras	11.672
0074	Fortuna	15.137
0075	Godofredo Viana	10.890
0076	Gonçalves Dias	17.514
0077	Governador Archer	10.290
0078	Governador Edison Lobão	16.279
0079	Governador Eugênio Barros	16.096
0080	Governador Luiz Rocha	7.400
0081	Governador Newton Bello	11.869
0082	Governador Nunes Freire	25.361
0083	Graça Aranha	6.145
0084	Grajaú	63.203
0085	Guimarães	12.038
0086	Humberto de Campos	26.567
0087	Icatu	25.426



0088	Igarapé do Meio	12.805	0196	Senador Alexandre Costa	10.385	UF:Mato Grosso	
0089	Igarapé Grande	11.167	0197	Senador La Rocque	14.549		
0090	Imperatriz	248.805	0198	Serrano do Maranhão	11.080	UF:Mato Grosso	
0091	Itaipava do Grajaú	14.571	0199	Sítio Novo	17.147		
0092	Itapecuru Mirim	63.023	0200	Sucupira do Norte	10.449	ORDEM	MUNICÍPIOS
0093	Itinga do Maranhão	24.996	0201	Sucupira do Riachão	4.638	0001	Acorizal
0094	Jatobá	8.792	0202	Tasso Fragoso	7.904	0002	Água Boa
0095	Jenipapo dos Vieiras	15.588	0203	Timbiras	28.120	0003	Alta Floresta
0096	João Lisboa	23.641	0204	Timon	157.438	0004	Alto Araguaia
0097	Joselândia	15.496	0205	Trizidela do Vale	19.149	0005	Alto Boa Vista
0098	Junco do Maranhão	3.904	0206	Tufilândia	5.624	0006	Alto Garças
0099	Lago da Pedra	46.701	0207	Tuntum	39.560	0007	Alto Paraguai
0100	Lago do Junco	10.798	0208	Turiação	34.136	0008	Alto Taquari
0101	Lago dos Rodrigues	7.768	0209	Turilândia	23.277	0009	Apiacás
0102	Lago Verde	15.520	0210	Tutóia	53.724	0010	Araguaiana
0103	Lagoa do Mato	10.969	0211	Urbano Santos	25.108	0011	Araguainha
0104	Lagoa Grande do Maranhão	10.644	0212	Vargem Grande	50.541	0012	Araputanga
0105	Lajeado Novo	7.016	0213	Viana	49.883	0013	Arenópolis
0106	Lima Campos	11.475	0214	Vila Nova dos Martírios	11.607	0014	Aripuanã
0107	Loreto	11.495	0215	Vitória do Mearim	31.405	0015	Barão de Melgaço
0108	Luís Domingues	6.570	0216	Vitorino Freire	31.683	0016	Barra do Bugres
0109	Magalhães de Almeida	17.937	0217	Zé Doca	50.603	0017	Barra do Garças
0110	Maracaçumé	19.484				0018	Bom Jesus do Araguaia
0111	Marajá do Sena	8.028	UF:Mato Grosso do Sul			0019	Brasnorte
0112	Maranhãozinho	14.496				0020	Cáceres
0113	Mata Roma	15.407	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0021	Campinápolis
0114	Matinha	22.089				0022	Campo Novo do Parecis
0115	Matões	31.307				0023	Campo Verde
0116	Matões do Norte	14.282				0024	Campos de Júlio
0117	Milagres do Maranhão	8.157				0025	Canabrava do Norte
0118	Mirador	20.495				0026	Canarana
0119	Miranda do Norte	25.064				0027	Carlinda
0120	Mirinzal	14.311				0028	Castanheira
0121	Monção	32.157				0029	Chapada dos Guimarães
0122	Montes Altos	9.341				0030	Cláudia
0123	Morros	18.028				0031	Cocalinho
0124	Nina Rodrigues	12.784				0032	Colíder
0125	Nova Colinas	4.960				0033	Colniza
0126	Nova Iorque	4.594				0034	Comodoro
0127	Nova Olinda do Maranhão	19.401				0035	Confresa
0128	Olho d'Água das Cunhãs	18.710				0036	Conquista D'Oeste
0129	Olinda Nova do Maranhão	13.415				0037	Cotriguaçu
0130	Paço do Lumiar	107.764				0038	Cuiabá
0131	Palmeirândia	18.879				0039	Curvelândia
0132	Paraibano	20.276				0040	Denise
0133	Parnarama	34.791				0041	Diamantino
0134	Passagem Franca	17.773				0042	Dom Aquino
0135	Pastos Bons	18.267				0043	Feliz Natal
0136	Paulino Neves	14.749				0044	Figueirópolis D'Oeste
0137	Paulo Ramos	20.140				0045	Gaúcha do Norte
0138	Pedreiras	39.419				0046	General Carneiro
0139	Pedro do Rosário	23.099				0047	Glória D'Oeste
0140	Penalva	34.716				0048	Guarantã do Norte
0141	Peri Mirim	13.859				0049	Guiratinga
0142	Peritoró	21.498				0050	Indiavaí
0143	Pindaré-Mirim	31.384				0051	Ipiranga do Norte
0144	Pinheiro	78.875				0052	Itanhangá
0145	Pio XII	21.859				0053	Itaúba
0146	Pirapemas	17.554				0054	Itiquira
0147	Poção de Pedras	19.270				0055	Jaciara
0148	Porto Franco	21.890				0056	Jangada
0149	Porto Rico do Maranhão	6.003				0057	Jauru
0150	Presidente Dutra	45.154				0058	Juara
0151	Presidente Juscelino	11.722				0059	Juína
0152	Presidente Médici	6.471				0060	Juruená
0153	Presidente Sarney	17.430				0061	Juscimeira
0154	Presidente Vargas	10.842				0062	Lambari D'Oeste
0155	Primeira Cruz	14.158				0063	Lucas do Rio Verde
0156	Raposa	27.036				0064	Luciara
0157	Riachão	20.150				0065	Marcelândia
0158	Ribamar Fiquene	7.382				0066	Matupá
0159	Rosário	40.030				0067	Mirassol d'Oeste
0160	Sambaíba	5.504				0068	Nobres
0161	Santa Filomena do Maranhão	7.155				0069	Nortelândia
0162	Santa Helena	39.743				0070	Nossa Senhora do Livramento
0163	Santa Inês	78.020				0071	Nova Bandeirantes
0164	Santa Luzia	74.500				0072	Nova Brasilândia
0165	Santa Luzia do Paruá	22.842				0073	Nova Canaã do Norte
0166	Santa Quitéria do Maranhão	29.460				0074	Nova Guarita
0167	Santa Rita	33.117				0075	Nova Lacerda
0168	Santana do Maranhão	11.936				0076	Nova Marilândia
0169	Santo Amaro do Maranhão	14.143				0077	Nova Maringá
0170	Santo Antônio dos Lopes	14.291				0078	Nova Monte Verde
0171	São Benedito do Rio Preto	17.903				0079	Nova Mutum
0172	São Bento	41.420				0080	Nova Nazaré
0173	São Bernardo	26.764				0081	Nova Olímpia
0174	São Domingos do Azeitão	7.036				0082	Nova Santa Helena
0175	São Domingos do Maranhão	33.650				0083	Nova Ubiratã
0176	São Félix de Balsas	4.668				0084	Nova Xavantina
0177	São Francisco do Brejão	10.507				0085	Novo Horizonte do Norte
0178	São Francisco do Maranhão	12.171				0086	Novo Mundo
0179	São João Batista	19.997				0087	Novo Santo Antônio
0180	São João do Carú	12.278				0088	Novo São Joaquim
0181	São João do Paraíso	10.848				0089	Paranaíta
0182	São João do Soter	17.423				0090	Paranatinga
0183	São João dos Patos	25.062				0091	Pedra Preta
0184	São José de Ribamar	165.418				0092	Peixoto de Azevedo
0185	São José dos Basílios	7.501				0093	Planalto da Serra
0186	São Luís	1.027.429				0094	Poconé
0187	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.952				0095	Pontal do Araguaia
0188	São Mateus do Maranhão	39.418				0096	Ponte Branca
0189	São Pedro da Água Branca	12.113				0097	Pontes e Lacerda
0190	São Pedro das Crentes	4.456				0098	Porto Alegre do Norte
0191	São Raimundo das Mangabeiras	17.674				0099	Porto dos Gaúchos
0192	São Raimundo do Doca Bezerra	5.921				0100	Porto Esperidião
0193	São Roberto	6.077				0101	Porto Estrela
0194	São Vicente Ferrer	21.052				0102	Poxoréo
0195	Satubinha	12.300				0103	Primavera do Leste
						0104	Querência



0106	Reserva do Cabaçal	2.583	0070	Berizal	4.401	0178	Chapada Gaúcha	11.076	
0107	Ribeirão Cascalheira	9.001	0071	Bertópolis	4.503	0179	Chiador	2.772	
0108	Ribeirãozinho	2.216	0072	Betim	383.570	0180	Cipotânea	6.563	
0109	Rio Branco	5.068	0073	Bias Fortes	3.747	0181	Claraval	4.565	
0110	Rondolândia	3.638	0074	Bicas	13.719	0182	Claro dos Poções	7.743	
0111	Rondonópolis	198.949	0075	Biquinhas	2.615	0183	Cláudio	26.020	
0112	Rosário Oeste	17.601	0076	Boa Esperança	38.627	0184	Coimbra	7.095	
0113	Salto do Céu	3.841	0077	Bocaina de Minas	5.009	0185	Coluna	8.998	
0114	Santa Carmem	4.122	0078	Bocaiúva	46.949	0186	Comendador Gomes	2.982	
0115	Santa Cruz do Xingu	1.966	0079	Bom Despacho	46.060	0187	Comercinho	8.152	
0116	Santa Rita do Trivelato	2.585	0080	Bom Jardim de Minas	6.490	0188	Conceição da Aparecida	9.854	
0117	Santa Terezinha	7.484	0081	Bom Jesus da Penha	3.915	0189	Conceição da Barra de Minas	3.949	
0118	Santo Afonso	3.001	0082	Bom Jesus do Amparo	5.543	0190	Conceição das Alagoas	23.495	
0119	Santo Antônio do Leste	3.898	0083	Bom Jesus do Galho	15.302	0191	Conceição das Pedras	2.752	
0120	Santo Antônio do Leverger	18.695	0084	Bom Repouso	10.453	0192	Conceição de Ipanema	4.462	
0121	São Félix do Araguaia	10.716	0085	Bom Sucesso	17.257	0193	Conceição do Mato Dentro	17.852	
0122	São José do Povo	3.633	0086	Bonfim	6.814	0194	Conceição do Pará	5.186	
0123	São José do Rio Claro	17.460	0087	Bonfinópolis de Minas	5.821	0195	Conceição do Rio Verde	13.001	
0124	São José do Xingu	5.266	0088	Bonito de Minas	9.812	0196	Conceição dos Ouros	10.500	
0125	São José dos Quatro Marcos	18.945	0089	Borda da Mata	17.324	0197	Cônego Marinho	7.149	
0126	São Pedro da Cipa	4.209	0090	Botelhos	14.906	0198	Confins	6.007	
0127	Sapezal	18.879	0091	Botumirim	6.471	0199	Congonhal	10.602	
0128	Serra Nova Dourada	1.392	0092	Brás Pires	4.601	0200	Congonhas	49.076	
0129	Sinop	116.013	0093	Brasilândia de Minas	14.437	0201	Congonhas do Norte	4.947	
0130	Sorriso	68.894	0094	Brasília de Minas	31.286	0202	Conquista	6.559	
0131	Tabaporã	9.862	0095	Brasópolis	14.622	0203	Conselheiro Lafaiete	117.562	
0132	Tangará da Serra	85.319	0096	Braúnas	5.001	0204	Conselheiro Pena	22.281	
0133	Tapurah	10.722	0097	Brumadinho	34.538	0205	Consolação	1.729	
0134	Terra Nova do Norte	11.107	0098	Bueno Brandão	10.889	0206	Contagem	608.714	
0135	Tesouro	3.436	0099	Buenópolis	10.286	0207	Coqueiral	9.264	
0136	Torixoréu	4.013	0100	Bugre	3.995	0208	Coração de Jesus	26.056	
0137	União do Sul	3.727	0101	Buritit	22.917	0209	Cordisburgo	8.678	
0138	Vale de São Domingos	3.052	0102	Buritizeiro	27.000	0210	Cordislândia	3.441	
0139	Várzea Grande	255.448	0103	Cabeceira Grande	6.494	0211	Corinto	23.865	
0140	Vera	10.326	0104	Cabo Verde	13.830	0212	Coroaci	10.229	
0141	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.633	0105	Cachoeira da Prata	3.644	0213	Coromandel	27.554	
	Vila Rica	21.827	0106	Cachoeira de Minas	11.071	0214	Coronel Fabriciano	104.173	
UF:Minas Gerais				0107	Cachoeira de Pajeú	8.992	0215	Coronel Murta	9.116
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0108	Cachoeira Dourada	2.520	0216	Coronel Pacheco	2.989	
0001	Abadia dos Dourados	6.724	0109	Caetanópolis	10.344	0217	Coronel Xavier Chaves	3.310	
0002	Abaeté	22.715	0110	Caeté	41.092	0218	Córrego Danta	3.369	
0003	Abre Campo	13.308	0111	Caiana	5.014	0219	Córrego do Bom Jesus	3.723	
0004	Acaiaca	3.922	0112	Cajuri	4.036	0220	Córrego Fundo	5.837	
0005	Açucena	10.183	0113	Caldas	13.700	0221	Córrego Novo	3.088	
0006	Água Boa	14.995	0114	Camacho	3.125	0222	Couto de Magalhães de Minas	4.219	
0007	Água Comprida	2.020	0115	Camanducaia	21.122	0223	Crisólita	6.104	
0008	Aguanil	4.092	0116	Cambuí	26.758	0224	Cristais	11.422	
0009	Águas Formosas	18.528	0117	Cambuquira	12.607	0225	Cristália	5.774	
0010	Águas Vermelhas	12.787	0118	Campanário	3.575	0226	Cristiano Ottoni	5.015	
0011	Aimorés	24.948	0119	Campanha	15.535	0227	Cristina	10.200	
0012	Aiuruoca	6.138	0120	Campestre	20.696	0228	Crucilândia	4.778	
0013	Alagoa	2.702	0121	Campina Verde	19.341	0229	Cruzeiro da Fortaleza	3.950	
0014	Albertina	2.919	0122	Campo Azul	3.692	0230	Cruzília	14.654	
0015	Além Paraíba	34.406	0123	Campo Belo	51.725	0231	Cuparaque	4.704	
0016	Alfenas	74.297	0124	Campo do Meio	11.479	0232	Curral de Dentro	6.985	
0017	Alfredo Vasconcelos	6.150	0125	Campo Florido	6.988	0233	Curvelo	74.734	
0018	Almenara	39.035	0126	Campos Altos	14.312	0234	Datas	5.224	
0019	Alpercata	7.188	0127	Campos Gerais	27.681	0235	Delfim Moreira	7.966	
0020	Alpinópolis	18.600	0128	Cana Verde	5.583	0236	Delfinópolis	6.849	
0021	Alterosa	13.774	0129	Canaã	4.616	0237	Delta	8.321	
0022	Alto Caparaó	5.345	0130	Canápolis	11.421	0238	Descoberto	4.786	
0023	Alto Jequitibá	8.307	0131	Candeias	14.605	0239	Desterro de Entre Rios	7.017	
0024	Alto Rio Doce	12.029	0132	Cantagalo	4.222	0240	Desterro do Melo	3.000	
0025	Alvarenga	4.385	0133	Caparaó	5.225	0241	Diamantina	46.004	
0026	Alvinópolis	15.236	0134	Capela Nova	4.739	0242	Diogo de Vasconcelos	3.838	
0027	Alvorada de Minas	3.547	0135	Capelinha	35.090	0243	Dionísio	8.628	
0028	Amparo do Serra	5.020	0136	Capetinga	7.063	0244	Divinésia	3.301	
0029	Andradas	37.600	0137	Capim Branco	8.956	0245	Divino	19.188	
0030	Andrelândia	12.162	0138	Capinópolis	15.358	0246	Divino das Laranjeiras	4.935	
0031	Angelândia	8.044	0139	Capitão Andrade	4.973	0247	Divinolândia de Minas	7.069	
0032	Antônio Carlos	11.133	0140	Capitão Enéas	14.290	0248	Divinópolis	215.246	
0033	Antônio Dias	9.528	0141	Capitólio	8.217	0249	Divisa Alegre	5.966	
0034	Antônio Prado de Minas	1.662	0142	Caputira	9.045	0250	Divisa Nova	5.780	
0035	Araçai	2.251	0143	Carai	22.448	0251	Divisópolis	9.165	
0036	Aracitaba	2.056	0144	Caranaíba	3.273	0252	Dom Bosco	3.796	
0037	Araçaí	36.036	0145	Carandaí	23.522	0253	Dom Cavati	5.189	
0038	Araguari	110.402	0146	Carangola	32.325	0254	Dom Joaquim	4.522	
0039	Arantina	2.817	0147	Caratinga	85.811	0255	Dom Silvério	5.194	
0040	Araponga	8.170	0148	Carbonita	9.162	0256	Dom Viçoso	2.991	
0041	Araporã	6.208	0149	Careaçu	6.335	0257	Dona Eusébia	6.050	
0042	Arapuá	2.777	0150	Carlos Chagas	19.921	0258	Dores de Campos	9.372	
0043	Araújos	8.011	0151	Carmésia	2.461	0259	Dores de Guanhães	5.211	
0044	Araxá	94.798	0152	Carmo da Cachoeira	11.854	0260	Dores do Indaiá	13.731	
0045	Arceburgo	9.622	0153	Carmo da Mata	10.967	0261	Dores do Turvo	4.436	
0046	Arcos	36.897	0154	Carmo de Minas	13.842	0262	Doresópolis	1.447	
0047	Areado	13.846	0155	Carmo do Cajuru	20.231	0263	Douradoquara	1.845	
0048	Argirita	2.880	0156	Carmo do Paranaíba	29.756	0264	Durandé	7.455	
0049	Aricanduva	4.810	0157	Carmo do Rio Claro	20.479	0265	Elói Mendes	25.471	
0050	Arinos	17.671	0158	Carmópolis de Minas	17.255	0266	Engenheiro Caldas	10.352	
0051	Astolfo Dutra	13.144	0159	Carneirinho	9.514	0267	Engenheiro Navarro	7.125	
0052	Ataléia	14.279	0160	Carrancas	3.953	0268	Entre Folhas	5.184	
0053	Augusto de Lima	4.945	0161	Carvalhópolis	3.360	0269	Entre Rios de Minas	14.329	
0054	Baependi	18.367	0162	Carvalhos	4.542	0270	Ervália	18.017	
0055	Baldim	7.894	0163	Casa Grande	2.242	0271	Esmeraldas	61.283	
0056	Bambuí	22.814	0164	Cascalho Rico	2.875	0272	Espera Feliz	23.035	
0057	Bandeira	4.962	0165	Cássia	17.422	0273	Espinosa	31.123	
0058	Bandeira do Sul	5.372	0166	Cataguases	70.200	0274	Espírito Santo do Dourado	4.449	
0059	Barão de Cocais	28.830	0167	Catas Altas	4.892	0275	Estiva	10.882	
0060	Barão de Monte Alto	5.681	0168	Catas Altas da Noruega	3.475	0276	Estrela Dalva	2.454	
0061	Barbacena	127.217	0169	Catuji	6.660	0277	Estrela do Indaiá	3.510	
0062	Barra Longa	6.035	0170	Catuti	5.084	0278	Estrela do Sul	7.489	
0063	Barroso	19.694	0171	Caxambu	21.672	0279	Eugenópolis	10.599	
0064	Bela Vista de Minas	10.016	0172	Cedro do Abaeté	1.204	0280	Ewbank da Câmara	3.764	
0065	Belmiro Braga	3.401	0173	Central de Minas	6.789	0281	Extrema	29.319	
0066	Belo Horizonte	2.385.639	0174	Centralina	10.268	0282	Fama	2.350	
0067	Belo Oriente	23.695	0175	Chácara	2.824	0283	Faria Lemos	3.358	
0068	Belo Vale	7.544	0176	Chalé	5.644	0284	Felício dos Santos	5.097	
0069	Berilo	12.248	0177	Chapada do Norte	15.186	0285	Felisburgo	6.926	



0286	Felixlândia	14.224	0394	Jacutinga	23.061	0502	Montezuma	7.532
0287	Fernandes Tourinho	3.066	0395	Jaguaraçu	3.000	0503	Morada Nova de Minas	8.305
0288	Ferros	10.722	0396	Jaíba	34.071	0504	Morro da Garça	2.637
0289	Fervedouro	10.401	0397	Jampruca	5.094	0505	Morro do Pilar	3.373
0290	Florestal	6.673	0398	Janaúba	67.198	0506	Munhoz	6.226
0291	Formiga	65.298	0399	Januária	65.606	0507	Muriáé	101.430
0292	Formoso	8.304	0400	Japaraíba	3.975	0508	Mutum	26.659
0293	Fortaleza de Minas	4.124	0401	Japonvar	8.314	0509	Muzambinho	20.418
0294	Fortuna de Minas	2.726	0402	Jeceaba	5.340	0510	Nacip Raydan	3.156
0295	Francisco Badaró	10.243	0403	Jenipapo de Minas	7.164	0511	Nanuque	40.774
0296	Francisco Dumont	4.892	0404	Jequeri	12.786	0512	Naque	6.398
0297	Francisco Sá	25.016	0405	Jequitaiá	7.948	0513	Natalândia	3.279
0298	Franciscópolis	5.752	0406	Jequitibá	5.155	0514	Natércia	4.659
0299	Frei Gaspar	5.872	0407	Jequitinhonha	24.225	0515	Nazareno	8.009
0300	Frei Inocêncio	8.977	0408	Jesuânia	4.764	0516	Nepomuceno	25.803
0301	Frei Lagonegro	3.340	0409	Joáima	14.971	0517	Ninheira	9.850
0302	Fronteira	14.426	0410	Joanésia	5.334	0518	Nova Belém	3.673
0303	Fronteira dos Vales	4.670	0411	João Monlevade	74.141	0519	Nova Era	17.511
0304	Fruta de Leite	5.876	0412	João Pinheiro	45.559	0520	Nova Lima	82.273
0305	Frutal	53.998	0413	Joaquim Felício	4.338	0521	Nova Módica	3.766
0306	Funilândia	3.899	0414	Jordânia	10.359	0522	Nova Ponte	13.067
0307	Galiléia	6.929	0415	José Gonçalves de Minas	4.542	0523	Nova Porteirinha	7.399
0308	Gameleiras	5.129	0416	José Raydan	4.432	0524	Nova Resende	15.488
0309	Glaucilândia	2.977	0417	Josenópolis	4.590	0525	Nova Serrana	76.482
0310	Goiabeira	3.079	0418	Juatuba	22.648	0526	Nova União	5.565
0311	Goianá	3.685	0419	Juiz de Fora	520.810	0527	Novo Cruzeiro	30.746
0312	Gonçalves	4.227	0420	Juramento	4.129	0528	Novo Oriente de Minas	10.367
0313	Gonzaga	5.937	0421	Juruia	9.358	0529	Novorizonte	4.990
0314	Gouveia	11.680	0422	Juvenília	5.702	0530	Olaria	1.951
0315	Governador Valadares	264.960	0423	Ladainha	17.083	0531	Olhos-d'Água	5.342
0316	Grão Mogol	15.085	0424	Lagamar	7.592	0532	Olímpio Noronha	2.555
0317	Grupiara	1.373	0425	Lagoa da Prata	46.539	0533	Oliveira	39.636
0318	Guanhães	31.526	0426	Lagoa dos Patos	4.207	0534	Oliveira Fortes	2.121
0319	Guapé	13.891	0427	Lagoa Dourada	12.315	0535	Onça de Pitangui	3.060
0320	Guaraciaba	10.220	0428	Lagoa Formosa	17.228	0536	Oratórios	4.503
0321	Guaraciama	4.737	0429	Lagoa Grande	8.709	0537	Orizânia	7.347
0322	Guaranésia	18.721	0430	Lagoa Santa	53.644	0538	Ouro Branco	35.643
0323	Guarani	8.690	0431	Lajinha	19.615	0539	Ouro Fino	31.733
0324	Guará	3.911	0432	Lambari	19.654	0540	Ouro Preto	70.588
0325	Guarda-Mor	6.558	0433	Lamim	3.442	0541	Ouro Verde de Minas	6.000
0326	Guaxupé	49.614	0434	Laranjal	6.491	0542	Padre Carvalho	5.881
0327	Guidoval	7.184	0435	Lassance	6.479	0543	Padre Paraíso	18.954
0328	Guimarânia	7.333	0436	Lavras	93.231	0544	Pai Pedro	5.942
0329	Guiricema	8.665	0437	Leandro Ferreira	3.203	0545	Paineiras	4.611
0330	Gurinhata	6.080	0438	Leme do Prado	4.809	0546	Pains	8.031
0331	Heliodora	6.157	0439	Leopoldina	51.209	0547	Paiva	1.553
0332	Iapu	10.361	0440	Liberdade	5.312	0548	Palma	6.544
0333	Ibertioga	5.028	0441	Lima Duarte	16.183	0549	Palmópolis	6.781
0334	Ibiá	23.385	0442	Limeira do Oeste	6.945	0550	Papagaios	14.306
0335	Ibiaí	7.884	0443	Lontra	8.452	0551	Pará de Minas	85.075
0336	Ibiracatu	6.126	0444	Luisburgo	6.229	0552	Paracatu	85.447
0337	Ibiraci	12.325	0445	Luislândia	6.421	0553	Paraguaçu	20.345
0338	Ibirité	160.943	0446	Luminárias	5.417	0554	Paraisópolis	19.523
0339	Ibitiúra de Minas	3.388	0447	Luz	17.536	0555	Paraopeba	22.730
0340	Ibituruna	2.875	0448	Machacalis	6.981	0556	Passa Quatro	15.638
0341	Icarai de Minas	10.856	0449	Machado	38.981	0557	Passa Tempo	8.175
0342	Igarapé	35.620	0450	Madre de Deus de Minas	4.917	0558	Passabém	1.752
0343	Igaratinga	9.411	0451	Malacacheta	18.740	0559	Passa-Vinte	2.072
0344	Iguatama	8.011	0452	Mamonas	6.335	0560	Passos	106.987
0345	Ijaci	5.920	0453	Manga	19.648	0561	Patis	5.611
0346	Ilícinea	11.561	0454	Manhuaçu	80.530	0562	Patos de Minas	139.848
0347	Imbé de Minas	6.463	0455	Manhumirim	21.486	0563	Patrocínio	83.188
0348	Inconfidentes	6.941	0456	Mantena	27.129	0564	Patrocínio do Muriaé	5.320
0349	Indaibira	7.323	0457	Mar de Espanha	11.840	0565	Paula Cândido	9.289
0350	Indianópolis	6.252	0458	Maravilhas	7.234	0566	Paulistas	4.903
0351	Ingaí	2.639	0459	Maria da Fé	14.186	0567	Pavão	8.564
0352	Inhapim	24.248	0460	Mariana	54.795	0568	Peçanha	17.266
0353	Inhaúma	5.803	0461	Marilac	4.203	0569	Pedra Azul	23.857
0354	Inimutaba	6.771	0462	Mário Campos	13.396	0570	Pedra Bonita	6.706
0355	Ipaba	16.875	0463	Maripá de Minas	2.803	0571	Pedra do Anta	3.322
0356	Ipanema	18.315	0464	Marliéria	4.010	0572	Pedra do Indaia	3.880
0357	Ipatinga	241.538	0465	Marmelópolis	2.943	0573	Pedra Dourada	2.219
0358	Ipiacu	4.113	0466	Martinho Campos	12.672	0574	Pedralva	11.425
0359	Ipuiúna	9.564	0467	Martins Soares	7.287	0575	Pedras de Maria da Cruz	10.426
0360	Iraí de Minas	6.510	0468	Mata Verde	7.935	0576	Pedrinópolis	3.500
0361	Itabira	110.663	0469	Materlândia	4.576	0577	Pedro Leopoldo	59.213
0362	Itabirinha	10.760	0470	Mateus Leme	28.141	0578	Pedro Teixeira	1.785
0363	Itabirito	46.028	0471	Mathias Lobato	3.349	0579	Pequeri	3.176
0364	Itacambira	5.021	0472	Matias Barbosa	13.520	0580	Pequi	4.104
0365	Itacarambi	17.740	0473	Matias Cardoso	10.085	0581	Perdigão	9.158
0366	Itaguara	12.454	0474	Matipó	17.742	0582	Perdizes	14.561
0367	Itaipé	11.878	0475	Mato Verde	12.646	0583	Perdões	20.191
0368	Itajubá	91.159	0476	Matozinhos	34.295	0584	Periquito	7.005
0369	Itamarandiba	32.388	0477	Matutina	3.755	0585	Pescador	4.135
0370	Itamarati de Minas	4.101	0478	Medeiros	3.475	0586	Piau	2.828
0371	Itambacuri	22.820	0479	Medina	20.979	0587	Piedade de Caratinga	7.245
0372	Itambé do Mato Dentro	2.260	0480	Mendes Pimentel	6.334	0588	Piedade de Ponte Nova	4.065
0373	Itamogi	10.320	0481	Mercês	10.392	0589	Piedade do Rio Grande	4.682
0374	Itamonte	14.142	0482	Mesquita	6.015	0590	Piedade dos Gerais	4.668
0375	Itanhandu	14.272	0483	Minas Novas	30.823	0591	Pimenta	8.268
0376	Itanhomi	11.878	0484	Minduri	3.840	0592	Pingo-d'Água	4.466
0377	Itaobim	20.980	0485	Mirabela	13.080	0593	Pintópolis	7.231
0378	Itapagipe	13.796	0486	Miradouro	10.288	0594	Piracema	6.398
0379	Itapeçerica	21.388	0487	Mirai	13.910	0595	Pirajuba	4.803
0380	Itapeva	8.764	0488	Miravânia	4.577	0596	Piranga	17.249
0381	Itatiaiuçu	10.036	0489	Moeda	4.706	0597	Piranguçu	5.236
0382	Itaú de Minas	15.041	0490	Moema	7.068	0598	Piranguinho	8.063
0383	Itaúna	86.123	0491	Monjolos	2.343	0599	Pirapetinga	10.389
0384	Itaverava	5.754	0492	Monsenhor Paulo	8.203	0600	Pirapora	53.603
0385	Itinga	14.446	0493	Montalvânia	15.744	0601	Piraúba	10.841
0386	Itueta	5.845	0494	Monte Alegre de Minas	19.743	0602	Pitangui	25.544
0387	Ituiutaba	97.791	0495	Monte Azul	21.853	0603	Piumhi	32.121
0388	Itumirim	6.120	0496	Monte Belo	13.055	0604	Planura	10.544
0389	Iturama	34.889	0497	Monte Carmelo	45.916	0605	Poço Fundo	16.021
0390	Itutinga	3.896	0498	Monte Formoso	4.675	0606	Poços de Caldas	153.725
0391	Jaboticatubas	17.411	0499	Monte Santo de Minas	21.236	0607	Pocrane	8.920
0392	Jacinto	12.138	0500	Monte Sião	21.434	0608	Pompéu	29.336
0393	Jacuí	7.511	0501	Montes Claros	366.134	0609	Ponte Nova	57.550



0610	Ponto Chique	3.990	0718	São Geraldo da Piedade	4.341	0826	Umburatiba	2.692
0611	Ponto dos Volantes	11.408	0719	São Geraldo do Baixo	3.534	0827	Unai	78.143
0612	Porteirinha	37.607	0720	São Gonçalo do Abaeté	6.328	0828	União de Minas	4.401
0613	Porto Firme	10.489	0721	São Gonçalo do Pará	10.584	0829	Uruana de Minas	3.233
0614	Poté	15.735	0722	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.878	0830	Urucânia	10.285
0615	Pouso Alegre	132.445	0723	São Gonçalo do Rio Preto	3.063	0831	Urucuia	13.910
0616	Pouso Alto	6.178	0724	São Gonçalo do Sapucaí	24.029	0832	Vargem Alegre	6.455
0617	Prados	8.444	0725	São Gotardo	32.140	0833	Vargem Bonita	2.159
0618	Prata	25.973	0726	São João Batista do Glória	6.934	0834	Vargem Grande do Rio Pardo	4.754
0619	Pratápolis	8.776	0727	São João da Lagoa	4.676	0835	Varginha	124.162
0620	Pratinha	3.294	0728	São João da Mata	2.729	0836	Varjão de Minas	6.158
0621	Presidente Bernardes	5.513	0729	São João da Ponte	25.307	0837	Várzea da Palma	36.129
0622	Presidente Juscelino	3.876	0730	São João das Missões	11.829	0838	Varzelândia	19.112
0623	Presidente Kubitschek	2.960	0731	São João del Rei	84.918	0839	Vazante	19.784
0624	Presidente Olegário	18.638	0732	São João do Manhuaçu	10.362	0840	Verdelândia	8.436
0625	Prudente de Moraes	9.676	0733	São João do Manteninha	5.248	0841	Veredinha	5.559
0626	Quartel Geral	3.325	0734	São João do Oriente	7.827	0842	Veríssimo	3.530
0627	Queluzito	1.866	0735	São João do Pacuí	4.090	0843	Vermelho Novo	4.698
0628	Raposos	15.423	0736	São João do Paraíso	22.419	0844	Vespasiano	106.684
0629	Raul Soares	23.782	0737	São João Evangelista	15.555	0845	Viçosa	72.785
0630	Recreio	10.308	0738	São João Nepomuceno	25.155	0846	Vieiras	3.714
0631	Reduto	6.619	0739	São Joaquim de Bicas	26.104	0847	Virgem da Lapa	13.615
0632	Resende Costa	10.957	0740	São José da Barra	6.834	0848	Virgínia	8.617
0633	Resplendor	17.098	0741	São José da Lapa	20.167	0849	Virginópolis	10.552
0634	Ressaquinha	4.723	0742	São José da Safira	4.089	0850	Virgolândia	5.623
0635	Riachinho	8.010	0743	São José da Varginha	4.273	0851	Visconde do Rio Branco	38.352
0636	Riacho dos Machados	9.360	0744	São José do Alegre	4.011	0852	Volta Grande	5.082
0637	Ribeirão das Neves	299.728	0745	São José do Divino	3.832	0853	Wenceslau Braz	2.550
0638	Ribeirão Vermelho	3.842	0746	São José do Goiabal	5.607			
0639	Rio Acima	9.200	0747	São José do Jacuri	6.535			
0640	Rio Casca	14.120	0748	São José do Mantimento	2.608			
0641	Rio do Prado	5.204	0749	São Lourenço	42.020			
0642	Rio Doce	2.476	0750	São Miguel do Anta	6.769			
0643	Rio Espera	6.003	0751	São Pedro da União	4.996			
0644	Rio Manso	5.324	0752	São Pedro do Suaçuí	5.531			
0645	Rio Novo	8.724	0753	São Pedro dos Ferros	8.288			
0646	Rio Paranaíba	11.912	0754	São Romão	10.467			
0647	Rio Pardo de Minas	29.242	0755	São Roque de Minas	6.714			
0648	Rio Piracicaba	14.150	0756	São Sebastião da Bela Vista	4.997			
0649	Rio Pomba	17.168	0757	São Sebastião da Vargem Alegre	2.815			
0650	Rio Preto	5.304	0758	São Sebastião do Anta	5.813			
0651	Rio Vermelho	13.548	0759	São Sebastião do Maranhão	10.574			
0652	Ritópolis	4.887	0760	São Sebastião do Oeste	5.894			
0653	Rochedo de Minas	2.132	0761	São Sebastião do Paraíso	65.490			
0654	Rodeiro	6.982	0762	São Sebastião do Rio Preto	1.600			
0655	Romaria	3.585	0763	São Sebastião do Rio Verde	2.120			
0656	Rosário de Limeira	4.276	0764	São Thomé das Letras	6.690			
0657	Rubelita	7.586	0765	São Tiago	10.585			
0658	Rubim	9.938	0766	São Tomás de Aquino	7.077			
0659	Sabará	127.096	0767	São Vicente de Minas	7.073			
0660	Sabinópolis	15.661	0768	Sapucaí-Mirim	6.301			
0661	Sacramento	24.093	0769	Sardoá	5.657			
0662	Salinas	39.367	0770	Sarzedo	26.469			
0663	Salto da Divisa	6.865	0771	Sem-Peixe	2.822			
0664	Santa Bárbara	28.160	0772	Senador Amaral	5.226			
0665	Santa Bárbara do Leste	7.718	0773	Senador Cortes	1.987			
0666	Santa Bárbara do Monte Verde	2.820	0774	Senador Firmino	7.279			
0667	Santa Bárbara do Tugúrio	4.550	0775	Senador José Bento	1.829			
0668	Santa Cruz de Minas	7.928	0776	Senador Modestino Gonçalves	4.527			
0669	Santa Cruz de Salinas	4.366	0777	Senhora de Oliveira	5.686			
0670	Santa Cruz do Escalvado	4.962	0778	Senhora do Porto	3.495			
0671	Santa Efigênia de Minas	4.575	0779	Senhora dos Remédios	10.209			
0672	Santa Fé de Minas	3.951	0780	Sericita	7.139			
0673	Santa Helena de Minas	6.078	0781	Seritinga	1.793			
0674	Santa Juliana	11.587	0782	Serra Azul de Minas	4.222			
0675	Santa Luzia	204.327	0783	Serra da Saudade	811			
0676	Santa Margarida	15.111	0784	Serra do Salitre	10.638			
0677	Santa Maria de Itabira	10.568	0785	Serra dos Aimorés	8.430			
0678	Santa Maria do Salto	5.272	0786	Serrania	7.545			
0679	Santa Maria do Suaçuí	14.398	0787	Serranópolis de Minas	4.455			
0680	Santa Rita de Caldas	9.008	0788	Serranos	1.989			
0681	Santa Rita de Ibitipoca	3.563	0789	Serro	20.821			
0682	Santa Rita de Jacutinga	4.976	0790	Sete Lagoas	216.399			
0683	Santa Rita de Minas	6.605	0791	Setubinha	11.007			
0684	Santa Rita do Itueto	5.669	0792	Silveirânia	2.196			
0685	Santa Rita do Sapucaí	38.252	0793	Silvianópolis	6.040			
0686	Santa Rosa da Serra	3.232	0794	Simão Pereira	2.541			
0687	Santa Vitória	18.274	0795	Simonésia	18.407			
0688	Santana da Vargem	7.209	0796	Sobralia	5.795			
0689	Santana de Cataguases	3.642	0797	Soledade de Minas	5.716			
0690	Santana de Pirapama	7.962	0798	Tabuleiro	4.041			
0691	Santana do Deserto	3.867	0799	Taiobeiras	31.191			
0692	Santana do Garambéu	2.253	0800	Taparuba	3.130			
0693	Santana do Jacaré	4.622	0801	Tapira	4.172			
0694	Santana do Manhuaçu	8.580	0802	Tapiraí	1.871			
0695	Santana do Paraíso	27.964	0803	Taquaraçu de Minas	3.817			
0696	Santana do Riacho	4.045	0804	Tarumirim	14.278			
0697	Santana dos Montes	3.813	0805	Teixeiras	11.371			
0698	Santo Antônio do Amparo	17.440	0806	Teófilo Otoni	135.153			
0699	Santo Antônio do Aventureiro	3.540	0807	Timóteo	81.993			
0700	Santo Antônio do Grama	4.063	0808	Tiradentes	7.053			
0701	Santo Antônio do Itambé	4.100	0809	Tiros	6.855			
0702	Santo Antônio do Jacinto	11.747	0810	Tocantins	15.886			
0703	Santo Antônio do Monte	26.167	0811	Tocos do Moji	3.960			
0704	Santo Antônio do Retiro	6.978	0812	Toledo	5.806			
0705	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.773	0813	Tombos	9.375			
0706	Santo Hipólito	3.219	0814	Três Corações	73.339			
0707	Santos Dumont	46.245	0815	Três Marias	28.683			
0708	São Bento Abade	4.641	0816	Três Pontas	54.078			
0709	São Brás do Suaçuí	3.531	0817	Tumiritinga	6.328			
0710	São Domingos das Dores	5.425	0818	Tupaciguara	24.270			
0711	São Domingos do Prata	17.335	0819	Turmalina	18.221			
0712	São Félix de Minas	3.376	0820	Turvolândia	4.690			
0713	São Francisco	54.007	0821	Ubá	102.782			
0714	São Francisco de Paula	6.479	0822	Ubai	11.751			
0715	São Francisco de Sales	5.815	0823	Ubaporanga	12.067			
0716	São Francisco do Glória	5.138	0824	Uberaba	299.360			
0717	São Geraldo	10.458	0825	Uberlândia	611.903			

UF:Paraná

ORDEM

MUNICÍPIOS

POPULAÇÃO

0001	Abatiá	7.726
0002	Adrianópolis	6.328
0003	Agudos do Sul	8.351
0004	Almirante Tamandaré	104.350
0005	Altamira do Paraná	4.099
0006	Alto Paraíso	3.162
0007	Alto Paraná	13.736
0008	Alto Piquiri	10.134
0009	Altônia	20.615
0010	Alvorada do Sul	10.362
0011	Amaporã	5.503
0012	Ampére	17.437
0013	Anahy	2.863
0014	Andirá	20.529
0015	Ângulo	2.860
0016	Antonina	18.869
0017	Antônio Olinto	7.347
0018	Apucarana	121.924
0019	Arapongas	105.587
0020	Arapoti	26.006
0021	Arapuã	3.514
0022	Araruna	13.445
0023	Araucária	121.032
0024	Ariranha do Ivaí	2.420
0025	Assaí	16.224
0026	Assis Chateaubriand	33.003
0027	Astorga	24.779
0028	Atalaia	3.905
0029	Balsa Nova	11.421
0030	Bandeirantes	32.065
0031	Barbosa Ferraz	12.544
0032	Barra do Jacaré	2.727
0033	Barracão	9.766
0034	Bela Vista da Caroba	3.902
0035	Bela Vista do Paraíso	15.083
0036	Bituruna	15.891
0037	Boa Esperança	4.522
0038	Boa Esperança do Iguaçu	2.738
0039	Boa Ventura de São Roque	6.537
0040	Boa Vista da Aparecida	7.872
0041	Bocaiúva do Sul	11.136
0042	Bom Jesus do Sul	3.769
0043	Bom Sucesso	6.591
0044	Bom Sucesso do Sul	3.285
0045	Borrazópolis	7.757
0046	Braganey	5.700
0047	Brasilândia do Sul	3.157
0048	Cafeara	2.711
0049	Cafelândia	14.932
0050	Cafezal do Sul	4.263
0051	Califórnia	8.099
0052	Cambará	23.974
0053	Cambé	97.389
0054	Cambira	7.278
0055	Campina da Lagoa	15.269
0056	Campina do Simão	4.054
0057	Campina Grande do Sul	39.092
0058	Campo Bonito	4.352
0059	Campo do Tenente	7.186
0060	Campo Largo	113.881
0061	Campo Magro	25.183
0062	Campo Mourão	87.710
0063	Cândido de Abreu	16.491
0064	Candói	15.044
0065	Cantagalo	12.963
0066	Capanema	18.548
0067	Capitão Leônidas Marques	15.016
0068	Carambei	19.493
0069	Carlópolis	13.737
0070	Cascavel	289.339
0071	Castro	67.353
0072	Catanduvas	10.185
0073	Centenário do Sul	11.142
0074	Cerro Azul	16.983



0075	Céu Azul	11.077	0183	Jussara	6.634	0291	Quatro Barras	20.134
0076	Chopinzinho	19.613	0184	Kaloré	4.465	0292	Quatro Pontes	3.815
0077	Cianorte	70.922	0185	Lapa	45.136	0293	Quedas do Iguaçu	30.854
0078	Cidade Gaúcha	11.180	0186	Laranjal	6.307	0294	Querência do Norte	11.751
0079	Clevelândia	17.156	0187	Laranjeiras do Sul	30.835	0295	Quinta do Sol	5.036
0080	Colombo	215.242	0188	Leópolis	4.122	0296	Quitandinha	17.228
0081	Colorado	22.452	0189	Lidianópolis	3.911	0297	Ramilândia	4.154
0082	Congonhinhas	8.312	0190	Lindoeste	5.295	0298	Rancho Alegre	3.936
0083	Conselheiro Mairinck	3.649	0191	Loanda	21.328	0299	Rancho Alegre D'Oeste	2.826
0084	Contenda	16.094	0192	Lobato	4.427	0300	Realeza	16.362
0085	Corbélia	16.351	0193	Londrina	511.278	0301	Rebouças	14.215
0086	Cornélio Procopio	46.933	0194	Luiziana	7.298	0302	Renascença	6.801
0087	Coronel Domingos Soares	7.256	0195	Lunardelli	5.121	0303	Reserva	25.264
0088	Coronel Vivida	21.629	0196	Lupionópolis	4.613	0304	Reserva do Iguaçu	7.355
0089	Corumbataí do Sul	3.930	0197	Mallet	13.001	0305	Ribeirão Claro	10.661
0090	Cruz Machado	18.069	0198	Mamborê	13.869	0306	Ribeirão do Pinhal	13.461
0091	Cruzeiro do Iguaçu	4.269	0199	Mandaguaçu	20.008	0307	Rio Azul	14.175
0092	Cruzeiro do Oeste	20.431	0200	Mandaguari	32.755	0308	Rio Bom	3.318
0093	Cruzeiro do Sul	4.548	0201	Mandirituba	22.579	0309	Rio Bonito do Iguaçu	13.651
0094	Cruzmaltina	3.139	0202	Manfrinópolis	3.075	0310	Rio Branco do Ivaí	3.909
0095	Curitiba	1.764.540	0203	Mangueirinha	16.993	0311	Rio Branco do Sul	30.750
0096	Curiúva	14.001	0204	Manoel Ribas	13.177	0312	Rio Negro	31.471
0097	Diamante do Norte	5.471	0205	Marechal Cândido Rondon	47.265	0313	Rolândia	58.511
0098	Diamante do Sul	3.499	0206	Maria Helena	5.923	0314	Roncador	11.376
0099	Diamante D'Oeste	5.038	0207	Marialva	32.209	0315	Rondon	9.032
0100	Dois Vizinhos	36.501	0208	Marilândia do Sul	8.847	0316	Rosário do Ivaí	5.511
0101	Douradina	7.544	0209	Marilena	6.866	0317	Sabáudia	6.148
0102	Doutor Camargo	5.832	0210	Mariluz	10.218	0318	Salgado Filho	4.327
0103	Doutor Ulysses	5.706	0211	Maringá	362.329	0319	Salto do Itararé	5.150
0104	Enéas Marques	6.082	0212	Mariópolis	6.287	0320	Salto do Lontra	13.761
0105	Engenheiro Beltrão	13.892	0213	Maripá	5.668	0321	Santa Amélia	3.757
0106	Entre Rios do Oeste	3.972	0214	Marmeleiro	13.918	0322	Santa Cecília do Pavão	3.614
0107	Esperança Nova	1.944	0215	Marquinho	4.929	0323	Santa Cruz de Monte Castelo	8.055
0108	Espigão Alto do Iguaçu	4.622	0216	Marumbi	4.602	0324	Santa Fé	10.552
0109	Farol	3.434	0217	Matelândia	16.211	0325	Santa Helena	23.637
0110	Faxinal	16.368	0218	Matinhos	29.831	0326	Santa Inês	1.796
0111	Fazenda Rio Grande	83.118	0219	Mato Rico	3.766	0327	Santa Isabel do Ivaí	8.730
0112	Fênix	4.791	0220	Mauá da Serra	8.715	0328	Santa Izabel do Oeste	13.241
0113	Fernandes Pinheiro	5.899	0221	Medianeira	42.123	0329	Santa Lúcia	3.910
0114	Figueira	8.236	0222	Mercedes	5.080	0330	Santa Maria do Oeste	11.336
0115	Flor da Serra do Sul	4.710	0223	Mirador	2.314	0331	Santa Mariana	12.356
0116	Floraí	5.032	0224	Miraselva	1.854	0332	Santa Mônica	3.600
0117	Floresta	5.993	0225	Missal	10.477	0333	Santa Tereza do Oeste	10.300
0118	Florestópolis	11.148	0226	Moreira Sales	12.545	0334	Santa Terezinha de Itaipu	21.031
0119	Flórida	2.551	0227	Morretes	15.752	0335	Santana do Itararé	5.219
0120	Formosa do Oeste	7.448	0228	Munhoz de Melo	3.693	0336	Santo Antônio da Platina	42.919
0121	Foz do Iguaçu	255.900	0229	Nossa Senhora das Graças	3.836	0337	Santo Antônio do Caiuá	2.715
0122	Foz do Jordão	5.346	0230	Nova Aliança do Ivaí	1.438	0338	Santo Antônio do Paraíso	2.379
0123	Francisco Alves	6.377	0231	Nova América da Colina	3.470	0339	Santo Antônio do Sudoeste	18.972
0124	Francisco Beltrão	79.850	0232	Nova Aurora	11.730	0340	Santo Inácio	5.275
0125	General Carneiro	13.651	0233	Nova Cantu	7.234	0341	São Carlos do Ivaí	6.389
0126	Godoy Moreira	3.299	0234	Nova Esperança	26.683	0342	São Jerônimo da Serra	11.305
0127	Goioerê	28.962	0235	Nova Esperança do Sudoeste	5.086	0343	São João	10.552
0128	Goioxim	7.458	0236	Nova Fátima	8.135	0344	São João do Caiuá	5.897
0129	Grandes Rios	6.530	0237	Nova Laranjeiras	11.206	0345	São João do Ivaí	11.397
0130	Guaira	30.861	0238	Nova Londrina	13.059	0346	São João do Triunfo	13.803
0131	Guairaçá	6.220	0239	Nova Olímpia	5.520	0347	São Jorge do Ivaí	5.511
0132	Guamiranga	7.959	0240	Nova Prata do Iguaçu	10.375	0348	São Jorge do Patrocínio	5.998
0133	Guapirama	3.877	0241	Nova Santa Bárbara	3.931	0349	São Jorge d'Oeste	9.068
0134	Guaporema	2.217	0242	Nova Santa Rosa	7.664	0350	São José da Boa Vista	6.475
0135	Guaraci	5.251	0243	Nova Tebas	7.239	0351	São José das Palmeiras	3.809
0136	Guaraniaçu	14.381	0244	Novo Itacolomi	2.824	0352	São José dos Pinhais	268.807
0137	Guarapuava	168.262	0245	Ortigueira	23.239	0353	São Manoel do Paraná	2.100
0138	Guaraqueçaba	7.839	0246	Ourizona	3.379	0354	São Mateus do Sul	41.617
0139	Guaratuba	32.466	0247	Ouro Verde do Oeste	5.709	0355	São Miguel do Iguaçu	25.872
0140	Honório Serpa	5.883	0248	Paiçandu	36.333	0356	São Pedro do Iguaçu	6.431
0141	Ibaiti	28.928	0249	Palmas	43.507	0357	São Pedro do Ivaí	10.220
0142	Ibema	6.081	0250	Palmeira	32.221	0358	São Pedro do Paraná	2.472
0143	Ibiporã	48.662	0251	Palmital	14.699	0359	São Sebastião da Amoreira	8.632
0144	Icaraima	8.746	0252	Palotina	28.907	0360	São Tomé	5.372
0145	Iguaraçu	4.011	0253	Paraíso do Norte	11.928	0361	Sapopema	6.726
0146	Iguatu	2.232	0254	Paranacity	10.338	0362	Sarandi	83.724
0147	Imbaú	11.412	0255	Paranaguá	141.477	0363	Saudade do Iguaçu	5.060
0148	Imbituva	28.759	0256	Paranapoema	2.822	0364	Sengés	18.463
0149	Inácio Martins	10.941	0257	Paranavaí	82.038	0365	Serranópolis do Iguaçu	4.555
0150	Inajá	2.994	0258	Pato Bragado	4.881	0366	Sertaneja	5.763
0151	Indianópolis	4.306	0259	Pato Branco	73.148	0367	Sertanópolis	15.676
0152	Ipiranga	14.215	0260	Paula Freitas	5.463	0368	Siqueira Campos	18.642
0153	Iporã	14.869	0261	Paulo Frontin	6.940	0369	Sulina	3.354
0154	Iracema do Oeste	2.549	0262	Peabiru	13.635	0370	Tamarana	12.458
0155	Irati	56.503	0263	Perobal	5.681	0371	Tamboara	4.695
0156	Iretama	10.567	0264	Pérola	10.279	0372	Tapejara	14.711
0157	Itaguajé	4.552	0265	Pérola d'Oeste	6.715	0373	Tapira	5.802
0158	Itaipulândia	9.194	0266	Piên	11.346	0374	Teixeira Soares	10.443
0159	Itambaracá	6.734	0267	Pinhais	118.084	0375	Telêmaco Borba	70.535
0160	Itambé	5.981	0268	Pinhal de São Bento	2.630	0376	Terra Boa	15.863
0161	Itapejara d'Oeste	10.636	0269	Pinhalão	6.215	0377	Terra Rica	15.330
0162	Itaperuçu	24.236	0270	Pinhão	30.346	0378	Terra Roxa	16.794
0163	Itaúna do Sul	3.517	0271	Pirai do Sul	23.560	0379	Tibagi	19.414
0164	Ivaí	12.885	0272	Piraquara	94.767	0380	Tijucas do Sul	14.712
0165	Ivaiporã	31.781	0273	Pitanga	32.391	0381	Toledo	120.934
0166	Ivaté	7.559	0274	Pitangueiras	2.844	0382	Tomazina	8.703
0167	Ivatuba	3.026	0275	Planaltina do Paraná	4.103	0383	Três Barras do Paraná	11.824
0168	Jaboti	4.926	0276	Planalto	13.618	0384	Tunas do Paraná	6.459
0169	Jacarezinho	39.082	0277	Ponta Grossa	314.527	0385	Tuneiras do Oeste	8.671
0170	Jaguapitã	12.324	0278	Pontal do Paraná	21.426	0386	Tupãssi	7.995
0171	Jaguariaíva	32.746	0279	Porecatu	14.059	0387	Turvo	13.719
0172	Jandaia do Sul	20.315	0280	Porto Amazonas	4.535	0388	Ubiratã	21.479
0173	Janiópolis	6.413	0281	Porto Barreiro	3.621	0389	Umuarama	101.442
0174	Japira	4.903	0282	Porto Rico	2.528	0390	União da Vitória	53.058
0175	Japurá	8.610	0283	Porto Vitória	4.018	0391	Uniflor	2.474
0176	Jardim Alegre	12.220	0284	Prado Ferreira	3.456	0392	Uraí	11.441
0177	Jardim Olinda	1.400	0285	Pranchita	5.579	0393	Ventania	10.105
0178	Jataizinho	11.917	0286	Presidente Castelo Branco	4.821	0394	Vera Cruz do Oeste	8.921
0179	Jesuítas	8.937	0287	Primeiro de Maio	10.840	0395	Verê	7.813
0180	Joaquim Távora	10.819	0288	Prudentópolis	49.016	0396	Virmond	3.950
0181	Jundiá do Sul	3.416	0289	Quarto Centenário	4.819	0397	Vitorino	6.531
0182	Juranda	7.603	0290	Quatiguá	7.068	0398	Wenceslau Braz	19.278
						0399	Xambrê	5.975



UF:Paraíba			0106	Logradouro	3.984	0214	Tavares	14.143
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0107	Lucena	11.882	0215	Teixeira	14.254
0001	Água Branca	9.531	0108	Mãe d'Água	4.009	0216	Tenório	2.839
0002	Aguiar	5.522	0109	Malta	5.607	0217	Triunfo	9.233
0003	Alagoa Grande	28.426	0110	Mamanguape	42.602	0218	Uiraúna	14.653
0004	Alagoa Nova	19.766	0111	Manaira	10.781	0219	Umbuzeiro	9.306
0005	Alagoinha	13.659	0112	Marcação	7.717	0220	Várzea	2.539
0006	Alcantil	5.261	0113	Mari	21.215	0221	Vieirópolis	5.074
0007	Algodão de Jandaíra	2.378	0114	Marizópolis	6.216	0222	Vista Serrana	3.542
0008	Alhandra	18.168	0115	Massaranduba	12.994	0223	Zabelê	2.092
0009	Amparo	2.104	0116	Mataraca	7.526			
0010	Aparecida	7.755	0117	Matinhas	4.339			
0011	Araçagi	17.157	0118	Mato Grosso	2.723			
0012	Arara	12.738	0119	Maturéia	6.009			
0013	Araruna	19.054	0120	Mogeiro	12.468			
0014	Areia	23.652	0121	Montadas	5.068			
0015	Areia de Baraúnas	1.913	0122	Monte Horebe	4.538			
0016	Areial	6.503	0123	Monteiro	31.095			
0017	Aroeiras	19.048	0124	Mulungu	9.506			
0018	Assunção	3.565	0125	Natuba	10.566			
0019	Baía da Traição	8.129	0126	Nazarezinho	7.266			
0020	Bananeiras	21.801	0127	Nova Floresta	10.523			
0021	Baraúna	4.301	0128	Nova Olinda	6.040			
0022	Barra de Santa Rosa	14.287	0129	Nova Palmeira	4.421			
0023	Barra de Santana	8.198	0130	Olho d'Água	6.862	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0024	Barra de São Miguel	5.645	0131	Olivedos	3.660	0001	Abetetuba	142.785
0025	Bayeux	100.136	0132	Ouro Velho	2.936	0002	Abel Figueiredo	6.843
0026	Belém	17.130	0133	Parari	1.242	0003	Acará	53.680
0027	Belém do Brejo do Cruz	7.153	0134	Passagem	2.252	0004	Afuá	35.467
0028	Bernardino Batista	3.115	0135	Patos	101.358	0005	Água Azul do Norte	25.285
0029	Boa Ventura	5.687	0136	Paulista	11.828	0006	Alenquer	53.004
0030	Boa Vista	6.322	0137	Pedra Branca	3.723	0007	Almeirim	33.588
0031	Bom Jesus	2.416	0138	Pedra Lavrada	7.541	0008	Altamira	100.736
0032	Bom Sucesso	5.016	0139	Pedras de Fogo	27.389	0009	Anajás	25.253
0033	Bonito de Santa Fé	10.925	0140	Pedro Régis	5.795	0010	Ananindeua	477.999
0034	Boqueirão	16.966	0141	Piancó	15.511	0011	Anapu	21.398
0035	Borborema	5.140	0142	Picuí	18.247	0012	Augusto Corrêa	41.072
0036	Brejo do Cruz	13.219	0143	Pilar	11.261	0013	Aurora do Pará	27.069
0037	Brejo dos Santos	6.217	0144	Pilões	6.915	0014	Aveiro	15.874
0038	Caaporã	20.509	0145	Pilõezinhos	5.134	0015	Bagre	24.644
0039	Cabaceiras	5.092	0146	Pirpirituba	10.336	0016	Baião	38.092
0040	Cabedelo	59.104	0147	Pitimbu	17.262	0017	Bannach	3.404
0041	Cachoeira dos Índios	9.617	0148	Pocinhos	17.197	0018	Barcarena	102.668
0042	Cacimba de Areia	3.574	0149	Poço Dantas	3.745	0019	Belém	1.402.056
0043	Cacimba de Dentro	16.743	0150	Poço de José de Moura	4.012	0020	Belterra	16.450
0044	Cacimbas	6.846	0151	Pombal	32.122	0021	Benevides	52.887
0045	Caicara	7.212	0152	Prata	3.887	0022	Bom Jesus do Tocantins	15.466
0046	Cajazeiras	58.793	0153	Princesa Isabel	21.517	0023	Bonito	13.923
0047	Cajazeirinhas	3.047	0154	Puxinanã	12.995	0024	Bragança	114.720
0048	Caldas Brandão	5.674	0155	Queimadas	41.297	0025	Brasil Novo	15.575
0049	Camalaú	5.771	0156	Quixabá	1.729	0026	Brejo Grande do Araguaia	7.306
0050	Campina Grande	387.643	0157	Remígio	17.786	0027	Breu Branco	54.032
0051	Capim	5.710	0158	Riachão	3.302	0028	Breves	93.835
0052	Caraúbas	3.925	0159	Riachão do Bacamarte	4.288	0029	Bujaru	26.053
0053	Carrapateira	2.410	0160	Riachão do Poço	4.200	0030	Cachoeira do Arari	20.801
0054	Casserengue	7.096	0161	Riacho de Santo Antônio	1.752	0031	Cachoeira do Piriá	27.332
0055	Catingueira	4.817	0162	Riacho dos Cavalos	8.333	0032	Cametá	122.682
0056	Catolê do Rocha	28.922	0163	Rio Tinto	23.027	0033	Canaã dos Carajás	27.928
0057	Caturité	4.571	0164	Salgadinho	3.561	0034	Capanema	64.139
0058	Conceição	18.396	0165	Salgado de São Félix	11.971	0035	Capitão Poço	52.056
0059	Condado	6.591	0166	Santa Cecília	6.642	0036	Castanhal	176.116
0060	Conde	21.783	0167	Santa Cruz	6.471	0037	Chaves	21.286
0061	Congo	4.690	0168	Santa Helena	5.352	0038	Colares	11.438
0062	Coremas	15.150	0169	Santa Inês	3.538	0039	Conceição do Araguaia	45.724
0063	Coxixola	1.787	0170	Santa Luzia	14.773	0040	Concórdia do Pará	28.773
0064	Cruz do Espírito Santo	16.157	0171	Santa Rita	121.166	0041	Cumaru do Norte	10.810
0065	Cubati	6.903	0172	Santa Teresinha	4.570	0042	Curionópolis	18.196
0066	Cuité	19.980	0173	Santana de Mangueira	5.297	0043	Curralinho	29.204
0067	Cuité de Mamanguape	6.208	0174	Santana dos Garrotes	7.219	0044	Curuá	12.487
0068	Cuitegi	6.861	0175	Santo André	2.626	0045	Curuçá	34.918
0069	Curral de Cima	5.200	0176	São André	4.180	0046	Dom Eliseu	52.224
0070	Curral Velho	2.501	0177	São Bentinho	31.236	0047	Eldorado dos Carajás	31.953
0071	Damião	4.946	0178	São Domingos de Pombal	2.882	0048	Faro	8.034
0072	Desterro	8.013	0179	São Domingos do Cariri	2.438	0049	Floresta do Araguaia	18.035
0073	Diamante	6.593	0180	São Francisco	3.356	0050	Garrafão do Norte	25.096
0074	Dona Inês	10.476	0181	São João do Cariri	4.329	0051	Goianésia do Pará	31.031
0075	Duas Estradas	3.624	0182	São João do Rio do Peixe	18.198	0052	Gurupá	29.520
0076	Emas	3.337	0183	São João do Tigre	4.389	0053	Igarapé-Açu	36.155
0077	Esperança	31.320	0184	São José da Lagoa Tapada	7.562	0054	Igarapé-Miri	58.497
0078	Fagundes	11.368	0185	São José de Caiana	6.031	0055	Inhangapi	10.218
0079	Frei Martinho	2.934	0186	São José de Espinharas	4.733	0056	Ipixuna do Pará	53.318
0080	Gado Bravo	8.365	0187	São José de Piranhas	19.190	0057	Irituba	31.429
0081	Guarabira	55.657	0188	São José de Princesa	4.161	0058	Itaituba	97.704
0082	Gurinhém	13.875	0189	São José do Bonfim	3.268	0059	Itupiranga	51.340
0083	Gurjão	3.187	0190	São José do Bonfim	3.268	0060	Jacareacanga	14.223
0084	Ibiara	6.004	0191	São José do Brejo do Cruz	1.696	0061	Jacundá	52.190
0085	Igaracy	6.144	0192	São José do Sabugi	4.018	0062	Juruti	48.306
0086	Imaculada	11.388	0193	São José dos Cordeiros	3.973	0063	Limoeiro do Ajuru	25.440
0087	Ingá	18.234	0194	São José dos Ramos	5.555	0064	Mãe do Rio	28.100
0088	Itabaiana	24.425	0195	São Mamede	7.727	0065	Magalhães Barata	8.147
0089	Itaporanga	23.351	0196	São Miguel de Taipu	6.743	0066	Marabá	238.708
0090	Itapororoca	17.178	0197	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.119	0067	Maracanã	28.438
0091	Itatuba	10.264	0198	São Sebastião do Umbuzeiro	3.261	0068	Marapanim	26.750
0092	Jacaraú	13.967	0199	Sapé	50.357	0069	Marituba	110.842
0093	Jericó	7.547	0200	Seridó	10.316	0070	Medicilândia	27.785
0094	João Pessoa	733.154	0201	Serra Branca	13.038	0071	Melgaço	25.095
0095	Joca Claudino (1)	2.619	0202	Serra da Raiz	3.186	0072	Mocajuba	27.206
0096	Juarez Távora	7.505	0203	Serra Grande	2.984	0073	Moju	71.329
0097	Juazeirinho	16.922	0204	Serra Redonda	7.030	0074	Monte Alegre	55.635
0098	Junco do Seridó	6.695	0205	Serraria	6.206	0075	Muaná	34.875
0099	Juripiranga	10.282	0206	Sertãozinho	4.468	0076	Nova Esperança do Piriá	20.255
0100	Juru	9.809	0207	Sobrado	7.410	0077	Nova Ipixuna	14.858
0101	Lagoa	4.668	0208	Solânea	26.505	0078	Nova Timboteua	13.844
0102	Lagoa de Dentro	7.392	0209	Soledade	13.868	0079	Novo Progresso	25.138
0103	Lagoa Seca	26.034	0210	Sossêgo	3.213	0080	Novo Repartimento	63.603
0104	Lastro	2.820	0211	Sousa	66.135	0081	Óbidos	49.551
0105	Livramento	7.176	0212	Sumé	16.139	0082	Oeiras do Pará	29.005
			0213	Tacima (2)	10.329	0083	Oriximiná	63.904
				Taperoá	15.015	0084	Ourém	16.458

(1) O município de Santarem (PB) sofreu mudança de topônimo passando a ser denominado oficialmente Joca Claudino a partir do dia 23 de novembro de 2010, conforme Lei Municipal nº 049/2010.

(2) O município de Campo de Santana (PB) sofreu mudança de topônimo passando a ser denominado oficialmente Tacima a partir do dia 30 de dezembro de 2009, conforme Lei Municipal nº 016/2009.



	Ouriândia do Norte	27.964	0044	Carpina	75.706	0152	São João	21.432
0086	Pacajá	40.830	0045	Caruaru	319.579	0153	São Joaquim do Monte	20.538
0087	Palestina do Pará	7.470	0046	Casinhas	13.798	0154	São José da Coroa Grande	18.503
0088	Paragominas	99.459	0047	Catende	38.324	0155	São José do Belmonte	32.691
0089	Paraupabas	160.228	0048	Cedro	10.872	0156	São José do Egito	32.010
0090	Pau D'Arco	5.949	0049	Chã de Alegria	12.504	0157	São Lourenço da Mata	103.854
0091	Peixe-Boi	7.861	0050	Chã Grande	20.270	0158	São Vicente Ferrer	17.076
0092	Piçarra	12.699	0051	Condado	24.473	0159	Serra Talhada	79.871
0093	Placas	24.743	0052	Correntes	17.490	0160	Serrita	18.368
0094	Ponta de Pedras	26.560	0053	Cortês	12.434	0161	Sertânia	33.950
0095	Portel	53.256	0054	Cumaru	17.329	0162	Sirinhaém	40.852
0096	Porto de Moz	34.755	0055	Cupira	23.467	0163	Solidão	5.760
0097	Prainha	29.337	0056	Custódia	34.153	0164	Surubim	59.143
0098	Primavera	10.310	0057	Dommentes	17.109	0165	Tabira	26.608
0099	Quatipuru	12.527	0058	Escada	63.991	0166	Tacaimbó	12.709
0100	Redenção	76.500	0059	Exu	31.576	0167	Tacaratu	22.450
0101	Rio Maria	17.712	0060	Feira Nova	20.703	0168	Tamandaré	20.979
0102	Rondon do Pará	47.509	0061	Fernando de Noronha	2.674	0169	Taquaritinga do Norte	25.298
0103	Rurópolis	41.271	0062	Ferreiros	11.484	0170	Terezinha	6.771
0104	Salinópolis	37.726	0063	Flores	22.165	0171	Terra Nova	9.408
0105	Salvaterra	20.572	0064	Floresta	29.635	0172	Timbaúba	53.589
0106	Santa Bárbara do Pará	17.583	0065	Frei Miguelinho	14.394	0173	Toritama	36.610
0107	Santa Cruz do Arari	8.378	0066	Gameleira	28.212	0174	Tracunhaém	13.106
0108	Santa Isabel do Pará	60.712	0067	Garanhuns	130.303	0175	Trindade	26.437
0109	Santa Luzia do Pará	19.426	0068	Glória do Goitá	29.131	0176	Triunfo	14.996
0110	Santa Maria das Barreiras	17.686	0069	Goiana	75.987	0177	Tupanatinga	24.703
0111	Santa Maria do Pará	23.193	0070	Granito	6.912	0178	Tuparetama	7.937
0112	Santana do Araguaia	58.067	0071	Gravatá	77.163	0179	Venturosa	16.251
0113	Santarém	297.039	0072	Iati	18.411	0180	Verdejante	9.165
0114	Santarém Novo	6.195	0073	Ibimirim	27.155	0181	Vertente do Lério	7.822
0115	Santo Antônio do Tauá	27.199	0074	Ibirajuba	7.541	0182	Vertentes	18.473
0116	São Caetano de Odivelas	16.990	0075	Igarassu	103.536	0183	Vicência	30.879
0117	São Domingos do Araguaia	23.370	0076	Igaraci	11.801	0184	Vitória de Santo Antão	130.923
0118	São Domingos do Capim	30.033	0077	Ilha de Itamaracá	22.347	0185	Xexéu	14.131
0119	São Félix do Xingu	95.694	0078	Inajá	19.526			
0120	São Francisco do Pará	15.123	0079	Ingazeira	4.491			
0121	São Geraldo do Araguaia	25.429	0080	Ipojuca	82.276			
0122	São João da Ponta	5.359	0081	Ipupi	28.510			
0123	São João de Pirabas	20.890	0082	Itacuruba	4.423			
0124	São João do Araguaia	13.225	0083	Itaiba	26.214			
0125	São Miguel do Guamá	52.350	0084	Itambé	35.430			
0126	São Sebastião da Boa Vista	23.306	0085	Itapetim	13.813			
0127	Sapucaia	5.143	0086	Itapissuma	24.049			
0128	Senador José Porfírio	12.840	0087	Itaquitinga	15.749			
0129	Soure	23.235	0088	Jaboatão dos Guararapes	649.787			
0130	Tailândia	82.433	0089	Jaqueira	11.489			
0131	Terra Alta	10.416	0090	Jatáuba	15.908			
0132	Terra Santa	17.130	0091	Jatobá	14.026			
0133	Tomé-Açu	57.228	0092	João Alfredo	31.029			
0134	Tracuateua	27.817	0093	Joaquim Nabuco	15.761			
0135	Trairão	17.092	0094	Jucati	10.674			
0136	Tucumã	34.333	0095	Jupi	13.804			
0137	Tucuruí	98.919	0096	Jurema	14.602			
0138	Ulianópolis	45.190	0097	Lagoa do Carro	16.210			
0139	Uruará	44.757	0098	Lagoa do Itaenga	20.696			
0140	Vigia	48.481	0099	Lagoa do Quro	12.221			
0141	Viseu	57.148	0100	Lagoa dos Gatos	15.648			
0142	Vitória do Xingu	13.607	0101	Lagoa Grande	23.038			
0143	Xinguara	40.984	0102	Lajedo	36.967			
			0103	Limoeiro	55.390			
			0104	Macaparana	24.035			
			0105	Machados	13.857			
			0106	Manari	18.471			
			0107	Maraial	12.093			
			0108	Mirandiba	14.399			
			0109	Moreilândia	11.133			
			0110	Moreno	57.271			
			0111	Nazaré da Mata	30.914			
			0112	Olinda	378.537			
			0113	Orobó	22.938			
			0114	Orocó	13.361			
			0115	Ouricuri	64.943			
			0116	Palmares	59.813			
			0117	Palmeirina	8.086			
			0118	Panels	25.627			
			0119	Paranatama	11.051			
			0120	Parnamirim	20.326			
			0121	Passira	28.589			
			0122	Paudalho	51.834			
			0123	Paulista	303.400			
			0124	Pedra	20.998			
			0125	Pesqueira	63.319			
			0126	Petrolândia	32.889			
			0127	Petrolina	299.751			
			0128	Poção	11.247			
			0129	Pombos	24.099			
			0130	Primavera	13.590			
			0131	Quipapá	24.343			
			0132	Quixaba	6.730			
			0133	Recife	1.546.516			
			0134	Riacho das Almas	19.276			
			0135	Ribeirão	44.669			
			0136	Rio Formoso	22.257			
			0137	Sairé	11.055			
			0138	Salgadinho	9.479			
			0139	Salgueiro	56.992			
			0140	Saloá	15.332			
			0141	Sanharó	22.433			
			0142	Santa Cruz	13.773			
			0143	Santa Cruz da Baixa Verde	11.835			
			0144	Santa Cruz do Capibaribe	89.772			
			0145	Santa Filomena	13.467			
			0146	Santa Maria da Boa Vista	39.629			
			0147	Santa Maria do Cambucá	13.119			
			0148	Santa Terezinha	11.048			
			0149	São Benedito do Sul	14.137			
			0150	São Bento do Una	53.847			
			0151	São Caitano	35.416			

UF:Piauí			UF:Pernambuco		
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abreu e Lima	94.843	0001	Abreu e Lima	94.843
0002	Afogados da Ingazeira	35.254	0002	Afogados da Ingazeira	35.254
0003	Afrânio	17.783	0003	Afrânio	17.783
0004	Agrestina	22.882	0004	Agrestina	22.882
0005	Água Preta	33.445	0005	Água Preta	33.445
0006	Águas Belas	40.511	0006	Águas Belas	40.511
0007	Alagoinha	13.853	0007	Alagoinha	13.853
0008	Aliança	37.432	0008	Aliança	37.432
0009	Altinho	22.370	0009	Altinho	22.370
0010	Amaraji	21.987	0010	Amaraji	21.987
0011	Angelim	10.288	0011	Angelim	10.288
0012	Araçoiaba	18.390	0012	Araçoiaba	18.390
0013	Araripina	77.794	0013	Araripina	77.794
0014	Arcoverde	69.345	0014	Arcoverde	69.345
0015	Barra de Guabiraba	12.917	0015	Barra de Guabiraba	12.917
0016	Barreiros	40.854	0016	Barreiros	40.854
0017	Belém de Maria	11.409	0017	Belém de Maria	11.409
0018	Belém de São Francisco	20.256	0018	Belém de São Francisco	20.256
0019	Belo Jardim	72.719	0019	Belo Jardim	72.719
0020	Betânia	12.057	0020	Betânia	12.057
0021	Bezeros	58.768	0021	Bezeros	58.768
0022	Bodocó	35.421	0022	Bodocó	35.421
0023	Bom Conselho	45.747	0023	Bom Conselho	45.747
0024	Bom Jardim	37.888	0024	Bom Jardim	37.888
0025	Bonito	37.552	0025	Bonito	37.552
0026	Brejão	8.838	0026	Brejão	8.838
0027	Brejinho	7.309	0027	Brejinho	7.309
0028	Brejo da Madre de Deus	45.723	0028	Brejo da Madre de Deus	45.723
0029	Buenos Aires	12.578	0029	Buenos Aires	12.578
0030	Buíque	52.714	0030	Buíque	52.714
0031	Cabo de Santo Agostinho	187.158	0031	Cabo de Santo Agostinho	187.158
0032	Cabrobó	31.190	0032	Cabrobó	31.190
0033	Cachoeirinha	18.955	0033	Cachoeirinha	18.955
0034	Caetés	26.764	0034	Caetés	26.764
0035	Calçado	11.087	0035	Calçado	11.087
0036	Calumbi	5.645	0036	Calumbi	5.645
0037	Camaragibe	145.676	0037	Camaragibe	145.676
0038	Camocim de São Félix	17.257	0038	Camocim de São Félix	17.257
0039	Camutanga	8.180	0039	Camutanga	8.180
0040	Canhotinho	24.490	0040	Canhotinho	24.490
0041	Capoeiras	19.596	0041	Capoeiras	19.596
0042	Carnaíba	18.641	0042	Carnaíba	18.641
0043	Carnaubeira da Penha	11.888	0043	Carnaubeira da Penha	11.888



0069	Lagoa de Pedras	7.035	0004	Ajuricaba	7.220	0112	Colorado	3.510
0070	Lagoa de Velhos	2.669	0005	Alecrim	6.934	0113	Condor	6.557
0071	Lagoa Nova	14.131	0006	Alegrete	77.140	0114	Constantina	9.747
0072	Lagoa Salgada	7.622	0007	Alegria	4.219	0115	Coqueiro Baixo	1.522
0073	Lajes	10.456	0008	Almirante Tamandaré do Sul	2.054	0116	Coqueiros do Sul	2.439
0074	Lajes Pintadas	4.618	0009	Alpestre	7.855	0117	Coronel Barros	2.459
0075	Lucrécia	3.665	0010	Alto Alegre	1.826	0118	Coronel Bicaco	7.695
0076	Luís Gomes	9.645	0011	Alto Feliz	2.923	0119	Coronel Pilar	1.713
0077	Macaíba	70.586	0012	Alvorada	196.571	0120	Cotiporã	3.903
0078	Macau	29.204	0013	Amaral Ferrador	6.400	0121	Coxilha	2.814
0079	Major Sales	3.581	0014	Ametista do Sul	7.316	0122	Crissiumal	14.000
0080	Marcelino Vieira	8.257	0015	André da Rocha	1.224	0123	Cristal	7.330
0081	Martins	8.256	0016	Anta Gorda	6.054	0124	Cristal do Sul	2.822
0082	Maxaranguape	10.628	0017	Antônio Prado	12.826	0125	Cruz Alta	62.474
0083	Messias Targino	4.224	0018	Arambaré	3.676	0126	Cruzaltense	2.110
0084	Montanhas	11.372	0019	Araricá	4.928	0127	Cruzeiro do Sul	12.370
0085	Monte Alegre	20.824	0020	Aratiba	6.523	0128	David Canabarro	4.679
0086	Monte das Gameleiras	2.240	0021	Arroio do Meio	18.924	0129	Derrubadas	3.150
0087	Mossoró	263.344	0022	Arroio do Padre	2.743	0130	Dezesseis de Novembro	2.822
0088	Natal	810.780	0023	Arroio do Sal	7.929	0131	Dilermando de Aguiar	3.054
0089	Nísia Floresta	24.148	0024	Arroio do Tigre	12.681	0132	Dois Irmãos	27.966
0090	Nova Cruz	35.617	0025	Arroio dos Ratos	13.627	0133	Dois Irmãos das Missões	2.141
0091	Olho-d'Água do Borges	4.282	0026	Arroio Grande	18.418	0134	Dois Lajeados	3.282
0092	Ouro Branco	4.701	0027	Arvorezinha	10.222	0135	Dom Feliciano	14.442
0093	Paraná	3.976	0028	Augusto Pestana	7.042	0136	Dom Pedrito	38.782
0094	Parau	3.841	0029	Áurea	3.648	0137	Dom Pedro de Alcântara	2.543
0095	Parazinho	4.885	0030	Bagé	116.944	0138	Dona Francisca	3.363
0096	Parellhas	20.433	0031	Balneário Pinhal	11.117	0139	Doutor Maurício Cardoso	5.235
0097	Parnamirim	208.425	0032	Barão	5.767	0140	Doutor Ricardo	2.022
0098	Passa e Fica	11.313	0033	Barão de Cotegipe	6.525	0141	Eldorado do Sul	34.886
0099	Passagem	2.910	0034	Barão do Triunfo	7.045	0142	Encantado	20.662
0100	Patu	12.025	0035	Barra do Guarita	3.097	0143	Encruzilhada do Sul	24.603
0101	Pau dos Ferros	27.974	0036	Barra do Quaraí	4.022	0144	Engenho Velho	1.480
0102	Pedra Grande	3.483	0037	Barra do Ribeiro	12.628	0145	Entre Rios do Sul	3.048
0103	Pedra Preta	2.570	0038	Barra do Rio Azul	1.971	0146	Entre-Ijuís	8.879
0104	Pedro Avelino	7.107	0039	Barra Funda	2.377	0147	Erebango	2.966
0105	Pedro Velho	14.160	0040	Barracão	5.339	0148	Erechim	96.756
0106	Pendências	13.588	0041	Barros Cassal	11.117	0149	Ernestina	3.089
0107	Pilões	3.488	0042	Benjamin Constant do Sul	2.275	0150	Ervai Grande	5.126
0108	Poço Branco	14.079	0043	Bento Gonçalves	108.490	0151	Ervai Seco	7.778
0109	Portalegre	7.364	0044	Boa Vista das Missões	2.108	0152	Esmeralda	3.172
0110	Porto do Manguê	5.305	0045	Boa Vista do Buricá	6.573	0153	Esperança do Sul	3.235
0111	Presidente Juscelino	8.903	0046	Boa Vista do Cadeado	2.439	0154	Espumoso	15.240
0112	Pureza	8.536	0047	Boa Vista do Incra	2.436	0155	Estação	5.994
0113	Rafael Fernandes	4.726	0048	Boa Vista do Sul	2.771	0156	Estância Velha	43.145
0114	Rafael Godeiro	3.071	0049	Bom Jesus	11.481	0157	Esteio	80.809
0115	Riacho da Cruz	3.203	0050	Bom Princípio	11.965	0158	Estrela	30.866
0116	Riacho de Santana	4.153	0051	Bom Progresso	2.289	0159	Estrela Velha	3.623
0117	Riachuelo	7.167	0052	Bom Retiro do Sul	11.525	0160	Eugênio de Castro	2.758
0118	Rio do Fogo	10.124	0053	Boqueirão do Leão	7.661	0161	Fagundes Varela	2.587
0119	Rodolfo Fernandes	4.414	0054	Bossoroca	6.817	0162	Farroupilha	64.274
0120	Ruy Barbosa	3.588	0055	Bozano	2.189	0163	Faxinal do Soturno	6.659
0121	Santa Cruz	36.143	0056	Braga	3.664	0164	Faxinalzinho	2.540
0122	Santa Maria	4.838	0057	Brochier	4.701	0165	Fazenda Vilanova	3.763
0123	Santana do Matos	13.642	0058	Butiá	20.412	0166	Feliz	12.439
0124	Santana do Seridó	2.537	0059	Caçapava do Sul	33.617	0167	Flores da Cunha	27.391
0125	Santo Antônio	22.378	0060	Cacequi	13.551	0168	Florianópolis	1.992
0126	São Bento do Norte	2.944	0061	Cachoeira do Sul	83.516	0169	Fontoura Xavier	10.661
0127	São Bento do Trairí	3.956	0062	Cachoeirinha	119.100	0170	Formigueiro	6.969
0128	São Fernando	3.414	0063	Cacique Doble	4.876	0171	Forquethina	2.468
0129	São Francisco do Oeste	3.904	0064	Caibaté	4.934	0172	Fortaleza dos Valos	4.543
0130	São Gonçalo do Amarante	89.044	0065	Caicara	5.032	0173	Frederico Westphalen	29.003
0131	São João do Sabugi	5.939	0066	Camaquã	62.947	0174	Garibaldi	31.014
0132	São José de Mipibu	40.149	0067	Camargo	2.599	0175	Garruchos	3.200
0133	São José do Campestre	12.385	0068	Cambará do Sul	6.519	0176	Gaurama	5.821
0134	São José do Seridó	4.266	0069	Campestre de Serra	3.253	0177	General Câmara	8.425
0135	São Miguel	22.313	0070	Campina das Missões	6.048	0178	Gentil	1.670
0136	São Miguel do Gostoso	8.754	0071	Campinas do Sul	5.490	0179	Getúlio Vargas	16.127
0137	São Paulo do Potengi	15.998	0072	Campo Bom	60.539	0180	Girú	16.947
0138	São Pedro	6.193	0073	Campo Novo	5.362	0181	Glorinha	6.984
0139	São Rafael	8.104	0074	Campos Borges	3.472	0182	Gramado	32.555
0140	São Tomé	10.829	0075	Candelária	30.216	0183	Gramado dos Loureiros	2.248
0141	São Vicente	6.058	0076	Cândido Godói	6.492	0184	Gramado Xavier	3.993
0142	Senador Elói de Souza	5.684	0077	Candiota	8.825	0185	Gravataí	257.428
0143	Senador Georgino Avelino	3.972	0078	Canela	39.659	0186	Guabiju	1.586
0144	Serra de São Bento	5.733	0079	Canguçu	53.398	0187	Guaíba	95.273
0145	Serra do Mel	10.444	0080	Canoas	325.188	0188	Guaporé	23.025
0146	Serra Negra do Norte	7.787	0081	Canudos do Vale	1.795	0189	Guarani das Missões	8.048
0147	Serrinha	6.529	0082	Capão Bonito do Sul	1.742	0190	Harmonia	4.300
0148	Serrinha dos Pintos	4.559	0083	Capão da Canoa	42.926	0191	Herval	6.746
0149	Severiano Melo	5.801	0084	Capão do Cipó	3.146	0192	Herveiras	2.954
0150	Sítio Novo	5.064	0085	Capão do Leão	24.343	0193	Horizontina	18.398
0151	Taboleiro Grande	2.339	0086	Capela de Santana	11.733	0194	Hulha Negra	6.096
0152	Taipu	11.859	0087	Capitão	2.641	0195	Humaitá	4.895
0153	Tangará	14.333	0088	Capivari do Sul	3.950	0196	Ibarama	4.365
0154	Tenente Ananias	9.960	0089	Caraá	7.382	0197	Ibiaçá	4.700
0155	Tenente Laurentino Cruz	5.482	0090	Carazinho	59.445	0198	Ibiraiaras	7.172
0156	Tibau	3.725	0091	Carlos Barbosa	25.551	0199	Ibirapuitã	4.049
0157	Tibau do Sul	11.664	0092	Carlos Gomes	1.584	0200	Ibirubá	19.363
0158	Timbaúba dos Batistas	2.303	0093	Casca	8.667	0201	Igrejinha	32.036
0159	Touros	31.335	0094	Caseiros	3.018	0202	Ijuí	79.159
0160	Triunfo Potiguar	3.347	0095	Catuípe	9.256	0203	Ilópolis	4.090
0161	Umarizal	10.626	0096	Caxias do Sul	441.332	0204	Imbé	18.087
0162	Upanema	13.146	0097	Centenário	2.953	0205	Imigrante	3.026
0163	Várzea	5.254	0098	Cerrito	6.362	0206	Independência	6.565
0164	Venha-Ver	3.852	0099	Cerro Branco	4.466	0207	Inhacorá	2.258
0165	Vera Cruz	10.888	0100	Cerro Grande	2.403	0208	Ipê	6.059
0166	Viçosa	1.625	0101	Cerro Grande do Sul	10.421	0209	Ipiranga do Sul	1.935
0167	Vila Flor	2.898	0102	Cerro Largo	13.337	0210	Iraí	7.988
			0103	Chapada	9.349	0211	Itaara	5.043
			0104	Charqueadas	35.731	0212	Itacurubi	3.436
			0105	Charrua	3.447	0213	Itapuca	2.317
			0106	Chiapetta	4.010	0214	Itaqui	38.035
			0107	Chuí	5.975	0215	Itati	2.564
			0108	Chuvisca	4.978	0216	Itatiba do Sul	4.088
			0109	Cidreira	12.959	0217	Ivorá	2.130
			0110	Ciriaco	4.897	0218	Ivoti	20.224
			0111	Colinas	2.417	0219	Jaboticaba	4.064

UF:Rio Grande do Sul

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Aceguá	4.430
0002	Água Santa	3.717
0003	Agudo	16.666



0220	Jacuzinho	2.518	0328	Porto Vera Cruz	1.805	0436	Soledade	30.068
0221	Jacutinga	3.619	0329	Porto Xavier	10.509	0437	Tabaí	4.175
0222	Jaguarão	27.765	0330	Pouso Novo	1.850	0438	Tapejara	19.640
0223	Jaguari	11.395	0331	Presidente Lucena	2.516	0439	Tapera	10.439
0224	Jaquirana	4.128	0332	Progresso	6.158	0440	Tapes	16.655
0225	Jari	3.561	0333	Protásio Alves	1.991	0441	Taquara	54.783
0226	Jóia	8.335	0334	Putinga	4.113	0442	Taquari	26.108
0227	Júlio de Castilhos	19.515	0335	Quaraí	22.946	0443	Taquaruçu do Sul	2.969
0228	Lagoa Bonita do Sul	2.678	0336	Quatro Irmãos	1.777	0444	Tavares	5.352
0229	Lagoa dos Três Cantos	1.596	0337	Quevedos	2.711	0445	Tenente Portela	13.671
0230	Lagoa Vermelha	27.495	0338	Quinze de Novembro	3.658	0446	Terra de Areia	9.975
0231	Lagoão	6.192	0339	Redentora	10.328	0447	Teutônia	27.743
0232	Lajeado	72.337	0340	Relvado	2.145	0448	Tio Hugo	2.746
0233	Lajeado do Bugre	2.489	0341	Restinga Seca	15.807	0449	Tiradentes do Sul	6.381
0234	Lavras do Sul	7.646	0342	Rio dos Índios	3.533	0450	Toropi	2.933
0235	Liberato Salzano	5.719	0343	Rio Grande	198.048	0451	Torres	34.946
0236	Lindolfo Collor	5.289	0344	Rio Pardo	37.576	0452	Tramandaí	42.394
0237	Linha Nova	1.629	0345	Riozinho	4.350	0453	Travesseiro	2.311
0238	Maçambará	4.715	0346	Roca Sales	10.361	0454	Três Arroios	2.833
0239	Machadinho	5.493	0347	Rodeio Bonito	5.742	0455	Três Cachoeiras	10.270
0240	Mampituba	2.995	0348	Rolador	2.521	0456	Três Coroas	24.187
0241	Manoel Viana	7.078	0349	Rolante	19.610	0457	Três de Maio	23.695
0242	Maquiné	6.874	0350	Ronda Alta	10.234	0458	Três Forquilhas	2.889
0243	Maratá	2.536	0351	Rondinha	5.473	0459	Três Palmeiras	4.363
0244	Marau	36.978	0352	Roque Gonzales	7.157	0460	Três Passos	23.912
0245	Marcelino Ramos	5.059	0353	Rosário do Sul	39.603	0461	Trindade do Sul	5.777
0246	Mariana Pimentel	3.771	0354	Sagrada Família	2.591	0462	Triunfo	26.071
0247	Mariano Moro	2.190	0355	Saldanha Marinho	2.844	0463	Tucunduva	5.867
0248	Marques de Souza	4.055	0356	Salto do Jacuí	11.906	0464	Tunas	4.402
0249	Mata	5.075	0357	Salvador das Missões	2.669	0465	Tupanci do Sul	1.561
0250	Mato Castelhano	2.471	0358	Salvador do Sul	6.826	0466	Tupanciretã	22.383
0251	Mato Leitão	3.915	0359	Sananduva	15.421	0467	Tupandi	3.998
0252	Mato Queimado	1.782	0360	Santa Bárbara do Sul	8.738	0468	Tuparendi	8.481
0253	Maximiliano de Almeida	4.854	0361	Santa Cecília do Sul	1.650	0469	Turuçu	3.508
0254	Minas do Leão	7.655	0362	Santa Clara do Sul	5.765	0470	Ubiretama	2.267
0255	Miraguaí	4.841	0363	Santa Cruz do Sul	119.199	0471	União da Serra	1.455
0256	Montauri	1.531	0364	Santa Margarida do Sul	2.366	0472	Unistalda	2.435
0257	Monte Alegre dos Campos	3.107	0365	Santa Maria	262.368	0473	Uruguaiana	125.320
0258	Monte Belo do Sul	2.654	0366	Santa Maria do Herval	6.065	0474	Vacaria	61.649
0259	Montenegro	59.812	0367	Santa Rosa	68.861	0475	Vale do Sol	11.117
0260	Mormaço	2.773	0368	Santa Tereza	1.716	0476	Vale Real	5.178
0261	Morrinhos do Sul	3.155	0369	Santa Vitória do Palmar	30.812	0477	Vale Verde	3.268
0262	Morro Redondo	6.245	0370	Santana da Boa Vista	8.213	0478	Vanini	1.991
0263	Morro Reuter	5.729	0371	Santana do Livramento	81.820	0479	Venâncio Aires	66.308
0264	Mostardas	12.160	0372	Santiago	49.004	0480	Vera Cruz	24.189
0265	Muçum	4.796	0373	Santo Ângelo	76.239	0481	Veranópolis	23.067
0266	Muitos Capões	2.997	0374	Santo Antônio da Patrulha	39.888	0482	Vespasiano Correa	1.956
0267	Muliterno	1.816	0375	Santo Antônio das Missões	11.096	0483	Viadutos	5.251
0268	Não-Me-Toque	16.053	0376	Santo Antônio do Palma	2.134	0484	Viamão	240.302
0269	Nicolau Vergueiro	1.714	0377	Santo Antônio do Planalto	1.986	0485	Vicente Dutra	5.220
0270	Nonoai	12.017	0378	Santo Augusto	13.933	0486	Victor Graeff	3.016
0271	Nova Alvorada	3.215	0379	Santo Cristo	14.339	0487	Vila Flores	3.216
0272	Nova Araçá	4.060	0380	Santo Expedito do Sul	2.444	0488	Vila Lângaro	2.142
0273	Nova Bassano	8.917	0381	São Borja	61.426	0489	Vila Maria	4.225
0274	Nova Boa Vista	1.940	0382	São Domingos do Sul	2.933	0490	Vila Nova do Sul	4.218
0275	Nova Brésia	3.190	0383	São Francisco de Assis	19.135	0491	Vista Alegre	2.819
0276	Nova Candelária	2.741	0384	São Francisco de Paula	20.599	0492	Vista Alegre do Prata	1.565
0277	Nova Esperança do Sul	4.722	0385	São Gabriel	60.452	0493	Vista Gaúcha	2.762
0278	Nova Hartz	18.597	0386	São Jerônimo	22.276	0494	Vitória das Missões	3.447
0279	Nova Pádua	2.454	0387	São João da Urtiga	4.710	0495	Westfalia	2.807
0280	Nova Palma	6.344	0388	São João do Polêsine	2.627	0496	Xangri-lá	12.759
0281	Nova Petrópolis	19.210	0389	São Jorge	2.766			
0282	Nova Prata	23.174	0390	São José das Missões	2.699			
0283	Nova Ramada	2.415	0391	São José do Herval	2.179			
0284	Nova Roma do Sul	3.367	0392	São José do Hortêncio	4.148			
0285	Nova Santa Rita	23.251	0393	São José do Inhacorá	2.184			
0286	Novo Barreiro	3.987	0394	São José do Norte	25.634	0497		
0287	Novo Cabrais	3.877	0395	São José do Ouro	6.893	0498		
0288	Novo Hamburgo	239.151	0396	São José do Sul	2.107	0499		
0289	Novo Machado	3.864	0397	São José dos Ausentes	3.304	0500		
0290	Novo Tiradentes	2.267	0398	São Leopoldo	215.664	0501		
0291	Novo Xingu	1.750	0399	São Lourenço do Sul	43.066	0502		
0292	Osório	41.273	0400	São Luiz Gonzaga	34.393	0503		
0293	Paim Filho	4.198	0401	São Marcos	20.191	0504		
0294	Palmares do Sul	10.978	0402	São Martinho	5.731	0505		
0295	Palmeira das Missões	34.169	0403	São Martinho da Serra	3.198	0506		
0296	Palmitinho	6.918	0404	São Miguel das Missões	7.428	0507		
0297	Panambi	38.476	0405	São Nicolau	5.675	0508		
0298	Pantano Grande	9.812	0406	São Paulo das Missões	6.301	0509		
0299	Paráí	6.873	0407	São Pedro da Serra	3.351	0510		
0300	Paraíso do Sul	7.346	0408	São Pedro das Missões	1.893	0511		
0301	Parei Novo	3.532	0409	São Pedro do Butiá	2.874	0512		
0302	Parobé	52.018	0410	São Pedro do Sul	16.320	0513		
0303	Passa Sete	5.193	0411	São Sebastião do Caí	22.103	0514		
0304	Passo do Sobrado	6.045	0412	São Sepé	23.735	0515		
0305	Passo Fundo	186.082	0413	São Valentim	3.595	0516		
0306	Paulo Bento	2.201	0414	São Valentim do Sul	2.170	0517		
0307	Paverama	8.067	0415	São Valério do Sul	2.649	0518		
0308	Pedras Altas	2.187	0416	São Vendelino	1.964	0519		
0309	Pedro Osório	7.788	0417	São Vicente do Sul	8.448	0520		
0310	Pejuçara	3.956	0418	Sapiranga	75.430	0521		
0311	Pelotas	328.864	0419	Sapucaia do Sul	131.587	0522		
0312	Picada Café	5.221	0420	Sarandi	21.525	0523		
0313	Pinhal	2.514	0421	Seberi	10.862	0524		
0314	Pinhal da Serra	2.109	0422	Sede Nova	2.996	0525		
0315	Pinhal Grande	4.452	0423	Segredo	7.177	0526		
0316	Pinheirinho do Vale	4.521	0424	Selbach	4.934	0527		
0317	Pinheiro Machado	12.710	0425	Senador Salgado Filho	2.805	0528		
0318	Pirapó	2.712	0426	Sentinela do Sul	5.221	0529		
0319	Piratini	19.874	0427	Serafina Corrêa	14.511	0530		
0320	Planalto	10.464	0428	Sério	2.248	0531		
0321	Poço das Antas	2.020	0429	Sertão	6.204	0532		
0322	Pontão	3.853	0430	Sertão Santana	5.894	0533		
0323	Ponte Preta	1.729	0431	Sete de Setembro	2.106	0534		
0324	Portão	31.401	0432	Severiano de Almeida	3.818	0535		
0325	Porto Alegre	1.413.094	0433	Silveira Martins	2.440	0536		
0326	Porto Lucena	5.337	0434	Sinimbu	10.057	0537		
0327	Porto Mauá	2.522	0435	Sobradinho	14.314	0538		

UF:Rondônia

ORDEM

MUNICÍPIOS

POPULAÇÃO

0001	Alta Floresta D'Oeste	24.228
0002	Alto Alegre dos Parecis	12.824
0003	Alto Paraíso	17.443
0004	Alvorada D'Oeste	16.624
0005	Ariquemes	91.570
0006	Buritis	32.898
0007	Cabixi	6.221
0008	Cacaulândia	5.764
0009	Cacoal	78.958
0010	Campo Novo de Rondônia	12.757
0011	Candeias do Jamari	20.291
0012	Castanheiras	3.526
0013	Cerejeiras	16.939
0014	Chupinguaia	8.514
0015	Colorado do Oeste	18.338
0016	Corumbiara	8.654
0017	Costa Marques	14.022
0018	Cujubim	16.569
0019	Espigão D'Oeste	28.962
0020	Governador Jorge Teixeira	10.272
0021	Guajará-Mirim	41.933
0022	Itapuã do Oeste	8.700
0023	Jaru	51.883
0024	Ji-Paraná	117.363
0025	Machadinho D'Oeste	31.779
0026	Ministro Andreazza	10.276
0027	Mirante da Serra	11.780
0028	Monte Negro	14.203
0029	Nova Brasilândia D'Oeste	19.882
0030	Nova Mamoré	23.142
0031	Nova União	7.436
0032	Novo Horizonte do Oeste	10.084
0033	Ouro Preto do Oeste	37.701
0034	Parecis	4.901
0035	Pimenta Bueno	33.981
0036	Pimenteiras do Oeste	2.299
0037	Porto Velho	435.732
0038	Presidente Médici	22.008
0039	Primavera de Rondônia	3.464
0040	Rio Crespo	3.345
0041	Rolim de Moura	50.899



0042	Santa Luzia D'Oeste	8.677	0072	Coronel Freitas	10.188	0180	Paial	1.741
0043	São Felipe D'Oeste	5.938	0073	Coronel Martins	2.463	0181	Painel	2.352
0044	São Francisco do Guaporé	16.340	0074	Correia Pinto	14.613	0182	Palhoça	139.989
0045	São Miguel do Guaporé	21.878	0075	Corupá	14.006	0183	Palma Sola	7.731
0046	Seringueiras	11.624	0076	Criciúma	193.988	0184	Palmeira	2.391
0047	Teixeirópolis	4.832	0077	Cunha Porã	10.642	0185	Palmitos	16.019
0048	Theobroma	10.611	0078	Cunhataí	1.887	0186	Papanduva	18.013
0049	Urupá	12.828	0079	Curitibanos	37.877	0187	Paraíso	4.025
0050	Vale do Anari	9.510	0080	Descanso	8.596	0188	Passo de Torres	6.798
0051	Vale do Paraíso	8.083	0081	Dionísio Cerqueira	14.854	0189	Passos Maia	4.399
0052	Vilhena	77.937	0082	Dona Emma	3.753	0190	Paulo Lopes	6.751
			0083	Doutor Pedrinho	3.644	0191	Pedras Grandes	4.092
			0084	Entre Rios	3.030	0192	Penha	25.714
			0085	Ermo	2.049	0193	Peritiba	2.969
			0086	Ervai Velho	4.358	0194	Petrolândia	6.110
			0087	Faxinal dos Guedes	10.653	0195	Pinhalzinho	16.637
			0088	Flor do Sertão	1.586	0196	Pinheiro Preto	3.179
			0089	Florianópolis	427.298	0197	Piratuba	4.707
			0090	Formosa do Sul	2.591	0198	Planalto Alegre	2.670
			0091	Forquilha	22.870	0199	Pomerode	28.191
			0092	Fraiburgo	34.676	0200	Ponte Alta	4.873
			0093	Frei Rogério	2.436	0201	Ponte Alta do Norte	3.309
			0094	Galvão	3.413	0202	Ponte Serrada	11.067
			0095	Garopaba	18.520	0203	Porto Belo	16.496
			0096	Garuva	15.021	0204	Porto União	33.618
			0097	Gaspar	58.869	0205	Pouso Redondo	15.010
			0098	Governador Celso Ramos	13.107	0206	Praia Grande	7.266
			0099	Grão Pará	6.246	0207	Presidente Castello Branco	1.710
			0100	Gravatal	10.697	0208	Presidente Getúlio	15.083
			0101	Guabiruba	18.849	0209	Presidente Nereu	2.282
			0102	Guaraciaba	10.457	0210	Princesa	2.769
			0103	Guaramirim	35.918	0211	Quilombo	10.211
			0104	Guarujá do Sul	4.924	0212	Rancho Queimado	2.757
			0105	Guatambú	4.677	0213	Rio das Antas	6.144
			0106	Herval d'Oeste	21.331	0214	Rio do Campo	6.167
			0107	Ibiam	1.944	0215	Rio do Oeste	7.118
			0108	Ibicaré	3.357	0216	Rio do Sul	61.931
			0109	Ibirama	17.447	0217	Rio dos Cedros	10.387
			0110	Içara	59.616	0218	Rio Fortuna	4.456
			0111	Ilhota	12.492	0219	Rio Negrinho	40.010
			0112	Imarúí	11.539	0220	Rio Rufino	2.438
			0113	Imbituba	40.513	0221	Riqueza	4.813
			0114	Imbuia	5.742	0222	Rodeio	10.964
			0115	Indaial	55.979	0223	Romelândia	5.479
			0116	Iomerê	2.753	0224	Salete	7.386
			0117	Ipira	4.725	0225	Saltinho	3.943
			0118	Iporã do Oeste	8.450	0226	Salto Veloso	4.331
			0119	Ipuacu	6.850	0227	Sangão	10.574
			0120	Ipumirim	7.244	0228	Santa Cecília	15.830
			0121	Iraceminha	4.227	0229	Santa Helena	2.366
			0122	Irani	9.594	0230	Santa Rosa de Lima	2.069
			0123	Irati	2.081	0231	Santa Rosa do Sul	8.073
			0124	Irineópolis	10.503	0232	Santa Terezinha	8.761
			0125	Itá	6.400	0233	Santa Terezinha do Progresso	2.856
			0126	Itaíópolis	20.394	0234	Santiago do Sul	1.447
			0127	Itajaí	186.127	0235	Santo Amaro da Imperatriz	20.082
			0128	Itapema	47.327	0236	São Bento do Sul	75.520
			0129	Itapiranga	15.517	0237	São Bernardino	2.641
			0130	Itapoá	15.218	0238	São Bonifácio	2.992
			0131	Ituporanga	22.462	0239	São Carlos	10.362
			0132	Jaborá	4.029	0240	São Cristovão do Sul	5.051
			0133	Jacinto Machado	10.585	0241	São Domingos	9.487
			0134	Jaguaruna	17.495	0242	São Francisco do Sul	43.304
			0135	Jaraguá do Sul	145.781	0243	São João Batista	27.135
			0136	Jardinópolis	1.748	0244	São João do Itaperiú	3.456
			0137	Joaçaba	27.247	0245	São João do Oeste	6.055
			0138	Joinville	520.905	0246	São João do Sul	7.019
			0139	José Boiteux	4.731	0247	São Joaquim	24.964
			0140	Jupia	2.142	0248	São José	212.586
			0141	Lacerdópolis	2.201	0249	São José do Cedro	13.684
			0142	Lages	156.664	0250	São José do Cerrito	9.187
			0143	Laguna	51.869	0251	São Lourenço do Oeste	21.964
			0144	Lajeado Grande	1.484	0252	São Ludgero	11.178
			0145	Laurentino	6.076	0253	São Martinho	3.204
			0146	Lauro Muller	14.426	0254	São Miguel da Boa Vista	1.895
			0147	Lebon Régis	11.850	0255	São Miguel do Oeste	36.612
			0148	Leoberto Leal	3.336	0256	São Pedro de Alcântara	4.790
			0149	Lindóia do Sul	4.632	0257	Saudades	9.069
			0150	Lontras	10.387	0258	Schroeder	15.789
			0151	Luiz Alves	10.627	0259	Seara	16.971
			0152	Luzerna	5.602	0260	Serra Alta	3.282
			0153	Macieira	1.820	0261	Siderópolis	13.068
			0154	Mafra	53.140	0262	Sombrio	26.893
			0155	Major Gercino	3.289	0263	Sul Brasil	2.739
			0156	Major Vieira	7.523	0264	Taió	17.337
			0157	Maracajá	6.470	0265	Tangará	8.668
			0158	Maravilha	22.376	0266	Tigrinhos	1.748
			0159	Marema	2.169	0267	Tijucas	31.533
			0160	Massaranduba	14.836	0268	Timbé do Sul	5.307
			0161	Matos Costa	2.811	0269	Timbó	37.343
			0162	Meleiro	6.994	0270	Timbó Grande	7.218
			0163	Mirim Doce	2.495	0271	Três Barras	18.206
			0164	Modelo	4.054	0272	Treviso	3.556
			0165	Mondai	10.346	0273	Treze de Maio	6.888
			0166	Monte Carlo	9.347	0274	Treze Tilias	6.456
			0167	Monte Castelo	8.346	0275	Trombudo Central	6.611
			0168	Morro da Fumaça	16.247	0276	Tubarão	97.833
			0169	Morro Grande	2.888	0277	Tunápolis	4.622
			0170	Navegantes	62.186	0278	Turvo	11.928
			0171	Nova Erechim	4.331	0279	União do Oeste	2.873
			0172	Nova Itaberaba	4.268	0280	Urubici	10.733
			0173	Nova Trento	12.369	0281	Urupema	2.479
			0174	Nova Veneza	13.447	0282	Urussanga	20.290
			0175	Novo Horizonte	2.723	0283	Vargeão	3.532
			0176	Orleans	21.498	0284	Vargem	2.776
			0177	Otacílio Costa	16.517	0285	Vargem Bonita	4.765
			0178	Ouro	7.359	0286	Vidal Ramos	6.287
			0179	Ouro Verde	2.265	0287	Videira	47.618
						0288	Vitor Meireles	5.183
						0289	Witmarsum	3.627
						0290	Xanxerê	44.642
						0291	Xavantina	4.122
						0292	Xaxim	25.932
						0293	Zortéa	3.018



UF:Sergipe			0025	Angatuba	22.434	0133	Charqueada	15.242
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0026	Anhemi	5.739	0134	Chavantes	12.108
			0027	Anhumas	3.763	0135	Clementina	7.192
0001	Amparo de São Francisco	2.282	0028	Aparecida	35.015	0136	Colina	17.425
0002	Aquidabã	20.187	0029	Aparecida d'Oeste	4.413	0137	Colômbia	5.997
0003	Aracaju	579.563	0030	Apiai	25.040	0138	Conchal	25.425
0004	Araúá	10.771	0031	Araçariguama	17.535	0139	Conchas	16.394
0005	Areia Branca	17.013	0032	Araçatuba	182.525	0140	Cordeirópolis	21.348
0006	Barra dos Coqueiros	25.526	0033	Araçoiaba da Serra	27.873	0141	Coroados	5.301
0007	Boquim	25.631	0034	Aramina	5.182	0142	Coronel Macedo	4.956
0008	Brejo Grande	7.791	0035	Arandu	6.127	0143	Corumbataí	3.880
0009	Campo do Brito	16.870	0036	Arapeí	2.483	0144	Cosmópolis	59.938
0010	Canhoba	3.955	0037	Araraquara	210.672	0145	Cosmorama	7.202
0011	Canindé de São Francisco	25.218	0038	Araras	119.967	0146	Cotia	205.154
0012	Capela	31.087	0039	Arco-Íris	1.907	0147	Cravinhos	31.943
0013	Carira	20.179	0040	Arealva	7.887	0148	Cristais Paulista	7.665
0014	Carmópolis	13.822	0041	Areias	3.703	0149	Cruzália	2.248
0015	Cedro de São João	5.653	0042	Areópolis	10.601	0150	Cruzeiro	77.311
0016	Cristinápolis	16.692	0043	Ariranha	8.629	0151	Cubatão	119.519
0017	Cumbe	3.826	0044	Artur Nogueira	45.025	0152	Cunha	21.772
0018	Divina Pastora	4.407	0045	Arujá	76.112	0153	Descalvado	31.220
0019	Estância	64.824	0046	Aspásia	1.805	0154	Diadema	388.575
0020	Feira Nova	5.344	0047	Assis	95.750	0155	Dirce Reis	1.694
0021	Frei Paulo	14.020	0048	Atibaia	127.778	0156	Divinolândia	11.146
0022	Gararu	11.408	0049	Auriflama	14.255	0157	Dobrada	8.011
0023	General Maynard	2.970	0050	Avai	4.987	0158	Dois Córregos	24.933
0024	Gracho Cardoso	5.655	0051	Avanhandava	11.500	0159	Dolcinópolis	2.092
0025	Ilha das Flores	8.353	0052	Avaré	83.430	0160	Dourado	8.609
0026	Indiaroba	16.037	0053	Bady Bassitt	14.837	0161	Dracena	43.470
0027	Itabaiana	87.746	0054	Balbinos	3.885	0162	Duartina	12.234
0028	Itabaianinha	39.175	0055	Bálsamo	8.223	0163	Dumont	8.284
0029	Itabi	4.956	0056	Bananal	10.262	0164	Echaporã	6.279
0030	Itaporanga d'Ajuda	30.798	0057	Barão de Antonina	3.141	0165	Eldorado	14.680
0031	Japarutuba	17.041	0058	Barbosa	6.651	0166	Elias Fausto	15.920
0032	Japoatã	12.932	0059	Bariri	31.852	0167	Elisiário	3.162
0033	Lagarto	95.746	0060	Barra Bonita	35.228	0168	Embaúba	2.419
0034	Laranjeiras	27.176	0061	Barra do Chapéu	5.275	0169	Embu	242.730
0035	Macambira	6.447	0062	Barra do Turvo	7.700	0170	Embu-Guaçu	63.218
0036	Malhada dos Bois	3.475	0063	Barretos	112.729	0171	Emilianópolis	3.030
0037	Malhador	12.085	0064	Barrinha	28.825	0172	Engenheiro Coelho	16.158
0038	Marum	16.411	0065	Barueri	243.241	0173	Espírito Santo do Pinhal	42.017
0039	Moita Bonita	11.020	0066	Bastos	20.434	0174	Espírito Santo do Turvo	4.288
0040	Monte Alegre de Sergipe	13.784	0067	Batatais	56.888	0175	Estiva Gerbi	10.135
0041	Muribeca	7.363	0068	Bauru	346.076	0176	Estrela do Norte	2.661
0042	Neópolis	18.499	0069	Bebedouro	75.052	0177	Estrela d'Oeste	8.204
0043	Nossa Senhora Aparecida	8.526	0070	Bento de Abreu	2.695	0178	Euclides da Cunha Paulista	9.537
0044	Nossa Senhora da Glória	32.926	0071	Bernardino de Campos	10.779	0179	Fartura	15.344
0045	Nossa Senhora das Dores	24.763	0072	Bertioga	48.996	0180	Fernando Prestes	5.542
0046	Nossa Senhora de Lourdes	6.255	0073	Bilac	7.122	0181	Fernandópolis	64.930
0047	Nossa Senhora do Socorro	163.046	0074	Bitigui	109.835	0182	Fernão	1.573
0048	Pacatuba	13.260	0075	Biritiba-Mirim	28.876	0183	Ferraz de Vasconcelos	170.296
0049	Pedra Mole	3.000	0076	Boa Esperança do Sul	13.727	0184	Flora Rica	1.719
0050	Pedrinhas	8.902	0077	Bocaina	10.968	0185	Floreal	2.986
0051	Pinhão	6.029	0078	Bofete	9.792	0186	Flórida Paulista	12.982
0052	Pirambu	8.455	0079	Boituva	49.384	0187	Florínia	2.806
0053	Poço Redondo	31.253	0080	Bom Jesus dos Perdões	20.199	0188	Franca	321.012
0054	Poço Verde	22.137	0081	Bom Sucesso de Itararé	3.597	0189	Francisco Morato	156.063
0055	Porto da Folha	27.260	0082	Borá	806	0190	Franco da Rocha	133.406
0056	Propriá	28.533	0083	Boracéia	4.309	0191	Gabriel Monteiro	2.707
0057	Riachão do Dantas	19.400	0084	Borborema	14.632	0192	Gália	6.946
0058	Riachuelo	9.433	0085	Borebi	2.321	0193	Garça	43.111
0059	Ribeirópolis	17.306	0086	Botucatu	128.788	0194	Gastão Vidigal	4.240
0060	Rosário do Catete	9.384	0087	Bragança Paulista	148.411	0195	Gavião Peixoto	4.441
0061	Salgado	19.403	0088	Braúna	5.070	0196	General Salgado	10.657
0062	Santa Luzia do Itanhy	13.064	0089	Brejo Alegre	2.593	0197	Getulina	10.795
0063	Santa Rosa de Lima	3.761	0090	Brodowski	21.412	0198	Glicério	4.576
0064	Santana do São Francisco	7.107	0091	Brotas	21.787	0199	Guaiçara	10.782
0065	Santo Amaro das Brotas	11.467	0092	Buri	18.635	0200	Guaimbê	5.442
0066	São Cristóvão	79.955	0093	Buritama	15.538	0201	Guaira	37.618
0067	São Domingos	10.349	0094	Buritizal	4.082	0202	Guapiaçu	18.159
0068	São Francisco	3.459	0095	Cabrália Paulista	4.343	0203	Guapiara	17.865
0069	São Miguel do Aleixo	3.717	0096	Cabreúva	42.257	0204	Guará	19.930
0070	Simão Dias	38.847	0097	Caçapava	85.414	0205	Guaraçaí	8.400
0071	Siriri	8.088	0098	Cachoeira Paulista	30.313	0206	Guaraci	10.063
0072	Telha	2.981	0099	Caconde	18.550	0207	Guarani d'Oeste	1.967
0073	Tobias Barreto	48.414	0100	Cafelândia	16.669	0208	Guarantã	6.410
0074	Tomar do Geru	12.856	0101	Caiabu	4.072	0209	Guararapes	30.732
0075	Umbaúba	22.709	0102	Caieiras	87.704	0210	Guararema	26.146
UF:São Paulo			0103	Caiuá	5.104	0211	Guaratinguetá	112.675
ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	0104	Cajamar	65.139	0212	Guareí	14.900
			0105	Cajati	28.306	0213	Guariba	35.824
0001	Adamantina	33.820	0106	Cajobi	9.814	0214	Guarujá	292.743
0002	Adolfo	3.547	0107	Cajuru	23.570	0215	Guarulhos	1.233.436
0003	Aguai	32.451	0108	Campina do Monte Alegre	5.594	0216	Guataparã	7.012
0004	Águas da Prata	7.619	0109	Campinas	1.088.611	0217	Guzolândia	4.789
0005	Águas de Lindóia	17.353	0110	Campo Limpo Paulista	74.868	0218	Herculândia	8.750
0006	Águas de Santa Bárbara	5.630	0111	Campos do Jordão	48.060	0219	Holambra	11.613
0007	Águas de São Pedro	2.770	0112	Campos Novos Paulista	4.566	0220	Hortolândia	195.775
0008	Agudos	34.681	0113	Cananéia	12.220	0221	Iacanga	10.146
0009	Alambari	4.979	0114	Canas	4.444	0222	Iacri	6.391
0010	Alfredo Marcondes	3.906	0115	Cândido Mota	29.930	0223	Iaras	6.631
0011	Altair	3.837	0116	Cândido Rodrigues	2.672	0224	Ibaté	31.062
0012	Altinópolis	15.617	0117	Canitar	4.437	0225	Ibirá	11.007
0013	Alto Alegre	4.090	0118	Capão Bonito	46.135	0226	Ibirarema	6.804
0014	Alumínio	16.961	0119	Capela do Alto	17.784	0227	Ibitinga	53.660
0015	Álvares Florence	3.865	0120	Capivari	49.122	0228	Ibiúna	71.741
0016	Álvares Machado	23.578	0121	Caraguatatuba	102.522	0229	Icém	7.515
0017	Álvaro de Carvalho	4.692	0122	Carapicuíba	371.502	0230	Iepê	7.656
0018	Alvinlândia	3.013	0123	Cardoso	11.820	0231	Igarapu do Tietê	23.419
0019	Americana	212.791	0124	Casa Branca	28.423	0232	Igarapava	28.108
0020	Américo Brasiliense	34.953	0125	Cássia dos Coqueiros	2.616	0233	Igaratá	8.872
0021	Américo de Campos	5.715	0126	Castilho	18.237	0234	Iguape	28.950
0022	Amparo	66.245	0127	Catanduva	113.355	0235	Ilha Comprida	9.203
0023	Anaíândia	4.348	0128	Catiguá	7.171	0236	Ilha Solteira	25.146
0024	Andradina	55.347	0129	Cedral	8.070	0237	Ilhabela	28.761
			0130	Cerqueira César	17.715	0238	Indaiatuba	205.808
			0131	Cerquillo	40.393	0239	Indiana	4.817
			0132	Cesário Lange	15.744	0240	Indiaporã	3.891



0241	Inúbia Paulista	3.654	0349	Mombuca	3.278	0457	Porto Ferreira	51.704
0242	Ipaussu	13.748	0350	Monções	2.138	0458	Potim	19.842
0243	Iperó	29.061	0351	Mongaguá	47.152	0459	Potirendaba	15.587
0244	Ipeúna	6.145	0352	Monte Alegre do Sul	7.216	0460	Pracinha	2.968
0245	Ipiguá	4.539	0353	Monte Alto	46.874	0461	Pradópolis	17.720
0246	Iporanga	4.279	0354	Monte Aprazível	22.002	0462	Praia Grande	267.306
0247	Ipuã	14.323	0355	Monte Azul Paulista	18.883	0463	Pratânia	4.649
0248	Iracemópolis	20.372	0356	Monte Castelo	4.061	0464	Presidente Alves	4.108
0249	Irapuã	7.322	0357	Monte Mor	49.840	0465	Presidente Bernardes	13.486
0250	Irapuru	7.814	0358	Monteiro Lobato	4.159	0466	Presidente Epitácio	41.473
0251	Itaberá	17.777	0359	Morro Agudo	29.399	0467	Presidente Prudente	209.024
0252	Itaí	24.236	0360	Morungaba	11.912	0468	Presidente Venceslau	37.953
0253	Itajobi	14.581	0361	Motuca	4.322	0469	Promissão	36.025
0254	Itaju	3.293	0362	Murutinga do Sul	4.203	0470	Quadra	3.281
0255	Itanhaém	88.213	0363	Nantes	2.741	0471	Quatá	12.887
0256	Itaóca	3.228	0364	Narandiba	4.330	0472	Queiroz	2.857
0257	Itapeckeria da Serra	154.374	0365	Natividade da Serra	6.657	0473	Queluz	11.478
0258	Itapetininga	145.821	0366	Nazaré Paulista	16.568	0474	Quintana	6.047
0259	Itapeva	88.128	0367	Neves Paulista	8.762	0475	Rafard	8.631
0260	Itapevi	203.712	0368	Nhandeara	10.766	0476	Rancharia	28.806
0261	Itapira	68.933	0369	Nipoã	4.351	0477	Redenção da Serra	3.860
0262	Itapirapuã Paulista	3.903	0370	Nova Aliança	5.977	0478	Regente Feijó	18.609
0263	Itápolis	40.228	0371	Nova Campina	8.609	0479	Reginópolis	7.521
0264	Itaporanga	14.564	0372	Nova Canaã Paulista	2.086	0480	Registro	54.300
0265	Itapuí	12.311	0373	Nova Castilho	1.135	0481	Restinga	6.664
0266	Itapura	4.397	0374	Nova Europa	9.453	0482	Ribeira	3.347
0267	Itaquaquecetuba	325.518	0375	Nova Granada	19.346	0483	Ribeirão Bonito	12.203
0268	Itararé	48.040	0376	Nova Guataporanga	2.184	0484	Ribeirão Branco	18.042
0269	Itariri	15.614	0377	Nova Independência	3.145	0485	Ribeirão Corrente	4.303
0270	Itatiba	103.027	0378	Nova Luzitânia	3.494	0486	Ribeirão do Sul	4.442
0271	Itatinga	18.252	0379	Nova Odessa	51.946	0487	Ribeirão dos Índios	2.184
0272	Itirapina	15.730	0380	Novais	4.697	0488	Ribeirão Grande	7.424
0273	Itirapuã	5.953	0381	Novo Horizonte	36.912	0489	Ribeirão Pires	113.725
0274	Itobi	7.552	0382	Nuporanga	6.856	0490	Ribeirão Preto	612.339
0275	Itu	155.589	0383	Ocaçu	4.163	0491	Rifaina	3.445
0276	Itupeva	46.294	0384	Óleo	2.648	0492	Rincão	10.420
0277	Ituverava	38.881	0385	Olímpia	50.332	0493	Rinópolis	9.910
0278	Jaborandi	6.605	0386	Onda Verde	3.920	0494	Rio Claro	187.637
0279	Jaboticabal	71.989	0387	Oriente	6.119	0495	Rio das Pedras	29.962
0280	Jacarei	212.743	0388	Orindiúva	5.791	0496	Rio Grande da Serra	44.502
0281	Jaci	5.775	0389	Orlândia	40.071	0497	Riolândia	10.730
0282	Jacupiranga	17.221	0390	Osasco	667.826	0498	Riversul	6.084
0283	Jaguariúna	45.440	0391	Oscar Bressane	2.536	0499	Rosana	19.343
0284	Jales	47.075	0392	Osvaldo Cruz	31.014	0500	Roseira	9.677
0285	Jambeiro	5.453	0393	Ourinhos	103.739	0501	Rubiácea	2.759
0286	Jandira	109.613	0394	Ouro Verde	7.850	0502	Rubinéia	2.881
0287	Jardinópolis	38.193	0395	Ouroeste	8.567	0503	Sabino	5.237
0288	Jarinu	24.369	0396	Pacaembu	13.280	0504	Sagres	2.392
0289	Jaú	132.493	0397	Palestina	11.201	0505	Sales	5.519
0290	Jeriquara	3.151	0398	Palmares Paulista	11.126	0506	Sales Oliveira	10.663
0291	Joanópolis	11.872	0399	Palmeira d'Oeste	9.527	0507	Salesópolis	15.733
0292	João Ramalho	4.174	0400	Palmital	21.223	0508	Salmourão	4.850
0293	José Bonifácio	33.074	0401	Panorama	14.655	0509	Saltinho	7.156
0294	Júlio Mesquita	4.450	0402	Paraguaçu Paulista	42.482	0510	Salto	106.464
0295	Jumirim	2.844	0403	Paraibuna	17.417	0511	Salto de Pirapora	40.520
0296	Jundiaí	373.713	0404	Paraíso	5.934	0512	Salto Grande	8.813
0297	Junqueirópolis	18.858	0405	Paranapanema	17.984	0513	Sandovalina	3.746
0298	Juquiá	19.149	0406	Paranapua	3.829	0514	Santa Adélia	14.401
0299	Juquitiba	28.912	0407	Parapuã	10.824	0515	Santa Albertina	5.734
0300	Lagoinha	4.832	0408	Pardinho	5.647	0516	Santa Bárbara d'Oeste	180.771
0301	Laranjal Paulista	25.489	0409	Pariquera-Açu	18.507	0517	Santa Branca	13.821
0302	Lavinia	9.059	0410	Parisi	2.038	0518	Santa Clara d'Oeste	2.081
0303	Lavrinhas	6.635	0411	Patrocínio Paulista	13.122	0519	Santa Cruz da Conceição	4.038
0304	Leme	92.600	0412	Paulicéia	6.419	0520	Santa Cruz da Esperança	1.965
0305	Lençóis Paulista	61.918	0413	Paulínia	84.512	0521	Santa Cruz das Palmeiras	30.268
0306	Limeira	278.093	0414	Paulistânia	1.779	0522	Santa Cruz do Rio Pardo	44.151
0307	Lindóia	6.813	0415	Paulo de Faria	8.598	0523	Santa Ernestina	5.555
0308	Lins	71.853	0416	Pedemeiras	41.872	0524	Santa Fé do Sul	29.448
0309	Lorena	82.886	0417	Pedra Bela	5.793	0525	Santa Gertrudes	22.074
0310	Lourdes	2.137	0418	Pedranópolis	2.544	0526	Santa Isabel	50.968
0311	Louveira	38.140	0419	Pedregulho	15.754	0527	Santa Lúcia	8.278
0312	Lucélia	20.002	0420	Pedreira	42.045	0528	Santa Maria da Serra	5.470
0313	Lucianópolis	2.256	0421	Pedrinhas Paulista	2.946	0529	Santa Mercedes	2.833
0314	Luís Antônio	11.603	0422	Pedro de Toledo	10.282	0530	Santa Rita do Passa Quatro	26.504
0315	Luiziânia	5.088	0423	Penápolis	58.807	0531	Santa Rita d'Oeste	2.531
0316	Lupércio	4.362	0424	Pereira Barreto	24.957	0532	Santa Rosa de Viterbo	24.048
0317	Lutécia	2.700	0425	Pereiras	7.548	0533	Santa Salete	1.452
0318	Macatuba	16.298	0426	Peruibe	60.412	0534	Santana da Ponte Pensa	1.622
0319	Macatubal	7.684	0427	Piacatu	5.338	0535	Santana de Parnaíba	111.422
0320	Macedônia	3.657	0428	Piedade	52.297	0536	Santo Anastácio	20.454
0321	Magda	3.183	0429	Pilar do Sul	26.595	0537	Santo André	678.485
0322	Mairinque	43.472	0430	Pindamonhangaba	148.604	0538	Santo Antônio da Alegria	6.345
0323	Mairiporã	82.556	0431	Pindorama	15.187	0539	Santo Antônio de Posse	20.844
0324	Manduri	9.047	0432	Pinhalzinho	13.268	0540	Santo Antônio do Aracanguá	7.679
0325	Marabá Paulista	4.897	0433	Piquerobi	3.542	0541	Santo Antônio do Jardim	5.927
0326	Maracá	13.357	0434	Piquete	14.023	0542	Santo Antônio do Pinhal	6.498
0327	Marapoama	2.663	0435	Piracaia	25.252	0543	Santo Expedito	2.824
0328	Mariápolis	3.921	0436	Piracicaba	367.289	0544	Santópolis do Aguapeí	4.312
0329	Marília	218.228	0437	Piraju	28.519	0545	Santos	419.509
0330	Marinópolis	2.107	0438	Pirajuí	22.904	0546	São Bento do Sapucaí	10.477
0331	Martinópolis	24.363	0439	Pirangi	10.668	0547	São Bernardo do Campo	770.253
0332	Matão	77.172	0440	Pirapora do Bom Jesus	15.989	0548	São Caetano do Sul	149.962
0333	Mauá	421.184	0441	Pirapozinho	24.893	0549	São Carlos	224.172
0334	Mendonça	4.708	0442	Pirassununga	70.481	0550	São Francisco	2.788
0335	Meridiano	3.842	0443	Piratininga	12.186	0551	São João da Boa Vista	84.119
0336	Mesópolis	1.883	0444	Pitangueiras	35.626	0552	São João das Duas Pontes	2.559
0337	Miguelópolis	20.561	0445	Planalto	4.524	0553	São João de Iracema	1.788
0338	Mineiros do Tietê	12.086	0446	Platina	3.217	0554	São João do Pau d'Alho	2.097
0339	Mira Estrela	2.837	0447	Poá	106.797	0555	São Joaquim da Barra	46.890
0340	Miracatu	20.455	0448	Poloni	5.443	0556	São José da Bela Vista	8.431
0341	Mirandópolis	27.602	0449	Pompéia	20.102	0557	São José do Barreiro	4.072
0342	Mirante do Paranapanema	17.124	0450	Pongai	3.465	0558	São José do Rio Pardo	52.040
0343	Mirassol	54.211	0451	Pontal	41.055	0559	São José do Rio Preto	412.075
0344	Mirassolândia	4.338	0452	Pontalinda	4.115	0560	São José dos Campos	636.876
0345	Mococa	66.345	0453	Pontes Gestal	2.516	0561	São Lourenço da Serra	14.109
0346	Mogi das Cruzes	392.195	0454	Populina	4.206	0562	São Luís do Paraitinga	10.395
0347	Mogi Guaçu	138.244	0455	Porangaba	8.454	0563	São Manuel	38.480
0348	Moji Mirim	86.892	0456	Porto Feliz	49.152	0564	São Miguel Arcanjo	31.500



0565	São Paulo	11.316.149	0593	Taguaí	11.086	0621	Turiúba	1.933
0566	São Pedro	31.951	0594	Taiacu	5.915	0622	Turmalina	1.948
0567	São Pedro do Turvo	7.222	0595	Taiúva	5.442	0623	Ubarana	5.371
0568	São Roque	79.756	0596	Tambau	22.417	0624	Ubatuba	79.717
0569	São Sebastião	75.163	0597	Tanabi	24.168	0625	Ubirajara	4.448
0570	São Sebastião da Grama	12.072	0598	Tapirai	7.969	0626	Uchoa	9.504
0571	São Simão	14.398	0599	Tapiratiba	12.721	0627	União Paulista	1.618
0572	São Vicente	334.663	0600	Taquaral	2.726	0628	Urânia	8.837
0573	Sarapu	9.121	0601	Taquaritinga	54.136	0629	Uru	1.239
0574	Sarutaia	3.613	0602	Taquarituba	22.315	0630	Urupês	12.782
0575	Sebastianópolis do Sul	3.068	0603	Taquarivaí	5.203	0631	Valentim Gentil	11.223
0576	Serra Azul	11.548	0604	Tarabai	6.670	0632	Valinhos	108.621
0577	Serra Negra	26.582	0605	Tarumã	13.049	0633	Valparaíso	22.883
0578	Serrana	39.360	0606	Tatuí	108.393	0634	Vargem	8.941
0579	Sertãozinho	111.257	0607	Taubaté	281.336	0635	Vargem Grande do Sul	39.494
0580	Sete Barras	12.951	0608	Tejupá	4.769	0636	Vargem Grande Paulista	43.789
0581	Severinia	15.647	0609	Teodoro Sampaio	21.492	0637	Várzea Paulista	108.186
0582	Silveiras	5.824	0610	Terra Roxa	8.563	0638	Vera Cruz	10.745
0583	Socorro	36.992	0611	Tietê	37.228	0639	Vinhedo	64.869
0584	Sorocaba	593.775	0612	Timburi	2.639	0640	Viradouro	17.399
0585	Sud Mennucci	7.440	0613	Torre de Pedra	2.262	0641	Vista Alegre do Alto	7.050
0586	Sumaré	244.733	0614	Torrinha	9.368	0642	Vitória Brasil	1.742
0587	Suzanópolis	3.429	0615	Trabiju	1.557	0643	Votorantim	109.798
0588	Suzano	265.074	0616	Tremembé	41.457	0644	Votuporanga	85.387
0589	Tabapuã	11.430	0617	Três Fronteiras	5.448	0645	Zacarias	2.365
0590	Tabatinga	14.816	0618	Tuiuti	6.005			
0591	Taboão da Serra	248.127	0619	Tupã	63.487			
0592	Taciba	5.752	0620	Tupi Paulista	14.344			

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento do limite de movimentação e empenho constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	0	14.600	14.600	
TOTAL		0	14.600	14.600	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	12.700	0	12.700	
TOTAL		12.700	0	12.700	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
52000	Ministério da Defesa	1.900	0	1.900	
TOTAL		1.900	0	1.900	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOES E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.765	0	10.765	
TOTAL		10.765	0	10.765	

*Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOES E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
20000	Presidência da República	73	0	73	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8	0	8	
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	328	0	328	
25000	Ministério da Fazenda	2	0	2	
26000	Ministério da Educação	7.806	0	7.806	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4	0	4	
30000	Ministério da Justiça	379	0	379	
32000	Ministério de Minas e Energia	156	0	156	
36000	Ministério da Saúde	739	0	739	
39000	Ministério dos Transportes	11	0	11	
42000	Ministério da Cultura	137	0	137	
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	882	0	882	
52000	Ministério da Defesa	125	0	125	
53000	Ministério da Integração Nacional	115	0	115	
TOTAL		10.765	0	10.765	

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 117, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 6.018 de 22 de janeiro de 2007, parágrafo 3º do artigo 64 do Decreto-Lei nº 9760 de 05 de setembro de 1946, inciso I do artigo 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000350/2009-31, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel localizado na Rua Hermílio Alves nº 52, composto por terreno com área de 1.128,00m² e benfeitoria com área de 345,88m², situado no Município de São João Del Rei/MG.

Art. 2º - A cessão do imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se a sediar o Escritório Técnico e arquivo histórico do IPHAN naquela municipalidade, visando preservar, promover o patrimônio cultural e desenvolver atividades institucionais ligadas às políticas de preservação da cultural local, sem qualquer finalidade lucrativa.

Art. 3º - O prazo da Cessão de Uso Gratuito terá validade por 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 56, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela ARTE, VIDA E ESPORTE SOB MEDIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.048/0001-55, das áreas de uso comum do povo: com 318,50m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do nº 1702 da Avenida Atlântica, no período de 17 de julho a 05 de setembro de 2010; e, com 320,53m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do nº

582 da Avenida Vieira Souto, no período de 13 de outubro de 2010 a 17 de janeiro de 2011, ambas as Praias situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas próprias para a realização do evento esportivo "Rio Academia Muscle Beach 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.011678/2010-31.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 11.732,48 (onze mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa PEPPER COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.627.418/0001-72, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 5.549,19m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pistas Centro/Zona Sul e Zona Sul/Centro, à altura do nº 362 da Rua do Russel, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 3.899,19m² no período de 29 a 31 de julho de 2011; e, 1.650,00m² nos dias 30 e 31 de julho de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Corporate Run RJ 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.020273/2011-14.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 2.249,63 (dois mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou

indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa KOCH TAVARES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.909.723/0001-25, da área de uso comum do povo com 7.507,71m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do nº 1230 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 28 de julho a 08 de agosto de 2011, onde encontram-se instaladas as estruturas que constituem a "Arena Copacabana", destinada à realização dos jogos das "Eliminatórias Para a Copa do Mundo FIFA de Beach Soccer", tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.020062/2011-31.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$ 17.186,50 (dezesete mil e cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária deverá manter afixada na área em que vem se realizando o evento, e em local visível ao público, a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.942/0001-50, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 680,00m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pistas Centro/Zona Sul e Zona Sul/Centro, no trecho compreendido entre à altura da Avenida Presidente Antônio Carlos a da Avenida Calógeras, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 06 e 07 de agosto de 2011, destinados às instalações das estruturas que constituirão a base organizacional do evento esportivo "XI Corrida Rústica da PETROS", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.014569/2011-56.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que será realizado o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa KOCK TAVARES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.909.723/0001-25, da área de uso comum do povo com 6.787,71m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do nº 1230 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 09 a 26 de agosto de 2011, onde encontram-se instaladas as estruturas que constituem a "Arena Copacabana", destinada à realização dos jogos do "Mundialito de Futebol de 7", tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.020060/2011-42.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$ 24.435,75 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

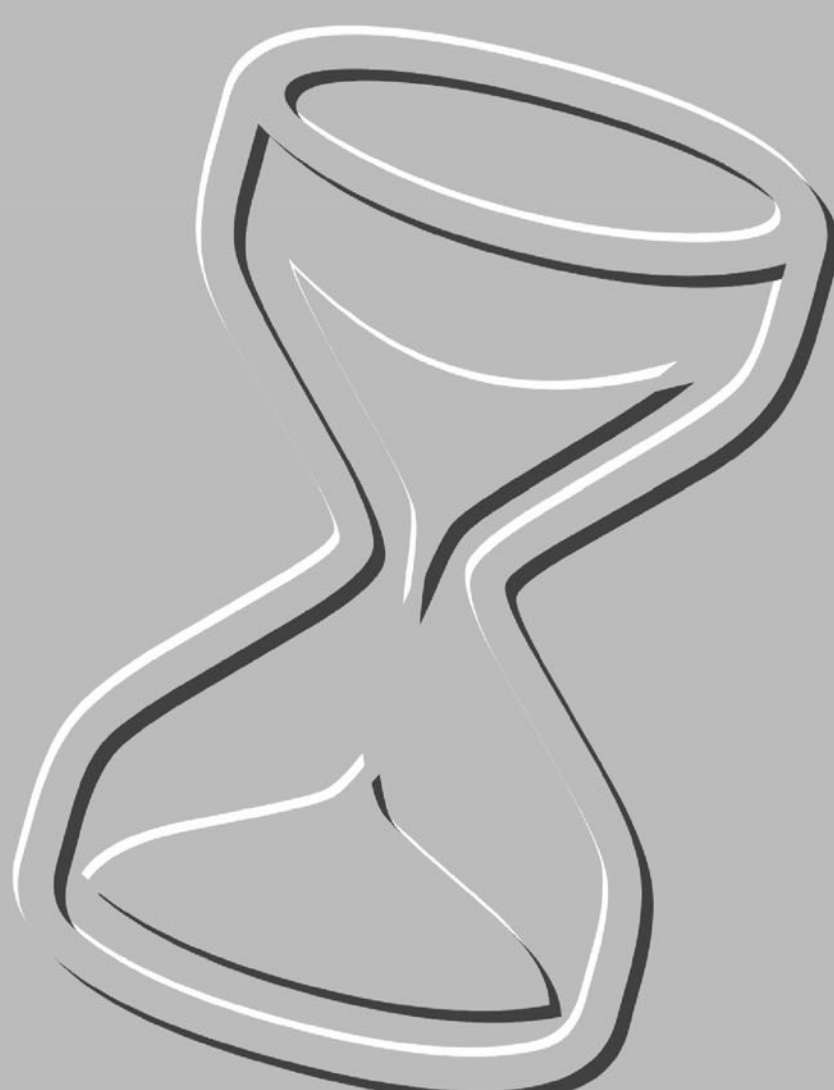
Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária deverá manter afixada na área em que vem se realizando o evento, e em local visível ao público, a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.745, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.446 de 1º de março de 2011 e Portarias MPOG nº 54/2011 e nº 67/2011, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 4º, da Portaria nº 933 de 11.05.2011, publicada no DOU de 12.05.2011, seção 1, pág. 79, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único - Nas hipóteses de deslocamentos dos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, restritos ao âmbito de suas unidades subordinadas, a autorização poderá ser concedida pelo Secretário-Executivo desta Pasta, permanecendo a cargo do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego as concessões de diárias e passagens para as demais locomoções dessas autoridades".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e os arts. 155, I e 200 da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O subitem 32.2.4.16 da Norma Regulamentadora nº 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"32.2.4.16 O empregador deve elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Norma Regulamentadora.

32.2.4.16.1 As empresas que produzem ou comercializam materiais perfurocortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança.

32.2.4.16.2 O empregador deve assegurar, aos trabalhadores dos serviços de saúde, a capacitação prevista no subitem 32.2.4.16.1."

Art. 2º Aprovar o Anexo III da Norma Regulamentadora 32 - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, com redação dada pelo Anexo desta Portaria.

Art. 3º O empregador deve elaborar e implantar o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria MTE nº 939, de 18 de novembro de 2008.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO (ANEXO III DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 32)

ANEXO III PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES COM MATERIAIS PERFUROCORTANTES

1. Objetivo e Campo de Aplicação:

1.1 Estabelecer diretrizes para a elaboração e implementação de um plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes com probabilidade de exposição a agentes biológicos, visando a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

1.2 Entende-se por serviço de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

1.3 Materiais perfurocortantes são aqueles utilizados na assistência à saúde que têm ponta ou gume, ou que possam perfurar ou cortar.

1.4 O dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente, seja qual for o mecanismo de ativação do mesmo.

2. Comissão gestora multidisciplinar:

2.1 O empregador deve constituir uma comissão gestora multidisciplinar, que tem como objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos, por meio da elaboração, implementação e atualização de plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes.

2.2 A comissão deve ser constituída, sempre que aplicável, pelos seguintes membros:

a) o empregador, seu representante legal ou representante da direção do serviço de saúde;

b) representante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme a Norma Regulamentadora nº 4;

c) vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou o designado responsável pelo cumprimento dos objetivos da Norma Regulamentadora nº 5, nos casos em que não é obrigatória a constituição de CIPA;

d) representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

e) direção de enfermagem;

f) direção clínica;

g) responsável pela elaboração e implementação do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;

h) representante da Central de Material e Esterilização;

i) representante do setor de compras; e

j) representante do setor de padronização de material.

3. Análise dos acidentes de trabalho ocorridos e das situações de risco com materiais perfurocortantes:

3.1 A Comissão Gestora deve analisar as informações existentes no PPRA e no PCMSO, além das referentes aos acidentes do trabalho ocorridos com materiais perfurocortantes.

3.2 A Comissão Gestora não deve se restringir às informações previamente existentes no serviço de saúde, devendo proceder às suas próprias análises dos acidentes do trabalho ocorridos e situações de risco com materiais perfurocortantes.

3.3 A Comissão Gestora deve elaborar e implantar procedimentos de registro e investigação de acidentes e situações de risco envolvendo materiais perfurocortantes.

4. Estabelecimento de prioridades:

4.1 A partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos com materiais perfurocortantes, a Comissão Gestora deve estabelecer as prioridades, considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

a) situações de risco e acidentes com materiais perfurocortantes que possuem maior probabilidade de transmissão de agentes biológicos veiculados pelo sangue;

b) frequência de ocorrência de acidentes em procedimentos com utilização de um material perfurocortante específico;

c) procedimentos de limpeza, descontaminação ou descarte que contribuem para uma elevada ocorrência de acidentes; e

d) número de trabalhadores expostos às situações de risco de acidentes com materiais perfurocortantes.

5. Medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes:

5.1 A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:

a) substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes quando for tecnicamente possível;

b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);

c) adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança, quando existente, disponível e tecnicamente possível; e

d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.

6. Seleção dos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança:

6.1 Esta seleção deve ser conduzida pela Comissão Gestora Multidisciplinar, atendendo as seguintes etapas:

a) definição dos materiais perfurocortantes prioritários para substituição a partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos;

b) definição de critérios para a seleção dos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança e obtenção de produtos para a avaliação;

c) planejamento dos testes para substituição em áreas selecionadas no serviço de saúde, decorrente da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos; e

d) análise do desempenho da substituição do produto a partir das perspectivas da saúde do trabalhador, dos cuidados ao paciente e da efetividade, para posterior decisão de qual material adotar.

7. Capacitação dos trabalhadores:

7.1 Na implementação do plano, os trabalhadores devem ser capacitados antes da adoção de qualquer medida de controle e de forma continuada para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes.

7.2 A capacitação deve ser comprovada por meio de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

8. Cronograma de implementação:

8.1 O plano deve conter um cronograma para a sua implementação.

8.2 O cronograma deve contemplar as etapas dos itens 3 a 7 acima descritos e respectivos prazos para a sua implantação.

8.3 Este cronograma e a comprovação da implantação devem estar disponíveis para a Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e para os trabalhadores ou seus representantes.

9. Monitoramento do plano:

9.1 O plano deve contemplar monitoração sistemática da exposição dos trabalhadores a agentes biológicos na utilização de materiais perfurocortantes, utilizando a análise das situações de risco e acidentes do trabalho ocorridos antes e após a sua implementação, como indicadores de acompanhamento.

10. Avaliação da eficácia do plano:

10.1 O plano deve ser avaliado a cada ano, no mínimo, e sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho e quando a análise das situações de risco e dos acidentes assim o determinar.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 30 de agosto de 2011

Cancelamento de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 289/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar a alteração estatutária nº. 46000.013016/2007-68, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-Saúde, CNPJ nº. 13.466.677/0001-61, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do processo nº. 0001216-85.2011.5.10.0008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Aprova plano de trabalho para revisão das diretrizes de aplicação dos recursos e elaboração das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referidas na Resolução nº 460, de 2004, e outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Resolução nº 660, de 28 de junho de 2011, que prorrogou o prazo de vigência da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, até 30 de junho de 2012, resolve:

1. Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, plano de trabalho para revisão das diretrizes de aplicação dos recursos e elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, referidas na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004.

2. Determinar a criação de grupo de trabalho específico, no âmbito do Grupo de Apoio Permanente - GAP, para proceder aos estudos necessários sobre a matéria, até 30 de abril de 2012.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

Presidente do Conselho

ANEXO

REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 460/2004

PLANO DE TRABALHO

I - OBJETIVO:

Revisar as diretrizes para aplicação dos recursos e elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, atualmente consolidadas pela Resolução nº 460, de 2004.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Avaliar a sustentabilidade econômica e financeira do FGTS, em face da garantia legal dos direitos dos trabalhadores representados pelos saldos de suas contas vinculadas;

Equalizar as diretrizes de aplicação de recursos do FGTS com as políticas públicas para as áreas habitação, saneamento e infraestrutura;

Alinhar o processo orçamentário do FGTS com o modelo de planejamento e orçamento governamental.

III - TEMAS:

a) Rentabilidade:

a.1) rentabilidade média das aplicações;

a.2) rentabilidade orçamentária, extraorçamentária e total.

b) Riscos:

b.1) fundo de liquidez;

b.2) margem operacional;

b.3) esclarecer que o FGTS não possui risco de crédito, o qual é assumido integralmente pela União ou pelo Agente Operador.

c) Orçamento:

c.1) diretriz orçamentária;

c.2) estrutura do orçamento;

c.3) calendário orçamentário;

c.4) elaboração do orçamento operacional da área de habitação popular;

c.5) temporalidade do orçamento e regra para "contratação com o mutuário final".

d) Distribuição de recursos:

d.1) distribuição de recursos;

d.2) definições operacionais;

d.3) público-alvo.

e) Diretrizes para contratação:

e.1) descontos nos financiamentos a pessoas físicas;

e.2) pré-requisitos para concessão de financiamentos a pessoas físicas, na área de habitação popular;

e.3) condições operacionais;

e.4) taxas de juros;

e.5) taxa de risco de crédito do Agente Operador;

e.6) remuneração dos agentes financeiros;

e.7) descontos nos financiamentos a pessoas físicas;

e.8) política de descontos - capacidade do FGTS, simplificação das regras, capacidade de pagamento do mutuário e estudo do arcabouço legal sobre a competência do Gestor da Aplicação - definição de diretrizes e políticas.

IV - ETAPAS/ATIVIDADES:

- a) Levantamento de dados;
b) Análise da situação vigente (avaliação de impactos, simulações etc.);
c) Diagnóstico e identificação de pontos para ajustes;
d) Formulação de propostas de ajustes (apresentações periódicas ao GAP); e
e) Elaboração de voto e de minuta de resolução.
V - CRONOGRAMA:

TEMAS/ATIVIDADES	PERÍODO / PRAZO
Rentabilidade e Riscos	SET/2011 a OUT/2011
Distribuição de Recursos	OUT/2011 a NOV/2011
Orçamento e Diretrizes para contratação	FEV/2012 a MAR/2012
Elaboração de Voto e Minuta de Resolução	ABR/2012

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Aprova a alocação de recursos e as diretrizes da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2012, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de manter comunicação consistente e permanente com a sociedade sobre o FGTS, nos termos da Resolução nº 549, de 11 de dezembro de 2007; e

Considerando a necessidade de continuar demonstrando a importância do FGTS para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e de toda a sociedade brasileira, resolve:

1. Aprovar as diretrizes da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2012, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia, a qual será elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.1. Os temas serão focados nos trabalhadores, aprofundando a mensagem iniciada na campanha anterior, mostrando os benefícios advindos da conquista da casa própria, que representam a um só tempo a segurança e a garantia de que a família do trabalhador estará amparada, bem como nos formadores de opinião, visando à disseminação da marca do FGTS, de informações gerais sobre o Fundo e sua importância para a sociedade brasileira e o desenvolvimento do País.

1.2. O plano de mídia compreenderá prioritariamente veiculações em televisão, revistas, cartazes, jornais, rádio e internet.

1.3. O início da campanha dar-se-á até a primeira semana do mês de maio de 2012, com destaque para o Dia do Trabalhador, e o término ocorrerá no mês de dezembro de 2012.

2. Alocar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a campanha institucional do FGTS do exercício de 2012.

3. Autorizar o Agente Operador a firmar convênio com o MTE para a consecução dos objetivos previstos nesta Resolução, podendo regulamentá-la no âmbito de sua competência.

4. Incumbir o Grupo de Apoio Permanente - GAP de acompanhar a elaboração e a execução das ações publicitárias, informando os respectivos resultados a este Conselho em reunião ordinária antecedente ao lançamento da campanha e no decurso do exercício.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Aprova a reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico, para o exercício de 2011, e do Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2012/2014, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o calendário orçamentário e as diretrizes de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação dispostos, respectivamente, no subitem 4.1 do Anexo I e no subitem 1.5 do Anexo II, ambos da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, resolve:

1. Aprovar a reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico, para o exercício de 2011, e o Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2012/2014, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução, suplementando-se os recursos alocados à área orçamentária de Habitação Popular, nas condições a seguir especificadas:

1.1. R\$ 7.400.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos milhões de reais) a favor da área orçamentária de Habitação Popular, destinados aos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações; e

1.2. R\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs.

2. Manter as condições excepcionais adotadas na elaboração das propostas orçamentárias, referente aos exercícios de 2010 e 2011, previstas no item 3 da Resolução nº 644, de 9 de novembro de 2010.

3. Homologar, na forma dos Anexos VI e VII desta Resolução, os remanejamentos entre Unidades da Federação, dos recursos alocados à área de Habitação Popular, referentes ao exercício orçamentário de 2011, efetuados pelo Gestor da Aplicação por meio das Instruções Normativas nº 21, de 29 de abril de 2011, e nº 30, de 14 de julho de 2011, com fulcro no disposto no subitem 1.5 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls.01/02) - REFORMULAÇÃO - EXERCÍCIO 2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A.	SALDO INICIAL	135.541.586	139.444.129	139.304.752	139.634.031	140.393.219	140.894.499
1.	Arrecad. Contribuições	6.696.032	5.581.560	5.589.254	5.511.505	5.278.924	5.321.135
1.1	Arrecadação Bruta	6.653.585	5.536.426	5.539.407	5.468.772	5.226.135	5.267.924
1.2	Multas Transf. Atraso	42.447	45.134	49.847	42.734	52.789	53.211
2.	Arrecad. de Empréstimos	1.324.143	1.346.658	1.253.534	1.295.388	1.404.939	1.421.872
2.1	Habitação	874.174	898.653	800.036	842.551	979.900	998.113
2.2	Saneamento	285.077	283.860	288.904	287.131	268.797	268.737
2.3	Infraestrutura	91.203	90.885	91.557	91.003	113.818	114.204
2.4	Fundo de Arrendamento Residencial	73.689	73.261	73.037	74.703	42.425	40.818
3.	Arr. Contrib. Social - LC 110	196.511	232.922	245.485	219.078	251.265	253.274
3.1	Contribuição Social - 10%	187.313	221.379	237.299	210.483	245.851	247.817
3.2	Contribuição Social - 0,5%	5.260	6.800	4.384	4.596	3.624	3.653
3.3	Contribuição Social - Outros	3.938	4.744	3.802	3.999	1.790	1.804
3.3.1	Contribuição Social - Multas	4.674	4.946	4.078	4.138	2.046	2.062
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	(736)	(202)	(276)	(139)	(256)	(258)
4.	Receitas Fin. Líquidas	1.133.654	1.145.501	1.206.130	1.097.452	1.074.621	1.031.640
4.1	Rec. de Apl.Financ.	1.133.698	1.145.581	1.206.401	1.097.647	1.074.961	1.031.892
4.1.1.	TR + 6% a.a.	668.260	636.266	719.351	630.110	824.543	801.846
4.1.2.	Diferencial de taxa	465.438	509.315	487.050	467.537	250.418	230.046
4.2	Atual. Monet. s/ Saques	(44)	(81)	(270)	(195)	(340)	(253)
5.	Recebimento de Juros CVS	17.878	18.078	18.061	18.050	17.988	18.491
6.	CRI - Resgate	852	838	627	536	312	311
B -	TOTAL DE ENTRADAS	9.369.070	8.325.557	8.313.091	8.142.009	8.028.049	8.046.722
1.	Aplicações	2.125.698	1.904.782	2.591.088	1.922.357	2.710.280	3.781.369
1.1	Habitação	2.062.472	1.795.403	2.490.989	1.818.780	2.572.445	3.427.715
1.1.1	Desembolso	1.696.472	1.527.403	2.135.989	1.457.780	2.031.008	2.886.278
1.1.2	Desc. Financ. Pessoa Física	366.000	268.000	355.000	361.000	541.438	541.438
1.2	Saneamento/Infra-Estrutura	63.226	109.379	100.099	103.577	137.835	353.654
2.	Saques	3.954.821	4.508.273	4.844.262	4.588.862	4.539.375	5.050.691
2.1	Rescisão	3.146.750	3.435.859	3.783.706	3.510.822	2.936.980	3.297.593
2.2	Moradia	573.452	585.165	558.639	576.233	789.040	885.920
2.3	Inativas e Outros	234.619	487.250	501.917	438.355	438.355	492.178
2.4	FIC	0	0	0	0	375.000	375.000
3.	Encargos do FGTS	241.505	246.818	237.242	247.125	243.878	247.909
3.1	Tarifa Bco. Depositário	0	0	0	0	0	0



3.2	Taxa de Administração	216.521	218.500	220.492	222.523	220.414	224.445
3.3	Despesas Administrativas	24.984	28.318	16.750	24.602	23.464	23.464
4.	Taxa Perform. Ag. Operador	0	0	0	0	0	0
5.	Pgto. de Crédito Complementar	46.721	53.329	55.504	50.055	55.000	55.000
6.	Aplicação CRI	0	0	0	0	0	0
7.	Progr. de Benefício ao Cotista	23.470	175.069	40.496	65.251	86.964	86.964
8.	Aplicação Cotas FI-FGTS	118.456	96.477	308.215	101.194	234.457	234.457
9.	Debêntures FI/FIDC	34.615	298.436	26.546	(29.166)	1.083.696	1.083.696
C -	TOTAL DE SAÍDAS	6.545.285	7.283.183	8.103.353	6.945.678	8.953.651	10.540.087
D -	VALORES A CLASSIFICAR	925.687	(1.576.664)	(215.220)	(509.171)	0	0
E -	SALDO FINAL	139.444.129	139.304.752	139.634.031	140.393.219	140.894.499	139.828.065
E.1	Fundo de Liquidez	11.326.017	11.420.689	11.524.556	11.620.324	13.941.397	13.972.499
E.2	Carteira de Títulos	102.330.437	101.701.475	101.592.126	102.183.518	98.936.843	96.412.376
E.3	Aplicação Cotas FI-FGTS	19.241.456	19.337.933	19.646.147	19.747.342	20.062.549	20.374.902
E.4	Debêntures, cotas de FII e FIDC	6.546.219	6.844.655	6.871.202	6.842.036	7.953.710	9.068.288

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls. 02/02) - REFORMULAÇÃO - EXERCÍCIO 2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
A.	SALDO INICIAL	139.828.065	139.951.928	138.787.238	138.227.154	137.945.511	137.314.220	135.541.586
1.	Arrecad. Contribuições	5.341.950	5.471.378	5.384.125	5.279.881	5.344.895	6.075.264	66.875.904
1.1	Arrecadação Bruta	5.288.530	5.416.664	5.330.284	5.227.082	5.291.446	6.014.512	66.260.766
1.2	Multas Transf. Atraso	53.419	54.714	53.841	52.799	53.449	60.753	615.138
2.	Arrecad. de Empréstimos	1.457.655	1.483.005	1.499.415	1.518.464	1.546.486	1.580.674	17.132.232
2.1	Habitação	1.026.934	1.046.048	1.066.289	1.087.383	1.114.723	1.143.393	11.878.196
2.2	Saneamento	268.357	268.866	269.292	269.643	270.102	270.859	3.299.625
2.3	Infraestrutura	116.158	116.581	116.936	117.250	117.565	117.953	1.295.113
2.4	Fundo de Arrend. Residencial	46.206	51.510	46.898	44.188	44.095	48.469	659.298
3.	Arrec. Contrib. Social - LC 110	254.265	260.425	256.272	251.310	254.405	290.219	2.965.432
3.1	Contribuição Social - 10%	248.786	254.814	250.750	245.896	248.923	282.938	2.882.250
3.2	Contribuição Social - 0,5%	3.668	3.756	3.697	3.625	3.670	5.214	51.947
3.3	Contribuição Social - Outros	1.811	1.855	1.825	1.790	1.812	2.067	31.235
3.3.1	Contribuição Social - Multas	2.070	2.120	2.087	2.046	2.071	2.363	34.702
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	(259)	(266)	(261)	(256)	(260)	(296)	(3.466)
4.	Receitas Fin. Líquidas	1.020.893	1.119.429	997.128	931.541	916.117	987.685	12.661.792
4.1	Rec. de Apl.Financ.	1.021.263	1.119.921	997.427	931.763	916.356	988.020	12.664.931
4.1.1.	TR + 6% a.a.	816.571	915.349	845.305	805.562	807.037	890.866	9.361.067
4.1.2.	Diferencial de taxa	204.692	204.571	152.122	126.201	109.319	97.155	3.303.864
4.2	Atual. Monet. s/ Saques	(370)	(491)	(299)	(222)	(239)	(335)	(3.140)
5.	Recebimento de Juros CVS	18.996	19.516	20.025	20.527	21.030	21.547	230.187
6.	CRI - Resgate	310	309	14.804	29.246	29.151	29.074	106.370
B -	TOTAL DE ENTRADAS	8.094.068	8.354.063	8.171.768	8.030.970	8.112.084	8.984.463	99.971.916
1.	Aplicações	2.767.411	2.938.742	3.064.574	3.602.063	3.691.323	3.736.911	34.836.598
1.1	Habitação	2.601.517	2.753.407	2.863.790	3.378.899	3.446.370	3.478.286	32.690.072
1.1.1	Desembolso	2.060.079	2.211.970	2.322.352	2.837.462	2.904.932	2.936.848	27.008.572
1.1.2	Desc. Financ. Pessoa Física	541.438	541.438	541.438	541.438	541.438	541.438	5.681.500
1.2	Saneamento/Infra-Estrutura	165.894	185.334	200.785	223.164	244.953	258.626	2.146.526
2.	Saques	4.929.037	4.912.745	3.985.386	4.440.256	4.785.269	4.470.324	55.009.301
2.1	Rescisão	3.211.794	3.200.305	2.546.272	2.867.075	3.110.400	2.888.281	37.935.837
2.2	Moradia	862.870	859.783	684.073	770.259	835.630	775.956	8.757.021
2.3	Inativas e Outros	479.372	477.657	380.041	427.922	464.239	431.087	5.316.443
2.4	FIC	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	3.000.000
3.	Encargos do FGTS	249.388	251.013	252.961	255.440	257.364	259.058	2.989.700
3.1	Tarifa Bco. Depositário	0	0	0	0	0	0	0
3.2	Taxa de Administração	225.923	227.549	229.497	231.976	233.900	235.594	2.707.332
3.3	Despesas Administrativas	23.464	23.464	23.464	23.464	23.464	23.464	282.368
4.	Taxa Perform. Ag. Operador	0	0	0	0	0	0	0
5.	Pgt. de Crédito Complementar	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	645.608
6.	Aplicação CRI	0	1.420.000	1.420.000	0	0	0	2.840.000
7.	Prog. de Benefício ao Cotista	86.964	86.964	86.964	86.964	86.964	86.964	1.000.000
8.	Aplicação Cotas FI-FGTS	234.457	234.457	234.457	234.457	234.457	234.457	2.500.000
9.	Debêntures FI/FIDC	1.083.696	1.083.696	1.083.696	1.083.696	1.083.696	1.083.696	9.000.000
C -	TOTAL DE SAÍDAS	9.405.953	10.982.618	10.183.039	9.757.877	10.194.074	9.926.411	108.821.207
D -	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0	(1.375.368)
E -	SALDO FINAL	139.951.928	138.787.238	138.227.154	137.945.511	137.314.220	137.850.610	137.850.610
E.1	Fundo de Liquidez	14.178.928	14.519.103	14.892.473	13.827.168	13.338.387	13.210.911	13.210.911
E.2	Carteira de Títulos	94.894.063	91.925.333	89.540.692	88.879.091	87.285.882	86.471.411	86.471.411
E.3	Aplicação Cotas FI-FGTS	20.690.735	21.022.828	21.343.757	21.658.495	21.974.417	22.304.812	22.304.812
E.4	Debêntures, cotas de FII e FIDC	10.188.202	11.319.974	12.450.232	13.580.757	14.715.534	15.863.477	15.863.477

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL (fls.01/02)
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS - REFORMULAÇÃO - EXERCÍCIO 2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

PLANO DE CONTRATAÇÕES						
UF / REGIÃO	HABITAÇÃO POPULAR		SANEAMENTO BÁSICO		TOTAL GERAL	
	Original	Reformulado	Original	Reformulado	Original	Reformulado
RO	134.400	122.500	35.520	35.520	169.920	158.020
AC	67.200	48.500	17.760	17.760	84.960	66.260
AM	218.400	115.074	74.400	74.400	292.800	189.474
RR	56.700	16.000	6.240	6.240	62.940	22.240
PA	798.000	356.500	180.960	180.960	978.960	537.460
AP	73.500	5.200	18.240	18.240	91.740	23.440
TO	130.200	52.000	44.640	44.640	174.840	96.640
NORTE	1.478.400	715.774	377.760	377.760	1.856.160	1.093.534
MA	682.500	459.200	131.040	131.040	813.540	590.240
PI	308.700	141.000	60.000	60.000	368.700	201.000
CE	827.400	489.175	227.520	227.520	1.054.920	716.695
RN	386.400	435.280	78.240	78.240	464.640	513.520
PB	327.600	432.000	83.040	83.040	410.640	515.040
PE	961.800	579.537	274.560	274.560	1.236.360	854.097
AL	296.100	486.000	86.880	86.880	382.980	572.880
SE	205.800	301.000	44.640	44.640	250.440	345.640
BA	1.262.100	1.281.500	334.080	334.080	1.596.180	1.615.580
NORDESTE	5.258.400	4.604.692	1.320.000	1.320.000	6.578.400	5.924.692
MG	1.984.500	2.876.800	394.560	394.560	2.379.060	3.271.360
ES	373.800	452.349	72.960	72.960	446.760	525.309
RJ	2.005.500	2.012.331	439.200	439.200	2.444.700	2.451.531
SP	5.575.500	7.403.206	978.240	978.240	6.553.740	8.381.446
SUDESTE	9.939.300	12.744.686	1.884.960	1.884.960	11.824.260	14.629.646
PR	938.700	2.622.868	306.240	306.240	1.244.940	2.929.108
SC	525.000	1.577.718	127.200	127.200	652.200	1.704.918
RS	1.163.400	2.626.874	273.120	273.120	1.436.520	2.899.994



SUL	2.627.100	6.827.460	706.560	706.560	3.333.660	7.534.020
MS	266.700	450.250	104.640	104.640	371.340	554.890
MT	264.600	644.000	104.640	104.640	369.240	748.640
GO	625.800	2.034.588	221.280	221.280	847.080	2.255.868
DF	539.700	378.550	80.160	80.160	619.860	458.710
C.-OESTE	1.696.800	3.507.388	510.720	510.720	2.207.520	4.018.108
SUBTOTAL	21.000.000	28.400.000	4.800.000	4.800.000	25.800.000	33.200.000
PRÓ-MORADIA	2.000.000	2.000.000			2.000.000	2.000.000
DESCONTOS FINANC. PESSOAS FÍSICAS	4.500.000	5.500.000			4.500.000	5.500.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO	27.500.000	35.900.000	4.800.000	4.800.000	32.300.000	40.700.000
INFRAESTRUTURA			URBANA		4.000.000	4.000.000
TOTAL			GERAL		36.300.000	44.700.000

ORÇAMENTO OPERACIONAL (fls.02/02)
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS - REFORMULAÇÃO - EXERCÍCIO 2011

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Unidades habitacionais	549.083	1.691.760
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	21.333.333	772.800
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	8.044.444	231.420
TOTAL			2.695.980

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL
APLICAÇÃO DE RECURSOS - REFORMULAÇÃO - EXERCÍCIO 2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA		TOTAL	
	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	A DESEMBOLSAR	
	Original	Reformulado	Original	Reformulado
RO	117.060	165.465	24.523	11.684
AC	58.530	82.733	12.261	5.842
AM	190.222	268.881	51.365	24.473
RR	49.385	69.806	4.308	2.053
PA	695.044	982.449	124.934	59.524
AP	64.017	90.489	12.593	6.000
TO	113.402	160.294	30.819	14.684
NORTE	1.287.660	1.820.116	260.803	124.258
MA	594.445	840.253	90.469	43.103
PI	268.872	380.053	41.424	19.736
CE	720.650	1.018.645	157.078	74.839
RN	336.547	475.712	54.016	25.736
PB	285.334	403.321	57.330	27.315
PE	837.710	1.184.110	189.554	90.312
AL	257.898	364.540	59.981	28.578
SE	179.248	253.368	30.819	14.684
BA	1.099.266	1.553.821	230.647	109.890
NORDESTE	4.579.970	6.473.823	911.320	434.192
MG	1.728.464	2.443.196	272.402	129.784
ES	325.573	460.200	50.371	23.999
RJ	1.746.754	2.469.050	303.221	144.467
SP	4.856.160	6.864.217	675.371	321.776
SUDESTE	8.656.951	12.236.662	1.301.364	620.026
PR	817.591	1.155.670	211.426	100.732
SC	457.266	646.348	87.818	41.840
RS	1.013.300	1.432.307	188.560	89.838
SUL	2.288.157	3.234.326	487.804	232.411
MS	232.291	328.345	72.243	34.420
MT	230.462	325.759	72.243	34.420
GO	545.060	770.447	152.770	72.786
DF	470.069	664.446	55.342	26.367
C.OESTE	1.477.882	2.088.997	352.598	167.993
SUBTOTAL	18.290.620	25.853.925	3.313.889	1.578.879
PRÓ-MORADIA				
INFRAESTRUTURA URBANA				
DESCONTO FINANCIAMENTOS PESSOAS FÍSICAS				
CRI - CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS				
PRÓ-COTISTA				
TOTAL A DESEMBOLSAR			28.632.621	38.676.598

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL (fls. 01/02)
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2012/2014 - REFORMULAÇÃO - EXERCÍCIO 2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS					
	2012			2013		
	HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	160.000	37.000	197.000	160.000	37.740	197.740
AC	80.000	18.500	98.500	80.000	18.870	98.870
AM	260.000	77.500	337.500	260.000	79.050	339.050
RR	67.500	6.500	74.000	67.500	6.630	74.130
PA	950.000	188.500	1.138.500	950.000	192.270	1.142.270
AP	87.500	19.000	106.500	87.500	19.380	106.880
TO	155.000	46.500	201.500	155.000	47.430	202.430
NORTE	1.760.000	393.500	2.153.500	1.760.000	401.370	2.161.370
MA	812.500	136.500	949.000	812.500	139.230	951.730
PI	367.500	62.500	430.000	367.500	63.750	431.250
CE	985.000	237.000	1.222.000	985.000	241.740	1.226.740



RN	460.000	81.500	541.500	460.000	83.130	543.130
PB	390.000	86.500	476.500	390.000	88.230	478.230
PE	1.145.000	286.000	1.431.000	1.145.000	291.720	1.436.720
AL	352.500	90.500	443.000	352.500	92.310	444.810
SE	245.000	46.500	291.500	245.000	47.430	292.430
BA	1.502.500	348.000	1.850.500	1.502.500	354.960	1.857.460
NORDESTE	6.260.000	1.375.000	7.635.000	6.260.000	1.402.500	7.662.500
MG	2.362.500	411.000	2.773.500	2.362.500	419.220	2.781.720
ES	445.000	76.000	521.000	445.000	77.520	522.520
RJ	2.387.500	457.500	2.845.000	2.387.500	466.650	2.854.150
SP	6.637.500	1.019.000	7.656.500	6.637.500	1.039.380	7.676.880
SUDESTE	11.832.500	1.963.500	13.796.000	11.832.500	2.002.770	13.835.270
PR	1.117.500	319.000	1.436.500	1.117.500	325.380	1.442.880
SC	625.000	132.500	757.500	625.000	135.150	760.150
RS	1.385.000	284.500	1.669.500	1.385.000	290.190	1.675.190
SUL	3.127.500	736.000	3.863.500	3.127.500	750.720	3.878.220
MS	317.500	109.000	426.500	317.500	111.180	428.680
MT	315.000	109.000	424.000	315.000	111.180	426.180
GO	745.000	230.500	975.500	745.000	235.110	980.110
DF	642.500	83.500	726.000	642.500	85.170	727.670
C.-OESTE	2.020.000	532.000	2.552.000	2.020.000	542.640	2.562.640
SUBTOTAL	25.000.000	5.000.000	30.000.000	25.000.000	5.100.000	30.100.000
PRO-MORADIA			1.000.000			1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			31.000.000			31.100.000
INFRAESTRUTURA URBANA			4.000.000			4.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			35.000.000			35.100.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			4.465.000			4.465.000
TOTAL GERAL			39.465.000			39.565.000

ORÇAMENTO OPERACIONAL (fls. 02/02)
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2012/2014 - REFORMULAÇÃO - EXERCÍCIO 2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS			TOTAL 2012/2014		
	2014 HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	160.000	37.740	197.740	602.500	148.000	750.500
AC	80.000	18.870	98.870	288.500	74.000	362.500
AM	260.000	79.050	339.050	895.074	310.000	1.205.074
RR	67.500	6.630	74.130	218.500	26.000	244.500
PA	950.000	192.270	1.142.270	3.206.500	754.000	3.960.500
AP	87.500	19.380	106.880	267.700	76.000	343.700
TO	155.000	47.430	202.430	517.000	186.000	703.000
NORTE	1.760.000	401.370	2.161.370	5.995.774	1.574.000	7.569.774
MA	812.500	139.230	951.730	2.896.700	546.000	3.442.700
PI	367.500	63.750	431.250	1.243.500	250.000	1.493.500
CE	985.000	241.740	1.226.740	3.444.175	948.000	4.392.175
RN	460.000	83.130	543.130	1.815.280	326.000	2.141.280
PB	390.000	88.230	478.230	1.602.000	346.000	1.948.000
PE	1.145.000	291.720	1.436.720	4.014.537	1.144.000	5.158.537
AL	352.500	92.310	444.810	1.543.500	362.000	1.905.500
SE	245.000	47.430	292.430	1.036.000	186.000	1.222.000
BA	1.502.500	354.960	1.857.460	5.789.000	1.392.000	7.181.000
NORDESTE	6.260.000	1.402.500	7.662.500	23.384.692	5.500.000	28.884.692
MG	2.362.500	419.220	2.781.720	9.964.300	1.644.000	11.608.300
ES	445.000	77.520	522.520	1.787.349	304.000	2.091.349
RJ	2.387.500	466.650	2.854.150	9.174.831	1.830.000	11.004.831
SP	6.637.500	1.039.380	7.676.880	27.315.706	4.076.000	31.391.706
SUDESTE	11.832.500	2.002.770	13.835.270	48.242.186	7.854.000	56.096.186
PR	1.117.500	325.380	1.442.880	5.975.368	1.276.000	7.251.368
SC	625.000	135.150	760.150	3.452.718	530.000	3.982.718
RS	1.385.000	290.190	1.675.190	6.781.874	1.138.000	7.919.874
SUL	3.127.500	750.720	3.878.220	16.209.960	2.944.000	19.153.960
MS	317.500	111.180	428.680	1.402.750	436.000	1.838.750
MT	315.000	111.180	426.180	1.589.000	436.000	2.025.000
GO	745.000	235.110	980.110	4.269.588	922.000	5.191.588
DF	642.500	85.170	727.670	2.306.050	334.000	2.640.050
C.-OESTE	2.020.000	542.640	2.562.640	9.567.388	2.128.000	11.695.388
SUBTOTAL	25.000.000	5.100.000	30.100.000	103.400.000	20.000.000	123.400.000
PRÓ-MORADIA			1.000.000			5.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			31.100.000			128.400.000
INFRAESTRUTURA URBANA			4.000.000			16.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			35.100.000			144.400.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			4.465.000			18.895.000
TOTAL GERAL			39.565.000			163.295.000

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO - REFORMULAÇÃO - EXERCÍCIO 2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

ATIVO	VALOR		PASSIVO	VALOR	
	Original	Reformulado		Original	Reformulado
SALDOS FINAIS	74.254.579	102.463.733	DEPÓSITOS VINCULADOS TOTAIS	229.702.782	244.634.965
Disponibilidades	4.336.483	6.977.763	Depósitos Vinculados	201.369.650	211.489.716
TVM e Aplic Interfinanc Liquidez	57.613.275	79.493.648	Contas Inativas - Reserva Técnica	14.053.650	16.618.277
Fundo de Liquidez Exigido	8.857.019	13.210.911	Depósitos Vinculados Liberados - LC110/01	5.101.888	4.430.506
Saldo de Títulos CVS	3.447.802	2.781.411	Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01	8.528.441	11.566.003
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI	3.350.754	2.840.000	Provisão - Juros Progressivos	649.152	530.463
CRÉDITOS VINCULADOS	6.386.219	5.962.838			
COTA FI-FGTS	27.168.133	22.304.812	SALDO CREDOR EM CONTAS EMPR. FINANC.	2.245	7.967
DEBÊNTURES e FIDC (RCCFGTS 578/08)	21.701.720	15.863.477			
FINANCIAMENTOS	130.445.836	126.068.702	OUTRAS		
Habituação	96.010.554	87.245.463	OBRIGAÇÕES	2.063.456	2.132.651
Saneamento Básico	23.848.267	20.131.224			
Infraestrutura Urbana	10.587.015	18.692.015			
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	8.635.422	7.356.744	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.812.896	40.320.722
OUTROS CRÉDITOS	244.446	2.624.823	Fundo Conta Geral	38.297.228	35.865.937
DIFERIDO - CRÉDITOS COMPLEMENTARES	1.394.269	1.611.177	Resultado do Exercício	3.515.669	4.454.785
TOTAL	273.581.379	287.096.306	TOTAL	273.581.379	287.096.306

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2011
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR (Pessoas Físicas + Pessoas Jurídicas)
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	134.400	134.400	0,00
AC	67.200	67.200	0,00
AM	218.400	145.150	-33,54
RR	56.700	56.700	0,00
PA	798.000	285.282	-64,25
AP	73.500	63.500	-13,61
TO	130.200	120.200	-7,68
NORTE	1.478.400	872.432	-40,99
MA	682.500	469.037	-31,28
PI	308.700	207.090	-32,92
CE	827.400	391.698	-52,66
RN	386.400	372.419	-3,62
PB	327.600	338.600	3,36
PE	961.800	592.182	-38,43
AL	296.100	356.100	20,26
SE	205.800	205.800	0,00
BA	1.262.100	988.194	-21,70
NORDESTE	5.258.400	3.921.120	-25,43
MG	1.984.500	2.057.440	3,68
ES	373.800	390.149	4,37
RJ	2.005.500	1.484.831	-25,96
SP	5.575.500	6.272.706	12,50
SUDESTE	9.939.300	10.205.126	2,67
PR	938.700	1.229.568	30,99
SC	525.000	707.718	34,80
RS	1.163.400	1.739.074	49,48
SUL	2.627.100	3.676.360	39,94
MS	266.700	330.950	24,09
MT	264.600	459.600	73,70
GO	625.800	1.121.803	79,26
DF	539.700	412.609	-23,55
C.-OESTE	1.696.800	2.324.962	37,02
TOTAL	21.000.000	21.000.000	0,00

Observações:

- (1)Instrução Normativa nº 82, de 16 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades.
(2)Instrução Normativa nº 21, de 29 de abril de 2011, do Ministério das Cidades.

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2011
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR (Pessoas Físicas + Pessoas Jurídicas)
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	134.400	85.500	-36,38
AC	67.200	31.100	-53,72
AM	218.400	93.074	-57,38
RR	56.700	11.500	-79,72
PA	798.000	251.500	-68,48
AP	73.500	3.900	-94,69
TO	130.200	36.000	-72,35
NORTE	1.478.400	512.574	-65,33
MA	682.500	383.200	-43,85
PI	308.700	96.000	-68,90
CE	827.400	334.175	-59,61
RN	386.400	291.280	-24,62
PB	327.600	342.000	4,40
PE	961.800	420.937	-56,23
AL	296.100	341.000	15,16
SE	205.800	251.000	21,96
BA	1.262.100	911.500	-27,78
NORDESTE	5.258.400	3.371.092	-35,89
MG	1.984.500	2.176.800	9,69
ES	373.800	408.349	9,24
RJ	2.005.500	1.522.331	-24,09
SP	5.575.500	5.657.206	1,47
SUDESTE	9.939.300	9.764.686	-1,76
PR	938.700	1.827.868	94,72
SC	525.000	937.718	78,61
RS	1.163.400	2.000.391	71,94
SUL	2.627.100	4.765.977	81,42
MS	266.700	392.250	47,08
MT	264.600	434.000	64,02
GO	625.800	1.514.671	142,04
DF	539.700	244.750	-54,65
C.-OESTE	1.696.800	2.585.671	52,39
TOTAL	21.000.000	21.000.000	0,00

Observações:

- (1)Instrução Normativa nº 82, de 16 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades.
(2)Instrução Normativa nº 30, de 14 de julho de 2011, do Ministério das Cidades.



RESOLUÇÃO Nº 668, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara a vacância dos mandatos de representantes titulares das Bancadas dos Trabalhadores e dos Empregadores no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribui a alínea "c" do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando que compete a este Colegiado, de acordo com o que dispõe o § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituir o Comitê de Investimento - CI do Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, que tem por finalidade, dentre outras, deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos do Fundo; e

Considerando a renúncia dos representantes titulares da Bancada dos Trabalhadores, André Luiz de Souza, em 13 de julho de 2011, e da Bancada dos Empregadores, Celso Luiz Petrucci, em 28 de julho de 2011, resolve:

1. Declarar a vacância dos mandatos dos representantes titulares da Bancada dos Trabalhadores, André Luiz de Souza, e da Bancada dos Empregadores, Celso Luiz Petrucci, no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em razão da renúncia de ambos.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de agosto de 2011

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.003619/2009-57	013365509	Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda.	AL
2	46207.009424/2008-80	0164960035	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	ES
3	46207.009425/2008-24	016488326	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	ES
4	46207.009426/2008-79	016496043	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	ES
5	46207.009428/2008-68	016488334	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	ES
6	46207.009429/2008-11	016496060	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	ES
7	46207.0094302008-37	016496078	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	ES
8	46207.009431/2008-81	016496086	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	ES
9	46213.001611/2010-32	018114911	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
10	46312.001609/2010-63	018114890	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
11	46312.001610/2010-98	018114903	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
12	46293.000979/2009-15	016196104	Agropecuária Spaciari Ltda.Ltda.	PR
13	46293.000980/2009-40	016196112	Agropecuária Spaciari Ltda.Ltda.	PR
14	46266.000515/2009-36	015392287	Audifar Comercial Ltda.	SP
15	46266.000517/2009-25	015392295	Audifar Comercial Ltda.	SP
16	46259.001579/2010-87	021886750	Saver Resinas e Produtos Químicos Ltda.	SP
17	46266.007005/2008-17	015647480	TMKT Serviços de Marketing Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.000963/2009-34	016505743	Ricmman Construtora Ltda.	ES

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46313.000357/2007-40	13984098	A Nossa Drogaria de Caxias Ltda	RJ
2	46314.002246/2007-68	14959399	A. Cupello Transportes Ltda	RJ
3	46230.002665/2007-20	14939843	ACE Arquitetura Construção e Estrutura Ltda	RJ
4	46215.018410/2007-77	14946068	Açogue e Mercearia Recanto de Cascadura Ltda ME	RJ
5	46215.037707/2007-31	15037606	Açogue Gaspar Ltda	RJ
6	46215.053033/2007-12	14967014	Adriano Almeida de Souza	RJ
7	46215.044232/2007-30	15008274	Adrica Empreendimentos e Construções Ltda	RJ
8	46215.044234/2007-29	15008291	Adrica Empreendimentos e Construções Ltda	RJ
9	46215.044244/2007-64	15006654	Adrica Empreendimentos e Construções Ltda	RJ
10	46215.044246/2007-53	15006671	Adrica Empreendimentos e Construções Ltda	RJ
11	46230.004610/2007-54	14942917	AEME Empreendimentos Imobiliários Ltda	RJ
12	46215.044913/2007-06	14967031	Agnaldo José da Nóbrega	RJ
13	46215.044914/2007-42	14967049	Agnaldo José da Nóbrega	RJ
14	46215.034062/2007-85	15034178	AGROMON S/A Agricultura e Pecuária	RJ
15	46232.002348/2007-93	14990067	AL Pacheco	RJ
16	46215.034151/2007-21	14955423	Alberto Santos de Oliveira e Outros	RJ
17	46215.035654/2007-14	14955377	Alexandre Pinto e Outros	RJ
18	46232.002745/2007-65	14912244	Alóes Piraí Indústria e Comércio Ltda	RJ
19	46215.024338/2007-17	14948087	AME Associação Moderna de Ensino Ltda	RJ
20	46313.002808/2007-83	14967162	AMS Construções Ltda	RJ
21	46313.003142/2007-81	14968835	AMS Construções Ltda	RJ
22	46232.002400/2007-10	14913895	Anderson Ribeiro Gomes Restaurante	RJ
23	46230.001069/2007-22	13948555	Anfra Construções e Incorporações Ltda	RJ
24	46230.004298/2007-07	14944553	Anfra Construções e Incorporações Ltda	RJ
25	46230.004299/2007-43	14944561	Anfra Construções e Incorporações Ltda	RJ
26	46230.004329/2007-11	14944596	Anfra Construções e Incorporações Ltda	RJ
27	46215.036265/2007-14	15025110	Angra Distribuição e Venda de Livros Didáticos Ltda	RJ
28	46215.026799/2007-24	14901544	Antonio Mateus Brás	RJ
29	46215.040020/2007-83	14958961	AR Souza Gesso ME	RJ
30	46215.025166/2007-07	14989654	Araújo Serviços de Entregas Ltda	RJ
31	46215.036285/2007-87	14903725	Arbore Engenharia Ltda	RJ
32	46215.047385/2007-39	15007448	ARCTEC Arquiteturas, Construções e Tecnologia Ltda	RJ
33	46215.027377/2007-76	14982439	Arezza RH Ltda	RJ
34	46215.027378/2007-11	14982421	Arezza RH Ltda	RJ

35	46230.002722/2007-71	13982818	AS 2006 Arquitetura e Empreendimentos Ltda	RJ
36	46215.027788/2007-61	15021050	ASA Ótica Ltda ME	RJ
37	46215.041716/2007-27	14957493	Associação de Apoio a 3ª Idade AATI	RJ
38	46215.028868/2007-34	13977954	Associação de Cultura e Educação Tancredo Neves ACE-TAN	RJ
39	46215.052989/2007-05	15045331	Associação de Ensino Superio S. Judas tadeu	RJ
40	46215.047647/2007-65	15045315	Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha	RJ
41	46215.009551/2007-07	14928515	Associação Lauro Muller Rio Táci	RJ
42	46334.003111/2007-81	14952670	Athos Farma Sudeste S/A	RJ
43	46670.000290/2007-84	14922274	Augusto Cesar Fernandes Chegure (Tour Shop)	RJ
44	46670.000291/2007-29	14922266	Augusto Cesar Fernandes Chegure (Tour Shop)	RJ
45	46215.012547/2007-18	14947528	Auto Escola Mocidade Ltda	RJ
46	46215.012548/2007-62	14947536	Auto Escola Mocidade Ltda	RJ
47	46215.038059/2007-31	15036685	Auto Mecânica Esse Car Ltda	RJ
48	46230.003914/2007-02	14942739	Auto Posto Big Day Ltda	RJ
49	46215.038106/2007-46	15035166	Auto Posto Luar da Glória Ltda	RJ
50	46230.003890/2007-83	14942704	Auto Posto Trevo Vista Alegre Ltda	RJ
51	46215.011977/2007-12	13973738	AVM Construções e Comércio Ltda	RJ
52	46215.011978/2007-67	13973720	AVM Construções e Comércio Ltda	RJ
53	46215.012113/2007-18	14901838	AVM Construções e Comércio Ltda	RJ
54	46215.046347/2007-69	14901951	AVM Construções e Comércio Ltda	RJ
55	46215.046355/2007-13	15009653	AVM Construções e Comércio Ltda	RJ
56	46334.002926/2007-43	14997894	C & A Modas LTDA	RJ
57	46230.003636/2007-85	13948903	C. Aguiar Ferreira Sucata LTDA	RJ
58	46334.005231/2007-13	14954109	C. R. Sousa Comércio de Couros Me	RJ
59	46230.005347/2007-11	15015388	C.J.Cabeleireiros Ltda Me	RJ
60	46230.005348/2007-65	15015394	C.J.Cabeleireiros Ltda Me	RJ
61	46334.000915/2007-29	13963651	C.J.Jerônimo Pereira-ME	RJ
62	46670.000928/2007-87	14976391	Cabovig Vigilância e Segurança LTDA	RJ
63	46334.004821/2007-29	15053725	Cadilhe Calçados e Bolsas Ltda	RJ
64	46230.003938/2007-53	14942097	Café Central LTDA	RJ
65	46231.000894/2007-08	13926365	Café de La Paix Com. de Alimentos Ltda (Bob's)	RJ
66	46232.001128/2007-42	13935950	Café Volta Redonda Ltda	RJ
67	46232.001129/2007-97	13935968	Café Volta Redonda Ltda	RJ
68	46670.001155/2007-56	14996731	CAL - Lab Análises Clínicas S/C LTDA	RJ
69	46670.001156/2007-09	14996740	CAL - Lab Análises Clínicas S/C LTDA	RJ
70	46670.001157/2007-45	14996758	CAL - Lab Análises Clínicas S/C LTDA	RJ
71	46670.001158/2007-90	14997011	CAL - Lab Análises Clínicas S/C LTDA	RJ
72	46670.001159/2007-34	14997029	CAL -Lab Análises Clínicas S/C LTDA	RJ
73	46313.000877/2007-52	13985795	Calçados e Confecções Di Santinni LTDA	RJ
74	46670.000453/2007-29	13968874	Calenge Ltda	RJ
75	46670.000439/2007-25	13969111	Camping Clube do Brasil	RJ
76	46670.000440/2007-50	13969129	Camping Clube do Brasil	RJ
77	46670.000441/2007-02	13969102	Camping Clube do Brasil	RJ
78	46670.000457/2007-15	13969145	Camping Clube do Brasil	RJ
79	46666.001254/2007-05	14910152	Cardoque Bar e Restaurante Ltda	RJ
80	46666.000772/2007-01	13955560	Carl Zeiss Vision Braasil Indústria Óptica Ltda	RJ
81	46313.002612/2007-99	14967316	Carlos J de Souza Farmácia e Drogaria Ltda	RJ
82	46230.004425/2007-60	14939711	Casa De Repouso Alto Astral Ltda	RJ
83	46230.004430/2007-72	14944766	Casa de Repouso Alto Astral Ltda	RJ
84	46062.000326/2007-98	13869183	Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Guia	RJ
85	46313.003088/2007-73	14967880	Casapar de Queimados Imobiliária Ltda	RJ
86	46313.003089/2007-18	14967898	Casapar de Queimados Imobiliária Ltda	RJ
87	46232.002273/2007-41	13941747	Casas Bahia Comercial LTDA	RJ
88	46313.000871/2007-85	13983989	Casas Bahia Comercial LTDA	RJ
89	46313.002237/2007-87	14962403	Casas Bahia Comercial LTDA	RJ
90	46334.002894/2007-86	14950642	Casas Bahia Comercial LTDA	RJ
91	46334.003571/2007-18	14998874	Casas Bahia Comercial LTDA	RJ
92	46334.003678/2007-58	14951941	Casas Bahia Comercial LTDA	RJ
93	46666.001971/2007-29	11628219	Casas Bahia Comercial LTDA	RJ
94	46334.001735/2007-64	14909324	Castor e Polux Comércio de Alimentos LTDA	RJ
95	46334.001736/2007-17	14909332	Castor e Polux Comércio de Alimentos LTDA	RJ
96	46334.001737/2007-53	14909341	Castor e Polux Comércio de Alimentos LTDA	RJ
97	46230.006055/2007-03	15016676	Casual de Niterói Com. e Roupas Ltda	RJ
98	46334.001849/2007-12	13963741	Caxias Computer Serviços de Informática LTDA	RJ
99	46230.002618/2007-86	13982061	CD Guerra da Silva Comércio e Indústria Ltda	RJ
100	46230.005755/2007-72	15017010	Centro de Atividades Charitas Ltda	RJ
101	47427.001524/2007-55	14921197	Centro de Atividades Físicas Personal Trainer LTDA	RJ
102	46215.031004/2007-08	15027554	Centro de Dança de Salão Jimmy LTDA	RJ
103	46334.001821/2007-77	14949822	Centro de Distribuição de Bebidas Lokal de Caxias Ltda	RJ
104	46232.001653/2007-68	14912741	Centro de Orientação e Apoio a Criança e ao Adolescente	RJ
105	46334.000940/2007-11	13963953	Centro de Visão Baltazar LTDA	RJ
106	46670.000351/2007-11	13969081	Centro Educacional Alberto Lamego Ltda	RJ
107	46670.000504/2007-12	13969188	Centro Educacional Alberto Lamego Ltda	RJ
108	46230.001458/2007-58	13980785	Centro Educacional Cláudia Cristina Ltda	RJ
109	46230.001460/2007-27	13980807	Centro Educacional Cláudia Cristina Ltda	RJ
110	46230.001461/2007-71	13980815	Centro Educacional Cláudia Cristina Ltda	RJ
111	46230.001462/2007-16	13980823	Centro Educacional Cláudia Cristina Ltda	RJ
112	46334.002279/200770	14954087	Centro Educacional Pereira Agostinho Ltda - Me	RJ
113	46313.000133/2007-38	14007193	Centro Médico Jardim Paraíso Ltda	RJ
114	46228.000180/2007-41	13971719	Cerâmica Jacaré Ltda ME	RJ
115	46666.003099/2007-53	14937476	Cerâmica Rua Direita Ltda	RJ
116	46666.001031/2007-30	13971140	Cereais Bramil Ltda	RJ
117	46313.002586/2007-07	14966581	Charmodas Calçados e Bolsas LTDA	RJ
118	46232.001708/2007-30	14913267	Cia Textil Ferreira Guimarães	RJ
119	46232.001709/2007-84	14913275	Cia Textil Ferreira Guimarães	RJ
120	46230.002679/2007-43	13876821	CIBRAN - Companhia Brasileira de Antibióticos	RJ
121	46334.003207/2007-40	14950138	Cibrapel Sa Indústria de Papel e Embalagens	RJ
122	46334.003208/2007-94	14950146	Cibrapel Sa Indústria de Papel e Embalagens	RJ
123	46334.003209/2007-39	14950154	Cibrapel Sa Indústria de Papel e Embalagens	RJ
124	46334.003577/2007-87	14998858	Cinemas Santa Rosa LTDA - EPP	RJ
125	46215.008190/2007-73	14901021	Cipar Comércio e Indústria de Embalagens LTDA	RJ
126	46670.000432/2007-11	14921812	Cis Brasil Ltda	RJ
127	46334.004152/2007-95	15050971	Clínica da Mulher e Sua Família LTDA	RJ
128	46215.009189/2007-66	14914387	Clínica Ortopédica Dr. Lidio Toledo Ltda	RJ
129	46215.028439/2007-67	14988861	Clínica Três Rios Ltda	RJ
130	46230.005005/2007-09	13873407	Colégio Ferla Cardoso Ltda -Me	RJ
131	46230.005006/2007-45	13873415	Colégio Ferla Cardoso Ltda -Me	RJ
132	46230.005003/2007-10	13873385	Colégio Ferla Cardoso LTDA-ME	RJ
133	46334.000208/2007-32	13958925	Colégio Freinet LTDA	RJ
134	46334.002784/2007-14	14950863	Colégio São Francisco de Assis LTDA	RJ
135	46230.003637/2007-20	13948911	Color Line Fotografias LTDA	RJ
136	46232.003585/2007-71	14994488	Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda	RJ
137	46232.003584/2007-27	14994496	Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda	RJ
138	46230.004560/2007-13	15013782	Comercial de Petróleo Mutuá 53 Ltda	RJ
139	46230.004561/2007-50	15013791	Comercial de Petróleo Mutuá 53 Ltda	RJ
140	46232.003560/2007-78	14990237	Comercial Groetaers LTDA-ME	RJ
141	46232.001484/2007-66	14911981	Comercial Vidrominas Ltda	RJ



142	46232.001485/2007-19	14911990	Comercial Vidrominas LTDA	RJ	246	46313.001226/2007-80	13986091	Empreiteira Elias Ltda	RJ
143	46666.000042/2007-01	13827456	Comércio Artesão do Pão LTDA - ME	RJ	247	46670.000379/2007-41	13833987	Empreiteira Sacris Ltda	RJ
144	46666.000044/2007-91	13827472	Comércio Artesão do Pão LTDA - ME	RJ	248	46313.001080/2007-72	13859161	Empresa Municipal De Limpeza Urbana - Emlurb	RJ
145	46666.000045/2007-36	13916823	Comércio Artesão do Pão LTDA - ME	RJ	249	46334.001547/2007-36	14909278	Empresa Santa Terezinha Ltda	RJ
146	46666.000046/2007-81	13916807	Comércio Artesão do Pão LTDA - ME	RJ	250	46230.002512/2007-82	13980670	Enaval - Engenharia Naval e Offshore Ltda	RJ
147	46666.000591/2007-77	13955365	Comestíveis Rainha do Itamaraty Ltda	RJ	251	46230.002513/2007-27	13980688	Enaval - Engenharia Naval e Offshore Ltda	RJ
148	46666.000592/2007-11	13955373	Comestíveis Rainha do Itamaraty Ltda	RJ	252	46230.002588/2007-16	13948733	Enaval Engenharia Naval e Offshore Ltda	RJ
149	46666.000593/2007-66	13955381	Comestíveis Rainha do Itamaraty Ltda	RJ	253	46062.000485/2007-92	13820494	Engelorr Eng. Com. e Representações Ltda	RJ
150	46334.000534/2007-40	13945441	Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio	RJ	254	47427.000458/2007-04	13939718	Engenplat Ltda	RJ
151	46670.000221/2007-71	13833928	Companhia Salinas Pervnas	RJ	255	46334.002209/2007-11	14953803	Engapel Rio Comercial Ltda	RJ
152	46666.001390/2007-97	13955705	Companhia Serra Beer de Bebidas	RJ	256	46230.001342/2007-19	13981820	Engersea - Ind. Comércio E Serviços De Estruturas Metálicas Ltda	RJ
153	46666.001393/2007-21	13955713	Companhia Serra Beer de Bebidas	RJ	257	46230.001386/2007-49	13981854	Engersea - Ind. Comércio E Serviços De Estruturas Metálicas Ltda	RJ
154	46232.003594/2007-62	14993562	Companhia Siderúrgica Nacional	RJ	258	46666.001207/2007-53	13955144	Entidade Mantenedora Do Liceu José De Itaipava	RJ
155	46232.003595/2007-15	14993554	Companhia Siderúrgica Nacional	RJ	259	46232.000901/2007-53	14912023	Entulix Indústria E Comércio De Plástico Ltda Me	RJ
156	46232.003596/2007-51	14993546	Companhia Siderúrgica Nacional	RJ	260	46230.002537/2007-86	13980751	Equipasul Construções E Montagens Ltda	RJ
157	46215.002744/2007-29	13956973	Companhia Vale do Rio Doce	RJ	261	46230.002538/2007-21	14939266	Equipasul Construções e Montagens Ltda	RJ
158	46215.009442/2007-81	14929031	Companhia Vale do Rio Doce	RJ	262	46230.002541/2007-44	14939282	Equipasul Construções e Montagens Ltda	RJ
159	46215.026147/2007-90	14963710	Compax Engenharia Ltda	RJ	263	46230.002544/2007-88	14939339	Equipasul Construções e Montagens Ltda	RJ
160	46334.002930/2007-10	14953943	Condespo Móveis e Utilidades LTDA	RJ	264	46666.001150/2007-92	13955993	Erwil Construções Ltda	RJ
161	46231.000361/2007-18	13925296	Condomínio do Cadima Shopping	RJ	265	46666.001248/2007-40	14910772	Erwil Construções Ltda	RJ
162	46231.000809/2007-01	11546735	Condomínio do Edifício Francisco Vidal	RJ	266	46313.001207/2007-53	13986066	Esam Empresa Santo Antonio De Mineração Ltda	RJ
163	47427.001307/2007-65	14922908	Condomínio do Edifício Heitor Diniz	RJ	267	46313.001208/2007-06	13986074	Esam Empresa Santo Antonio De Mineração Ltda	RJ
164	47427.001308/2007-18	14922894	Condomínio do Edifício Heitor Diniz	RJ	268	46230.001050/2007-86	13948474	Escola de Pilotagem de Maricá	RJ
165	46230.001251/2007-83	13877241	Condomínio do Edifício Michelli	RJ	269	46230.001144/2007-55	13877232	Escolinha Tia Carmen Ltda	RJ
166	46232.001479/2007-53	14912007	Condomínio do Edifício Monte Carlo	RJ	270	46230.001145/2007-08	13877224	Escolinha Tia Carmen Ltda	RJ
167	46232.001480/2007-88	14912511	Condomínio do Edifício Monte Carlo	RJ	271	46666.000950/2007-96	13955870	Espaço 6 Empreendimentos E Participações Ltda	RJ
168	46230.005018/2007-70	13878743	Condomínio do Edifício Yvonne Saud	RJ	272	46666.000768/2007-35	13971115	Espaço Ativo S/C Ltda	RJ
169	46670.000394/2007-99	14922436	Condomínio Ilha Branca	RJ	273	46666.001156/2007-60	13955594	Esporte Clube Magnólia	RJ
170	46670.001100/2007-46	14996880	Condomínio Pontal das Canoas	RJ	274	46666.001157/2007-12	13955586	Esporte Clube Magnólia	RJ
171	46215.012081/2007-51	14902630	Condomínio Residencial Parc Ville	RJ	275	46313.000296/2007-11	13859056	Esporte Clube Miguel Couto	RJ
172	46230.002498/2007-17	14939053	Condomínio Solar de Maricá II	RJ	276	46230.003573/2007-67	14942623	Estilo Nobre I Engenharia Ltda	RJ
173	46230.002499/2007-61	14939061	Condomínio Solar de Maricá II	RJ	277	46334.001748/2007-33	14908905	Etab Empresa Tecnica Artefao de Borracha Ltda	RJ
174	46313.002229/2007-31	14965445	Condor S/A Indústria Química	RJ	278	46313.000999/2007-49	13986015	Eugenio Dias Faria Moveis - ME	RJ
175	46670.000793/2007-50	14975904	Confecções Barros e Barros LTDA-ME	RJ	279	46313.001000/2007-89	13986023	Eugenio Dias Faria Moveis - ME	RJ
176	46334.002780/2007-36	14950588	Confecções Nocelo Branco LTDA	RJ	280	46232.001728/2007-19	13941992	Evandro do Carmo de Queiroz	RJ
177	46334.002781/2007-81	14950596	Confecções Nocelo Branco LTDA	RJ	281	46215.010002/2007-77	14928558	Excel Elevadores Ltda	RJ
178	46215.007632/2007-64	14925265	Conselho Regional de Eng. Arg. Agro. - CREA	RJ	282	46313.000444/2007-05	13859072	Expresso Nossa Senhora Da Glória Ltda	RJ
179	46215.003410/2007-72	13943561	Consórcio PAN 2007	RJ	283	46334.000473/2007-11	13963848	Extractum Farmacia Etica e Dermatologica Ltda	RJ
180	46670.000600/2007-61	13969200	Consórcio Queiroz Galvão Oriente	RJ	284	46231.000598/2007-07	13925849	Fábrica de Rendas Arp. S/A	RJ
181	46670.000601/2007-13	13969196	Consórcio Queiroz Galvão Oriente	RJ	285	46231.000599/2007-43	13925831	Fábrica de Rendas Arp. S/A	RJ
182	46215.012075/2007-01	14902681	Construções e Empreendimentos LTDA	RJ	286	46231.000566/2007-01	13926098	Fábrica YPU Art. Tec. Couro e Metal S/A	RJ
183	46334.003319/2007-09	14951126	Construtora Atos de Caxias LTDA	RJ	287	46231.000568/2007-92	13926080	Fábrica YPU Art. Tec. Couro e Metal S/A	RJ
184	46232.004090/2007-60	15070018	Construtora Campos Guerra LTDA	RJ	288	46666.001295/2007-93	11517174	Facilita Empréstimo Pessoal	RJ
185	46228.001691/2007-80	14930579	Construtora Castro Resende Ltda	RJ	289	46313.001203/2007-75	13985612	Farmácia de Manipulação Extrato Vegetal Ltda - ME	RJ
186	46228.001692/2007-24	14930561	Construtora Castro Resende Ltda	RJ	290	46313.001201/2007-86	13985591	Farmácia de Manipulação Extrato Vegetal Ltda ME	RJ
187	46230.002592/2007-76	14939797	Construtora Joama Ltda	RJ	291	46313.001202/2007-21	13985604	Farmácia de Manipulação Extrato Vegetal Ltda ME	RJ
188	46230.001444/2007-34	13948181	Construtora Parsec Ltda	RJ	292	46230.001248/2007-60	13979418	Farmalife Ltda	RJ
189	46215.012078/2007-37	14902664	Construwork Construções e Empreendimentos LTDA	RJ	293	46230.001249/2007-12	13979426	Farmalife Ltda	RJ
190	46670.000512/2007-69	13969161	Convenfarm Farmácia Ltda - ME	RJ	294	46230.002471/2007-24	13980599	Fast Engenharia e Montagens S/A	RJ
191	46670.000513/2007-11	13969170	Convenfarm Farmácia Ltda - ME	RJ	295	46230.002474/2007-68	13980602	Fast Engenharia e Montagens S/A	RJ
192	47427.001765/2007-02	14920671	Costa Mil Supermercados LTDA	RJ	296	46334.000049/2007-76	13963210	Fernandes da Costa Confecções Ltda ME	RJ
193	47427.001766/2007-49	14920662	Costa Mil Supermercados LTDA	RJ	297	47427.000080/2007-51	14921707	Five Stars de Macaé e Serviços Petróleo Ltda	RJ
194	47427.001768/2007-38	14920689	Costa Mil Supermercados LTDA	RJ	298	46334.001088/2007-91	14907135	Frigorífico Calombe Indústria e Comércio Ltda	RJ
195	47427.001769/2007-82	14920719	Costa Mil Supermercados LTDA	RJ	299	46232.001676/2007-72	13941887	Fundação Beatriz Gama	RJ
196	46666.001257/2007-31	14910217	Creação Opção Ltda	RJ	300	46232.001678/2007-61	13941895	Fundação Beatriz Gama	RJ
197	46666.001263/2007-98	14910187	Creação Opção Ltda	RJ	301	46232.003620/2007-52	14914212	IBEG Engenharia e Construções LTDA	RJ
198	46666.001264/2007-32	14910195	Creação Opção Ltda	RJ	302	46334.003203/2007-61	14997657	IESA Óleo e Gás S/A	RJ
199	46666.001262/2007-43	14910225	Criações Opção Ltda	RJ	303	46232.004219/2007-30	15040623	IFER Indústria Metalúrgica do Rio LTDA	RJ
200	46215.001350/2007-53	13977521	Croll Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda	RJ	304	46232.004222/2007-53	15040593	IFER Indústria Metalúrgica do Rio LTDA	RJ
201	46334.001907/2007-08	14905451	Curso Visão de Duque de Caxias	RJ	305	46232.003626/2007-20	15043860	Igreja Presbiteriana Viva em Vila Rica	RJ
202	46215.034633/2007-81	14998556	Dall Empreendimentos e Serviços Ltda	RJ	306	46313.002496/2007-16	14965933	Iguaçu Rainha do Pão Natural Ltda.	RJ
203	46666.000156/2008-23	15062325	Darrow Laboratórios S/A	RJ	307	46313.000926/2007-57	13984501	Iguaçu Elementos de Fixação Ltda-ME	RJ
204	46230.001856/2007-74	14937522	Delta Construções S/A	RJ	308	46334.002954/2007-61	14950910	Incimed Ltda.	RJ
205	46230.005768/2007-41	15015190	Delta Construções S/A	RJ	309	46334.002955/2007-13	14950928	Incimed Ltda.	RJ
206	46230.005896/2007-95	15017818	Delta Construções S/A	RJ	310	46232.003597/2007-04	14993597	Incoflandres - Ind. e Comércio de Flandres Ltda.	RJ
207	46232.002791/2007-64	14994895	Delta Construções S/A	RJ	311	46232.003599/2007-95	14993601	Incoflandres - Ind. e Comércio de Flandres Ltda.	RJ
208	46232.002793/2007-53	14994917	Delta Construções S/A	RJ	312	46232.003600/2007-81	14993589	Incoflandres - Ind. e Comércio de Flandres Ltda.	RJ
209	46232.002794/2007-06	14994925	Delta Construções S/A	RJ	313	46232.003544/2007-85	14912279	Induslau Lavanderia Industrial Ltda	RJ
210	46232.002796/2007-97	14994941	Delta Construções S/A	RJ	314	46215.009151/2007-93	14928051	Instalações Eletrônicas Slang Ltda	RJ
211	46215.004443/2007-30	13954121	Destarte Comércio de Roupas Infantis Ltda	RJ	315	46334.003515/2007-75	14999021	Instaltec Instalações Elétricas LTDA-ME	RJ
212	46215.007483/2008-14	15139760	Di Pietro Trocado Estética e Beleza Ltda	RJ	316	46334.003341/2007-41	14952033	Instituto de Olhos de Duque de Caxias Ltda.	RJ
213	46231.000139/2008-04	13930621	Drogaria Popular de Friburgo Ltda	RJ	317	46666.003396/2007-07	14936674	Instituto Educacional Petropolitano LTDA-ME	RJ
214	46215.023161/2007-31	14983851	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda	RJ	318	46313.001673/2007-39	14961555	Instituto Educacional Santa Inês Ltda.	RJ
215	46334.003481/2007-19	14952173	E. C. Oliveira Ind. e Com. De Móveis	RJ	319	46313.001674/2007-83	14961547	Instituto Educacional Santa Inês Ltda.	RJ
216	46334.003482/2007-63	14952165	E. C. Oliveira Ind. e Com. De Móveis	RJ	320	46313.002153/2007-43	14965526	Instituto Educacional Santa Inês Ltda.	RJ
217	46334.003483/2007-16	14952190	E. C. Oliveira Ind. e Com. De Móveis	RJ	321	46228.001147/2007-38	13971948	Instituto José Pelúcio	RJ
218	46334.003484/2007-52	14952181	E. C. Oliveira Ind. e Com. De Móveis	RJ	322	46228.001148/2007-82	13971956	Instituto José Pelúcio	RJ
219	46230.004344/2007-60	14943808	Editora Alvo & Solução Ltda	RJ	323	46215.010749/2007-25	14924595	Instituto Metodista Bennet	RJ
220	46666.002054/2007-61	14937310	Editora de Jornal de Paraíba do Sul - ME	RJ	324	46215.020345/2007-40	14928973	Instituto Metodista da Ação Social	RJ
221	46215.007353/2007-09	14914298	Editora JB S/A	RJ	325	46230.006165/2007-67	14941660	Instituto Vital Brazil S/A	RJ
222	46215.015615/2007-09	14928663	Editora O Dia S/A	RJ	326	46670.000953/2007-61	14995948	Irmandade de Santa Izabel de Cabo Frio	RJ
223	46231.000919/2007-65	13926390	Edmar Mendes Dutra - Refrigeração Paissandú	RJ	327	46670.000965/2007-95	14996545	Irmandade de Santa Izabel de Cabo Frio	RJ
224	46231.000920/2007-90	13926381	Edmar Mendes Dutra - Refrigeração Paissandú	RJ	328	46670.000969/2007-73	14996570	Irmandade de Santa Izabel de Cabo Frio	RJ
225	46313.001219/2007-88	13985884	Educadora Cetecon Ltda	RJ	329	46670.001132/2007-41	14996081	Irmandade São João Batista de Macaé	RJ
226	46313.001138/2007-88	13986449	Educandário Borba Gato Ltda	RJ	330	46231.001171/2007-18	13926942	Irmãos Thurler Ltda	RJ
227	46230.002212/2007-01	14937841	Educandário Cecília Meirelles Ltda	RJ	331	46334.000171/2007-42	13946412	Karen Vicius Com. e Indústria de Roupas Ltda. ME	RJ
228	46313.000965/2007-54	13986295	Educandário Monte Moria Ltda	RJ	332	46334.000172/2007-97	13946404	Karen Vicius Com. e Indústria de Roupas Ltda. ME	RJ
229	46215.014763/2007-06	14946360	Eficiência Empreiteira Ltda	RJ	333	46215.010056/2007-32	13953737	Kelson's Indústria e Comércio S.A.	RJ
230	46313.001582/2007-01	14961911	Eka Andaines e Formas Ltda	RJ	334	46666.000041/2007-58	13917463	Ki Laanchinho Comestíveis Ltda. ME	RJ
231	46313.001583/2007-48	14961920	Eka Andaines e Formas Ltda	RJ	335	46334.000185/2007-66	13969595		



351	46215.000819/2007-37	13974378	M.P.G. Copiadora e Papelaria Ltda	RJ
352	46334.001787/2007-31	14949709	Macto Mac Montagens Industriais Ltda	RJ
353	46334.001791/2007-07	14949725	Macto Mac Montagens Industriais Ltda	RJ
354	46230.001250/2007-39	13979434	Magalhães de Mattos Aparelhos Celulares Ltda	RJ
355	46215.001154/2007-89	14915260	Maison Clarc Estética e Beleza Ltda	RJ
356	46215.001155/2007-23	14915278	Maison Clarc Estética e Beleza Ltda	RJ
357	46215.001156/2007-78	14915286	Maison Clarc Estética e Beleza Ltda	RJ
358	46670.000881/2007-51	14977303	Mar e Sel Bijuterias Ltda.	RJ
359	46670.000149/2007-81	13968068	Marcos Alcuri Costa	RJ
360	46334.003602/2007-22	14991268	Maria Helena Mamprim Julio	RJ
361	46215.007620/2007-30	14900858	Master Estruturas Tubulares Ltda ME	RJ
362	46215.007621/2007-84	14900840	Master Estruturas Tubulares Ltda ME	RJ
363	46215.007818/2007-13	13977679	Master Estruturas Tubulares Ltda ME	RJ
364	46215.007819/2007-68	13977733	Master Estruturas Tubulares Ltda ME	RJ
365	46215.007822/2007-81	139776950	Master Estruturas Tubulares Ltda ME	RJ
366	46334.001858/2007-03	14909405	Mecanotubo Estruturas Industriais Ltda	RJ
367	46334.001859/2007-40	14909413	Mecanotubo Estruturas Industriais Ltda	RJ
368	46634.001857/2007-51	14909391	Mecanotubo Estruturas Industriais Ltda	RJ
369	46215.016260/2007-67	14947757	Mercado de Carnes Bifão da Taquara Ltda	RJ
370	46313.001025/2007-82	13986341	Mercado e Padaria Bi Vita Ltda	RJ
371	46334.003598/2007-01	14998840	Mercado Isaura Ltda.	RJ
372	46230.002024/2007-75	14937573	Meta Núcleo de Projetos e Serviços Ltda	RJ
373	46230.002372/2007-42	14937611	Meta Núcleo de Projetos e Serviços Ltda	RJ
374	46232.001550/2007-06	14912601	Metan 2001 de Quatis Industria e Comércio Ltda	RJ
375	46232.001554/2007-86	14912660	MKS Rio Serviços Técnicos Ltda	RJ
376	46215.017148/2007-43	14931923	MV da Silva Pereira Estacionamento ME	RJ
377	46232.001904/2005-42	11423439	Nunes e Oliveira Construção Civil e Montagens Ltda	RJ
378	46232.002410/2007-47	14913941	P.R.M. da Silva - ME	RJ
379	46232.002412/2007-36	14914000	P.R.M. da Silva - ME	RJ
380	46232.002413/2007-81	14913984	P.R.M. da Silva - ME	RJ
381	46232.002414/2007-25	14913992	P.R.M. da Silva - ME	RJ
382	46313.002498/2007-05	14966310	Padaria e Confeitaria da Vila 1022 Ltda	RJ
383	46231.001093/2007-51	13930061	Padaria e Confeitaria Fino Trigo de Nova Friburgo LT-DA	RJ
384	46313.001646/2007-66	14961971	Padaria e Confeitaria Oficina do Pão	RJ
385	46666.001742/2007-12	13920243	Padaria e Confeitaria Rainha do Bingen Ltda ME	RJ
386	46231.000942/2007-07	13930036	Padaria e Confeitaria Rosa de Olaria Ltda	RJ
387	46231.001059/2007-87	13930052	Padaria e Confeitaria Rosa de Olaria Ltda	RJ
388	46231.001164/2007-16	13927132	Padaria e Confeitaria Suspiro LTDA	RJ
389	46313.000437/2007-03	13984187	Padaria e Lanchonete Sonho de Queimados LTDA-ME	RJ
390	46313.000439/2007-94	13984209	Padaria e Lanchonete Sonho de Queimados Ltda-ME	RJ
391	46313.002482/2007-94	14965917	Padaria Morada do Pão de Paracambi LTDA	RJ
392	46232.002856/2007-71	13941593	Padaria Nossa Senhora Aparecida de Arrozal Ltda	RJ
393	46231.001066/2007-89	13927124	Padaria Solar dos Melros LTDA	RJ
394	46334.002904/2007-83	14951762	Palatare 2010 Alimentos Ltda	RJ
395	46230.003998/2007-76	14944529	Palmo Revestimentos e Reformas LTDA	RJ
396	46231.001174/2007-51	13926608	Panificação e Lanchonete Pátria Unidas Ltda	RJ
397	46231.001175/2007-04	13926594	Panificação e Lanchonete Pátria Unidas LTDA	RJ
398	46215.018535/2007-05	14934663	Panificação Jequiá Ltda	RJ
399	47427.001498/2007-65	14921103	Panificação Santa Terezinha Ltda-ME	RJ
400	46666.002961/2007-19	14910837	Panificadora e Lanchonete Serra Serrana Ltda	RJ
401	46215.015020/2007-45	14902494	Panorama Serviços Técnicos LTDA	RJ
402	46666.001003/2007-12	13955501	Papelaria Tenan Ltda.	RJ
403	46666.001004/2007-67	14910268	Papelaria Tenan Ltda.	RJ
404	46666.003323/2007-15	15020703	Paraiba do Sul Futebol Club LTDA	RJ
405	46232.004081/2007-79	14993724	Partemec Usinagem e Calderaria LTDA	RJ
406	46230.005904/2007-01	15017281	Paulista de Maricá - Artefatos de Cimento Ltda	RJ
407	46230.005905/2007-48	15017273	Paulista de Maricá - Artefatos de Cimento Ltda	RJ
408	46230.005906/2007-92	15017290	Paulista de Maricá - Artefatos de Cimento Ltda	RJ
409	46215.016629/2007-31	14949393	PCP Engenharia e Montagens Industriais LTDA	RJ
410	46215.016630/2007-66	14949407	PCP Engenharia e Montagens Industriais LTDA	RJ
411	46232.003384/2007-74	14993538	Pedreira Pombal LTDA	RJ
412	46334.002676/2007-41	14952882	Pensão R.S. Nunes Alimentos Ltda-ME	RJ
413	46230.005598/2007-03	15016846	Pepsico do Brasil LTDA	RJ
414	46228.001936/2007-79	14981271	Perfil Plus Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
415	46228.001937/2007-13	14981289	Perfil Plus Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
416	46228.001938/2007-68	14981297	Perfil Plus Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
417	46228.001939/2007-11	14981301	Perfil Plus Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
418	46228.001940/2007-37	14981319	Perfil Plus Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
419	46228.001942/2007-26	14981335	Perfil Plus Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
420	46230.005816/2007-00	14941619	Perfil Plus Empreendimentos e Participações Ltda	RJ
421	46666.001570/2007-79	13920111	Petroservice Comércio LTDA-ME	RJ
422	46313.001871/2007-00	13987461	Phitoterapia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda	RJ
423	46313.001872/2007-47	13987453	Phitoterapia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda	RJ
424	46313.001874/2007-36	13987445	Phitoterapia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda	RJ
425	46334.002852/2007-45	14951291	Piarios Bar e Restaurante LTDA	RJ
426	46215.006381/2007-09	13819003	Pires & Vargas Participações Ltda	RJ
427	46232.003551/2007-87	15044319	Planos Resende Engenharia Ltda	RJ
428	46232.003663/2007-38	15044394	Planos Resende Engenharia LTDA	RJ
429	46230.003916/2007-93	14942721	Plenitude Revestimentos e Reformas Ltda-ME	RJ
430	46215.008720/2007-83	13841190	Polipodio Farmácia de Manipulação LTDA	RJ
431	46334.005252/2007-39	15052613	Pontal do Mar Comércio de Roupas LTDA	RJ
432	46230.004198/2007-72	14942780	Posto de Gasolina Tocantins Ltda	RJ
433	46313.002184/2007-02	14965585	Posto de Gasolina Três Amigos Unidos I LTDA	RJ
434	46670.000978/2007-64	14996588	Posto Itajuru de Cabo Frio LTDA	RJ
435	46232.003886/2007-03	15044831	Posto Metano LTDA	RJ
436	46230.004144/2007-15	14943581	Posto Rojah Comércio de Combustíveis Ltda	RJ
437	46230.004145/2007-51	14944537	Posto Rojah Comércio de Combustíveis Ltda	RJ
438	46334.000569/2007-89	13945645	Posto Trevo Ltda	RJ
439	46230.005681/2007-74	15012697	Pousada Aconchego LTDA	RJ
440	46062.000670/2007-87	13869451	Praia Alta Alimentação LTDA	RJ
441	46334.005128/2007-73	15054101	Prefeitura da Cidade de São João de Meriti	RJ
442	46228.001718/2007-34	14930781	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes	RJ
443	46313.002175/2007-11	14962390	Prefeitura Municipal de Mesquita	RJ
444	46215.015856/2007-40	13943693	Prescon Projetos Estruturas e Construções LTDA	RJ
445	46230.004311/2007-10	13876881	Presercom Conservação e Limpeza LTDA	RJ
446	46230.004744/2007-75	15014622	Princesa Auto Serviço de Combustíveis Ltda	RJ
447	46230.004745/2007-10	15014614	Princesa Auto Serviço de Combustíveis Ltda	RJ
448	46230.005205/2007-53	15014665	Princesa Auto Serviço de Combustíveis Ltda	RJ
449	46230.005206/2007-06	15014673	Princesa Auto Serviço de Combustíveis Ltda	RJ
450	46334.004009/2007-01	14999455	Pro Eco Logius Agentes e Dispersantes Biodegradáveis Ltda	RJ
451	46334.004010/2007-28	14999463	Pro Eco Logius Agentes e Dispersantes Biodegradáveis Ltda	RJ
452	46232.003611/2007-61	15044807	Progresso de Volta Redonda Mecânica de Lanternação Ltda-ME	RJ
453	46666.003208/2007-32	9809171	Pro-Nefro Assistência Nefrológica e Urológica LTDA	RJ

454	46232.001527/2007-11	13941241	Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.	RJ
455	46334.004491/2007-71	15051129	Pura e Cristalina Dist. de Bebidas e Água LTDA	RJ
456	46232.003581/2007-93	14990202	Pvno Ferragens Ltda	RJ
457	46232.003580/2007-49	14990901	Pvno Ferragens Ltda-ME	RJ
458	46670.000426/2007-56	13968807	R. Barbeiro ME	RJ
459	46232.001686/2007-16	14912872	R. da Silva Cunha ME	RJ
460	46230.001964/2007-47	13980416	R.D. de Niterói Peças e Serviços para Automóveis Ltda	RJ
461	46231.001195/2007-77*	13926691	Radimery de Friburgo Ind. e Comercio de Roupas Ínti- mas Ltda	RJ
462	46334.005232/2007-68	15054381	Radiny Modas Ltda	RJ
463	46232.002804/2007-03	14992841	Radio Sul Fluminense Ltda - EPP	RJ
464	46232.002805/2007-40	14993007	Radio Sul Fluminense Ltda - EPP	RJ
465	46232.002809/2007-28	14992825	Radio Sul Fluminense Ltda - EPP	RJ
466	46230.005940/2007-67	15014380	Raia Academia de Nataçã S/C LTDA	RJ
467	46230.005941/2007-10	15014401	Raia Academia de Nataçã S/C Ltda	RJ
468	46230.005942/2007-56	15014410	Raia Academia de Nataçã S/C Ltda	RJ
469	46232.002842/2007-58	13941607	RD de Volta Redonda Prestação de Serviços Ltda-ME	RJ
470	46334.002910/2007-31	14951312	Recicla Plast Rio Reciclagens Ltda	RJ
471	46334.003017/2007-22	14951380	Recicla Plast Rio Reciclagens Ltda	RJ
472	46334.003018/2007-77	14951398	Recicla Plast Rio Reciclagens Ltda	RJ
473	46232.002460/2007-24	14993074	Recipress Equipamentos para Reciclagem Ltda	RJ
474	46232.002461/2007-79	14993066	Recipress Equipamentos para Reciclagem Ltda	RJ
475	46232.002462/2007-13	14993058	Recipress Equipamentos para Reciclagem Ltda	RJ
476	46232.000915/2007-77	13908243	Reginaves Ind. e Comércio de Aves Ltda	RJ
477	46232.002561/2007-03	14994852	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda	RJ
478	46313.000369/2007-74	13855935	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
479	46313.000370/2007-07	13855943	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
480	46313.000371/2007-43	13855951	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
481	46313.000372/2007-98	13855960	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
482	46313.002143/2007-16	14965160	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
483	46313.002144/2007-52	14965178	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
484	46313.002145/2007-05	14965186	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
485	46313.002146/2007-41	14965194	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
486	46313.002147/2007-96	14965208	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
487	46313.002148/2007-31	14965216	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
488	46313.002530/2007-44	13986988	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda	RJ
489	46062.000293/2007-86	13869167	Renaman - Reparos Navais Mangaratiba Ltda	RJ
490	46334.001758/2007-79	13963759	Renascer de um Novo Mundo Telemarketing e Divulga- ção Ltda ME	RJ
491	46334.002985/2007-11	14905876	Renascer de um Novo Mundo Telemarketing e Divulga- ção Ltda-ME	RJ
492	46334.002986/2007-66	14998017	Renascer de um Novo Mundo Telemarketing e Divulga- ção Ltda-ME	RJ
493	46232.004272/2007-31	15040411	Rest Sider de Volta Redonda Comercio de Alimentos	RJ
494	46334.005280/2007-56	15054900	Restaurante e Bar Frango Assado Ltda	RJ
495	46232.002843/2007-01	13941615	Restaurante e Churrascaria novo Borba Gato Ltda-ME	RJ
496	46231.000047/2007-35	13925113	RHN Construções e Comércio Ltda	RJ
497	46232.003421/2007-44	14990229	Ribeiro Irmãos Lanches Ltda ME	RJ
498	46232.002836/2007-09	13941518	Ricardo A de Souza	RJ
499	46334.002715/2007-19	14997576	Rigon Ind. e Com. de Móveis Ltda	RJ
500	46232.002817/2007-74	14912252	Rigotex de Avelar Indústria Têxtil Ltda	RJ
501	46334.002709/2007-53	14997517	Rio Petrus Mármores e Granitos Ltda	RJ
502	46313.000589/2007-06	13984250	Rio Sell Indústria e Comércio Ltda	RJ
503	46313.000590/2007-22	13984519	Rio Sell Indústria e Comércio Ltda	RJ
504	46334.001921/2007-01	14906112	Rio Teste Comércio e Serviços e Representações Ltda	RJ
505	46313.001621/2007-62	13986767	Rita Telles Com. e Serv. de Informática - ME	RJ
506	46230.005445/2007-58	15014088	RKR Administração de Serviços e Bens Ltda	RJ
507	46670.000464/2007-17	13968882	Rocha Amorin Engenharia Ltda	RJ
508	46313.002571/2007-31	13986996	Rossini Heine Indústria e Comércio Ltda	RJ
509	46313.002653/2007-85	14913542	Royal Center Comercial Ltda	RJ
510	46230.003620/2007-72	13982401	RR Guerra Instalações Comerciais Ltda - EPP	RJ
511	46230.003621/2007-17	13982419	RR Guerra Instalações Comerciais Ltda - EPP	RJ
512	46062.000683/2007-56	13869671	RS Bragas 130 Ltda	RJ
513	46230.003239/2007-11	14941112	RW de Icarai Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	RJ
514	46230.003285/2007-11	14941147	RW de Icarai Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	RJ
515	46232.001528/2007-58	13941259	Sabor e Aroma Massas Caseiras Ltda	RJ
516	46232.001650/2007-24	14912724	Saint-Gobain Canalização Ltda	RJ
517	46230.002388/2007-55	13878719	Selma Calçados e Esportes Ltda	RJ
518	46228.000658/2007-32	14929872	SINOPEC International Petroleum Service do Brasil Ltda	RJ
519	46666.001093/2007-41	13955951	Soartes de Petrópolis Comércio de Madeiras Ltda	RJ
520	46666.001094/2007-96	13955977	Soartes de Petrópolis Comércio de Madeiras Ltda	RJ
521	46215.012875/2007-14	14945428	Supermercado Real do Eden Ltda	RJ
522	46213.002502/2007-27	14966344	Tais Móveis de Austin Ltda	RJ
523	46313.002500/2007-38	14966328	Tais Móveis de Austin Ltda	RJ
524	46313.002501/2007-82	14966336	Tais Móveis de Austin Ltda	RJ
525	46666.001665/2007-92	14935511	Tameirão Comércio de Roupas Ltda	RJ
526	46230.005451/2005-43	14016044	Távola Redonda do Bingo Ltda	RJ
527	46313.000368/2007-20	13859994	TCB Marcos Lourenço Colégio	RJ
528	46230.001306/2007-55	13981790	Tecco Tecnologia e Construções Ltda	RJ
529	46230.003215/2007-54	14942518	Tecco Tecnologia e Construções Ltda	RJ
530	46230.003272/2007-33	14942593	Tecco Tecnologia e Construções Ltda	RJ
531	46215.019472/2007-04	13943758	TECCONSTRU - Serviços Técnicos de Construções Ltda	RJ
532	46215.019575/2007-66	11315229	TECCONSTRU - Serviços Técnicos de Construções Ltda	RJ
533	46215.051856/2007-11	15103340	Tecnobre Comércio e Representações Ltda	RJ
534	46666.000052/2007-38	13921401	Teknic's Terceirização e Serviços Ltda	RJ
535	46666.002627/2007-57	14936879	Teknic's Terceirização e Serviços Ltda	RJ
536	46215.020954/2007-07	14902893	Telelistas (Região 1) Ltda	RJ
537	46334.005415/2007-83	15054578	Tenace Engenharia e Consultoria Ltda	RJ
538	46334.005416/2007-28	15054659	Tenace Engenharia e Consultoria Ltda	RJ
539	46334.005413/2007-94	15054560	Tenace Engenharia e Consultoria Ltda	RJ
540	46230.005536/2007-93	15014291	Terra dos Pequenos Comércio e Produtos Infantis Ltda	RJ
541	46334.003248/2007-36	14952271	Terrusi Ltda	RJ
542	46232.003413/2007-06	15043843	TGA Construções Ltda	RJ
543	46215.040912/2006-01	13950479	Thyssenkrupp Elevadores S/A	RJ
544	46215.051351/2007-49	15064590	Tijuca Tennis Clube	RJ
545	46215.051352/2007-93	15064522	Tijuca Tennis Clube	RJ
546	46215.051355/2007-27	15064620	Tijuca Tennis Clube	RJ
547	46666.001732/2007-79	13920201	Tintas Tropical Ltda	RJ
548	46230.004221/2007-29	14942216	Tinturaria Vitória Ltda-ME	RJ
549	46230.004222/2007-73	14942224	Tinturaria Vitória Ltda-ME	RJ
550	46230.006175/2007-01	15014509	Todos por um Calçados e Roupas Ltda	RJ
551	46230.006176/2007-47	15018261	Todos por um Calçados e Roupas Ltda	RJ
552	46232.002397/2007-26	14913801	Toledo e Magesti Com. Produtos Alimentícios Ltda-ME	RJ
553	46232.002398/2007-71	14913810	Toledo e Magesti Com. Produtos Alimentícios Ltda-ME	RJ
554	46232.002402/2007-09	14913917	Toledo e Magesti Com. Produtos Alimentícios Ltda-ME	RJ
555	46232.002909/2007-54	14992817	Topsul Com de Calçados Ltda	RJ
556	46334.003008/2007-31	14953960	Transbrasil Empresa de Transportes Rodoviários Ltda	RJ



557	46230.005962/2007-27	15017044	Translar Serviços Hospitalares e Auxiliares Ltda	RJ
558	46313.000043/2007-47	13860046	Transmax Distribuidora de Bebidas Ltda	RJ
559	46334.003494/2007-98	14906538	Transportadora MF dos Reis Ltda	RJ
560	46215.039339/2007-66	15026183	Transportes Campo Grande Ltda	RJ
561	46215.039340/2007-91	15026175	Transportes Campo Grande Ltda	RJ
562	46232.004130/2007-73	14994674	Transportes Vale Sul Ltda	RJ
563	46230.005137/2007-22	13949004	Transvigo Serviços Marítimos Ltdas	RJ
564	46334.004659/2007-49	14991641	Traverse Confecções Ltda	RJ
565	46334.004660/2007-73	14991667	Traverse Confecções Ltda	RJ
566	46334.004661/2007-18	14991632	Traverse Confecções Ltda	RJ
567	46334.004662/2007-62	14991659	Traverse Confecções Ltda	RJ
568	46334.004663/2007-15	14991675	Traverse Confecções LTDA	RJ
569	46334.004664/2007-51	14991683	Traverse Confecções Ltda	RJ
570	46215.009787/2007-35	13849310	Triunfo Operadora Portuária Ltda	RJ

571	46215.052685/2007-30	15011763	Triunfo Operadora Portuária Ltda	RJ
572	46215.052686/2007-84	15011771	Triunfo Operadora Portuária Ltda	RJ
573	46230.003843/2007-30	14943336	TST Montagens Industriais Ltda	RJ
574	46230.000425/2005-29	11406704	Universidade Federal Fluminense	RJ
575	46666.002989/2007-48	14937441	Valeli Comercial de Mármore Ltda	RJ
576	46666.002155/2007-32	14937344	Vatacol Varejo e Atacado na Construção Ltda	RJ
577	46334.002691/2007-90	14950090	Velha Lisboa Ind. e Com. de Móveis e Decorações Ltda	RJ
578	46232.000441/2007-63	13940651	Viação Falcão Ltda	RJ
579	46334.003924/2007-71	14991781	Vilar Verde Produtos Alimentícios Ltda-ME	RJ

EVANDRO ALONSO MARTINS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DIRETORIA

SECRETARIA-GERAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE

Em 24 de junho de 2011

Nº 24/2011-UARBL A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2011-AP-ODSE-129-10-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000217/2011-24, instaurado em 20 de dezembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 129/2010-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VIAÇÃO TAPAJÓS LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Em 12 de julho de 2011

Nº 25/2011-UARBL - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2011-AP-ODSE-127-10-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000095/2011-76, instaurado em 09 de dezembro de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 127/2010-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à EMPRESA MATOS & SOUSA LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXV, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Em 27 de julho de 2011

Nº 27/2011-UARBL - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2011-AP-ODSE-081-11, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001886/2011-13, instaurado em 12 de maio de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 081/2011-UARBL, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa Z & L NAVEGAÇÃO LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos III, XV e XVI da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 160, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 059/11, de 10 de agosto de 2011, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.051412/2009-91, referente à empresa Viação Ariranha Ltda., CNPJ nº 53.484.887/0001-05.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 060/11, de 11 de agosto de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.070385/2009-56, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Registro, no estado de São Paulo, necessário à execução das obras de implantação do Centro de Controle Operacional - CCO, no km 446+100m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Régis Bittencourt S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 886 Data:26/08/2011 Hora:12:19
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001147/2011-88
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001176/2011-40
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramuja
Processo : 0.00.000.001174/2011-51
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Taguatinga Norte/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001114/2011-38
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001152/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife - PE
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001548/2010-57
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001178/2011-39
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Garopaba/SC
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000483/2011-11
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Santos/S?o Paulo
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001175/2011-03
Origem : Tres Corac?es - MG
Relator : Tais Schilling Ferraz

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 887 Data:29/08/2011 Hora:15:23
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001181/2011-52
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo
Relator : Jarbas Soares

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 16 DE AGOSTO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.0001025/2011-91

ASSUNTO: Procedimento de controle administrativo

REQUERENTE: Alan Salvador Paes

REQUERIDO: Ministério Público Federal - PRM de Caxias do Sul/RS

DECISÃO LIMINAR

(...)Ora, o programa de estágio deve revelar uma simbiose de interesses que se fundem, amparando a pretensão do estudante em adquirir conhecimentos práticos e aperfeiçoar-se ainda durante a graduação, e da Administração Pública, consubstanciada no interesse em que o serviço público seja eficiente.

Com isso, é razoável a norma editalícia que exige dos postulantes ao cargo de estagiário a conclusão de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da grade curricular do curso de direito.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado pelo requerente, mantendo a incólume o certame para a seleção de estagiários da PRM de Caxias do Sul/RS.

Outrossim, nos termos do art. 110 do RICNMP, determino a notificação do Procurador Chefe da PRM de Caxias do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes.

Cumpra-se.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000890/2011-11

ASSUNTO: Pedido de Providências-PP

REQUERENTE: Ailson José Ribeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...)Convém destacar que aludido Processo versou sobre o mesmo concurso de servidores objeto do presente Pedido de Providências, sendo certo que o prazo de validade do certame expira no final do corrente ano, não havendo que se falar, assim, em direito subjetivo a nomeação, uma vez que a vaga prevista em Edital para o cargo de Analista do Ministério Público já foi devidamente preenchida.

Verifica-se, portanto, a perda do objeto do presente feito, porquanto a questão já se encontra integralmente analisada no Processo nº 848/2010-19.

Diante do exposto, restando prejudicada sua análise, face a existência de coisa julgada e a consequente perda de objeto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b", e 142 do RICNMP c/c artigo 267, V, do CPC.

ALMINO AFONSO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 227, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo: 1.13.000.001572/2007-87. Assunto: Reforma Agrária. Síntese: Falta de assistência técnica da Cooperativa de Trabalho de Técnicos e Auxiliares em Desenvolvimento Econômico da Amazônia e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Representante: Ivan dos Santos Serrão. Representado: COOTEDAM e INCRA. Área de atuação: PFDC. Grupo de distribuição: PFDC. Data prevista para finalização: /11/ 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das



populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo, resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.001572/2007-87, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos autos em epígrafe à COJUR para registro no âmbito da PR/AM;

II - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

III - O encaminhamento da presente portaria à PFDC, através do e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para publicação;

IV - A designação do servidor JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA para secretariar os trabalhos;

V - A expedição de ofício à Cooperativa de Trabalho de Técnicos e Auxiliares em Desenvolvimento Econômico da Amazônia-COOTEDAM, para que informe acerca da existência ou não, de outras medidas alternativas de assistência técnica, ante a resposta, de fls. 74/75.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 228, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo: 1.13.000.000389/2008-45. Assunto: Reforma Agrária. Síntese: Falta de assistência técnica da Cooperativa de Trabalho de Técnicos e Auxiliares em Desenvolvimento Econômico da Amazônia e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Representante: Raimundo Vieira da Silva. Representado: COOTEDAM e INCRA. Área de atuação: PFDC. Grupo de distribuição: PFDC. Data prevista para finalização: /11/ 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo, resolve:

Converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000389/2008-45, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos autos em epígrafe à COJUR para registro no âmbito da PR/AM;

II - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

III - O encaminhamento da presente portaria à PFDC, através do e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para publicação;

IV - A designação do servidor JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA para secretariar os trabalhos;

V - A expedição de notificação ao representante para manifestação acerca da documentação apresentada pelo INCRA e pelo BASA, fls. 11 e seguintes.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o procedimento administrativo instaurado a partir de solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, que requereu ajuda da Polícia Federal nas investigações que objetivam descobrir a identidade dos autores do homicídio do Sr. Messias Vital, assassinado em Nova Olinda do Maranhão;

f) considerando que o inquérito policial destinado a elucidar a autoria do crime de homicídio do Sr. Messias Vital e dos supostos mandantes avançou muito pouco não existindo até a presente data indícios de autoria e materialidade suficientes para a deflagração de ação penal situação que agravada ante a possibilidade de prescrição do delito, além de ferir a razoável duração dos procedimentos administrativos, esculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

g) considerando a possibilidade de ocorrência de grave violação dos direitos humanos, em razão do delito poder ter transcendido ao crime de homicídio, atentando não só contra o direito à vida, mas também contra a ordem pública; além da necessidade de que a República Federativa do Brasil cumpra com as obrigações decorrentes dos tratados internacionais, conforme dispõe o art.109, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.000715/2003-96, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000715/2003-96, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, ou seja, verificar se o caso em questão comporta incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará solicitando que aprecie se o caso em tela comporta apuração conjunta com o Ministério Público Federal no afã de que seja viabilizado a suscitação de incidente de deslocamento de competência por meio de provocação do Procurador Geral da República para a futura federalização do presente pleito, devendo ser encaminhado, em anexo, cópia do último despacho exarado nos autos.

Além disso, informe ao Parquet Estadual o interesse desta PRDC na remessa de cópia integral do Inquérito Policial nº 2009/03.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Considerando o quanto descrito no Ofício nº 1.312 - HUUFMA, através do qual se comunica ao MPF que o Estado do Maranhão, através de sua Secretaria de Saúde, estaria revogando, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cessão de 121 (cento e vinte e um) servidores estaduais que estavam exercendo as atividades funcionais nas unidades Presidente Dutra e Materno Infantil desde 1996;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11, "a" e 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de cancelar ou ao menos postergar a revogação da cessão dos servidores estaduais em exercício no HUUFMA, em razão da carência de pessoal em referido nosocômio, que é integrado ao SUS e referência em alta complexidade no Estado.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à SES, para que preste informações pormenorizadas a respeito dos fatos relatados pelo HUUFMA, no prazo de 5 (cinco) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMF.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA

NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000092/2010-45. Interessados: Coletividade difusa. Requerido: INSS. Objeto: Apurar as condições de acessibilidade do prédio e das instalações do INSS no município de Getúlio Vargas/RS. Câmara: PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República, no uso de das atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMF nº 87/2006 e,

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Civil em epígrafe no dia 23 de agosto de 2010, com base na representação formulada pelo advogado Daniel Presotto Gomes (OAB-RS 62.423), o qual relata que Agência da Previdência Social (APS) no município de Getúlio Vargas não possui condições de acessibilidade, pois a mesma esta sediada no segundo andar do prédio pertencente ao Banco do Brasil, e que o acesso somente é possível por escadas, bem como que não há elevador ou rampa, fato que se agrava quando idosos ou deficientes precisam ir a APS.

Considerando a informação do INSS que tramita na Gerência Executiva procedimento objetivando a transferência da sede da APS sob comento para outro local;

Considerando que o Memorando GEX/PSE/RS/LOG nº 160/2010, de 10 de setembro de 2010, refere que "a mudança de sede da agência faz-se necessária, tendo em vista que a área atualmente ocupada precisa, com urgência, de reformas estruturais objetivando sua adequação [...]";

Considerando que o MEMO Nº 16/2010 APS GETÚLIO VARGAS informa que "a agência do INSS em Getúlio Vargas oferece atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 8hs às 17hs, na Av. Borges de Medeiros, 585, Centro de Getúlio Vargas/RS, no segundo andar. A demanda de público, em sua maioria, é de segurados com idade avançada, segurados com incapacidade laboral, gestantes ou lactantes e pessoas com deficiência". Grifou-se.

Considerando que é de conhecimento notório da Gerência Executiva do INSS a necessidade "urgente" de se realizar mudança de sede, a fim de propiciar acessibilidade as pessoas portadoras de deficiência que procuram a APS de Getúlio Vargas;

Considerando que o relatório de diligências realizado em 12 de maio de 2011, por servidor desta PRM, aponta que, até o momento, nenhuma medida foi adotada no sentido de promover acessibilidade as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no prédio da APS de Getúlio Vargas/RS, e que "a possibilidade de locação de um outro prédio adequado para atendimento ao público, com plena acessibilidade, restou prejudicada, tendo em vista os cortes orçamentários implementados pelo poder executivo neste ano [...] o atendimento a pessoas com deficiência ou idosas tem sido realizado por algum servidor junto à entrada [...], ou até mesmo na residência daquelas, formas essas encontradas para garantir o pleno atendimento". Grifou-se.

Considerando, portanto, que a APS de Getúlio Vargas/RS não oferece condições mínimas de acessibilidade;

Considerando que, diante da inércia da Autarquia Previdenciária em sanar a problemática, este parquet expediu a Recomendação nº 11/2011 (fls. 97/99/v);

Considerando que, a Constituição Federal (art. 244) estabelece a necessidade de adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público para garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que a Lei nº 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e em seu artigo 2º, inciso I, define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que, na mesma esteira, a Lei nº 10.048/2000 em seu art. 4º, preconiza que "os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, com a adoção e a efetiva execução (na área de edificações) de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte. " (art. 2º, caput e inciso V, alínea "a", da lei federal nº 7.853/89);

Considerando que o art. 9º da Lei nº 7.853/89 preconiza que a "Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social";

Considerando que o art. 23 da Lei nº 10.098/2000, leciona que a Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/1997 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMPP nº 87/2006), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000113/2009-99, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informações adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar as condições de acessibilidade do prédio e das instalações do INSS no município de Getúlio Vargas/RS".

2. Nomeação do servidor Rafael Rodrigo Pizzinatto Borcioni, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPP, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. aguardar o fim do lapso temporal fixado na recomendação nº 11/2011, para que a Autarquia Previdenciária adote medidas no sentido de sanar a problemática, findo o qual deverá o expediente vir concluso ao gabinete para análise.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPP nº 87 do CSMPP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE AGOSTO 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRM-ERECHIM/RS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMPP nº 87/2006 e,

Considerando o contido em Termo de Declarações prestado nesta Procuradoria da República na data de 12 de agosto de 2011, de autoria de egressos do curso de Educação Física da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, em Erechim, URI/Erechim/RS, dando conta de que, por ocasião da renovação da cédula de identidade profissional, foram surpreendidos com a mudança no campo de atuação profissional, feita pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF/RS, modificando a condição anterior de "licenciados plenos" para "licenciados - educação básica";

Considerando que a referida mudança de enquadramento tem trazido aos formados no referido curso prejuízos no desempenho de suas atividades profissionais, tendo em vista que a licenciatura para atuação apenas em educação básica lhes impede de exercer suas atividades em outros ambientes que não sejam os ligados à educação escolar, impedindo-os de atuar na função de orientadores pessoais de exercícios e trabalhos em academias de ginástica e congêneres, diferentemente do que acontecia antes da mudança realizada pelo CREF/RS;

Considerando que, conforme ainda contido no termo de declarações, o CREF/RS atribui a referida mudança à incompletude do curso oferecido pela URI em Erechim, no que tange especificamente às disciplinas ofertadas aos alunos;

Considerando que a URI, segundo declarado pelos comparecentes a esta PRM, tem defendido a regularidade do curso em questão, atribuindo as eventuais falhas ao procedimento adotado pelo CREF/RS para a renovação das identidades funcionais, continuando outrossim, a oferecer o curso de educação física à comunidade acadêmica da região;

Considerando que a educação superior insere-se dentre as questões configuradoras do interesse da União, atraindo assim, nos moldes do artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, a competência da Justiça Federal e, por consequência, a atribuição do Ministério Público Federal para atuar nos respectivos feitos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, artigos 7º, incisos II e VII), resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com a presente peça de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar possíveis deficiências na grade curricular do curso de Educação Física ofertado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus de Erechim";

2. Nomeação do servidor Silvío Félix Gomes Fonseca, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPP, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como medida inicial, oficie-se à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus de Erechim, requisitando informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se o curso de Educação Física ofertado pela instituição está devidamente regularizado/autorizado junto ao Ministério da Educação, encaminhando documentação comprobatória das alegações, bem como esclareça qual a habilitação profissional conferida por tal curso e se essa informação é repassada aos candidatos no momento da inscrição para o respectivo processo seletivo. Ademais, no que pertine especificamente a este último ponto tratado, deverá a instituição encaminhar cópia do edital do processo seletivo do ano de 2004 e do mais recente certame realizado para ingresso no curso de Educação Física, cópia de material posto à disposição dos candidatos em que conste informação relativa à habilitação profissional conferida e grade curricular do curso.

Oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Sul requisitando informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a razão da mudança da área/campo de atuação aposta nas cédulas de identificação profissional dos egressos do curso de Educação Física da URI em Erechim, devendo ser encaminhadas cópias das folhas de nº 15/16 do presente Procedimento Administrativo.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPP nº 87 do CSMPP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Autos PR/GO nº 1.18.000.001321/2010-11

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que compete à União a elaboração e execução da política nacional de reforma agrária (artigo 184 da CF);

CONSIDERANDO que a propriedade atenderá sua função social (artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos (artigo 189 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a impossibilidade de indenização de benfeitorias por terceiros a assentado que queira desistir da parcela, com o objetivo de vir a ser regularizado como beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA (artigo 26 da Instrução Normativa nº 47 do INCRA);

CONSIDERANDO que o orçamento da União fixará, anualmente, o valor de títulos da dívida agrária e dos recursos destinados, no exercício, ao atendimento do Programa de Reforma Agrária (artigo 25, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 8.629/93);

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no procedimento administrativo nº 1.18.000.001831/2010-99, instaurado a partir de representação formulada a esta Procuradoria da República em Goiás, em face do INCRA, que aponta a morosidade da Superintendência Regional do INCRA, em Goiás, em prestar contas dos créditos liberados para os assentados do Projeto de Assentamento "Santa Maria do Crixás", localizado no Município de Nova Crixás/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001321/2010-11 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, em Goiás, mormente quanto a possíveis irregularidades de compra e venda de parcelas dos Projetos de Assentamentos "Santa Anna" e "Santa Luzia", localizados no Município de Araguapaz/GO.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Superintendência Regional do INCRA, em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações conclusivas acerca das medidas levadas a efeito com vistas a sanar as irregularidades de compra e venda de parcelas dos Projetos de Assentamentos "Santa Anna" e "Santa Luzia", localizados no Município de Araguapaz/GO, consoante ofício INCRA/SR-04/G/Nº 730, de 17 de junho de 2011;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) desta Procuradoria da República; e

e) com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 64, DE 1º DE JULHO DE 2011

Autos PR/GO nº 1.18.000.001253/2011-71

Os Procuradores da República que esta subscrevem, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205 da CF),

CONSIDERANDO que o ensino escolar será ministrado, dentre outros, com base no princípio da garantia de padrão de qualidade da educação pública ofertada (artigo 206, inciso VII, da CF);

CONSIDERANDO o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicador para a qualidade da educação, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), o qual abrange dois conceitos igualmente importantes: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações;

CONSIDERANDO que o IDEB agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas público e privado de ensino;

CONSIDERANDO que esse indicador de qualidade educacional é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no censo escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) - para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil - para os municípios; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República, resolvem:

Instaurar inquérito civil público visando acompanhar e fiscalizar a divulgação pública dos dados do IDEB, pelo Estado de Goiás e municípios goianos abrangidos pela atuação desta Procuradoria da República.

DETERMINAM:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria; e

b) expeça-se recomendações:

b.1) ao Estado de Goiás, para que adote as seguintes providências:

b.1.1) afixe os resultados e metas anuais do IDEB desde o ano de 2005 (índice médio estadual e por escola pública estadual) em local de grande movimentação de pessoas, mormente nos átrios (entrada principal) da Sede do Poder Executivo Estadual, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, estabelecimentos estaduais de ensino e em outros locais que em se dê ampla publicidade, permitindo, assim, o controle sócio-político da qualidade da educação pública;

b.1.2) informe à população, por intermédio dos meios de comunicação regional (rádio e jornal), os locais onde se encontram dos dados estaduais do IDEB desde 2005, dando, assim, ampla publicidade; e

b.1.3) determine às escolas estaduais, a afixação do índice médio estadual e dos seus próprios resultados e metas anuais do IDEB desde o ano de 2005, nas dependências dos prédios escolares, sobretudo em locais que facilitem o acesso de alunos, pais e responsáveis a esses dados; e

b.2) aos municípios goianos abrangidos pela atuação desta Procuradoria da República, a fim de que adotem as seguintes providências:

b.2.1) afixem os resultados e metas anuais do IDEB desde o ano de 2005 (média do município e por escola pública municipal) em local de grande movimentação de municípios, mormente nos átrios (entrada principal) da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fóruns Poder Judiciário goiano, estabelecimentos municipais de en-



sino, nos principais templos e em outros locais que em se dê ampla publicidade, permitindo, assim, o controle sócio-político da qualidade da educação pública;

b.2.2) informem à população, por intermédio dos meios de comunicação local (rádio e jornal), os locais onde se encontram dos dados municipais do IDEB desde 2005, dando, assim, ampla publicidade; e

b.2.3) determinem às escolas municipais, a afixação do índice médio do Estado e do município, bem assim dos seus próprios resultados e metas do IDEB desde 2005, nas dependências dos prédios escolares, sobretudo em locais que facilitem o acesso de alunos, pais e responsáveis a esses dados;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) atendidas as recomendações, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE JULHO DE 2011

Autos PR/GO nº 1.18.000.001305/2011-18

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil (artigos 15 a 19 da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a enfermidade denominada hepatite C, inflamação do fígado provocada pelo vírus HCV, transmitido principalmente por meio de infecção sanguínea, que em sua forma crônica pode transfigurar-se em cirrose hepática ou hepatocarcinoma (câncer de fígado);

CONSIDERANDO notícia veiculada pelo telejornal "Bom Dia Brasil" da Rede Globo de Televisão, dia 5/7/2011, e reproduzida na página desse programa jornalístico na internet, segundo a qual: a) o SUS garante aos usuários da rede pública de saúde o fornecimento do fármaco "interferon" para tratamento de hepatite C, somente pelo período de quarenta e oito semanas, independentemente da comprovação de cura da doença; e b) existem, entretanto, portadores de hepatite C que reagem com maior lentidão ao tratamento com antivirais, sendo necessário, nesses casos, o prolongamento do tratamento com "interferon" por até setenta e duas semanas;

CONSIDERANDO, diante dessas informações, a obrigatoriedade de se assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o adequado tratamento a todos os portadores da enfermidade hepatite C; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República, resolve:

Instaurar inquérito civil público visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas dos entes federados União e Estado de Goiás, no que concerne à garantia do direito constitucional à saúde, mormente quanto à limitação temporal de fornecimento da medicação adequada ao tratamento de hepatite C (fármaco "interferon"), aos usuários do SUS, nesta unidade da federação.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia notícia veiculada pelo telejornal "Bom Dia Brasil" da Rede Globo de Televisão, dia 5/7/2011, e reproduzida na página desse programa jornalístico na internet;

c) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento de hepatite C no âmbito do SUS, sobretudo quanto à limitação de fornecimento da medicação adequada (fármaco "interferon") pelo período máximo de quarenta e oito semanas, independentemente da comprovação de cura da doença;

d) oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da oferta e disponibilidade do fármaco "interferon" na rede pública de saúde desta unidade da federação, para os portadores de hepatite C que necessitem de tratamento por período superior a quarenta e oito semanas;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

f) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

g) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE JULHO DE 2011

Autos PR/GO nº 1.18.000.001880/2010-21

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.001880/2010-21, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam o alto índice de acidentabilidade em trechos rodovias federais que cortam o perímetro urbano de municípios goianos, bem assim a necessidade de atuação intergovernamental para a prevenção e redução do número de acidentes;

CONSIDERANDO a notória precariedade das condições de conservação, segurança e sinalização das rodovias federais que cortam áreas urbanas de municípios goianos;

CONSIDERANDO, especialmente, a situação do trecho urbano de cinquenta e três quilômetros da BR-153 que corta o cardeal leste da Região Metropolitana de Goiânia (Goiânia, Aparecida de Goiânia e Hidrolândia), responsável por 53% dos acidentes, 49% dos feridos e 50% das mortes apuradas nas rodovias federais em Goiás, no ano de 2010; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República, resolve:

Converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas dos entes federados União, Estado de Goiás e municípios goianos que tenham seus respectivos perímetros urbanos cortados por rodovias federais, relativamente à implementação de medidas de manutenção e segurança nos trechos urbanos da malha rodoviária federal, nesta unidade da federação, mormente quanto à conservação e incremento das condições de tráfego, sinalização e iluminação pública.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao DNIT, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias: b.1) informações sobre as providências efetivamente adotadas, visando melhorar as condições de iluminação pública dos trechos urbanos das rodovias federais que cortam a Região Metropolitana de Goiânia (BR-060 e BR-153); e b.2) encaminhe a esta Procuradoria da República relação de rodovias federais que cortem perímetros urbanos de municípios goianos, informando as condições de tráfego, segurança e sinalização, bem assim os casos delegação de manutenção e conservação porventura existentes;

c) oficie-se à prefeitura de Goiânia, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências efetivamente adotadas, visando melhorar as condições de iluminação pública dos trechos urbanos das rodovias federais que cortam a Região Metropolitana de Goiânia (BR-060 e BR-153);

d) oficie-se à prefeitura de Aparecida de Goiânia, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências efetivamente adotadas, visando melhorar as condições de iluminação pública do trecho da BR-153 que corta o perímetro urbano daquele município;

e) designe-se, para às 14:00 horas do dia 30 de agosto de 2011, a realização de audiência para tratar do objeto deste inquérito civil público, sobretudo quanto a existência, execução e eficácia das políticas públicas que tenham por objeto o incremento das condições de tráfego, segurança e sinalização dos trechos urbanos da malha rodoviária federal em Goiás;

f) notifiquem-se, para comparecerem à reunião, os seguintes sujeitos: 1) Superintendente Regional do DNIT em Goiás 2) Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Goiás; 3) Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras; 4) Presidente da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Goiânia; 5) Superintendente Municipal de Trânsito de Aparecida de Goiânia; e 6) Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás;

g) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

h) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

i) ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE JULHO DE 2011

Inquérito civil público nº
1.18.000.001455/2011-13

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, 11 a 16 e 39 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO os Conselhos Federal e Regional de Medicina do Estado de Goiás, órgãos supervisores, normatizadores, disciplinadores, fiscalizadores e julgadores da atividade profissional médica, aos quais compete zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina, por adequadas condições de trabalho, pela valorização do profissional médico e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica vigente (artigo 1º da Lei federal nº 3.268/57 c/c artigo 1º - Anexo Único da Resolução CFM nº 1.541/98);

CONSIDERANDO reportagem jornalística veiculada no jornal "O Popular", no dia 27 de julho, e reproduzida no clipping eletrônico desta Procuradoria da República, segundo a qual o Conselho Federal de Medicina pretende aditar, até setembro de 2011, resolução que obrigará os usuários de planos de saúde a pagar por consultas médicas, cabendo-lhes, o ônus buscar, posteriormente, o reembolso dos valores pagos junto às operadoras de seguro e saúde;

CONSIDERANDO o entendimento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), responsável pela regulação, legislação e fiscalização dos planos e seguros de saúde, que, em princípio, considera irregular a adoção desse procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República, resolve:

Instaurar inquérito civil público visando apurar, no Estado de Goiás, eventuais ações e omissões ilícitas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, quanto a resolução que obrigue os usuários de planos de saúde a arcar com o pagamento de consultas médicas, e a buscar, posteriormente, o ressarcimento dos valores pagos junto às operadoras de seguro e saúde;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia das mencionada matéria jornalística, publicada no periódico "O Popular", e reproduzida no clipping eletrônico desta Procuradoria da República;

c) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) desta Procuradoria da República;

d) oficie-se ao Conselhos Federal e Regional de Medicina do Estado de Goiás, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações pertinentes à proposição de resolução que obriga os usuários de planos de saúde a arcar com o pagamento de consultas médicas, e a buscar, posteriormente, o ressarcimento dos valores pagos junto às operadoras de seguro e saúde;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

f) com as respostas requisitadas tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Autos PR/GO nº 1.18.000.000927/2011-11

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.000927/2011-11, em curso nesta Procuradoria da República, especialmente a representação formulada por MARIA DE LOURDES PEREIRA SALES contra o Sistema Único de Saúde (SUS), por não fornecer, no Estado de Goiás, o fármaco anti-neoplásico "herceptin" (trastuzumbe) destinado ao tratamento de câncer de mama;

CONSIDERANDO o status constitucional do igualitário e universal acesso às ações e serviços públicos de saúde, bem como a especial e vital necessidade das portadoras de câncer da mama; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República, resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000927/2011-11 em inquérito civil público, visando apurar a situação atual da oferta e disponibilidade do medicamento de alto custo "herceptin" (trastuzumbe), na tabela de procedimentos quimioterápicos do SUS, para as portadoras de câncer de mama, neste Estado.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da oferta e disponibilidade do fármaco anti-neoplásico "herceptin" (trastuzumbe) na rede pública de saúde desta unidade da federação, para as portadoras de câncer de mama;

c) oficie-se ao Instituto Nacional de Câncer - INCA, requisitando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore parecer técnico concernente ao medicamento "herceptin" (trastuzumbe), sobretudo quanto a: c.1) efetividade e eficácia terapêutica; c.2) segurança clínica; c.3) relação custo-efetividade; e c.4) eventual existência de fármacos similares/genéricos que, apresentando melhor custo-efetividade, eficazmente, substituam o tratamento com "herceptin" (trastuzumbe);

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000788/2008-14, tendo por síntese: "Apurar o efetivo cumprimento da decisão de antecipação de tutela, confirmada por sentença, prolatada nos autos da Ação Civil Pública 2007.30.00.000204-0" (fls. 36-44);

CONSIDERANDO que referida sentença foi objeto de apelação à qual não foi conferido efeito suspensivo;

CONSIDERANDO deporem os documentos de fls. 51-55 e a informação de fl. 67 no sentido de que, no âmbito do Estado do Amazonas, o INSS viria cumprindo o determinado naquele decisum;

CONSIDERANDO, por outro lado, que resposta da Defensoria Pública da União, à fl. 64, é no sentido contrário;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessidade a realização de diligências, sobretudo porque as informações mais atuais dos autos datam do ano de 2009, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar o cumprimento da sentença proferida nos autos da ACP Nº 2007.30.00.000204-0 no âmbito do Estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único; interessados: INSS (representado);

2. agende-se reunião com Defensor Público da União que venha atuando com matéria previdenciária no Estado do Amazonas, para discussão acerca do objeto do presente inquérito civil.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO extrair-se dos autos dos processos nº 74-79.2011.4.01.9320 e OUTROS, em trâmite na Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Estado do Amazonas, entendimento da Defensoria Pública da União de que não teria que atuar perante àquela Turma nas causas oriundas da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar a conduta da DPU/AM, passível de causar prejuízo às partes economicamente hipossuficientes, consistente na recusa em atuar, perante a Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Estado do Amazonas, nas causas oriundas da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, juntamente com cópias em anexo, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; sem interessados;

2. dê-se ciência, com urgência, da instauração do presente à DPU/AM e à Turma Recursal do JEF/AM;

3. agende-se reunião com o Chefe da DPU/AM e com o Presidente da Turma Recursal do JEF/AM, a ser realizada na PR/AM, com vistas à discussão do objeto deste inquérito civil.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000981/2010-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades em ingresso de aluna no internato do curso de medicina da Universidade Federal de Uberlândia- UFU;

2) a comunicação imediata à PFDC, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 234, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000134/2007-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de prevenir possíveis conflitos agrários entre colonos do Assentamento Deus Proteja, localizado no município de Vila Nova dos Martírios/MA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A purar.

3) Autor(es) da representação: José Augusto Rodrigues da Silva.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reclassificação dos autos, vinculando-se doravante à PFDC; após, conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 236, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000106/2009-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) nos termos da Recomendação nº 06/2008 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência - CONADE, principalmente no que diz respeito ao transporte coletivo.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Procedimento instaurado ex ofício.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.



Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000038/2011-14 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado a partir de termo de declarações de Doralice Sousa de Almeida Ferreira noticiando que sua neta, a menor Nicole de Almeida Ferreira, estaria recolhida no Centro de Proteção de Crianças Maria Imaculada O Barqueiro, na Espanha.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Doralice Sousa de Almeida Ferreira.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Considerando o tempo decorrido sem notícias atualizadas dos fatos, oficie-se à PFDC, com cópia dos autos, solicitando informações a respeito do presente caso.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000041/2011-63. Previdência Social. Demora de algumas Agências da Previdência Social, subordinadas à Gerência-Executiva do INSS em Novo Hamburgo, em apreciar pedidos de revisão de benefício previdenciário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

Considerando que a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, e que, concluída a instrução de processo administrativo, tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada (arts. 48 e 49 da Lei 9.784/99);

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194 da Constituição Federal);

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF; arts. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/93);

Considerando que documentos extraídos dos processos eletrônicos nº 5012360-21.2010.404.7100 (fls. 04-23 e 71-72), 5005492-03.2010.404.7108 (fls. 24-37 e 73-74), 5004885-87.2010.404.7108 (fls. 38-49 e 69-70) e 5005271-20.2010.404.7108 (fls. 60-66 e 65-66), que tramitaram perante a Justiça Federal de Novo Hamburgo, noticiam a demora de algumas Agências da Previdência Social, subordinadas à Gerência-Executiva do INSS em Novo Hamburgo, em apreciar pedidos de revisão de benefício previdenciário;

Considerando a informação prestada pela Gerente Executiva do INSS em Novo Hamburgo de que, dos pedidos de revisão protocolados em 2011 nas agências daquela Gerência, "dez destes processos estão com prazo superior aos preceitos legais da Lei 9.784/99, ou seja, com mais de 60 dias para conclusão da análise" (fls. 54-56), resolve:

Converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar os motivos da demora na análise de pedidos de revisão de benefício previdenciário por parte de algumas Agências da Previdência Social subordinadas à Gerência-Executiva do INSS em Novo Hamburgo.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1. registre e autue esta portaria, remetendo cópia à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;
2. após, voltem os autos conclusos.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 487, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000290/2008-98, cujo objeto principal é apurar denúncia de ausência de instalação de rede de energia elétrica nas proximidades da Vila do Equador/RR;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental, resolve:

Determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS. LUIZ INÁCIO KUSSLER. BR-174. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA. RECURSOS FEDERAIS. Apurar denúncia de ausência de instalação de rede de energia elétrica nas proximidades da Vila do Equador/RR.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Companhia Energética de Roraima - CER.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 489, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000225/2007-81, cujo objeto principal é apurar possíveis irregularidades relativas aos benefícios do Projeto de Assentamento Nova Amazônia;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental, resolve:

Determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. QUESTÕES E RECLAMAÇÕES FUNDIÁRIAS. Reclamações oriundas de assentados, nas quais afirmam nunca terem recebido nenhum crédito ou benefício do governo federal através do Incra-RR, apesar de constarem seus nomes como recebedores e devedores. PA Nova Amazônia e Truaru.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Incra-RR.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 492, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000135/2006-18, cujo objeto principal é apurar denúncia de irregularidades na aplicação de verbas do SUS, destinadas ao custeio de procedimentos de alta complexidade na área de oncologia;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental, resolve:

Determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. SAÚDE. Apurar denúncia de irregularidades na aplicação de verbas do SUS, destinadas ao custeio de procedimentos de alta complexidade na área de oncologia.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima (Sesau/RR).

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 493, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000260/2008-81, cujo objeto principal é apurar denúncia de negativa de fornecimento de Carta de Aptidão pelo INCRA;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (OUTROS). Apurar negativa de fornecimento de Carta de Aptidão pelo INCRA.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: INCRA/RR.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfcd005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Boletim de Ocorrência nº 80.446, da Polícia Militar, o qual relata a ocorrência de danos ambientais em área considerada de preservação permanente, no Sítio dos Borges, em Alagoa/MG, cometido por Claudion Borges Filho, com o desvio de parte da água de uma cachoeira para abastecimento de 03 poços para criação de peixes, com o posterior retorno desta a um afluente do Rio Aiuruoca sem nenhum tipo de tratamento;

Considerando que o sistema de aquicultura por meio de tanques requer grandes volumes de água para atingir e manter os níveis de águas requeridos, ao passo que os efluentes podem impactar as águas receptoras;

Considerando que essa não é a única opção para piscicultura (há sistemas recirculatórios, por exemplo, com baixo impacto), mas que, obviamente, não se mostraram financeiramente interessantes ao representado, indiferente ao meio ambiente, eis que o modo de produção escolhido devolve ao corpo d'água os dejetos não tratados resultantes da atividade que desenvolve;

Considerando que grandes quantidades de excreção de nitrogênio, amônia e uréia da truta arco-íris (salmo gairdneri) são devolvidas, sem tratamento ao corpo d'água, sendo que a amônia não ionizada (NH3) é tóxica para peixes;

Considerando que a truta é justamente uma das espécies cuja criação exige água mais pura possível, sendo possível dizer que pelo demandado é, portanto, recolhida água pura e devolvida ao curso d'água com degradação.

Considerando a necessidade de compelir o empreendedor a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, as presentes peça informativas cíveis (nº 1.22.013.000348/2009-81) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

3. Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda agendar, por meio telefônico, presença nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, ser ouvido pessoalmente para apresentar defesa e/ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Boletim de Ocorrência nº 80.504, da Polícia Militar, o qual relata a ocorrência de danos ambientais em área considerada de preservação permanente, no interior da APA Serra da Mantiqueira, no Sítio das Voltas, em Alagoa/MG, cometido por Matheus Afonso Chaves, com o desmate de sub-bosque próximo a curso d'água de afluente do rio Aiuruoca e nascentes;

Considerando a necessidade de compelir o empreendedor a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, as presentes peça informativas cíveis (nº 1.22.013.000357/2009-72) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

3. Localize-se endereço do representado em área atendida pelos correios, com o fito de dar-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei nº 9.784/99, ou ainda agendar comparecimento nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta. Informe-se-lhe que o não agendamento de audiência com esta PRM nesse interregno de prazo será interpretado como não aceitação da composição amigável da questão e que, desta forma, medidas judiciais poderão ser adotadas. Caso não se localize endereço não rural do representado, solicite-se os bons préstimos da Polícia Florestal para entrega do ofício, aproveitando-se o ensejo para que nova vistoria seja realizada no local, com o fito de se verificar se houve nova intervenção ilegal.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000202/2008-64, visando apurar a ocorrência de intervenção ambiental não autorizada em área de preservação permanente do rio Grande (margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas), no lote 07, quadra 01, do LOTEAMENTO ECOLÓGICO PORTO ITAMBÉ, localizado no município de Ibiraci/MG, imputada a ANTONIO WALDIR MEDEZANI;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (arts. 2º, b e 4º, § 6º, da Lei nº 4.771/65) e Resolução CONAMA nº 302/02 (art. 3º, I) consideram área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais a faixa de cem metros nas localidades rurais e trinta nas urbanas;

CONSIDERANDO que a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.023, de 09/01/2009, que alterou o art. 10 da Lei 14.309/02, definindo área de preservação permanente no entorno de reservatórios hidrelétricos em trinta metros, é inaplicável aos rios federais e respectivas margens, pois não pode o Estado-membro reduzir e tornar incongruente a proteção de bem da União;

CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual foi questionada no Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração de folhas. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje (matrícula 12832-5).

Tendo em vista que será executado TAC celebrado com Ministério Público Estadual e o empreendedor CEZAR SOUSA VILELA (ICP nº 1.22.002.000216/2003-93), o que poderá repercutir também no presente ICP, determino o ACAUTELAMENTO destes autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 382, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.33.000.001469/2010-40.	CONVERSÃO	
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"



CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001469/2010-40 versando sobre acompanhamento de execução de sentença nos autos de Execução Provisória de Sentença nº 5003640-56.2010.404.7200 - destruição de APP em APE do PEST por Ismail Lemos Maciel, em Palhoça/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento de execução de sentença. Autos de Execução Provisória de Sentença nº 5003640-56.2010.404.7200. Destruição de APP em APE do PEST. Ismail Lemos Maciel. Palhoça/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 386, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.003212/2010-22. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003212/2010-22 versando sobre fiscalização de execução de sentença nos autos da ACP nº 2003.72.00.006706-0 - supressão de APP na Serra do Moura, em Canelinha/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Fiscalização de execução de sentença. Autos da ACP nº 2003.72.00.006706-0. Supressão de APP. Ramiro Luiz Mafra. Serra do Moura. Canelinha/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do expediente de nº PRM-GNB-BA-00000050/2010 se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando a informação, constante do aludido expediente, de que obras de saneamento básico no Município de Morpará/BA, contratadas pela CODEVASF, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), não teriam sido concluídas pela empresa contratada, ocasionando prejuízos à população local.

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o expediente originador que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à CODEVASF requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, que providências foram tomadas acerca da inexecução das obras relativas ao Contrato nº 0.00.08.0234-00, firmado entre aquela e a EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA e que seja comunicado se foi efetuado algum pagamento a essa empresa por força do sobredito contrato.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VLADIMIR ARAS

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000084/2007-91;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo é apurada a possível ocorrência de prejuízo ao patrimônio público, o que decorreria da não satisfação de créditos do BNDES, os quais decorreriam da privatização da Companhia Nacional de Alcalis;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo consta a notícia de irregularidades na alienação de imóveis da citada companhia, os quais serviriam de garantia aos referidos créditos do BNDES;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção, indispensáveis à eventual propositura de ação civil pública;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - ARRAIAL DO CABO - POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - POSSÍVEL NÃO SATISFAÇÃO DE CRÉDITOS DO BNDES - PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar que os autos sejam restituídos ao Gabinete, para novas deliberações.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o teor do expediente nº PRM-GNB-BA-00000911/2011, que reporta a possível ocorrência de irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, com recursos do PNAE, no Município de Malhada, no presente ano;

d) considerando que a matéria encontra-se inserida no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o expediente originador como inquérito civil, devendo a mídia gravada que acompanha o expediente ser encartada nos próprios autos principais.

Determino, ainda, que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Malhada/BA, requisitando a remessa:

a) dos processos de pagamento relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no presente ano, em especial o processo de pagamento nº 037/2011;

b) dos extratos da conta do PNAE, a partir de janeiro de 2011;

c) dos contratos de nº 138/2011 (R\$ 534.672,54), 139/2011 (R\$ 69.255,00) e 140/2011 (R\$ 122.201,75), bem como dos procedimentos licitatórios que serviram de suporte para tais contratações ou os respectivos processos de dispensa;

d) De toda documentação atinente às pessoas jurídicas contratadas que estejam em posse da Prefeitura, por ocasião dos contratos celebrados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VLADIMIR ARAS

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2011

Procedimento Preparatório nº
1.34.007.000247/2010-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelecer ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para: a) a proteção dos direitos constitucionais; b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.007.000247/2010-11 tem por objeto a apuração de eventuais irregularidades concernentes à construção de passagem de pedestres sobre os trilhos da rede ferroviária no Município de Pompéia, sendo que houve decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do CNMP), sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas, resolve:

Com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades concernentes à construção de passagem de pedestres sobre os trilhos da rede ferroviária no Município de Pompéia;

FICA DETERMINADO: a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrados sob o nº 1.34.007.000247/2010-11, cujos atos ficam ratificados e incorporados; b) a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e c) a designação dos servidores Rafael Polonio Lima, Yuri Mohandas Larocca Franco (Técnicos Administrativos) e Bráulio Mariano Ferreira (Analista Processual), como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE JULHO DE 2011

Conversão do procedimento Nº: 1.22.002.000030/2011-44. Requerente: Ministério Público Federal. ASSUNTO: concurso público em autarquia federal. indícios de fraude. responsabilidade de membros da banca

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal) e legais (arts. 1º, 2º, 5º a 7º, 38 da Lei Complementar nº 75/93):

Considerando que as peças em anexo, extraídas do Inquérito Civil Público 1.22.002.000079/2010-16, que seguiram com demanda civil pública distribuída à 2ª Vara Federal de Uberaba, contém indícios de favorecimento pessoal em concurso público para cargo em autarquia federal, Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Considerando que tais fatos podem se subsumir à lei de improbidade administrativa

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo ou peças informativas, conforme dispõe o art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010, resolve:

CONVERTER este Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com este Procedimento, pela Secretaria desta PRM, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, lançando-se como seu objeto o assunto acima descrito.

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhes a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Uberaba (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP);

5. Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

6. Seja cumprido o despacho em anexo;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Processo Administrativo 1.30.014.000085/2010-62, que indicam a ocorrência de supostas irregularidades na execução de convênio realizado ente a FUNASA e a Prefeitura de Paraty, visando a construção de 200 módulos sanitários.

b) considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para colher elementos de prova visando embasar futuras medidas a serem adotadas pelo MPF;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio cultural brasileiro, dos direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública;

d) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaura-se o Inquérito Civil Público nº 18/2011.

Objeto: apurar a ocorrência de supostas irregularidades na execução de convênio realizado ente a FUNASA e a Prefeitura de Paraty, visando a construção de 200 módulos sanitários.

Determina-se o cumprimento de despacho de fls.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público a partir da representação autuada sob o nº PRM-MAFRA-000232/2009, tendo por objeto averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas do convênio firmado entre o então, Ministério da Previdência e Assistência Social, hoje, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura de Mafra, referente ao Projeto Sentinela.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Mafra

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Determina que seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que informe se houve irregularidade na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mafra relativa ao Projeto Sentinela, em 2006- Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001887/2010-05 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Omissão e irregularidades na prestação de contas da aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Jandaíra/RN pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome, no ano de 2007, para a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - PSB/PSE, relativos ao Programa Agente Jovem.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeito do Município de Jandaíra/RN, Fábio Magno Sabino Pinho Marinho.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Tribunal de Contas da União.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, o seguinte: 1) que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático ; 2) que os autos retornem conclusos para análise definitiva.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JULHO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de analisar os documentos de fls. 05/56.

Converto as Peças de Informação nº 1.35.000.000942/2011-88 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): irregularidades na prestação de contas de recursos do PNAE referentes aos anos de 2009 e 2010 no Município de Tobias Barreto/SE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Conselho de Alimentação Escolar de Tobias Barreto CAE/TB

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Estabelece a título e diligências iniciais:

1 - Representar ao TCU, enviando cópia dos documentos de fls. 05/56.

2 - Após, suspender o feito por 120 dias.

EUNICE DANTAS CARVALHO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JULHO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de analisar os documentos de fls. 16/28 e 31/41..

Converto o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000395/2011-31 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): irregularidades na aplicação de recursos do PDDE pelo Município de Pinhão/SE, referentes aos anos de 20089 e 2009.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Cosme Rochão da Conceição e Sandra Pereira Santos, vereadores do município de Pinhão.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Estabelece a título e diligências iniciais:

1 - Suspender o feito por 120 dias, diante das informações de fls. 31/34;

2 - Decorrido o prazo de suspensão, verificar o andamento da prestação de contas, conforme informado no item 07 de fl. 33.

3 - Incluir na ementa (campos "capa" e "resumo" do Único) o número do convênio 655584/2008 (SIAFI 625029).

EUNICE DANTAS CARVALHO

Procuradora da República



PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de aguardar resposta ao ofício EDC 168/2011 (fls. 39).

Converto o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000043/2011-85 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar a regularidade do convênio 460/2000, firmado entre a FUNASA e a Secretaria de Infraestrutura de Sergipe, referente a sistema de abastecimento de água no Estado.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura de Sergipe

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

a não homologação da promoção de arquivamento pela Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000634/2010-86, sem concluir as apurações,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000634/2010-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos - Programas de saúde (CAPS/DST/HIV/AIDS), pelo Município de Imbituba/SC."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a CONVERSÃO em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

Após, volte-me concluso.

CLÁUDIO VALENTIM CRISTANI

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000469/2010-64, que visa apurar irregularidades no relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio, no âmbito de apuração da PRM-Mossoró.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000469/2010-64, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JULHO DE 2011

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00002307/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades na Secretaria de Saúde do município de Aurelino Leal. Relatório de Auditoria SESAB nº 560/2010, itens 12, 13 e 14.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo nº 0300090320819/0300100180417, no bojo do qual consta o Relatório de Auditoria nº 560/2010, especificamente no que concerne às irregularidades constantes nos itens 12, 13 e 14 do aludido relatório, consistentes no fracionamento de licitação, ausência de concorrência em processos licitatórios e locação de veículos sem a realização de licitação.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JULHO DE 2011

Peças de Informação: PRR1ª-00004223/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível malversação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (não aprovação das contas). Convênio nº 1576/2005 (SIAFI 541930). Gestão de FERNANDO GOMES OLIVEIRA (2005/2008). Município de Itabuna/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao Ministério da Saúde solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações circunstanciadas acerca da prestação de contas do Convênio nº Convênio nº 1576/2005 (SIAFI 541930), firmado com a Prefeitura de Itabuna/BA, bem assim cópia do termo de convênio;

b) ao representado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do conteúdo da representação, bem assim juntar a documentação que entender pertinente.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000141/2010-10. Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo, que visa a apurar possíveis omissões do Ministério da Educação e a consequente deficiência no desempenho das atividades dos conselhos do FUNDEB nos Municípios de São João do Sabugi e Ipeira/RN;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.000141/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMFP nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, sejam reiterados os ofícios de fls.22 e 24.

Após cumprimento das determinações supra, bem como de despachos e expedientes anteriores, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguiana/RS, pelo Procurador da República signatário;

considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos da representação Cível nº 1.29.011.000038/2010-60, relativos à Auditoria nº 5213, realizada pelo SEAU/RS na Secretaria Municipal de Saúde de São Borja/RS, no período de 26-02-2007 a 02-03-2007, em ação de controle na Gestão do SUS, nas áreas Operacional e Financeira;

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Procuradoria da República do Ofício SEAUD/RS nº 839, oriundo do Serviço de Auditoria/RS - DENASUS, em 05-05-2009, contendo em anexo, o Relatório de Auditoria nº 5213, onde foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos federais, inerentes aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e Programa de Saúde da

Família-PSF, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Borja/RS, sendo apontado pela Planilha de Glosas o montante total de R\$ 132.912,00 (Cento e trinta e dois mil e novecentos e doze reais) ;

DETERMINO a instauração deste Inquérito Civil Público, sob o nº 1.29.011.000038/2010-60, com o seguinte objeto: "DENA-SUS. Fundo Nacional de Saúde. Secretaria Municipal de Saúde de São Borja/RS. Apurar as responsabilidades inerentes às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 5213."

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Autuação e registro desta Portaria;
- Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ªCCR do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;
- Proceda-se o cumprimento do despacho "in fine" de fls. 43/45.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguai/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.011.00009/2011-89:

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras "c" e "d", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, dentre eles os da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e educação (art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93 e art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público, conforme expresso na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete aos municípios, como gestores dos sistemas locais de saúde, a responsabilidade pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a aplicação de recursos recebidos do Ministério da Saúde destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades constatadas em serviços de saúde financiados pelo SUS, em tese, constitui em improbidade administrativa, cabendo a responsabilização de todo aquele que induza ou concorra à prática de ato de improbidade (Lei 8.429/93, arts. 1º e 3º).

Resolve:

I- Converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, estabelecendo como objeto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Ministério da Saúde para o pagamento de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Uruguai/RS;

II - Determinar a adoção das seguintes medidas:

- Registre-se;
- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução 87/2006, enviando cópia desta portaria, via mensagem eletrônica, para ciência e publicidade.
- Aguarde-se a resposta aos ofícios de fls. 115-117, após venham conclusos.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000321/2010-20, que visa apurar supostas irregularidades praticadas pelo ex-prefeito de Alexandria/RN, Nei Moacir Rossatto de Medeiros, na execução do Serviço de Ação Continuada - CAC/PAC, exercícios 2003 e 2004, tendo, para tanto, sido repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social à Prefeitura do referido município o montante de R\$ 134.520,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte reais).

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000321/2010-20 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho de fl. 38.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000375/2010-95, que, com base no Relatório de Auditoria nº 45/2009 de 23 e 24 de março de 2009, visa apurar supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Assu/RN na prestação de contas do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - Recomeço-Programa Supletivo - nos exercícios de 2002 e 2003.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000375/2010-95 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000471/2010-33, que visa apurar a regularidade do Processo Licitatório sob a modalidade Pregão nº 058/2006, cujo objeto consistiu na aquisição de equipamentos destinados a usina de laticínios de Alto dos Rodrigues/RN.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000471/2010-33 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000167/2010-96 que notícia a não apresentação por parte do Sr. Francisco Eugênio Alves da Silva, prefeito do Município de Caraubas/RN no quadriênio 2005/2008, da documentação complementar à prestação de contas do Convênio nº 54001257200800413, celebrado com o Ministério do Turismo para a realização do São João do referido município.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000167/2010-96 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho de fl. 17.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000169/2010-85 que notícia o possível desvio dos recursos federais repassados ao Município de Pendências/RN pelo Ministério da Integração Nacional para a reparação dos danos ocasionados pelas enchentes que assolaram o Vale do Assú, após referido município ter entrado em estado de calamidade em 2009.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000169/2010-85 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JULHO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000022/2011-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando que o presente procedimento tem por objeto apurar o uso indevido do ônibus placa KMO-5826, veículo adquirido com repasse de verbas federais e destinado, exclusivamente, ao transporte dos alunos matriculados no ensino fundamental residentes na zona rural, nos termos do Convênio nº 750303/2000 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pequi/MG e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, fato passível de configurar irregularidade prevista no art. 9º, IV, 10, II e XIII e 11, I, da Lei 8.429/93;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido irregularidades na utilização do bem adquirido com tais recursos, haja vista que este teria sido usado para transporte de passageiros para cerimônia de casamento realizada em 11.12.2010 em Florestal/MG (fls. 06/07);

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.



Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:
a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) expedição de precatória para oitiva de EDUARDO BARBOSA DE SOUSA, motorista que realizou referido transporte (conforme f. 14).

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que cabe ao Poder Legislativo Municipal o controle externo da atividade orçamentária e financeira do Poder Executivo, circunstância que o obriga a comunicar os órgãos oficiais competentes acerca de irregularidades (art. 31, caput, da Constituição Federal);

Considerando que o Procedimento Administrativo em anexo, instaurado com base em representação da Câmara Municipal de Paranacity/PR, notícia graves irregularidades na execução do Programa Saúde da Família no âmbito do predito município, consubstanciadas na não execução de grande parte do programa, situação vivenciada pelos próprios vereadores, não obstante a presença de médicos e veículos à disposição do PSF, mas que, em suposto desvio de finalidade, são destacados para o sistema convencional de saúde;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal (PSF) pela atual administração do município de Paranacity/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias, tendo por requerido a Prefeitura Municipal de Paranacity/PR;

II - comunique-se a presente conversão à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se:

a) à Prefeitura Municipal de Paranacity/PR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) preste esclarecimentos acerca do atual funcionamento do Programa Saúde da Família no âmbito município, informando-nos o quantitativo de equipes existentes, a composição de cada uma e a quantidade de atendimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses, com estatísticas mês a mês, acompanhados dos comprovantes de atuação (folhas-ponto, relatórios, etc.); (ii) informe se os membros das equipes do PSF são utilizados exclusivamente na execução do programa ou se também são destacados para atuarem perante o sistema convencional de saúde e, em caso afirmativo, declinar as razões; (iii) informe se há veículo próprio destacado para a execução do PSF, informando-nos se o automóvel é utilizado para outra finalidade da área da saúde estranha ao PSF, declinando os motivos, se for o caso; (iv) outras informações que julgar pertinentes.

b) a) à 15ª Regional de Saúde em Maringá/PR, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) informe se o Programa Saúde da Família (PSF) no âmbito do Município de Paranacity/PR foi alvo de auditoria por parte deste órgão nos últimos doze meses, em face de irregularidades notificadas pelo Câmara Municipal daquele município, encaminhando-nos relatório eventualmente elaborado, se for o caso; (ii) informe se os insumos humanos (médicos, agentes, dentistas, etc.) e materiais (veículos) destacados para a execução do programa podem, eventualmente, serem acometidos para a execução do sistema convencional de saúde no âmbito do município (uso em hospitais); (iii) caso contrário, informar se tal prática constitui desvio de finalidade do PSF, bem como quais seriam as consequências para o gestor municipal do programa (afastamento ou outra medida cabível); (iv) outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavá pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JULHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1.22.011.000083/2011-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os fatos narrados no Inquérito Civil Público nº 1.22.011.000039/2011-46, acerca de irregularidades na aplicação de verba pública federal destinada ao Programa de Agricultura Familiar, financiada pelo CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, verificada entre os plantadores de morango, no município de Datas/MG;

f) considerando que os fatos acima referidos denotam a possível ocorrência em outros municípios abrangidos pela atribuição desta PRM, uma vez que as pessoas envolvidas são servidoras públicas estaduais habilitadas a receber, administrar e aplicar a verba pública federal;

g) considerando a possibilidade de que tenha havido irregularidades na utilização do bem adquirido com tais recursos;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar notícias de irregularidades havidas na aplicação de verba oriunda da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento no Programa de Agricultura Familiar em municípios de atribuição desta PRM.

DETERMINA-SE, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se o presente, com a devida numeração a ele atribuída, tendo como objeto "apurar possíveis irregularidades na aplicação de verba oriunda da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento no Programa de Agricultura Familiar no âmbito desta PRM";

2. registro no sistema informatizado desta PRMG da presente instauração, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

3. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

4. oficie-se à CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a liberação de verbas a fim de fomentar a agricultura familiar, desde o ano 2008, nos seguintes municípios: Abaeté, Alvorada de Minas, Araçai, Baldim, Biquinhas, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim branco, Cedro do Abaete, Cordisburgo, Corinto, Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Datas, Diamantina, Esmeraldas, Felício dos Santos, Felixlândia, Fortuna de Minas, Funilândia, Gouveia, Inhaúma, Inimutaba, Jequitibá, Maravilhas, Martinho Campos, Matozinhos, Monjolos, Morada Nova de Minas; Morro da Garça, Paineiras; Papagaios; Paraopeba; Pequi; Pompeu; Presidente Juscelino; Presidente Kubitschek; Prudente de Moraes; Santana de Pirapama; Santo Antônio do Itambé; Santo Hipólito; São Gonçalo do Rio Preto; Senador Modestino Gonçalves; Serra Azul de Minas; Serro; Sete Lagoas; Três Marias. Ainda, deverá informar a CONAB quais eram os responsáveis pelo recebimento e administração da verba repassada nessas localidades e como as contas eram prestadas.

Com a resposta, será analisado possível desmembramento deste ICP em relação a cada município.

DESIGNA-SE a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Por fim, determino fiquem os autos acatados até as respostas ou pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias, vindo após conclusos.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000473/2010-22 que noticia irregularidades no Projeto de Assentamento Salgado em Upanema/RN, especificamente no que concerne à venda de um trator da Associação e demais equipamentos agrícolas sem a autorização dos assentados.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000473/2010-22 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que nas peças de informação de nº 1.23.001.000031/2011-61 consta representação do Município de Canaã dos Carajás contra o ex-Prefeito Joseilton do Nascimento Oliveira por irregularidades constatadas na prestação de contas da 2ª parcela do convênio nº 599819/2006, firmado entre o Município e o INCRA para a implantação de cinco quilômetros de estradas vicinais e construção de setenta e dois metros de pontes de concreto armado no PA Maria de Lourdes Rodrigues;

4. Considerando que entre as irregularidades notificadas está a ausência de comprovação de recolhimento de tributos federais alusivos a seguridade social referente a Nota Fiscal 6927, no valor de R\$ 7.134,65, não apresentação de licença ambiental para realização da obra, não aplicação financeira dos recursos federais, entre outras;

5. Considerando que as irregularidades constatadas apontam indícios de prejuízo ao erário federal e lesão à probidade administrativa, cujas defesas constituem atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000031/2011-61, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado o INCRA a fim de que esclareça se o relatório de fiscalização de obras referia-se a porcentagem da execução total da obra ou apenas quanto a proporção da primeira parcela liberada. Solicitar, ainda, informações sobre a instauração de Tomada de Contas Especiais, requerendo que seja-nos encaminhado cópia dos documentos apresentados nas prestações de contas, especialmente o contrato firmado com empresas para execução da atividade;

b) oficie-se o representado a fim de que preste as informações que entender cabíveis;

c) oficie-se a Secretaria de Meio Ambiente do Município a fim de que informe se há, em seu registro, licença ambiental para execução da obra objeto do convênio (implantação de cinco quilômetros de estradas vicinais e construção de setenta e dois metros de pontes de concreto armado no PA Maria de Lourdes Rodrigues);

d) oficie-se, com mesmo teor, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

e) Desentranhe-se o documento de fl. 26, protocolo 969/2011, visto que não refere-se ao presente procedimento, juntando-se nos autos corretos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000381/2010-42, que noticia irregulari-

dades no município de Triunfo Potiguar/RN, descobertas através da Auditoria nº 9167/2009, elaborado pelo Ministério da Saúde, cujo objetivo consistia em investigar a Secretaria Municipal de Saúde do município de Triunfo Potiguar/RN, especificamente no que concerne à análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional da Saúde/MS ao Município auditado, por meio do Convênio nº 3469/2002.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000381/2010-42 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se o despacho de fl. 28.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000003/2008-44, que noticia, através do Relatório de Fiscalização CGU 037/2003, fraudes licitatórias e desvio de verbas públicas federais ocorridos durante a execução do Contrato de Repasse nº 0121140-23/2001, cujo objeto consistia na construção de onze unidades habitacionais (projeto Morar Melhor), no município de Rodolfo Fernandes/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000003/2008-44 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se o despacho de fl. 329.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000443/2010-16, que investiga possível ato de improbidade decorrente da frustração da licitude dos processos licitatórios nº 049/2008, 057/2008 e 058/2008, da Prefeitura Municipal de Messias Targino/RN, cujos objetos consistiam na pavimentação de ruas no referido município

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000443/2010-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, o cumprimento do inteiro teor do despacho de fl. 3384.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000063/2010-81, que investiga possível desvio de verba pública federal repassada pelo INCRA ao Assentamento São Manoel II, localizado no município de Upanema/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000063/2010-81 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprido o inteiro teor do despacho de fl. 13.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000441/2010-27, que investiga possível desvio de verba pública federal repassada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao programa de Proteção Social Básica do Idoso e da Infância, no município de São Miguel/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000441/2010-27 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprido o inteiro teor do despacho de fl. 33.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000195/2009-70, que investiga a responsabilidade por suposto inadimplemento de precatório judicial nº 58.994/RN, em favor do INSS, por parte da Prefeitura Municipal de Paraú/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000195/2009-70 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprido o inteiro teor do despacho de fl. 33.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Representação nº. 1.13.000.001348/2008-76, que versa sobre possível grilagem de terras pertencentes à União, localizadas no Estado do Amazonas.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a possibilidade de grilagem da gleba Ubim, onde estão localizadas as comunidades de Acajatuba e Ponta do Inglês, no Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - oficiado ao ITEAM/AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a lista de beneficiados com Título Definitivos expedidos por este Instituto na gleba UBIM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000141/2009-12, que investiga possível fraude licitatória no município de José da Penha/RN, especificamente no que concerne à execução do Convênio nº 1609/01 (SIAFI 431421), firmado como o Ministério da Saúde, cujo objeto é a aquisição de unidade de saúde, supostamente praticada pelo escritório de contabilidade Rabelo & Dantas.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000141/2009-12 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprido o inteiro teor do despacho de fl. 33.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);



Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"),

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000453/2008-98, que versa sobre a possível grilagem e venda de terras da União no Município de Manicoré/AM.

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível grilagem e venda de terras da União no Distrito de Matupi, na BR 230, Km 180, Município de Manicoré/AM ;

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - seja expedido Memorando ao 3º Ofício Criminal solicitando cópia da Representação nº 1.13.000.000319/2008-97, a fim de verificar se houve inspeção in loco pela Polícia Federal.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"),

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando o Procedimento Administrativo nº.1.13.000.001350/2008-45, que versa sobre a falta de regularização da documentação referente à nomeação de membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do município de Maués/AM.

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar irregularidades concernentes à nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, CAE, junto à Prefeitura de Maués/AM para o Biênio 2008/2010.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - reiterado ofício 901/2008/3OFCIV/PR/AM ao FNDE, encaminhando cópia do Ofício n. 1191/2008/SEPLAN, expedido pela Prefeitura de Maués/AM.

Cumprida e atendida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000089/2010-20, que visa a apurar possíveis irregularidades na execução do Programa PNAE/2006, firmado entre o município de Tibau/RN e o Ministério da Educação, durante a gestão do ex-prefeito, Nilo Nolasco.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000089/2010-20 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, o cumprimento do inteiro teor do despacho de fl. 105.

Após, voltem-me conclusos.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"),

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Representação n. 1.13.000.001354/2008-23, que versa sobre denúncia acerca de desvio de finalidade prevista em convênio celebrado entre o Ministério dos Esportes e a Secretaria de Estado de Juventude, Desporto e Lazer do Estado do Amazonas - SEJEL.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades nos Convênios 062/2007 e 257/2007, firmados entre o Ministério dos Esportes e a SEJEL, no âmbito do projeto Segundo Tempo do Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficiar à Secretaria de Juventude, Desporto e Lazer do Estado do Amazonas - SEJEL, acerca das prestações de contas concernentes aos Convênios 062/2007 e 257/2007, bem como que encaminhe as listas dos nomeados para cargo de comissão e dos servidores efetivos/contratados do quadro desta Secretaria.

IV - solicitar à SEJEL manifestação acerca da denúncia acostada às fls.128 dos autos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"),

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Representação n. 1.13.000.001106/2007 que versa sobre possíveis irregularidades quanto a contratação de funcionários para o Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na admissão de pessoal pelo Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região após o 18.05.2001, face o princípio da obrigatoriedade do concurso público.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficiado o Conselho Regional de Educação Física para que preste esclarecimentos sobre a realização de concursos públicos para admissão de seus empregados desde o ano de 2001.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000027/2008-01, que visa a apurar possíveis irregularidades na execução do convênio 5189/2004 (SIAFI 520151), celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Viçosa/RN, cujo objeto é a Construção e Reforma da Unidade de Saúde e Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000027/2008-01 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério da Saúde para que informe o resultado final da prestação de contas do convênio em questão, e a Divisão de Convênios do Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte - DICON/RN, para que informe providências tomadas no Processo nº 25000185533200415, correspondente ao mesmo convênio.

Após, voltem-me conclusos.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"),

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando o Procedimento Administrativo n. 1.13.000.001225/2007-54 que versa sobre denúncia de que professores em regime de Dedicção Exclusiva da UFAM, fariam parte do quadro de funcionários da Uni Nilton Lins, cerca de 05 (cinco) anos.

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar irregularidades quanto ao cumprimento do regime de Dedicção Exclusiva por professores do Curso de Enfermagem da UFAM.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficiado à Professora Doutora Ariete Fontes Esteves para que se manifeste sobre o estabelecimento empresarial AVF ES-TEVES ME, cujo nome de fantasia é Auto Escola Ísis, ativa desde 26.11.1996.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando o teor da Representação n. 11.13.000.000153/2007-28, que versa sobre irregularidades relativas ao Convênio SIAFI N. 431682, firmado entre o Município de Autazes/AM e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAF N. 431682, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Município de Autazes/AM.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficiado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, solicitando informações acerca da prestação de contas do Convênio, encaminhando cópia do processo administrativo correspondente, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000071/2011-09, cujo objeto é a verificação de irregularidades no Convênio n. 343/97 que foi celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Ministério da Integração e a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/MG, tendo como partícipe a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comuniquem-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000074/2011-34, cujo objeto é a verificação de irregularidades que vêm sendo perpetradas junto à rede de saúde pública municipal de Paracatu, sobretudo no Hospital Municipal.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comuniquem-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, dada a proveniência dos recursos financeiros cuja destinação é questionada na representação, vindos da União, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - em caráter suplementar, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, fundo personalizado que ostenta a qualidade de autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, referidos no item c acima, a implicar o modo de aplicação das verbas federais, inclusive nos processos licitatórios para o fornecimento de merendas escolares na rede escolar municipal de Blumenau-SC;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000228/2011-54, a partir da representação protocolizada sob os nº PRM/BNU-SC 00003051/2011 e PRM/BNU-SC 00003359/2011, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda: i) que seja notificado o Sr. Prefeito Municipal de Blumenau-SC, para manifestar-se acerca da representação, como discriminado no despacho já exarado nas peças informativas (fl. 29-verso).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001151/2009-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 163888-54 (SIAFI 514932) destinado a construção de calçada, meio fio e sarjeta, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Maués.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca da prestação de contas, ocasião em que a empresa pública deve ser alertada dos inúmeros desvios de verbas da conta específica para outras contas de titularidade da municipalidade, ato que retira o nexo causal entre os recursos transferidos e sua aplicação ao objeto do contrato de repasse, com cópia de fls. 531/532 e 560/577.

IV - Oficie-se diligenciado nos Cartórios de Imóveis de Maués e Manaus acerca de bens em face do representado Sidney Ricardo de Oliveira Leite e Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação 1.13.000.000738/2005-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na realização do Pregão 01/2005/SR/DPF/AM, no âmbito da DPF/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À COJUR, para certificar existência de Inquérito Policial ou Ação Penal que verse sobre os fatos ora vislumbrados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE JULHO DE 2011

Ref.	ao Inquérito Civil nº
1.24.001.000064/2011-74	

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPE, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

Resolve:

Instaurar o competente Inquérito Civil, com vistas a apurar possíveis irregularidades envolvendo verbas públicas federais repassadas ao Município de Juazeirinho/PB, na gestão do prefeito Bevilacqua Matias Maracajá, quanto ao PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), especificamente quanto à contratação da empresa Citi-Centro de Inov e Tecnol Industrial para ministrir cursos profissionalizantes com valores superfaturados e sem licitação.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPE;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ºCCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;



III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE;

IV. Oficie-se o Prefeito Municipal de Juazeirinho/PB para que envie a esta Procuradoria os documentos pertinentes à contratação da empresa Citi-Centro de Inov e Tecnol Industrial para ministrar cursos profissionalizantes com valores superfaturados e sem licitação, onde foi utilizado verbas do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), devendo-se ainda requisitar informações sobre as prestações de contas dos valores recebidos pelo Município para desenvolver o referido Programa no ano de 2009;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação 1.13.000.000903/2011-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Pauini/AM, em razão do PNAE 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se:

Ao FNDE, para encaminhar cópia integral da prestação de contas dos recursos do PNAE 2010, relativos ao município de Pauini/AM;

Ao Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 10.659-3, Agência 0814-1, referente ao PNAE, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação 1.13.000.000750/2011-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Autazes/AM, em razão do PNATE 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se:

Ao FNDE, solicitando cópia integral da prestação de contas dos recursos do PNAE 2010, relativos ao município de Autazes/AM, bem como, encaminhando cópia da presente representação para fins de ciência e adoção das medidas pertinentes no âmbito administrativo;

Ao Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 0001056697, Agência 3378, referente ao PNATE, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos;

Ao município de Autazes/AM, para encaminhar cópia integral do procedimento licitatório referente ao PNAE 2010.

IV - Encaminhe cópia desta Portaria e dos autos ao Coordenador Criminal.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE JULHO DE 2011

Referente às Peças de Informação nº 1.24.001.000095/2011-25

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possível utilização irregular de recursos federais em parcerias firmadas entre as OSCIPs Centro de Assistência e Desenvolvimento Social-CADS e Centro de Geração de Empregos-CEGEPO e o Município de Soledade/PB, durante a gestão de José Ivanildo Barros Gouveia (2005-2012), nos exercícios financeiros de 2005, 2006 e 2007.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

IV. Cumpram-se as diligências apontadas no Despacho nº 770/2011 - MPF/PRM-CG, aguardando, posteriormente, as respostas aos ofícios;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000768/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades quanto aos recursos oriundos do PETI para o Município de Nova Olinda do Norte/AM, no ano de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que se manifeste acerca dos fatos e informe as medidas adotadas para averiguação e correção das irregularidades notificadas.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE JULHO DE 2011

Interessado: União Federal, Município de Petrópolis, Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - cópias extraídas do ICP 1.30.007.000101/2006-20. Necessidade de apurar notícia de ocupação irregular em área da União pela Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE, na Rua Vigário Correa, 1345, Correias, Petrópolis/RJ - Prédio onde funciona o Centro de Estudos da Faculdade de Medicina de Petrópolis. Notícia de possível desvio de finalidade."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar apurar ocupação irregular em área da União pela Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE, na Rua Vigário Correa, 1345, Correias, Petrópolis/RJ, resolve: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à 5ª CCR;

3 - expeça-se ofício à Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE requisitando informar se tem autorização para ocupar a área em que está localizado o prédio onde funciona o Centro de Estudos da Faculdade de Medicina, nas dependências do Hospital Alcides Carneiro, na Rua Vigário Correa, 1345, Correias, Petrópolis/RJ, devendo encaminhar cópias dos documentos pertinentes;

3- expeça-se à SPU e ao Município de Petrópolis requisitando informações sobre existência de autorização à Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE para ocupar a área em que está localizado o prédio onde funciona o Centro de Estudos da Faculdade de Medicina, nas dependências do Hospital Alcides Carneiro, na Rua Vigário Correa, 1345, Correias, Petrópolis/RJ, devendo encaminhar cópias dos documentos e demais informações que entender pertinentes;

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 111, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93), resolve:

Converter a Peça de Informação 1.13.000.000904/2011-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do FUNDEB, celebrado entre o FNDE e o Município de Pauini/AM, no exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se:

Ao TCE, para encaminhar cópia integral da prestação de contas dos recursos do FUNDEB 2009, relativos ao município de Pauini/AM;

Ao TCU com cópia integral dos autos, para ciência das irregularidades e, se entender ser o caso, instauração de TCE.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação 1.13.000.00178/2007-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades concernentes à aplicação de verbas do Ministério da Saúde, pelo município de Nhamundá/AM, detectadas no Relatório de Auditoria nº 7572/2010, do DENASUS.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e à Secretaria de Atenção à Saúde/MS, para informarem as providências adotadas em face das constatações do Relatório nº 7572/2010, tal como mencionado no Ofício nº 93/SEAUD/AM/DENASUS/MS (fls. 55/56).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.000817/2011-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades perpetradas por funcionários da Caixa Econômica Federal na emissão de documentos de pagamento/recebimento (DPR's), no âmbito daquela instituição.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se:

À Caixa Econômica Federal, para encaminhar cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar nº AM.7182.2007.A.000371, a partir das fls. 472;

À Delegacia de Polícia Federal, para encaminhar as diligências, perícias e oitivas realizadas no âmbito do Inquérito Policial DPE/AM - 00136/2008-INQ.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 115, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação 1.13.000.000611/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Pauini/AM, em razão do PNATE 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se:

Ao FNDE, solicitando cópia integral da prestação de contas dos recursos do PNATE 2009, relativos ao município de Pauini/AM, bem como, encaminhando cópia das folhas 35/40 dos autos;

Ao Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 0000079421, Agência 0814, referente ao PNATE, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000749/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível descumprimento da Lei n. 11.947/2009, que criou a obrigatoriedade da oferta de merenda escolar nos Institutos Federais, no IFAM - Campus Distrito Industrial.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao IFAM, com cópia anexa do expediente, para que manifeste-se acerca dos fatos narrados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que as irregularidades na execução do PNAI 2007 no Município São Gabriel da Cachoeira foram objeto de Auditoria pelo FNDE, motivo pelo qual há necessidade de análise criteriosa da documentação para averiguar a ocorrência de atos de improbidade administrativa;

Resolve converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PNAI 2007 no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 119, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que as irregularidades na execução do PDDE 2006 no Município Lábrea foram constatadas em auditoria pelo FNDE, motivo pelo qual há necessidade de análise criteriosa da documentação para averiguar a ocorrência de atos de improbidade administrativa;

Resolve converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.13.000.000159/2009-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PDDE 2006 no Município de Lábrea/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Certifique-se a COJUR acerca da existência de procedimento idêntico ou não na PR/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 1.13.000.000436/2009-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PDDE 2005, 2006, 2007 e 2008 no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À COJUR para proceder a baixa dos procedimentos administrativos a seguir enumerados, apensando-os a estes autos como anexos: 1.13.000.000537/2009-11 (Anexo 01: PDDE 2006), 1.13.000.000538/2009-57 (Anexo 02: PDDE 2007), 1.13.000.000539/2009-00 (Anexo 03: PDDE 2008).

IV - Oficie-se ao FNDE solicitando informações acerca da atual situação da prestação de contas do PDDE 2005, 2006, 2007 e 2008 com a juntada de documentação pertinente. (ofícios distintos)

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 121, DE 2 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.13.000.001252/2009-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PEJA 2006 no Município de Lábrea/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Divisão de Auditoria do DENASUS para que encaminhe cópia digitalizada dos documentos que embasaram as constatações referentes ao PEJA 2006 apontadas no Relatório de Auditoria 05/2008.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 122, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Procedimento Administrativo n. 1.13.000.001255/2009-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PNAE 2006 no Município de Lábrea/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Divisão de Auditoria do DENASUS para que encaminhe cópia digitalizada dos documentos que embasaram as contratações referentes ao PNAE 2006 apontadas no Relatório de Auditoria n. 05/2008.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 123, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que a peça de informação 1.13.000.00403/2008-19 foi instruída com o Relatório de Fiscalização 00936 da CGU identificando irregularidades na aplicação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Manicoré/AM.

Considerando que com relação ao Programa Bolsa Família a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania informou que foram sanadas as falhas apontadas pela CGU, pronunciando-se pelo arquivamento do procedimento instaurado para apuração dos fatos (fls. 148)

Considerando que a documentação de fls. 316/341 relativa ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (fls. 08) em tese comprova a prática de improbidade administrativa;

Considerando a documentação relativa ao Programa de Atenção Integral à Família (fls. 15) encaminhada pela CGU somente se referiu ao item 3.4.1 (fls. 318 e 412/487) do referido relatório de fiscalização, restando pendente o encaminhamento da documentação referente aos itens 3.4.3 e 3.4.4 do Relatório de Fiscalização 000936.

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.00403/2008-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa de Atenção Integral à Família no Município de Manicoré/AM, exercício 2006;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Controladoria Geral da União solicitando o envio dos documentos que embasaram as constatações 3.4.3 e 3.4.4 do Relatório de Fiscalização 00936, pois no Ofício 3.021/2001/CGU-Regional/AM/CGU-PR a documentação, apesar de referenciada, não constou do ofício. (fls. 318)

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 124, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) referente ao exercício de 2005 no município de Barcelos/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Sejam juntadas as fls. 01/05, 18-verso, 22a 25, 187 a 192, 197 a 208 da Representação 1.13.000.00257/2008-13 neste inquérito civil público;

IV - Oficie-se ao FNDE solicitando informações acerca da prestação de contas do PNAE 2005 no Município de Barcelos/AM, ocasião em que se solicita cópia integral os autos da Tomadas de Conta Especial.

V - Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando os documentos da conta bancária específica 51810, Agência 3563 e conta bancária 2051818, Agência 1525 relativa ao PNAE 2005 no período de março de 2005 a janeiro de 2006. (juntar tela do FNDE);

VI - Oficie-se à Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do PNAE (2.64: Toda Criança na Escola e Brasil Alfabetizado) relativa aos itens 2.2. Falta de Identificação do programa nas Notas Fiscais, 2.3. Índícios de existência de Notas Fiscais inidôneas e 6. Da autenticidade das Notas Fiscais do Relatório de Ação de Controle no. 00190.012153/2005-22-A do Município de Barcelos;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 125, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o PA 1.13.000.002328/2009-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) referente ao exercícios de 2006 e 2007 no município de Beruri/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Certifique-se a COOJUR quanto a existência ou não de procedimento versando sobre o PNAE 2006 ou 2007 relativo ao Município de Beruri/AM nesta PR/AM;

IV - Oficie-se ao FNDE reiterando o ofício de fls. 308.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM 1.13.000.001498/2006-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Projeto Original da obra de duplicação da BR-174, no perímetro do Município de Presidente Figueiredo/AM, por intermédio do Convênio nº TT-291/2005 (SIAFI 541.150), celebrado entre a referida Municipalidade e o Ministério dos Transportes através do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao DNIT para que atualize as informações sobre a situação da prestação de contas do Convênio TT-291/2005 (SIAFI 541.150), com cópias das fls. 65/68.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 127, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000999/2011-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde (01/01/2006 a 31/03/2007), do Programa de Atenção Básica a Saúde (01/04/2007 a 30/06/2007) e do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (01/04/2007 a 30/06/2007) no Município de Careiro/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao DENASUS para que encaminhe o resultado da análise da prestação de contas dos recursos liberados pelo Fundo Nacional de Saúde, na modalidade fundo a fundo, ao Município de Careiro/AM, nos exercícios 2006 e 2007. Anexar documentos de fls. 38 PR/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM 1.13.000.000589/2005-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível fraude em Exame da Ordem da OAB/AM, no ano de 2004.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas, para informar as providências adotadas quanto aos fatos noticiados relativos ao Exame da Ordem de 2004.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM 1.13.000.000304/2011-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidade consistente na ausência de prestação de contas parcial do Contrato de Repasse nº 170.829-85/2004, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Guajará/AM e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, para encaminhar cópia digitalizada do TC nº 023.399/2009-4.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 888/2003 (SIAFI 489324), celebrado entre o município de Alvarães e a FUNASA/AM, para implantação de melhorias sanitárias.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à CGU, para encaminhar os documentos que embasaram a constatação nº 1, do Relatório de Fiscalização nº 467, da CGU;

IV - Oficie-se à FUNASA, para informar acerca da prestação de contas do Convênio nº 888/2003 (SIAFI 489324), encaminhando cópia integral do procedimento pertinente, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE JULHO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000205/2011-62. Interessados: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, Gerson Marin Campagnaro, Celso Rodrigues Garcia, Campagnaro Peças e Acessórios Ltda. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade do credenciamento da empresa Campagnaro Peças e Acessórios Ltda junto ao Inmetro, para atuar como Oficina de Selagem e Posto para Ensaio em Cronotacógrafos

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação, encaminhada por Celso Rodrigues Garcia, noticiando irregularidades no processo de credenciamento da empresa Campagnaro Peças e Acessórios Ltda junto ao Inmetro, para atuar como Oficina de Selagem e Posto para Ensaio em Cronotacógrafos, notadamente quando ao fornecimento de declaração falsa por parte de Gerson Marin Campagnaro;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, atuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Diretor de Programas e Inovação -Inmetro SURRS/RS para que manifeste-se sobre o teor da representação e encaminhe: i) cópia integral e digitalizada do Processo nº 750/2011 instaurado pelo Inmetro - conforme informado no Documento nº 09 anexado à Representação, e ii) cópia integral e digitalizada do "processo de cadastramento" da empresa Campagnaro Peças e Acessórios Ltda, instaurado em função do "Processo Seletivo Público para Cadastramento de Oficinas de Selagem e para Credenciamento de Postos para Ensaio em Cronotacógrafos", contendo inclusive cópia da Declaração de que trata o item 2.1.5 do Anexo A do Edital nº 2, de 26 de agosto de 2009;

- Oficiar à empresa Campagnaro Peças e Acessórios Ltda para que manifeste-se sobre o teor da representação;

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 131, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000369/2009-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em razão dos recorrentes saques na "boca do caixa" de contas específicas para recebimento de recursos públicos oriundos de diversos Programas Federais: PEJA, PAB, CIDE, PNATE, Bolsa Família e Fundo de Saúde, no Município de Guajará/AM (exercícios 2008 e 2009).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Após, voltem-me os autos conclusos para análise de documentos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE JULHO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000062/2007-69 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no Acórdão nº 1702/2006 - TCU - 2ª Câmara, referentes à aplicação de recursos públicos repassados ao município de Estreito/MA, por intermédio do Convênio nº 5.600/97 (SIAFI Nº 329884), pactuado com o FNDE.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Claro Alves de Moura.

3) Autor da representação: Tribunal de Contas da União. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à Procuradoria Especializada do FNDE, encaminhando cópia do mencionado acórdão para que informe se já houve a adoção das medidas necessárias à cobrança dos débitos imputados.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República



PORTARIA Nº 132, DE 20 DE JULHO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000102/2007-72 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades referentes à gestão de recursos oriundos do Ministério da Saúde, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 624/2005 realizada no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em virtude da 18ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria Geral da União.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Gildásio Ribeiro Chaves e Eliomar de Sousa Nogueira.

3) Autor da representação: Controladoria Geral da União. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.000971/2010-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar omissão na prestação de contas do PNATE 2005 no Município de Manicoré/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE solicitando cópia integral da prestação de contas ou Tomada de Contas Especial relativo ao PNATE 2005, no exercício de Manicoré/AM;

IV - Certifique-se acerca da existência de resposta ao OFÍCIO 308/2011/OFICIVEL/PRAM. Em caso negativo, reitere-se o ofício ao BB, com cópia de fls. 27/28 tendo em vista o transcurso do prazo de dilação solicitado.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.000275/2009-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o cumprimento do Programa Habitacional Morar BEM (Contrato SIAPF 199.316-92/2005) pelo Município de Tapauá/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à CEF para atualizar o tero do Ofício 221/2001/SRAM juntando documentação pertinente. Prazo : 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE JULHO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000132/2007-89 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar a irregular percepção de benefícios do Bolsa Família no município de Senador La Rocque/MA, por pessoas que não preenchem os critérios de elegibilidade exigidos pelo programa.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Ana Cledes Gonçalves e outros.

3) Autor da representação: Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: verificar se existe IPL para apuração dos fatos e, em caso contrário, determinar a abertura. Após, conclusão dos autos ao gabinete para análise acerca da viabilidade de imediata propositura de ação de improbidade administrativa.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE JULHO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000146/2007-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF/FUNDEB, no município de Davinópolis/MA, durante o período compreendido entre maio de 2005 e maio de 2007.

2) Possível responsável pelo fatos investigado: Francisco Pereira Lima e João de Sousa Dantas.

3) Autor da representação: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Davinópolis - SINTEED.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à Controladoria Geral da União - CGU, solicitando cópia do relatório ou documentação similar produzida em virtude da Ação de Controle noticiada à fl. 47.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.001692/2008-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº. 2006CV000003, celebrado entre a Prefeitura de Rio Preto da Eva, na gestão do então prefeito ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, e o Ministério do Meio Ambiente;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 5173-X, Agência 4653-1, referente ao Convênio nº. 2006CV000003, bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos, no período de janeiro de 2007 a março de 2010.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos dos Programas Farmácia Básica, PAB-Fixo e Saúde da Família, pelo município de Alvarães/AM, nos exercícios de 2004 e 2005.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à CGU, para encaminhar os documentos que embasaram as constatações nº 3, 4 e 5, do Relatório de Fiscalização nº 467, da CGU;

IV - Oficie-se ao DENASUS, para informar as providências adotadas em razão das irregularidades elencadas no Relatório de Fiscalização nº 467, da CGU, conforme Ofício mencionado no Ofício nº 301/2006/DENASUS.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na celebração de contratos firmados entre a FUNASA/AM e as pessoas jurídicas CLAITON TAXI AEREO e SUPERCAO ALIMENTAÇÃO LTDA, nos anos de 2004 a 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, para informar a situação atual, bem como, encaminhar cópia integral dos processos administrativos solicitados e não remetidos, conforme certificado nos autos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 137, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.002258/2009-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades relativas à execução dos programas PNAE, PNAC E PNAI, no ano de 2005, no Município de Barcelos/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 2053179, Agência 1525, bem como cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos, no período de janeiro a dezembro de 2005.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 138, DE 6 DE JULHO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de diversas irregularidades de aplicação de recursos federais no Município de Banzaê/BA, discriminados no relatório de fiscalização 938/07 - 23º Sorteio Público da CGU, pertinentes ao Ministério da Saúde.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5º CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000003/2008-16.

Interessado: CGU; Município de Banzaê/BA; Sociedade.

Representante: Controladoria-Geral da União.

Assunto: Apurar supostas irregularidades de aplicação de recursos federais no Município de Banzaê/BA, discriminados no relatório de fiscalização 938/07 - 23º Sorteio Público da CGU, pertinentes ao Ministério da Saúde.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Apensar o presente feito ao Inquérito Civil Público referenciado.

Por fim, tragam-me conclusos para análise.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000698/2008-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do PNAE 2006 no Município de Careiro/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à CGU solicitando cópia da documentação que embasou as constatações referentes ao PNAE, itens 1.1.1 a 1.1.17 do Relatório de Fiscalização 996 do Município de Careiro/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE JULHO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de diversas irregularidades de aplicação de recursos federais no Município de Banzaê/BA, discriminados no relatório de fiscalização 938/07 - 23º Sorteio Público da CGU, pertinentes ao Ministério das Comunicações.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5º CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000003/2008-16.

Interessado: CGU; Município de Banzaê/BA; Sociedade.

Representante: Controladoria-Geral da União.

Assunto: Apurar supostas irregularidades de aplicação de recursos federais no Município de Banzaê/BA, discriminados no relatório de fiscalização 938/07 - 23º Sorteio Público da CGU, pertinentes ao Ministério das Comunicações.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Apensar o presente feito ao Inquérito Civil Público referenciado.

Por fim, tragam-me conclusos para análise.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 139, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades nos descontos do valor do INSS de funcionário da Prefeitura do Município de Maraã/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se:

Ao INSS, para que se manifeste acerca das irregularidades no que tange ao desconto de contribuição previdenciária sem o devido recolhimento. Anexar fls. 01/03.

Ao Representante, para que encaminhe cópia dos contra-cheques e da carteira de trabalho que comprovem o serviço prestado desde 2003 e o desconto da contribuição previdenciária.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 140, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);



Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para fins de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.002416/2009-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a prática de ato de improbidade administrativa por servidores do Ministério da Saúde lotados no Estado do Amazonas em decorrência de fatos apurados no PAD 25009.002547/2005-11.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE JULHO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de diversas irregularidades de aplicação de recursos federais no Município de Banzaê/BA, discriminados no relatório de fiscalização 938/07 - 23º Sorteio Público da CGU, pertinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000003/2008-16.

Interessado: CGU; Município de Banzaê/BA; Sociedade.

Representante: Controladoria-Geral da União.

Assunto: Apurar supostas irregularidades de aplicação de recursos federais no Município de Banzaê/BA, discriminados no relatório de fiscalização 938/07 - 23º Sorteio Público da CGU, pertinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Apensar o presente feito ao Inquérito Civil Público referenciado.

Por fim, tragam-me conclusos para análise.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE JULHO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de representação que aponta supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB para o pagamento de servidores públicos municipais, bem como possível composição irregular do Conselho do FUNDEB no município de Paulo Afonso/BA.À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente PRM-PAF-BA-00000342/2011.

Interessado: FUNDEB; Município de Paulo Afonso/BA; Sociedade.

Representante: sigiloso

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB para o pagamento de servidores públicos municipais, bem como possível composição irregular do Conselho do FUNDEB no município de Paulo Afonso/BA.

Após, à Assessoria para as seguintes providências iniciais:

1. Decreto o sigilo do feito, para preservar a identidade da pessoa autora da representação, DEVENDO O CARTÓRIO APOR NA CAPA DOS AUTOS ANOTAÇÃO DESTACADA NESSE SENTIDO;

2. Comunique-se ao representante, por e-mail, a instauração do presente inquérito civil público;

3. Oficie-se ao representado requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações pormenorizadas a respeito da representação em questão. Encaminhar cópia da representação protocolada no expediente PRM-PAF-BA-00001030/2011, com o cuidado de preservar o nome da pessoa autora da representação - sobrepondo tarja em seu nome.

Com a resposta, ou esgotado prazo razoável sem ela, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 142, DE 7 DE JULHO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de representação que aponta supostas irregularidades na gestão da Sra. Maria de Fátima Nunes Soares, Prefeita do Município de Euclides da Cunha/BA, notadamente sobre a omissão de constituir o "Portal da Transparência" para o citado município, bem como possíveis irregularidades das contas do município junto ao INSS.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente PRM-PAF-BA-00001272/2011.

Interessado: INSS; Município de Euclides da Cunha/BA; Sociedade.

Representante: Cláudio Pereira Lima; Luciano Pinheiro Damasceno e Santos; José Milton Abreu.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na gestão da Sra. Maria de Fátima Nunes Soares, Prefeita do Município de Euclides da Cunha/BA, notadamente sobre a omissão de constituir o "Portal da Transparência" para o citado município, bem como possíveis irregularidades das contas do município junto ao INSS.

Após, à Assessoria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se aos representantes comunicando-lhes a instauração do presente inquérito civil público;

2. Oficie-se ao representado requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações pormenorizadas a respeito da representação em questão. Encaminhar cópia da representação protocolada no expediente PRM-PAF-BA-00001272/2011.

Com a resposta, ou esgotado prazo razoável sem ela, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 142, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000547/2011-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade na prestação de contas da Escola Estadual São Luiz de Gonzaga no que se refere ao PDDE, exercício de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à SEDUC/AM para atualizar o ofício de fls. 35, no que se refere a análise das contas do PDDE 2008 da Escola Estadual São Luiz de Gonzaga.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 145, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000760/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade por parte de Antônio Rodrigues da Silva, servidor dos Correios lotado na Agência em Eirunepé/AM, em virtude de prejuízo financeiro apurado em procedimento administrativo interno.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, para informar as conclusões da Autoridade Julgadora na Sindicância CI/GINSP/AM - 117/2010, encaminhando a documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000897/2005-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade consistente na não-retenção do percentual de 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária nas faturas de obras realizadas no Município de Carauari/AM, identificadas no 8º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos/CGU.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Município de Carauari/AM, para comprovar o recolhimento dos tributos devidos ao INSS por conta das Notas Fiscais de fls. 105/112.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº. 1.13.000.001237/2010-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade na execução do Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE - e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - destinados à Escola Estadual Cleomenes do Carmo Chaves, no Município de Manaus/AM, no exercício de 2008 e 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta PORTARIA Nºº início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à SEDUC/AM para que esta preste informações acerca da prestação de contas dos valores repassados à Escola Estadual Cleomenes do Carmo Chaves através dos Programas de Desenvolvimento da Educação (PDE) e Dinheiro Direto na Escola (PDDE), referente aos exercícios 2008 e 2009;

IV - Oficie-se ao FNDE para que atualize as informações constantes no Ofício nº. 2754/2010-DIAD/CGCAP/DIFIN/FNDE, encaminhando informações atualizadas acerca da prestação de contas dos valores repassados à Escola Estadual Cleomenes do Carmo Chaves, localizada no Município de Manaus/AM, através dos Programas de Desenvolvimento da Educação (PDE) e Dinheiro Direto na Escola (PDDE), referente aos exercícios 2008 e 2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 148, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na realização do Pregão nº 03/2007, pela FUNASA, em benefício da pessoa jurídica LOCADORA AMORE.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta PORTARIA Nºº início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, para informar a situação atual do processo administrativo referente ao Pregão nº 03/2007, encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 149, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades em possível inexigibilidade indevida de licitação, realizada pela FUNASA/AM, a favor da pessoa jurídica RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS, através do Contrato nº 03/2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta PORTARIA Nºº início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, para informar a situação atual do processo administrativo referente ao Contrato nº 03/2007, bem como, acerca da vigência do aludido ajuste, encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 150, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na realização do Pregão nº 09/2005, pela FUNASA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta PORTARIA Nºº início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, para informar a situação atual do processo administrativo referente ao Pregão nº 09/2005, encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 151, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades em possíveis dispensas indevidas de licitação, realizadas pela FUNASA/AM, a favor da pessoa jurídica SUPERCÃO ALIMENTAÇÃO LTDA, nos anos de 2005 e 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta PORTARIA Nºº início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, para informar a situação atual dos processos administrativos referentes às dispensas que compõem o objeto do feito, encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 152, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades em possíveis dispensas indevidas de licitação, realizadas pela FUNASA/AM, a favor da pessoa jurídica LOCADORA AMORE, no ano de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta PORTARIA Nºº início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, para informar a situação atual dos processos administrativos referentes às dispensas que compõem o objeto do feito, encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 153, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na realização de suposto procedimento de demarcação de terras indígenas pelo Instituto Socioambiental - ISA, no ano de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta PORTARIA Nºº início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNAI, reiterando o Ofício nº. 337/2011/4ºFCIVEL/PR/AM, para se manifestar acerca das possíveis irregularidades na realização de suposto procedimento de demarcação de terras indígenas pelo Instituto Socioambiental - ISA, no ano de 2006, encaminhando os documentos necessários a esclarecer o referido procedimento de demarcação.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 155, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na execução do Assentamento PA CANOAS, sito à Vicinal Urubuí, km 139, BR174, no município de Presidente Figueiredo/AM, no ano de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta PORTARIA Nºº início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;



II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INCRA, reiterando o teor dos Ofícios nº 500/2009, 972/2010/4º OFCIVEL/PR/AM e nº. 309/2011/4º OFCIVEL/PR/AM, a fim de que aquela autarquia se manifeste acerca das relatadas irregularidades na execução do Assentamento PA CANOAS, sito à Vicinal Urubuí, km 139, BR174, no município de Presidente Figueiredo/AM, no ano de 2006, encaminhando cópia de toda a documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta perseguição sofrida pela professora Maria Sandra Campos por professores do Departamento de Letras da Universidade Federal do Amazonas, no ano de 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta PORTARIA Nºo início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Universidade Federal do Amazonas, para que encaminhe cópia da Ata da Reunião ocorrida em 1º/09/2010, em que se encontrava presente a professora Maria Sandra Campos, na qual fora discutida a redução da carga horária a ser cumprida pela Representante, bem como informe a situação do Processo Administrativo instaurado através da **PORTARIA Nºo. 67/2010 - ICHL, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS AUTOS DESTES PROCESSOS, MESMO QUE AINDA NÃO JULGADO.**

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 157, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.000762/2011-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta perseguição sofrida pela servidora Regina Bento da Silva, concernente a possível atribuição indevida de faltas nos meses de abril e maio de 2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta PORTARIA Nºo início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Universidade Federal do Amazonas, para manifestar-se acerca dos fatos narrados, especialmente, sobre as eventuais providências adotadas ou procedimentos administrativos instaurados, conforme mencionado no Despacho de fls. 49.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 158, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.000746/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 1544/2009, pela CGL, na execução do Convênio nº 806029/2007-MEC/FNDE/SEDUC.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta PORTARIA Nºo início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, para manifestar-se sobre os fatos narrados, esclarecendo eventuais providências adotadas, bem como, encaminhando cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 1544/2009, acompanhada de cópia dos eventuais contratos celebrados em virtude do certame.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 159, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.000721/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta ocorrência de assédio moral, desde setembro de 2009, contra a servidora Gabrielle Silveira Rocha Matos, Professora da Universidade Federal do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta PORTARIA Nºo início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Diretoria da Universidade Federal do Amazonas em Coari/AM, para manifestar-se acerca dos fatos narrados, e, especialmente, sobre as eventuais providências adotadas ou procedimentos administrativos instaurados, encaminhando a documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 161, DE 2 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.002341/2009-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 1747/2005 (SIAFI 543147) firmado entre o Município de Careiro/AM e o Ministério da Saúde;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta PORTARIA Nºo início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Fundo Nacional de Saúde para que atualize o Despacho 2407 MS/SE/FNS (fls. 106), encaminhando cópia do Parecer 5179/2009 e de relatórios que subsidiaram a instauração de Tomadas de Conta Especial.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000300/2004-35. Assunto: Apurar possíveis irregularidades por parte da administração do INCRA/MS, praticado no Assentamento Pedro Ramalho, localizado no imóvel rural denominado Fazenda Mambareh, no município de Mundo Novo/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000300/2004-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando ser frequente o uso de fundações de apoio para afastar as restrições legais a que estão sujeitos a instituições federais de ensino, inclusive mediante a transferência de atividades típicas e próprias das universidades para as referidas fundações de apoio.

Considerando o pagamento de taxa de administração à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, sem respaldo legal, em contratos originados de dispensa de licitação.

Considerando a existência de indícios de contratações irregulares da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (UNISOL) pela UFAM para a aquisição de material permanente e contratação de obras e serviços de engenharia, sem amparo legal e em desarmonia com o previsto na Lei 8.958/94;

Considerando que tais práticas foram constatadas na gestão reitor Hidembergue Ordozgoith da Frota (exercícios de 2001/2005 e 2005/julho2009 e estão sendo apuradas no âmbito do ICP 1.13.000.001627/2006-78;

Considerando a necessidade de averiguar a cessação de contratações irregulares da UNISOL pela UFAM na gestão que se iniciou em julho de 2009,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades de eventuais contratos e convênios celebrados pela Universidade Federal do Amazonas/Fundação Universidade do Amazonas com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL na gestão da reitora Márcia Perales Mendes Silva (julho2009 em diante).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta PORTARIA Nºo início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUA/UFAM para informar se existe contrato ou avença de qualquer natureza firmada com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL firmada a partir de 02 de julho de 2009, encaminhando cópia do respectivo termo, em caso positivo.

IV - Oficie-se à UFAM/FUA para encaminhar cópia de documentação relativa a eventuais pagamentos de taxa de administração à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões em contratos originados de dispensa de licitação.

V - Oficie-se à Controladoria Geral da União para que encaminhe eventuais relatórios de ações de controle envolvendo contratos entre a Universidade Federal do Amazonas/Fundação Universidade do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL, acompanhada de documentação comprobatória das constatações, preferencialmente separada por itens específicos em período posterior a 02 de julho de 2009. Os documentos encaminhados pela CGU deverão ser autuados nos autos em ANEXO próprio.

VI - Oficie-se ao Tribunal de Contas da União para que encaminhe lista de processos, mencionando a situação atual, na qual se apura irregularidades em contratações entre a Universidade Federal do Amazonas/Fundação Universidade do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL em período posteriores a julho de 2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 195, DE 18 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000121/2008-21. Assunto: Reunir indícios que, em sendo o caso, viabilizarão o ajuizamento de ação civil pública pela prática de ato de improbidade administrativa e de eventual crime contra as licitações, previstos na Lei nº 8.666/93.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000121/2008-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000010/2008-15. Assunto: Apurar irregularidades na construção de 215 (duzentas e quinze) casas no Residencial Dourada Vera, localizado no município de Dourados-MS, bem como possíveis práticas de Improbidade Administrativa, com prejuízo ao erário público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000010/2008-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE JULHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.015.000268/2011-70. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. Objeto: Apurar irregularidades na aplicação de verbas públicas federais pela Prefeitura Municipal de Alegria (RS) em ginásio de esportes do distrito de Vila Espírito Santo, naquela cidade. Investigado: Prefeitura Municipal de Alegria (RS). Câmara/PFDC: 5º CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 5º, I, II, b, e III, b, e 6º, VII, b, todos da Lei Complementar nº 75/93 (LOMPU), e no art. 2º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República tomou conhecimento da existência de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais pela Prefeitura Municipal de Alegria (RS), na realização de obras no ginásio desportivo localizado no distrito Vila Espírito Santo, naquela cidade;

CONSIDERANDO a suspeita de que a obra em questão (construção de banheiros), além de desnecessária, não tenha sido concluída, pois jamais foi inaugurada e disponibilizada à população local;

CONSIDERANDO que as irregularidades a serem apuradas, se confirmada sua veracidade, podem configurar ato de improbidade administrativa, por causarem prejuízo ao erário federal e por violarem os princípios da administração pública, previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) dispõe competir à instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, b);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da LC nº 75/93), podendo, ainda, para o exercício de suas atribuições e nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridade da Administração Pública direta ou indireta, realizar inspeções e diligências investigatórias e expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (art. 8º, II, V e VII, da LC nº 75/93);

Resolve instaurar, de ofício, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto "apurar irregularidades na aplicação de verbas públicas federais pela Prefeitura Municipal de Alegria (RS) em ginásio de esportes do distrito de Vila Espírito Santo, naquela cidade", determinando-se, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registro e autuação da presente portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMFP);

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Santa Rosa (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

4. Realização, por servidores desta Procuradoria, de inspeção in loco no ginásio de esportes do distrito Vila Espírito Santo, na cidade de Alegria (RS), a fim de: (a) fazer levantamento fotográfico pormenorizado do local, em especial das áreas de banheiros, da quadra de esportes e do toldo de cobertura; (b) confirmar se uma das áreas de banheiros (a mais recente) encontra-se fechada, sem acesso ao público (chaveada); e (c) colher depoimentos de moradores da localidade, inclusive do proprietário e/ou de funcionários do posto de gasolina vizinho à quadra desportiva, indagando-lhes sobre a época de realização das últimas obras no local (de construção dos banheiros), bem como sobre se, em algum momento, havia no local das obras identificação por placa das verbas federais aplicadas pela Prefeitura Municipal (e, em caso afirmativo, quando e porque a placa teria sido retirada);

5. Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Alegria (RS), requisitando-se a prestação das seguintes informações: (a) origem da verba destinada à obra de construção de banheiros na quadra de esportes da Vila Espírito Santo, possivelmente ocorrida há cerca de 2 (dois) anos; (b) comprovação da destinação da referida verba, bem como da conclusão da obra; (c) esclarecimentos sobre a necessidade da construção de novos banheiros, uma vez que já existiam outros banheiros abertos ao público na quadra desportiva; e (d) esclarecimentos sobre o porquê de nunca ter sido inaugurada e disponibilizada à população local a referida obra.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, voltem os autos conclusos para análise.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

PORTARIA Nº 252, DE 19 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001106/2011-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal estabeleceu que cabe à Lei Ordinária estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o Art. 2º, inciso VI, alínea i, da Lei nº 8.745/1993 considerou como necessidade temporária de excepcional interesse público as atividades de técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades;



CONSIDERANDO que o Art. 4º, inciso IV da Lei nº 8.745/1993 estabelece que as contratações para as atividades de técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades serão feitas por prazo máximo de 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que o supracitado Art. 4º, parágrafo único, inciso IV admite que as contratações para as atividades de técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades poderão ser prorrogadas desde que o prazo total do contrato não exceda 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO que o Art. 17, § 3º, da Lei nº 11.759/2008, que criou a CEITEC, estabeleceu que as contratações temporárias para a implantação da empresa não poderiam exceder 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da instalação da CEITEC, podendo ser prorrogadas, por no máximo 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a CEITEC foi criada há três anos;

CONSIDERANDO notícias de estarem ocorrendo processos seletivos simplificados na CEITEC no ano de 2011 para contratação temporário de funcionários para o órgão;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil Público nº 1.16.000.003515/2009-92, instaurado para averiguar possíveis irregularidades na remuneração dos empregados temporários da CEITEC;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um plano de cargos e salários pelo órgão tem estreita relação com os fatos que estão sendo apurados no Procedimento 3515/2009-92;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 254, de julho de 2009, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais sugeriu a criação do Plano de Empregos e Salários da CEITEC, a ser apresentado em 90 dias;

CONSIDERANDO que até o momento não há Plano de Empregos e Salários na CEITEC;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001106/2011-18, tendo por objeto acompanhar o estabelecimento de um Plano de Cargos e Empregos na CEITEC.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição de ofício ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. solicitando informações sobre a elaboração de Plano de Empregos e Salários por aquela empresa pública, o andamento do processo, a situação atual do plano e o prazo para conclusão, bem como informações sobre o planejamento para elaboração de concurso público para provimento dos cargos efetivos do órgão.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE JULHO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001053/2011-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de cópias extraídas do Procedimento Preparatório nº 000768.2011.04.000/7, em trâmite na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, instaurado em face do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada-CEITEC;

CONSIDERANDO as informações constantes na representação presente na citada documentação, noticiando supostas irregularidades praticadas pela CEITEC S.A. (empresa pública federal ligada ao Ministério da Ciência e Tecnologia criada em 2008) referentes: (1) a não realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e, sim a realização de contratos por tempo determinado; (2) à contratação de pessoal temporário com participação na gerência ou administração de empresa privada; (3) à admissão de pessoal sem o registro perante o Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão (SISAC) do Tribunal de Contas da União, e (4) à realização de supostos pagamentos indevidos aos seus conselheiros;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na administração do CEITEC S.A., relativamente (1) a não realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, e sim a realização de contratos por tempo determinado; (2) à contratação de pessoal temporário com participação na gerência ou administração de empresa privada; (3) à admissão de pessoal sem o registro perante o Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão (SISAC) do Tribunal de Contas da União, e (4) à realização de supostos pagamentos indevidos aos seus conselheiros;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício (encaminhando em anexo cópia integral do expediente) ao Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC, solicitando informações que visam a instruir este expediente.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 256, DE 18 DE JULHO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000911/2011-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as informações constantes nas cópias extraídas do Agravado de Instrumento nº 70041767518, encaminhados pela Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, mediante o ofício nº1646/2011;

CONSIDERANDO as informações constantes na citada documentação, noticiando supostas irregularidades na atuação de representante judicial da Caixa Econômica Federal, uma vez que em demandas que versam sobre responsabilização securitária, apresentando o mesmo objeto e causa de pedir, estaria ocorrendo uma triagem daquelas em que haveria interesse em atuar;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, resultar em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar irregularidades na atuação judicial de representante da Caixa Econômica Federal em demandas que versam sobre matéria de responsabilização securitária;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício ao Escritório Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal (Rua Dolores Alcaraz Caldas, 90, 15º andar, nesta Capital), encaminhando em anexo cópia dos autos deste inquérito, solicitando a manifestação acerca dos fatos narrados nos autos, em especial sobre possíveis irregularidades na atuação de representante judicial da Caixa Econômica Federal em demandas que versam sobre matéria de responsabilização securitária.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 257, DE 18 DE JULHO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001054/2011-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as informações constantes na cópia do Procedimento Administrativo 1.29.000.000995/2011-04, remetido pelo 11º Ofício Criminal desta Procuradoria da República, o qual, por sua vez, se baseia nos documentos originários do Procedimento Administrativo instaurado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul (Processo GINSP/RS 64.00084.11, da Gerência de Macrorregião Jurídica 06);

CONSIDERANDO as informações constantes no citado Procedimento Administrativo, noticiando irregularidades no exercício das atividades funcionais da ex-empregada, Fernanda da Silva Porto (matrícula nº8.693.720-0), em virtude de suposta apropriação de valores do numerário de caixa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando lotada na Agência dos Correios de Taquari/RS;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a apropriação indevida de valores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por parte de ex-empregada da Agência dos Correios em Taquari/RS, com vista à reparação do prejuízo ao erário da União;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c)Seja expedido ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, solicitando informações que visam a instruir este feito, notadamente quais as medidas adotadas visando a reaver o numerário indevidamente apropriado. Em especial, se houve ressarcimento, ou cobrança judicial de tais valores.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 259, DE 20 DE JULHO DE 2011

ICP nº 1.34.001.004146/2008-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.004146/2008-46, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Notícia de uso indevido de veículo Kia Carnival por delegado de polícia federal, Severino Alexandre de Andrade Melo.

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício MPF/PR/SP/GAB nº 12.626/2008, da lavra do Exmo. Procurador da República Dr. Patrick Montemor Ferreira, encaminhando cópia do P.I.C nº 1.34.001.00.6688/2007-72, no qual apurava-se a utilização indevida de veículo apreendido pela Polícia Federal, pelo Delegado da Polícia Federal Severino Alexandre de Andrade Melo.

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento e a obtenção de documentos e informações acerca das diligências realizadas no âmbito da Sindicância Investigativa instaurada pela Corregedoria Regional da Polícia Federal em São Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam a presente Peça Informativa não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.004146/2008-46 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 259, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível nº 1.29.008.000040/2010-98;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS, ORIUNDAS DO TAC FIRMADO NA ACP 2004.71.02.002055-5, ENTREGUES MEDIANTE TERMO DE DESTINAÇÃO DE VALORES COM ENCARGOS AO IBAMA/SANTA MARIA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "MELHORIAS NO CRIADOURO CONSERVACIONISTA SÃO BRÁS" .; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. cumpra-se o despacho anterior.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 260, DE 20 DE JULHO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001112/2011-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de representação dando conta de supostas irregularidades envolvendo o Departamento Municipal de Habitação-DEMHAB (autarquia municipal responsável pelas inscrições no Programa Minha Casa, Minha Vida, em Porto Alegre/RS), relativamente às inscrições no programa do governo federal Minha Casa Minha Vida, nos loteamentos Camila, Repouso do Guerreiro e Paraíso, integrantes do Bairro Restinga, em Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO as informações constantes na representação, noticiando (1) supostas vendas de inscrições, (2) contemplações de moradias em favor de pessoas que não se enquadrariam nas exigências do Programa, (3) contemplações de moradias sem respeitar a ordem de inscrição, e (4) supostas contemplações irregulares em favor de parentes do Diretor-Geral do DEMHAB;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no DEMHAB, relativamente à sua atuação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja expedido ofício ao DEMHAB (encaminhando em anexo cópia da Portaria de instauração e da representação), solicitando informações que visam a instruir este expediente.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 260, DE 20 DE JULHO DE 2011

ICP nº 1.34.001.008276/2010-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada de ofício, nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.008276/2010-72, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Apuração do cumprimento do Decreto nº 5483/2005, por parte da Controladoria-Geral da União, no termos da determinação contida no artigo 7º."

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento e a obtenção de documentos e informações acerca das providências adotadas pela Controladoria-Geral da União no cumprimento do Decreto nº 5483/2005;

CONSIDERANDO a informação de que no âmbito da Controladoria-Geral da União foi editada a Portaria CGU nº 335/2006, visando regulamentar a aplicação dos dispositivos do Decreto nº 5483/2005;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam a presente Peça Informativa não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.008276/2010-872 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zeze-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 265, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível nº 1.29.008.000647/2009-34;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre VERIFICAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DA MP nº 2.165-36 PELA UNIÃO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA MILITARES, E ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002494-05.2009.404.7102.; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. cumpra-se o despacho anterior.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 290, DE 19 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000138/2007-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado com base no Relatório de Ação de Controle efetivado na FUNASA-RR, o qual foi desmembrado no âmbito deste MPF-RR para apuração pormenorizada das diversas irregularidades na aplicação de recursos públicos, oriundo do desmembramento do Procedimento Administrativo 1.32.000.000554/2005-61 (fls.03-06);

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;



Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 291, DE 19 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000140/2007-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir do desmembramento do Procedimento Administrativo 1.32.000.000554/2005-61 (fls.03-06), instaurado a partir de representação apócrifa no qual são relatadas diversas ilegalidades praticadas pela antiga gestão da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 292, DE 19 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000323/2010-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação protocolada junto ao Setor de Comunicações Administrativas versando sobre indícios de irregularidades no CREA-RR, subsidiando a representação supracitada os processos CF-1153/2007 e CF-1168/2008);

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 293, DE 19 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000144/2007-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de Relatório de Ação de Controle da Controladoria Geral da União realizado na FUNASA-RR, o qual foi desmembrado no âmbito deste MPF-RR para apuração pormenorizada das diversas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 303, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000018/2009-99, instaurado com o escopo de apurar a possível prática de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 047/2008, o qual fora realizado pela Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima (FUNASA/RR);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 28133 - DS-SAU/DS/SFC/CGU - PR de fl.112, em que a Controladoria-Geral da União (CGU) afirma ainda não ter realizado fiscalização no Pregão Eletrônico nº 047/2008, oriundo da FUNASA/RR;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 47/2008, realizado pela FUNASA - Fundação Nacional de Saúde;

REQUERENTE: Francisco Frank Almeida Gomes;

REQUERIDO: FUNASA - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Notifique-se o Representante, para que este, querendo, apresente manifestação acerca das informações prestadas pela Fundação Nacional de Saúde em Roraima no Ofício nº 381/CORE-RR/FUNASA, esclarecendo-se ao interessado que tal poderá se dar por meio escrito ou por comparecimento pessoal a esta unidade do Ministério Público Federal (encaminhar cópia de fls. 100/109).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 304, DE 22 DE JULHO DE 2011

Ref: 1.32.000.0000139/2007-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado com base no item 2.5 do Relatório de Ação de Controle nº 00221.000011/2006-99 (162-182), para apurar irregularidades no âmbito do processo 25270.000.440/2005-21 - Pregão nº 009/2005 (anexo I e II), da Fundação Nacional da Saúde - Funasa;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 307, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000106/2010-78, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na instrução de processo de remoção de servidor da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público.

2. Fixo a seguinte diligência:

2.1. Junte-se aos autos os Relatórios de Pesquisa que seguem junto com esta Portaria.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

6. Após, façam-se os autos imediatamente conclusos em gabinete.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 310, DE 18 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000540/2008-41. Assunto: IRREGULARIDADES. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Síntese: Instaurado para apurar irregularidades na utilização, por particulares, de equipamentos e instalações da Universidade Federal do Tocantins. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 17/07/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000029/2005-04 tem por objeto "irregularidades na utilização, por particulares, de equipamentos e instalações da Universidade Federal do Tocantins";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000540/2008-41, bem como nos documentos que o acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000540/2008-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - Oficie-se ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Tocantins, encaminhando cópia da presente portaria, bem como cópias das folhas 24/25, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações sobre a atual situação dos espaços físicos (lançonetes e copiadoras) utilizados por particulares;

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social. Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 312, DE 19 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000649/2010-01. Assunto: IRREGULARIDADES. PATRIMÔNIO PÚBLICO. Síntese: Instaurado para apurar irregularidades apontadas em Tomada de Contas Especial, realizada pelo TCU no Hospital de Peixe-TO, referentes à montagem de processos fraudulentos de AIHs, na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 19/07/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000649/2010-01 tem por objeto "instaurado para apurar irregularidades apontadas em Tomada de Contas Especial, realizada no Hospital de Peixe-TO, referentes à montagem de processos fraudulentos de AIHs, na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000649/2010-01, bem como nos documentos que o acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000649/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o servidor Marcelo Brito, Mat. Nº 21269, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - como providências preliminares, determino que se reitere o ofício 284/2011-ALM (fl.18) à Prefeitura Municipal de Peixe, solicitando informações sobre o período de vínculo de Antônio Cordeiro dos Santos e Nilo Roberto Vieira com o Município de Peixe, especificando a data de início e de término, bem como a natureza do vínculo: se efetivo ou cargo em comissão.

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social. Cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PORTARIA Nº 366, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

2. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

3. os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

4. que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o teor do expediente nº 1.30.801.002874/2011-42, o qual aponta suposta utilização indevida, no dia 10/07/2011, de aeronave Embraer modelo C-97, da FAB (Força Aérea Brasileira), por um grupo de 25 religiosos pertencentes à Arquidiocese do Rio.

DETERMINO:

a) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar a regularidade na utilização indevida, no dia 10/07/2011, de aeronave Embraer modelo C-97, da FAB (Força Aérea Brasileira), por um grupo de 25 religiosos pertencentes à Arquidiocese do Rio.

b) Adote-se a seguinte Ementa: "SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA - AERONAVE - FAB - ARQUIDIOCESE RIO DE JANEIRO - 10/07/2011"

c) Autue-se e publique-se esta Portaria.

d) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Como diligências iniciais, determino:

i) oficie-se a ARQUIDIOCESE DO RIO DE JANEIRO, requisitando informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) nome completo e qualificação dos religiosos que pegaram "carona" na aeronave da FAB, no dia 10/07/2011;

b) dia em que a ARQUIDIOCESE solicitou a disponibilização da aeronave ao 3º COMANDO AÉREO REGIONAL DO RIO;

c) nome da autoridade eclesiástica que solicitou a disponibilização. Caso a solicitação tenha partido de pessoa estanha aos quadros da Arquidiocese, deverá ser indicada tal pessoa;

d) dia em que obteve a resposta positiva do 3º COMANDO AÉRO REGIONAL DO RIO;

e) hora e local da partida do voo com destino a Campo Grande e hora e local de chegada no Rio de Janeiro, após o retorno de Campo Grande;

f) se houve reembolso dos custos do voo. Caso positivo, deverá apresentar documentação comprobatória;

g) a razão pela qual a ARQUIDIOCESE não se utilizou do serviço de transporte aéreo de entidades privadas que operam no trecho Rio-Campo Grande.

ii) oficie-se o 3º COMANDO AÉREO REGIONAL DO RIO requisitando se manifeste sobre a notícia de utilização da aeronave Embraer modelo C-97, no dia 10/07/2001, e apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos e informações que seguem:

a) cópia do Plano de Voo da aeronave e da lista com nome de todos passageiros com identificação;

b) cópia do documento em que a ARQUIDIOCESE DO RIO DE JANEIRO solicita a disponibilização da aeronave para voo até Campo Grande (MS);

c) nome e patente da autoridade da Aeronáutica autorizou a realização do voo;

d) cópia da normativa interna que disciplina o Serviço de Correio Aéreo Nacional, autorizando "caronas" nos voos;

e) apresentação de documentação que comprove que o serviço de Correio Aéreo Nacional estava sendo, efetivamente, utilizado, ou seja, que demonstre que tipo de material, documento, ou bem estava sendo levado pela FAB para Campo Grande;

f) que informe a razão pela qual o Serviço de Correio Aéreo Nacional, embora suspenso em razão dos Jogos Militares, foi retomado para realização do voo no dia 10/07/2011 a Campo Grande;

g) as datas e horas dos voos que a FAB realizou, em razão do serviço de Correio Aéreo Nacional (CAN), partindo da cidade do Rio de Janeiro com destino à cidade de Campo Grande, nos anos de 2010 e 2011;

h) lista oficial das pessoas que se inscreveram no serviço de Correio Aéreo Nacional (CAN) neste ano (2011) e das pessoas que se beneficiaram, com indicação do voo (local de saída e local de destino);

i) com que antecedência o interessado deve solicitar a inscrição no serviço?

j) lista com os voos que serão realizados nos próximos meses, em que serão oferecidas "caronas".

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000007/2001-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);



CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000007/2001-97, instaurado para apurar a ocorrência de perda de medicamentos repassados pelo SUS à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES, para atender hospitais da rede estadual, entre os anos de 1997 a 1999, e, notadamente, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da ALERJ;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos de fls. 696/697 ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000608/2007-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.0000608/2007-95, instaurado para apurar o descredenciamento da Clínica Engenheiro Paulo de Frontin junto ao Ministério da Saúde;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos de fls. 470/476, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 371, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003531/2010-19, que tem como objeto (resumo): "NEPOTISMO. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. APUAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO 'CRUZADO' CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DE DANIELE MOREIRA CARNEIRO AZEVEDO PARA O CARGO DE CONFIANÇA DE COORDENADORA-GERAL DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DO DGFI. TAL NOMEAÇÃO TERIA OCORRIDO A PEDIDO DE MARIA MARCICLER MOREIRA, COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS NO ÓRGÃO E MÃE DE DANIELE, EM CONJUNTO COM JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DAQUELE MINISTÉRIO. AFIRMA, PORÉM, A REPRESENTANTE QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DO BENEFÍCIO AUFERIDO PELO ALUDIDO DIRETOR NA SUPOSTA NEGOCIAÇÃO. ";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª CCR/MPF, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRA

PORTARIA Nº 373, DE 21 DE JULHO DE 2011

Converte o Procedimento Administrativo
PR-RJ nº 1.30.012.000104/2011-51 em Inquérito Civil Público.

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de cópias dos autos do Processo nº 2008.51.51.033414-0, em curso perante o 7º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, e destina-se a apurar indícios de fraude na concessão de benefício previdenciário. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Tutela Coletiva - Previdenciário - INSS - Servidora Alcídia Bragança - Indícios de fraude na concessão de benefício previdenciário - Beneficiária Liana Maria Morais Constantino - NB 42/104.215.505-1 - Possível ato de improbidade administrativa."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 374, DE 21 DE JULHO DE 2011

Converte o Procedimento Administrativo
PR-RJ nº 1.30.012.000099/2011-87 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de cópias dos autos do Inquérito Policial nº 2661/2003 - DELEPREV (Processo nº 2004.51.01.502359-3), que tramitou perante a 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, e destina-se a apurar possível concessão fraudulenta de benefício previdenciário. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMFP nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Previdenciário - INSS - APS Tijuca - NB 42/108.708.253-3 - Segurado Maurício da Silva Romão - Possível concessão fraudulenta de benefício previdenciário, com dano ao Erário."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMFP nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 484, DE 11 DE JULHO DE 2011

Peças de Informação nº
1.33.000.000685/2011-59. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peças de Informação nº 1.33.000.000685/2011-59 versando sobre supostas irregularidades referentes ao Recrutamento Interno (GEREC nº 173) para a função de "Gerente de Atividade" da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO destas Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "5ª CCR. PPMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO RECRUTAMENTO INTERNO (GEREC Nº 173) PARA A FUNÇÃO DE GERENTE DE ATIVIDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 485, DE 12 DE JULHO DE 2011

Peça de Informação nº
1.33.000.000457/2011-89. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000457/2011-89 versando sobre Irregularidades em Licitações da ANTT - Editais nº 003/2007 (Lote 07) e nº 006/2007 (Lote 02) - que pretendem conceder Trechos de Rodovias Federais à Iniciativa Privada, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Irregularidades em Licitações da ANTT - Editais nº 003/2007 (Lote 07) e nº 006/2007 (Lote 02) - que pretendem conceder Trechos de Rodovias Federais à Iniciativa Privada;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 918, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Procedimento Administrativo Preliminar nº 004/2011-MP/PJLA, Programas de Saúde, em que são noticiadas irregularidades na aplicação dos recursos relativos aos Programas de Saúde repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, além de atraso no pagamento dos salários dos servidores da área da saúde;

Considerando que há indicações, em tese, da prática de atos de improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade ou definidos na Lei de Licitações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades noticiadas.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração deste inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) a expedição de ofício ao DENASUS, encaminhando cópia dos autos e solicitando que informe se possui alguma auditoria que contemple seu objeto e, caso, positivo, que realize uma o mais brevemente possível, ante a gravidade dos fatos;

b) oficiar à CGU, nos mesmos termos;

c) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 919, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Procedimento Administrativo Preliminar nº 008/2011-MP/PJLA, Licitações/Saúde, em que são noticiados indícios de superfaturamento nos preços de objetos de processos licitatórios para a aquisição de medicamentos e de materiais para equipar o hospital e os postos de saúde municipais realizados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru;

Considerando que há indicações, em tese, da prática de atos de improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade ou definidos na Lei de Licitações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades noticiadas.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração deste inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) a expedição de ofício ao DENASUS, encaminhando cópia dos autos e solicitando que informe se possui alguma auditoria que contemple seu objeto e, caso, positivo, que realize uma o mais brevemente possível, ante a gravidade dos fatos;

b) oficiar à CGU, nos mesmos termos;

c) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 927, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação do Sindicato dos Médicos do Pará -SINDMEPA, fazendo referência aos protestos dos médicos neonatologistas, pediatras e obstetras vinculados aos hospitais da Santa Casa de Misericórdia do Pará, de Clínicas "Gaspar Vianna" e do regional Abelardo Santos, elencando diversos pontos, entre estes: falta de regulação e superlotação nos hospitais, que comprometem a qualidade e contribuem para a morbidade e mortalidade infantil, fatos esses levados ao conhecimento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com poucas e efetivas melhorias nos problemas;

Considerando a possibilidade de possíveis práticas de atos de improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades noticiadas pelo Sindicato dos Médicos do Pará-SINDMEPA, na gestão da saúde pública no estado do Pará.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração deste inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) a expedição de ofício à SESPA, com cópia da representação, para que se manifeste, em 10 dias úteis;

b) a expedição de ofício ao DENASUS e CGU, com cópia da representação, solicitando que informem se realizaram alguma fiscalização que contemple os fatos narrados.

c) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 013, de 7 de maio de 2010, que instaurou o inquérito civil público nº 1.28.000.000022/2009-80, publicada no Diário da Justiça nº 89, do dia 12/05/2010, onde se lê: "irregularidades na execução do convênio nº 513/2003", leia-se: "irregularidades na execução do convênio nº 516/2003"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 158ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Publicada no DOU, Seção I, p. __, do dia __/__/2011
Dia: 1º de setembro de 2011.
Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério do Trabalho - SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

Ordem do dia

I - POSSE DOS MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MPT - BIÊNIO 2011/2013.

II - INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR-GERAL DO MPT.

III - INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPT.

IV - ELEIÇÃO DO(A) CONSELHEIRO(A) SECRETÁRIO(A) DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

V - Processo nº 08130.003789/2011

Interessado: Eduardo Antunes Parmeggiani - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para cursar mestrado em Sevilha/Espanha.

Relator: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina a participação de membros do MPDFT em eventos externos, a realização de eventos internos e o apoio a eventos propostos por membros do MPDFT junto à ESMPU.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 204, incisos I e II, dessa mesma Lei e o Procedimento Interno nº 08190.109434/07-72 e conforme deliberação na 185ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS INTERNOS

Art. 1º Compreendem-se por eventos internos, para efeito desta Resolução, os cursos, seminários, palestras, simpósios e demais ações de aperfeiçoamento organizados pelo MPDFT, podendo ser ministrados por membros e servidores do MPDFT ou por técnico especializado, não pertencente ao quadro de pessoal da Instituição.

Art. 2º Compete à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros definir a programação dos eventos internos que serão organizados pela respectiva Assessoria no decorrer do ano.

§ 1º. Na elaboração da programação dos eventos, a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros levará em consideração diagnóstico de necessidade de aperfeiçoamento dos membros do MPDFT.

§ 2º O diagnóstico de que trata o parágrafo anterior deverá ser elaborado anualmente e será utilizado como parâmetro para a definição da programação de eventos internos do ano subsequente.

§ 3º O diagnóstico poderá auxiliar a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros na escolha dos eventos tratados neste capítulo.

Art. 3º Em situações excepcionais, demonstrado o relevante interesse institucional, membro do MPDFT poderá requerer a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros apoio da Assessoria na realização de evento interno que não conste da programação prevista para o ano vigente.

§ 1º Em caso de deferimento do apoio, o membro proponente será o coordenador da realização do evento.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deverá ser encaminhado à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis da data prevista para o início do evento.

§ 3º Do requerimento deverão constar, sempre que possível, as seguintes informações:

I - nome do evento;

II - justificativa;

III - objetivo;

IV - público-alvo;

V - ementa;

VI - metodologia;

VII - sugestão de docente e a justificativa da sugestão;

VIII - carga-horária;

IX - quantidade de pessoal a ser capacitado;

X - data, horário e local do evento;

XI - demais informações julgadas necessárias.

§ 4º Caso seja necessária a contratação de Pessoa Jurídica ou Física, o MPDFT exigirá delas toda a documentação legal necessária.

§ 5º A Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do requerimento, deliberará sobre o apoio à realização do evento.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral de Justiça autorizar a realização de eventos internos no âmbito do MPDFT.

Art. 5º A Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros promoverá, a divulgação do evento na intranet, para os interessados se candidatarem à participação.

§ 1º Constarão da publicação as informações previstas no art.12, § 2º, incisos I a IX, desta Resolução que se fizerem necessárias.

§ 2º Caso o número de interessados no evento seja superior à quantidade de vagas disponibilizadas, a seleção dos participantes dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 desta Resolução.

§ 3º Aplica-se aos eventos internos o contido no art. 29, caput, desta Resolução.

Art. 6º O membro que interromper a participação ou não tiver frequência mínima no evento deverá ressarcir ao MPDFT as despesas realizadas para a sua participação, se houver, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Fará jus a certificado o participante que tiver frequência correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária total do evento.

Parágrafo único. Os certificados serão confeccionados pela Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros e assinados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Coordenador da Comissão de Aperfeiçoamento de Membros.

Art. 8º Compete à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros criar e desenvolver estratégias que visem a estimular a participação de membros do MPDFT nos eventos internos organizados pela Instituição.

Art. 9º A Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros encaminhará à Corregedoria-Geral, para registro e avaliação, os certificados de membro participante de evento interno.

Art. 10. As demais unidades do MPDFT deverão prestar o apoio necessário à Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros para o êxito na realização do evento.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS PROPOSTOS POR MEMBROS DO MPDFT JUNTO À ESMPU

Art. 11. Serão reconhecidos como de interesse institucional os eventos propostos por membros do MPDFT junto à Escola Superior do Ministério Público da União, para realização no ano subsequente ao da respectiva proposição, cuja execução tenha sido aprovada pelo órgão competente daquela Escola.

Art. 12. A Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros prestará o apoio logístico e operacional necessário aos membros proponentes dos eventos de que trata este capítulo, com vista à consecução dos objetivos estabelecidos para a atividade proposta.

§ 1º O membro interessado em obter o apoio previsto no caput deverá apresentar requerimento à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros no ano que antecede àquele previsto para a realização da atividade.

§ 2º Do requerimento deverão constar informações relevantes acerca da programação da atividade, em especial:

I - nome da atividade;

II - objetivo e justificativa;

III - carga horária;

IV - público-alvo;

V - quantidade de vagas disponibilizadas;

VI - ementa;

VII - conteúdo programático;

VIII - corpo docente; e

IX - demais informações julgadas necessárias.

Art. 13. A Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, baseado no diagnóstico de necessidades de aperfeiçoamento de que trata o art.2º desta Resolução, poderá propor à ESMPU a realização de atividade acadêmica.

Art. 14. Aplicam-se aos eventos previstos neste capítulo, no que couber, as disposições estabelecidas no capítulo I desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO PARA COMPARECER A EVENTOS EXTERNOS

Art. 15. Compreendem-se por eventos externos, para efeito desta Resolução, os cursos, congressos, seminários, simpósios e demais ações de aperfeiçoamento promovidos por empresas ou instituições de ensino no país.

Art. 16. A participação de membro do MPDFT em evento externo obedecerá, cumulativamente, aos seguintes requisitos, dentre outros estabelecidos nesta Resolução:

I - conveniência e regularidade do serviço;

II - disponibilidade orçamentária do MPDFT;

III - possibilidade de substituição do interessado por quem possa exercersuas funções em caráter cumulativo ou exclusivo;

Art. 17. Caso haja necessidade de afastamento, este não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto nos artigos 203, III, e 204, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 18. O membro interessado em participar de evento externo com ônus total para o MPDFT, compreendendo a dispensa ao comparecimento ao serviço e bem assim o pagamento de inscrição, passagens aéreas e diárias, deve apresentar, por escrito, requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de início do evento.

§ 1º Quando o evento externo tiver ônus parcial para o MPDFT, limitado à dispensa de comparecimento ao serviço, ou a esta e ao pagamento apenas de diárias e/ou passagens, o requerimento deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início do evento.

§ 2º Do requerimento de participação em evento externo, com ônus integral ou parcial para o MPDFT, devem constar informações relevantes sobre o evento, em especial:

I - o nome do evento, instituição organizadora, local e período de realização;

II - o valor da taxa de inscrição, quando houver; e

III - a pertinência temática do evento.

§ 3º Anexo ao requerimento, deve ser encaminhado folder ou qualquer outro documento que mencione as características do evento.

§ 4º Para fins de contratação, o MPDFT exigirá da Pessoa Jurídica ou Física responsável pela realização do evento toda a documentação legal necessária no período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 19. Compete à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros analisar o requerimento de que trata o artigo anterior.

§ 1º A Comissão de Aperfeiçoamento de Membros poderá: I - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça o indeferimento do pleito;

II - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça deferir o pleito, propondo nesse caso a quantidade de vagas a ser disponibilizada;

§ 2º Independentemente da existência de requerimento individual, poderá a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros sugerir a participação de membros em eventos externos pertinentes às atividades desenvolvidas no MPDFT.

Art. 20. A participação de membros do MPDFT, bem como a quantidade de vagas a ser oferecida em eventos externos, deverá ser precedida de autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Não poderá participar de evento externo que exija afastamento integral das atividades desenvolvidas no MPDFT:

I - o membro que estiver, na data de realização do evento, no gozo de licença ou férias;

II - o membro que tiver sofrido penalidade administrativa nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 22. O Procurador-Geral de Justiça, ao deferir o pedido de afastamento, indicará, conforme o caso, o ônus a ser suportado pelo MPDFT, se total ou parcial, especificando a limitação de custeio neste último caso.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser efetuado o ressarcimento de despesas havidas com os eventos previstos no capítulo I desta Resolução, desde que a participação do membro tenha sido previamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23. Definido o número de vagas, a Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros receberá os nomes dos membros interessados no evento.

§ 1º O autor do requerimento será automaticamente inscrito no processo seletivo.

I - quando o número de inscritos for maior que o número de vagas, serão utilizados os critérios do art. 25;

II - o membro deverá comprovar a pertinência temática do evento para com suas atribuições;

III - o membro será informado de que não poderá participar de evento externo que exija afastamento integral das atividades desenvolvidas no MPDFT o membro que estiver, na data de realização do evento, no gozo de licença ou férias ou que tiver sofrido penalidade administrativa nos últimos 2 (dois) anos ou, ainda, que já tiver sido beneficiado, no mesmo ano, com 02 (dois) afastamentos da mesma espécie;

§ 2º Para efeito da verificação da pertinência temática, poderão ser considerados a lotação atual do membro interessado, a decorrente do resultado de remoção pendente de implementação e outras atividades desenvolvidas no âmbito do MPDFT.

§ 3º O requisito da pertinência temática não será considerado para os Promotores de Justiça Adjuntos.

Art. 24. A distribuição das vagas nos eventos externos dar-se-á da seguinte forma:

I - havendo 3 (três) ou mais vagas, elas serão destinadas a cada uma das 3 (três) classes da carreira do MPDFT, em número proporcional ao percentual que cada uma delas representa no total de membros;

II - havendo 2 (duas) ou menos vagas, elas serão destinadas, ouvido previamente a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, aos membros cuja participação for mais pertinente para o interesse do serviço, independentemente de classe da carreira, observados os demais critérios de seleção previstos nesta Resolução;

III - caso não haja o preenchimento de vagas destinadas a uma das 3 (três) classes, a distribuição dessas vagas dar-se-á entre as demais classes, mediante novo cálculo, levando-se em consideração o percentual que elas representam no MPDFT.

Parágrafo único. Havendo mais de 3 (três) vagas, a contagem do número fracionário igual ou superior a 0,5 será arredondada para a próxima unidade, desde que todas as classes sejam contempladas com pelo menos uma vaga.

Art. 25. Caso o número de interessados habilitados a participar de evento externo seja superior à quantidade de vagas oferecidas, a seleção dos participantes dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, nesta ordem:

I - terá preferência o membro que, nos últimos 12 (doze) meses, levando-se em consideração a data de início do evento pretendido, tiver participado da menor quantidade de eventos externos com ônus para o MPDFT de inscrição, diária ou passagens, observado o limite de 02 (dois) por ano;

II - sorteio.

§ 1º Quando forem oferecidas mais de 3 (três) vagas em evento externo, o sorteio de que trata o inciso II deste artigo será realizado entre os membros de cada uma das 3 (três) classes, separadamente.

§ 2º As regras deste artigo definirão também a ordem dos Membros Suplentes, que serão contemplados em caso de desistência por parte de qualquer dos Membros Seleccionados.

Art. 26. Em situações específicas, em casos de relevante interesse institucional que justifiquem a excepcionalidade, o Procurador-Geral de Justiça poderá indicar membro para participar de evento externo, independentemente dos critérios de seleção de que trata esta Resolução.

Art. 27. A participação de membro, com ônus de inscrição, passagens ou diárias, em evento externo que se realize fora do Distrito Federal é limitada ao máximo de 2 (duas) por ano, salvo por motivo devidamente justificado e com a autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28. As Portarias de autorização e de afastamento de membro para participar de evento externo serão publicadas na forma regulamentada pelo MPDFT.

Art. 29. O cancelamento da inscrição de membro no evento externo far-se-á mediante requerimento escrito, encaminhado à Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início do evento.

§ 1º Será aceito o cancelamento da inscrição de membro em evento externo, fora do prazo previsto no caput, por meio de justificativa do interesse de serviço ou em caso de força maior.

§ 2º O membro que interromper a participação ou não tiver frequência mínima no evento deverá ressarcir ao MPDFT as despesas realizadas para a sua participação, ressaldados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 30. O membro que for autorizado a se afastar na forma prevista nesta Resolução deve apresentar à Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do evento, cópia do certificado de participação e do relatório circunstanciado do evento, e ao DGP, no prazo de 3 (três) dias, o(s) bilhete(s) de embarque utilizado(s) no transporte aéreo custeado pelo MPDFT, sob pena de restituição dos valores.

Parágrafo único. A Assessoria de Apoio Operacional à Comissão de Aperfeiçoamento de Membros encaminhará à Corregedoria-Geral os relatórios apresentados para a avaliação dos seus termos, bem como os respectivos certificados para o registro.

Art. 31. Compete aos membros que participarem de eventos externos, quando solicitados internamente, repassarem os conhecimentos adquiridos aos demais integrantes do MPDFT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Não será permitida a participação de membros do MPDFT em eventos previstos nesta Resolução em que haja coincidência de data e horário.

Art. 34. Os casos omissos e os pedidos de afastamento para evento externo realizado em outro país serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A autorização para comparecimento a evento em outro país deverá ser homologada pelo Conselho Superior antes da data do afastamento, atendido no que couber, quanto ao pedido respectivo, o disposto nesta Resolução.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições da Resolução nº 71, de 12 de maio de 2006, que forem contrárias ao contido nesta.

Art. 36. Serão respeitados os pedidos deferidos com base na Resolução nº 71/2006.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Relator-Secretário

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 219, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar acordo de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e diversos órgãos e entidades do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica para constituição do Fórum Permanente de Combate à Corrupção - FOCCO-RR, a ser firmado com diversos órgãos e entidades no Estado de Roraima.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO(*)

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/R5, em que se discute a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO:2008.70.57.002261-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERALDO RIBEIRO
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: PR 31396

PROCESSO:2008.71.50.007255-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JÚLIO DA SILVEIRA GRILLO
PROC./ADV.: ELISA COSTA GALHO CONTI OAB: RS 18199

PROCESSO:2008.71.50.022780-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FIDEL EZEQUIEL BLANCO
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS 65084

PROCESSO:2008.71.50.024679-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ STRELCKUK
PROC./ADV.: DAIANE FRAGA DE MATTOS OAB: RS 65321

PROCESSO:2008.71.50.026894-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EUGÊNIO GATELLI
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS 65084

PROCESSO:2008.71.50.029537-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PANTALEÃO ALVES
PROC./ADV.: ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO OAB: RS 49578

PROCESSO:2008.71.50.029753-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IDALINA DE FÁTIMA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: ANGELINA INÊS CASTRO MATTIA OAB: RS 73109
REQUERIDO(A): IDALINA DE FÁTIMA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: MAÍRA ROSA AGAZZI OAB: RS 41955

PROCESSO:2008.71.58.010493-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DALVA ELISETE GUERIN
PROC./ADV.: FABIANO NONNEMACHER OAB: RS 70847

PROCESSO:2009.70.51.010357-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: BRUNO GALOPPINI FELIX OAB: PR 46981

PROCESSO:2010.70.55.000720-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ESTANISLAU MARTINS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI OAB: PR 19647
REQUERIDO(A): ANDRÉ FERREIRA DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI OAB: PR 19647
REQUERIDO(A): JOSÉ VALDIR ROSA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI OAB: PR 19647
REQUERIDO(A): CONSTANTINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI OAB: PR 19647

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-08-2011, Seção 1, pag. 193/213, com incorreção no original.

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Petição n. 7.114/RJ, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, e no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, bem como pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 583.834, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, respectivamente, nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO Nº 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ Nº 8/2008." - REsp nº 1.114.562/MG

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2005.36.00.912795-7
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL



REQUERIDO(A): PEDRO RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR OAB: MT 4759

PROCESSO: 2007.51.51.018329-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECY GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.018390-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA TAVARES
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.018774-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEUSDETE CELESTINO DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.004389-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUDEMIR PASSOS
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.015470-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA FRANCISCA LUCENA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.015481-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCIO TIRAPANI
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.015487-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARILDO FAUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.016507-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS CESAR DA SILVA ANSELMO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.016531-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDA ADRIANO DE ARÁUJO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.018337-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.018391-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOEL PROFIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.018421-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AZUREA DE OLIVEIRA ANDRADE
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2007.51.51.018764-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIVEIROS FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.018771-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDGARD ASSIS ARGOLLO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.018772-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WELLINGTON FARIA BARCELLOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.018777-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.018779-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMANOEL CLAUDIO DE LIMA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.021477-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREMILDA DELPHINO DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2007.51.51.021491-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ TOLEDO LIMA
PROC./ADV.: MARINA MICHELS PARENTE OAB: RJ-129923

PROCESSO: 2007.51.51.021954-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.021961-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ SÉRGIO CORREA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.021964-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIA MARCELINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.021967-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELI COELHO DA COSTA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.022021-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARA LÚCIA ARAUJO DOMINGOS
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.022024-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO JOSE COSTA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.022027-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RAIMUNDO SOBRINHO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.022029-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.022035-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILSON JERÔNIMO
PROC./ADV.: LUIZ CÉSAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.022037-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE SALLES COSTA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.035806-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.035808-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO DOS SANTOS SIQUEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.035809-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR DE ARAUJO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.035815-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUREMA ROSA DE SANTANA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.035849-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO PAULO DE SANTANA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.035870-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RICARDO FERNANDES PEREIRA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.035875-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAMIANA MONTEIRO GONZAGA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.037888-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROQUE ANTONIO MENDES FILHO
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118

PROCESSO: 2007.51.51.037951-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDINALVA CERQUEIRA SERIGHELLI DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118

PROCESSO: 2007.51.51.037956-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUZA MARIA ZERSINATTI PAPATERRA
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118

PROCESSO: 2007.51.51.037957-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM SABINO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118

PROCESSO: 2007.51.51.037958-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILSON FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118

PROCESSO: 2007.51.51.037969-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARTIMIANO CEZARIO DOMINGOS
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118

PROCESSO: 2007.51.51.039641-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAERCIO RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.039630-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEIR FERREIRA DAS NEVES
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.039631-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO CUSTÓDIO RODRIGUES
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.039634-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE IRAMILTON PARENTE JÚNIOR
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996



PROCESSO: 2007.51.51.039637-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRINEIA DE AGUIAR GIBSON
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.039670-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AIRES ESTEVAM DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.039671-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ CARDOSO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.043311-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO RESEMINI
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.047611-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DA ROCHA PIMENTA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.047612-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMA DE ALMEIDA GUIMARÃES
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.051009-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILSON LOPES DE LIMA
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118

PROCESSO: 2007.51.51.051592-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILMA DOS SANTOS GARCIA
PROC./ADV.: MARINA MICHELS PARENTE OAB: RJ-129923

PROCESSO: 2007.51.51.054379-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIO MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.054381-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DE JESUS THOMAZ
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.054399-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONIA NASCIMENTO
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118

PROCESSO: 2007.51.51.054420-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GETULIO DOS ANJOS
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118

PROCESSO: 2007.51.51.058100-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MORAES BARBOSA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.058112-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILSON MATTOS DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.058681-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELAINE LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.058691-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONETE VALDEVINO DELGADO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.067811-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CEU MATOS CALADO DE ARÁUJO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.072181-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO VERLI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.072270-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CESAR BATISTA MENECHINE
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.073188-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMÍLIO ANTONIO DA ROCHA NETO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.073191-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO LUIZ ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.54.001881-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELSO DA SILVA ARAUJO
PROC./ADV.: JUSSARA BORGES DE LIMA OAB: RJ-111488

PROCESSO: 2007.51.57.000058-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2007.51.67.000399-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENIR PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2007.51.67.000405-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILSON FERREIRA BARRETO
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2007.51.67.000416-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLARA LUCIA VAZ
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2007.51.68.000009-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ COSTA ARAUJO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.68.000011-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROZA NETTO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.68.000016-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ QUEIROZ NOLASCO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.68.000577-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO PAULO DOMINGOS
PROC./ADV.: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB: RJ 76.206

PROCESSO: 2007.51.68.000821-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO FEITOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.68.000822-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.68.001034-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IDELOZIR FERREIRA TEIXEIRA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2007.51.68.001329-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE PAULO GONÇALVES
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.68.001386-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIEL RODRIGUES TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB: RJ 76.206

PROCESSO: 2007.51.68.001511-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILDETE BENEDICTO ROCHA EDUARDO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.68.001516-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.68.001667-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BELTRÃO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.68.006239-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCIO MENDONÇA BEZERRA
PROC./ADV.: ELOISE SONZA OAB: RJ-147997

PROCESSO: 2007.51.70.000897-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA TERESA CAMPOS ANDRÉ
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.72.95.000463-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO GILMAR VAZ
PROC./ADV.: PRISCILA CORDEIRO OAB: SC-22650

PROCESSO: 2007.72.95.000473-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSANE TERESINHA GARIPUNA
PROC./ADV.: ALÉXIA R. B. GIACOMETTI OAB: RS- 59535

PROCESSO: 2007.72.95.001212-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL PAIXÃO
PROC./ADV.: REINALDO MOMBELLI OAB: SC-6464

PROCESSO: 2007.72.95.001217-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANDIR LUIZ CORDENUNZZI
PROC./ADV.: REINALDO MOMBELLI OAB: SC-6464

PROCESSO: 2007.72.95.001441-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ FACCIO
PROC./ADV.: MARILEI MARTINS DE QUADROS OAB: SC 14.209

PROCESSO: 2007.72.95.001543-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO RIBEIRO
PROC./ADV.: JULIANO ROSSA OAB: SC 11.507



PROCESSO: 2007.72.95.001879-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILOY ANTONIO LOCATELLI
PROC./ADV.: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA OAB: SC 15.198

PROCESSO: 2007.72.95.001880-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LURDES ANGELINA BASEGGIO
PROC./ADV.: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA OAB: SC 15.198

PROCESSO: 2007.72.95.001905-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO FIORI
PROC./ADV.: GRAZIELA KÁTIA BRIDI FACCIO OAB: SC 11.350

PROCESSO: 2007.72.95.002039-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PESSOA
PROC./ADV.: GRAZIELA KÁTIA BRIDI FACCIO OAB: SC 11.350

PROCESSO: 2007.72.95.002130-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSO ANTONIO STOCKMANN
PROC./ADV.: GIANCARLO ALMEIDA SCHVEITZER OAB: SC-22506

PROCESSO: 2005.50.53.000091-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ DE SOUZA KOCH
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES OAB: ES-9378

PROCESSO: 2004.70.50.004267-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): INDIA MARIA DE FREITAS CUNHA
PROC./ADV.: EDENAN MARTINEZ BASTOS OAB: PR-8843

PROCESSO: 2006.51.51.053174-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSEFA FELICIANA DA LUZ
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2005.51.51.088579-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2005.51.51.103979-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JORGE FRANCISCO TRINDADE
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2005.51.51.103983-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIZA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2005.51.51.103983-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIZA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2005.51.51.126897-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOÃO COELHO ALVES
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2005.51.51.128111-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIETA ROSÁRIO DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2005.51.57.002607-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ DA COSTA MELLO
PROC./ADV.: ALEXANDRE SOARES LOPES OAB: RJ-91288

PROCESSO: 2005.51.60.004421-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): PEDRO AMBRÓSIO NASCIMENTO
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2005.51.67.004628-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EDMUNDO ERNESTO HUSS
PROC./ADV.: UIRÁ DE SOUZA MARTINS OAB: RJ 114.721

PROCESSO: 2005.63.02.010197-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDWIRGES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DANIELA VIRGINIA MATOS OAB: SP-193574
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.63.02.010202-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SÉRGIO ROBERTO CAETANO
PROC./ADV.: DANIELA VIRGINIA MATOS OAB: SP-193574
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.63.02.012044-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO BRAIDOTI
PROC./ADV.: DANIELA VIRGINIA MATOS OAB: SP-193574
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.63.02.013336-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIS BISPO MARANHÃO
PROC./ADV.: DANIELA VIRGINIA MATOS OAB: SP-193574
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.51.52.005409-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): WALDOMIRO JOSÉ DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ARY MARCOS VARJÃO DAS DORES OAB: RJ-72477

PROCESSO: 2005.63.02.013338-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA IMACULADA PILLA ALVAREZ
PROC./ADV.: DANIELA VIRGINIA MATOS OAB: SP-193574
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.81.10.065184-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOÃO LUIZ FELIX
PROC./ADV.: VINÍCIUS MAIA LIMA OAB: CE-13299

PROCESSO: 2005.83.00.524177-5
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.83.00.529334-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE ALENCAR
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.50.50.002354-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOÃO SANTOS TONINI
PROC./ADV.: JULIARDI ZIVIANI OAB: ES-97144

PROCESSO: 2006.50.50.005119-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MILTON MARTINS GOMES
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY OAB: ES-10117

PROCESSO: 2006.50.50.006354-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): FRANCISCO HENRIQUE BLANK
PROC./ADV.: BRUNO DE CASTRO QUEIROZ OAB: ES-12203

PROCESSO: 2006.50.50.006436-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL VIEIRA
REQUERIDO (A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: FREDERICO AUGUSTO MACHADO OAB: ES-12249

PROCESSO: 2006.50.50.006801-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ FRANCELINO DIAS
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY OAB: ES-10117

PROCESSO: 2006.50.50.006836-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ALTINO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY OAB: ES-10117

PROCESSO: 2006.50.53.000327-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): AMILTON SALUSTIANO
PROC./ADV.: FREDERICO AUGUSTO MACHADO OAB: ES-12249

PROCESSO: 2006.51.51.000186-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB: RJ 76.206

PROCESSO: 2006.51.51.006962-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EUNICE NORONHA VIANNA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.007161-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
REQUERIDO (A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: MARCELA LOBATO PEREIRA OAB: RJ-114786 E OUTRO

PROCESSO: 2006.51.51.007243-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ORLANDO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
PROC./ADV.: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB: RJ 76.206

PROCESSO: 2006.51.51.010327-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOE DA PAIXÃO MARCOS
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.016251-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GETÚLIO CABRAL DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.016279-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUIZA OLINDINA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.024768-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): INEZ RIBEIRO ROSAS E OUTROS
PROC./ADV.: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB: RJ 76.206

PROCESSO: 2006.51.67.004370-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.68.003361-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARCO AURÉLIO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.68.002367-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EVALDO MANOEL DA COSTA
PROC./ADV.: MARINA MICHELS PARENTE OAB: RJ-129923

PROCESSO: 2006.51.68.003470-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516



PROCESSO: 2006.51.68.003471-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): PAULO CÉSAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.68.003477-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
REQUERIDO (A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.68.003997-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DENISE SOUZA BARBOSA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.68.004447-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CARLOS ALBERTO AYRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.68.004450-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.68.004844-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA DA PENHA GOMES
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.70.001258-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.70.001260-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MANOEL RODRIGUES DO AMARAL
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.70.001261-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): WAGNER CABRAL DUTRA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.70.001465-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GILBERTO TRINDADE
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.70.001644-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CAETANO SIMONATO NETO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.70.001647-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SADI CARLOS NOGUEIRA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.70.001921-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JAYME DE OLIVEIRA MARQUES
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.72.95.000918-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: ALBA MERY REBELLO OAB: SC-17122

PROCESSO: 2006.72.95.011847-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUCIMAR HABECK
PROC./ADV.: ANTONIO DREVEK OAB: SC-6180

PROCESSO: 2006.72.95.018750-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): FAVORINO JOÃO CASASOLA
PROC./ADV.: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA OAB: SC 15.198

PROCESSO: 2006.72.95.019135-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LAURA FRANCISCA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK OAB: SC-9399

PROCESSO: 2007.51.51.000103-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JAIR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CÉSAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.000106-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ROBERTO ADOLPHO DURST
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.000121-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NYLSON PEREIRA DE MOURA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.002287-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EDILEUZA PAIVA DE BRITO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.003096-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): HELENO LUIZ PEREIRA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.003707-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): PEDRO ARAUJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.003712-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUIZ CARLOS RUFINO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.004837-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA DE LOURDES GONÇALO DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB: RJ 76.206

PROCESSO: 2007.51.51.004987-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ OTÁVIO LIMA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.008121-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): PAULO ROBERTO BARRETO DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIZ CÉSAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.010003-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): AMAURI BRIZIO DA ROCHA
PROC./ADV.: LUIZ CÉSAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.011117-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): OCTAVIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.011121-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NADIA DE OLIVEIRA LOPES
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.011170-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ BLANCO DOMINGUEZ
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.011171-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUCIENE BARRETO DE LIMA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.011737-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.014386-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANDRÉ LUIZ FELIPPE
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2007.51.51.014436-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): URBANO BARBOSA GUILHON
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2007.51.51.014531-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ DE PAULA FILHO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.014597-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ MARIA RICARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.014587-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JUREMA DE BRITO DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.015177-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EDITH MARTINS
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.015178-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CLENILDE DINIZ PEREIRA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996

PROCESSO: 2007.51.51.015321-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): HELOISA HELENA DA COSTA NASCIMENTO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2007.51.51.015427-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ROSINE MARIA ITALIANO DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.52.003917-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARCOS ANDRÉ DE CARVALHO
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2005.72.95.007524-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): TEREZINHA SALETE BERNADI NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: SEDENIR TAVARES DIAS OAB: SC 8.460

PROCESSO: 2005.81.10.060889-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ELIZEU ADALIO MOREIRA PEIXOTO
PROC./ADV.: VINÍCIUS MAIA LIMA OAB: CE-13299

PROCESSO: 2005.81.10.061900-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ HOLANDA DE SOUSA
PROC./ADV.: VINÍCIUS MAIA LIMA OAB: CE-13299

PROCESSO: 2005.81.10.065571-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CARLOS ALBERTO DE FREITAS
PROC./ADV.: VINÍCIUS MAIA LIMA OAB: CE-13299

PROCESSO: 2006.51.51.021035-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NOEMIA NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB: RJ 76.206

PROCESSO: 2006.51.51.025348-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LEANDRO GOMES DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.033846-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DULCINÉIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.036607-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ROQUE VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.51.039248-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JAIR GONÇALVES
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.51.039313-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LOURIVAL MATOS DE FREITAS
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.039318-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUIZ CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.039319-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JORGE VIEIRA GAGO
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.039813-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIO DE SOUZA ROCHA FILHO
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.039834-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.040896-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CÁSSIA DA MATTA OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.045925-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOÃO BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883

PROCESSO: 2006.51.51.052916-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ENOS DE OLIVEIRA CRUZ
PROC./ADV.: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB: RJ 76.206

PROCESSO: 2006.51.51.055017-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JORGE HENRIQUE BARRETO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2006.51.52.002426-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SEBASTIÃO JOSÉ DE SAIS
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.52.002507-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CECILIO ROCHIMONT RANGEL
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.52.003427-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SEBASTIÃO JOSÉ MARIA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.52.003915-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSIAS GOMES QUINTANILHA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.52.003915-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSIAS GOMES QUINTANILHA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.52.003915-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JORGE LUIZ LISBÔA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.57.000766-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GLÓRIA PAIVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.57.000768-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JORGE LUIZ LISBÔA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002707-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): WALDECIR MARCIANO DA SILVA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002710-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ALCIREMA COÛTO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002727-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ELZA MAGALHÃES
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002737-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): HÉLIO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002751-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ IVANILDO PEREIRA LUNA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002757-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LENITA MARTINS RODRIGUES
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002768-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002770-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NEDIL MENDONÇA GOMES
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002771-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NELSON FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002776-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): OSEAS SIQUEIRA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002791-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SEBASTIÃO IRIAS
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.002801-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): VANDERLEI SILVA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

PROCESSO: 2006.51.67.004357-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): AILTON MOITA DE ASSUNPÇÃO
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2005.70.50.019770-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO (A): MARCO ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ BARBATO PUPO OAB: SC-13370

PROCESSO: 2005.70.50.019746-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MANOEL PEREIRA
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJINK OAB: PR-5285 E OUTRO

PROCESSO: 2005.70.50.019775-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUY ALBERTO HAMERSCHMIDT
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278

PROCESSO: 2005.70.50.020351-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ILKA ROSI KLASSEN
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645

PROCESSO: 2005.70.50.018710-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CÂNDIDO DA SILVA
REQUERIDO(A): MANOEL ELIAS FERNANDES NERY
PROC./ADV.: WALTER BELACHE FILHO OAB: PR-36139

PROCESSO: 2005.70.50.019104-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE
REQUERIDO(A): JANE DE PAULI BERNARDIN
PROC./ADV.: DIONE BERNARDIN OAB: PR-33427 E OUTRO

PROCESSO: 2005.70.50.018673-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CÂNDIDO DA SILVA
REQUERIDO(A): NELSON CANDEO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK OAB: PR-5285 E OUTRO

PROCESSO: 2005.70.50.020326-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL



PROC./ADV.: LÚCIO CANDIDO DA SILVA OAB: PFN
REQUERIDO(A): ADEMAR TOSHIHIRO TANAKA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020

PROCESSO: 2005.70.50.019554-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE
REQUERIDO(A): LOURIVAL ROBERTO SUCKOW
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ BARBATO PUPO OAB: SC-13370

PROCESSO: 2005.70.50.018672-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CÂNDIDO DA SILVA
REQUERIDO(A): SÉRGIO CARVALHO MONTEIRO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJINK OAB: PR-5285

PROCESSO: 2005.70.50.019250-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE
REQUERIDO(A): MARIA SUECO YAMAUCHI
PROC./ADV.: OSWALDO PACHECO LACERDA NETO OAB: PR-20725

PROCESSO: 2008.83.00.505866-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VINICIUS JOSÉ QUEIROGA DUARTE
PROC./ADV.: ANA CARLA GUEDES BELFORT OAB: PE-20617
PROC./ADV.: JANINE DANIELLE DE ANDRADE BARROS DOS SANTOS OAB: PE-20372
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: NEY CANTANHEDE

PROCESSO: 2006.70.50.007945-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CÂNDIDO DA SILVA
REQUERIDO(A): SORAIA LOURENÇO FRAGOSO
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020

PROCESSO: 2006.70.50.007880-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CÂNDIDO DA SILVA
REQUERIDO (A): LUZIA IZABEL MARTINS
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020

PROCESSO: 2006.70.50.008707-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CANDIDO DA SILVA OAB: PFN
REQUERIDO(A): EDINEIA KRUGER
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758

PROCESSO: 2006.70.50.007211-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CANDIDO DA SILVA OAB: PFN
REQUERIDO(A): DALTON GASPAR KLEMTZ
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645

ROCESSO: 2005.70.50.019616-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CANDIDO DA SILVA OAB: PFN
REQUERIDO(A): CRISTINA FERREIRA DE CASTRO ALBIERI
PROC./ADV.: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM OAB: SC-20676

PROCESSO: 2005.70.50.019568-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: WALDIR JOSÉ BATHKE
REQUERIDO(A): ODIVAL LÚCIO ANTUNES
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ BARBATO PUPO OAB: SC-13370

PROCESSO: 2005.70.50.019202-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CANDIDO DA SILVA OAB: PFN
REQUERIDO(A): IRINEU JACON
PROC./ADV.: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM OAB: SC-20676

PROCESSO: 2005.70.50.018553-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: LÚCIO CANDIDO DA SILVA OAB: PFN
REQUERIDO(A): ROMEU WALTER WERLANG
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758

PROCESSO: 2007.72.95.001246-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR BUZINELLO
PROC./ADV.: ITAMAR ALFREDO MULLER OAB: SC 16.149 E OUTRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.70.50.009093-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO MOURELA
PROC./ADV.: SIDNEI MACHADO OAB: PR 18.533

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 561.908 e no RE 566.621, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"TRIBUTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2005.70.50.019770-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO (A): MARCO ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ BARBATO PUPO OAB: SC-13370

PROCESSO: 2005.70.50.019746-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MANOEL PEREIRA
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJINK OAB: PR-5285 E OUTRO

PROCESSO: 2005.70.50.019775-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUY ALBERTO HAMERSCHMIDT
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR OAB: PR-26278

PROCESSO: 2005.70.50.020351-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ILKA ROSI KLASSEN
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645

PROCESSO: 2005.70.50.018710-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL ELIAS FERNANDES NERY
PROC./ADV.: WALTER BELACHE FILHO OAB: PR-36139

PROCESSO: 2005.70.50.019104-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JANE DE PAULI BERNARDIN
PROC./ADV.: DIONE BERNARDIN OAB: PR-33427 E OUTRO

PROCESSO: 2005.70.50.018673-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON CANDEO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK OAB: PR-5285 E OUTRO

PROCESSO: 2005.70.50.020326-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADEMAR TOSHIHIRO TANAKA
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020

PROCESSO: 2005.70.50.019554-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LOURIVAL ROBERTO SUCKOW
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ BARBATO PUPO OAB: SC-13370

PROCESSO: 2005.70.50.018672-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO CARVALHO MONTEIRO
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJINK OAB: PR-5285

PROCESSO: 2005.70.50.019250-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA SUECO YAMAUCHI
PROC./ADV.: OSWALDO PACHECO LACERDA NETO OAB: PR-20725

PROCESSO: 2008.83.00.505866-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VINICIUS JOSÉ QUEIROGA DUARTE
PROC./ADV.: ANA CARLA GUEDES BELFORT OAB: PE-20617
PROC./ADV.: JANINE DANIELLE DE ANDRADE BARROS DOS SANTOS OAB: PE-20372
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2006.70.50.007945-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SORAIA LOURENÇO FRAGOSO
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020

PROCESSO: 2006.70.50.007880-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO (A): LUZIA IZABEL MARTINS
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG OAB: SC 12.020

PROCESSO: 2006.70.50.008707-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDINEIA KRUGER
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758

PROCESSO: 2006.70.50.007211-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DALTON GASPAR KLEMTZ
PROC./ADV.: MITSUYO FUGIMOTO STONOGA OAB: PR-12645

ROCESSO: 2005.70.50.019616-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CRISTINA FERREIRA DE CASTRO ALBIERI
PROC./ADV.: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM OAB: SC-20676

PROCESSO: 2005.70.50.019568-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODIVAL LÚCIO ANTUNES
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ BARBATO PUPO OAB: SC-13370

PROCESSO: 2005.70.50.019202-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IRINEU JACON
PROC./ADV.: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM OAB: SC-20676

PROCESSO: 2005.70.50.018553-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROMEU WALTER WERLANG
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS OAB: PR 34.758

PROCESSO: 2006.70.50.009093-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO MOURELA
PROC./ADV.: SIDNEI MACHADO OAB: PR 18.533

PROCESSO: 2004.51.56.001737-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVO DE OLIVEIRA FRAGA FILHO
PROC./ADV.: MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIRA OAB: RJ-60930

PROCESSO: 2008.72.59.002979-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ILÁRIO MULLER
PROC./ADV.: REJANE DA SILVA SÁNCHEZ OAB: SC-15469
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2004.51.56.001577-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCELO GROTZ
PROC./ADV.: MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIRA OAB: RJ-60930

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de agosto de 2011

Homologação
Procedimento n.º 6.973/2011. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 39/2011. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, e tendo em vista o teor da Ata da Sessão Pública (fls. 46-59), homologo, com fundamento no art. 4.º, XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 8º, VI, do Decreto n.º 5.450/2005, o procedimento licitatório referenciado, cujo objeto - formação de registro de preços com vistas à futura aquisição de impressoras matriciais - foi adjudicado à licitante: DIGITAL SERVICE INFORMÁTICA LTDA. ME., CNPJ 10.668.367/0001-31. 20 unidades do item 01 (Valor unitário - R\$ 800,00). Valor total da adjudicação: R\$ 16.000,00.

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Homologação das inscrições para a Eleição a ser realizada em 10 de novembro de 2011, nos termos do Edital nº 001/2011.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, reunido em sessão extraordinária no dia 29/08/11, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 25, inciso II, alínea "a" do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 458/06 do Conselho Federal de Farmácia, através da presente Deliberação dá conhecimento a todos que, foram homologadas as inscrições dos farmacêuticos constantes do Edital nº 02/2011 do CRF-SP, para postularem os cargos previstos no Edital nº 001/2011 do CRF-SP, para as eleições que serão realizadas em 10 de novembro de 2011.

1 - Conselheiros Regionais - Mandato 2012/2015
Priscila Nogueira Camacho Dejuste - CRF/SP nº 23.919
Rodinei Vieira Veloso - CRF/SP nº 14.308
Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos Junior - CRF/SP nº 13.195

Patricia de Carvalho Mastroianni - CRF/SP nº 18.574
Gustavo Alves Andrade dos Santos - CRF/SP nº 18.316
Adriano Falvo - CRF/SP nº 21.544
Laise Ponce Leon Simões - CRF/SP nº 29.407
Roberto Rodrigues Ribeiro - CRF/SP nº 45.029
Célia Tanigaki - CRF/SP nº 44.604
Glicério Diniz Maia - CRF/SP nº 17.781
Luciana Ramos Siloto - CRF/SP nº 46.790
Guiomar Soares Tavares - CRF/SP nº 36.535
Fabiana Anselmo de Souza - CRF/SP nº 22.962
Lucia Tieko Kudo - CRF/SP nº CRF/SP nº 39.298
Antonio de Paula Lima Filho - CRF/SP nº 38.292
Alessandro Vieira De Martino - CRF/SP nº 33.754
Rosângela Borges Reina - CRF/SP nº 9.300
2 - Diretoria - Mandato 2012/2013
CHAPA 01
Pedro Eduardo Menegasso - CRF/SP nº 14.010 - Presidente.
Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi - CRF/SP nº 13.146 - Vice-Presidente;
Priscila Nogueira Camacho Dejuste - CRF/SP nº 23.919 - Secretária-Geral;
Marcos Machado Ferreira - CRF/SP nº 32.635 - Diretor Tesoureiro.
CHAPA 02
Guiomar Soares Tavares - CRF/SP nº 36.535 - Presidente;
Fabiana Anselmo de Souza - CRF/SP nº 22.962 - Vice-Presidente;

Lucia Tieko Kudo - CRF/SP nº CRF/SP nº 39.298 - Secretária-Geral;
Antonio de Paula Lima Filho - CRF/SP nº 38.292 - Diretor Tesoureiro.
CHAPA 03
Roberto Rodrigues Ribeiro - CRF/SP nº 45.029 - Presidente
Glicério Diniz Maia - CRF/SP nº 17.781 - Vice-Presidente
Célia Tanigaki - CRF/SP nº 44.604 - Secretária-Geral
Laise Ponce Leon Simões - CRF/SP nº 29.407 - Diretor Tesoureiro
3 - Conselheiro Federal - Mandato 2012/2015
CHAPA 01
Marcelo Polacow Bisson - CRF/SP nº 13.573 - Conselheiro Federal Titular
Margarete Akemi Kishi - CRF/SP nº 11.481 - Conselheira Federal Suplente
CHAPA 02
Ely Eduardo Saranz Camargo - CRF/SP nº 15.306 - Conselheiro Federal Titular
Maria Fernanda Carvalho - CRF/SP nº 11.828 - Conselheira Federal Suplente

RAQUEL RIZZI GRECCHI
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

